



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 200 (duzentas) fôlhas numeradas tipograficamente de 1 a 200 (um a duzentos), e servirá de livro destinado ao registro de leis, Nº 3, da Câmara Municipal de Montenegro, sendo todas as fôlhas por mim rubricadas.

Montenegro, 15 de Outubro de 1954

Ivo Bühler
Presidente

- ✓ Lei n° 696, de 15-10-54. R Altera parcialmente as Leis numeros 498 e 499, de 22 de agosto de 1952.
- ✓ Lei n° 697, de 22-10-54. Altera parcialmente a Lei n° 617, de 30. 11.1953 e abre crédito suplementar.
- ✓ Lei n° 698, de 25-10-54. Autoriza o Poder Executivo a transferir para o patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul ou á Comissão Estadual de Energia Elétrica, os bens da Usina Municipal.
- ✓ Lei n° 699, de 25-10-54. Revoga a Lei n° 671, de 31 de julho de 1954.
- ✓ Lei n° 700, de 12-11-54. Abre crédito suplementar de Cr\$ 69.700,00.
- ✓ Lei n° 701, de 19-11-54. R Aumenta a Taxa de Serviços Telefônicos do Município.
- ✓ Lei n° 702, de 19-11-54. R Aumenta o Imposto sôbre Industrias e Profissões.
- ✓ Lei n° 703, de 19-11-54. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio entre o Município e a CEEE para fornecimento de luz elétrica.
- ✓ Lei n° 704, de 19-11-54, R Amplia a zona suburbana da cidade.
- ✓ Lei n° 705, de 20-11-54. Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora.
- ✓ Lei n° 706, de 20-11-54. Institue pagamento de gratificação e abôno de Natal ao funcionalismo do Município.
- ✓ Lei n° 707, de 20-11-54. Autoriza a lavratura de convênio entre o Município e a C.E.E.E. para o fornecimento de energia elétrica.
- ✓ Lei n° 708, de 20-11-54. Abre o crédito especial de 30.000,00
- ✓ Lei n° 709, de 20-11-54. Abre o crédito especial de Cr\$78.234,70.
- ✓ Lei n° 710, de 20-11-54. Abre crédito suplementar e reduz consignação orçamentária.
- ✓ Lei n° 711, de 20-11-54. Altera parcialmente a Lei n° 696, de 15 de outubro de 1954.
- ✓ Lei n° 712, de 27-11-54. Classifica no Padrão 38 o cargo de Sub-Prefeito do 1° distrito.
- ✓ Lei n° 713, de 27-11-54. R Altera a tabela de incidência do Imposto sôbre Jogos e Diversões.
- ✓ Lei n° 714, de 27-11-54. R Cria a Taxa Escolar fixa.
- ✓ Lei n° 715, de 27-11-54. Aumenta a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.
- ✓ Lei n° 716, de 30-11-54. Extingue as Taxas Escolar, de Assistência e Segurança Social e Hospitalar e cria a Taxa Adicional de 40%.
- ✓ Lei n° 717, de 30-11-54. R Eléva tarifas de luz e fôrça elétricas.
- ✓ Lei n° 718, de 30-11-54. Orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercicio de 1955.
- ✓ Lei n° 719, de 30-11-54. Abre crédito especial de Cr\$ 10.518,30.
- ✓ Lei n° 720, de 30-11-54. R Altera incidência da Taxa de Expediente.
- ✓ Lei n° 721, de 30-11-54. Altera a Lei n° 503, de 22.8.1952.
- ✓ Lei n° 722, de 30-11-54. R Regulamenta a cobrança da incidência do Imposto de Industria e Profissões.
- ✓ Lei n° 723, de 30-12-54. Abre crédito especial de Cr\$ 57.000,00.
- ✓ Lei n° 724, de 17-12-54. Autoriza a aquisição e doação de terreno e abre crédito especial.
- ✓ Lei n° 725, de 17-12-54. Abre crédito especial de Cr\$ 8.000,00.
- ✓ Lei n° 726, de 17-12-54. Abre crédito especial de Cr\$ 5.795,30.
- ✓ Lei n° 727, de 17-12-54. Altera incidências do Imposto de Licenças.
- ✓ Lei n° 728, de 17-12-54. V Concede auxilios e subvenções para o exercicio de 1955.
- ✓ Lei n° 729, de 17-12-54. V Concede auxilios e subvenções para o exercicio de 1955.

- ✓ Lei n° 730, de 17-12-54. Concede auxílio á diversos estabelecimentos hospitalares do Municipio e revoga as Leis n°s 245 e 424.
- ✓ Lei n° 731, de 17-12-54. Eléva pensão concedida ao sr. Emilio Leinnitz.
- ✓ Lei n° 732, de 17-12-54. ✓ Concede auxilios para o exercicio de .. 1955.
- ✓ Lei n° 733, de 17-12-54. Eléva auxilios concedidos ao Ginásio São João Batista, desta cidade.
- ✓ Lei n° 734, de 17-12-54. Reajusta o quadro e os vencimentos dos funcionários municipais.
- ✓ Lei n° 735, de 17-12-54. Abre crédito especial de Cr\$113.262,80.
- ✓ Lei n° 736, de 17-12-54. Orça a Receita e fixa a Despesa do Municipio para o exercicio de 1955.
- ✓ Lei n° 737, de 17-12-54. R Eléva os proventos dos servidores inativos do Municipio.
- ✓ Lei n° 738, de 17-12-54. Eleva e concede auxílio á Escola Normal São José.
- ✓ Lei n° 739, de 30-12-54. Abre crédito especial.
- Lei n° 740, de 30-12-54. ✓ Prorroga até 31 de dezembro de 1955, a vigência da Lei n° 628, de 4.12.1953.
- ✓ Lei n° 741, de 30-12-54. Abre crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00.
- ✓ Lei n° 742, de 30-12-54. Abre crédito especial de Cr\$ 2.400,00.
- ✓ Lei n° 743, de 30-12-54. Abre crédito suplementar de Cr\$ 508.000,00.
- ✓ Lei n° 744, de 30-12-54. Abre crédito suplementar de Cr\$ 123.736,20 e faz redução de verba.
- ✓ Lei n° 745, de 28- 1-55. Abre crédito especial, Cr\$ 173.801,30.
- ✓ Lei n° 746, de 28- 1-55. Concede abôno provisório ao pessoal do DMASI.
- ✓ Lei n° 747, de 28- 1-55. ✓ Orça a Receita e fixa a Despesa do Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais, para o exercicio de 1955.
- ✓ Lei n° 748, de 28- 1-55. Altera parcialmente, a Lei n° 704, de - 19.11.1954.
- ✓ Lei n° 749, de 28- 1-55. Altera o artigo 4° da Lei n° 594, de 27. 10.1953.
- ✓ Lei n° 750, de 28- 1-55. ✓ Concede isenção de tributos, incidentes sôbre a exploração do Passo de Pareci.
- ✓ Lei n° 751, de 7- 2-55. R Dispõe sobre folhas de pagamentos e requisições de despesas do Legislativo Municipal de Montenegro.
- ✓ Lei n° 752, de 19- 2-55. Concede abôno provisório, abre crédito especial e faz redução de verbas.
- ✓ Lei n° 753, de 19- 2-55. Concede abôno provisório, abre crédito especial e faz redução de verbas.
- ✓ Lei n° 754, de 7- 3-55. Revoga a Lei n° 737, de 17.12.54.
- ✓ Lei n° 755, de 7- 3-55. Concede aos servidores do Municipio, as vantagens da Lei Estadual n° 2455, de 16 de novembro de 1954.
- ✓ Lei n° 756, de 22- 3-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 130.383,10.
- ✓ Lei n° 757, de 22- 3-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 6.000,00.
- Lei n° 758, de 22- 3-55. Autoriza o Executivo a celebrar contrato com a Empresa Irmãos Rammé, para exploração de transporte coletivo entre esta cidade e o distrito de Pareci.
- ✓ Lei n° 759, de 25- 3-55. Abre crédito especial de Cr\$ 56.000,00.
- ✓ Lei n° 760, de 25- 3-55. Abre crédito especial de Cr\$ 101.000,00.
- ✓ Lei n° 761, de 4- 3-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00.
- ✓ Lei n° 762, de 4- 3-55. Concede abôno provisório e abre crédito especial.

✓Lei n° 763,	de 4- 4-55.	Revoga a Lei 751 de 7-2-55.
✓Lei n° 764,	de 4- 4-55.	Cria o cargo de Agente Arrecadador e abre crédito especial.
✓Lei n° 765,	de 4- 4-55.	Concede isenção de impostos e taxas.
✓Lei n° 766,	de 4- 4-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000,00.
✓Lei n° 767,	de 18- 4-55.	Abre crédito especial de Cr\$ 7.880,00.
✓Lei n° 768,	de 18- 4-55.	Abre crédito especial de Cr\$ 17.800,00 e reduz consignação orçamentária.
✓Lei n° 769,	de 18- 4-55.	Abre crédito especial de Cr\$ 16.000,00.
Lei n° 770,	de 18- 4-55.	Dispõe sobre a cobrança de ligações telefônicas.
✓Lei n° 771,	de 29- 4-55.	✓ Prorroga o prazo para pagamento de impostos e taxas.
✓Lei n° 772,	de 27- 5-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 41.590,90.
✓Lei n° 773,	de 6- 6-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 1.648,10.
✓Lei n° 774,	de 4- 7-55.	Abre crédito suplementar de Cr\$ 9.100,20 e reduz consignações orçamentárias.
✓Lei n° 775,	de 11- 7-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 860.127,30 para resgate do empréstimo autorizado por Lei n° 187, de 29.7.1949, alterada pela de n° 221, de 23.12.949.
✓Lei n° 776,	de 11- 7-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 102.554,60.
✓Lei n° 777,	de 11- 7-55.	Abre crédito especial de Cr\$ 157.000,00.
✓Lei n° 778,	de 11- 7-55.	✓ Autoriza a cobrança judicial de dívida do Município de Cai.
✓Lei n° 779,	de 28- 7-55.	Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária.
✓Lei n° 780,	de 28- 7-55.	Abre crédito especial de Cr\$ 1.139.872,30.
✓Lei n° 781,	de 28- 7-55.	Abre crédito suplementar e reduz consignação orçamentária.
✓Lei n° 782,	de 28- 7-55.	Autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento e instalações completas de 1 pedraira.
✓Lei n° 783,	de 6- 8-55.	Concede abôno aos servidores inativos e dá outras providências.
✓Lei n° 784,	de 6- 8-55.	✓ Prorroga prazo para pagamento de impostos e taxas.
✓Lei n° 785,	de 6- 8-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 10.800,00 e reduz consignações orçamentárias.
✓Lei n° 786,	de 6- 8-55.	Abre crédito especial de Cr\$ 579.120,00.
✓Lei n° 787,	de 6- 8-55.	Abre crédito suplementar de Cr\$ 41.000,00 e reduz consignações orçamentárias.
✓Lei n° 788,	de 16- 8-55.	Autoriza o Executivo a conceder, a título precário e mediante contrato, ao Clube Atlético Grajaú, a utilização de um imóvel.
✓Lei n° 789,	de 16- 8-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 e reduz consignações orçamentárias.
✓Lei n° 790,	de 22- 8-55.	Autoriza a alienação de máquina de contabilidade.
✓Lei n° 791,	de 29- 8-55.	Abre crédito especial de Cr\$ 62.000,00.
✓Lei n° 792,	de 29- 8-55.	Abre crédito especial de Cr\$ 6.299,20.
✓Lei n° 793,	de 24-10-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 2.435,00.
✓Lei n° 794,	de 24-10-55.	Abre o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 e reduz dotação orçamentária.
✓Lei n° 795,	de 24-10-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00.
✓Lei n° 796,	de 24-10-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 1.920,00 no DMSI.
✓Lei n° 797,	de 24-10-55.	Autoriza o Executivo a firmar convênio com a CEEE.
✓Lei n° 798,	de 29-10-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 40.750,00
✓Lei n° 799,	de 29-10-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 25.225,00
✓Lei n° 800,	de 29-10-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 25.000,00
✓Lei n° 801,	de 29-10-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 570.000,00
✓Lei n° 802,	de 29-10-55.	Abre o crédito especial de Cr\$ 27.225,00

- ✓Lei n° 803, de 29-10-55. Prorroga o prazo para pagamento de impostos e taxas.
- ✓Lei n° 804, de 29-10-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 20.000,00.
- Lei n° 805, de 29-10-55. Autoriza a doação de imóvel ao Governo do Estado.
- ✓Lei n° 806, de 29-10-55. Abre o crédito suplementar de Cr\$5.000,00
- ✓Lei n° 807, de 29-10-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 e reduz consignação orçamentária.
- ✓Lei n° 808, de 29-10-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 9.949,20.
- ✓Lei n° 809, de 29-10-55. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 64.115,80 e reduz consignações orçamentárias.
- ✓Lei n° 810, de 7-11-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 2.718,00 e reduz consignação orçamentária.
- ✓Lei n° 811, de 12-11-55. Autoriza pagamento de parte do encargo previsto na lei 782, de 28.7.1955.
- ✓Lei n° 812, de 12-11-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00
- ✓Lei n° 813, de 12-11-55. Abre crédito suplementar de Cr\$ 25.000,00
- ✓Lei n° 814, de 12-11-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 7.076,50.
- ✓Lei n° 815, de 12-11-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.700,00
- ✓Lei n° 816, de 12-11-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 65.405,70.
- ✓Lei n° 817, de 12-11-55. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 88.182,80.
- ✓Lei n° 818, de 12-11-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 46.000,00.
- ✓Lei n° 819, de 12-11-55. Fixa a incidência do imposto Predial e Taxa de Limpeza Pública na zona abrangida pela ampliação do perímetro suburbano da cidade.
- ✓Lei n° 820, de 12-11-55. Concede abono único ao professorado efetivo, abre crédito especial e reduz consignações orçamentárias.
- ✓Lei n° 821, de 12-11-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 9.900,00.
- ✓Lei n° 822, de 21-11-55. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00.
- ✓Lei n° 823, de 21-11-55. Abre crédito suplementar e reduz consignações orçamentárias.
- ✓Lei n° 824, de 21-11-55. Altera incidências do imposto de Indústrias e Profissões.
- ✓Lei n° 825, de 21-11-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 36.224,90 e o Profissões.
- ✓Lei n° 826, de 28-11-55. Eleva a incidência da Taxa Adicional criada por Lei n° 716 e dá outras providências.
- ✓Lei n° 827, de 28-11-55. Orça a Receita e fixa a Despesa do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1956.
- ✓Lei n° 828, de 28-11-55. Concede pensão.
- ✓Lei n° 829, de 28-11-55. Concede auxílios para o exercício de 1956.
- ✓Lei n° 830, de 28-11-55. Concede auxílios.
- ✓Lei n° 831, de 28-11-55. Concede auxílio a Comunidade Evangélica, desta cidade.
- ✓Lei n° 832, de 28-11-55. Eleva os auxílios concedidos pelas Leis n° 470, de 4.4.52 e 621, de 30.11.53.
- ✓Lei n° 833, de 28-11-55. Concede auxílio a Comunidade Escolar Nossa Senhora Aparecida.
- ✓Lei n° 834, de 28-11-55. Concede auxílio à Igreja Evangélica de Ca fundó.
- ✓Lei n° 835, de 2-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 5.150,00.
- ✓Lei n° 836, de 2-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 5.660,70.
- ✓Lei n° 837, de 5-12-55. Abre crédito suplementar e reduz consignações orçamentárias.
- ✓Lei n° 838, de 5-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 23.000,00.
- ✓Lei n° 839, de 5-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 2.640,00.
- ✓Lei n° 840, de 5-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 e reduz consignações orçamentárias.

- ✓ Lei n° 841, de 5-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 3.000,00
 ✓ Lei n° 842, de 5-12-55. Eleva a incidência tributária dos cami-
 nhões de carga que comerciarem com mer-
 cadorias ou que as transportarem sob en-
 comenda, cujo proprietários não estive-
 rem lançados como comerciantes.
- ✓ Lei n° 843, de 5-12-55. ✓ Concede auxílio anual.
 ✓ Lei n° 844, de 5-12-55. ✓ Eleva auxílio à Sociedade Abrigo e Pão -
 dos Pobres.
- Lei n° 845, de 12-12-55. R Dá o nome de Professor Estevão Ignácio a
 uma via pública.
- ✓ Lei n° 846, de 12-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 4.370,00.
 ✓ Lei n° 847, de 12-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 996.000,00.
 ✓ Lei n° 848, de 12-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 158.000,00.
 ✓ Lei n° 849, de 12-12-55. Abre o crédito especial de Cr\$ 8.500,00.
 ✓ Lei n° 850, de 16-12-55. Abre o crédito suplementar de Cr\$
 11.400,00.
- ✓ Lei n° 851, de 16-12-55. Autoriza o pagamento de aluguel das Esco-
 las Municipais.
- ✓ Lei n° 852, de 16-12-55 Orça a Receita e Fixa a Despesa do Municí-
 pio para o exercício de 1956.
- ✓ Lei n° 853, de 16-12-55 R Isenta do pagamento dos impostos Predial-
 e Territorial urbano, os imóveis pertencen-
 tes às Sociedade, Comunidades ou Associa-
 ções religiosas, legalmente constituídas.
- ✓ Lei n° 854, de 28-12-55 R Isenta de impostos e taxas correlatas os
 prédios novos.
- ✓ Lei n° 855, de 28-12-55 Abre o crédito suplementar de Cr\$
 64.963,20 e reduz consignações orçamenta-
 rias.
- ✓ Lei n° 856, de 28-12-55 Abre o crédito especial de Cr\$
 110.000,00.
- ✓ Lei n° 857, de 28-12-55 Cria o Departamento Municipal de Eletrifi-
 cação Rural.
- ✓ Lei n° 858, de 28-12-55 Extingue o Departamento Municipal Autônomo
 dos Serviços Industriais.
- ✓ Lei n° 859, de 31-12-55 Abre crédito suplementar e reduz consigna-
 ções orçamentárias.
- ✓ Lei n° 860, de 31-12-55 ✓ Concede auxílios à diversos estabelecimen-
 tos hospitalares.
- ✓ Lei n° 861, de 31-12-55 R Eleva o subsídio, representação e diárias
 do Prefeito Municipal.
- ✓ Lei n° 862, de 31-12-55 Eleva ajuda de custos dos Vereadores.
- ✓ Lei n° 863, de 31-12-55 R Fixa o subsídio, representação e diárias
 do Prefeito Municipal.
- ✓ Lei n° 864, de 31-12-55 R Fixa os subsídios, ajuda de custo dos ve-
 readores e representação do Presidente da
 Câmara.
- ✓ Lei n° 865, de 3- 1-56 R Autoriza o Prefeito a dispensar multas e
 juros de mora, em casos especiais, na le-
 gislatura a iniciar-se em 1° de janeiro-
 de 1956.
- ✓ Lei n° 866, de 7- 1-56 ✓ Concede anistia fiscal aos contribuintes-
 que saldarem seus débitos dentro de 60 --
 dias.
- ✓ Lei n° 867, de 28- 1-56 Autoriza o Poder Executivo a abrir crédi-
 tos especiais até o montante de Cr\$
 2.400.000,00 com o produto da Taxa de Trans-
 portes.
- ✓ Lei n° 868, de 28- 1-56 Regulariza a situação do ex-Contador, An-
 tônio Silfredo Ody, fixando-lhe os respec-
 tivos proventos.
- ✓ Lei n° 869, de 28- 1-56 ✓ Concede isenção do imposto de Industrias e
 Profissões.

- Lei nº 870, de 16- 2-56 R Cria a Taxa fixa de expediente destinada a custear os serviços mecanizados da Prefeitura.
- Lei nº 871, de 16- 2-56 Autoriza a aquisição de rede elétrica e abre crédito especial.
- Lei nº 872, de 16- 2-56 R Altera a Lei nº 550, de 30 de dezembro de 1952, que instituiu o Serviço Municipal - Autônomo de Fomento Agro-Pecuário, (SMAFAP).
- Lei nº 873, de 16- 2-56 Cria o Departamento Municipal de Telefones Rurais e dá outras providências.
- Lei nº 874, de 16- 2-56 R Revoga a Lei 704, de 19 de novembro de 1954, que ampliou a zona suburbana da cidade, conservando os limites urbanos nela indicados.
- Lei nº 875, de 16- 2-56 R Dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.
- Lei nº 876, de 16- 2-56 Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais até o montante de Cr\$ 2.355.870,00 com o produto do empréstimo de Cr\$ 6.000.000,00 na Caixa Econômica Federal.
- Lei nº 877, de 16- 2-56 Dispõe sobre a efetivação de funcionários interinos e extranumerários.
- Lei nº 878, de 16- 2-56 Cria e extingue cargos, no Magistério Municipal.
- Lei nº 879, de 17- 2-56 Cria cargos no Departamento Municipal de Eletrificação Rural e dá outras providências.
- Lei nº 880, de 17- 2-56 Concede isenção de imposto.
- Lei nº 881, de 31- 3-56 R Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 166, de 6-5-1949, alterada pela de nº 576, de 12-6-1953.
- Lei nº 882, de 31- 3-56 -Isenta do pagamento de tributos as licenças para construção de casas de operários em geral e servidores municipais.
- Lei nº 883, de 31- 3-56 -Cria cargos no Departamento Municipal, Autônomo de Estradas de Rodagem.
- Lei nº 887, de 18- 4-56 -Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para conservação e reforma de edifícios públicos.
- Lei nº 888, de 18- 4-56 V Concede auxílio no exercício de 1956. Abre crédito especial e reduz consignação orçamentária.
- Lei nº 889, de 18- 4-56 -Altera a forma de provimento do cargo de Médico da Diretoria de Assistência Médica e Social e dispõe sobre o cargo de Engenheiro da Diretoria de Obras Públicas e Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem.
- Lei nº 890, de 18- 4-56 -Autoriza o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para a instalação de Açougues Populares.
- Lei nº 891, de 18- 4-56 - Abre créditos especiais no total de Cr\$... 201.493,00.
- Lei nº 892, de 18- 4-56 -Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos de tributos em casos plenamente justificados.
- Lei nº 893, de 18- 4-56 -Abre crédito especial de Cr\$ 1.733,00 e reduz verba orçamentária.
- Lei nº 894, de 18- 4-56 -Cria cargos, abre crédito especial e reduz consignação orçamentárias.
- Lei nº 895, de 21- 4-56 -Abre o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 para aquisição de uma faixa de terras.
- Lei nº 896, de 21- 4-56 -Cria cargo no Departamento Municipal de Eletrificação Rural.
- Lei nº 884, de 7- 4-56 -Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

- Lei nº 885, de 10- 4-56 - Altera o Imposto de Indústrias e Profissões para mercador de produtos coloniais, com veículo.
- Lei nº 886, de 10- 4-56 - Isenta de tributos as bicicletas de operários e assalariados de pequenos recursos quando empregadas no transporte do proprietário eo trabalho.
- Lei nº 897, de 2- 5-56 - Dá o nome de Rua Santo Antônio a uma via pública,
- Lei nº 898, de 2- 5-56 - Abre crédito especial de Cr\$ 40.000,00 e reduz dotação orçamentária.
- Lei nº 899, de 5- 5-56 ✓ Prorroga prazo para pagamento de impostos e taxas.
- Lei nº 900, de 9- 5-56 - Dispõe sobre a concessão e gozo de férias e consolida e legislação em vigor.
- Lei nº 901, de 12- 5-56 - Abre crédito especial de Cr\$ 36.500,00 para pagamento a PEDRASUL S/A. correspondente a serviços de asfaltamento realizados no exercício de 1955 e dá outras provid.
- Lei nº 902, de 12- 5-56 - Abre crédito especial de Cr\$ 29.785,00 e reduz dotação orçamentária.
- Lei nº 903, de 29-5 -56 - Torna obrigatório o combate ao "serrador" da acácia negra e dá outras providencias.
- Lei nº 904, de 30- 5-56 - Abre crédito especial de Cr\$ 33.000,00 para pagamento de despesas com a mecanização dos serviços tributarios municipais.
- Lei nº 905, de 30- 5-56 - Eleva a gratificação do 1º Secretário da Câmara Municipal, abre crédito suplementar e faz redução orçamentária.
- Lei nº 906, de 2- 6-56 - Autoriza o Poder Executivo a realizar uma operação de crédito até o montante de Cr\$ 1.000.000,00, para a compra de maquinas - rodoviarias.
- Lei nº 907, de 5- 6-56 - Cria o Sub-distrito de Pesqueiro, no 1º distrito.
- Lei nº 908, de 12- 6-56 - Abre crédito especial de Cr\$ 18.544,40 para despesas com material de expediente e reduz dotação orçamentária.
- Lei nº 909, de 12- 6-56 - Cria o cargo de Assessor Técnico no Gabinete do Prefeito.
- Lei nº 910, de 18- 6-56 - Cria o cargo de Escriurário Cobrador no Departamento Municipal de Eletrificação Rural e dá outras providências.
- Lei nº 911, de 23- 6-56 - Autoriza o Poder Executivo a lançar emprestimo popular de Cr\$ 300000,00, mediante apólices ao portador,
- Lei nº 912, de 23- 6-56 - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado um terreno para construção de edificio de apartamentos para a Brigada Militar.
- Lei nº 913, de 25- 6-56 - Abre crédito especial de Cr\$ 100.000,00 e dá outras providências.
- Lei nº 914, de 25-6- 56 - Abre crédito especial de Cr\$ 400.000,00 - para pagamentos de despesas do exercício de 1955.
- Lei nº 915, de 20- 7-56 - Denimina "25 de Julho" o logradouro público existente na localidade de Campo Meio.
- Lei nº 916, de 27- 7-56 - Reorganiza os serviços públicos, reajusta o quadro e os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.
- Lei nº 917, de 11- 8-56 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$ 500.000,00 e dá outras providencias.
- Lei nº 918, de 18- 8-56 - Altera a legislação que dispõe sobre a -- construção de prédios na zona urbana da cidade.
- Lei nº 919, de 18- 8-56 - Altera a Lei nº 216, de 13/12/1949, que - fixou tarifas de fornecimento de luz.

- Lei nº 920, de 20- 8-56 - Autoriza a cessão de terreno ao Centro de Tradições Gaúchas 20 de Setembro.
- Lei nº 921, de 20- 8-56 - Autoriza o Poder Executivo a realizar -- operação de crédito até o limite de Cr\$ 500.000,00.
- Lei nº 922, de 20- 8-56 - Renova autorização contida na Lei nº 600, de 6-11-1953, altera seus dispositivos e fa outras providencias.
- Lei nº 923, de 27- 8-56 - R Altera, parcialmente, a Lei nº 220, de 18 de dezembro de 1949,
- Lei nº 924, de 3- 9-56 - Autoriza o Poder Executivo a lançar empréstimo popular de Cr\$ 1.700.000,00, mediante apólices ao portador.
- Lei nº 925, de 3- 9-56 - Concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 para reconstrução da Igreja Evangélica desta cidade, destruída parcialmente p/incendio.
- Lei nº 926, de 6- 9-56 - Abre crédito especial de Cr\$ 600.000,00 e faz redução de verba.
- Lei nº 927, de 10- 9-56 - Altera a Lei nº 886, de 10-4-56, que isenta detributos as bicicletas de operários e assalariados de pequenos recursos quando empregadas no transporte do proprietário ao trabalho.
- Lei nº 928, de 10- 9-56 - Isenta de selos e taxas os papeis e outros documentos apresentados por operários e assalariados de pequenos recursos para gozarem das vantagens das Leis nºs 882, de 31-3-56 e 886, de 10-4-56 e Decreto nº 140, de 23-3-56, e dá outras providencias.
- Lei nº 929, de 21-10-56 - R Altera as tarifas de quotação para a utilização do Cais do Porto da cidade, para depósito de lenha e outros materiais.
- Lei nº 930, de 21- 9-56 - R Fixa as tarifas dos serviços telefônicos municipais, revoga as leis nºs 474, 701 e 770, e dá outras providências.
- Lei nº 931, de 6-10-56 - Abre crédito suplementar de Cr\$ 1.000,00.
- Lei nº 932, de 15-10-56 - R Eleva a Taxa Escolar Fixa.
- Lei nº 933, de 20-10-56 - Abre crédito suplementar de Cr\$ 585.840,00 e reduz dotações orçamentárias.
- Lei nº 934, de 20-10-56 - Abre crédito especial de Cr\$ 531.508,60.
- Lei nº 935, de 20-10-56 - Abre crédito especial no montante de Cr\$ 700.000,00 para atender despesas com estradas e pontes na zona rural do município
- Lei nº 936, de 22/10-56 - R Revoga e consolida a legislação municipal sobre o Impôsto Predial, fixa a sua incidência e prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação.
- Lei nº 937, de 22-10-56 - R Revoga e consolida toda a legislação sobre o Impôsto Territorial, fixa a sua incidência e prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação.
- Lei nº 938, de 29/10/56 - R Revoga e consolida a legislação sobre as Taxas de Limpeza Pública e dá outras providencias.
- Lei nº 939, de 29/10/56 - Altera a tabela de cobrança da Taxa de -- Construção e Conservação de Estradas e Pontes.
- Lei nº 940, de 29/10/56 - Orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1957.
- Lei nº 941, de 10/11/56 - Abre o crédito suplementar de Cr\$ 433.056,00.
- Lei nº 942, de 10/11/56 - Altera a tabela baixada pela Lei nº 514, de 19 de setembro de 1952, alterada pelas de nº 560, de 20.2.53 e 715, de 27.11.54.

- Lei nº 943, de 10.11.56 - Revoga a Lei nº 89, de 30 de julho de 1948, que instituiu a taxa de pedágios de passos.
- Lei nº 944, de 17.11.56 R Revoga e consolida toda a legislação municipal sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, define a sua cobrança, fixando a sua incidência prescreve normas para o seu lançamento a arrecadação e dá outras providências.
- Lei nº 945, de 19.11.56 - Abre crédito especial de Cr\$ 390.000,00.
- Lei nº 946, de 19.11.56 R - Altera a ordem de numeração dos 10º e 11º distritos, respectivamente, para 5º e 7º.
- Lei nº 947, de 19.11.56 R - Revoga e consolida toda a legislação do Imposto sobre Jogos e Diversões, define sua cobrança, fixando a sua incidência, prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação e dá outras providências.
- Lei nº 948, de 19.11.56 R - Cria a Taxa de Bombeiros para aparelhar o Município no combate de incêndios.
- Lei nº 949, de 26.11.56 - Altera a escala de padrões estabelecida na lei nº 916, de 27/7/1956 e cria cargos na Diretoria do Ensino Municipal.
- Lei nº 950, de 29.11.56 R - Consolida e revoga toda a legislação em vigor sobre a Taxa de Expediente, dispõe sobre a sua cobrança e dá outras providências.
- Lei nº 951, de 29.11.56 R - Revoga e consolida a legislação municipal sobre a Taxa de Conservação e Melhoramentos de Ruas e Logradouros Públicos nas vilas e dá outras providências.
- Lei nº 952, de 30.11.56 B Autoriza pagamento de despesas da COMAP.
- Lei nº 953, de 30.11.56 - Concede pensões.
- Lei nº 954, de 30.11.56 - Concede pensão vitalícia.
- Lei nº 955, de 30.11.56 - Eleva pensões.
- Lei nº 956, de 30.11.56 V Concede auxílio.
- Lei nº 957, de 1º.12.56 - Altera parcialmente a Lei nº 916, de 27.7.56, cria e extingue cargos.
- Lei nº 958, de 6.12.56 V Concede auxílio.
- Lei nº 959, de 6.12.56 - Eleva auxílio à Escola Normal e Ginásios.
- Lei nº 960, de 6.12.56 - Concede e eleva gratificação.
- Lei nº 961, de 6.12.56 V Concede auxílio.
- Lei nº 962, de 11.12.56 - Cria o Arquivo Público Municipal e dá outras providências.
- Lei nº 963, de 11.12.56 - Abre crédito especial de Cr\$ 8.332,90 e reduz consignação orçamentária.
- Lei nº 964, de 11.12.56 - Abre crédito especial de Cr\$ 46.000,00.
- Lei nº 965, de 11.12.56 - Abre crédito especial de Cr\$ 1.245,00 e reduz dotação orçamentária.
- Lei nº 966, de 11.12.56 - Dispõe sobre a incidência de juros de mora sobre impostos e taxas.
- Lei nº 967, de 11.12.56 - Abre crédito suplementar de Cr\$ 15.000,00 e reduz dotação orçamentária.
- Lei nº 968, de 15.12.56 R - Revoga a Lei nº 875, de 16/2/1956 e dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.
- Lei nº 969, de 24.12.56 R - Revoga e consolida toda a legislação municipal sobre o imposto de licenças, define sua cobrança, fixando sua incidência, prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação e dá outras providências.
- Lei nº 970, de 27.12.56 - Altera denominação de rua.
- Lei nº 971, de 27.12.56 R - Altera a Lei nº 903, de 29/5/1956. -
- Lei nº 972, de 27.12.56 R - Revoga e consolida a legislação municipal sobre a receita de cemitérios, estabelece normas para a sua cobrança e dá outras providências.

- Lei nº 973, de 27.12.56 ^B Revoga e consolida tôda a legislação municipal sôbre o imposto de Industrias e Profissões, regula a sua cobrança e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 974, de 31.12.56 - Concede auxílio e abre crédito especial de Cr\$3.000,00.
- ✓ Lei nº 975, de 31.12.56 - Abre crédito especial de Cr\$1.068.200,00 e da outras providências.
- ✓ Lei nº 976, de 31.12.56 - Cria cargos na Diretoria do Ensino Municipal.
- ✓ Lei nº 977, de 31.12.56 - Dispõe sôbre a abertura e fechamento de estradas, corredores e canhos por particulares.
- ✓ Lei nº 978, de 31.12.56 - Institui o CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL e da outras providências.
- ✓ Lei nº 979, de 31.12.56 - Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercicio de 1957.
- ✓ Lei nº 980, de 17. 1.57 ✓ Dispõe sôbre a vigência de crédito especial aprovado pela Lei nº 975, de dezembro de 1956.
- ✓ Lei nº 981, de 17. 1.57 - Abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias.
- ✓ Lei nº 982, de 17. 1.57 - R Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar ao Ministerio da Agricultura a área de terras necessaria para a instalação de um Posto de Reflorestamento e sede do 3º Distrito Florestal e contribuir anualmente com Cr\$300.000,00 para execução do acordo firmado com aquele Ministerio, em beneficios da cultura da acácia Negra.
- ✓ Lei nº 983, de 22. 2.57 - Abre crédito especial de Cr\$100.000,00 para pagamento de juros das apolices emitidas de acordo com a Lei nº 924, de 3 de setembro de 1956.
- ✓ Lei nº 984, de 22, 2. 57 - Isenta do Imposto de Industrias e Profissões correspondente ao exercicio de 1956 a serraria de propriedade do Sr. Arno Schoenell.
- ✓ Lei nº 985, de 22. 2. 57 - Abre crédito especial de Cr\$4.650,00 para pagamento de vencimento e gratificações adicionais ao ex-subsprefeito Benno Heinz.
- ✓ Lei nº 986, de 15. 3. 57 - Abre crédito especial de Cr\$8.400,00 para fornecimento de duas bicicletas à Delegacia de Policia local (Guarda Noturna).
- ✓ Lei nº 987, de 15. 3. 57 - Abre crédito especial de Cr\$30.000,00 para pagamento de diversas despesas com o Ensino Municipal e reduz dotações orçamentaria.
- ✓ Lei nº 988, de 23. 3. 57 - Abre crédito especial de Cr\$7.191,90 para pagamento de despesas com a cobrança de créditos na habilitação da Massa Falida de Hack, Renner & Cia. e Ltda.
- ✓ Lei nº 989, de 23. 3. 57 - Abre crédito especial de Cr\$24.150,00 para indenização de licença premio aos funcionários Alcides Lisboa de Vargas e Nelly Moojen Ritter.
- ✓ Lei nº 990, de 23. 4. 57 - Abre o crédito especial de Cr\$579.000,00 para os fins previstos da Lei nº 924, de 3-9-1956.
- ✓ Lei nº 991, de 7. 3. 57 - Cria um cargo de Escritário no quadro do Pessoal e abre crédito especial de Cr\$52.566,70.

- ✓ Lei nº 992, de 10. 5. 57 - Autoriza a emissão de mais 2.300 apólices nas mesmas condições da Lei nº 924 de setembro de 1956.
- ✓ Lei nº 993, de 10. 5. 57 - Dá o nome de TRISTÃO FAGUNDES á Rua Aurora.
- ✓ Lei nº 994, de 13. 5. 57 - Isenta de Imposto Predial por dez anos, a contar de agosto de 1956, im. prédio de três pisos de propriedade do Dr. Heitor Teixeira da Silva.
- ✓ Lei nº 995, de 18. 5. 57 - Extingue 1 cargo de Escriurario Padrão - 32 e cria outro de Extranumerario Mensalista na Diretoria da Fazenda.
- ✓ Lei nº 996, de 18. 5. 57 - Abre crédito especial de Cr\$28.000,00 e reduz dotações orçamentarias.
- ✓ Lei nº 997, de 25. 5. 57 - Abre crédito especial de Cr\$ 1.405.606,80.
- ✓ Lei nº 998, de 25. 6. 57 - Autoriza a abertura de créditos.
- ✓ Lei nº 999, de 1. 6. 57 - Altera a Lei nº 997 de 25 de maio de 1957.
- ✓ Lei nº 1000, de 19. 7. 57 - Abre créditos suplementares e reduz dotações orçamentarias, no valor de Cr\$32.241,40.
- ✓ Lei nº 1001, de 19, 7. 57 - Faculta a redução da Taxa de Limpeza Pública para prédios cujo valor de construção seja superior a Cr\$3.000,000,00.
- ✓ Lei nº 1002, de 22. 7. 57 - Abre crédito suplementar de Cr\$162.078,20.
- ✓ Lei nº 1003, de 22. 7. 57 - Autoriza o Municipio a contrair emprestimo até o valor de Cr\$1.500,000,00.
- ✓ Lei nº 1004, de 22. 7. 57 - Estatuto do Funcionario Público VCivil do Municipio.
- ✓ Lei nº 1005, de 12. 8. 57 - Autoriza o Poder Executivo a importar máquinas rodoviárias e abre créditos especiais.
- ✓ Lei nº 1006, de 12. 8. 57 - Abre créditos suplementares.
- ✓ Lei nº 1007, de 30 8. 57 - Revoga a Lei nº 592, de 18 de outubro de 1953 e dispõe sobre exigência para aprovação do pleno e da planta do loteamento de terrenos urbanos e suburbanos e da outras providências.
- ✓ Lei nº 1008, de 9. 9. 57 - Abre crédito especial e reduz dotações orçamentaria.
- ✓ Lei nº 1009, de 9. 9. 57 - Abre crédito suplementar de Cr\$50.000,00 e reduz dotações orçamentaria.
- ✓ Lei nº 1010, de 9. 9. 57 - Abre crédito suplementar de Cr\$50.000,00
- ✓ Lei nº 1011, de 9. 9. 57 - Abre crédito especial de Cr\$200.000,00 para amortização do emprestimo autorizado por Lei nº 921, de 20 de agosto de 1956.
- ✓ Lei nº 1012, de 9. 9. 57 - Abre créditos suplementares no total de - Cr\$1.426.658,20, e reduz dotações orçamentarias e da outras providências.
- ✓ Lei nº 1013, de 27. 9. 57 - Autoriza doação de terreno ao Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Carnes e Derivados para construção da séde dos sindicatos e associações profissionais de trabalhadores montenegrinos.
- ✓ Lei nº 1014, de 28. 9. 57 - Abre crédito especial de Cr\$880.629,10 - para atender serviços de estradas e pontes na zona rural.
- ✓ Lei nº 1015, de 5. 10. 57 - Abre crédito especial e reduz dotações orçamentaria.
- ✓ Lei nº 1016, de 5. 10. 57 - Abre crédito suplementar de Cr\$392.735,00.
- ✓ Lei nº 1017, de 12. 10. 57 - Concede redução da Taxa de Expediente para o registro de marcas de gado bovino para pequeno produtor.
- ✓ Lei nº 1018, de 12. 10. 57 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado para a construção da Escola Rural de Cafundó.
- ✓ Lei nº 1019, de 4. 10. 57 - Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de acordo com a Secretaria da Agricultura - Industria e Comercio para o combate ao ---

"serradoradaaacia negra e a-
formiga cortadeira

- ✓ Lei nº 1020, de 4.11. 57- Abre crédito suplementares no valor de Cr\$ 260.000,00 e reduz dotações orçamentarias.
- ✓ Lei nº 1021, de 7.11. 57- Dá o nome de Própero Mottin à Rua da Estiva.
- ✓ Lei nº 1022, de 9.11. 57- Abre crédito suplementar de Cr\$ 9.425,00 e reduz dotações orçamentaria.
- ✓ Lei nº 1023, de 9.11. 57- Abre crédito suplementares no valor de Cr\$ 251.800,00 e reduz dotações orçamentarias.
- ✓ Lei nº 1024, de 9.11. 57- Abre crédito especial de Cr\$ 10.350,00.
- ✓ Lei nº 1025, de 9.11. 57- Abre crédito especial de Cr\$ 72.114,50.
- ✓ Lei nº 1026, de 12.11. 57- Abre créditos suplementares reduz dotações orçamentarias e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 1027, de 16.11. 57- Autoriza o Poder Executivo a adquirir e alienar um terreno de Luiz Krug.
- ✓ Lei nº 1.028, de 28-11-1957 - Extingue a Taxa de Bombeiros criada pela Lei nº 943, de 19-11-1956.
- ✓ Lei nº 1.029, de 2-12-1957 - Abre crédito especial de Cr\$ 26.482,60 e reduz dotação orçamentaria.
- Lei nº 1.030, de 9-12-1957 - Revoga a Lei nº 952, de 30-11-1956. (COMAR)
- ✓ Lei nº 1.031, de 20-12-1957 - Abre créditos suplementares no valor de Cr\$ 703.700,00 e reduz dotações orçamentarias.
- ✓ Lei nº 1-032, de 20-12-1957 - Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos à Fundação da Casa Popular para construção de casas populares e outras obras de caráter social, ou de interesse para a coletividade.
- ✓ Lei nº 1.033, de 23-12-1957 R Revoga e consolida a legislação municipal que regula o horário de abertura e fechamento do comércio na cidade e traça normas a respeito.
- Lei nº 1034, de 23-12-58 Orça a receita e Fixa a Despesa do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1958.
- Lei nº 1035, de 23-12-58 Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1958.
- Lei nº 1036, de 25-3-58 ✓ Prorroga por mais 5 (cinco) anos a isenção do Imposto Predial à Associação Comercial.
- Lei nº 1037, de 25-3-58 Institui o Seguro em Grupo para os funcionários NA METROPOLITANA Companhia de Seguros.
- Lei nº 1038, de 15-4-58 Autoriza o Poder Executivo a ratificar a venda de uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, à firma TANAC, S/A.
- Lei nº 1039, de 15-4-58 Autoriza contratar o levantamento cadastral da cidade, zonas urbana e suburbana da cidade.
- Lei nº 1040, de 16-4-58 Abre crédito especial de Cr\$ 44.117,10 (H.S.P.)
- Lei nº 1041, de 24-4-58 R Altera o Art. 1º da Lei nº 1033, de 23 de dezembro de 1957.
- Lei nº 1042, de 6-5-958 ✓ Autoriza a utilização de 100 (cem) apólices emitidas conforme Lei nº 911, para pagamento do auxílio concedido à Comunidade Evangélica para reconstruir o seu templo, destruído por incêndio.
- Lei nº 1043, de 6-5-958 Concede auxílio de Cr\$ 45.000,00 à Comunidade Evangélica pra restauração de um relógio público destruído por incêndio, para o exercício de 1959.
- Lei nº 1044, de 9.5.958 R Autoriza a utilização das apólices emitidas conforme lei 911, para a compra da usina e serviços de eletricidade de Maratá.
- Lei nº 1045, de 27.5.58 Abre crédito especial de Cr\$ 102.000,00 para atender despesas com o levantamento cadastral imobiliário da cidade.
- Lei nº 1046, de 10.6.58 Da o Nome de Vila Tanac ao local atualmente denominado de Porto Clemente.
- Lei nº 1047, de 13.6.58 R Concede anistia fiscal e dá outras providências.
- Lei nº 1047, de 5.7.958 R Concede isenção do Imposto Predial aos servidores Municipais.

- Lei nº 1.048, de 9.7.1958 - Autoriza a doação de terreno ao Centro de Tradições Gaúchas "20 de Setembro".
- Lei nº 1.049, de 9.7.1958 - Autoriza a doação de terreno ao Estado para a construção do Grupo Escolar "Adelaide Sá Brito".
- Lei nº 1.050, de 18.7.58 - Concede auxílio ao Ginásio Jacob Renner e abre crédito especial.
- Lei nº 1.051, de 18.7.58 - Abre crédito especial de Cr\$ 8.000,00 para atender despesas com a COMAP.
- Lei nº 1.052, de 10.9.58 - Abre crédito suplementar de Cr\$..... 50.000,00.-
- Lei nº 1.053, de 10.9.58 - Dá o nome de Antônio Marques à chama da rua Bonita.
- Lei nº 1.054, de 17.9.58 - Autoriza reajustar o preço por quadra fixado da lei nº 1039, de 15.4.58 que instituiu o levantamento cadastral da cidade.
- Lei nº 1.055, de 17.9.58 - Autoriza permuta de terreno com o Sr. Alfredo Mantovani, para abertura de uma ruas.
- Lei nº 1.056, de 4.10.58 - Determina depósito, em estabelecimento bancário, da importância líquida-recebida da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, proveniente do empréstimo autorizado pela Lei 1.003 de 22.7.1957
- Lei nº 1.057, de 21.10.58 - Abre crédito especial de Cr\$ 12.944,00 para pagamento de gratificação adicional a funcionário Anita-Alzira Harres Ferraz.
- Lei nº 1.058, de 21.10.58 - Autoriza o Poder Executivo a alienar um terreno para instalação do Empresso Rio Grande-São Paulo.
- Lei nº 1.059, de 30.10.58 - Concede auxílio e abre crédito especial.
- Lei nº 1.060, de 30.10.58 - Isenta do Imposto Predial e Taxa Adicional a Empresa Gráfica Progresso - Ltda.
- Lei nº 1.061, de 30.10.58 - Altera para Cel. Álvaro de Moraes o nome da atual rua Sete de Setembro.
- Lei nº 1.062, de 4.11.58 - Abre crédito especial de Cr\$ 53.034,50.
- Lei nº 1.063, de 4.11.58 - Dispõe sobre as contribuições para ligações de luz elétrica e dá outras providências.
- Lei nº 1.064, de 12.11.58 - Autoriza o Chefe do Executivo a impletrar mandado de segurança contra o plebiscito a realizar-se em Barão, 4º distrito deste município, referente a emancipação de Carlos Barbosa.
- Lei nº 1.065, de 13.11.58 - Dispensa pagamento de multa e dá outras providências.
- Lei nº 1.066, de 28.11.58 - Orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1959.
- Lei nº 1.067, de 28.11.58 - Altera o Artigo 2º da Lei nº 826, de 28 de novembro de 1955.
- Lei nº 1.068, de 9.12.58 - Institui contribuição anual à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) e retifica o termo de acôrdo entre a Prefeitura e aquela entidade.
- Lei nº 1.069, de 1.12.58 - Dá interpretação ao Artigo 1º da Lei nº 68, de 4.6.1948.

- Lei nº 1.070, de 18.12.58 - Abre crédito suplementar de valor de Cr\$ 8.000,00 e reduz dotações orçamentárias.
- Lei nº 1.071, de 18.12.58 - Abre crédito especial de Cr\$18.055,00 e reduz consignações orçamentárias.
- Lei nº 1.072, de 18.12.58 - Abre crédito especial de Cr\$6.355,10 e reduz dotação orçamentária.
- Lei nº 1.073, de 18.12.58 - Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1959.
- Lei nº 1.074, de 20.12.58 - Regula a concessão dos avanços periódicos, estabelecidos pelo Art.117 da Lei Orgânica Municipal, e 96 a 98 do Estatuto dos Funcionários Públicos - Cíveis do Município (Lei nº 1.004, de 27.7.57).
- Lei nº 1.075, de 20.12.58 - Dispõe sobre a concessão de abono familiar aos servidores públicos do município.
- Lei nº 1.076, de 20.12.58 - Revoga a Lei nº 982, de 17 de janeiro de 57, que autorizou o Poder Executivo a adquirir e doar ao Ministério da Agricultura a área de terras necessárias para a instalação de um Posto de Reflorestamento, etc.
- Lei nº 1.077, de 30.12.58 ✓ Concede auxílios especiais para o exercício de 1959.
- Lei nº 1.078, de 30.12.58 ✓ Concede auxílios a diversos estabelecimentos hospitalares.
- Lei nº 1.079, de 30.12.58 - Revoga as disposições da Lei nº 865, de 3.1.1956.
- Lei nº 1.080, de 30.12.58 ✓ Prorroga por 60 dias a vigência da Lei nº 1.047, de 13 de junho de 1958.
- Lei nº 1.081, de 30.12.58 - Regula a distribuição e aplicação da Taxa de Transporte.
- Lei nº 1.082, de 30.12.58 R Revoga a Lei nº 968, de 15 de dezembro de 1956, e dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.
- Lei nº 1.083, de 27. 1.59 - Dispõe sobre a aplicação das Tarifas de Energia Elétrica, arrecadadas na zona rural.
- Lei nº 1.084, de 27. 1.59 - Cancela lançamentos referentes à Taxa de Calçamento.
- Lei nº 1.076A de 24. 3.59 - Proíbe o conserto de máquinas e veículos, pelas Oficinas Mecânicas e outras, nos leitos das ruas e calçadas da cidade.
- Lei nº 1.077A de 24. 3.59 - Autoriza a desistência de compra por parte da Prefeitura de uma área de terras de Pedro Vieira Flores.
- Lei nº 1.078A de 7. 4.59 - Reajusta o preço por quadra fixado na lei nº 1.054, de 17.9.58 para o levantamento cadastral da cidade.
- Lei nº 1.079A de 7.4.59 - Autoriza a transferência de imóvel desapropriado.
- Lei nº 1.080A de 7. 4.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 23.042,50 e reduz dotação orçamentária.
- Lei nº 1.081A de 7. 4.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 19.665,00 reduz consignação orçamentária e dá outras providências.
- Lei nº 1.082A de 13. 4.59 - Autoriza a realização de operação de crédito e dá outras providências.
- Lei nº 1.083A de 22. 4.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 89.555,50 para pagamento de juros à Caixa Econômica Federal.

- Lei nº 1014 A de 25.4.59 - Autoriza a emissão de títulos ou apólices, caso necessário, para garantir as operações de crédito autorizadas pela lei nº 1.082, de 13.4.59, e dá outras providências.
- Lei nº 1035 de 30.4.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 147.000,00 para despesas imprevistas e auxílio à Maternidade e Infância e a Indigentes.
- Lei nº 1036, de 8.5.59 **R** Cria o 1º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Pesqueiro.
- Lei nº 1037, de 8.5.59 - Cria o 2º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Costa da Serra.
- Lei nº 1038, de 8.5.59 - Cria o 3º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Cafundó.
- Lei nº 1089, de 8.5.59 - Retifica consignação orçamentária.
- Lei nº 1090, de 19.5.59 - Ratifica o Decreto nº 217, de 28 de agosto de 1959.
- Lei nº 1091, de 19.5.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 5.840,00 e reduz consignação orçamentária.
- Lei nº 1092, de 19.5.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 18.112,50 e reduz consignação orçamentária.
- Lei nº 1093, de 19.5.59 - Dá o nome de Prof. Estevão Inácio à via pública, e revoga a Lei nº 845, de 12.12.1955.
- Lei nº 1094, de 9.6.59 - Abre crédito especial de Cr\$3.890.000,00 e dá outras providências.
- Lei nº 1095, de 13.6.59 - Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Estado terreno para instalação da Escola Reunida "Vitorina Sabre" em Passo da Amora.
- Lei nº 1096, de 15.6.59 - Abre crédito suplementar de Cr\$..... 40.000,00.
- Lei nº 1097, de 15.6.59 - Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Estado terrenos que lhe forem doados para instalação de escolas estaduais.
- Lei nº 1098, de 17.6.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 12.375,00 - para indenização de licença prêmio.
- Lei nº 1099, de 23.6.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 4.600,00 e reduz consignação orçamentária.
- Lei nº 1100, de 2.7.59 - Cria o Conservatório Municipal de Música com sede nesta cidade, e dá outras providências.
- Lei nº 1.101 de 23.7.59 - Abre crédito suplementar de Cr\$12.617,00.
- Lei nº 1.102 de 23.7.59 - Autoriza o Chefe do Executivo a ingressar em Juízo e adotar outras providências contra o plebiscito de Barão.
- Lei nº 1.103 de 27.8.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 100.000,00 - para despesas com providências judiciais no caso da emancipação de Carlos Barbosa.
- Lei nº 1.104 de 27.8.59 - Classifica no Padrão 48 o cargo de Inspectora do Ensino Municipal.
- Lei nº 1.105 de 28.8.59 - Abre crédito suplementar de Cr\$ 12.000,00.
- Lei nº 1.106 de 1.9.59 - Altera o Art. 2º da Lei nº 1.084, de 25 de abril de 1959.
- Lei nº 1.107 de 1.9.59 - Abre o crédito suplementar de Cr\$79.400,00 e reduz dotações orçamentárias.
- Lei nº 1.108 de 1.9.59 - Abre crédito suplementar, reduz dotações orçamentárias e dá outras providências.
- Lei nº 1.109 de 1.9.59 - Altera a denominação da localidade e Subdistrito de Cafundó para Santos Reis.
- Lei nº 1.110 de 12.9.59 - Concede abono provisório ao funcionalismo e dá outras providências.
- Lei nº 1.111 de 12.9.59 - Dá o nome de Engº Ernesto Zietlow, a uma via pública.

- Lei nº 1.112, de 19. 9.59 - Altera o §. 1º da Lei nº 1.110, de 12-9-59 e dá outras providências.
- Lei nº 1.113, de 26. 9.59 - Altera o Art. 4º da Lei nº 1.073, de 18.12.58.
- Lei nº 1.114, de 7.10.59 - Concede pensão.
- Lei nº 1.115, de 14.10.59 - Concede e eleva pensões.
- Lei nº 1.116, de 5.11.59 - Concede pensão.
- Lei nº 1.117, de 5.11.59 - Abre crédito especial de Cr\$ 85.500,00.
- Lei nº 1.118, de 5.11.59 - Abre crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00.-
- Lei nº 1.119, de 5.11.59 - Abre crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00 e dá outras providências.
- Lei nº 1.120, de 5.11.59 - Abre crédito especial de Cr\$818.949,30 para eletrificação rural e outros fins.
- Lei nº 1.121, de 5.11.59 - Classifica no Padrão 69, os cargos de direção que menciona.
- Lei nº 1.122, de 5.11.59 - Classifica no Padrão 58 o cargo de Arquivista.
- Lei nº 1.123, de 23.11.59 - Abre crédito especial de Cr\$482.740,00
- Lei nº 1.124, de 24.11.59 - Classifica no Padrao 69, o cargo de Te soureiro.
- Lei nº 1.125, de 26.11.59 - Orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento Municipal Autonomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1960.
- Lei nº 1.126, de 30.11.59 ^R Eleva a Taxa Escolar Fixa.
- Lei nº 1.127, de 30.11.59 - Abre crédito especial de Cr\$697.365,20 para atender pagamento de folhas de estradas e outras de obras e serviços.
- Lei nº 1.128, de 30.11.59 ^V Abre crédito especial de Cr\$111.110,10 para pagamento à Pedrasul de pavimentação asfáltica da cidade em 1953 a 1955
- Lei nº 1.129, de 5.12.59 - Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1960.
- Lei nº 1.130, de 11.12.59 - Autoriza o Executivo a celebrar contrato com a Empresa Irmãos Ramme Ltda. para exploração de transporte coletivo entre esta cidade e o distrito de Tupandi, passando pelas localidades de Pareci, Matiel e Harmonia.
- Lei nº 1.131, de 23.12.59 - Abre crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00.
- Lei nº 1.132, de 29.12.59 - Abre crédito especial de Cr\$732.458,90
- Lei nº 1.133, de 29.12.59 - Abre crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00.
- Lei nº 1.134, de 8. 1.60 - Revoga o § 2º do Art. 1º da Lei nº ... 1.110, de 12.9.1959.
- Lei nº 1.135, de 8. 1.60 - Cria a Secção de Eletricidade e Comunicações e extingue os Departamentos Municipais de Eletrificação e de Telefones Rurais.
- Lei nº 1.136, de 8. 1.60 ^V Concede anistia fiscal aos contribuintes que saldarem seus débitos dentro de 90 dias.
- Lei nº 1.137, de 8. 1.60 - Revoga a Lei nº 968, de 15.12.60, e dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.
- Lei nº 1.138, de 5. 2.60 - Autoriza a doação de terreno ao Estado para a construção de presídio.
- Lei nº 1.139, de 5. 2.60 - Eleva os proventos dos servidores inativos do município.
- Lei nº 1.140, de 5. 2.60 - Autoriza o Poder Executivo a utilizar parte dos Restos a Pagar do Exercício de 1958, no montante de Cr\$ 153.000,00 para a cobertura financeira do pagamento do abono provisório concedido pela 1.110, de 12.9.1959, aos funcionários abaixo nomeados.

- Lei nº 1.141, de 5. 2.60 - Abre crédito especial de 559.194,60.
- Lei nº 1.142, de 5. 2.60 - Reorganiza os serviços públicos, reajusta p. quadro e os vencimentos dos funcionários municipais.
- Lei nº 1.143, de 5. 2.60 - Autoriza a utilização de apólices emitidas pela Lei nr. 911, de 23.6.1956, revoga a Lei nr. 1.044, de 9.5.1958, abre crédito especial de Cr\$ 360.000,00 e dá outras providências.
- Lei nº 1.144, de 5. 2.60 ✓ Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber apólices do Estado por conta do pagamento do saldo das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, bem como utilizá-las no resgate antecipado de apólices municipais e no pagamento de apólices sorteadas e não pagas nos exercícios em que foram sorteadas.
- Lei nº 1.145, de 22. 3.60 R Autoriza a doação de terreno à União Montenegrina de Estudantes Secundário.
- Lei nº 1.146, de 22. 3.60 - Abre crédito especial de Cr\$1.253.800,0 e reduz dotações orçamentárias.

Alterada p/Lei: 711/54.

Projeto Lei 936/54.

LEI Nº 696, DE 15 DE OUTUBRO DE 1954.

Altera parcialmente as Leis números 498 e 499, de 22 de agosto de 1952.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A vedação de que trata o art. 4º da Lei nº 499, de 22 de agosto de 1952, abrangerá as esquinas dos cruzamentos das seguintes ruas:

RAMIRO BARCELOS com:- Conselheiro Camargo - José Luiz - Olavo Bilac - Oswaldo Aranha - Santos Dumont e São João;

JOÃO PESSOA com:- Conselheiro Camargo - José Luiz - São João - Olavo Bilac e Oswaldo Aranha;

CAPITÃO CRUZ com:- José Luiz - São João - Olavo Bilac - Oswaldo Aranha e Santos Dumont;

CAPITÃO PORFIRIO com:- José Luiz - Olavo Bilac e Oswaldo Aranha;

JOSE LUIZ com:- Assis Brasil e Dr. Flores;

OSWALDO ARANHA com:- Menino Deus - Independência - Prado - Bento Gonçalves - Buarque de Macêdo e Cel. Antonio Ignácio.

§ Único - A vedação de que trata este artigo abrange as esquinas da Praça Ruy Barbosa, não enumeradas nos cruzamentos.

Artigo 2º - Fica igualmente proibida a construção de prédios de um só pavimento e recuados do alinhamento, em qualquer terreno localizado dentro do seguinte perímetro: Rua João Pessoa entre José Luiz e Oswaldo Aranha; Oswaldo Aranha entre João Pessoa e Capitão Cruz; Capitão Cruz entre Oswaldo Aranha e José Luiz; José Luiz entre João Pessoa e Capitão Cruz.

Artigo 3º - No perímetro constante do artigo 1º, onde couber, só serão permitidas construções de alvenaria.

§ Único - Esta exigência abrangerá também os terrenos localizados nas Ruas Ramiro Barcelos e João Pessoa entre as Ruas Conselheiro Camargo e Sete de Setembro.

Artigo 4º - Nas esquinas de todas as Ruas da Cidade, os prédios ou muros deverão ter "Canto Cortado" ou seja os dois alinhamentos concordados por um terceiro, normal à bissetriz do ângulo e de comprimento variável entre 2 e 3 metros.

§ Único - Qualquer que seja a forma do canto cortado, o vão será sempre preenchido, nas edificações, por janela, porta, ou outro motivo decorativo.

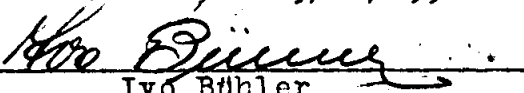
Artigo 5º - Fica revogado o artigo 6º, da Lei nº 498, de 22 de agosto de 1952.

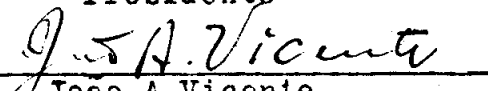
Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de outubro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Substitutivo ao projeto de Lei nº 936/54.
Aprovado em Sessão, de 15/10/1954.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

Altera parcialmente a Lei nº 617, de 30/11/1953 e abre crédito suplementar.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterado, parcialmente, o quadro administrativo do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais, de que trata o artigo 1º da Lei nº 617, de 30/11/1953, para a seguinte:

- 1 - Diretor - Padrão 37
- 1 - Maquinista-Chefe - Padrão 27
- 1 - Maquinista-Ajudante - Padrão 20
- 3 - Maquinistas - Padrão 20
- 3 - Foguistas - Padrão 20
- 1 - Auxiliar de Maquinista - Padrão 20
- 1 - Serrador - Padrão 20
- 2 - Eletricistas - Padrão 23
- 1 - Eletricista - Padrão 21
- 1 - Eletricista - Padrão 20
- 2 - Eletricistas-Ajudantes - Padrão 20
- 3 - Escriturários-Cobreadores - Padrão 12

Artigo 2º - É aberto o crédito suplementar no montante de vinte e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$.27.420,00) para reforço das seguintes consignações orçamentarias:

8.63.0 g)	- Maquinista Ajudante - Padrão 19	300,00
h)	- 3 Maquinistas - Padrão 16	3.600,00
i)	- Gratificação adicional a José Lisboa	180,00
(1) l)	- Auxiliar de Maquinista - Padrão 11	3.600,00
m)	- Gratificação adicional de 15% a José Ferreira	540,00
o)	- Serrador - Padrão 11	3.600,00
j)	- Eletricista - Padrão 16	1.200,00
n)	- 2 Eletricistas-Ajudantes - Padrão 11	3.600,00
p)	- 3 Foguistas - Padrão 11	10.800,00
		27.420,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a verificar-se no DMSI.


Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 5 de julho do corrente ano.

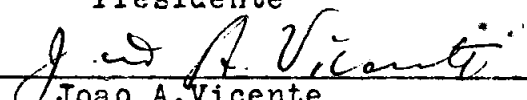
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de outubro de 1954.

(ass). Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/50/54.

Aprovado em Sessão de 22/10/1954, incluindo-se no artigo 1º, 3 Foguistas - Padrão 20, que foram omitidos.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

LEI Nº 698, DE 25 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul ou à Comissão Estadual de Energia Elétrica, os bens e serviços da Usina Municipal.

Ivo Bühler 2

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir pela melhor forma de direito, ao patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul ou ao da Comissão Estadual de Energia Elétrica, os bens utilizados nos serviços da Usina Elétrica Municipal, inclusive o conjunto gerador e o imóvel onde está instalada a atual Usina do Município.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo investido de poderes para representar o Município junto ao Estado do Rio Grande do Sul ou junto a Comissão Estadual de Energia Elétrica, podendo com os mesmos estabelecer o preço da encampação, assinar contratos, convênios, escritura de transferência, receber preço, tudo nas condições estabelecidas na minuta de convênio aprovada pelo Legislativo Municipal em sessão de 22 de outubro de 1954.

Artigo 3º - O Município transfere ao Estado ou á C.E.E.E. na forma do artigo 4º da Lei Estadual nº 984, de 20 de janeiro de 1950 todas as obrigações referentes ao pessoal, exclusivamente empregado no serviço de eletricidade e inscrito na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de outubro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/55/54
Aprovado em Sessão de 22/10/1954

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 699, DE 25 DE OUTUBRO DE 1954

Revoga a Lei nº 671, de 31 de julho de 1954

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada integralmente a Lei nº 671, de 31 de julho de 1954, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul ou á Comissão Estadual de Energia Elétrica os bens e serviços da Usina Elétrica Municipal.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de outubro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/53/54.
Aprovado em Sessão de 22/10/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

Abre crédito suplementar.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$.69.700,00) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

330-8.85.1 c) - Extranumerários disristas...	40.500,00
350-8.81.1 - Extranumerarios diaristas.....	3.200,00
330-8.85.3 a) - Custeio e conservação de veículos	5.000,00
331-8.85.3 a) - Custeio e conservação de veículos.....	6.000,00
331-8.85.1 c) Extranumerários diaristas.....	15.000,00
Somas Cr\$.....	69.700,00

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação a apurar-se na incidência codificada sob nº 1.24.1.-Taxa de Limpeza Pública.


Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

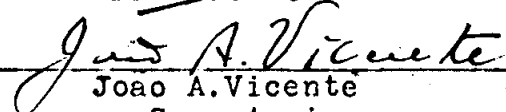
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projéto de lei nº E/56/54.

Aprovado em 12/11/1954.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

LEI Nº 701, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954.

Aumenta a Taxa de Serviços Telefônicos do Município.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada, a partir de 1º de janeiro de 1955, a Taxa de Serviços Telefônicos do Município, criada por Lei nº 474, de 2 de maio de 1952, de acôrdo com a seguinte especificação, por aparelho, instalado:

a) - em casa particular.....	30,00
b) - em estabelecimento com existência até Cr\$.5.000,00.....	40,00
c) - Idem, com existência superior a Cr\$.5.000,00.....	50,00
d) - por telefone excedente, mais.....	20,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projéto de lei nº E/57/54.

Aprovado em 12/11/1954.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

Ivo Bühler 3

Projeto p/ lei 973/16.

LEI Nº 702, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954.

Aumenta o Imposto sôbre Indústrias e Profissões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada em trinta por cento (30%) a incidência do Imposto sobre Indústrias e Profissões, de que trata a Lei nº 106 de 10/9/1948, alterada pelas numeros 164 de 6/5/1949, 202 de 14/10/1949, 327 de 17/11/1950, 338 de 15/12/1950, 421 de 16/11/1951 e 558 de 30/12/1952.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E/58/54
Aprovado em Sessão de 12/11/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 703, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954.

Autoriza o Poder Executivo a -
firmar convênio entre o Município e
a CEEE para fornecimento de luz elétrica.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre o Município de Montenegro e a Comissão Estadual de Energia Elétrica, para fornecimento de iluminação pública do Município, onde houver, e aos demais serviços públicos municipais.

Artigo 2º - Anualmente deverá constar no orçamento do Município a verba necessária para atender a despesa decorrente do fornecimento de iluminação pública e demais serviços que a ela se referem.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº C/61/54
Aprovado em Sessão de 12/11/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Alterada p/ Lei n.º 748/55.
Revejado p/ Lei n.º 874/56.

LEI Nº 704, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954.

Amplia a zona suburbana da Cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O âmbito da cidade de Montenegro, sede deste Município, criado por Lei Provincial nº 885, de 5 de maio de 1873 e instalado legalmente a 8 de janeiro de 1874, fica circunscrito às seguintes delimitações das zonas urbanas e suburbanas:

ZONA URBANA: Será mantida a delimitação determinada pelo Ato nº 167, de 29 de agosto de 1938.

ZONA SUBURBANA: O limite entre a zona suburbana e a rural passa a ser descrito:

Z O N A S. O.

Partindo da foz do arroio Saco Triste, (atual divisa suburbana), no rio Caí, por este águas abaixo até a linha divisória -- (de sul) das terras de Francisco Dealmo Schmidt com as de Irmãos Heller; por esta linha até encontrar a propriedade de sucessores de Paulino Chapuis, pela divisa desta, confrontando inicialmente com os mesmos Irmãos Hellere depois com Luiz Inácio de Oliveira até 100 metros antes de encontrar a estrada Montenegro-Taquarí; desse ponto, seguindo paralela á estrada referida e através das terras de Luiz Inácio de Oliveira e Manoel Olíces Moraes de Oliveira; daí seguindo em direção Sul, pelo limite Oeste das terras do referido Manoel Olíces Moraes de Oliveira até encontrar o arroio da Cria, por onde segue águas acima, limitando a Norte com terras de Leduvino de Oliveira Flôres, até transpor a estrada Montenegro-Taquarí e deste ponto em diante pelo mesmo arroio limitando-se ao Norte com terras da Tannino Mimosa Ltda. até encontrar o limite destas com as de Albano -- Schüller, por onde segue, em linha réta, até encontrar terras de -- João Adolfo Lutz; daí por uma linha quebrada, limitando ainda com -- Albano Schüller até encontrar a estrada vicinal que serve essas propriedades, ligando-as com a estrada geral de Montenegro-Taquarí; desse ponto em diante, em direção N.O. e limitando pela referida estrada vicinal, com terras primeiramente de Manoel Olíces Moraes de Oliveira, a direita, e, as de Albano Schüller á esquerda, e depois as de João Adolfo Lutz a esquerda e as de Bruno Gabriel Lampert a direita; deste ponto em diante, por uma linha quebrada, limitando com o mesmo Bruno Gabriel Lampert á direita e Marcos Bündchen a esquerda até encontrar terras de Francisco Inácio da Silveira; daí seguindo em direção S.O., por uma linha réta com 25 metros de extensão. Deste ponto em diante segue por uma linha quebrada, limitando com Francisco Inácio da Silveira á direita e Albino Borchardt á esquerda, até encontrar terras de Getulia Santarem Pereira; deste ponto, dividindo terras de Getulia Santarem Pereira e filhos e João Alvim a direita e as de Albino Borchardt a esquerda até encontrar terras de Albertina Martins Francisco; deste ponto, segue limitando terras a esquerda de Albertina Martins Francisco e a direita as de João Alvim, até encontrar a estrada geral Montenegro-Costa da Serra, por onde segue, na direção N.O. até atingir o leito da Viação Ferrea, Montenegro - Santa Maria; deste ponto, pela referida Viação Ferrea, na direção de Montenegro, até encontrar a linha limite de oeste das terras de José Belchior Viana, ficando assim descrita a alteração havida na mesma divisa, no setor de Oeste.

Z O N A NORTE.

A partir da ligação do chamado prolongamento da Rua Osvaldo Aranha com a que leva a Banhados, antigo limite suburbano, por uma linha reta na direção de 32º N.O., limitando terras de Reinoldo e Artur Lerch, á Sul, e a firma Lerch & Cia., e sucessores de Aloysio Griebeler a Norte, até atingir a rodovia Montenegro-Parecí; desse ponto, após transpor a referida estrada, segue em linha reta, na direção de 34º N.O., numa extensão de 545 mts. limitando terras de José Chassot a N.E. e João José do Espírito Santo a S.O.; desse pon-

Robt. Henke 4

.....
to, segue na direção geral de Oeste, limitando ao sul, com terras de Canisio Kunrath e a viúva d. Bianca Baldia Wolff, e, a Norte, com ditas de Afonso Ost e Hugo Schroeder, até atingir a estrada Buarque de Macêdo; daí, após transpor a referida estrada, segue na direção de 48º S.O., na extensão de 40 mts., limitando terras de Christiano Pedro Teobaldo Weber a Oeste, e Alberto Gewehr a Leste; dêsse ponto, segue na direção de 43º 30 N.O., na extensão de 300 mts., limitando terras dos mesmos senhores; dêsse ponto segue na direção de 45º S.O. numa extensão de 316 mts. limitando terras de Christiano Pedro Teobaldo Weber a Sul, e Arlindo Ost a Norte, até atingir o limite suburbano antigo, seguindo por êste na mesma direção, dividindo terras de d. Mercedes Schüller a Sul e o mesmo Arlindo Ost a Norte, na extensão de 212 mts.

Z O N A NOROESTE.

Partindo dos 212 mts. do limite suburbano antigo, acima citado, segue na direção de 78º N.O., limitando terras de Fernando Arnaldo Weber, e através das de Osvaldo Leopoldo Weber, numa extensão de 446 mts. atinge a estrada Getulio Vargas, que liga Montenegro a Maratá por onde segue na direção geral de S.E., até encontrar novamente o limite suburbano antigo, na encruzilhada da estrada chamada Esquina da Sorte.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/60/54.
Aprovado em Sessão de 12/11/1954.

Ivo Bühler

Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente

João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 705, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1954.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pela melhor forma possível, por intermédio da Secretária de Obras - Públicas ou do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, uma motoniveladora para os serviços rodoviários do Município.

Artigo 2º - Para os efeitos da presente lei, fica o Chefe do Executivo investido de amplos poderes para representar o Município junto aos Órgãos Estaduais, acima citados, podendo com os mesmos estabelecer e contratar condições de pagamento, assinar termos ou outros documentos, passar recibos, bem como autorizar a retenção das quotas do Fundo Rodoviário Nacional que cabe a Prefeitura, uma vez necessário.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/63/54.
Aprovado em Sessão de 20/11/1954.

Ivo Bühler

Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente

João A. Vicente
Secretario

Revogado o art. 1º e 5º parágrafos
M. S. n.º 900/50.

LEI Nº 706, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

Institue pagamento de gratificação e Abono de Natal ao funcionalismo do Município.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída, a partir de 1º de janeiro de 1955, a gratificação de um mês de vencimentos - excluído o adicional de 15 e 25% - a todo o servidor municipal que entrar no gozo de férias regulamentares, excluído os integrantes do magistério público.

§ 1º - O pessoal extranumerário diarista, dos serviços de Obras e Viação e Limpeza de Ruas da cidade, terá direito á gratificação de que trata a presente lei, equivalente a 20 diárias.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, fica proibida a acumulação de férias.

Artigo 2º - Fica igualmente, instituído, em caráter permanente, a partir de 1º de janeiro de 1955, o abono de Natal de trinta por cento (30%), calculado á base do vencimento, proventos ou -- salário mensal do servidor municipal, inclusive inativos.

§ Unico - O abono de que trata este artigo, deverá ser pago impreterivelmente, no período de 20 a 24 de dezembro de cada exercício.

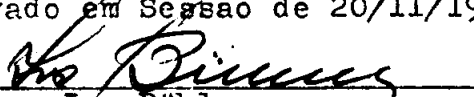
Artigo 3º - Os orçamentos municipais, a partir de 1955, consignarão verba específica para atender ao encargo de que trata o artigo 1º da presente lei.

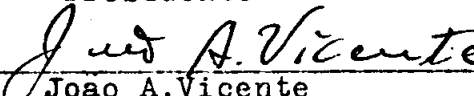
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de novembro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/66/54
Aprovado em Sessão de 20/11/1954


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

LEI Nº 706, DE 20 de novembro de 1954.

Institue pagamento de gratificações e Abono de Natal ao funcionalismo do Município.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída, a partir de 1º de janeiro de 1955, a gratificação de um mês de vencimentos - excluído o adicional de 15 e 25% - a todo o servidor municipal que entrar no gozo das férias regulamentares.

§ 1º - São excluídos da vantagem acima os integrantes do magistério público, por terem regimem de férias especial.

§ 2º - O pessoal extranumerário diarista, dos serviços de Obras e Viação e Limpeza de Ruas da cidade, terá direito á gratificação de que trata a presente lei, equivalente a 20 diárias.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, fica proibida a acumulação de férias.

Artigo 2º - Fica igualmente, instituído, em caráter permanente, a partir de 1º de janeiro de 1955, o abono de Natal de trinta por cento (30%), calculado á base do vencimento, proventos -

Rob. Böhler

.....
ou salário mensal do servidor municipal, inclusive inativos.

§ 1º - A vantagem acima referida, será calculada sobre o maior salário, ou remuneração mensal do funcionários, excluída a gratificação adicional de 15 e 25%.

§ 2º - O abono de que trata este artigo, deverá ser pago, impreterivelmente, no periodo de 20 a 24 de dezembro de cada exercício.

Artigo 3º - Fica proibido todo e qualquer desconto na gratificação e abono concedido ao servidor público, por esta lei.

Artigo 4º - Os orçamentos municipais, a partir de 1955, consignarão verba especifica para atender ao encargo de que trata o artigo 1º e 2º da presente lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/66/54.
Aprovado em Sessão de 20/11/1954

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 707, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza a lavratura de convenio entre o Municipio e a C.E.E.E. para o fornecimento de energia elétrica.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - É o PODER EXECUTIVO autorizado a firmar convenio com a Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE), para fornecimento de energia elétrica, em alta rensão, para redistribuição nos distritos de Maratá, Harmonia, Barão, Bom Principio, São Salvador, São Vendelino, Tupandí, Brochier, Poço das Antas e Parecí.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigôr a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº C/68/54
Aprovado em Sessão de 19/11/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 708, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1954.

Abre o crédito especial de Cr\$. 30.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$.30.000,00) destinado a atender ao pagamento de despesas de correntes da perfuração de poço arteziano e instalação de bomba e motor elétrico na chacara pertencente ao Patrimônio da Prefeitura e destinado aos serviços de Asseio Público.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com a maior arrecadação produzida pela alienação do reservatório metálico pertencente ao Patrimônio Público.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

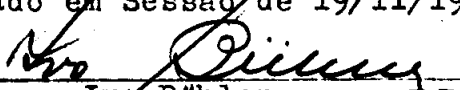
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de novembro de 1954.

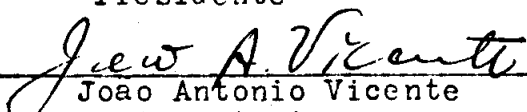
(Ass.) Germano Roberto Henke.

Prefeito

Projeto de lei nº E/67/54.

Aprovado em Sessão de 19/11/1954.


Ivo Bühler
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretario

LEI Nº 709, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1954.

Abre o crédito especial de Cr\$.
78.234,70.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de setenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$.78.234,70), para ocorrer a despesas decorrentes da execução das obras de eletrificação rural do Município.

Artigo 2º - O encargo proveniente do crédito aberto por esta lei será coberto com a tomada de apólices da operação de crédito autorizado por Lei nº 518, de 21/11/1952, no montante de Cr\$.77.000,00 e pelo saldo, na importância de Cr\$.1.234,70, verificado na execução da Lei nº 570, de 8/5/1953.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

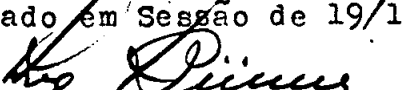
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de novembro de 1954.

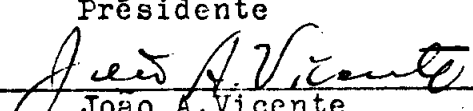
(Ass. Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de lei nº E/55/54.

Aprovado em Sessão de 19/11/1954


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

LEI Nº 710, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1954.

Abre crédito suplementar e reduz
consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de seis mil cruzeiros (Cr\$.6.000,00) para reforço da consignação orçamentária codificada sob nº 000-8.00.4 a) - Divulgação de atos oficiais.

Ass. Böhler
6

.....
Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr\$. 6.000,00 a dotação orçamentária codificada sob nº 000-8.00.0 a) - Subsídio a 11 Vereadores.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº C/70/54.
Aprovado em Sessão de 19/11/54.

Ivo Böhler
Ivo Böhler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 711, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera parcialmente a Lei nº 696, de 15 de outubro de 1954.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados o § Unico do Artigo 1º e o Artigo 2º, da Lei nº 696, de 15/10/1954, que passarão a ter a seguinte redação:

" § Unico - Fica igualmente proibida a reconstrução ou reforma de prédios de um só pavimento, nas esquinas dos cruzamentos das arterias constantes do Artigo 1º "

" Artigo 2º - Fica proibida a construção ou reconstrução de prédios com um só pavimento e recuados do alinhamento, em qualquer terreno localizado na Rua Ramiro Barcelos, quadra entre as Ruas José Luiz e Oswaldo Aranha, bem como em qualquer terreno localizado em frente ás quatro faces da Praça Ruy Barbosa."

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigôr a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/65/54.
Aprovado em Sessão de 20/11/1954.

Ivo Böhler
Ivo Böhler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 712, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954.

Classifica no Padrão 38 o cargo de Sub-prefeito do 1º distrito.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - É classificado no Padrão 38, a contar de 1º de janeiro de 1955, o cargo de Sub-Prefeito do 1º distrito.

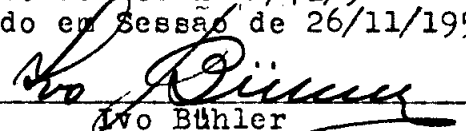
Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 26, de 24 de janeiro de 1948, bem como as demais disposições em contrário.

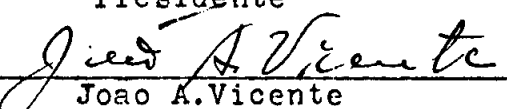
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/72/54.

Aprovado em Sessão de 26/11/1954.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

*Revogada 1º
Ser. 947/56.*

LEI Nº 713, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954.

Altera a tabela de incidência do Imposto sobre Jogos e Diversões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as incidências do Imposto sobre Jogos e Diversões, constantes das tabelas explicativas da Receita da Lei Orçamentária vigorante, para o seguinte:

- 1 - Barraca, tenda ou mesa armada por ocasião de divertimentos públicos, para venda de sorvetes, doces, fiambres ou qualquer comestível, por temporada..... 200,00
 - a) por dia..... 25,00
 - b) vendendo somente bebidas, por temporada..... 300,00
 - c) Idem, por dia..... 50,00
 - d) vendendo comidas e bebidas, por temporada..... 350,00
 - e) idem, por dia..... 60,00
- NOTA - Ficam isentos deste imposto as festividades religiosas e de sociedades recreativas legalmente existentes, quando explorada a venda pela mesma.
- 2 - Bailes:
 - a) - Públicos, por vez..... 200,00
 - b) - Particulares, onde se cobrem entradas ou qualquer outra contribuição, por vez..... 100,00NOTA - Não estão sujeitos a este imposto os proprietários de salão de bailes lançados para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões.
- 3 - Bilhar público, por ano..... 100,00
- 4 - Bolão:
 - a) Jogo de bolão público, por ano..... 500,00
 - b) Idem, idem, sem pranchão, por ano..... 400,00
- 5 - Boccia:
 - a) Jogo de boccia público, por ano..... 100,00
 - b) Idem, idem, por cancha que exceder, mais 60,00
- 6 - Casa ou individuo que vender objetos por meio de sorteios, por ocasião de divertimentos públicos, por temporada..... 500,00
 - a) Idem, idem, por dia..... 100,00
- 7 - Corridas - canchas de corridas de cavalos:
 - a) por dia..... 100,00
 - b) por ano..... 500,00
- 8 - Cinematografo permanente, por ano..... 500,00
 - a) Idem, não permanente, por dia..... 50,00

Prof. Bührler 7

9 - Companhia ou empresa de acrobacias, ginástica, tou-
radas, variedades, dramaticas ou semelhantes, sem
caracter permanente, sobre as entradas cobrar-se-
ão cinco por cento (5%), isentos os grupos de a-
madores.

- a) Além dos impostos a que estão sujeitos, os ci-
nemas, teatros etc. permanentes, pagarão mais:
 - a) por função noturna, aos domingos..... 60,00
 - b) por função diurna, em domingos ou noturna
em outros dias..... 30,00
- b) Além dos demais impostos a que estão sujeitos
os cinemas ambulantes ou grupos teatrais, pa-
garão, por função..... 80,00

NOTA - Este imposto será recolhido adiantada-
mente sob pena de serem cobrados dez
por cento (10%) de multa.

- Ficam isentos deste imposto:

- a) as conferencias de caráter tecnico
ou científico.
- b) as audições de concertos musicais
patrocinadas por sociedades ou ins-
titutos de cultura artistica.
- c) As funções promovidas em teatros
ou cinemas cuja renda liquida se -
destina a fins caritativos, reli-
giosos ou de ensino.

10 - Parque de diversões:

- a) Carroceis e semelhantes, por função, por dia 200,00
- b) Tenda de jogos e sorteios e outros permiti-
dos por eli, por dia..... 600,00
- c) Tiro ao alvo, por função..... 50,00

11 - Rinheideiro, por ano..... 250,00
a) Idem, por dia de rinha..... 50,00

12 - Quaisquer outras diversões não especificadas nesta
lei a juizo do Prefeito, cobrar-se-ão de cem a
mil cruzeiros (Cr\$.100,00 a Cr\$.1.000,00).

Artigo 2º - Revogadas as disposicoes em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de no-
vembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projéto de lei nº E/73/54.
Aprovado em Sessão de 27/11/1954.

Ivo Bübler
Ivo Bübler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

Revogado pl lei 1182/60

Elevada pl lei nº 932/56. LEI Nº 714, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954.

" pl lei 1136/59. *out. 7/60 lei 1149/60*
" pl lei 1182/60.

Cria a Taxa Escolar fixa.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa Escolar Fixa de Cr\$......
50,00 anuais, que recairá sobre cada chefe de familia, que, com eco-
nomia propria, ou não, ocupar terra rural do Município.

Artigo 2º - São isentos da Taxa criada por esta Lei, os
proprietarios de imóveis situados na zona rural do Município, desde

que sejam contribuintes do Imposto de Industrias e Profissões.

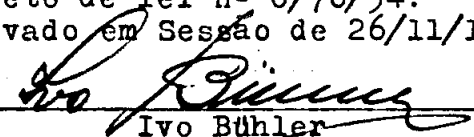
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

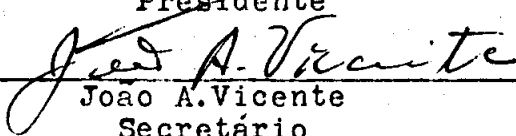
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº C/70/54.

Aprovado em Sessão de 26/11/1954.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

LEI Nº 715, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954.

Aumenta a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada em cinquenta por cento (50%) a incidência da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, de que trata a Lei nº 514, de 19/9/1952, alterada pelas de numeros 560, de 20/2/1953 e 661, de 30/4/1954.

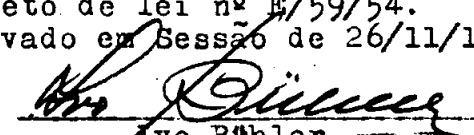
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

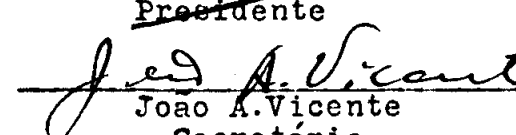
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/59/54.

Aprovado em Sessão de 26/11/1954.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

LEI Nº 716, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

Extingue as Taxas Escolar, de Assistência e Segurança Social e Hospitalar e cria a Taxa Adicional de 40%.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintas as Taxas: Escolar, Hospitalar, Assistência e Segurança Social, criadas por Leis numeros 29, de 22 de fevereiro de 1948, 100, de 3 de setembro de 1948, alteradas pelas -- Leis numeros 213, de 25 de novembro de 1949 e 613, de 30 de novembro de 1953 e Decreto-lei nº 16, de 31 de dezembro de 1938 e Lei nº 61, de 14 de maio de 1948, alteradas pelas Leis 205, de 11 de novembro de -- 1949 e 215, de 2 de dezembro de 1949.

Artigo 2º - Fica criada a Taxa adicional de 40% que incidirá unicamente sobre os impostos constantes da Receita Tributária.

Elevada, pl. 716/54.

Pro Bührer 8

.....
Artigo 3º - O produto da receita desta Taxa será empregado 25% para a Educação Pública, 8% para Assistência e Segurança Social, 5% para Assistência Hospitalar e 2% para construção de rês telefônicas do Município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1955.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projêto de lei nº C/69/54.
Aprovado em Sessão de 19/11/1954.

Ivo Bührer
Ivo Bührer
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Projeto de lei nº 1547/64.

LEI Nº 717, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

Eléva tarifas de luz e fôrça elétricas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São elevadas em vinte e cinco por cento (25%) a partir de 1º de novembro do corrente ano, as tarifas de luz e energia elétrica.

§ Unico - Para efeitos da presente lei, é fixada em Cr\$ 18,00 a taxa minima para fornecimento de luz elétrica.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projêto de lei nº E/74/54.
Aprovado em Sessão de 30/11/1954.

Ivo Bührer
Ivo Bührer
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 718, de 30 de Novembro de 1954.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercicio de 1955.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprvou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A Receita geral do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercicio de 1955, é orçada em três milhões (cr\$3.000.000.00) a qual será arrecadada de conformida de com a legislação em vigor e obdecida a seguinte classificação:

.....

Código geral.	DESIGNAÇÃO DA RECEITA
1.26.1	TAXA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
	Arrecadação prevista
1º distrito.....	cr\$ 560.000.00
2º distrito.....	cr\$ 300.000.00
3º distrito.....	cr\$ 210.000.00
4º distrito.....	cr\$ 272.000.00
5º distrito//.....	cr\$ 179.000.00
6º distrito.....	cr\$ 270.000.00
7º distrito.....	cr\$ 187.000.00
8º distrito.....	cr\$ 213.000.00
9º distrito.....	cr\$ 317.000.00
10º distrito.....	cr\$ 321.000.00
11º distrito.....	cr\$ 171.000.00
	Total cr\$ 3.000.000.00

Artigo 2º A Despesa Geral do Departamento Municipal - Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1955, é fixada em três milhões de cruzeiros (cr\$3.000.000.00) a qual será efetuada com a classificação seguinte:

Código geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
8.82.1	Pessoa variável
	a) Extranumerários mensialistas
	b) Extranumerários diaristas
	c) Percentagem aos cobradores
8.82.3	Material de Consumo
	a) Material para a construção e conservação de Estradas e Pontes
	b) Combustíveis e lubrificantes para caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras
8.82.4	Despesas diversas
	a) Reparos em veículos e ferramentas

A dispender por estas verbas assim classificadas no:

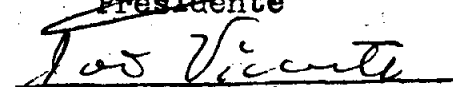
1º	Distrito.....	cr\$	560.000,00
2º	Distrito.....	cr\$	300.000,00
3º	Distrito.....	cr\$	210.000,00
4º	Distrito.....	cr\$	272.000,00
5º	Distrito.....	cr\$	179.000,00
6º	Distrito.....	cr\$	270.000,00
7º	Distrito.....	cr\$	187.000,00
8º	Distrito.....	cr\$	213.000,00
9º	Distrito.....	cr\$	317.000,00
10º	Distrito.....	cr\$	321.000,00
11º	Distrito.....	cr\$	171.000,00
	Total.....	cr\$	<u>3.000.000.00</u>

Artigo 3º A Presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei E.77
Aprovado sessão 29/11/54.


Ivo Bühler
Presidente


João Vicente
Secretário

Ass. Diener
9

LEI Nº 719, de 30 de Novembro de 1954.

Abre crédito especial de cr\$10.518,30

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de dez mil quinhentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (cr\$10.518,30) para atender ao pagamento de férias relativas a exercicios anteriores a que tem direito o Sub-prefeito Ottocar Zietlow e os ex-sub-prefeitos Armin Heldt e Pedro Brandt Filho.

Artigo 2º O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação que se virificar no corrente exercicio.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke.
Prefeito.

Substitutivo ao projeto de lei n. E/46/54. Aprovado em sessão do dia 24 de setembro de 1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretario

Revisado p/ Srs 9/10/56.

LEI Nº 720, de 30 de NOVEMBRO DE 1954.

Altera incidência da Taxa de Expediente.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as incidências da Taxa de Expediente (Cód.1.21.4) constantes das tabelas explicativas da Receita da Lei Orçamentária vigente, de conformidade com a especificação seguinte:

(Sêlos de estampilhas)

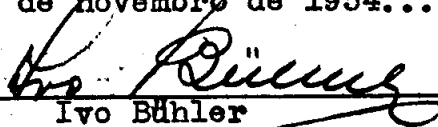
- 1-Atestado passado por qualquer autoridade municipal 30,00.
- 2-Contas de vendas de generos, materiais e outros -- objetos fornecidos a Prefeitura.....
 - a) de mais de cr\$20,00 a cr\$100,00 1,00
 - b) de mais de cr\$100,00 a cr\$500,00 2,00
 - c) de mais de cr\$500,00 a cr\$5.000,00 3,00
 - d) de mais de cr\$5.000,00 a..... 6,00
- 3-Por certidão qualquer, por lauda ou fração 30,00
- 4-Por certidão negativa 30,00
- 5-Por certidão negativa para transferencia de imoveis .. 30,00
- 6-Por proposta para execução de serviços municipais:
 - a) até cr\$500,00..... 10,00
 - b) de mais de cr\$500,00 até cr\$1.000,00 20,00
 - c) de mais de cr\$1.000,00 até cr\$5.000,00 30,00
 - d) per cr\$1.000,00 que exceder de5.000,00 5,00
- 7- Por petição que depender de despacho do Prefeito, por folha..... 5,00
- 8- Por termo de transferencia de titulos nominativos da divida pública do Municipio.....20,00

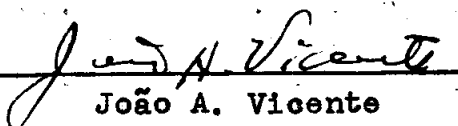
9-Por termo de compromisso de empregados estipendiados	10,00.
10-Por documentos comprobatório, anexo a petições	3,00.
(Sêlos de verba)	
23-Buscas de papeis, livros findos ou lançamentos por ano.....	10,00.
24-Contrato ou termo de transferencia de contrato a Prefeitura	3%
25-Por devolução de documento mediante recibo....	10,00
26-Por alinhamento e altura de soleira, em construções no valor de:-	
a) até cr\$ 20,000,00.....	20,00
b) de mais de cr\$20,000,00 até cr\$50.000,00	40,00
c) de mais de cr\$50.000,00 até cr\$100,000,00	50,00
d) de mais de cr\$100,000,00 até cr\$200.000,00	100,00
e) de mais de cr\$200.000,00 até cr\$500.000,00	200,00
f) de mais de cr\$500.000,00 até cr\$1000.000,00	400,00
g) de mais de cr\$1.000.000,00.....	500,00
27-Por averbação de transferencia de lançamentos de impostos que incidem sobre veiculos, casas comerciais e industriais.....	20,00
28-Por devolução de impostos e taxas, sobre o total a devolver, tres por cento.....	3%
29-Relevação de multas, por infração de leis, regulamentos e contratos com a Prefeitura, sobre o total relevado, quinze por cento.....	15%
30-Registro de marcas.....	100,00
31-Sobre dividas de exercicios findos, quando não requeridos.....	5%
32-Prorogação de prazo estipulado em contrato	2%
33-Por termo de transcrição de escritura no Registro Cadastral.....	20,00
34-Aprovação de plantas para construção e reconstrução de predios:	
a) construção até cr\$20.000,00	20,00
b) de mais de cr\$20.000,00 até cr\$50.000,00	50,00
c) de mais de 50.000,00 até 200.000,00	100,00
d) de mais de 200.000,00 até 500.000,00	200,00
e) de mais de 500.000,00 até 1.000.000,00	300,00
f) de mais de cr\$-1,000,000,00.....	500,00
35-Fornecimentos de copias dos conhecimentos de cauções e remissões de materiais..	5,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei nº E/79/54
aprovado em sessão do dia
27 de novembro de 1954...


Ivo Bühler
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

Prof. Bührer 10

LEI Nº 721, de 30 de NOVEMBRO DE 1954.

Altera a Lei nº 503, de 22.8.1952.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Artigo 1º - É alterada, a partir de 1º de janeiro de 1955 e pela forma abaixo especificada o tributo criado por Lei nº 503, de 22 de agosto de 1952, e referente ao alvará de licença para estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais:

- a) Com capital até cr\$10.000,00.....20,00.
- b) de cr\$10.000,00 a cr\$20.000,0040,00.
- c) de cr\$20.000,00 a cr\$40.000,0050,00.
- d) de cr\$40.000,00 a cr\$50.000,0070,00.
- e) de cr\$50.000,00 a cr\$100.000,00.....100,00.
- f) de cr\$100.000,00 a cr\$200.000,00.....200,00.
- g) de cr\$200.000,00 a cr\$300.000,00.....300,00.
- h) de cr\$300.000,00 a cr\$400.000,00... ..400,00.
- i) de cr\$400.000,00 a cr\$500.000,00.....500,00.
- j) de cr\$500.000,00 a cr\$1.000.000,00.....600,00.
- k) de cr\$1.000.000,00 a cr\$2.000.000,00.....800,00.
- l) de cr\$2.000.000,00 a cr\$4.000.000,00.....1.000,00.
- m) de cr\$4.000.000,00 a cr\$6.000.000,00.....1.500,00.
- n) de mais de cr\$6.000.000,00.....2.000,00.

Paragrafo 1º-O tributo de que trata êste artigo, será pago por selo de verba cujo quantitativo será exarado no respectivo alvará de licença, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal. --

Artigo 2º - As profissões liberais, oficinas e outros, -- pagarão o tributo consignado na alinea a), do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei nº E/89/54
Aprovado em sessão do dia
27 de novembro de 1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário.

Projeto de Lei 722/54

LEI Nº 722, de 30 de NOVEMBRO DE 1954.

Regulamenta a cobrança da incidência do Imposto de Industria e Profissões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim regulamentado o cálculo para a cobrança das seguintes incidências do Imposto de Industria e Profissões constantes da Lei de Meios vigente:

I - 14 - Aguardente e alcool:

Fabricantes:

- a) em pequena escala-os estabelecimentos com produção até 10.000 garrafas.
- b) em média escala- idem com produção de 10.000 a 20.000. garrafas.
- c) em grande escala - idem, idem, com produção superior a 20.000 garrafas.

II-151- Moagem - sujeita a pagamento:

- a) - com um cilindro a incidência constante da lei orçamentária.
- b) - por cilindro excedente mais cr\$ 200,00
- c) - por pedra excedente mais cr\$ 100,00

Artigo 2º - Servirá de base para o cálculo do imposto de que trata esta lei, a declaração do próprio interessado.

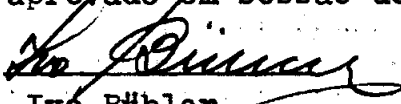
Paragrafo Único- Verificada a fraude, será aplicada a multa de cr\$1.000.00.

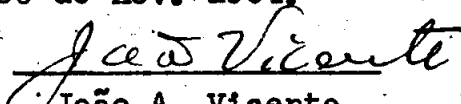
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito.

Substitutivo ao projeto de Lei E.90/54
aprovado em sessão de 30 de nov. 1954.


Ivo Bühler,
Presidente.


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 723, de 10 de DEZEMBRO DE 1954.

Abre crédito especial de cr\$57.000.00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de cinquanta e sete mil cruzeiros (cr\$57.000.00) para atender despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 562, de 13 de março de 1953, alterada pela de nº 600, de 6 de novembro de 1953, no montante de cr\$35.000,00 e pela importância de cr\$ 22.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela Lei nº 486, de 27/6/1952.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de dezembro de 1954.

Ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E.91.54
aprovado em sessão do dia
10 de dezembro de 1954....


Ivo Bühler
Presidente


João A. Vicente
Secretário

Rob Bührer

LEI Nº 724 de 17 DEZEMBRO DE 1954.

Autoriza a aquisição e doação de terreno a bre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º É autorizado o Poder Executivo a adquirir, ao preço máximo de cr\$165.000,00, terreno de propriedade do Sr. Prospero Mottin, situado na rua Nova, nesta cidade, com a área de 2.563 metros quadrados e as seguintes confrontações: ao Norte com terreno de Jonas Pinto e Alfredo Mantovani, ao Sul com ditos do vendedor, ao Leste com pertencentes a herança de Antonio Ferrari, e ao Oeste, com a rua Nova.

Paragrafo Único - para efeito da presente lei, fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo a transferir ao Governo do Estado, por doação, o imóvel acima referido, para a construção do prédio para o Grupo Escolar Cel. Alvaro de Moraes.

Artigo 2º A transação de que trata esta lei, processar-se-á mediante condições de pagamento seguintes:

- a) -cr\$65.000.00 no ato da compra
- b) -cr\$50.000.00 pagaveis em dezembro do corrente ano, e,
- c) -os restantes cr\$50.000.00 em cinco prestações anuais ao juro de 10%, a contar de 1955.

Paragrafo Único - os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, a partir de 1955, a dotação necessária para o atendimento do encargo de que trata a alinea c) deste artigo.

Artigo 3º É aberto o crédito especial no montante de cento e quinze mil cruzeiros (cr\$115.000.00) para atender, no corrente exercício, ao encargo de que traram as alíneas a) e b) do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso da provavel arrecadação a maior, a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de dezembro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei nº E.92/54
Aprovado em sessão de 17/12/54.

Ivo Bühler
Presidente.

João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 725, de 17 de DEZEMBRO DE 1954.
Abre crédito especial de cr\$8.000,00-.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de oito mil cruzeiros (cr\$8.000.00) destinado a ocorrer a despesa com a aquisição de terreno destinado à construção da Escola Rural Estadual de Linha Bonita Alta, deste Município.

Artigo 2º O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da provavel arrecadação a maior a processar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de dezembro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E.93.54
aprovado sessão 17/12/1954.

Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 726, de 17 de DEZEMBRO DE 1954.
Abre crédito especial de cr\$ 5.795,30.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de cinco mil sete - centos e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos (cr\$5.795,30) para atender ao pagamento de diferença ao Hospital São Pedro, verificada no encontro de contas entre o Município e o Estado, relativa - ao exercício de 1953.

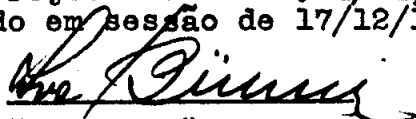
Artigo 2º O crédito de que trata a presente lei será atendi - do com o recurso da provável arrecadação a maior verificada na exe - cução orçamentária do exercício vigente.

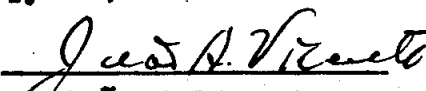
Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de dezemb - ro de 1954.

(ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.94/54, aprova - do em sessão de 17/12/1954.


Ivo Bühler
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 727, de 17 de Dezembro de 1954

Altera incidências do Imposto
de Licenças.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas as seguintes incidências do - Impôsto de Licenças constantes das tabelas explicativas da Receita da Lei Orçamentária vigorantes e referentes ao Trânsito de Veículos:
Codigo. O.18.3 - Impôsto de Licenças

1 - Automóveis:

a) particulares:

a) - com fôrça até 50 HP.....	225,00
b) - de mais de 50 a 75 HP.....	262,50
c) - de mais de 75 a 100 HP.....	300,00
d) - de mais de 100 a 125 HP.....	337,50
e) - de mais de 125 a 150 Hp.....	375,00
f) - de mais de 150 HP.....	450,00

b) - de praça..... 450,00

c) - de praça - Interior..... 300,00

2 - Auto-ônibus para passageiros:

a) - com capacidade até 20 passageiros... 600,00

b) - idem, de mais de 20 a 30 passageiros. 750,00

c) - idem, idem, de mais de 30 passageiros. 900,00

3 - Auto-caminhão para carga:

a) - com capacidade para 1000 a 2000 kg.. 450,00

b) - de mais de 2000 a 3000 quilos..... 750,00

c) - idem, de mais de 3000 a 4000 quilos... 1.050,00

d) - idem, superior a 4000 quilos..... 1.350,00

4 - Auto-caminhões montados sôbre chassis de

Automóveis (camionetes)..... 300,00

5 - Bicicletas..... 30,00

6 - Carretas:

a) - empregada no serviço de qualquer es -
tabelecimento lotado com Industrias
e Profissões, de 4 rodas:

a) - com capacidade até 1000 quilos. 180,00

b) - idem, de mais de 1000 a 2000

quilos..... 225,00

Ivo Bühler

- c) - idem, com capacidade superior a 2000 quilos..... 315,00
- d) - idem, idem de 2 rodas..... 90,00
- b) - empregada em serviço de frête:
 - a) - de 4 rodas, com capacidade até 1000 quilos..... 225,00
 - b) - idem, com capacidade de mais de 1000 a 2000 quilos..... 300,00
 - c) - idem, com capacidade superior a 2000 quilos..... 315,00
 - d) - idem, idem, de 2 rodas..... 120,00
 - c) - de uso particular, com 4 rodas..... 150,00
 - a) - idem, de 2 rodas..... 60,00
 - d) - empregada exclusivamente na lavoura.. 60,00
 - e) - empregada no transporte de produtos da lavoura, alambiques ou atafonas:
 - a) - com capacidade até 1000 quilos. 150,00
 - b) - idem, com capacidade de mais de 1000 a 1500 quilos..... 225,00
 - c) - idem, idem, com capacidade de mais de 1500 a 2000 quilos.... 300,00
 - d) - idem, idem, com capacidade superior a 2000 quilos..... 375,00

7 - Carrinos:

- a) - Aranha ou "Phaeton"..... 60,00
- b) - de mão, para venda de sorvetes, frutas ou outra qualquer quitanda..... 22,50

8 - Motociclétas ou Motociclos..... 75,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de dezembro de 1954.

(Ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/71/54 (Substitutivo)
aprovado em sessão de

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 728, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede auxílios e subvenções para o exercício de 1955

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios e subvenções para o exercício de 1955:

- a) - a Tropa de Escoteiros "Dr. Bruno Andrade desta cidade..... 2.000,00
- b) - á Sociedade Floresta Montenegrina, desta cidade..... 1.000,00
- c) - ao Circulo Operário Ferroviário, desta cidade..... 4.000,00
- d) - ao Lar da Juventude de Pinheiro Machado neste Município..... 5.000,00
- e) - ao Colégio São Roque, de Linha São Pedro neste Município..... 7.500,00

Artigo 2º - O auxilio de que trata a alinea e) do artigo anterior, somente será efetivado, após devidamente comprovado o inicio da construção do prédio destinado ao Colégio São Roque.

Artigo 3º - O orçamento para o exercicio de 1955, consignará as verbas acima especificadas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1954.

(ass) Ivo Bühler
Presidente

Projeto de lei nº C/85/54
Aprovado em Sessão de 30/11/54

Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 729, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede auxilios e subvenções para o exercicio de 1955.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxilios e subvenções para o exercicio de 1955:

- a) - ao sr. João Trott, estafeta de Brochier, sede do 9º distrito..... 1.200,00
- b) - ao sr. Edgar Scherer, estafeta de Poço das Antas, 10º distrito..... 500,00
- c) - Cartorio Eleitoral da 3ª.Zona, desta cidade..... 5.000,00
- d) - a Sociedade São Vicente de Paula, desta cidade..... 3.000,00

Artigo 2º - O orçamento para o exercicio de 1955, consignará a verba necessária ao cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de dezembro de 1954.

(ass.) Ivo Bühler
Presidente

Projeto de lei nº C/88/54.
Aprovado em sessão de 30/11/1954.

Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 730, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954.

Concede auxilio á diversos estabelecimentos hospitalares do Município e revoga as Leis nos.245 e 424.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Ivo Bühler

.....
Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxilios para o exercicio de 1955:

- a) - Hospital Montenegro, desta cidade..... 25.000,00
- b) - Hospital São Pedro Canisio, de Bom Principio..... 10.000,00
- c) - Hospital "25 de Julho", de Poço das Antas 15.000,00
- d) - Hospital São Salvador, 6º distrito deste Municipio..... 15.000,00
- e) - Hospital São José, de Tupandí..... 15.000,00
- f) - Hospital São José, de Barão..... 10.000,00
- g) - Hospital São João de Beneficiencia e Caridade, de Brochier..... 15.000,00
- h) - Hospital Sagrada Familia, desta cidade.. 5.000,00

§ Unico - O auxilio de que trata a alinea h) deste artigo sómente será efetivado, após devidamente o inicio da construção do prédio destinado ao Hospital Sagrada Familia.

Artigo 2º - O orçamento para o exercicio de 1955, consignará as verbas acima especificadas.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 245, de 28/4/1950 e a alinea a) do artigo 1º da de nº 424, de 3/12/1951, bem como as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1954.

(ass.) Ivo Bühler
Presidente

Projéto de lei nº C/81/54.
Aprovado em Sessão de 29/11/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 731, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954.

Eléva pensão.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada para quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$.4.800,00) anuais, a partir de 1º de janeiro de 1955, a pensão concedida ao sr. Emilio Leiniz e de que trata a Lei nº 672, de 31 de julho de 1954.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de dezembro de 1954.

(ass.) Ivo Bühler
Presidente

Projéto de lei nº C/84/54
Aprovado em Sessão de 29/11/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Concede auxílios para o exercício de 1955.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos os seguintes auxílios, para o exercício de 1955, às entidades esportivas abaixo enumeradas:

- | | |
|------------------------------------------------|----------|
| a) - Montenegro Futebol Clube..... | 2.000,00 |
| b) - União Operário Esportivo..... | 2.000,00 |
| c) - America Futebol Clube, desta cidade..... | 2.000,00 |
| d) - Esporte Clube Internacional, desta cidade | 2.000,00 |
| e) - Grêmio Esportivo Municipal, desta cidade. | 2.000,00 |

Artigo 2º - Os auxílios de que trata esta lei, serão pagos aos respectivos Presidentes e Tesoureiros, após provarem a personalidade jurídica do Clube que representam.

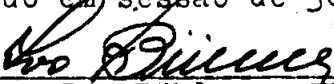
Artigo 3º - O orçamento de 1955 consignará as dotações necessárias ao atendimento dos auxílios acima especificados.

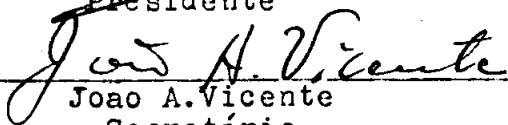
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1954.

(ass.) Ivo Bühler
Presidente

Projeto de lei nº C/80/54.
Aprovado em sessão de 30/11/54.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

LEI Nº 733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

Eléva auxílios concedidos ao Ginásio São João Batista, desta cidade.

O Presidente da câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevado para dez mil cruzeiros (Cr\$. 10.000,00) o auxílio concedido ao Ginásio São João Batista desta cidade, para manutenção da Escola Técnica de Contabilidade e de que trata a Lei nº 530, de 29/11/1952.

Artigo 2º - É igualmente elevado, para trinta mil cruzeiros (Cr\$. 30.000,00) anuais, o auxílio concedido ao referido estabelecimento de ensino pela Lei nº 179, de 8/7/1949, alterada pela de nº 620, de 30/11/1953.

Artigo 3º - O auxílio de que trata o artigo anterior, será retribuído pelo educandário acima referido, com a concessão de matrículas gratuitas, na forma do que preceitua a Lei nº 591, de 16 de outubro de 1953.

Artigo 4º - Os orçamentos municipais, consignarão, a partir de 1955, a verba necessária ao atendimento dos auxílios acima especificados.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1955.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1954.

(ass.) Ivo Bühler
Presidente

Ivo Bühler 14

Projeto de lei nº C/83/54.
Aprovado em sessão de 30/11/54.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 734, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954.

Reajusta o quadro e os vencimentos dos funcionários municipais.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços administrativos do Município e o seu quadro de funcionários, terão a seguinte organização:

- GABINETE DO PREFEITO
- 1 - Prefeito
- SUB-PREFEITURAS
- 1 - Sub-Prefeito da sede
- 1 - Escriturário da Sub-Prefeitura da sede
- 10 - Sub-Prefeitos rurais
- SECRETARIA
- 1 - Secretário
- 4 - Escriturários
- 2 - Contínuos
- DIRETORIA DA FAZENDA
- 1 - Diretor
- 1 - Contador
- 1 - Fiscal-Lotador
- 4 - Escriturários
- 2 - Extranumerários mensalistas
- INSTRUÇÃO PÚBLICA
- 1 - Inspetor de Ensino
- 38 - Professores
- 8 - Professores
- 13 - Professores
- 1 - Professor
- OBRAS E VIAÇÃO
- 1 - Encarregado Geral
- 1 - Inspetor de Obras e Viação
- 1 - Engenheiro
- Extranumerários diaristas
- ASSISTÊNCIA PÚBLICA
- 1 - Médico
- 1 - Enfermeiro

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º, terão os vencimentos e serão providos na conformidade das tabelas discriminativas anexas que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos mediante apostila, expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos no quadro do artigo 1º.

§ 1º - Os funcionários considerados efetivos e atingidos pela extinção serão classificados no quadro de "excedentes", onde permanecerão até serem aproveitados no preenchimento das vagas que ocorrem, passando os não incluídos no referido quadro à categoria de extranumerários mensalistas.

§ 2º - Os cargos constantes do quadro de "excedentes" extinguir-se-ão à medida que se vagarem.

§ 3º - O orçamento consignará os "excedentes" com esta -

denominação, na secção ou repartição em que forem lotados.

Artigo 5º - Para os serviços de Obras e Viação, exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extra-numerário.

Artigo 6º - Os vencimentos fixados por esta lei, não incluem as gratificações por tempo de serviço.

Artigo 7º - O quadro dos funcionários da Administração Municipal, constitue-se dos padrões mencionados na tabela anexa, ficando assegurado aos atuais titulares os direitos á promoção ao posto imediatamente superior, consignado na referida tabela, em caso se vaga.

§ Unico - Para efeito de promoção, se considera imediatamente superior o padrão que consta na tabela anexa, embora obedeça a numeração corrida e haja omissão de números intermediários.

Artigo 8º - É instituída a seguinte escala-padrão, como referência para fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais:

- ESCALA-PADRÃO -

PADRÃO	VENCIMENTOS
1	800,00
2	900,00
3	950,00
4	975,00
5	1.050,00
6	1.100,00
7	1.150,00
8	1.200,00
9	1.250,00
10	1.300,00
11	1.350,00
12	1.400,00
13	1.500,00
14	1.600,00
15	1.700,00
16	1.800,00
17	1.900,00
18	2.000,00
19	2.050,00
20	2.100,00
21	2.150,00
22	2.200,00
23	2.250,00
24	2.300,00
25	2.350,00
26	2.400,00
27	2.450,00
28	2.500,00
29	2.600,00
30	2.650,00
31	2.700,00
32	2.800,00
33	2.900,00
34	3.000,00
35	3.100,00
36	3.200,00
37	3.300,00
38	3.400,00
39	3.500,00
40	3.600,00
41	3.700,00
42	3.800,00
43	3.900,00
44	4.000,00
45	4.100,00
46	4.200,00
47	4.300,00
48	4.400,00

Ivo Bühler

49	4.500,00
50	4.600,00
51	4.700,00
52	4.800,00
53	4.900,00
54	5.000,00
55	5.100,00
56	5.200,00

Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1954.

(ass.) Ivo Bühler
Presidente

- TABELA DISCRIMINATIVA -

I - QUADRO TÉCNICO:

- a) - Cargos de carreira de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 38 - Professores - Padrão 4
 - 8 - Professores - Padrão 6
 - 13 - Professores - Padrão 9
 - 1 - Professor - Padrão 12
- b) - Cargos isolados, de provimento efetivo mediante concurso:
 - 1 - Contador - Padrão 42
 - 1 - Inspetor de Ensino - Padrão 38
- c) - Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 1 - Encarregado Geral de Obras e Viação - Padrão 42
 - 1 - Médico da Assistência Pública Municipal - Padrão - 33.
 - 1 - Enfermeiro - Padrão 31

II - QUADRO ADMINISTRATIVO:

- a) - Cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 1 - Escrivão - Padrão 39
 - 2 - Escrivãos - Padrão 37
 - 1 - Escrivão - Padrão 35
 - 1 - Escrivão - Padrão 33
 - 4 - Escrivãos - Padrão 30
- b) - Cargo isolado, de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 1 - Fiscal-Lotador - Padrão 39
- c) - Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 1 - Tesoureiro - Padrão 42 (Fiança)
 - 1 - Inspetor de Obras e Viação - Padrão 38
 - 2 - Contínuos - Padrão 29
- d) - Cargos isolados de provimento em comissão :
 - 1 - Secretário - Padrão 42
 - 1 - Diretor da Fazenda - Padrão 45
 - 1 - Sub-Prefeito do 1º distrito - Padrão 39
 - 10 - Sub-Prefeitos rurais - Padrão 18
- e) - Cargos isolados, de provimento mediante contrato:
 - 1 - Engenheiro - Padrão 54
 - - Extranumerarios mensalistas da Contadoria
 - - Extranumerarios mensalistas do Serviço de Obras e Viação.
 - - Extranumerários mensalistas da Instrução Pública

III - QUADRO DE EXCEDENTES:

- 1 - Mecânico - Padrão 32
- 1 - Coveiro - Padrão 18

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1954.

(ass) Ivo Bühler
Presidente

Substitutivo ao Projeto de lei nº E/104/54.

Aprovado em Sessão de

Ivo Bühler

Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente

João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 735, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954.

Abre o crédito especial de Cr\$.
113.262,80.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de cento e treze mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$.113.262,80), para atender ao pagamento do encargo com a reforma de dois veículos motorizados pertencente ao Patrimônio do Município.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso do saldo financeiro apurado no encerramento das contas do exercício de 1953.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de dezembro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/75/54.

Aprovado em Sessão de 29/11/1954.

Ivo Bühler

Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente

João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 736, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1955.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faz saber que esta Decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1955, é orçada em Cr\$. 7.290.000,00 (Sete milhões e duzentos e noventa mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u> Tributária			
	a) Impostos			
0.11.1	Imposto Territorial.....	250.000,00		
0.12.1	Imposto Predial.....	600.000,00		

Ass. B. B. B.

0.17.3	Imposto sobre Indústrias e Profissões.....	1.150.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças.....	815.000,00		
0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diversões.....	20.000,00		
b) Taxas				
1.13.4	Taxa de Estatística.....	12.000,00		
1.14.4	Taxa Adicional.....	1.148.000,00		
1.15.4	Taxa Escolar Fixa.....	250.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente.....	100.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos.....	32.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Pública	400.000,00		
1.26.1	Taxas de Melhoramentos: Taxa de Cons. e Melhor. de ruas e logradouros nas vilas.....	106.000,00		
Total da Receita Tributária.....Cr\$.		4.883.000,00		4.883.000,00
Patrimonial				
2.01.0	Renda Imobiliária.....	20.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais.....	60.000,00		80.000,00
Receitas Diversas				
4.12.0	Receita de Cemitérios..	20.000,00		
4.13.0	Quóta prevista no artº 15 § 2º da Constituição Federal.....	240.000,00		
4.14.0	Quóta prevista no artº 15 § 4º da Constituição Federal.....	500.000,00		
4.15.0	Quóta prevista no artº 20 da Constituição Federal.....	1.222.264,30		
Total das Receitas Diversas.....Cr\$.		1.982.264,30		1.982.264,30
Total da RECEITA ORDINÁRIA.....Cr\$.				6.945.264,30
<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>				
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais.....			-,-
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa.....		259.735,70	
6.13.0	Receita de Exercícios anteriores (Quótas da União e do Estado)..			-,-
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições.			-,-
6.20.0	Contribuições Diversas			-,-
6.21.0	Multas.....	50.000,00		
6.22.0	Operações de Créditos: Eventuais.....	35.000,00		
6.23.0	Total da Receita Extraordinária.....Cr\$.	85.000,00	259.735,70	344.735,70
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....Cr\$.				7.290.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município, para o exercício de 1955 é fixada em Cr\$. 7.290.000,00 (sete milhões e noventa mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Codigos		Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral			
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
00		PODER LEGISLATIVO		

Codigos		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais.	Total
Local	Geral				
000		Câmara Municipal			
000	8.00.0	Pessoal Fixo.....	144.200,00		
000	8.00.2	Material Permanente		2.000,00	
000	8.00.3	Material de Consumo	8.000,00		
000	8.00.4	Despesas Diversas..	30.400,00		
			182.600,00		
10		PODER EXECUTIVO			
100		GABINETE DO PREFEITO			
100	8.02.0	Pessoal Fixo.....	102.000,00		
100	8.02.3	Material de Consumo	12.000,00		
			114.000,00		
101		SUB-PREFEITURAS			
101	8.02.0	Pessoal Fixo.....	328.800,00		
101	8.02.3	Material de Consumo	12.300,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas..	5.400,00		
			346.500,00		
11		PREFEITURA			
110		SECRETARIA			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	147.000,00		
110	8.04.2	Material Permanente		5.500,00	
110	8.04.3	Material de Consumo	18.000,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas..	14.000,00		
110	8.09.0	Pessoal Fixo.....	66.540,00		
110	8.09.1	Pessoal Variavel...	13.800,00		
110	8.09.3	Material de Consumo	12.000,00		
			271.340,00		
111		DIRETORIA DA FAZENDA			
111	8.07.0	Pessoal Fixo.....	111.100,00		
111	8.07.2	Material Permanente		6.000,00	
111	8.07.3	Material de Consumo	25.000,00		
111	8.07.4	Despesas Diversas..	3.000,00		
111	8.12.0	Pessoal Fixo.....	48.300,00		
111	8.13.0	Pessoal Fixo.....	154.440,00		
111	8.13.1	Pessoal Variavel...	43.200,00		
111	8.11.1	Pessoal Variavel...	100.000,00		
		Total da Despesa de	485.040,00		
		Administração Mu-			
		nicipal.....	1.399.480,00	13.500,00	1.412.980,00
2		SERVIÇOS PUBLICOS			
		DE INTERESSE COMUM			
		COM O ESTADO			
21		ASSISTENCIA SOCIAL			
210		Contribuições e Au-			
		xílios.			
210	8.29.4	Despesas Diversas..	19.200,00		
22		INSTRUÇÃO PUBLICA			
		MUNICIPAL			
220	8.33.0	Pessoal Fixo.....	806.000,00		
220	8.33.1	Pessoal Variavel...	400.000,00		
220	8.33.2	Material Permanente		3.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo	8.000,00		
220	8.34.4	Despesas Diversas..	18.000,00		
220	8.36.0	Pessoal Fixo.....	51.000,00		
220	8.36.4	Despesas Diversas..	4.000,00		
			1.287.000,00		
221		SUBVENÇÕES E AUXÍ-			
		LIOS			
221	8.38.4	Despesas Diversas..	170.000,00		
23		SAÚDE PUBLICA			
230		Assistência Hospi-			
		talar.			

Prof. Zilmar

Codigos		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
230	8.41.4	Despesas Diversas..	130.000,00		
232		SERVIÇO MÉDICO MUNICIPAL			
232	8.49.0	Pessoal Fixo.....	72.060,00		
232	8.49.3	Material de Consumo	16.000,00		
			88.060,00		
25		SERVIÇO DE ESTATÍSTICA			
250		SERVIÇO ESTADUAL			
250	8.98.4	Despesas Diversas..	14.000,00		
		Total da Despesa c/ os Serviços Públicos de Interesse Comum c/o Estado	1.708.260,00	3.000,00	1.711.260,00
32		SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
		CEMITÉRIOS			
320		Cemitério Municipal			
320	8.89.0	Pessoal Fixo.....	27.600,00		
320	8.89.1	Pessoal Variavel...	6.000,00		
320	8.89.3	Material de Consumo	5.000,00		
			38.600,00		
33		LIMPEZA PUBLICA			
330		Remoção de Lixo e Limpeza de Ruas			
330	8.85.1	Pessoal Variavel...	130.000,00		
330	8.85.3	Material de Consumo	39.000,00		
			169.000,00		
331		ASSEIO PUBLICO			
331	8.85.1	Pessoal Variavel...	179.000,00		
331	8.85.3	Material de Consumo	38.000,00		
			217.000,00		
35		PARQUES E JARDINS			
350	8.81.1	Pessoal Variavel...	48.000,00		
350	8.85.3	Material de Consumo	1.000,00		
			49.000,00		
36		ILUMINAÇÃO PUBLICA			
361	8.88.3	Material de Consumo	50.000,00		
361	8.88.4	Despesas Diversas..	100.000,00		
			150.000,00		
		Total da Despesa c/ os Serviços Públicos Municipais.....	623.600,00		623.600,00
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS			
		ADMINISTRAÇÃO			
400		Secção de Obras e Viação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo.....	142.800,00		
400	8.80.1	Pessoal Variavel...	30.000,00		
400	8.80.3	Material de Consumo	27.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas..	10.000,00		
			209.800,00		
41		CONSERVAÇÃO DE RUAS			
410	8.81.1	Pessoal Variavel...	279.402,80		
410	8.81.3	Material de Consumo	38.000,00		
410	8.81.4	Despesas Diversas..	35.000,00		
			352.402,80		
42		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES			
420	8.82.2	Material Permanente		400.000,00	

Codigos		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral				
421		OFICINA MECANICA			
421	8.89.0	Pessoal Fixo.....	41.700,00		
421	8.89.1	Pessoal Variavel...	5.000,00		
421	8.89.2	Material Permanente		20.000,00	
			46.700,00		
43		CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS			
430	8.87.4	Despesas Diversas..	69.200,00		
44		OBRAS NOVAS			
440	8.87.1	Pessoal Variavel...	125.000,00		
440	8.87.2	Material Permanente		114.200,00	
440	8.87.3	Material de Consumo	125.000,00		
			250.000,00		
		Total da Despesa c/ Obras e Melhoramentos Públicos....Cr\$.	928.102,80	534.200,00	1.462.302,80
5		DÍVIDAS			
50		DIVIDA CONSOLIDADA			
50	8.73.4	Despesas Diversas..	457.649,53		
50	8.74.4	Despesas Diversas..	350.839,47		
50	8.75.4	Despesas Diversas..	1.085,30		
		Total da Despesa com Dívidas.....Cr\$.	809.574,30		809.574,30
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		APOSENTADORIAS			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo.....	647.663,20		
601		CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES			
601	8.91.4	Despesas Diversas..	138.280,00		
61		DESPESAS JUDICIÁRIAS			
61	8.07.4	Despesas Diversas..	3.000,00		
63		PRÊMIOS DE SEGUROS			
63	8.94.4	Despesas Diversas..	43.000,00		
64		DIVERSAS DESPESAS			
640	8.92.4	Despesas Diversas..	10.000,00		
640		ENCARGOS TRANSITÓRIOS			
640	8.93.0	Pessoal Fixo.....	209.687,00		
640		PENSÕES DIVERSAS			
640	8.95.0	Pessoal Fixo.....	26.000,00		
640		ABONO FAMILIAR			
640	8.99.4	Despesas Diversas..	25.000,00		
640		DIVERSOS			
640	8.99.4	Despesas Diversas..	26.800,00		
65		CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS			
65	8.98.4	Despesas Diversas..	136.800,00		
66		EVENTUAIS			
66	8.99.4	Despesas Diversas..	4.052,70		
		Total da Despesa c/ Encargos Diversos	1.270.282,90		1.270.282,90
		TOTAL GERAL...Cr\$.			7.290.000,00

Artigo 3º - São considerados partes integrantes desta

Lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de setecentos e vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$.729.000,00), ao juro de 9% (nove por cento) ao ano para liquidação integral dentro do exercício e com o produto da receita ordinária.

Ivo Bühler

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de Dezembro de 1954.

(ass.) Ivo Bühler
Presidente

Substitutivo ao Projeto de Lei nº E/76/54.

Aprovado em Sessão de 17/12/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Revogada nº 754/55.

LEI Nº 737, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

Eléva os proventos dos servidores inativos do Município.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São elevados, a partir de 1955, os proventos dos servidores inativos, que passam a ser o seguinte:

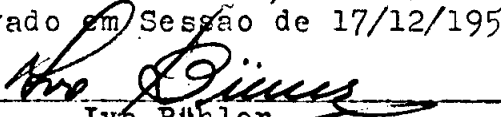
Antonio Silfredo Ody.....	44.400,00
Adélia Matzenbacher Ketermann.....	10.800,00
Arnaldo Leme Gaia.....	33.900,00
Alcides Feijó Chagas de Carvalho.....	28.700,00
Baldomero de Abreu.....	14.700,00
Claro Ferreira de Lima.....	10.800,00
Carlos Christiano Kauer.....	16.800,00
Carlota Vieira Fernandes.....	10.800,00
Catharina Meurer de Oliveira.....	10.800,00
Célia Dai Prá.....	10.800,00
Clementina Schmidt.....	10.800,00
Emilio Rauber.....	10.800,00
Eugenio Jacobus.....	30.420,00
Firmina Neves Ludwig.....	10.800,00
Gaudencio Lisboa.....	10.800,00
Izaltina Machado Garcia.....	10.800,00
Jeronymo Teixeira da Silva.....	49.200,00
João Ferreira de Oliveira.....	17.923,20
José Candido de Campos Neto.....	14.400,00
José André Carrard.....	13.400,00
Luiz Rodrigues Machado Junior.....	19.200,00
Lucila Irene Kuhn Calsing.....	10.800,00
Luiza Müller Esswein.....	10.800,00
Maria Antonieta Teixeira.....	10.800,00
Maria Clara Dias Hoffmann.....	10.800,00
Maria Martiniana Gonçalves de Oliveira.....	10.800,00
Marcolina Chassot.....	10.800,00
Maria Olinda Bohn Bondan.....	10.800,00
Maria Constança Vieira.....	10.800,00
Mario Ignacio Flores de Oliveira.....	10.800,00
Olga Kuhn.....	10.800,00
Olivio Rinaldi.....	10.800,00
Otto Seidel.....	10.800,00
Paulino Araujo.....	27.000,00
Pedro Christiano Höher.....	15.000,00
Rita Karkling.....	10.800,00

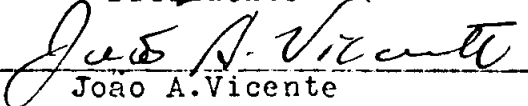
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de dezembro de 1954.

(ass) Ivo Bühler
Presidente

Projeto de lei nº C/
Aprovado em Sessão de 17/12/1954


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

LEI Nº 738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954

Eleva e concede auxilio á Escola Normal S. José

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido á Escola Normal São José desta cidade, auxilio de dez mil cruzeiros (Cr\$.10.000,00) para o curso Norma.

Artigo 2º - Fica elevado para vinte mil cruzeiros (Cr\$. 20.000,00) o auxilio concedido pela Lei nº 323, de 17/11/1950 ao mesmo estabelecimento de ensino, para o curso ginásial.

Artigo 3º - Em retribuição pelos auxilios constantes desta lei, a referida Escola concederá matriculas gratuitas á alunas designadas pela Prefeitura, na forma da Lei nº 591, de 16/10/1953.

Artigo 4º - Os orçamentos municipais, consignarão a partir de 1955, a verba necessária ao atendimento dos auxilios acima especificados.

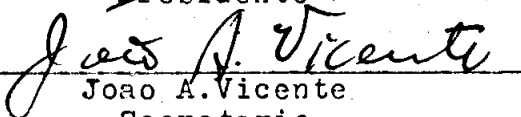
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 17 de dezembro de 1954.

(ass.) Ivo Bühler
Presidente

Projeto de lei nº C/82/54.
Aprovado em Sessão de 30/11/1954


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

LEI Nº 739, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954.

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$.6.720,00) destinado a atender ao encargo com as obras de eletrificação rural.

Roberto Henke

.....
 Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 562, de 13/3/1953, alterada pela de nº 600, de 6/11/1953, no montante de Cr\$.5.720,00 e pela importância de Cr\$.1.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela Lei nº 518, de 21/11/1952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de lei nº E/101/54.
 Aprovado em Sessão de 30/12/1954.

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 João A. Vicente
 Secretario

LEI Nº 740, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954

Proroga até 31 de dezembro de 1955, a vigência da Lei nº 628, de 4/12/1953.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorogado até 31 de dezembro de 1955, a vigência da Lei nº 628, de 4/12/1953, que autorizou a construção de um banheiro carrapaticida em Brochier, 9º distrito deste Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de lei nº C/102/54
 Aprovado em Sessão de 30/12/1954

Ivo Bühler
 Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente
 João A. Vicente
 Secretario

LEI Nº 741, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954.

Abre crédito suplementar de Cr\$.150.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$.150.000,00) para reforço das seguintes dotações orçamentárias do D.M.A.E.R.:

- 8.82.2 - Material Permanente
 - 8.82.3 - Material de Consumo
 - 8.82.4 - Despesas Diversas
-

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o produto da maior arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/99/54
Aprovado em Sessão de 30/12/1954.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

LEI Nº 742, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de
Cr\$. 2.400,00

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$.2.400,00) destinado a atender ao encargo da gratificação concedida ao escriturário Clovis Saticq Daudt, relativa aos exercícios de 1953 e 1954, para proceder ao pagamento das turmas de construção e conservação de estradas e pontes e, limpeza de ruas da cidade, fóra do horário normal do expediente da Prefeitura.

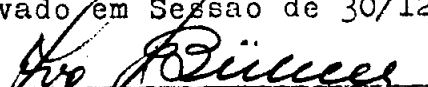
Artigo 2º - A cobertura do encargo processar-se-á com o recurso da provavel arrecadação a maior a verificar-se no exercício em curso.

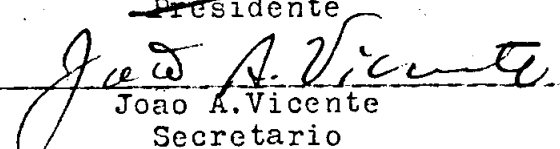
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/100/54
Aprovado em Sessão de 30/12/1954


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

LEI Nº 743, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954

Abre crédito suplementar de
Cr\$.508.000,00

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar no montante

Roberto Henke

.....
de quinhentos e oito mil cruzeiros (Cr\$.508.000,00) para reforço das seguintes dotações orçamentárias do D.M.A.S.I.:

8.63.1 a)	-Extranumerarios Mensalistas.....	20.000,00
8.63.1 b)	-Substi.e Serv.Extraordinarios.....	25.000,00
8.63.3 a)	-Fornecimento de Energia Elétrica pe- la Tanac S/A.....	400.000,00
8.63.3 b)	-Fornecimento de Energia Elétrica pe- la C.E.E.E.	42.000,00
8.63.3 d)	-Custeio e Conservação da Camionete...	2.000,00
8.91.4 a)	-Contribuições para a Previdência do Pessoal.....	19.000,00
	Cr\$. 508.000,00	

Artigo 2º - Ficam reduzidas de cem mil cruzeiros (Cr\$.100.000,00) conforme discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

8.63.2 a)	-Material para ampliação da rede.....	30.000,00
8.63.2 b)	-Aquisição de contadores.....	42.000,00
8.63.2 c)	-Ferramentas e máquinas p/oficina.....	3.000,00
8.64.4 a)	-Conservação das Maquinas e Rede elé- trica.....	25.000,00
	Cr\$. 100.000,00	

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr\$.100.000,00, resultante da redução especificada no artigo anterior e de Cr\$.408.000,00 pelo recurso da provavel maior arrecadação, a verificar-se nos serviços do D.M.A.S.I., do corrente exercicio.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/98/54
Aprovado em Sessão de 30/12/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 744, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954.

Abre o crédito suplementar de Cr\$.123.736,20 e faz redução de verba.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$.123.736,20) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

100-8.02.3	- Custeio do Automóvel.....	15.000,00
110-8.09.3 a)	-Utensilios e materiais diversos	3.600,00
111-8.13.1	- Extranumerarios diaristas (Cola- boradores).....	3.866,60
220-8.33.0 e)	-Grat.Adicional dos Professores, concedido na forma da Lei.....	12.142,90
400-8.80.3 b)	-Custeio e Conserv.da Camionete..	12.000,00
440-8.87.1	- Extranumerários diaristas.....	20.000,00
440-8.87.3	- Materiais para construções.....	50.000,00

66-8.99.4	- Despesas Imprevistas.....	3.000,00
330-8.85.1 b)	-Grat.Adicional de 15% a Antonio Lisboa de Vargas.....	226,70
331-8.85.1 c)	-Extranumerários diaristas.....	800,00
350-8.81.1	- Extranumerários diaristas.....	3.100,00
	Cr\$.	<u>123.736,20</u>

Artigo 2º - Ficam reduzidas de cento e treze mil seiscientos e noventa cruzeiros e vinte centavos (Cr\$.113.690,20), conforme a discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

101-8.02.0 b)	-10 Sub-prefeitos rurais-Padrão 16	373,40
101-8.02.3 a)	-Material de expediente das Sub-prefeituras rurais.....	23,40
110-8.04.0 d)	-Escriturario - Padrão 21.....	10.853,40
110-8.04.2 a)	- Móveis, Utensilios e máquinas....	3.610,00
110-8.04.4 a)	- Divulgação de atos oficiais.....	2.070,00
110-8.04.4 b)	-Serviço Postal,Telegrafico e Telefônico.....	1.358,30
110-8.04.4 c)	-Conservação de móveis e máquinas.	1.500,00
111-8.07.0 d)	-Diárias aos func.quando em viagens administrativas.....	3.500,00
111-8.07.2 b)	-Móveis,máquinas e utensilios.....	4.000,00
111-8.07.4	- Pequenas despesas de pronto pagamento.....	1.000,00
202-8.28.4	- Contribuição á Guarda Noturna.....	6.000,00
220-8.33.1	- Extranumerarios mensalistas (Professores contratados).....	30.000,00
220-8.33.2	- Livros, móveis e utensilios.....	1.000,00
220-8.36.4	- Inspeção de aulas e bancas examinadoras.....	2.500,00
350-8.81.3	- Mudanças, sementes e utensilios diversos.....	500,00
600-8.90.0	- Inativos.....	1.061,70
640-8.93.0 a)	-Abôno provisório a Antônio Silfredo Ody.....	5.200,00
640-8.93.0 c)	-Substituições de funcionários....	3.000,00
65-8.98.4 b)	-Auxilio a Junta de Alistamento Militar.....	600,00
232-8.49.0 a)	-Médico-Padrão 25.....	2.100,00
232-8.49.3 a)	-Drogas e medicamentos.....	4.000,00
320-8.89.1	- Extranumerarios diaristas.....	4.500,00
232-8.49.3 b)	-Material de expediente.....	900,00
330-8.85.3 b)	-Utensilios diversos.....	3.000,00
331-8.85.3 b)	-Utensilios e materiais diversos..	2.000,00
400-8.80.1	- Extranumerários diaristas.....	2.040,00
400-8.80.4	- Despesas de viagens e diárias.....	2.000,00
410-8.81.1 b)	-Extranumerários diaristas para serviços nas vilas.....	15.000,00
	Cr\$.	<u>113.690,20</u>

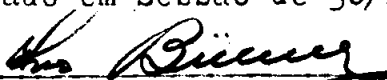
Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr\$.113.690,20 resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr\$.10.046,00 pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercicio vigente.

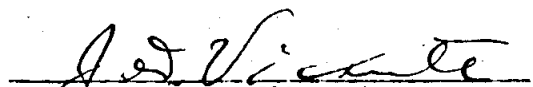
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1954.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E/97/54
Aprovado em Sessão de 30/12/1954.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

LEI Nº 745, DE 28 DE JANEIRO DE 1955.

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cento e setenta e três mil, oitocentos e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$. 173.801,30), para atender ao encargo com o pagamento ao Governo do Estado, do saldo de uma motoniveladora adquirida por intermédio da Secretaria de Obras Públicas.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta Lei, será coberto com o recurso proveniente da Quota Prevista no Artigo 15, paragrafo II da Constituição Federal - Restos do Exercício de 1953.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de janeiro de 1955.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei nº E/2/55.

Aprovado em sessão de 28/1/1955.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 746, DE 28 DE JANEIRO DE 1955

Concede abôno provisório ao pessoal do DMSI.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 1955, o seguinte abôno provisório aos servidores do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais (DMSI):

I - Com Cr\$. 600,00 mensais:

- 1 - Dirêtor - Padrão 37
- 1 - Maquinista-Chefe - Padrão 27
- 2 - Eletricistas - Padrão 23
- 1 - Eletricista - Padrão 21
- 1 - Maquinista-Ajudante - Padrão 20
- 3 - Maquinistas - Padrão 20
- 1 - Eletricista - Padrão 20
- 3 - Escriturários-Cobreadores - Padrão 12

II - Com Cr\$. 400,00 mensais:

- 1 - Maquinista-Auxiliar - Padrão 20
- 2 - Eletricistas-Ajudantes - Padrão 20
- 3 - Foguistas - Padrão 20
- 1 - Serrador - Padrão 20

§ Unico - O abôno de que trata a presente lei, vigorará até a data em que a Comissão Estadual de Energia Elétrica, assumir, definitivamente e efetivamente, o serviço de abastecimento de energia elétrica ao Município.

Artigo 2º - O orçamento do DMSI, para 1955, consignará, obrigatoriamente, as dotações específicas para o atendimento do encargo de que trata a presente lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(ass). Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº 95/54
Aprovado em sessão de 29/11/1954.

Ivo Bühler
Ivo Bühler
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 747, DE 28 DE JANEIRO DE 1955

Orça a Receita e fixa a Despesa do Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais, para o Exercício de 1955

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais, para o Exercício de 1955 é orçada em três milhões quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$. 3.548.800,00) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS	TOTAIS
3.03.0	SERVIÇOS URBANOS		
	LUZ ELÉTRICA		
	Na Cidade.....	1.560.000,00	
	Iluminação Pública.....	100.000,00	
	No Interior.....	300.000,00	1.960.000,00
	FORÇA ELÉTRICA		
	Na Cidade.....	1.375.000,00	
	No Interior.....	30.000,00	1.405.000,00
	OUTRAS RENDAS		
	Na Cidade.....	20.000,00	
	No Interior.....	2.000,00	22.000,00
	ALUGUEL DE CONTADORES		
	Na Cidade.....	72.600,00	
	No Interior.....	6.200,00	78.800,00
	EVENTUAIS		
	Na Cidade(Pessoal Tanac).	70.000,00	
	No Interior.....	3.000,00	73.000,00
	TOTAIS DOS SERV.URBANOS....		3.538.800,00
1.23.4	TAXA DE ELETRIFICAÇÃO		
	Lei nº 551, de 30/12/1952		
	Na Cidade e Interior.....		10.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....Cr\$.		3.548.800,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais para o Exercício de 1955, é fixada em três milhões setecentos e seis mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$. 3.706.885,00) a qual será efetuada com a classificação seguinte:

Código Geral.	Designação da Despesa	Parciais	Totais
36	SERVIÇOS URBANOS		
360	Usina Elétrica Municipal		
8.63.0	Pessoal Fixo		
	a) Dirêtor - Padrão 37.....	39.600,00	
	b) Gratificação adicional de 15% a Guilherme Leopoldo Jahn....	5.940,00	
	c) Maquinista-Chefe - Padrão 27..	27.600,00	
	d) Gratificação adicional de 15% a José Silveira de Vargas....	4.140,00	
	e) 2 Eletricistas - Padrão 23....	46.800,00	
	f) Gratificação adicional de 15% a Alberto Gaertner.....	3.510,00	
	g) Eletricista - Padrão 21.....	22.200,00	
	h) Maquinista-Ajudante - Padrão 20	21.600,00	
	i) 3 Maquinistas - Padrão 20.....	64.800,00	
	j) Gratificação adicional de 15% a José Lisboa.....	3.240,00	
	k) Gratificação adicional de 15% a Olimpio Ferreira de Olivei- ra.....	3.240,00	
	l) Eletricista - Padrão 20.....	21.600,00	
	m) Maquinista-Auxiliar-Padrão 20.	21.600,00	
	n) Gratificação adicional de 15% a José Ferreira.....	3.240,00	
	o) 2 Eletricistas-Ajudantes - Pa- drão 20.....	43.200,00	
	p) 3 Escriturários-cobreadores - Padrão 12.....	46.800,00	
	q) Serrador - Padrão 20.....	21.600,00	
	r) 3 Foguistas - Padrão 20.....	64.800,00	465.510,00
8.63.1	Pessoal Variável		
	a) Extranumerários mensalistas...	50.000,00	
	b) Substituições e serviços Ex- traordinários.....	80.000,00	
	c) Percentagem sobre a cobrança de taxas de Força e Luz E- létricas.....	60.000,00	190.000,00
8.63.2	Material Permanente		
	a) Material para a ampliação da rêde elétrica.....	50.000,00	
	b) Aquisição de contadores.....	45.000,00	
	c) Ferramentas e máquinas para a oficina.....	3.000,00	
	d) Aquisição da rêde elétrica de Cafundó (por saldo).....	27.000,00	125.000,00
8.63.3	Material de Consumo		
	a) Fornecimento de Energia Elétri- ca pela Tanac S/A.....	2.000.000,00	
	b) Idem, idem pela Comissão Esta- dual de Energia Elétrica.....	200.000,00	
	c) Combustível e lubrificantes...	200.000,00	
	d) Custeio e conservação da ca- mionete.....	42.000,00	
	e) Material de expediente.....	6.000,00	2.448.000,00
8.63.4	Despesas Diversas		
	a) Cons.das máquinas da Usina e rêde.....	50.000,00	
	b) Imposto s/exploração de ener- gia elétrica.....	2.000,00	
	c) Expansão da eletricidade no Município.....	135.000,00	187.000,00
5	DIVIDAS		
50	Dívida Consolidada		

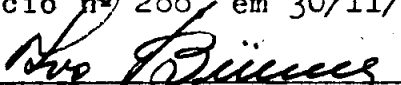
Codigo Geral	Designação da Despesa	Parciais	Totais
8.74.4	Despesas Diversas		
	a) Juros do Empréstimo para construção da Rêde Elétrica Montenegro-Cafundó.....	675,00	
	b) Juros das Apólices emitidas por Lei nº 518, de 1952.....	60.000,00	60.675,00
361	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
8.88.3	Material de Consumo		
	Materiais e lampadas p/a iluminação pública.....		25.000,00
6	ENCARGOS DIVERSOS		
640	Encargos Transitórios		
8.93.0	Pessoal Fixo		
	Abono Provisório ao pessoal do Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais..		127.200,00
601	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES		
8.91.4	Despesas Diversas		
	Contribuição p/Previdência do Pessoal dos Serviços Industriais...		50.000,00
63	PREMIOS DE SEGUROS		
8.94.4	Despesas Diversas		
	a) Prêmio de Seguro c/Fogo.....	3.500,00	
	b) Prêmio de Seguro c/Acidentes..	25.000,00	28.500,00
	TOTAL DA DESPESA.....Cr\$.		3.706.885,00

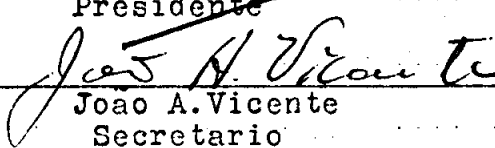
Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de janeiro de 1955.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº
Aprovado com as alterações constantes
do Ofício nº 288, em 30/11/1955.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario

LEI Nº 748, DE 28 DE JANEIRO DE 1955.

Altera, parcialmente, a Lei
nº 704, de 19/11/1954.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona S.O. referida na Lei nº 704, de 19 de novembro de 1954, que amplia o perimetro suburbano da sede do Município, passará a ter a seguinte redação:

ZONA S.O.

Partindo da foz do arroio Saco Triste, (atual divisa suburbana,) no rio Caí, por este águas abaixo até a linha divisória (de Sul) das terras de Francisco Dealmo Schmidt com as de Irmãos Heller:

Ivo Bühler

.....
 por esta linha até encontrar a propriedade de sucessores de Paulino Chapuis, pela divisa desta, confrontando inicialmente com os mesmos Irmãos Heller e depois com Luiz Inácio de Oliveira até encontrar a estrada Montenegro-Taquarí; desse ponto, seguindo pela referida estrada, na direção Norte, até o entroncamento da mesma com a estrada da Costa da Serra; daí, por uma linha reta, na direção Norte, até encontrar o leito da Viação Ferrea; por este, na direção da cidade, até encontrar a linha limite de Oeste das terras de José Belchior Viana, ficando assim descrita a alteração havida na mesma divisa no setor Oeste.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de janeiro de 1955.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº E/4/55.
 Aprovado em sessão de 28/1/1955.

Ivo Bühler

Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente

João A. Vicente
 Secretario

LEI Nº 749, DE 28 DE JANEIRO DE 1955

Altera o artigo 4º da Lei nº 594, de 27/10/1953.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 4º, da Lei nº 594, de 27 de outubro de 1953: - Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, após a concretização do empréstimo de que trata esta lei, a verba necessária ao serviço de resgate do empréstimo, amortização e juros.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de janeiro de 1955.

(ass) Germano Roberto Henke
 Prefeito

Projeto de Lei nº C/103/54
 Aprovado em sessão de 30/12/1954.

Ivo Bühler

Ivo Bühler
 Presidente

João A. Vicente

João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 750, DE 28 DE JANEIRO DE 1955

Concede isenção de tributos, incidentes sobre a exploração do Passo de Parecí.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte lei:

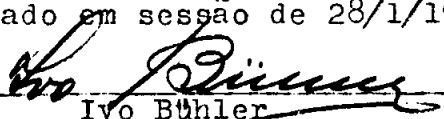
Artigo 1º - É concedido ao senhor Arnaldo Balduino Dietrich, concessionário do pedágio do Passo do Parecí, 11º distrito deste Município, pelo prazo de dez (10) anos, isenção de todo e qualquer tributo municipal incidente sobre a exploração do referido Passo.

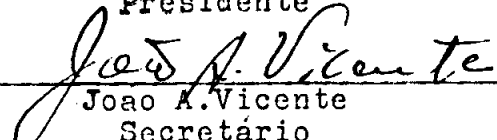
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de janeiro de 1955.

(ass.) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº C/5/55.
Aprovado em sessão de 28/1/1955.


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

Projeto de lei nº 763/55. LEI Nº 751, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1955.

Dispõe sobre folhas de pagamentos e requisições de despesas do Legislativo Municipal de Montenegro.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Presidente da Câmara Municipal e, na falta deste, a quem de direito, a requisitar, mensalmente, dos cofres municipais, o numerário necessário ao atendimento de despesas decorrente do pagamento de subsídios e demais despesas do Legislativo Municipal.

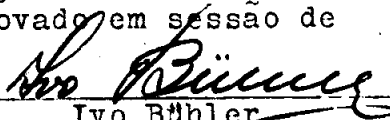
Paragrafo Unico - Para efeito da presente lei, o Secretário da Câmara apresentará ao Chefe do Executivo, devidamente despachado pelo Presidente, requisição do numerário necessário aos serviços do Legislativo Municipal.

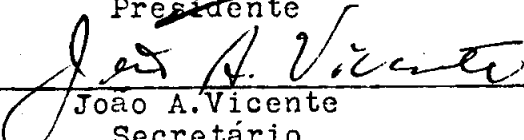
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, em 7 de fevereiro de 1955.

(ass.) Ivo Bühler
Presidente

Projeto de lei nº
Aprovado em sessão de


Ivo Bühler
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

Ivo Bühler 24

LEI Nº752, DE 19 de FEVEREIRO DE 1955.

Concede abôno provisório, abre crédito especial e faz redução de verbas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º É concedido ao Contador Interino, o abôno provisório de CR\$ 850,00 mensais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, para atender, fóra do horario normal do expediente da Prefeitura, a escrituração das contas do Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais.

Artigo 2º O abôno de que trata a presente lei, poderá ser cancelado em qualquer época, á juízo do Prefeito, desde que assim convenha aos interesses da Administração Municipal.

Artigo 3º É aberto no Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais, o crédito especial de cr\$10.200,00 para atender, no corrente exercicio, a despesa prevista na presente lei.

Artigo 4º Fica reduzida de cr\$10.200,00 a dotação orçamentária, codificada sob o nº 8.63.1 b)-Serviços extraordinário

Artigo 5º O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei, será coberto com a disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de fevereiro de 1955.

(Ass) Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E.6/55, aprovado em sessão do dia 18/2/1955.

Ivo Bühler

Ivo Bühler - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 753, de 19 DE FEVEREIRO DE 1955.

Concede abôno provisório, abre crédito especial e faz redução de verbas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º É concedido ao Contador Interino, o abôno provisório de CR\$850.00 mensais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, para atender, fóra do horario normal do expediente da Pre-
.....

.....
feitura, a escrituração das contas do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º - O abôno de que trata a presente lei, poderá ser cancelado em qualquer época, á juízo do Prefeito, desde que assim convenha aos interesses da Administração Municipal.

Artigo 3º - É aberto no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, o crédito especial de cr\$10.200,00, para atender no corrente exercício, a despesa prevista na presente lei.

Artigo 4º - Fica reduzida de cr\$10.200.00 a dotação orçamentária, codificada sob nº .8.82.1 - Pessoal variável.

Artigo 5º - O encargo decorrente do crédito de que trata esta lei, será coberto com a disponibilidade resultante da redução de quê trata o artigo anterior.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de fevereiro de 1955.

Ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.7/55, aprovado em sessão do dia 18 de fev.955.



Ivo Bühler - Presidente -
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 754, DE 7 DE MARÇO DE 1955

Revoga a lei nº 737, de 17/12/54.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 737, decretada e promulgada pelo Legislativo Municipal em 17/12/54, que eleva os proventos dos servidores inativos do Município, e isto, porque nela -- houve engano e omissões que prejudicam os direitos de diversos servidores.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, em 7 de março de 1955.

(ass) Ivo Bühler.
Presidente.

Projeto de lei C.1/55, aprovado em sessão de 28 de janeiro 1955.



Ivo Bühler - Presidente.



João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 755, DE 7 DE MARÇO DE 1955.

Concede aos servidores do Município as vantagens da Lei Estadual nº 2455 de 16 de novembro de 1954.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço do funcionário será acrescido de 1/6, no seguinte caso:

I) Serviços noturnos permanentes assim considerados os que se processam exclusivamente à noite ou que abrangem o regime de 24 horas corridas e folgas correspondentes.

Artigo 2º - O servidor interessado deverá requerer a expedição de ato declaratório que lhe reconheça o direito ao acréscimo, a que se refere o artigo 1º, durante o período em que ocupou ou tenha ocupado o cargo.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 7 de março de 1955.

(ass) Ivo Bühler.

Presidente.

Projeto de lei C.5/55 aprovado em sessão de 28.2.955-

Ivo Bühler

Ivo Bühler - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 756, DE 22 DE MARÇO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 130.383,10.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cento e trinta mil trescentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$. .

130.383,10) para atender aos seguintes encargos:

- a) - Numerário para atender, no corrente exercício, ao encargo com o aumento de salários aos extranumerários mensalistas lotados na Diretoria da Fazenda
Cr\$ 14.400,00

b) - Heidrich & Bavaresco, com séde em Barão aquisição de 1.420 quilos de fio de cobre nu, isoladores e outros materiais e elétricos	55.800,00
c) - Numerário para pagamento de saldo proveniente da aquisição de dois veículos motorizados para os serviços de construção e reconstrução de estradas e pontes do Município	49.276,30
d) - Idem, idem, para atender ao encargo com o transporte dos veículos acima enumerados	<u>10.906,80</u>
Total Cr\$	130.383,10

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente da Quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal - Restos do Exercício de 1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de março de 1955.

ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de lei E.9/55, aprovado em sessão do dia 19 de março de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente -

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário -

LEI Nº 757, DE 22 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 6.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) destinado a ocorrer a despesa com a construção de carroceria do veículo motorizado que serve á Delegacia de Polícia desta cidade.

.....
Artigo 2º - O encargo decorrente de crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente da Quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal - Restos do Exercício de 1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de março de 1955.

ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de lei E.10/55, aprovado em sessão do dia 19 de março de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente -

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário -

LEI Nº 758, DE 22 DE MARÇO DE 1955

Autoriza o Executivo a celebrar contrato com a Empresa Irmãos Rammé, para exploração de transporte coletivo entre esta cidade e o distrito de Pareci.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato com a Empresa Irmãos Rammé, estabelecida neste Município, para exploração do serviço de transporte coletivo entre esta cidade e o distrito de Pareci.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de março de 1955.

ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E. 8/55, aprovado em sessão do dia 19 de março 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 759, DE 25 DE MARÇO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$
56.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 56.000,00) para atender as despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com a tomada de apólices do empréstimo autorizado pela Lei nº 486, de 27 de junho de 1952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de março de 1955.

ass) Germano Roberto Henke

Prefeito

Projeto de lei E.12/55, aprovado em sessão do dia 25 de março de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 760, DE 25 DE MARÇO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$
101.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cento e um mil cruzeiros (Cr\$ 101.000,00) para atender as despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto do seguinte modo:

- | | |
|--------------------------------------|-----------|
| a) - Lei nº 176 - Apólices 526 a 529 | 4.000,00 |
| b) - Lei nº 486 - Apólices 647 a 701 | 55.000,00 |

c) - Lei nº 600 - Aloisio Calsing	3.000,00
- Fredolino Mendel	9.000,00
- Reinaldo Fink	20.000,00
- Eli Lucia Mendel	<u>10.000,00</u>
<u>Total Cr\$. . . .</u>	<u>101.000,00</u>

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de março de 1955.

ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.11/55, aprovado em sessão do dia 25 de março de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 761, DE 4 DE ABRIL DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) destinado a ocorrer ao encargo com a construção da ponte sobre o arroio que atravessa as ruas Santos Dumont e Capitão Porfirio, nesta cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da Quota - Prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril

de 1955.

ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.15/55, apro-
vado em sessão do dia 2 de a-
bril de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente.


João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 762, DE 4 DE ABRIL DE 1955.

Concede abôno provisório
e abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido ao Diretor da Fazenda, o abôno pro-
visório de Cr\$ 2.000,00 mensais, a partir de 1º de março do corrente
ano.

Artigo 2º - O abôno de que trata a presente lei, poderá -
ser cancelado em qualquer época, á juízo do Prefeito, desde que as-
sim convenha aos interesses da Administração Municipal.

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 -
para atender, no corrente exercício, a despesa prevista na presente-
lei.

Artigo 4º - O encargo decorrente do crédito aberto por es-
ta lei, será coberto com o recurso proveniente da Quota prevista no
Artigo 20 da Constituição Federal - Restos do Exercício de 1954.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril -
de 1955.

ass) Germano Roberto Henke.
Prefeito

Projeto de lei E.17/55, apro-
vado em sessão do dia 2 de a-
bril de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 763, DE 4 DE ABRIL DE 1955.

Revoga a lei nº 751.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 751, de 7 de fevereiro
de 1955, que dispõe sobre requisição de numerário para pagamentos -
de despesas do Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da
sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril-
de 1955.

ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.14/55, aprova
do em sessão do dia 2 de abril
de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 764, DE 4 DE ABRIL DE 1955.

Cria o cargo de Agente Arre-
cadador e abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:
.....

Artigo 1º - É criado, a partir de 1º de abril do corrente ano, o cargo de Agente Arrecadador, de provimento em comissão, independente de concurso e com a remuneração mensal de Cr\$ 1.800,00.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de dezesseis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 16.200,00) para atender, no exercício em curso, ao encargo decorrente desta Lei.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente da Quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal - Restos do Exercício de 1954.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril de 1955.

ass) Germano, Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.16/55, aprovado em sessão do dia 2 de abril de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 765, DE 4 DE ABRIL DE 1955.

Concede isenção de impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido, a partir do exercício de 1955, - ao Snr. Alíbio Bernabé Soares, isenção do Imposto de Indústrias e Profissões e respectivas taxas, incidente sobre uma serraria de lenha de sua propriedade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril de 1955.

ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.13/55, aprovado em sessão do dia 25 de março de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

Robinson 29

LEI Nº 766, DE 4 DE ABRIL DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000,00

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao encargo com a subvenção concedida pela Lei nº 729, de 17.12.54, ao Cartório Eleitoral da 31a. Zona.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da Quota - prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de abril - de 1955.

ass) Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E. 18/55, aprovado em sessão do dia 2 de abril - de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 767 de 18 DE ABRIL DE 1955.

Abre crédito especial de Cr\$ 7.880,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de sete mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 7.880,00) destinado a atender ao encargo com a aquisição de 197 quilos de fio cobre a Alfredo Müller, comerciante, estabelecido no 6º distrito.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado por lei nº 518, de 21.11.52, no montante de Cr\$ 7.880,00.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.20/55, aprovado em sessão do dia 15 de abril de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

Abre o crédito especial de Cr\$ 17.800,00 e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial no montante de dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 17.800,00) destinado a atender ao encargo com o pagamento de ajuda de custas aos vereadores referente ao exercício de 1954.

Artigo 2° - É reduzida da importância de dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 17.800,00) a dotação orçamentária codificada sob n° 000-8.00.0 - d) - Ajuda de custas dos vereadores.


Artigo 3° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com a redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.22/55, aprova do em sessão do dia 15 de abril de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente.


João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 769 DE 18 DE ABRIL DE 1955.

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) destinado a atender ao encargo com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei n° 562, de 13.3.1953, alterada pela de n° 600, de 6.11.1953, no montante de Cr\$ 6.000,00 e pela importância de Cr\$ 10.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela Lei n° 486, de 27.6.52.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Hugo F. Müller
30

Projeto de lei E.21/55, aprovado em sessão do dia 15 de abril de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

Revogada p/ Lei 930/56. LEI Nº 770 DE 18 DE ABRIL DE 1955.

Dispõe sobre a cobrança de ligações telefônicas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município cobrará, por conferências, através dos aparelhos e instalações pertencentes ao Patrimônio da Comuna, as seguintes tarifas:

- a) - Ligações telefônicas, diretamente do centro das vilas desde que efetuadas por pessoa não assinante Cr\$ 3,00
- b) - Idem, idem, fóra da zona do respectivo centro Cr\$ 5,00
- c) - Idem, idem, utilizando a rede da Companhia Telefônica Nacional, além da tarifa cobrada por esta última, mais Cr\$ 5,00
- d) - Ligações telefônicas de assinantes, fóra da zona do centro telefônico .. Cr\$ 2,00
- e) - Idem, idem, para linha da Companhia Telefônica Nacional, além da tarifa cobrada por esta última, mais Cr\$ 2,00

Parágrafo único - Para as ligações telefônicas noturnas, entre 22 horas e 6 horas do dia seguinte, será cobrada a tarifa em dobro.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 1955, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.19/55, aprovado em sessão do dia 1º de abril de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

LEI Nº 771 DE 29 DE ABRIL DE 1955.

Prorroga o prazo para -
pagamento de impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo - Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 1955, o -
prazo para pagamento, sem multa, dos impostos territorial e predial
bem como as respectivas taxas.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de abril -
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.23/55, apro-
vado em sessão do dia 29 de
abril de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presid.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 772 DE 27 DE MAIO DE 1955.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 41.590,90.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto, no Departamento Municipal Autônomo
dos Serviços Industriais, o crédito especial de quarenta e um mil,
quinhentos e noventa cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 41.590,90),
destinado a ocorrer, no exercício em curso, a despesa com o prosse-
guimento do serviço de expansão da energia elétrica no interior do
Município.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por es-
ta Lei, será coberto com o recurso da maior arrecadação verificada
na Taxa de Eletrificação, no exercício de 1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de maio
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E. 23/55, apro-
vado em sessão do dia 27 de -
maio de 1955.

Pro Bono

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 773 DE 6 DE JUNHO DE 1955.

Abre o crédito especial -
de Cr\$ 1.648,10.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de um mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$.. 1.648,10), destinado a atender a despesas com o combustível fornecido ao veículo empregado pelo Serviço Nacional de Febre Amarela, na vacinação anti-amarilica no Município.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da Quota - prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de junho de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E. 24/55, aprovado
em sessão do dia 3 de junho de -
1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 774 DE 4 DE JULHO DE 1955.

Abre crédito suplementar
de Cr\$ 9.100,20 e reduz consi-
gnações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de nove mil, cem cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.100,20) destinado ao reforço da verba orçamentária codificada sob nº 430 - 8.87.4 - B.

Artigo 2º - Ficam reduzidas nas seguintes quantias as con-
signações orçamentárias do exercício vigente, abaixo-discriminadas:
8.95.0 d) - João Guilherme Rodrigues da Fonseca 5.100,20
8.95.0 e) - Emilio Leipnitz 4.000,00

Somas Cr\$ 9.100,20

Artigo 3º - O encargo decorrente da presente lei, será co-
berto com a redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de julho
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E. 26/55, aprovado
em sessão do dia 1º de julho de -
1955.


Ivo Bühler - Vice-Presid, em exerc.


João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 775 DE 11 DE JULHO DE 1955.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 860.127,30, para resgate do
empréstimo autorizado por Lei -
nº 187, de 29.7.1949, alterada
pela de nº 221, de 23.12.949.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto p crédito especial de oitocentos e ses-
senta mil, cento e vinte e sete cruzeiros e trinta centavos (Cr\$.
860.127,30) para resgate do empréstimo contraído pelo Município -
com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, nos tēr-
mos da Lei 187, de 29.7.949, alterada pela de nº 221, de 23.12.949.

Artigo 2º - O crédito de que trata esta lei será atendido -
com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal,-
Secção do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 594, de 27.10.953.


Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de julho -
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E. 29/55, aprova
do em sessão do dia 8 de julho
de 1955.


Ivo Bühler - Vice Presid, em exerc.


João A. Vicente - Secretário.

Ivo Bühler 32

LEI Nº 776 DE 11 DE JULHO DE 1955.

Abre o crédito especial
de Cr\$ 102.554,60.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 102.554,60) para ocorrer ao encargo da pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com a arrecadação a maior a verificar-se no corrente exercício, na Quota Prevista no artigo 20 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de julho de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E. 28/55, aprovado em sessão do dia 8 de julho de 1955.

Ivo Bühler
Ivo Bühler - Vice-Presidente em exerc.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 777 DE 11 DE JULHO DE 1955.

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cento e cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 157.000,00) destinado a atender ao encargo com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com a tomada de apólices dos empréstimos autorizados pelas Leis nºs 176, de 8.7.49 e 486, de 27.6.52, respectivamente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de julho de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E. 27/55, aprovado em sessão do dia 8 de julho de 1955.

Ivo Bühler
Ivo Bühler - Vice-Presidente em exercício.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 778 DE 11 DE JULHO DE 1955.

Autoriza a cobrança judicial de dívida do Município de Cai.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a cobrança da importância de Cr\$. 53.069,60, devida pela Prefeitura Municipal de Cai, e proveniente do fornecimento de energia elétrica à sede daquela Comuna, referente aos exercícios de 1947 a 1949.

Artigo 2º - Revogam-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de julho de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E. 25/55, aprovado em sessão do dia 1.7.55.

Ivo Bühler
Ivo Bühler - Vice Presid. em exerc.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 779, DE 28 DE JULHO DE 1955.

Abre crédito especial e reduz dotação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de sete mil duzentos e setenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 7.270,60) para atender parte do encargo decorrente da aquisição de trilhos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Fica reduzida de igual importância a verba codificada sob nº 8.80.0 - a) Engenheiro Padrão 54.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da redução constante do artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de julho de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.31/55 aprovado em sessão do dia 22.7.55.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 780 DE 28 DE JULHO DE 1955

Abre crédito especial de
Cr\$ 1.139.872,30.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

- Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um milhão, -
cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e
trinta centavos (Cr\$ 1.139.872,30) destinado a ocorrer aos seguin-
tes encargos:
- a) - Cr\$ 1.039.872,30 para o prosseguimento das obras de
eletrificação rural do Município;
 - b) - Cr\$ 100.000,00 para o serviço de exgotos de águas
servidas e pluviais da cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por
esta Lei, será atendido com o recurso de empréstimo autorizado pela
Lei nº 594, de 27 de outubro de 1953, com a Caixa Econômica Federal,
Secção do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de ju-
lho de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.33/55 aprovado
em sessão do dia 22.7.55

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 781, DE 28 DE JULHO DE 1955.

Abre crédito suplementar
e reduz consignação orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

- Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de dezesseis
mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) destinado ao reforço da verba codifi-
cada sob nº 8.00.4 - a) Divulgação de atos oficiais.
- Artigo 2º - Fica reduzida de igual importância a dotação
orçamentária codificada sob nº 8.80.0-a) Engenheiro Padrão 54.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por
esta lei, será atendido com o recurso constante da redução especifi-
cada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de ju-
lho de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.32/55, apro-
vado em sessão do dia 22 de
julho de 1955

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 782, DE 28 DE JULHO DE 1955.

Autoriza o Executivo Mu-
nicipal a adquirir equipamen-
to e instalações completas de
uma pedreira.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir, do
senhor Dr. Sergio Matzenbacher, equipamentos e instalações completas
de uma pedreira de pedra ferro, constituída de máquina britadeira -
marca Altona, com capacidade para 60 metros cúbicos de brita por dia,
um (1) motor novo a óleo cru, de 28 HP, mais silo de madeira, casas
para operários, ferramentas e utensílios podendo dispendir, até a im-
portância de Cr\$ 425.000,00.

Artigo 2º - Na devida oportunidade o Chefe do Executivo, -
submeterá a apreciação da Câmara Municipal, projeto de lei abrindo o
crédito necessário a cobertura do respectivo encargo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de julho
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E.30/55, apro-
vado em sessão do dia 22 de
julho de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 783, DE 6 DE AGOSTO DE 1955.

Concede abôno aos servi-
dores inativos e dá outras pro-
vidências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Roberto Henke 34

Artigo 1º - É concedido, a partir de 7 de março de 1955, o abôno de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) mensais, aos seguintes servidores inativos:

- Antonio Silfredo Ody
- Adélia Matzenbacher Kettermann
- Arnaldo Leme Gaia
- Alcides Feijó das Chagas Carvalho (dr.)
- Baldomero de Abreu
- Claro Ferreira de Lima
- Carlos Cristiano Kauer
- Carlota Vieira Fernandes
- Catharina Meurer de Oliveira
- Célia Dai Prá
- Clementina Schmidt
- Emilio Rauber
- Eugenio Jacobus
- Firmina Neves Ludwig
- Gaudêncio Lisboa
- Henrique José Ignácio
- Izaltina Machado Garcia
- Jeronymo Teixeira da Silva
- João Ferreira de Oliveira
- José Cândido de Campos Neto
- José André Carrard
- Luiz Rodrigues Machado Jr.
- Lucila Irene Kuhn Calsing
- Luiza Müller Esswein
- Maria Antonieta Teixeira
- Maria Clara Dias Hoffmann
- Maria Martiniana Gonçalves de Oliveira
- Marcolina Chassot
- Maria Olinda Bohn Bondan
- Maria Constança Vieira
- Mario Garcia Machado
- Mario Ignacio Flôres de Oliveira
- Olga Kuhn
- Olivio Rinaldi
- Otto Seidel
- Paulino Araujo
- Pedro Christiano Höher
- Rita Karkling
- Rita Rosa Machado

Artigo 2º - O abôno de que trata a presente lei, ficará incorporado, automaticamente, aos proventos dos servidores enumerados no artigo 1º, a partir de janeiro de 1956.

Artigo 3º - Servirá de recurso para a cobertura do encargo decorrente da vantagem prevista nesta Lei, a dotação já consignada no orçamento vigente, sob código 8.90.0 - Pessoal Fixo - Inativos.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de agosto de 1955.

Ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C. 34/55, aprova do em sessão do dia 5 de agosto de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

Prorroga prazo para pagamento de impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de agosto de corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto de Industrias e Profissões, Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Ponte e respectivos adicionais relativos ao segundo semestre do presente exercício.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de agosto de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei nº C.35/55,
aprovado em sessão do dia
5 de agosto de 1955.

Hugo R. Müller
Hugo R. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 785, DE 6 DE AGÔSTO DE 1955.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 10.800,00 e reduz consignações
orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), destinado a ocorrer, no corrente exercício, ao encargo com os proventos da professora aposentada, Catarina Meurer de Oliveira.

Artigo 2º - São reduzidas de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), conforme discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

8.49.0 - a) Médico - Padrão 33	8.800,00
8.80.0 - a) Engenheiro - Padrão 54	2.000,00
Somam Cr\$,.....10.800,00	

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de agosto de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E 38/55, aprova
do em sessão do dia 5 de agosto
de 1955.

Robt. Zimmer 35

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 786, DE 6 DE AGOSTO DE 1955.

Abre crédito especial.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de quinhentos e setenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 579.120,00), destinado a atender ao encargo decorrente da eletrificação da zona rural do Município.

Artigo 2º - O encargo proveniente do crédito aberto por esta lei, será coberto com a tomada de títulos da operação de crédito autorizada por lei nº 518, de 21.11.1952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de agosto de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E. 37/55,
aprovado em sessão do dia 5
de agosto de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 787, DE 6 DE AGOSTO DE 1955.

Abre crédito suplementar de
Cr\$ 41.000,00 e reduz consigna-
ções orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de quarenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 41.000,00) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

8.07.3 - Material de expediente (Contadoria)	8.000,00
8.07.4 - Pequenas despesas de pronto pagamento ..	3.000,00
8.04.3 - a) - Material de expediente (Secretaria)	3.000,00
8.04.3 - b) - Impressão da Lei Orçamentária	2.000,00
8.87.1 - Obras novas	15.000,00
8.07.4 - Taxas judiciárias, selos, custas, etc. .	2.000,00
8.99.4 - b) . Festas Nacionais	3.000,00
8.99.4 - Despesas imprevistas	5.000,00
Somam Cr\$... 41.000,00	

Artigo 2º - Ficam reduzidas de quarenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 41.000,00) conforme discriminação adiante mencionada, as dota

ções orçamentárias sob os seguintes códigos:

8.49.0 - a) - Médico - Padrão 33	26.000,00
8.80.0 - a) - Engenheiro - Padrão 54	15.000,00
Somas Cr\$...	41.000,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de agosto de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E.36/55, a
provado em sessão do dia 5 -
de agosto de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 788, DE 16 DE AGOSTO DE 1955.

Autoriza o Executivo a conceder, a título precário e mediante contrato, ao Clube Atlético Grajaú, a utilização de um imóvel.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal, a conceder utilização gratuita a título transitório, ao Clube Atlético Grajaú, de um imóvel pertencente ao Patrimônio do Município, situado à rua São João, nesta cidade, com a área de 349,75m², para a instalação de quadra de Basquet e voleibol, para treino daquela entidade.

Artigo 2º - A utilização expirará se ocorrerem os seguintes casos:

- cessação da prática do esporte pela entidade cessionária;
- danificação, devidamente apurada, nas benfeitorias e próprios do Patrimônio do Município;
- Alienação do imóvel, seu aproveitamento para ampliação do prédio da Prefeitura ou sua destinação para outros fins.

Artigo 3º - Na vigência da utilização a entidade cessionária poderá instalar o aparelhamento necessário a pratica de esportes.

Artigo 4º - Enquanto não tiver personalidade jurídica, o Clube Atlético Grajaú, será representado perante a Municipalidade, pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de agosto de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de Lei nº E. 40/55, aprovado em sessão do dia 12 de agosto de 1955.

Ar. Duinier 88

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 789, DE 16 DE AGÔSTO DE 1955.

Abre o crédito especial -
de Cr\$ 10.000,00 e reduz consigna-
ções orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros
(Cr\$ 10.000,00) para ocorrer a despesas coma construção de linhas
telefônicas no interior do Município.

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr\$ 10.000,00 a
dotação orçamentária codificada sob nº 8.80.0 - a) Engenheiro - Pa-
drão 54.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta
lei, será coberto pela redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de agosto
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei nº E.39/55, a-
provado em sessão do dia 12 -
de agosto de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 790, DE 22 DE AGÔSTO DE 1955.

Autoriza a alienação de má-
quina de contabilidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a se-
guinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a alienar,
mediante concorrência pública e ao preço básico de Cr\$ 300.000,00 (
trezentos mil cruzeiros), uma máquina de Contabilidade marca NATIO-
NAL, modelo 30610 (120) 18" - 4 RB-BT nº 4.851.702, com constante mode-
lo 42 nº W-211845.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de agosto
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei n° E.41/55, a
provado em sessão do dia 19-
de agosto de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente-Secretário.

LEI N° 791, DE 29 DE AGOSTO DE 1955.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 62.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 62.000,00), destinado a cobrir parte do encargo decorrente da pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da sede do Município.

Artigo 2° - O encargo resultante do crédito aberto por esta lei, será atendido com o produto do empréstimo autorizado pela Lei n° 176, de 8-7-1949, no montante de Cr\$ 12.000,00 e pela importância de Cr\$ 50.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito de que trata a Lei n° 486, de 27-6-1952, alterada pela de n° 572, de 29-5-53.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de agosto de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de Lei n° E.44/55, aprovado em sessão do dia 26 de agosto de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 792, DE 29 DE AGOSTO DE 1955.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 6.299,20.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de seis mil, duzen

tos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 6.299,20), - destinado a ocorrer ao encargo com o pagamento dos juros de oito - por cento (8%) sôbre o montante de Cr\$ 55.800,00 á firma HEYDRICH, BAVARESCO & CIA., com sede em Barão, 4° distrito dêste Município e relativo ao período de 15 de novembro de 1953 a 13 de abril do corrente ano.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da Quota Prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de agosto de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei n° E.43/55, aprovado em sessão do dia 26 de agosto de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 793, DE 24 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.435,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial no montante de - dois mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.435,00) para atender a diferença de despesa ocorrida na aquisição de terreno destinado a construção da Escola Rural de Costa da Serra, 1° distrito dêste Município.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da Quota Prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de Lei n° E45/55, aprovado em sessão do dia 21 de outubro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 e reduz dotação - orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto no Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais o crédito suplementar de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para reforço da dotação orçamentária codificada sob n° 8.63.1 - b) - Extranumerários mensalistas.

Artigo 2° - É reduzida da importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) a consignação orçamentária codificada sob número 8.74.4 - b) - Juros das Apólices emitidas por Lei n° 518, de 1952.

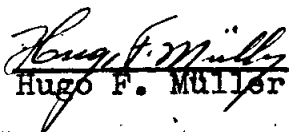
Artigo 3° - O encargo decorrente da presente lei, será coberto com a redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke.
Prefeito

Projeto de Lei n° E.46/55, aprovado em sessão do dia 21 de outubro de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente.


João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 795, DE 24 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) destinado a atender ao encargo com o pagamento de remuneração ao encarregado do centro telefônico da vila de São Salvador, 6° distrito deste Município, referente ao exercício de 1954.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da Quota - prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke.
Prefeito

Projeto de lei E.47/55, aprovado em sessão do dia 21 de outubro - de 1955.

Pro Bicom 38

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 796, DE 24 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 1.920,00 no DMSI.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial no montante de um mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.920,00) para atender aos seguintes encargos no Departamento Municipal Autonomo dos Serviços Industriais:

- a) - Diferença de vencimentos ao ex-eletrecista-ajudante, José Rudy Müller, relativa aos meses de Julho a 4 de setembro de 1954..... Cr\$ 1.200,00
 - b) - Numerário para pagamento de abôno familiar a que tem direito o Maquinista-Chefe do DMSI. Cr\$ 720,00
- Total Cr\$ 1.920,00

Artigo 2° - Fica reduzida da importância de Cr\$ 1.920,00 a consignação orçamentária do DMSI, codificada sob n° 8.63.0, letra - 0, Eletrecista Ajudantes.

Artigo 3° - O encargo do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke.
Prefeito.

Projeto de Lei E.48/55, aprovado em sessão do dia 21 de outubro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 797, DE 24 DE OUTUBRO DE 1955.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a CEEE.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE), transferindo, a título precário, a administração dos serviços de eletricidade do Município, mediante as condições seguintes:

- 1) - Fica a Comissão plenamente autorizada a usar as redes de distribuição de luz e força, e demais instalações pertencentes ao serviço de eletricidade de Montenegro, conforme tombamento feito;
- 2) - Fica autorizada ainda a Comissão a introduzir as modificações e melhoramentos na rede elétrica, que se tornarem necessários ao serviço de distribuição, até a reforma definitiva da rede;
- 3) - Ficam a cargo da Comissão, passando pertencer à mesma, a receita e despesa totais da exploração, dos serviços de luz e força a partir de primeiro de novembro próximo.
- 4) - Ficam excluídos dêste acordo os serviços de eletricidade prestados nos distritos de Montenegro que, entretanto, continuarão recebendo energia em grosso da CEEE., respeitadas as restrições normais da mesma.
- 5) - Esta transferência em nada alterará o acordo firmado em sete de dezembro de 1954, mantendo-se a mesma tarifa até a data da transferência definitiva, por escritura pública, tão logo a CEEE., possa regularizar os serviços em Montenegro prescindindo definitivamente das instalações térmicas locais.
- 6) - Ficam abolidas todas as concessões especiais tarifárias, para igual tratamento de todos os consumidores.

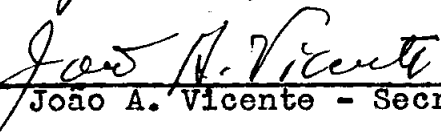
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, 24 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke.
Prefeito.

Projeto de Lei nº E.49/55, aprovado em sessão do dia 21 de outubro de 1955.



Hugo F. Müller - Presidente



João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 798, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 40.750,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quarenta mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 40.750,00), destinado a ocorrer, no corrente exercício, ao pagamento de gratificação de férias instituída por Lei nº 706, de 20 de novembro de 1954, ao pessoal do Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke.
Prefeito.

Projeto de lei E. 50/55, aprovado em sessão do dia 28 de outubro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 799, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 25.225,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25.225,00), destinado a atender ao pagamento de despesa decorrente da reforma de um veículo motorizado, destacado para os serviços rodoviários do distrito de Pareci.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei n° E. 51/55, aprovado em sessão do dia 28 de outubro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 800, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 25.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) para atender as despesas com a pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.


Artigo 2º - o Encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei n.º 176, de 8-7-949, no montante de Cr\$ 6.000,00 e pela importância de Cr\$ 19.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela Lei n.º 486, de 27-6-1952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke.
Prefeito.

Projeto de lei n.º E.55/55, aprova
do em sessão do dia 28 de outubro
de 1955.


Hugo E. Müller - Presidente.


João A. Vicente - Secretário.

Lei n.º 801, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito especial -
de Cr\$ 570.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quinhentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 570.000,00) para atender aos seguintes encargos:

1 - H. Aeckerle - 2000 isoladores p/380 volts c/hastes.....	40.389,00
2 - H. Aeckerle - 600 isoladores para - 15000 volts c/hastes	38.160,00
3 - H. Aeckerle - 200 isoladores para - 23000 volts c/hastes	39.808,00
4 - H. Aeckerle - 300 isoladores para - 2300 volts c/hastes	43.599,00
5 - SKF - 4 transformadores	183.198,00
6 - Siemens - Material elétrico	31.519,70
7 - Jarzinski & Maeso - Conserto de 2 - transformadores	30.000,00
8 - Extranumerários diaristas das turmas de construção de redes elétricas...	93.326,30
9 - H. Aeckerle - 500 isoladores para - 2300 volts c/hastes	70.000,00
	Cr\$ 570.000,00

Roberto Henke 40

Artigo 2º - O encargo de que trata esta lei será coberto - com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, de conformidade com a Lei nº 594, de 27 de outubro de 1953.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei nº E. 54/55, a
provado em sessão do dia 29 -
de outubro de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

Lei nº 802, de 29 de outubro de 1955.

Abre o crédito especial
de Cr\$ 27.225,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-

no a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 27.225,00) destinado a ocorrer ao encargo com a aquisição, á firma Pedrasul, de 181,50m3 de pedra britada, para os serviços de reparação da rua Buarque de - Macedo, nesta cidade.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota- prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E. 60/55, aprovado
em sessão do dia 28 de outubro de
1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretária.

Prorroga o prazo para pagamento de impostos e taxas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica prorrogado até 30 de novembro do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Predial e respectivas taxas adicionais, relativos ao segundo semestre do presente exercício.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke.
Prefeito.

Projeto de lei C.56/55, aprovado em sessão do dia 28 de outubro - de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 804, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 20.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) destinado a atender ao encargo decorrente da construção de muro de arrimo junto a ponte existente na rua Santos Dumont, no cruzamento com a Cap. Porfirio, nesta cidade.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da Quota Prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.58/55, aprovado em sessão do dia 28 de outubro - de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

Dr. B... 41

LEI N° 805, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Autoriza a doação de imóvel
ao Governo do Estado.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte lei:

Artigo 1° - É autorizado o Executivo Municipal a doar ao -
Governo do Estado, para construção de prédio para uma unidade esco-
lar, um imóvel pertencente ao Patrimônio da Comuna, com a área su-
perficial de 40.000 m2, sito em Cafundó, 1° distrito dêste Municí-
pio, limitando-se ao Norte, com terras de Iedo Albino Müller; ao -
Sul, com ditas de José Luiz Baptista Esteves; a Leste, com as de -
Maximiliano Emilio Weyh, Iedo Albino Müller e por um corredor com
a estrada geral e, ao Oeste, com as de Iedo Albino Müller e José -
Luiz Batista Esteves.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outu-
bro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei n° E.53/55, apro-
vado em sessão do dia 28 de ou-
tubro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 806, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito suplementar
de Cr\$ 5.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono -

a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 5.000,0
(cinco mil cruzeiros) para reforço da verba orçamentária codifica-
da sob n° 430-8.87.4 - b) Conservação e construção da rede telefôni-
ca no interior do Município.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por -
esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da Quota
Prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outu-
bro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei n° E.57/55, apro-
vado em sessão do dia 28 de outu-
bro de 1955. (Substitutivo)

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 807, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 1.200,00 e reduz consignação
orçamentária.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial no montante de um
mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) destinado a atender ao en-
cargos da gratificação concedida ao escriturário Clovis Saticq Daudt,
relativa ao exercício em curso, para proceder ao pagamento das tur-
mas de construção e conservação de estradas e pontes e, limpeza de
ruas da cidade, fôra do horário normal de expediente da Prefeitura.

Artigo 2° - Fica reduzida da importância de um mil e du-
zentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), a dotação orçamentária codificada
sob n° 8.80.0 - a) Engenheiro - Padrão 54.

Artigo 3° - O encargo decorrente da presente lei, será co-
berto com a redução especificada no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outu-
bro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei n° E.61/55, aprova-
do em sessão do dia 28 de outubro
de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 808, DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Abre o crédito especial de
Cr\$ 9.949,20.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de nove mil, no-
vecentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.949,20)
destinado a atender ao pagamento de despesa decorrente de consertos
no veículo motorizado destacado para os serviços rodoviários do dis-
trito de Barão.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por
esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota

Pro B... 12

prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exerci-
cio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E. 52/55, aprova
do em sessão do dia 28 de outubro-
de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 809 DE 29 DE OUTUBRO DE 1955.

Abre o crédito suplementar
de Cr\$ 64.115,80 e reduz consigna-
ções orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de sessenta e
quatro mil, cento e quinze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$
64.115,80) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

8.02.3 - Custeio do automóvel	10.000,00
8.89.1 - Extranumerários diaristas do Cemitério - Público	3.000,00
8.80.3 - Custeio da camionete	12.000,00
8.09.3 - Utensílios e materiais diversos	5.200,00
8.33.0 e Gratificações adicionais dos professores concedidas na forma da Lei.....	3.915,80
330.8.85.1 c - Extranumerários diaristas	30.000,00
Somam Cr\$...	64.115,80

Artigo 2º - Ficam reduzidas de sessenta e quatro mil, cen-
to e quinze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 64.115,80) conforme
discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os
seguintes códigos:

8.80.0 - a) Engenheiro - Padrão 54	8.015,80
8.91.4 - c) Departamento de Pensões dos Municipá- rios Sul Riograndense	56.100,00
Somam Cr\$...	64.115,80

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por es-
ta Lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução es-
pecificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outu-
bro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei nº E.59/55, apro-
vado em sessão do dia 28 de outu-
bro de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 810 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.718,00 e reduz consignação orçamentaria.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de dois mil, sete centos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 2.718,00) destinado a atender o encargo decorrente da diferença de vencimentos a que tem direito o Coveiro Padrão 18, Octacilio Bandeira de Moraes, relativa ao período de 8 de novembro de 1954 a 31 de dezembro do exercício em curso.

Artigo 2° - É reduzida de Cr\$ 2.718,00 a consignação orçamentaria codificada sob n° 8.98.4 - Abono Familiar.

Artigo 3° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei E.65/55, aprovado em sessão do dia 4 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 811, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955.

Autoriza pagamento de parte do encargo previsto na lei 782, de 28.7.1955.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Para cobertura de parte da despesa decorrente da aquisição de equipamento e instalações completas de uma pedreira, constantes de britadeira, motor, silos de madeira, casas para operários, ferramentas e utensílios diversos, a que se refere a Lei 782, de 28 de Julho de 1955, é autorizado o Executivo Municipal a levantar a importância de tresentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) de depósitos. - Serviço Municipal Autônomo de Fomento Agro-Pecuário.

Ar. B. Henke 43

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.63/55, aprovado em sessão do dia 28 de outubro de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 812, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de -
Cr\$ 100.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinado a atender ao pagamento do saldo da britadeira e respectivos implementos, adquirida pelo Município, nos termos da Lei nº 782, de 23 de julho do corrente ano.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.67/55, aprovado em sessão do dia 11 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 813, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre crédito suplementar.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$
25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para reforço da verba orçamentaria, codificada sob o nº 8.00.0 - letra d) ajuda de custo aos vereadores.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente da maior arrecadação da execução orçamentária verificada no presente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

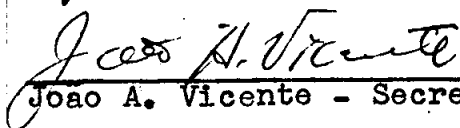
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.64/55, aprovado em sessão do dia 4 de novembro - de 1955.



Hugo F. Müller - Presidente.



Joao A. Vicente - Secretario.

LEI Nº 814, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de
Cr\$ 7.076,50.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de sete mil, setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7.076,50), destinado a ocorrer ao encargo com o pagamento de áreas de terras destinada à Escola Rural de Costa da Serra e respectivas custas em Cartório como segue:

- a) Cr\$ 2.793,00 para pagamento de 5.586 m2 a Artur Kirst.
- b) Cr\$ 2.500,00 para pagamento de 5.000 m2 a André Griebeler.
- c) Cr\$ 783,50 idem, idem, para pagamento de 1.567 m2 a Arno Osvaldo Dhein.
- d) Cr\$ 1.000,00 para atender a despesa com lavratura de escrituras e respectivo registro em Cartório.

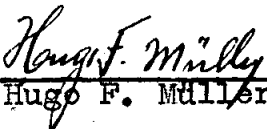
Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei, E.68/55, aprovado em sessão do dia 11 de novembro - de 1955.



Hugo F. Müller - Presidente.



Joao A. Vicente - Secretario.

Post. Diários 44

LEI Nº 815, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial -
de Cr\$ 1.700,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de Cr\$ 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros) destinado a atender ao en cargo com o pagamento de férias não gozadas pelo ex-sub-prefeito, sr Nicolau Aloisio Seitenfus e relativas aos exercicios de 1949 e 1950.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da Quota Prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercicio,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E.69/55, aprovado em sessão do dia 11 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente

João A. Vicente - Secretario.

LEI Nº 816, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial -
de Cr\$ 65.405,70.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 65.405,70), destinado a atender ao encargo com o pagamento, a Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE), de saldo referente ao fornecimento de energia elétrica a diversas localidades do Município, relativo ao periodo de fevereiro de 1949 a dezembro de 1951.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercicio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei, E.70/55, aprovado em sessão do dia 11 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretario.

LEI Nº 817, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre o crédito suplementar
de Cr\$ 88.182,80.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de oitenta e oito mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 88.182,80) para reforça das seguintes dotações orçamentárias.

8.74.4. - c) Juros das Apólices de 1949	
Lei nº 176.	16.000,00
8.74.4. - d) Juros das Apólices de 1952	
Lei nº 486	34.000,00
8.74.4. - e) Juros das Apólices de 1952	
Lei nº 518	21.681,10
8.74.4. - f) Juros do empréstimo popular criado por lei nº 600	16.501,70
	<u>88.182,80</u>

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke.
Prefeito

Projeto de lei E.73/55, aprovado em sessão do dia 11 de novembro de 1955.

Hugo F. Müllery
Hugo F. Müllery - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretario.

LEI 818, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955

Abre o crédito especial
de Cr\$ 46.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial no montante de quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 46.000,00) para atender as despesas com a pavimentação safaáltica das ruas e logradouros públicos da sede do Município.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 176, de 8.8.1949, no montante de Cr\$ 3.000,00 e pela importância de Cr\$ 43.000,00 proveniente da tomada de apólices da operação de crédito autorizada pela Lei nº 486, de 27.6.1952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1955.

Prof. Bünner 95

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei, E.74/55, apro-
vado em sessão do dia 11 de -
novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

Revisão p/ lei: 936/56. LEI Nº 819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955.
Jainu p/ lei n.º 938/56.

Fixa a incidência do imposto -
Predial e Taxa de Limpeza Pública na
zona abrangida pela ampliação do perí-
metro suburbano da cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É fixada, pelo prazo de cinco anos, aos pro-
prietários dos imóveis localizados no perímetro de que trata a lei
nº 704, de 15 de novembro de 1954, alterada pela de nº 748, de 28 -
de janeiro de 1955, que ampliou a zona suburbana da sede do Municí-
pio, a seguinte incidência:

- a) - Imposto Predial - 6% (seis por cento)
- b) - Taxa de Limpeza Pública - 3% (três por cento)

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário a presen-
te lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novem-
bro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei, E.71/55, apro-
vado em sessão do dia 11 de no-
vembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 820, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955.

Concede abôno único ao pro-
fessorado efetivo, abre crédito espe-
cial e reduz consignações orçamentá-
rias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancino a se-
guinte lei:

Artigo 1º - É concedido, no corrente ano, a cada professor efetivo do Município, o abôno único de um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.650,00).

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 85.800,00 para ocorrer ao pagamento do encargo previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Ficam reduzidas de oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 85.800,00), conforme discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

8.33.0 - a) - 38 professores - Padrão 4.....	15.500,00
8.33.0 - b) - 08 professores - Padrão 6.....	45.300,00
8.33.0 - c) - 13 professores - Padrão 9.....	<u>25.000,00</u>

Somas Cr\$.. 85.800,00

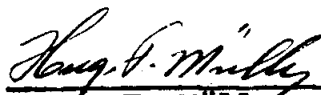
Artigo 4º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

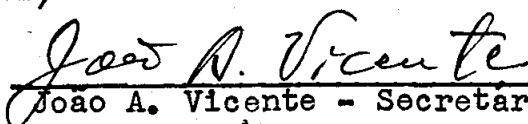
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei, E.72/55, aprovado em sessão do dia 11 de novembro de 1955.



Hugo F. Müller - Presidente.



Joao A. Vicente - Secretario.

LEI Nº 821, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 9.900,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de nove mil, e novecentos cruzeiros (Cr\$ 9.900,00) destinado a ocorrer ao encargo com a indenização de três (3) meses de licença prêmio, a que tem direito o Escriurário Padrão 37, Clovis Saticq Daudt.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei, E.75/55, aprovado em sessão do dia 18. de novembro de 1955.



Hugo F. Müller - Presidente

Pro B. 46

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 822, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) para reforço da consignação orçamentária - codificada sob nº 8.87.2 - b) - Construção da Sub-Prefeitura de Poço das Antas.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei, E.76/55, aprovado em sessão do dia 18 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 823, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre crédito suplementar e - reduz consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de quatorze mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 14.240,00), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

8.85.1 - c) Extranumerários diaristas do Asseio Público	9.000,00
8.09.0 - b) Gratificação adicional de 15% a Arlindo José Machado.....	540,00
8.85.1 - b) Gratificações adicionais concedidas na forma da Lei.....	1.120,00
8.80.0 - b) Encarregado Geral de Obras e Viação	3.600,00
Somam Cr\$..	<u>14.240,00</u>

Artigo 2º - Ficam reduzidas de quatorze mil, duzentos e - quarenta cruzeiros (Cr\$ 14.240,00), conforme discriminação abaixo mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

8.80.1 - -) Extranumerários diaristas... 3.600,00

8.89.0 - b) Gratificação adicional de 15% a Ercilio de Mello	3.060,00
8.80.4 - -) Despesas de viagens e diárias	6.000,00
8.81.1 - b) Extranumerários diaristas para os serviços nas vilas.....	1.580,00
Somas Cr\$..	14.240,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.77/55, aprovado em sessão do dia 18 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

Projeto p/ Lei 973/55. LEI Nº 824, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955.

Altera incidências do imposto de Indústrias e Profissões.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São alteradas, a partir de 1º de janeiro de 1956, as seguintes incidências do imposto de Indústrias e Profissões: 148 - Mascate ou vendedor ambulante, de fazendas

fazendas ou miudezas:		
a) em malas.....	8.000,00	8.000,00
b) a cavalo com pessuelos	10.000,00	10.000,00
c) a cavalo c/cargueiro.	10.000,00	10.000,00
d) com veiculo a tração-animal.....	18.000,00	18.000,00
e) com veiculo a tração-mecânica.....	25.000,00	25.000,00
f) idem, idem, si vender exclusivamente a comerciantes estabelecidos gozará o abatimento de 50% sobre o montante do imposto.		

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1955.

..... ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei, C.80/55, aprovado em sessão do dia 18 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

Ho Diuuer 47

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 825, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 36.224,90.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$. 36.224,90), destinado a ocorrer, no corrente exercício, ao encargo com o ajustamento de apólices de seguro contra acidentes do Trabalho do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (I. A. P. C.).

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no Artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.78/55, aprovado em sessão do dia 18 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

Art.º art. 22 Lei 1067/55 LEI Nº 826, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Revejada 7/1720/66.

Eleva a incidência da Taxa Adicional criada por Lei nº 716 e dá outras providências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevada para cinquenta por cento (50%) a incidência da Taxa Adicional criada por Lei nº 716, de 30 dezembro de 1954.

Artigo 2º - A renda proveniente da taxa de que trata esta Lei, será empregada em obras e serviços públicos do Município, observada a seguinte proporcionalidade:

- a) - Vinte e cinco por cento (25%) no serviço de Instrução Pública.
- b) - Cinco por cento (5%) nos serviços de Assistência e Segurança Social.
- c) - Cinco por cento (5%) nos serviços de Assistência Hospitalar.

- d) - Cinco por cento (5%) na execução de rêsdes telefônicas do Interior do Município.
- e) - Sête por cento (7%) nos serviços de eletrificação rural.
- f) - Tres por cento (3%) no fomento agro-pecuário do Município.

Artigo 3º - Para efeitos da presente Lei, fica assim redigido o artigo 4º da de nº 550, de 30 de dezembro de 1952:

" Artigo 4º - Para atender ao encargo de que trata esta Lei, fica criada a Taxa de Fomento Agro-Pecuário constante da incidência de três por cento (3º) que incidirá unicamente sôbre a Taxa de Construção e Reconstrução de Estradas e Pontes do Município".

Artigo 4º - Fica revogado o parágrafo unico do artigo 4º da Lei nº 550, de 30.12.52, bem como a Lei nº 551, também de 30.12.1952.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei, E.81/55, aprovado em sessão dodia 25 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 827, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Orça a Receita e fixa a Despesa do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, para o exercício de 1956.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1956, é orçada em dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.650.000,00) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigôr e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral.	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	
1.26.1	TAXA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES.	
1º distrito	Cr\$	570.000,00
2º "	Cr\$	300.000,00
3º "	Cr\$	210.000,00
4º "	Cr\$	272.000,00
6º "	Cr\$	270.000,00
8º "	Cr\$	219.000,00
9º "	Cr\$	317.000,00
10º "	Cr\$	321.000,00
11º "	Cr\$	171.000,00
	TOTAL Cr\$	2.650.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Departamento Municipal Autonomo de Estradas de Rodagem, para o exercicio de 1956, é fixada em dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.650.000,00) a qual será efetuada com a classificação seguinte:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA
42	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES.
8.82.1	Pessoal Variável.
	a)- Extranumerários mensalistas
	b)- Extranumerários diaristas
	c)- Percentagem aos cobradores
8.82.3	Material de Consumo
	a)- Material para a construção e conservação de Estradas e Pontes.
	b)- Combustível e lubrificantes para os caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras.
8.82.4	Despesas Diversas
	a)- Reparos em veiculos e ferramentas
A dispender por estas verbas assim classificadas no:	
1º	Distrito Cr\$ 570.000,00
2º	" Cr\$ 300.000,00
3º	" Cr\$ 210.000,00
4º	" Cr\$ 272.000,00
6º	" Cr\$ 270.000,00
8º	" Cr\$ 219.000,00
9º	" Cr\$ 317.000,00
10º	" Cr\$ 321.000,00
11º	" Cr\$ 171.000,00
TOTAL Cr\$.... 2.650.000,00	

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.80/55, aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 828, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Concede pensão.
Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, a partir de 1956, a pensão mensal, de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) a Agripina José Ignácio, viúva do extinto servidor Henrique José Ignácio.

Artigo 2º - Esta pensão é concedida em caráter excepcional, por contar aquele servidor mais de 22 anos de serviço municipal, quando veio a falecer, não estando inscrito em Instituição de Previdência Social.

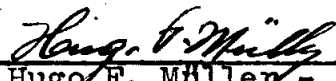
Artigo 3º - Os orçamentos municipais, consignarão, anualmente, a dotação necessária para atender ao encargo decorrente da pensão concedida por esta Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.87/55, aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente.


João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 829, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Concede auxílios para o exercício de 1956.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos, para o exercício de 1956, os seguintes auxílios:

- a) - Para as entidades esportivas da cidade. 10.000,00
- b) - Para as entidades esportivas da zona rural 10.000,00

Artigo 2º - Os auxílios de que trata esta lei, serão pagos aos respectivos Presidentes e Tesoureiros, após provarem a personalidade jurídica dos Clubes que representam.

Artigo 3º - O orçamento para 1956 consignará as dotações necessárias para atender ao encargo do auxílio concedido por esta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.85/55, aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente.


João A. Vicente - Secretário.

H. F. Müller 49

LEI N° 830, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Concede auxílios.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - São concedidos, a partir de 1956, os seguintes auxílios:

- a) Ao Sr. João Trott, estafeta de Brochier 9° distrito deste Município..... Cr\$ 1.800,00
- b) Ao Sr. Edgar Scherer, estafeta de Poço das Antas, 10° distrito deste Município Cr\$ 1.200,00
- c) A Sociedade São Vicente de Paula, entidade beneficente desta cidade Cr\$ 6.000,00

Artigo 2° - Os orçamentos municipais, consignarão, anualmente, as dotações necessárias para atender ao encargo decorrente dos auxílios concedidos por esta Lei.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.88/55, aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI N° 831, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Concede auxílio a Comunidade Evangélica, desta cidade.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É concedido o auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) à Comunidade Evangélica, desta cidade, para a reforma da sua igreja.

Artigo 2° - O auxílio previsto no artigo anterior, será pago em três anuidades de Cr\$ 40.000,00 e uma de Cr\$ 30.000,00.

Artigo 3° - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, a partir de 1956, a verba específica para atender ao encargo desta Lei.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.84/55-Subst. aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 832, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Eleva os auxílios concedi-
dos pelas Leis 470, de 4.4.52 e
621 de 30.11.53.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte lei:

Artigo 1º - É elevado para dezoito mil cruzeiros (Cr\$
18.000,00) anuais, a partir de 1956 o auxílio concedido, pela Lei nº
470, de 4 de abril de 1952 e alterado pela Lei nº 546 de 30 de dezem-
bro de 1952, à Sociedade Legião da Cruz, e destinado a manutenção do
Abrigo Nestor Bender.

Artigo 2º - É também elevado para quarenta mil cruzeiros (-
Cr\$ 40.000,00) a partir de 1956, o auxílio concedido pela Lei nº -
621 de 30 de novembro de 1953, ao Ginásio Jacob Renner, desta cidade.

Artigo 3º - Os orçamentos municipais, consignarão, a partir
de 1956, as dotações necessárias para atender ao encargo dos auxílios
concedidos por esta Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de dezembro
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.84/55-Subst.
aprovado em sessão do dia 25
de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 833, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

Concede auxílio a Comuni-
dade Escolar Nossa Senhora Apare-
cida.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido à Comunidade Escolar Nossa Senhora
Aparecida, do 10º distrito o auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil -
cruzeiros) para pagamento em três anuidades de Cr\$ 5.000,00 cada -
uma e destinado à construção de prédio escolar.

Artigo 2º - Os orçamentos municipais, dos exercícios de 1956
à 1958, constarão as verbas necessárias para atender o auxílio cons-
tante do artigo anterior.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.83/55, apro-
vado em sessão do dia 25 de
novembro de 1955.

Ho B... 50

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-~~Presidente~~

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 834, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955.

Concede auxílio à Igreja -
Evangélica de Cafundó.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de dez mil cruzeiros - (Cr\$ 10.000,00) à Igreja Evangélica de Cafundó, 1º distrito deste Município, a ser pago em duas anuidades de Cr\$ 5.000,00 cada uma.

Artigo 2º - Os orçamentos municipais consignarão, a partir de 1956, a dotação necessária para atender ao encargo decorrente do auxílio concedido por esta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.82/55-Subst.
aprovado em sessão do dia 25
de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-~~Presidente~~.

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 835, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial
de Cr\$ 5.150,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.150,00) destinado a ocorrer ao encargo com o pagamento, à firma Vva. Luiz Hädrich & Filhos Ltda., desta cidade, de despesas com a reforma do rôlo compressor, dos serviços de estradas.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o produto da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, restos do exercício de 1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.97/55, aprovado em sessão do dia 2 de dezembro de 1955.


Hugo F. Müller-Presidente


João A. Vicente-Secretário.

LEI N° 836, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.660,70.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Artigo 1° - É aberto o crédito especial de cinco mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 5.660,70), destinado a ocorrer ao encargo decorrente da aquisição de materiais, à firma Vva. Luiz Hädrich & Filhos Ltda., desta cidade.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de Lei E.96/55, aprovado em sessão do dia 2 de dezembro de 1955.


Hugo F. Müller-Presidente


João A. Vicente-Secretário.

LEI N° 837, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre crédito suplementar e reduz consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto no Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais, o crédito suplementar de cento e noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 193.000,00) para reforço da consignação orçamentária codificada sob n° 8.63.3 - b) - Fornecimento de energia elétrica pela C.E.E.E.

Artigo 2° - É reduzida da importância de cento e noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 193.000,00) a dotação orçamentária codificada sob n° 8.63.3 - a) - Fornecimento de Energia Elétrica pela TANAC S/A.

Artigo 3° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com a redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.94/55, aprovado em sessão do dia 2 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI N° 838, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 23.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) destinado a atender ao pagamento de despesa com a reforma de veículo motorizado empregado nos serviços de eletricidade do Município.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o produto da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, restos do exercício de 1954.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.93/55, aprovado em sessão do dia 2 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI N° 839, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.640,00

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de dois mil, seis centos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.640,00) destinado a ocorrer ao encargo com os proventos do inativo Augusto Edmundo Ludwig, no período de 17 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto com o produto da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, restos do exercício de 1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.99/55, aprovado em sessão do dia 2 de dezembro de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente.


Joao A. Vicente - Secretário.

LEI N° 840, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 e reduz consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de cinquenta mil - cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) destinado a ocorrer ao encargo com o pessoal extranumerário diarista das turmas de construção e conservação de estradas e pontes do Município.

Artigo 2º - São reduzidas da importância de cinquenta mil - cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), conforme discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

8.02.0 - d)	Substituição do Prefeito.....	6.000,00
8.02.3 - a)	Material de expediente das Sub-Prefeiturais rurais	2.000,00
8.09.1 - a)	Extranumerários mensalistas	3.000,00
8.07.2 - a)	Móveis, máquinas e utensílios.....	3.000,00
8.33.1 - -)	Extranumerários mensalistas (Professorado contratado)	10.000,00
8.36.4 - -)	Inspeção de aulas e bancas examinadoras	2.000,00
8.41.4 - c)	Hospital de Bom Princípio	10.000,00
8.41.4 - g)	Hospital de Barão	10.000,00
8.49.3 - b)	Material de expediente	1.000,00
8.85.3 - b)	Utensílios diversos	3.000,00
	Somas Cr\$	50.000,00

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.100/55, apro-
vado em sessão do dia 2 de --
dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI N° 841, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial
de Cr\$ 3.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de três mil cruzei-
ros (Cr\$ 3.000,00), destinado a ocorrer ao pagamento, ao sr. José -
Balduino John, de saldo da compra de imóveis destinado à construção
da Escola Rural de Linha Comprida, 6° distrito deste Município.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta
Lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota pre-
vista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.98/55, apro-
vado em sessão do dia 2 de -
dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente-Secretário.

LEI N° 842, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955.

Eleva a incidência tributária
dos caminhões de carga que comercia-
rem com mercadorias ou que as trans-
portarem sob encomenda, cujos pro-
prietários não estiverem lançados -
como comerciantes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os caminhões de carga que comerciarem com mercadorias de qualquer espécie, ou que as transportarem sob encomenda cujos proprietários não estiverem lançados como comerciantes, pagarão em dobro os impostos e taxas previstos na Legislação Municipal.


Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.79/55, aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente.


João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 843, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955.

Concede auxílio anual.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido, a partir de 1956, o auxílio de cinco mil cruzeiros (CR\$ 5.000,00) ao Colégio Santo Inácio, da vila de São Salvador, neste Município.

Artigo 2º - Os orçamentos municipais consignarão, anualmente, a dotação necessária para atender ao encargo decorrente do auxílio concedido por esta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.89/55, aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente.


João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 844, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955.

Eleva auxílio à Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres.

Hugo Müller 53

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É elevado para dez mil cruzeiros (Gr\$ 10.000,00) anuais, o auxílio concedido à Sociedade Beneficente Abrigo e Pão dos Pobres, desta cidade.

Artigo 2º - Os orçamentos municipais, consignarão, a partir de 1956, a dotação necessária ao atendimento do auxílio concedido por esta lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.90/55, aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

NOTA

LEI Nº 853, de 16 de dezembro de 1955.

SEM EFEITO A PRESENTE

LEI POR HAVER ENGANO NA REDAÇÃO. VIDE LEI SEGUINTE COM O MESMO Nº e COM A REDAÇÃO CERTA.

Isenta do pagamento dos impostos Predial e Territorial urbano e respectivas Taxas Adicionais, os imóveis pertencentes às Sociedades, Comunidades ou Associações religiosas legalmente constituídas.

Secretário.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos Predial, Territorial Urbano e respectivas Taxas Adicionais, os imóveis pertencentes às Sociedades, Comunidades ou Associações religiosas, legalmente constituídas, desde que as suas rendas sejam destinadas para assistência educacional, social ou religiosa.

Revogada p/ lei 937/56.

LEI Nº 853, de 16 DE DEZEMBRO DE 1955.

Isenta do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, os imóveis pertencentes às Sociedades, Comunidades ou Associações religiosas, legalmente constituídas.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano os imóveis pertencentes às Sociedades, Comunidades ou Associações religiosas, legalmente constituídas, desde que as suas rendas sejam destinadas a assistência educacional, social ou religiosa.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1955.

Projeto C/62-aprovado 28/10/55.

Hugo F. Müller - Presidente.

Projada p/ Lei 1093/55.

LEI N° 845, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

Dá o nome de Professor Estevão Ignácio a uma via pública.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É denominada " RUA PROFESSOR ESTEVÃO IGNÁCIO", a via pública conhecida como rua Nova, e situada entre as artérias Menino Deus e Estiva, nesta cidade.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.101/55, aprovado em sessão do dia 9 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário

LEI N° 846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.370,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de quatro mil, trezentos e setenta (Cr\$ 4.370,00), destinado a ocorrer a indenização de férias a que tem direito o Tesoureiro desta Prefeitura, sr. Alfredo Otto Becker, referente do exercício de 1952.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, no corrente exercício.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.102/55 aprovado em sessão de 9.12.55.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

Justiça 54

LEI N° 847, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 996.000,00.- via pública.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de novecentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 996.000,00) destinado a atender ao encargo decorrente da aquisição de 8.300 quilos de fio de cobre à fábrica Fiel Limitada, de São Paulo.

Artigo 2° - O encargo de que trata esta Lei, será coberto com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, de conformidade com a Lei n° 594, de 27 de outubro de 1953.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.104/55, aprovado em sessão do dia 9 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

José A. Vicente
José A. Vicente - Secretário.

LEI N° 848, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 158.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de cento e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 158.000,00) para ocorrer a despesas decorrentes do pagamento de quatro (4) transformadores de 10 KWA, adquiridos à firma Siemens do Brasil S/A, e destinados a atender diversas localidades do interior do Município.

Artigo 2° - O encargo de que trata esta Lei, será coberto com o recurso da operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal, Seção do Rio Grande do Sul, de conformidade com a Lei n° 594, de 27 de outubro de 1953.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.105/55 aprovado em sessão do dia 9 de dezembro de 1955.

José A. Vicente

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 849, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial
de Cr\$ 8.500,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de oito mil e qui-
nhentos cruzeiros (Cr\$ 8.500,00), destinado a ocorrer ao encargo de
corrente de Festa Aviatória a realizar-se em 11 de dezembro do cor-
rente ano, sob, o patrocínio do Poder Público Municipal.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta
Lei, será coberto com o recurso da arrecadação a maior, a verificar
se na execução orçamentária do exercício em curso.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de dezembro
de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito.

Projeto de lei E.104/55 apro-
vado em sessão do dia 9 de -
dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário

LEI N° 850, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito suplementar de
Cr\$ 11.400,00.-

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito suplementar de onze mil e -
quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 11.400,00) para reforço das seguintes -
consignações orçamentárias:

8.90.0 - José André Carrard	400,00
8.07.3 - Material de Expediente (Contadoria)...	10.000,00
8.99.4 - Eventuais	1.000,00
	<u>11.400,00</u>

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta
lei, será coberto com o recurso proveniente do aumento da quota pre-

vista no artigo 20 da Constituição Federal, restos a pagar do exercício de 1954.

Artigo 3º & Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.106/55 aprovado em sessão do dia 15 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1955.

Autoriza o pagamento de aluguel das Escolas Municipais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município pagará, a partir de 1956, aluguel dos prédios ou salas ocupadas com Escolas Municipais.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, de comum acordo com os proprietários, fixará a importância do aluguel e as condições do respectivo pagamento.

Artigo 3º - Os orçamentos anuais, a partir de 1956, consignarão a verba necessária para atender ao encargo previsto no Artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.92/55, aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente
João A. Vicente - Secretário.

LEI Nº 852 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1955.

Orça a Receita e Fixa a -
Despesa do Município para o e-
xercício de 1.956 -

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município, para o exerci-
cício de 1956, é orçada em dez milhões, seiscentos e quarenta e qua-
tro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 10.644.600,00), a qual será -
arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a
seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS TOTAL
	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u>		
	Tributária		
	a) - Impostos:		
0.11.1	Impostos Territorial.....	370.000,00	
0.12.1	Impostos Predial	615.000,00	
0.17.3	Imposto s/Industrias e Profis- sões	1.100.000,00	
8.18.3	Imposto de Licenças	650.000,00	
0.27.3	Imposto sobre Jogos e Diver- soes	30.000,00	
	b) - Taxas:		
1.13.4	Taxa de Estatística	12.000,00	
1.14.4	Taxa Adicional Fixa	1.382.500,00	
1.16.4	Taxa Escolar	230.000,00	
1.12.4	Taxa de Expediente	180.000,00	
1.23.4	Taxa de Fisc.e Serv.Diversos 20.000,00		
	Taxa de Fomento Agro-Pecuário... 75.000,00	95.000,00	
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública.....	500.000,00	
1.26.1	Taxas de Melhoramento: Taxa de Cons.e Melhor.de ruas e logradouros nas vilas	115.000,00	
	Total da Receita Tributária..	5.279.500,00	5.279.500,0
	Patrimonial		
2.01.0	Renda Imobiliária	20.000,00	
2.02.0	Renda de Capitais	60.000,00	80.000,0
	Receitas Diversas		
4.12.0	Receita de Cemitérios.....	20.000,00	
4.13.0	Quota prevista no art. 15, pa- rágrafo 2º da Const.Federal..	240.000,00	
4.14.0	Quota prevista no art.15, pa- rágrafo 4º da Const.Federal..	500.000,00	
4.15.0	Quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal	4.040.036,00	4.800.036,0
	Total das Receitas Diversas.	4.800.036,00	4.800.036,0
	Total da Receita Ordinária..		10.159.536,0
	RECEITA EXTRA-ORDINÁRIA		
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		400.064,00
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa.....		
6.13.0	Receita de Exercícios anterio- res(Quota, União e do Estado)..		

La B... 36

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições			
6.20.0	Contribuições Diversas..			
6.21.0	Multas	50.000,00		
6.22.0	Operações de crédito.....			
6.23.0	Eventuais	35.000,00		
	Total da Receita Extraordinária.....	85.000,00	400.064,00	485.064,0
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA			10.644.600,0

Artigo 2º - A despesa Geral do Município, para o exercício de 1956, é fixada em dez milhões, setecentos e quarenta mil, noventa cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 10.740.019,90), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA.	EFETIVA.	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
1		<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>			
00		Poder Legislativo			
000		Câmara Municipal			
000	8.00.0	Pessoal Fixo	239.800,00		
000	8.00.2	Material Permanente...		2.000,00	
000	8.00.3	Material de Consumo...	8.000,00		
000	8.00.4	Despesas Diversas.....	30.400,00		
			278.200,00		
10		<u>PODER EXECUTIVO</u>			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	152.000,00		
100	8.02.2	Material Permanente...		20.000,00	
100	8.02.3	Material de Consumo...	25.000,00		
			177.000,00		
101		Sub-Prefeituras			
101	8.02.0	Pessoal Fixo	280.800,00		
101	8.02.3	Material de Consumo...	10.900,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas	14.200,00		
			305.900,00		
11		<u>PREFEITURA</u>			
110		Secretaria			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	187.600,00		
110	8.04.2	Material Permanente...		6.000,00	
110	8.04.3	Material de Consumo...	25.000,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas	14.000,00		
110	8.09.0	Pessoal Fixo	67.080,00		
110	8.09.1	Pessoal Variável.....	13.800,00		
110	8.09.3	Material de Consumo...	13.000,00		
			320.480,00		
111		Diretoria da Fazenda			
111	8.07.0	Pessoal Fixo	111.100,00		
111	8.07.2	Material Permanente...		10.000,00	
111	8.07.3	Material de Consumo...	25.000,00		
111	8.07.4	Despesas Diversas	10.000,00		
111	8.12.0	Pessoal Fixo	69.900,00		
111	8.13.0	Pessoal Fixo	200.540,00		
111	8.13.1	Pessoal Variável	72.000,00		
111	8.11.1	Pessoal Variável	200.000,00		
			688.540,00		

Códigos Local-Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA.	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	Total da Despesa com Admi nistração Municipal Cr\$	1770.120,00	38.000,00	1818.120,00
2	SERVIÇOS PÚBL.DE INTER. COMUM C/O ESTADO.			
21	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
210	Contribuições e Auxílios			
210 8.29.4	Despesas Diversas.....	22.200,00		
22	Instrução Pública Munici pal.			
220 8.33.0	Pessoal Fixo.....	791.000,00		
220 8.33.1	Pessoal Variável.....	350.000,00		
220 8.33.2	Material Permanente.....		3.000,00	
220 8.33.3	Material de Consumo.....	8.000,00		
220 8.34.4	Despesas Diversas.....	98.000,00		
220 8.36.0	Pessoal Fixo.....	51.000,00		
220 8.36.4	Despesas Diversas.....	4.000,00		
		1302.000,00		
221	Subvenções e Auxílios			
221 8.38.4	Despesas Diversas.....	190.000,00		
230	Saúde Pública			
230	Assistência Hospitalar			
230 8.41.4	Despesas Diversas.....	110.000,00		
232	Serviço Médico Municipal			
232 8.49.0	Pessoal Fixo.....	72.060,00		
232 8.49.3	Material de Consumo.....	21.000,00		
		93.060,00		
24	FOMENTO			
240	Fomento Agro-Pecuário			
240 8.51.4	Despesas Diversas.....	157.200,00		
25	Serviço de Estatística			
250	Serviço Estadual			
250 8.98.4	Despesas Diversas.....	14.000,00		
	Total da Despesa c/os Ser viços Públ.de Inter.Com. c/o Estado.	1888.460,00	3.000,00	1891.460,00
3	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICI PAIS			
32	CEMITÉRIOS			
320	Cemitério Municipal			
320 8.89.0	Pessoal Fixo.....	30.000,00		
320 8.89.1	Pessoal Variável.....	6.000,00		
320 8.89.3	Material de Consumo.....	5.000,00		
		41.000,00		
33	Limpeza Pública			
330	Remoção de Lixo e Limpeza de Ruas.			
330 8.85.1	Pessoal Variável.....	130.000,00		
330 8.85.3	Material de Consumo.....	38.000,00		
		168.000,00		
331	Asseio Público			
331 8.85.1	Pessoal Variável.....	179.000,00		
331 8.85.3	Material de Consumo.....	38.000,00		
		217.000,00		
35	Parques e Jardins			
350 8.81.1	Pessoal Variável.....	48.000,00		
350 8.81.3	Material de Consumo.....	1.000,00		
		49.000,00		
360	Iluminação Pública			
361 8.88.3	Material de Consumo.....	50.000,00		
361 8.88.4	Despesas Diversas.....	291.800,00		
		341.800,00		

Códigos Local-Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
4	Total da Despesa com os Serv. Públicos Municipais..	816.800,00		816.800,00
	OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40	Administração			
400	Seção de Obras e Viação			
400	8.80.0 Pessoal Fixo.....	146.400,00		
400	8.80.1 Pessoal Variável.....	36.000,00		
400	8.80.3 Material de Consumo.....	27.000,00		
400	8.80.4 Despesas Diversas	10.000,00		
		219.400,00		
41	Conservação de Ruas			
410	8.81.1 Pessoal Variável.....	380.000,00		
410	8.81.3 Material de Consumo	38.000,00		
410	8.81.4 Despesas Diversas	35.000,00		
		453.000,00		
42	Conservação de Estradas e Pontes			
420	8.82.1 Pessoal Variável	180.000,00		
420	8.82.2 Material Permanente.....		450.000,0	
420	8.82.3 Material de Consumo.....	410.000,00		
		590.000,00		
421	Oficina Mecânica			
421	8.89.0 Pessoal Fixo.....	38.640,00		
421	8.89.1 Pessoal Variável	5.000,00		
421	8.89.2 Material Permanente.....		20.000,00	
		43.640,00		
43	Conservação de Próprios Municipais			
44	8.87.4 Despesas Diversas	162.000,00		
44	Obras Novas			
440	8.87.2 Material Permanente.....		110.200,00	
440	8.87.1 Pessoal Variável	255.000,00		
440	8.87.3 Material de Consumo	475.000,00		
		730.000,00		
	Total da Despesa com Obras e Melhoramentos Públicos.	2.198.040,00	580.200,0	2.778.240,0
5	DÍVIDAS			
50	Dívida Consolidada			
50	8.73.4 Despesas Diversas.....	392.918,20		
50	8.74.4 Despesas Diversas.....	926.915,60		
50	8.75.4 Despesas Diversas.....	826,10		
	Total d/Despesa c/Dividas-	1.320.659,90		1.320.659,90
6	ENCARGOS DIVERSOS			
60	Aposentadorias			
600	Inativos			
600	8.90.0 Pessoal Fixo	681.283,00		
601	Caixa de Aposentadorias e Pensões			
601	8.91.4 Despesas Diversas.....	145.000,00		
61	Despesas Judiciárias			
61	8.07.4 Despesas Diversas.....	5.000,00		
63	Prêmios de Seguros			
63	8.94.4 Despesas Diversas	48.000,00		
64	Diversas Despesas			
640	8.92.4 Despesas Diversas.....	10.000,00		
640	Encargos Transitórios			
640	8.93.0 Pessoal Fixo	284.000,00		
640	Pensões Diversas			
640	8.95.0 Pessoal Fixo	19.200,00		

Códigos Local-Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
640	Abôno Familiar			
640 8.99.4	Despesas Diversas.....	15.000,00		
640	Diversos			
640 8.99.4	Despesas Diversas.....	36.000,00		
65	Contribuições e Auxí- lios			
65 8.98.4	Despesas Diversas.....	190.600,00		
66	Eventuais			
66 8.99.4	Despesas Diversas.....	680.657,00		
	Total da Despesa com En- cargos Diversos.....	2064.740,00		2064.740,00
TOTAL GERAL Cr\$				10740.019,90

Artigo 3º - São considerados partes integrantes desta Lei, os anêxos e tabelas que o acompanham.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de um milhão, sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.064.460,00), ao juro de nove por cento (9%) ao ano, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1955.

..... ass. Germano Roberto Henke.
Prefeito.

Projeto de lei nº **aprovado**
em sessão do dia 25 de novembro
de 1955.


Hugo F. Müller, Presidente

João A. Vicente, Secretário.

LEI Nº 853, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1955

Isenta do pagamento dos impostos Predial e Territorial-Urbano, os imóveis pertencentes às Sociedades, Comunidades ou Associações religiosas, legalmente constituídas.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber - que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano os imóveis pertencentes às Sociedades, Comunidades ou Associações Religiosas, legalmente constituídas desde que as suas rendas sejam destinadas a assistência educacional, social - ou religiosa.

*Revogado nº 1/11
nº 936/16*

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 16 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller, Presidente.

Projeto de lei C.62/55, aprovado em sessão do dia 28.10.55.

João A. Vicente-Secretário.

Revogada Lei nº 936/58

LEI Nº 854, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Isenta de impostos e taxas correlatas os prédios novos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos do Imposto Predial e taxas correlatas, excetuadas as de Limpeza Pública, na cidade, e de Melhoramentos de Ruas e Logradouros Públicos, nas vilas, todos os prédios de alvenaria, mistos ou de madeira, que forem construídos no perímetro urbano e suburbano da cidade e vilas, destinados a moradia própria ou de aluguel, hotéis, hospitais, indústrias ou comércio, sem limite de amplitude e número de pavimentos, uma vez que obedeçam às leis vigentes.

Artigo 2º - As construções poderão ser em grupos ou isoladas.

Artigo 3º - Para o proprietário do terreno edificado obter os benefícios da presente lei, é necessário:

- a) - estar quites com a Fazenda Municipal;
- b) - possuir o título de propriedade, contrato de compra legal do terreno ou concessão, por escrito, do proprietário da área em que foi construído o prédio;
- c) - apresentar requerimento, devidamente acompanhado de certidão e documentos indispensáveis.

Artigo 4º - As isenções serão concedidas aos que as requererem, mencionando o valor locativo e obedecendo às condições previstas nesta lei.

Artigo 5º - As isenções abrangem somente as construções novas, concluídas depois de 1º de janeiro de 1956 até o prazo estabelecido no artigo 8º desta lei e na seguinte proporção:

- a) - Construções até o valor de Cr\$ 200.000,00... 5 anos;
- b) - Idem, de mais de 200 até Cr\$ 500.000,00 6 anos;
- c) - Idem, de mais de 500 até Cr\$ 1.000.000,00... 8 anos;
- d) - Idem, de mais de Cr\$ 1.000.000,00..... 10 anos.

Artigo 6º - Os prédios deverão ser de material novo, não sendo permitido emprêgo de material velho, proveniente de prédios demolidos.

Artigo 7º - Não sofrerá majoração de impostos predial, durante cinco anos, a casa de madeira, na qual fôr construída frente de alvenaria.

Artigo 8º - A presente lei, vigorará até 31 de dezembro de 1958.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei 536, de 12 de dezembro de 1952.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.107/55, aprovado em sessão do dia 15 de dezembro de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 855, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 64.963,20 e reduz -
consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito suplementar de sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 64.963,20) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

8.74.4 - b) Juros do empréstimo com a Caixa Econômica Federal	23.463,20
8.07.4 - -) Taxas judiciárias, selos, custas etc.	8.000,00
8.81.1 - a) Extranumerários diaristas para os serviços da cidade	16.000,00
8.11.1 - -) Percentagem para cobrança de impostos, taxas e dívidas ativas..	17.000,00
8.04.4 - b) Serviço Postal, telegráfico e telefônico	500,00
	<hr/>
	64.963,20

Artigo 2° - Ficam reduzidas de sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 64.963,20) conforme discriminação abaixo mencionada as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

8.73.4 - b) Amortização e resgate do empréstimo da Caixa Econômica Federal	23.463,20
8.04.0 - d) Escriturário Padrão 30	25.500,00
8.04.4 - a) Divulgação de atos oficiais....	5.000,00
8.90.0 - -) Inativo, Antonio Silfredo Ody..	8.000,00
8.07.0 - d) Diárias aos funcionários quando em viagens administrativas.....	2.500,00
8.80.4 - -) Despesas de viagens e diárias..	500,00
	<hr/>
	64.963,20

Artigo 3° - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de dezembro de 1955.

Dr. Binner 59

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.109/55, apro-
vado em sessão do dia 28 de -
dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 856, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre o crédito especial -
de Cr\$ 110.000,00.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1° - É aberto o crédito especial de cento e dez mil
cruzeiros (Cr\$ 110.000,00) destinado a ocorrer ao encargo decorrente
da pavimentação asfáltica das ruas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2° - O encargo decorrente do crédito aberto por es-
ta Lei, será coberto com o produto do empréstimo autorizado pela Lei
n° 486, de 27.6.1952.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de dezem-
bro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.108/55, aprova
do em sessão do dia 28 de dezem
bro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller - Presidente.

João A. Vicente - Secretário.

LEI N° 857, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955.

Cria o Departamento Mu-
nicipal de Eletrificação Rur-
al.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o Departamento Municipal de Eletrificação Rural (DMER), diretamente subordinado ao Prefeito, nos termos do disposto na presente lei.

Artigo 2º - Ao DMER, compete:

- a) - a construção, conservação e reparação de rêsdes elétricas no interior do Município, observada a orientação técnica da Comissão Estadual de Energia Elétrica;
- b) - proceder aos estudos sôbre a eletrificação rural e ao fomento da sua expansão no Município;
- c) - promover instalações domiciliares de eletricidade;
- d) - exercer as funções de fiscalização nos serviços de eletricidade e de comunicações telefônicas no território da Comuna;
- e) - tornar efetivas quaisquer medidas legais que assegurem a completa execução das suas finalidades.

Artigo 3º - Constituirão a Receita e o Patrimônio do DMER:

- 1) - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas e os créditos adicionais que lhe forem abertos;
- 2) - as rendas provenientes da exploração dos seus serviços e dos fornecimentos prestados a terceiros, particulares ou não;
- 3) - o produto de operações de créditos;
- 4) - o produto da arrecadação da Taxa de Eletrificação;
- 5) - os bens patrimoniais utilizados atualmente nos seus serviços e os que de futuro adquirir com a mesma finalidade;
- 6) - outras rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devam competir ao Departamento.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Eletrificação Rural, será dirigido por pessoa de reconhecida aptidão e capacidade de trabalho, a juízo do Prefeito.

Artigo 5º - Ao encarregado do DMER, compete:

- I) - revisar, periodicamente, o sistema de eletrificação rural do Município, sugerindo os melhoramentos e ampliações que se tornarem necessárias;
- II) - elaborar em combinação com o Chefe do Executivo Municipal, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
- III) - dirigir e fiscalizar a execução dêsse programa de trabalho;
- IV) - informar ao Prefeito sôbre o andamento dos trabalhos do Departamento e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- V) - prestar ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprego da receita do DMER, mediante relatório anual, instruído com balancetes e quadros demonstrativos;
- VI) - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 6º - O quadro dos servidores do DMER, bem como os seus direitos, vantagens e deveres, serão definidos e fixados, mediante proposta do Chefe do Executivo à Câmara Municipal.

Artigo 7º - Ficam assegurados, aos atuais servidores do DMER, os direitos e vantagens de que estejam no pleno gozo, de acôrdo com a legislação em vigor.

Artigo 8º - As taxas de luz e fôrça elétricas cobradas pelo DMER, por fornecimento de energia na zona rural da Comuna, serão escrituradas em conta especial pela Contadoria da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Igualmente e sob o mesmo título, será efetuada a despesa, de conformidade com o orçamento aprovado pela Câmara Municipal;

§ 2º - Também por igual e sob o mesmo título será efetuada a despesa decorrente do pagamento do fornecimento de energia elétrica produzida pela CEEE., e devida pela Prefeitura.

Artigo 9º - As dúvidas e omissões desta Lei, serão resolvidas

pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.111/55, aprovado em sessão do dia 28 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller

Hugo F. Müller-Presidente.

João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955.

Extingue o Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É extinto o Departamento Municipal Autônomo dos Serviços Industriais (DMASI), criado por lei nº 525, de 24 de novembro de 1952.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei E.110/55, aprovado em sessão do dia 28 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
Hugo F. Müller-Presidente

João A. Vicente-Secretário.

LEI Nº 859, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1955.

Abre crédito suplementar e reduz consignações orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de onze mil cruzeiros, (Cr\$ 11.000,00) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

8.33.1 - Extranumerários mensalistas (Profesorado contratado)	4.000,00
8.99.4 - Despesas imprevistas	7.000,00
	<u>11.000,00</u>

Artigo 2º - São reduzidas de onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00) conforme discriminação abaixo mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

8.00.4 - d) Despesas de viagens e diárias dos vereadores quando a serviço do Legislativo	7.000,00
8.02.0 - b) 10 Subprefeitos rurais - Padrão - 18	4.000,00
	<u>11.000,00</u>

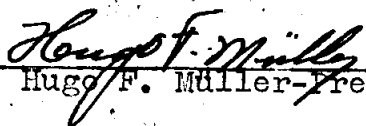
Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1955.

ass. Germano Roberto Henke
Prefeito

Projeto de lei C.112/55, aprovado em sessão do dia 31 de dezembro de 1955.


Hugo F. Müller - Presidente

João A. Vicente - Secretário

LEI nº 860, de 31 de dezembro de 1955.

Concede auxílios a diversos estabelecimentos hospitalares.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos, no exercício de 1956, os seguintes auxílios:

a) Hospital Montenegro, da cidade	Cr\$ 20.000,00
b) Hospital " 25 de Julho " de Poço das Antas	" 10.000,00
c) Hospital São Salvador, do 6º distrito.	" 10.000,00
d) Hospital São José, de Barão	" 5.000,00
e) Hospital São José, de Tupandí	" 10.000,00
f) Hospital São João, de Brochier	" 10.000,00
g) Hospital Sagrada Família, da cidade...	" 15.000,00

Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1956, consignará a dotação necessária para atender ao encargo dos auxílios concedidos por esta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
ass. Hugo F. Müller
Presidente

Projeto de lei C.91/55 aprovado em sessão do dia 25.11.55.

João Antonio Vicente
Secretário

Reu.

LEI Nº 861, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Eleva o subsídio, representação e diárias do Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1954.

Artigo 2º - São, igualmente elevadas para vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anuais, a representação e diárias, quando em viagens administrativas, respectivamente, o Chefe do Executivo Municipal, a partir, também, de 1º de janeiro de 1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
ass. Hugo F. Müller
Presidente

Projeto de lei C. apro-
vado em sessão da Câmara do
dia 16.12.53

João A. Vicente
Secretário

Reu.

LEI Nº 862, de 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Eleva ajuda de custos dos Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber que a esta decreta e promulga a seguinte lei:

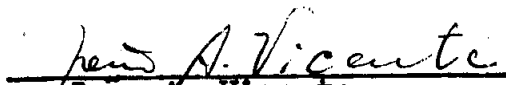
Artigo 1º - Fica elevada, a contar de 1º de janeiro de 1954, a ajuda de custo aos vereadores, na seguinte base:

- a) por sessão plenária, para Cr\$ 150,00
- b) por sessão da Comissão G.Pareceres " 100,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1955.


Hugo F. Müller
Presidente.

Projeto de lei aprovado pela Câmara em sessão do dia 16.12.53


João A. Vicente
Secretário

Rev.

LEI N° 863, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Fixa o subsídio, representação e diárias do Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber - que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio, representação e diárias de viagens do Prefeito Municipal, são fixados de acordo com a tabela seguinte:


- | | |
|--------------------------------------------------|----------------|
| a) Subsídio anual | Cr\$ 84.000,00 |
| b) Representação | " 36.000,00 |
| c) Diárias de viagens a serv. da Administração . | " 24.000,00 |

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1955.


Hugo F. Müller
Presidente

Projeto aprovado em sessão do dia 25 de novembro de 1955.


João A. Vicente
Secretário

Rev.

LEI N° 864, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Fixa os subsídios, ajuda de custo do vereadores e representação do Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber - que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios, ajuda de custo dos vereadores e representação do Presidente da Câmara, são fixados de acordo com a seguinte tabela:

- a) subsídio fixo mensal Cr\$ 1.000,00
- b) ajuda de custo por sessão R\$ 300,00
- c) representação de Presidente " 500,00

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1955.

Hugo F. Müller
 Hugo F. Müller
 Presidente

Projeto aprovado em sessão do dia 25.11.1955.

João A. Vicente
 João A. Vicente
 Secretário

Projeto Lei 1079/56. LEI Nº 865, DE 3 DE JANEIRO DE 1956.

Autoriza o Prefeito a dispensar multas e juros de mora, em casos especiais, na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1956.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar multas e juros de mora, em casos especiais e justificados na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1956.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de janeiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito

Projeto de lei C.1/56, aprovado em sessão do dia 28 de dezembro de 1955.

João A. Vicente
 João A. Vicente
 Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
 Dr. Amaury D. Lampert
 Presidente.

LEI Nº 866, DE 7 DE JANEIRO DE 1956.

Concede anistia fiscal aos contribuintes que saldarem seus débitos dentro de 60 dias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de multas, juros de mora e taxa de cobrança, os contribuintes que, dentro de 60 dias, saldarem seus débitos com a Fazenda Municipal, inclusive os da Dívida Ativa.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de janeiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei C.2/56, aprovado em sessão do dia 5 de janeiro de 1956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente.

LEI Nº 867, DE 28 DE JANEIRO DE 1956.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais até o montante de Cr\$ 2.400.000,00 com o produto da Taxa de Transportes.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais parcelados, até o montante de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), com vigência em um ou mais exercícios financeiros, destinados a serem aplicados nos termos da Lei Estadual nº 2.737, de 26.11.1955, alterada pela de nº 2.739, de 29.11.1955, na conservação e melhoria do sistema de transportes do município.

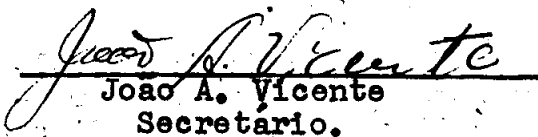
Artigo 2º - Os créditos autorizados no artigo anterior deverão ser cobertos pela receita proveniente do auxílio a que se refere o parágrafo primeiro da Lei Estadual nº 2.737, de 26.11.1955, alterada pela de nº 2.739, de 29.11.1955.

Artigo 3º - Ao fim de cada exercício o Poder Executivo deverá comprovar, perante o Tribunal de Contas do Estado, na forma do parágrafo quarto do artigo 5º da Lei Estadual nº 2.737, de 26.11.55, aplicação dada ao auxílio estadual mencionado no artigo anterior, enviando-lhe relatórios, demonstrativos e documentos comprobatórios.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de janeiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei aprovado em sessão do dia 25.1.1956.


João A. Vicente
Secretário.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 868, DE 28 DE JANEIRO DE 1956.

Regulariza a situação do ex-Contador, Antônio Silfre do Ody, fixando-lhe os respectivos proventos.

Ho B... 63

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir da data em que voltar ao serviço ativo da Prefeitura, por ato do Poder Executivo, fica o servidor Antônio Silfredo Ody, classificado no Padrão 45, na função para a qual for designado.

Parágrafo único - A classificação de que trata este artigo, vigorará a partir da data em que o servidor retornar, efetivamente, ao serviço ativo, não dando direito a percepção de diferença de vencimentos atrasados, daí decorrentes.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de janeiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei E.3/56, aprovado em sessão do dia 25.1.56

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 869, DE 28 DE JANEIRO DE 1956.

Concede isenção do imposto de Indústrias e Profissões.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida isenção do imposto de Indústrias e Profissões, por dois anos, exercícios de 1954 e 1955, ao sr. Trajano de Oliveira Flôres, estabelecido com oficina de vulcanização de pneumáticos, nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de janeiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei C.6/56, aprovado em sessão de 25.1.56

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Recebe p/ lei n.º 950/56 LEI Nº 870, de 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Cria a Taxa fixa de expediente destinada a custear os serviços mecanizados da Prefeitura.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída a taxa fixa de expediente de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) que será cobrada de todos os contribuintes - lançados para pagamento de impostos ou taxas e que incidirá somente sobre os conhecimentos ou recibos mecanizados.

Artigo 2º - O produto da taxa mencionada no artigo anterior será empregado na implantação e manutenção dos serviços mecanizados do sistema tributário e contábil municipal.


Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira

Projeto E.5/56, aprovado em sessão de 10.2.56


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 871, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza a aquisição de rede elétrica e abre crédito especial.

Hélio Alves de Oliveira Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Executivo Municipal a adquirir, pelo preço de Cr\$ 94.130,00 (noventa e quatro mil cento e trinta cruzeiros), a rede elétrica de Esperança, 2º distrito deste Município, de propriedade do sr. Reinaldo Antônio Bohn e constituída do material cujo inventário faz parte integrante desta Lei.


Artigo 2º - É aberto o crédito especial no montante de Cr\$ 94.130,00, destinado a atender ao encargo de que trata o artigo anterior.

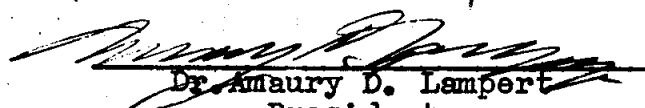
Artigo 3º - O crédito de que trata esta lei será atendido com o recurso da operação realizada com a Caixa Econômica Federal, - Seção do Rio Grande do Sul, conforme lei nº 594, de 27.10.1953.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto E.14/56, aprovado em sessão de 10.2.56


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 872, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956.

Altera a Lei nº 550, de 30 de dezembro de 1952, que instituiu o Ser-

Projeto nº 1700/56.

Lo B...

viço Municipal Autônomo de Fomento Agro-Pecuário, (SMAFAP).

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação os artigos 1º, 6º e 8º da Lei nº 550, de 30 de dezembro de 1952:
 - " artigo 1º - Fica instituído o Departamento Municipal de Assistência Agrícola, (D.M.A.A.), com a finalidade de incentivar a produção agrícola e a silvicultura e prestar assistência técnica e material aos agricultores e silvicultores do Município."
 - " artigo 6º - O D.M.A.A., manterá serviço de estoque, a - permitir levantamento exato e fácil."
 - " artigo 8º - O D.M.A.A. apresentará anualmente, relatório de suas atividades, inclusive informações sobre a situação agrícola do Município."
 - Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto E.13/56, aprovado -
em sessão do dia 10.2.56

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 873, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Cria o Departamento Municipal de Telefones Rurais e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - É criado o Departamento Municipal de Telefones Rurais (D.M.T.R.), diretamente subordinado ao Prefeito, nos termos do disposto na presente Lei:
- Artigo 2º - Ao Departamento Municipal de Telefones Rurais, compete:
 - I - a construção, conservação e reparação de linhas telefônicas no interior do Município, observada a orientação técnica da Companhia Telefônica Nacional e Departamento Estadual de Comunicações
 - II - proceder aos estudos sobre comunicações telefônicas na zona rural;
 - III - promover a instalação de aparelhos telefônicos;
 - IV - exercer as funções de fiscalização no setor de comunicações em todo o território do Município;
 - V - tornar efetiva quaisquer medidas legais que assegurem a completa concretização das suas finalidades;
 - VI - conservar de modo a que não sofram interrupções os PBX (centros) instalados pelo Município nas vilas e outras localidades do interior.
- Artigo 3º - Constituirão a Receita e o Patrimônio do Departamento Municipal de Telefones Rurais:

- a) - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas e os créditos adicionais abertos no decurso do exercício, segundo as necessidades;
- b) - as rendas proveniente da exploração dos seus serviços;
- c) - o produto de operações de crédito;
- d) - o produto da arrecadação prevista no artigo 2º, alínea d), da Lei nº 826, de 28.11.1955;
- e) - os bens patrimoniais utilizados atualmente nos seus serviços e os que de futuro adquirir com a mesma finalidade;
- f) - outras rendas ou auxílios que, por sua natureza ou disposição especial, devam competir ao Departamento.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Telefones Rurais, será dirigido por pessoa de reconhecida aptidão e capacidade de trabalho, a juízo do Prefeito.

Artigo 5º - Para efeitos do disposto nesta Lei, fica criado o cargo de Diretor Padrão 39, de provimento em comissão.

Artigo 6º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Telefones Rurais, compete:

- 1) - executar todos os serviços de extensão de linhas telefônicas e instalações de aparelhos;
- 2) - revisar, periodicamente, o sistema de comunicações telefônicas do interior do Município, sugerindo ao Chefe do Executivo os melhoramentos e as ampliações que se tornarem necessárias;
- 3) - elaborar, em combinação com o Chefe do Executivo Municipal, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
- 4) - dirigir e fiscalizar a execução do programa de trabalho, previamente aprovado pelo Prefeito Municipal;
- 5) - informar ao Prefeito sobre o andamento dos serviços do Departamento e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 6) - prestar ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprêgo da Receita do Departamento, mediante relatório anual, instruído com balancetes e quadros demonstrativos;
- 7) - requisitar, desde que necessária, a colaboração efetiva dos Subprefeitos e Capatazes de turmas de construção e conservação de rodovias;
- 8) - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a contratar os elementos necessários para auxiliar os serviços do Departamento Municipal de Telefones Rurais, observado o disposto no Artigo 9º desta Lei.

Artigo 8º - As taxas de serviços telefônicos cobradas pelo Departamento, serão escrituradas em conta especial na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

Paragr. 1º - Igualmente e sob o mesmo título, será efetuada a despesa, de conformidade com o orçamento aprovado pela Câmara Municipal.

Paragr. 2º - Também, por igual e sob o mesmo título, será efetuada a despesa decorrente do pagamento à Companhia Telefônica Nacional, por serviços de tráfego mútuo existente entre a Município e a mesma Companhia.

Artigo 9º - No corrente ano, a despesa decorrente da criação e organização do Departamento Municipal de Telefones Rurais, correrá pela dotação orçamentária codificada sob nº 430.8.87.4 - b) -

Conservação e construção de rêsdes telefônicas.

Artigo 10° - As dũvidas e omissões desta lei, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11° - A presente lei entrará em vigôr a partir da data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto E.12/56, aprovado em sessão do dia 10.2.56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI N° 874, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Revogada p/ Lei n° 1.612/65

Revoga a Lei 704, de 19 de novembro de 1954, que ampliou a zona suburbana da cidade, conservando os limites urbanos nela indicados.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É revogada a Lei n° 704, de 19 de novembro de 1954 na parte que se refere à ampliação da zona suburbana da cidade, conservando-se os limites urbanos nela indicados.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto E.10/56, aprovado em sessão de 10.2.56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Revogada p/ Lei 968/56

LEI N° 875, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sôbre a arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - A Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes será arrecadada de uma só vez em cada exercício e isenta de juros de móra até 31 de março.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto E.9/56, aprovado em
sessão de 10.2.56


Joao A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 876, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais até o montante de Cr\$ 2.355.870,00 com o produto do empréstimo de Cr\$ 6.000.000,00 na Caixa Econômica Federal.

Hélio Alves de Oliveira Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu saniono a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais parcelados, até o montante de Cr\$ 2.355.870,00 com vigências em um ou mais exercicios financeiros, destinados a serem aplicados na eletrificação rural do Município.

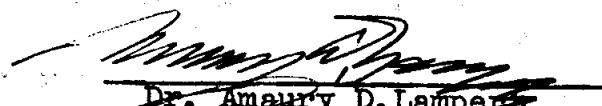
Artigo 2º - Os créditos autorizados no artigo anterior deverão ser cobertos com o recurso do saldo do empréstimo contratado com a Caixa Econômica Federal, Secção do Rio Grande do Sul, conforme lei nº 594, de 27.10.1953.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto E.7/56, aprovado em
sessão do dia 10.2.56


Joao A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 877, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre a efetivação de funcionários interinos e extra numerários.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu saniono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos atualmente ocupados em caracter interino, serão providos mediante concurso interno e de títulos, a que se submeterão, obrigatoriamente, os funcionários que os exercam.

Pro. Bicudo 66

Parágrafo Único - Para efeitos dêste artigo, caberá ao Chefe do Executivo providenciar na realização imediata de concurso de títulos, afim de nomear, em caracter efetivo, os que contarem mais de dois anos de serviço público municipal e forem aprovados no mesmo.

Artigo 2º - Os elementos novos, aproveitados em cargos vagos existentes, em virtude da providência acima, unicamente adquirirão a estabilidade prevista no artigo 113, inciso I da Lei Orgânica, de pois de dois (2) anos de efetivo exercício, periodo esse que será considerado como de estágio ou probatório.

Parágrafo Único - O periodo probatorio ou estagiário a que se refere este artigo, não se aplica aos funcionários interinos ou extranumerários com mais de dois (2) anos de serviço público municipal, desde que aprovados no concurso de que trata o artigo primeiro.

Artigo 3º - O concurso de títulos a que se refere esta lei, constara do seguinte:

- a) - prova de tempo de serviço, mediante certidão fornecida pelo Arquivo da Prefeitura;
- b) - prova de gozar boa saúde, ser eleitor e estar quite com o serviço militar, conforme o caso;
- c) - atestado de capacidade intelectual, assiduidade e eficiência no exercício da função, passado pelo Diretor ou Chefe de Serviço da Repartição em que o servidor interino ou extranumerário estiver lotado.

Parágrafo 1º - As provas supras serão apresentadas com o requerimento pedindo inscrição;

Parágrafo 2º - Para o provimento do cargo de Contador, além dos documentos acima enumerados, deverá o funcionário ocupante do mesmo posto em caracter interino, apresentar o respectivo diploma ou equivalente, fornecido por estabelecimento oficial ou oficializado.

Parágrafo 3º - Igualmente, para o provimento do posto de Inspetor de Obras e Viação, deverá seu ocupante interino, observado o disposto neste artigo, apresentar comprovante do respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

Artigo 4º - Fica assegurado, aos titulares interinos e extranumerários, aprovados no concurso, a classificação no mesmo padrão atual.

Artigo 5º - No caso de não haver entre interinos e extranumerários pessoal suficiente para ocupar os cargos vagos existentes, a abrir-se-á concurso público para o seu preenchimento, na forma da lei.

Artigo 6º - É fixado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data desta, para os funcionários interinos ou extranumerários, promoverem a respectiva inscrição junto ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Prefeito nomeará comissão de três (3) funcionários estaveis para julgar as provas e decidir sobre a capacidade dos candidatos e respectivas classificação, devendo submeter a respectiva ata a aprovação do Chefe do Executivo Municipal, dentro de cinco (5) dias decorridos da data da realização do concurso.

Artigo 8º - As dúvidas e omissões por ventura existentes, serão resolvidas pelo Prefeito.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto E. 8/56, aprovado -
em sessão de 10.2.56

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 878, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Cria e extingue cargos.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São criados mais dois (2) cargos de professores no padrão 12.

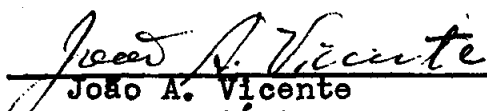
Artigo 2º - Ficam extintos dois cargos de professores no padrão 4.


Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto E. 11/56, aprovado
em sessão de 10.2.56


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente.

LEI Nº 879 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

Cria cargos no Departamento Municipal de Eletrificação Rural e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São criados, a contar de 1º de fevereiro em curso, os seguintes cargos no Departamento Municipal de Eletrificação Rural:

1 Diretor - Padrão 27.

1 Eletricista - Padrão 32

1 Ajudante de eletricista - Padrão 28

Parágrafo Único - Os cargos de que trata esta Lei, são de provimento efetivo, independente de concurso.

Artigo 2º - O Diretor do D.M.E.R. perceberá, além da remuneração do respectivo cargo, mais a diária de Cr\$ 40,00 e a seguinte gratificação por quilometro de rede construída:

a) de baixa tensão, somente luz (2 fios)	Cr\$ 300,00
b) de baixa tensão, força e luz (4 fios).....	" 500,00
c) de alta tensão	" 500,00

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar os elementos necessários para auxiliar os serviços do Departamento Municipal de Eletrificação Rural, como extranumerários diaristas ou mensalistas.

Artigo 4º - No corrente ano, a despesa decorrente da criação e organização do Departamento de Eletrificação Rural, correrá pela dotação orçamentária codificada sob nº 8.88.4 - b) - Construção e conservação das redes elétricas rurais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto E. 16/56, aprovado em
sessão de 10.2.56

La B... 67

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI 880, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

Concede isenção de imposto.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isenta do imposto territorial a área de - 891,80 mts.2 - de propriedade da firma TANAC S/A., por estar localizado ali o Grupo Escolar do mesmo nome.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de fevereiro de 1956.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto C.15/56, aprovado em sessão de 10.2.56

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 881, DE 31 DE MARÇO DE 1956

*Reofada p/ lei
nº 936/56.*

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 166, de 6-5-1949, alterada pela de nº 576, de 12-6-1953.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 1º da Lei nº 166, de 6 de maio de 1949, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 576, de 12 de junho de 1953:

"Artigo 1º - As viúvas reconhecidamente pobres, que possuam imóvel até o valor de Cr\$ 100.000,00, desde que nele residam, gozarão do abatimento de 50% sobre o total do Imposto Predial".

"Parágrafo Único - O abatimento referido neste artigo é extensivo às senhoritas, que possuam um unico imóvel e que tenham encargo devfamília".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Março de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto aprovado em sessão de

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Lei n.º 882/56

LEI Nº 882, DE 31 DE MARÇO DE 1956

Isenta do pagamento de tributos as licenças para construção de casas de operários em geral e servidores municipais.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos, as construções de casas de operários em geral e servidores municipais.

Parágrafo Único - Os operários para gozarem das vantagens desta Lei deverão comprovar essa qualidade mediante apresentação da carteira da Instituição de Previdência Social a que pertencerem ou atestado do empregador.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, favorece exclusivamente a residência própria, desde que o servidor municipal ou operário não possua outro imóvel.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Março de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de
Aprovado em sessão de

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 883, DE 31 DE MARÇO DE 1956

Cria cargos no Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São criados no Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem (DMAER) os cargos de Diretor Padrão 49 e Topógrafo, Padrão 44.

Parágrafo Único - Os referidos cargos são de confiança do Poder Executivo e serão exercidos em comissão, na forma da Lei nº 340, de 15-12-1950, alterada pela de nº 389, de 3-8-1951 e 524, de 24-11-1952.

Artigo 2º - Não presente exercício as despesas com a execução desta Lei, serão atendidas pela verba codificada sob nº 8.82.1 - a) - Extranumerários Mensalistas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de Março de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto
Aprovado em sessão de

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

No Bimbo

LEI Nº 884, DE 7 DE ABRIL DE 1.956.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico a compra e venda do equipamento agrícola: 1 (um) trator "SHEPPARD" Diesel, Modelo -- SD-3, com 28,5 HP; 1 (um) arado de 3 discos Modelo P326, e 1 (uma) Grade de 32 discos Modelo D-109-H.

Artigo 2º - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia das -- obrigações assumidas, o excesso das quotas do Imposto de Renda destinadas ao Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do artigo 15 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para efetivação desta garantia, fica o -- Prefeito Municipal autorizado a ceder e transferir ao referido Banco em caráter irrevogável e irretratável o direito de receber do -- Tesouro Nacional o excesso das Quotas do Imposto de Renda no montante equivalente às obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de abril - de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-
Aprovado em sessão de - -956.

João A. Vicente

João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury Daudt Lampert
Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de Lei E-22/56 LEI Nº 885, DE 10 DE ABRIL DE 1.956.

Altera o Imposto de Indústrias e Profissões para mercador de produtos coloniais, com veículo.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assim elevada a incidência do Imposto de Indústrias e Profissões para mercador ambulante de produtos coloniais, com veículo:

176 - Produtos coloniais - mercador ambulante, com veículo ... Cr\$ 1.000,00 1.000,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de abril de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-22/56
Aprovado em sessão de 6-4-1956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Alteração Lei 987/16.
na Lei nº 988/16.

LEI Nº 886, DE 10 DE ABRIL DE 1.956

Isenta de tributos as bicicletas de operário e assalariados de pequenos recursos quando empregadas no transporte do proprietário ao trabalho.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de tributos as bicicletas de operários e assalariados de pequenos recursos, quando empregadas no transporte do operário ao trabalho.

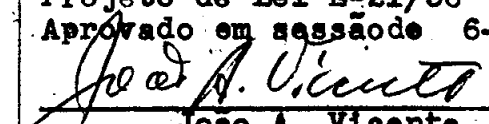
Parágrafo Único - Para gozar do benefício concedido por esta lei deverá o interessado requerer ao Prefeito a isenção, juntando atestado do empregador, do SESI ou do seu sindicato onde fique esclarecida a utilização do veículo, ficando sujeitos ao pagamento dos tributos os que não requererem a isenção.

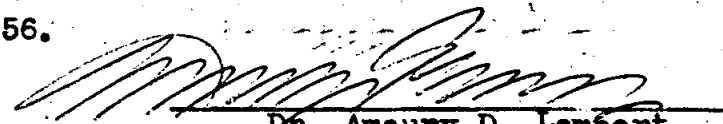
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de abril de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-21/56
Aprovado em sessão de 6-4-1956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lambert
Presidente

LEI Nº 887, DE 18 DE ABRIL DE 1.956.

Abre o crédito especial de Cr\$-300.000,00, para conservação e reforma de edifícios públicos.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para conservação e reforma de edifícios públicos, inclusive os prédios do antigo quartel e Usina Velha.

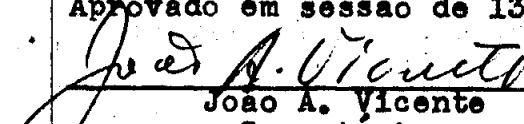
Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto pela presente Lei será coberta com o recurso da arrecadação a maior assegurada pelo recebimento das quotas de retorno do Estado, relativas ao exercício de 1.955.


Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-30/56
Aprovado em sessão de 13-4-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lambert
Presidente

LEI Nº 888, DE 18 DE ABRIL DE 1.956

Concede auxílio no exercício de 1956. Abre crédito especial e reduz consignação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Ho Diu...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, no corrente exercício de 1956, auxílio especial de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00) a Maria Alcina Höher, viúva do extinto servidor aposentado Pedro Christiano -- Höher.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata a presente Lei será pago em parcelas de Cr\$ 1.300,00, a partir de março do corrente ano.

Artigo 2º - É aberto crédito especial de treze mil cruzeiros para atender ao encargo do auxílio constante do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica reduzida da importância de treze mil cruzeiros a dotação orçamentária codificada sob nº 8.90.0 - inativo -- Pedro Christiano Höher.

Artigo 4º - O encargo proveniente do crédito aberto por esta Lei será coberto com a redução orçamentária constante do artigo anterior.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1956.

Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei C-31/56.

Aprovado em sessão de 6-4-1956.

João A. Vicente

João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert

Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 889, DE 18 DE ABRIL DE 1956.

Altera a forma de provimento do Médico da Diretoria de Assistência Médica e Social e dispõe sobre o cargo de Engenheiro da Diretoria de Obras Públicas e Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ser de provimento mediante contrato -- anual, o cargo de Médico da Diretoria de Assistência Médica e Social.

Parágrafo Único - Os profissionais contratados na forma do presente artigo não serão considerados servidores municipais para nenhum efeito, não gozando por isso das vantagens a estes concedidas na Legislação Municipal.

Artigo 2º - Os eventuais titulares do cargo de que trata esta Lei darão expediente interno na Prefeitura diariamente das oito (8) às 11,30 (onze e trinta) horas e atenderão no turno da tarde os demais serviços externos da municipalidade, no setor que lhes -- competir.

Artigo 3º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei ao cargo de Engenheiro da Diretoria de Obras Públicas e Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta -- Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-

Aprovado em sessão de 13-4-1956.

João A. Vicente

João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert

Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 890, DE 18 DE ABRIL DE 1956.

Autoriza o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para a instalação de Açougues Populares.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a instalação de açougues populares nesta cidade, inclusive abatendo diretamente às vezes necessárias ou contratando o fornecimento a baixo custo para assalariados, indigentes e famílias pobres, mediante o fornecimento de cartões especiais de autorização.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de um critério eminentemente social.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1956.

Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-29/56
Aprovado em sessão de - -56.


João A. Vicente
Secretario


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 891, DE 18 DE ABRIL DE 1956.

Abre créditos especiais no total de Cr\$ 201.493,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 201.493,00 para ocorrer as seguintes despesas:

1º - NA SECRETARIA	
Divulgação de atos oficiais.....	12.000,00
Serviço Postal, Telegráfico e Telefônico	6.000,00
2º - NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Auxílio, Transp. e sepultamento de indigentes	15.000,00
Drogas e Medicamentos.....	10.000,00
Material de expediente.....	1.000,00
3º - NO DEPARTAMENTO MUN. DE ASSISTÊNCIA AGRICOLA	
Fomento Agro-Pecuario.....	35.000,00
4º - NA DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS	
Material de expediente.....	1.000,00
Custeio e conservação da camionete.....	10.000,00
5º - NA OFICINA MECÂNICA	
Máquinas e ferramentas para a oficina ..	10.000,00
6º - NA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	
Aquisição de máquinas e veículos.....	101.493,00
TOTAL.....Cr\$	201.493,00

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com os seguintes recursos:

a) Redução da verba consignada sob nº 50-8.74.4 b) no orçamento vigente (juros s/o empréstimo da Caixa Econômica Federal)	100.000,00
b) Quota do Imposto de Renda do exercício de 1953 (dois últimos duodécimos).....	101.493,00
TOTAL.....Cr\$	201.493,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Ass. H. Alves de Oliveira

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-28/56
Aprovado em sessão de 13-4-56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 892, de 18 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a --
cancelar débitos de tributos em ca--
sos plenamente justificados.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar débitos de tributos em casos plenamente justificados.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-27/56
Aprovado em sessão de 13-4-56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 893, DE 18 DE ABRIL DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 1.733,00 e reduz verba orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um mil, setecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.733,00) para ocorrer ao encargo decorrente do pagamento de saldo de férias ao ex-sub-prefeito, Sr. Osvaldo Diemer e relativas ao exercício de 1955.

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr\$ 1.733,00 a dotação orçamentária codificada sob nº 110-8.04.0 b) - Escriturário Padrão 37.

Artigo 3º - O encargo resultante do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade oriunda da redução de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-26/56
Aprovado em sessão de 13.4.56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 894, DE 18 DE ABRIL DE 1956

Cria cargos, abre crédito especial e reduz consignações orçamentárias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São criados na Diretoria da Fazenda, três (3) cargos de Escriurarios, de provimento efetivo mediante concurso, sendo um (1) do Padrão 29 e dois (2) do Padrão 16, inicial da carreira.

Artigo 2º - Para ocorrer a despesa no exercício, decorrente da criação dos cargos acima especificados, é aberto o crédito especial de setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (74.400,00).

Artigo 3º - São reduzidas de setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 74.400,00), conforme discriminação adiante-mencionada, as dotações orçamentárias sob os seguintes códigos:

110-8.04.0 - b) - Escriurario - Padrão 37.....	2.400,00
111-8.13.1 - -) - Colaboradores.....	72.000,00
	<u>74.400,00</u>

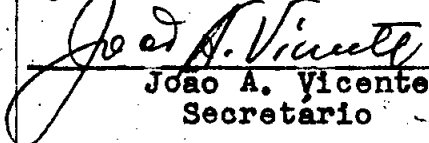
Artigo 4º - A despesa com a crédito aberto no artigo 2º desta Lei, será coberta com a redução indicada no artigo anterior.

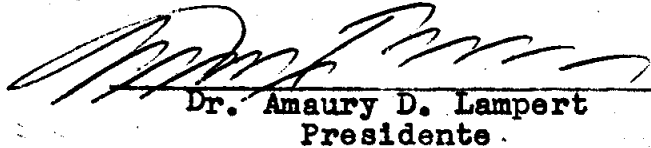
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de abril de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-25/56
Aprovado em sessão de


João A. Vicente
Secretario


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 895, DE 21 DE ABRIL DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ - 12.000,00 para aquisição de uma -- faixa de terras.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) para indenizar o sr. Manoel Jose da Silva pela aquisição de uma faixa de terras de sua propriedade, destinada a -- abertura da rua Bonita, nesta cidade.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com a redução de Cr\$ 12.000,00 na verba-codificada sob nº 8.81.1, alínea "d", do orçamento em vigencia.

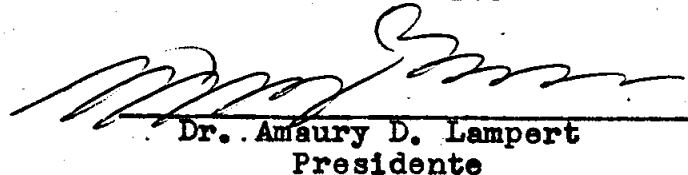
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de abril de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-35/56
Aprovado em sessão de 20-4-56


João A. Vicente
Secretario


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 896, DE 21 DE ABRIL DE 1956

Cria cargo no Departamento Municipal de Eletrificação Rural.

Isenta de tributos as bicicletas de operários e assalariados de pequenos recursos quando empregadas no transporte do proprietário ao trabalho.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de tributos as bicicletas de operários e assalariados de pequenos recursos, quando empregadas no transporte do operário ao trabalho.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício concedido por esta Lei deverá o interessado requerer ao Prefeito a isenção, juntado atestado do empregador, do SESI ou do seu Sindicato onde fique esclarecida a utilização do veículo, ficando sujeitos ao pagamento dos tributos os que não requererem a isenção.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Abril de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E- 21/56.
Aprovado em sessão de 6-4-956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 897, DE 2 DE MAIO DE 1.956

Dá o nome de Rua Santo Antônio a uma via pública.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É dado o nome de Rua Santo Antônio, a via pública situada entre as arterias Coronel Antônio Ignacio e Apolinario de Moraes, conhecida como Travessa Fagundes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Maio de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 34/56
Aprovado em sessão de 20-4-56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 898, DE 2 DE MAIO DE 1.956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 e reduz dotação orçamentaria.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 40.000,00

(quarenta mil cruzeiros) para aquisição de móveis e utensílios, inclusive para a instalação da ASCAR em Montenegro.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com a redução de igual quantia na verba codificada sob nº 440-8.87.1 - Extranumerários diaristas.

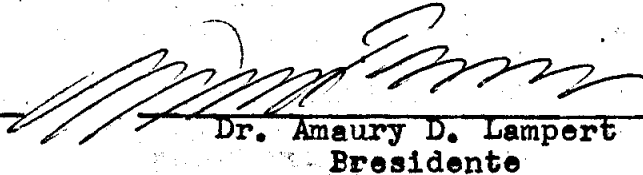
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de Maio de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 37/56
Aprovado em sessão de


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 899, DE 5 DE MAIO DE 1.956.

Prorroga prazo para pagamento Impostos e Taxas.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

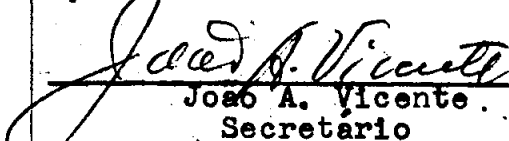
Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 1.956, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos Territorial, Predial, Taxa Adicional e Taxa de Limpeza Pública, relativos ao primeiro semestre do presente exercício.

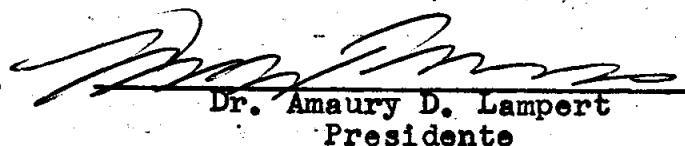
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de maio de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei C - 38/56
Aprovado em sessão de 4-5-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 900, DE 9 DE MAIO DE 1.956.

Dispõe sobre a concessão e gozo de férias e consolida a legislação em vigor.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais efetivos terão direito, anualmente, ao gozo de férias, com vantagens integrais e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos, sendo a primeira dessa vantagem, concedida nas seguintes bases:

a) - Aos mensalistas de qualquer categoria, 30 dias;

b) - Aos diaristas de qualquer categoria, 7, 11, 15, ou 20 dias Observada a assiduidade de que trata a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo 1º - Não se inclui nessas disposições o professorado, que tem regime especial de férias.

Parágrafo 2º - Entende-se como servidor efetivo, todo aquele que tiver 12 ou mais meses de serviço, para efeito do gozo de férias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado no Departamento Municipal de Eletrificação Rural, o cargo de Eletricista Padrão 28, de provimento efetivo, independente de concurso.

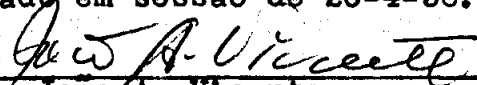
Artigo 2º - No corrente exercício, a despesa decorrente da criação do cargo de que trata esta Lei, correrá pela dotação orçamentária codificada sob nº 8.88.4 - b) - Construção e Conservação de Redes Elétricas Rurais.

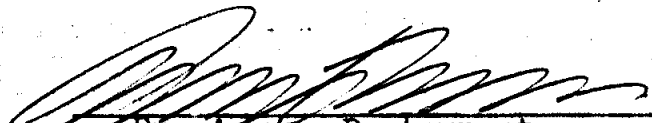
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de abril de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-
Aprovado em sessão de 20-4-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 897, DE 2 MAIO DE 1956

Dá o nome de Rua Santo Antônio a uma via pública.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

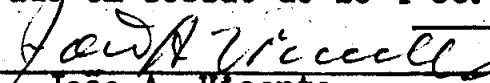
Artigo 1º - É dado o nome de Rua Santo Antônio, à via pública situada entre as arterias Coronel Antonio Ignacio e Apolinário de Moraes, conhecida como Travessa Fagundes.

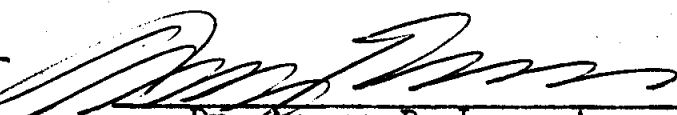
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de maio de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-34/56
Aprovado em sessão de 20-4-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 898, DE 2 DE MAIO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$40.000,00 e reduz dotação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 40.000,00- (Quarenta mil cruzeiros) para aquisição de moveis e utensílios, inclusive para a instalação da ASCAR em Montenegro.

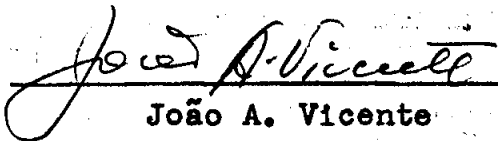
Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com a redução de igual quantia na verba codificada sob nº 440-8.87.1 - Extranumerários diaristas,

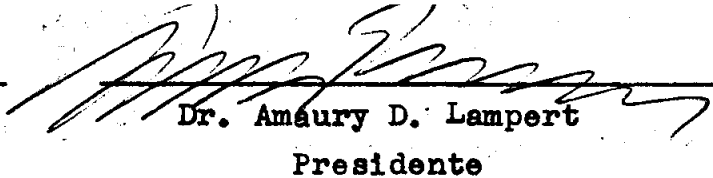
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de maio de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-37/56
Aprovado em sessão de


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 899, DE 5 DE MAIO DE 1956.

Prorroga prazo para pagamento
de Impostos e Taxas.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 1956, o pra-
zo para pagamento, sem multa, dos impostos Territorial, Predial, --
Taxas Adicional e Taxa de Limpeza Pública, relativos ao primeiro se-
mestre do presente exercício.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de maio -
de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei C-38/56
Aprovado em sessão de 4.5.1956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 900, DE 9 DE MAIO DE 1956

Dispõe sobre a concessão e gô-
zo de férias e consolida a legis-
lação em vigor.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais efetivos terão direi-
to, anualmente, ao gozo de férias, com vantagens integrais e conta-
gem de tempo de serviço para todos os efeitos, sendo a primeira des-
sa vantagem, concedida nas seguintes bases:

- a) - Aos mensalistas de qualquer categoria, 30 dias;
- b) - Aos diaristas de qualquer categoria, 7, 11, 15 ou 20 dias.
Observada a assiduidade de que trata a Consolidação-
das Leis Trabalhistas.

Parágrafo 1º - Não se inclui nessas disposições o profes-
sorado, que tem regime especial de férias.

Parágrafo 2º - Entende-se como servidor efetivo todo aque-
le que tiver 12 (doze) ou mais meses de serviço, para efeito do gozo
de férias.

Sub-Bureau 72

Parágrafo 3º - Não terão ^{direito} a vantagem de que trata esta Lei, os Sub-prefeitos e Agentes Arrecadadores, que não são considerados funcionários municipais para nenhum efeito, bem como os cargos de Engenheiro e Médico.

Parágrafo 4º - Igualmente não terão direito às vantagens da presente lei os servidores municipais quando no exercício de -- cargo eletivo.

Artigo 2º - As férias a que se refere o artigo anterior, serão sempre gozadas no decurso dos 12 (doze) meses seguintes à data em que fizerem jus as mesmas, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a acumulação de dois ou mais períodos.

Parágrafo Único - Igualmente, é vedado o pagamento, em dinheiro, ou averbação em dôbro, de mais de um período de férias.

Artigo 3º - As férias poderão ser gozadas integral ou parceladas, conforme a necessidade do serviço público.

Parágrafo 1º - No caso de férias parceladas, 15 dias serão gozados consecutivamente e os restantes 15 dias em frações de 1 a 5 dias, devendo a modalidade constar da escala.

Parágrafo 2º - É indispensável o prévio consenso do Chefe da Repartição ou serviço, que anotará no livro ponto ou por qualquer outra forma os dias em que o servidor estiver afastado por motivo de férias fracionadas.

Parágrafo 3º - Incorrerá em falta, com perda de tôdas as vantagens, o servidor que deixar de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Cumpre ao Diretor da repartição ou chefe de -- serviço organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o -- ano seguinte.

Parágrafo Único - O Diretor da repartição ou chefe de serviço não será incluído na escala.

Artigo 5º - Havendo impossibilidade, devido a conveniência do serviço, de serem gozadas as férias, a juízo do Prefeito, é facultado aos servidores públicos municipais requererem o pagamento em dinheiro da vantagem a que tiverem direito sem prejuízo da gratificação de que trata o artigo 10º desta lei.

Parágrafo 1º - A indenização prevista neste artigo, será feita, sempre na base do maior salário ou vencimento do servidor.

Parágrafo 2º - A circunstancia do impedimento do gozo de férias, terá de ser comprovada, devidamente, perante o Prefeito.

Artigo 6º - Somente depois de um ano de exercício, adquirir o servidor direito a férias, observado o disposto nesta Lei.

Artigo 7º - As férias não gozadas nem indenizadas, serão acrescidas, em dôbro, ao tempo de serviço do funcionário, para efeitos de aposentadoria e gratificação adicional, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo Único.

Artigo 8º - É facultado ao servidor gozar férias onde bem lhe aprouver, cumprindo-lhe, entretanto, comunicar o endereço eventual ao chefe da repartição ou serviço.

Artigo 9º - No caso de interesse do serviço, o servidor em férias poderá ser convocado para trabalhar.

Artigo 10º - É instituída a gratificação de um mês de vencimentos excluindo o adicional de 15 e 25% - a todo o servidor municipal que entrar no gozo das férias regulamentares.

Parágrafo 1º - São excluídos da vantagem acima os integrantes do magistério público.

Parágrafo 2º - O pessoal extranumerário diarista, dos serviços de Obras e Viação e Limpeza de Ruas da Cidade, terá direito à gratificação instituída neste artigo, observada a assiduidade de -- que trata a Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 3º - Para efeitos deste artigo, fica proibida -- tôda e qualquer acumulação de férias.

Artigo 11º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos casos pendentes de solução, podendo os servidores - com exceção dos -- Subprefeitos, cujos cargos não são de provimento efetivo - requerer averbação no tempo de serviço, contado em dôbro, dos períodos de férias atrasadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 12º - Ficam revogadas as Leis Nos 136, de 10 de

dezembro de 1.948, 563, de 13 de março de 1953, 687, de 17 de setembro de 1954, e o artigo 1º e parágrafos da de nº 706, de 20 de novembro de 1954.

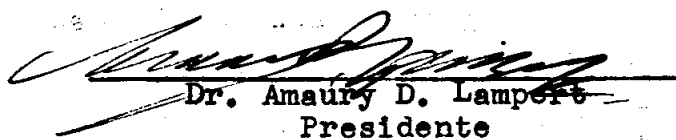
Artigo 13º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de maio de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 32/56
Aprovado em sessão de 20-4-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 901, DE 12 DE MAIO DE 1.956.

Abre crédito especial de Cr\$.
36.500,00 para pagamento à PEDRASUL
S.A. correspondente a serviços de
asfaltamento realizados no exercí-
cio de 1955 e da outras providências

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 36.500,00) para pagamento parcial de fatura à PEDRASUL S/A., correspondente a serviços de asfaltamento realizados no exercício de 1955, no valor de Cr\$ 61.975,80.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- a) - 7 apólices emitidas conforme Lei nº 486, de 1952, sob nº 1.125 a 1.131, aos juros de 10% ao ano.....Cr\$ 7.000,00
- b) - Empréstimo Popular autorizado pela Lei - nº 600, de 1953, aos juros de 10% ao ano 29.500,00

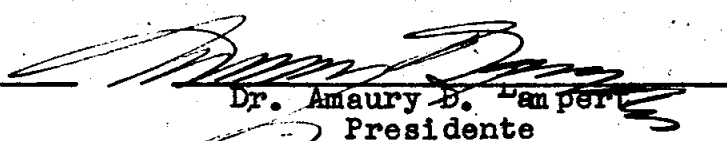
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de maio de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 40/56
Aprovado em sessão de 11-5-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 902, DE 12 DE MAIO DE 1.956

Abre crédito especial de Cr\$
29.785,00 e reduz dotação orçamen-
tária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 29.785,00) para atender despesas de viagem e publicidade da acácia negra e em favor da instalação de novas indústrias no Município.


Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com a redução de igual parcela na verba codificada sob número 440-8.87.1 - Pessoal Verbal - Extranumerários diaristas.

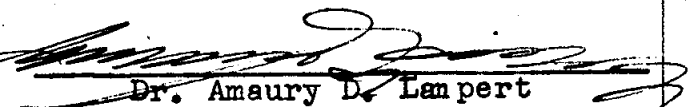
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de maio de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 39/56
Aprovado em sessão de 11-4-956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Alterado p/ Lei 971/56.

LEI Nº 903, DE 29 DE MAIO DE 1.956

Torna obrigatório o combate ao "serrador" da acácia negra e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários, arrendatários, depositários, possuidores ou detentores, a qualquer título, de plantações de acácia negra, no território do Município, ficam obrigados a combater o coleóptero - *Oncideres Impluvita* - vulgarmente conhecido pelo nome de "serrador", e a permitir a inspeção de suas culturas pelos funcionários encarregados da fiscalização desse serviço.

Artigo 2º - Os processos e métodos de combate ao "Serrador" serão indicados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, pela Prefeitura Municipal, através o seu Departamento Municipal de Assistência Agrícola ou pelos Órgãos Federais competentes, e consistirão, principalmente, na coleta e queima dos galhos afetados da acácia negra.

Parágrafo Único - A coleta e queima referida no artigo anterior deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 de junho de cada ano.

Artigo 3º - Sempre que houver omissão ou recusa, por parte dos obrigados ao combate ao "Serrador", esse serviço poderá ser executado pela Prefeitura Municipal, através o seu Departamento Municipal de Assistência Agrícola, correndo as despesas por conta dos infratores.

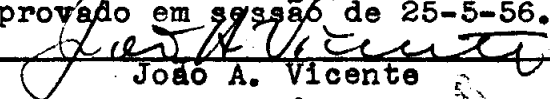
Artigo 4º - Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 10.000,00 e o dobro na reincidência.


Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de maio de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 42/56
Aprovado em sessão de 25-5-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 904, DE 30 DE MAIO DE 1.956.

Abre crédito especial de Cr\$ 33.000,00 para pagamento das despesas com a mecanização dos serviços tributários municipais.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 33.000,00) para pagamento das despesas com a mecanização dos serviços tributários municipais.

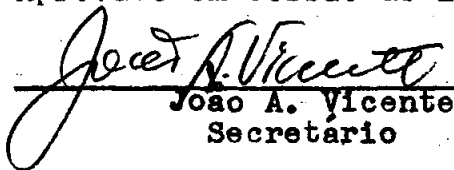
Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com a maior arrecadação assegurada pela Taxa de Expediente (Taxa Fixa de Cr\$ 5,00 por conhecimento).

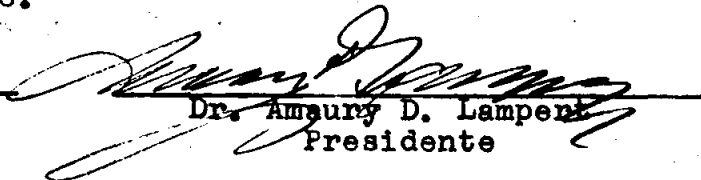
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de maio de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 41/56
Aprovado em sessão de 18-5-956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 905, DE 30 DE MAIO DE 1.956

Eleva a gratificação do 1º Secretário da Câmara Municipal, Abre crédito suplementar e faz redução orçamentária.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada para dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a partir do corrente mês de maio, a gratificação mensal ao 1º Secretário da Câmara Municipal.

Artigo 2º - É aberto o crédito suplementar de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) para reforço da verba codificada sob nº 8.00.0 - Letra C) gratificação do 1º Secretário.

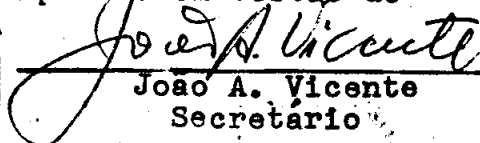
Artigo 3º - Para cobertura do encargo decorrente da presente lei é reduzida da importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) a dotação orçamentária codificada sob nº 8.00.0 - letra A) Subsídios aos Vereadores.

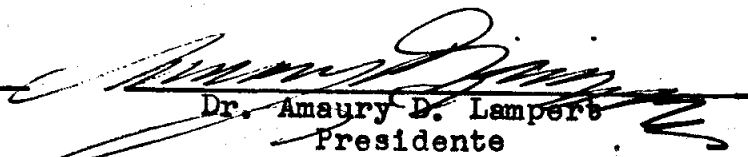
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de maio de 1.956.

Ass. Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Aprovado em sessão de


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 906, DE 2 DE JUNHO DE 1.956

Autoriza o Poder Executivo a realizar uma operação de crédito até o montante de Cr\$ 1.000.000,00, para compra de máquinas rodoviárias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma operação de crédito até o montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um ... milhão de cruzeiros) para aquisição de máquinas rodoviárias, podendo oferecer como garantia, se necessário, o auxílio estadual relativo à Taxa de Transportes instituída pela Lei Estadual nº 2.737, de 26/11/1955, alterada pela de nº 2.739, de 29/11/1955 e correspondente ao corrente e próximos exercícios.

Artigo 2º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir os créditos especiais necessários, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00, para o atendimento de despesas bancárias e as previstas no artigo anterior, servindo de recurso o produto da operação de crédito já mencionada.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de junho de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 45/56
Aprovado em sessão de 12/6/56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Projeto Lei 1086/56 LEI Nº 907, DE 5 DE JUNHO DE 1.956

Cria o Sub-distrito de Pesqueiro, no 1º distrito.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Sub-distrito de Pesqueiro, no 1º distrito deste Município, com as seguintes delimitações:

Ao Norte: - Pelo Arroio das Amoras, desde sua foz no rio Cai, numa extensão de 7 (sête) Kms, aproximadamente, na direção média de Oeste, até atingir a estrada de rodagem de Montenegro a Vendinha, pela qual segue, na direção geral de Sudoeste, numa extensão de 9 (nove) Kms, passando pela localidade de Rua Nova e atingindo a estrada de Vendinha a Passo do Cai.

Ao Sul: - Segue pela estrada mencionada, de Vendinha ao Passo do Cai (e que também limita com o município de Trinfinho), até atingir as nascentes do Arroio dos Paulistas, pelo qual segue águas abaixo, na direção média de Este numa extensão de 11 (onze) Kms, -- atingindo o rio Cai.

A Este: - Pelo rio Cai, águas acima, até atingir a foz do Arroio das Amoras.

Artigo 2º - O Sub-distrito criado pela presente lei será administrado por um Agente Arrecadador, com as vantagens deste cargo, podendo, honorificamente, ser designado como Sub-prefeito, num e noutro caso, como cargo de imediata confiança do Prefeito, sem gozar de quaisquer das vantagens concedidas aos funcionários municipais, - conforme Decreto nº 135, de 24 de janeiro de 1.956, com exceção das comissões sobre a arrecadação.

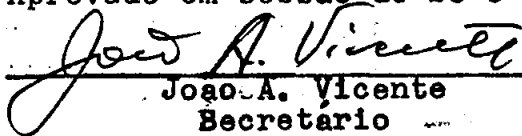
Artigo 3º - Os contribuintes que desejarem pagar seus tributos ao Agente Arrecadador ou Sub-prefeito do Sub-distrito criado por esta lei deverão requerer por intermédio do mesmo.

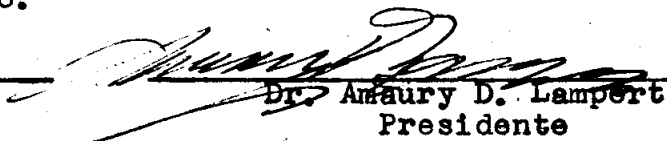
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de junho de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 43/56
Aprovado em sessão de 25-5-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 908, DE 12 DE JUNHO DE 1.956

Abre crédito especial de Cr\$ 18.544,40 para despesas com material de expediente e reduz dotação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 18.544,40 para atender despesas com material de expediente.

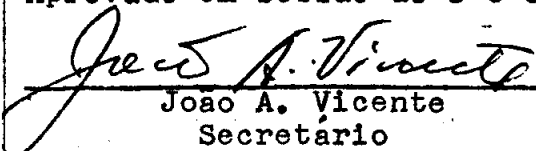
Artigo 2º - A despesa indicada no artigo anterior será coberta com a redução de igual parcela na verba codificada sob nº 50-8.74.4 "b" - Juros s/Empréstimo na Caixa Econômica.

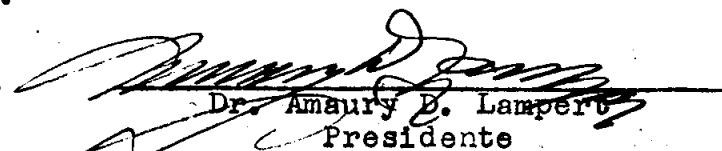
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de junho de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-46/56
Aprovado em sessão de 8-6-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Extrato pl Lei 1174/60 LEI Nº 909, de 12 DE JUNHO DE 1.956.

Cria o cargo de Assessor Técnico no Gabinete do Prefeito.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Assessor Técnico no Gabinete do Prefeito, de conformidade com o disposto na Lei nº 868, de 28 de janeiro de 1956, padrão 45.

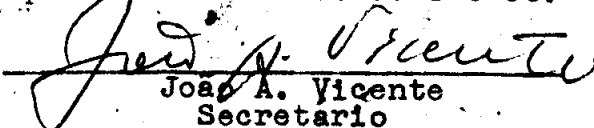
Artigo 2º - No presente exercício a despesa com a execução desta lei será atendida com a verba destinada ao pagamento do ex-inativo Antonio Silfredo Ody, codificada sob nº 600 - 8.90.0 e o saldo pela verba 66-8.99.4 Eventuais, ambas da Lei Orçamentária vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de junho de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-47/56
Aprovado em sessão de 8-6-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 910, DE 18 DE JUNHO DE 1.956.

Cria o cargo de Escriurário-Cobrador no Departamento Municipal de Eletrificação Rural e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o cargo de Escriurário-Cobrador no Departamento Municipal de Eletrificação Rural, cujo titular perceberá o vencimento fixo mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) e a comissão que vem sendo paga aos encarregados da cobrança de luz e força, 5% sobre o montante arrecadado.

Artigo 2º - No corrente exercício a despesa decorrente do cargo criado na presente lei, correrá pela dotação orçamentária codificada sob nº 8.88.4 - b) Construção e Conservação de Redes Elétricas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de junho de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-49/56
Aprovado em sessão de 15-6-56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 911, DE 23 DE JUNHO DE 1.956

Autoriza o Poder Executivo a lançar empréstimo popular de Cr\$ 300.000,00, mediante apólices ao portador.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar empréstimo popular no montante de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), ao juro anual de oito por cento (8%), com o prazo de dez anos, para aquisição de terreno nesta cidade.

Artigo 2º - Para efeito do empréstimo de que trata a presente lei, serão emitidas 300 apólices ao portador, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, numeradas de 1 a 300, em ordem sucessiva e autenticadas com as assinaturas do Prefeito, do Contador e Tesoureiro.

Artigo 3º - O resgate será feito no prazo de dez (10) anos a contar de 1º de julho de 1.958, mediante sorteio anual de trinta (30) apólices.

Parágrafo Único - Os sorteios realizar-se-ão no primeiro dia útil do mês de julho de cada ano, a partir de 1958.

Artigo 4º - Os juros serão pagos por semestre vencido, nos dias 1º de julho e 31 de dezembro de cada ano, mediante apresentação do coupon respectivo na Tesouraria da Prefeitura.

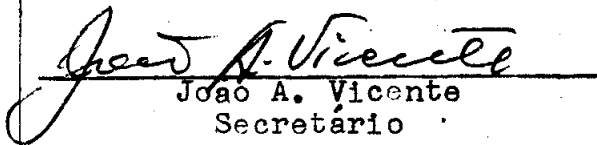
Parágrafo Único - Para efeito deste artigo fica estabelecido que os juros começam a correr da data da entrega da apólice ao portador.

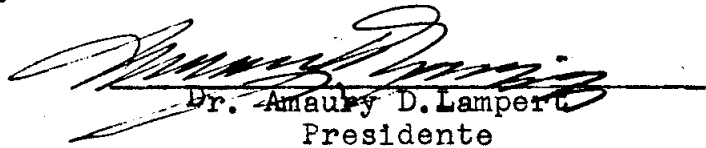
Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de junho de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei C-50/56
Aprovado em sessão de 22-6-56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 912, DE 23 DE JUNHO DE 1.956

Autoriza o Poder Executivo a -
doar ao Estado um terreno para cons-
trução de edificio de apartamentos
para a Brigada Militar.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao -
Estado um terreno para construção de edificio de três (3) pavimen-
tos com doze (12) apartamentos , no mínimo, destinados a moradia de
oficiais da Brigada Militar.

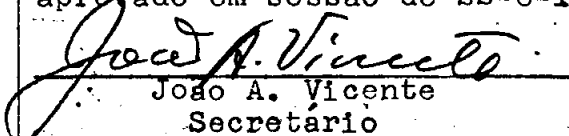
Artigo 2º - No caso de não ser construido o edificio men-
cionado no artigo anterior no prazo de dois (2) anos, a partir de -
Julho de 1956, o imóvel em questão voltará ao patrimonio do Municí-
pio.

Artigo 3º.- O encargo decorrente da despesa que fôr feita
com a doação em apreço será atendido com o produto da operação de -
crédito já autorizada para esse fim pela lei nº 911, de 23 de junho
de 1956.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de junho
de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei C-51/56
aprovado em sessão de 22-6-1956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 913, DE 25 DE JUNHO DE 1.956

Abre crédito especial de Cr\$ --
100,000,00 e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00
para obras novas, ampliação e conservação de próprios.

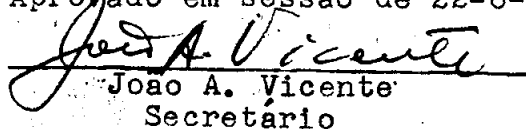
Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no ar-
tigo anterior será coberta com a maior arrecadação assegurada pelo-
provável recebimento das quotas de retorno do Estado, relativas ao-
exercício de 1955.

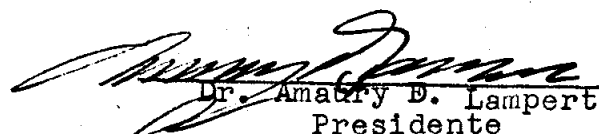
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta-
Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de junho
de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projecto de Lei E-52/56
Aprovado em sessão de 22-6-1956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Ho B... 6

LEI Nº 914, DE 25 DE JUNHO DE 1.956.

Abre crédito especial de Cr\$
400.000,00 para pagamento de despesas -
do Exercício de 1.955.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$400.000,00
para pagamento de despesas do exercício de 1955.

Artigo 2º - As despesas que forem feitas com o crédito -
aberto no artigo anterior serão cobertas com o recurso da provável-
maior arrecadação a se verificar no exercício ou por operações de -
crédito que fica o Poder Executivo autorizado a realizar,

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta-
lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de junho
de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-53/56.
Aprovado em sessão de 22-6-956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 915, de 20 DE JULHO DE 1.956

Denomina "25 de Julho" o logra-
douro público existente na locali-
dade de Campo do Meio.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte-
Lei:

Artigo 1º - É denominado "25 de Julho" o logradouro pú-
blico existente em Campo do Meio, 1º distrito deste Município.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal devida-
mente autorizado a delegar poderes á população de Campo do Meio e -
arredores para erigir um obelisco comemorativo, no logradouro públi-
co referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de ju-
lho de 1.956.

c-54/56

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-54/56
Aprovado em sessão de 6-7-56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Alfuada p/An 949/56.
-11- p/An 957/56.
-11- p/An 962/56.

LEI Nº 916, DE 27 DE JULHO DE 1956.

Reorganiza os serviços públicos,
reajusta o quadro e os vencimentos-
dos funcionários municipais e dá ou-
tras providências.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores administrativos do Município e o seu quadro de funcionários, passam a ter a seguinte organização:

GABINETE DO PREFEITO (G.P.)

1 - Prefeito

1 - Assessor Técnico

SUB-PREFEITURAS (S.P.)

1 - Sub-Prefeito da Sede

1 - Escriurario da Sub-Prefeitura da Sede

8 - Sub-Prefeitos rurais

SECRETARIA (S.C.)

1 - Secretário

4 - Escriurarios

2 - Contínuos

2 - Extranumerários mensalistas

DIRETORIA DA FAZENDA (D.F.)

1 - Diretor

1 - Contador

1 - Tesoureiro

1 - Fiscal-Lotador

7 - Escriurarios

DIRETORIA DO ENSINO MUNICIPAL (.D.E.M.)

1 - Diretor

1 - Inspetor de Ensino (Excedente)

59 - Professores

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS (D.O.P.)

1 - Diretor

1 - Engenheiro

1 - Encarregado Geral (excedente)

1 - Inspetor de Obras

Extranumerários diaristas

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL (D.A.M.S.)

1 - Medico-Diretor

1 - Enfermeiro

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA (DMAA)

1 - Diretor

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL (D.M.E.R.)

1 - Diretor

1 - Ajudante de Eletricista

2 - Eletricistas

Extranumerários diaristas

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TELEFÔNES RURAIS (D.M.T.R.)

1 - Diretor

Extranumerários diaristas

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.M.A.E.R.)

1 - Diretor

1 - Topógrafo

Extranumerários mensalistas

Extranumerários diaristas

AGENTES ARRECADADORES (A.A.)

1 - Agente

Parágrafo 1º - A Diretoria da Fazenda superintenderá os trabalhos da Contadoria, Tesouraria, Serviços Tributários e Mecanizados e Fiscalização.

Parágrafo 2º - A Diretoria das Obras Públicas superintenderá os trabalhos de Engenharia, Agrimensura e Topografia.

Parágrafo 3º - A Diretoria do Ensino Municipal superintenderá os trabalhos de Inspeção Escolar e orientação do ensino.

Parágrafo 4º - A Diretoria de Assistência Médica e Social superintenderá os trabalhos de Assistência Médica, Hospitalar, Farmacêutica e Social.

Parágrafo 5º - A Secretaria superintenderá os trabalhos de Registro, Protocolo, Arquivo, Mecanografia, informações e Portarias.

Pro Bina 77

.....
Parágrafo 6º - A Sub-Prefeitura do 1º distrito superintenderá os trabalhos de limpeza de ruas, remoção de lixo, assêio público, cemitério, oficina mecânica e máquinas rodoviárias no Município, em colaboração com o Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem.

Parágrafo 7º - As Sub-Prefeituras rurais e Agências Arrecadoras, são órgãos auxiliares de todas as Diretorias, Serviços e Departamentos de que trata esta Lei.

Artigo 2º - O provimento de todos os cargos de Direção mencionados nesta Lei, passará a ser feito em comissão, respeitados os direitos já adquiridos quanto aos respectivos padrões na forma do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - O provimento de cargo em comissão é o ato pelo qual o Chefe do Executivo atendendo as conveniências dos serviços públicos municipais quanto à sua eficiência, designa servidores de quadro para exercer cargos de Chefia, mediante percepção da diferença de vencimentos de um para outro posto.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos elementos estranhos ao serviço público municipal nos postos de Chefia mencionados nesta Lei, quando os funcionários do quadro não preencherem as exigências do cargo.

Artigo 4º - Ficam extintas a Diretoria de Obras e Viação, a Inspeção Escolar e a Diretoria de Assistência Médica.

Artigo 5º - Os Sub-Prefeitos inclusive o do 1º distrito e os Agentes Arrecadores não são considerados servidores municipais para efeito de aposentadoria e licença-prêmio.

Artigo 6º - Objetivando a maior eficiência dos serviços públicos municipais o Chefe do Executivo poderá comissionar servidores municipais que se destacarem por sua dedicação ao trabalho, na Chefia de outros serviços auxiliares municipais, não previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Fica extinto, a partir de 1º julho de 1956, o abono especial de que trata a Lei nº 762, de 4-4-1955, e, a partir de 1º de janeiro de 1957, as vantagens previstas na Lei nº 706, de 20-11-1954 e no artigo 10º e parágrafos da de nº 900, de 9-5-1956.

Parágrafo Único - As vantagens consignadas na Lei nº 706, e artigo 10º da Lei nº 900, serão pagas, no corrente exercício, com base no salário, vencimento ou proventos vigorantes anteriormente a data de 1º de julho do corrente ano de 1956.

Artigo 8º - Fica instituído, em caráter permanente, a partir de 1º de janeiro de 1957, o abono fixo de Natal, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que será pago a todo o servidor do município, inclusive inativos.

Artigo 9º - Os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos, mediante apostila, expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos no quadro do artigo 1º.

Artigo 11º - Os funcionários considerados efetivos e atingidos pela extinção, serão classificados no quadro de "excedentes", onde permanecerão até serem aproveitados no preenchimento das vagas que ocorrerem.

Parágrafo 1º - Os cargos constantes do quadro de "excedentes" extinguir-se-ão à medida que se vagarem.

Parágrafo 2º - O orçamento consignará os "excedentes" com esta denominação, na seção ou repartição em que forem lotados.

Artigo 12º - Para os serviços de Obras Públicas, exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extranumerário.

Artigo 13º - Os vencimentos fixados por esta Lei, não incluem as gratificações por tempo de serviço.

Artigo 14º - O quadro dos funcionários da Administração Municipal, constitui-se dos padrões mencionados na tabela anexa, ficando assegurado aos atuais titulares os direitos à promoção ao posto imediatamente superior, consignado na referida tabela, em caso de vaga.

Parágrafo Único - Para efeito de promoção, se considera imediatamente superior o padrão que consta na tabela discriminativa anexa, embora não obedeça a numeração corrida e haja omissão de números intermediários.

Artigo 15º - É instituída e seguinte escala-padrão, como referência para a fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais:

ESCALA-PADRÃO

PADRÃO	VENCIMENTOS
1	1.400,00
2	1.450,00
3	1.500,00
4	1.550,00
5	1.600,00
6	1.650,00
7	1.700,00
8	1.750,00
9	1.800,00
10	1.900,00
11	2.000,00
12	2.100,00
13	2.200,00
14	2.300,00
15	2.400,00
16	2.500,00
17	2.600,00
18	2.700,00
19	2.800,00
20	2.900,00
21	3.000,00
22	3.100,00
23	3.200,00
24	3.300,00
25	3.350,00
26	3.400,00
27	3.450,00
28	3.500,00
29	3.600,00
30	3.700,00
31	3.800,00
32	3.900,00
33	4.000,00
34	4.050,00
35	4.100,00
36	4.150,00
37	4.200,00
38	4.250,00
39	4.300,00
40	4.350,00
41	4.400,00
42	4.450,00
43	4.500,00
44	4.600,00
45	4.700,00
46	4.800,00
47	4.900,00
48	4.950,00
49	5.000,00
50	5.100,00
51	5.150,00
52	5.200,00
53	5.250,00
54	5.300,00
55	5.400,00
56	5.500,00
57	5.600,00

58	5.700,00-33
59	5.800,00
60	5.900,00
61	6.000,00
62	6.100,00
63	6.150,00
64	6.200,00
65	6.500,00
66	6.800,00
67	7.100,00
68	7.400,00
69	7.700,00
70	8.000,00

Artigo 16^o - Fazem parte integrante desta Lei, o s quadros que acompanham e que dispõem, respectivamente, sobre o reajustamento de vencimentos do pessoal extranumerário diarista e mensalista e os Anativos.

Artigo 17^o - Ao elaborar o projeto orçamentário para -- 1957, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder os estudos imprecindíveis objetivando proporcionar ao Município os recursos necessários á cobertura do encargo decorrente das vantagens concedidas - por esta Lei, inclusive mediante majoração de impostos e taxas - desde que necessário - tendo em vista a despesa a maior, para o ano vindouro, criada por esta Lei e o constante aumento de tôdas as utilidades indispensaveis á boa marcha administrativa da Comuna.

Artigo 18^o - O encargo decorrente da concessão da vantagem de que trata esta Lei, correrá á conta da consignação orçamentária codificada sob n^o 66-8:99.4 - Despesas Imprevistas, inclusive - previsão para eventual reajustamento de funcionarios, da Lei de Meios vigente.

Artigo 19^o - A presente Lei entrará em vigôr a partir - de 1^o de julho de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 27- de julho de 1956.

(Ass.) Amaury Daudt Lampert
Presidente

- TABELA DISCRIMINATIVA -

I - QUADRO TÉCNICO:

- a) - Cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 36 Professores - Padrão 2
 - 8 professores - Padrão 5
 - 12 professores - Padrão 9
 - 3 professores - Padrão 11
- b) - Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 1 Contador - Padrão 58
 - 1 Enfermeiro - Padrão 34

II - QUADRO ADMINISTRATIVO:

- a) - Cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 1 Escriurário - Padrão 53 - 29
 - 2 Escriurários - Padrão 48 - 27
 - 1 Escriurário - Padrão 44 - 26
 - 1 Escriurário - Padrão 40 - 24
 - 4 Escriurários - Padrão 33 - 21
 - 1 Escriurário - Padrão 32 - 20
 - 2 Escriurários - Padrão 18 - *Leis 957 e 995*
- b) - Cargo isolado, de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 1 - Fiscal-Lotador - Padrão 53 - 29
- c) - Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso:
 - 1 Tesoureiro - Padrão 48 (fianca) *50 - 23*
 - 1 Inspetor de Obras - Padrão 50
 - 2 Contínuos - Padrão 32 - 20

- d) - Cargos isolados, de provimento em comissão:
- 1 Secretário - Padrão 58 - 33
 - 1 Diretor da Fazenda - Padrão 63 - 33
 - 1 Assessor Técnico - Padrão 58 - 33
 - 1 Diretor do Ensino - Padrão 53 - 33
 - 1 Diretor da Diretoria de Obras Públicas - Padrão 58
 - 1 Sub-Prefeito do 1º distrito - Padrão 53 - 29
 - 8 Sub-Prefeitos rurais - Padrão 16 - 12
 - 1 Agente Arrecadador (Pesqueiro) - Padrão 18 - 13
- e) - Cargos isolados, de provimento mediante contrato:
- 1 Engenheiro - Padrão 49
 - 1 Médico-Diretor da D.A.M.S. - Padrão 49 - 21
 - Extranumerários mensalistas da Diretoria do Ensino.

III - SERVIÇOS INDUSTRIAIS:

- a) - Cargos isolados de provimento em comissão:
- 1 Diretor do D.M.F.R. - Padrão 28 - 28
- b) - Cargos isolados, de provimento efetivo, independente de concurso:
- 1 Diretor do D.M.E.R. - Padrão 16 - 18
 - 1 Eletricista - Padrão 19 - 21
 - 1 Eletricista - Padrão 16 - 21
 - 1 Ajudante de eletricista - Padrão 16 - 19
 - Extranumerários mensalistas
 - Extranumerários diaristas

IV - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS:

- a) - Cargos isolados, de provimento em comissão:
- 1 Diretor do D.M.A.E.R. - Padrão 43 - 25
 - 1 Topógrafo do D.M.A.E.R. - Padrão 33 - 21
 - Extranumerários mensalistas
 - Extranumerários diaristas

V - QUADRO DE EXCEDENTES:

- 1 Encarregado de Obras - Padrão 56 - Lei 957
- 1 Inspetor do Ensino - Padrão 50 - Lei 944-1104
- 1 Mecânico - Padrão 37 - 23
- 1 Cabeiro - Padrão 21 - 16

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte negro, 27 de julho de 1.956.

(Ass.) Amaury Daudt Lampert
Presidente

QUADRO Nº 1 - (Referido no artº 16, da Lei nº 916)

Servidores Inativos:

São elevados, a partir de 1º de julho de 1956, em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais, os proventos dos seguintes servidores inativos:

Adélia Matzenbacker Kettermann
 Arnaldo Leme Haia
 Alcides Feijó das Chagas Carvalho - Dr.
 Augusto Edmundo Ludwig
 Baldomero de Abreu
 Claro Ferreira de Lima
 Catharina Meurer de Oliveira
 Carlos Christiano Kauer
 Carlota Vieira Fernandes
 Clementina Schmidt
 Emilio Rauber
 Eugênio Jacobus
 Firmina Neves Ludwig
 Gaudêncio Lisboa
 Olanda Bonatto
 Izaltima Machado Garcia
 Jerônimo Teixeira da Silva
 José Candido de Campos Netto
 José André Garrard

- José Ferreira
- Juracy Garcia
- Luiz Rodrigues Machado Júnior
- Lucila Irene Kuhn Calsing
- Luiza Müller Esswein
- Maria Antonieta Teixeira
- Maria Clara Dias Hoffmann
- Maria Martiniana Gonçalves de Oliveira
- Maria Olinda Bohn Bondan
- Maria Constança Vieira
- Mario Garcia Machado
- Mario Ignacio Flores de Oliveira
- Olga Kuhn
- Olivio Rinaldi
- Otto Seidl
- Paulino Anaujo
- Rita Karkling
- Rita Rosa Machado

O encargo decorrente da vantagem concedida por esta Lei, correrá pela consignação orçamentária codificada sob nº66 - 8.99.4 - Despesas Imprevistas - inclusive previsão para eventual reajustamento de funcionários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 27 de julho de 1956.

(Ass.) Amaury Daudt Lampert
Presidente

QUADRO Nº 2 - (Referido no artº 16 da Lei nº 916).

Extranumerários mensalistas

É concedido o aumento de vencimentos de cinquenta - por cento (50%), a contar de 1º de julho de 1956, aos seguintes extranumerários mensalistas:

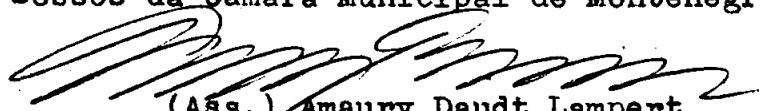
- Theodoro Bier
- Alfredo Lisboa de Vargas
- Brandino Antonio de Quevedo
- Alcides Lisboa de Vargas
- Valdomiro Lisboa de Vargas
- Miguel Colling

É concedido, igualmente, o seguinte aumento de vencimentos aos extranumerários mensalistas abaixo relacionados:

- I - De Cr\$ 1.000,00 mensais a Antonio Lisboa de Vargas
- II - Idem, de Cr\$ 350,00 mensais a Adolfo Honório do Carmo
- III - Idem, de Cr\$ 300,00 mensais a Maria Vargas de - Oliveira

O encargo decorrente da concessão da vantagem concedida por esta Lei, correrá à conta da consignação orçamentária codificada sob nº 66 - 8.99.4 - Despesas Imprevistas, inclusive previsão para eventual reajustamento de funcionários, da Lei de Meios vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, - 27 de julho de 1956.


(Ass.) Amaury Daudt Lampert
Presidente

QUADRO Nº 3 - (Referido no artº 16 da Lei nº 916).

Pessoal extranumerário - (Diaristas e mensalistas)

É concedido a partir de 1º de julho de 1956, ao pessoal extranumerário diaristas e mensalistas, das turmas do 1º distrito, inclusive do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, o seguinte aumento de salários observado o critério que segue:

- a) - Ao pessoal admitido em época anterior a 1º de janeiro de 1956, mais Cr\$ 20,00 diários;
- b) - Ao pessoal admitido no exercício em curso é fixado o salário de Cr\$ 80,00, no mínimo -- (diários)

A vantagem acima referida, aplica-se, igualmente, aos motoristas empregados nos diversos setores do serviço público.

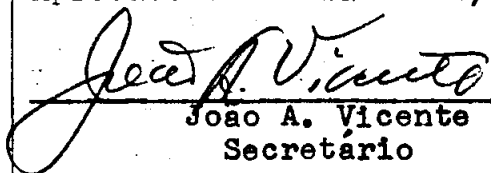
São excluídos da vantagem acima os operadores de máquinas rodoviárias.

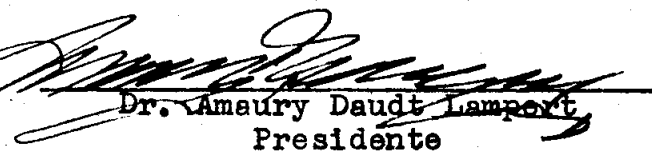
A despesa decorrente da concessão da vantagem -- acima, deverá correr pelas dotações constantes da Lei de Meios em vigor, destinadas ao atendimento de cada serviço, inclusive do ... D.M.A.E.R..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 27 de julho de 1956.

(Ass.) Amaury Daudt Lampert
Presidente

Substitutivo ao Projeto E-48/56
Aprovado em sessão de 8/6/1.956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

LEI Nº 917, de 11 DE AGOSTO DE 1956.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$ 500.000,00 e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para obras públicas e serviços em geral.

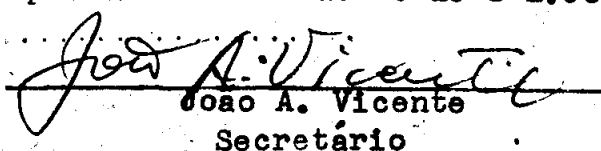
Artigo 2º - A despesa com os créditos que forem abertos de conformidade com o disposto no artigo anterior, será coberta com a provável arrecadação a maior no exercício ou com o produto de empréstimos autorizados ou a serem autorizados.

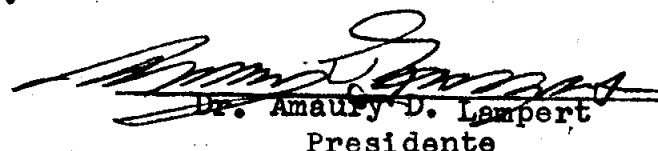
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de agosto de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Substitutivo ao Projeto de Lei E-56/56
Aprovado em sessão de 10-8-1.956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

João Vicente 80

LEI Nº 918, DE 18 DE AGOSTO DE 1956

Altera a legislação que dispõe sobre a construção de prédios na zona urbana da cidade.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em casos excepcionais, quando se evidenciar a utilidade da construção, seja pelo embelezamento da cidade, seja pelo aproveitamento ou recuperação de terrenos alagadiços, poderá o Prefeito autorizar a edificação.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de agosto de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 57/56
Aprovado em sessão de 17/8/56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretario

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 919, DE 18 DE AGOSTO DE 1956

*Revogado 7/10/64
nº 1547/64.*

Altera a Lei nº 216, de 13/12/1949, que fixou tarifas de fornecimento de luz.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As ligações de luz pelo Departamento Municipal de Eletrificação Rural serão sempre precidadas das contribuições estabelecidas para cada zona, para custear parte do material empregado, e do depósito relativo ao medidor respectivo, sem o que não poderá ser dada a ligação.

Artigo 2º - Fica estabelecida a seguinte tabela de tarifas para as casas já ligadas anteriormente sem medidor, até que seja instalado esse aparelho de controle:

Taxa mínima, com direito a 6 lâmpadas de 40 w.	
por mês.....	Cr\$ 40,00
Por cada lâmpada excedente, mais.....	" 10,00
Por cada aparelho, como fogareiros, estufas, ferro de engomar.....	" 40,00
Por cada aparelho de rádio.....	" 20,00

Parágrafo 1º - Fica proibido o uso dos chamados "rabichos quentes" para ferver água e outros líquidos, ficando os contraventores sujeitos a desligamento da luz ou a multa que for fixada pela fiscalização, de Cr\$ 500,00 até 5.000,00, elevada ao dobro da reincidência.

Parágrafo 2º - Poderão ser fixadas taxas especiais para outros aparelhos, como geladeiras, motores monofásicos, etc., segundo a potência.

Artigo 3º - Nos meses de novembro a abril as taxas de luz e força em geral sofrerão o acréscimo cobrado da municipalidade pela Comissão Estadual de Energia Elétrica, de 30%.

Artigo 4º - Para compensar perdas consideráveis de corrente elétrica, poderão ser fixados em casos especiais acréscimos correspondentes ao cálculo técnico dessas perdas.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de agosto de 1956.
Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 58/56
Aprovado em sessão de 17/8/1956.


Joao A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 920, DE 20 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza a cessão de terreno
ao Centro de Tradições Gaúchas 20
de Setembro.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS 20 DE SETEMBRO um terreno com a área total de 1.400 (um mil e quatrocentos) metros quadrados, (20 metros de frente por 70 metros de frente a fundos), na chamada Chácara da Prefeitura, confrontando-se ao Norte com a estrada Montenegro-Taquari; ao Sul e a Leste com terrenos da Prefeitura Municipal e a Oeste com o imóvel da Carpintaria São José Ltda.

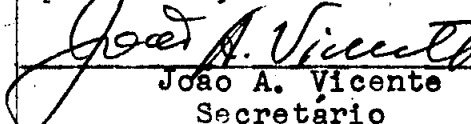
Artigo 2º - A cessão autorizada por esta Lei, será feita - por tempo indeterminado e vigorará enquanto efetivamente a Sociedade cessionária, podendo a mesma construir ali casas e benfeitorias destinadas a cumprir as finalidades sociais, voltando, automaticamente, o terreno e as benfeitorias ali existentes, ao Patrimônio Municipal no caso de deixar a Sociedade de existir legalmente ou de funcionar regularmente.

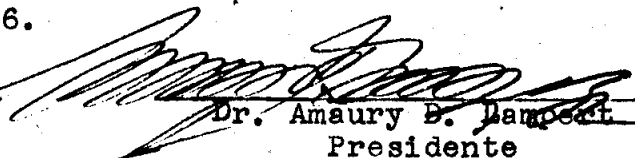
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de agosto de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Substitutivo ao
Projeto de Lei E - 59/56
Aprovado em sessão de 17/8/1956.


Joao A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 921, DE 20 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a -
realizar operação de crédito até o
limite de Cr\$ 500.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito até o limite de Cr\$ 500.000,00, aos juros máximos de 12% ao ano, prazo não superior a 12 (doze) meses, para obras públicas e serviços em geral.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá solicitar, quando necessário, abertura de crédito especial, de conformidade com o artigo 31, alínea 16 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de agosto de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 61/56
Aprovado em sessão de 17/8/56.
(Substitutivo)

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 922, DE 20 DE AGOSTO DE 1956

Renova autorização contida na Lei nº 600, de 6-11-1953, altera seus dispositivos e dá outras providências

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a receber a título de empréstimo a curto prazo, nas mesmas condições da Lei nº 600, de 6 de novembro de 1953, quaisquer importâncias até o limite de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - O empréstimo de que trata esta Lei vencerá os seguintes juros anuais, conforme o prazo de resgate:

- I - Para resgate a qualquer tempo, - 5% (cinco por cento)
- II - Para resgate mediante aviso prévio:
 - a) de 60 dias..... 6%
 - b) de 90 dias..... 7%
 - c) de 180 dias..... 8%
 - d) de 360 dias..... 10%

Parágrafo 1º - Não vencerão juros as importâncias resgatadas antes dos prazos fixados acima dos empréstimos de 6,7,8, e 10%.

Parágrafo 2º - Os juros serão pagos ou creditados semestralmente.

Parágrafo 3º - Em casos especiais ou quando for estabelecido o reembolso em amortizações periódicas poderão ser pagos juros de 9 a 12%.

Artigo 3º - O produto do empréstimo de que trata esta Lei será empregado, obrigatoriamente, em melhoramentos públicos, nos serviços de redes elétricas e telefônicas para o interior do Município e outros fins destinados a boa marcha da administração municipal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os títulos ou documentos respectivos, devendo solicitar, cada vez que necessitar, abertura de crédito especial, nos termos do artigo 31, alínea 16, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de agosto de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Substitutivo ao Proj. Lei E-60/56
Aprovado em sessão de 17/8/1956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Revogada Lei 1510/64.

LEI Nº 923, DE 27 DE AGOSTO DE 1956

Altera, parcialmente, a Lei - nº 220, de 13 de dezembro de 1949.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É elevada para cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) a multa prevista no artigo 1-º da Lei nº 220, de 13 de dezembro de 1949, alterada pela de nº 240, de 14 de abril de 1950 e que dispõe sobre multas de animais encontrados na via pública.

Artigo 2º - Fica assim redigido o parágrafo e alíneas do artigo 2º da já citada Lei nº 220, como segue:

"Parágrafo 1º - Para reaver os animais recolhidos ao depósito o proprietário ou responsável, além da multa fixada no artigo 1º, pagará por cabeça:

- a) - Cr\$ 40,00 pelos animais de pequeno porte;
- b) - Cr\$ 60,00 pelos de grande porte;
- c) - A despesa do trato dos animais".

Artigo 3º - Fica, igualmente, alterado o parágrafo único do artigo 3º da mesma Lei nº 220, que passará a ter a seguinte redação:

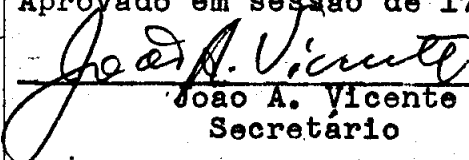
"Parágrafo Único - Quando se tratar de animais apreendidos em logradouro público ou em terrenos fechados (jardins, hortas, pomares, lavouras e semelhantes) a devolução só será ultimada mediante prova da indenização do prejuízo ao proprietário ou locatário do imóvel invadido".

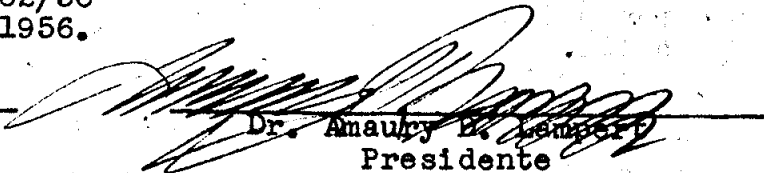
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Substitutivo ao Proj. Lei E. 62/56
Aprovado em sessão de 17/8/1956.


Joao A. Vicente
Secretário


Dr. Anaurcy E. Lempert
Presidente

LEI Nº 924, DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a lançar empréstimo popular de Cr\$ 1.700.000,00, mediante apólices ao portador.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar empréstimo popular no montante de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), ao juro anual de dez por cento (10%), com o prazo de quinze (15) anos, para obras públicas em geral, de letificação e telefones rurais.

Artigo 2º - Para efeito do empréstimo de que trata a presente Lei, serão emitidas 1.700 apólices ao portador, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, numeradas de 1 a 1.700, em ordem sucessiva e autenticadas com as assinaturas do Prefeito, do Contador e Tesoureiro.

Artigo 3º - O resgate será feito no prazo de (15) anos a contar de 1º de julho de 1958, mediante sorteio anual de cento e treze (13) apólices nos 14 primeiros anos e de cento e dezoito (18) apólices na última amortização.

Parágrafo Único - Os sorteios realizar-se-ão no primeiro dia útil do mês de julho de cada ano, a partir de 1958.

Artigo 4º - Os juros serão pagos por semestre vencido, nos dias 1º de julho e 31 de dezembro de cada ano, mediante apresentação do coupon respectivo na Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo fica estabelecido que os juros começam a correr da data da entrega da apólice ao portador.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 64/56
Aprovado em sessão de 31/8/1.956.

João A. Vicente *Dr. Amaury D. Lampert*
João A. Vicente Dr. Amaury D. Lampert
Secretário Presidente

LEI Nº 925, DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

Concede auxílio de Cr\$
100.000,00 para reconstrução da Igreja Evangélica desta cidade, destruída parcialmente por um incêndio.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para a reconstrução da Igreja Evangélica desta cidade, destruída parcialmente por um incêndio a 28 de agosto do corrente ano, pagável mediante comprovação das obras realizadas.

Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1957 consignará, na despesa, verba para atender o encargo criado por esta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de setembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 65/56
Aprovado em sessão de 31/8/1.956.

João A. Vicente *Dr. Amaury D. Lampert*
João A. Vicente Dr. Amaury D. Lampert
Secretário Presidente

LEI Nº 926, DE 6 DE SETEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 600.000,00 e faz redução de verba.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender ao encargo decorrente da Lei nº 916, de 27 de julho de 1956, que reajustou os vencimentos dos servidores municipais.

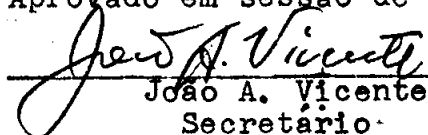
Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a consignação orçamentária codificada sob nº 66-8.99.4 - Eventuais - Despesas imprevistas, inclusive previsão para eventual reajustamento de funcionários.


Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta Lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

.....
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1956.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 6 de setembro de 1956.

Ass. Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Projeto de Lei C - 55/56
Aprovado em sessão de 10/8/1.956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 927, DE 10 DE SETEMBRO DE 1956.

Altera a Lei nº 886, de 10 de abril de 1956, que isenta de tributos as bicicletas de operários e assalariados de pequenos recursos quando empregadas no transporte do proprietário ao trabalho.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 886, de 10 de abril de 1956:

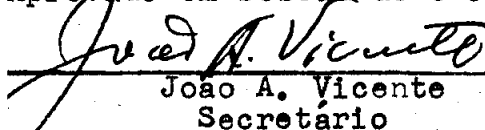
"Parágrafo Único - Para gozar do benefício concedido por esta Lei será suficiente que o interessado apresente atestado do empregador, isento de selos, que será recebido como requerimento de isenção, onde fique esclarecida a utilização do veículo, ficando sujeito ao pagamento do tributo os que não apresentarem esse atestado."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 67/56
Aprovado em sessão de 6-9-1956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 928, DE 10 DE SETEMBRO DE 1956.

Isenta de selos e taxas os papéis e outros documentos apresentados por operários e assalariados de pequenos recursos para gozarem das vantagens das Leis Nºs 882, de 31/3/1956 e 886, de 10/4/1956 e Decreto nº 140, de 28/3/1956, e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de selos, taxas e emolumentos os papéis e outros documentos apresentados por operários e assalariados de pequenos recursos para gozarem das vantagens das Leis nºs 882, de 31 de março de 1956, 886, de 10 de abril de 1956, e Decreto nº 140, de 28 de março de 1956 (Licenças, plantas e outros papéis para construções de casas e isenção de tributos para bicicletas empregadas no transporte do proprietário ao trabalho).

Ass. Hélio Alves de Oliveira

.....
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 68/56
Aprovado em sessão de 6-9-1956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 929, DE 21 DE SETEMBRO DE 1956.

Revogada p/ Lei nº 1.558/64.

Altera as tarifas de quotação para a utilização do Cais do Porto da cidade, para depósito de lenha e outros materiais.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Não será permitida a utilização do Cais do Porto da cidade, para depósito de lenha e outros materiais, sem a prévia licença da Municipalidade e além da faixa demarcada por esta, - sob pena de multa entre Cr\$ 200,00 e 2.000,00, elevada ao dobro nas reincidências.

Artigo 2º - São fixadas as seguintes tarifas de quotação para a utilização das áreas:

- a) - Cada metro quadrado, por semestre.....Cr\$ 15,00
- b) - Cada metro quadrado, por ano..... " 20,00

Parágrafo 1º - No trecho compreendido entre a Sanga Finger e o Porto Clemente as tarifas mencionadas neste artigo poderão ser reduzidas até 50%.

Parágrafo 2º - As tarifas mencionadas nesta Lei deverão -- ser pagas adiantadamente, sob pena de multa igual à mencionada no artigo 1º, bem como as prorrogações de licença.

Artigo 3º - Não é permitida a utilização das áreas mencionadas por pessoas diferentes da que tiver obtido a licença da Municipalidade, sob pena de multa igual a referida no artigo 1º, aplicável em ambos os infratores.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a utilização das áreas de que trata a presente Lei e o respectivo serviço de fiscalização.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta -- Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de setembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 72/56
Aprovado em sessão de 14.9.1956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Alterada p/ Lei 1152/60.
Alterada p/ Lei 1271/62
Revogada p/ Lei 1542/64.

LEI Nº 930, DE 21 DE SETEMBRO DE 1956.

Fixa as tarifas dos serviços telefônicos municipais, revoga as Leis nºs 474, 701 e 770 e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Serviços Telefônicos do Município, criada pela Lei nº 474, de 2/5/1952, incidente sobre todos os aparelhos de telefonia ligados às linhas construídas, mantidas ou conservadas pela Prefeitura Municipal na zona rural, será cobrada, a partir de 1º de setembro de 1956 atendendo à majoração autorizada pelo Estado à Cia. Telefônica Nacional, observando-se a seguinte tabela:

I - POR APARELHO TELEFÔNICO INSTALADO, POR MÊS:

- a) - Em estabelecimentos comerciais, industriais e escritórios..... Cr\$ 180,00
- b) - Em padarias, oficinas, hospitais, médicos e cartórios..... " 120,00
- c) - Em residências particulares..... " 100,00

II - POR CONFERÊNCIAS TELEFÔNICAS:

- a) - Conferências telefônicas diretamente do Centro Telefônico das localidades, desde que efetuadas por pessoa não assinante..... " 3,00
- b) - Idem, idem, fora da zona do respectivo Centro..... " 5,00
- c) - Idem, idem, utilizando a rede da Cia. Telefônica Nacional, além das tarifas cobradas por esta última-mais..... " 5,00
- d) - Para conferências telefônicas entre 22,00 e 6,00 horas do dia seguinte, será cobrada a tarifa em-dobro..... "-,-

III - TAXA DE INSTALAÇÃO, POR TELEFÔNE:

- a) - Até 100 metros do Centro Telefônico..... " 300,00
- b) - Com maiores distâncias, orçamentos especiais..... "-,-

Artigo 2º - O pagamento do aluguel mensal do telefone deverá ser feito até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento, acrescido do débito correspondente as conferências feitas através do respectivo aparelho, enquanto que as conferências nos Centros serão pagas no ato, sujeitando-se à multa de 10% os contribuintes que deixarem de recolher as taxas a que estiverem sujeitos dentro desse prazo.

Artigo 3º - As redes telefônicas e suas extensões serão feitas em colaboração com as populações interessadas, considerando-se as condições locais e a importância de cada com relação aos demais núcleos residências.

Parágrafo Único - Os assinantes ingressarão com os respectivos aparelhos telefônicos e pilhas correspondentes.

Artigo 4º - O Departamento Municipal de Telefones Rurais manterá rigoroso controle sobre os serviços telefônicos municipais, bem como ao que se refere ao recolhimento das taxas, regulando os serviços em cada zona, segundo as condições locais.

Artigo 5º - Ficam revogadas as Leis Nºs 474, de 2/5/1952, 701, de 10/11/1954 e 770, de 18/4/1955, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de setembro de 1.956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 66/56.
Aprovado em sessão de 14-9-1956,
com alterações.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 931, DE 6 DE OUTUBRO DE 1956.

Abre crédito suplementar
de Cr\$ 1.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$1.000,00
(um mil cruzeiros), para reforço da consignação orçamentária codifi-
cada sob nº 000-8.00.4 b) - Serviço Postal, Telegráfico e Telefôni-
co.

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr\$ 1.000,00-
(um mil cruzeiros) a dotação orçamentária codificada sob nº 000-8.
00.4 d) - Despesas de Viagens e Diárias aos Vereadores quando a ser-
viço do Legislativo.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por es-
ta Lei será coberto com a disponibilidade resultante da redução es-
pecificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de outu-
bro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei elaborado p/Secre-
taria da Câmara Municipal e apro-
vado em sessão de 5/10/1956.

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário..

LEI Nº 932, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.956.

Eleva a Taxa Escolar Fixa.

*alt. p/Lei 1549/64
Perof. p/Lei 1565/64.*

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros)
anuais a Taxa Escolar Fixa criada pela Lei nº 714, de 27 de novembro
de 1954.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de outu-
bro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E-76/56.
Aprovado c/alteração em sessão de
12 de outubro de 1956.

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 933, DE 20 DE OUTUBRO DE 1956.

Abre o crédito suplementar -
de Cr\$ 585.840,00 e reduz dota-
ções orçamentárias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de quinhentos-
e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 585.840,
00) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

100-8.02.3 - -)	-Custeio do automóvel.....	10.000,00
110-8.04.4 - a)	-Divulgação de atos oficiais.....	6.000,00
110-8.04.4 - b)	-Serviço Postal,Telegrafico e Telefôn.	5.000,00
110-8.09.3 - a)	-Utensílios e materiais diversos.....	10.000,00
111-8.13.0 - f)	-Escriturário - Padrão 32.....	2.200,00
111-8.07.3 - -)	-Material de expediente.....	10.000,00
210-8.29.4 - a)	-Auxílio,Transporte e sepultamento de - indigentes.....	10.000,00
210-8.29.4 - d)	-Auxílio à maternidade e a infancia....	10.000,00
220-8.33.0 - d)	-1 Professor Padrão 12.....	21.000,00
220-8.33.0 - e)	-Gratificação adicional dos professores	14.500,00
220-8.33.0 - f)	-Serviços extraordinários dos professo- res efetivos.....	4.100,00
232-8.49.3 - g)	-Drogas e medicamentos.....	10.000,00
240-8.51.4 - -)	-Fomento Agro-Pecuário.....	15.000,00
330-8.85.1 - c)	-Extranumerários diaristas para ps ser- viços de remoção de lixo e limp. ruas.	50.000,00
330-8.85.3 - a)	-Custeio e conservação de veículos.....	20.000,00
330-8.85.3 - b)	-Utensílios e materiais diversos.....	6.000,00
330-8.81.3 - -)	-Mudas, sementes e utensílios diversos..	10.000,00
331-8.85.3 - a)	-Custeio e conservação de veículos do - asseio público.....	20.000,00
331-8.85.1 - c)	-Extranumerários diaristas dos serviços - de Asseio Publico.....	20.000,00
400-8.80.3 - b)	-Custeio e conservação da camionete....	10.000,00
400-8.80.4 - -)	-Despesas de viagens e diárias.....	1.000,00
410-8.81.1 - a)	-Extranumerários diaristas para os ser- viços de Conservação de Ruas.....	70.000,00
410-8.81.1 - b)	-Extranumerários diaristas para os ser- viços de Esgotos.....	20.000,00
410-8.81.1 - c)	-Extranumerários diaristas para os ser- viços de pavimentação asfáltica.....	14.000,00
410-8.81.3 - a)	-Materiais para conservação de ruas da cidade.....	10.000,00
431-8.89.1 - a)	-Extranumerários diaristas para a Ofici- na Mecânica.....	50.000,00
430-8.87.4 - a)	-Conservação de edificios publicos.....	50.000,00
440-8.87.1 - -)	-Extranumerários diaristas para Obras - Novas.....	80.000,00
640-8.92.4 - -)	-Restituição de impostos e taxas.....	6.000,00
540-8.93.0 - a)	-Serviços extraordinários.....	5.000,00
600-8.90.0 - -)	-Inativos (Marcolina Chassot).....	10.800,00
350-8.81.1 - -)	-Parques e Jardins (Extran.diaristas)..	5.000,00
400-8.80.1 - -)	-Extranumerários diaristas.....	240,00
		585.840,00

Artigo 2º - Ficam reduzidas de trezentos e sessenta e cin-
co mil,duzentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 365.237,00), conforme
discriminação adiante mencionada, as dotações orçamentárias sob os-
seguintes códigos:

110-8.04.0-b)	-Escriturário Padrão 37.....	35.467,00
111-8.11.1--)	-Percentagens sobre a cobrança de impostos e taxas.....	60.000,00
220-8.33.4--)	-Aluguel de prédios escolares.....	70.000,00
220-8-33-0-a)	-38 professores Padrão 4.....	23.400,00
361-8.88.4-a)	-Iluminação Pública de Cidade.....	10.000,00

440-8.87.2 - a)	- Construção de Sub-Prefeituras.....	70.000,00
601-8.81.4 - c)	- Departamento de Pensões dos Municipa- rios Sul-Riograndense.....	60.000,00
110-8.04.0 - f)	- Diárias e passagens aos funcionários quando em viagens administrativas...	3.000,00
110-8.04.3 - b)	- Impressão da Lei Orçamentária.....	1.720,00
110-8.09.3 - b)	- Fardamento aos Contínuos.....	650,00
111-8.07.0 - d)	- Diárias e passagens aos funcionários quando em viagens administrativas...	2.000,00
410-8.81.1 - d)	- Extranumerários diaristas para os -- serviços nas vilas.....	15.000,00
640-8.93.0 - d)	- Substituição de funcionários.....	3.000,00
640-8.99.4 - -)	- Abono familiar concedido na forma da lei.....	5.000,00
640-8.99.4 - c)	- Recepção e hospedagem a autoridades.	4.000,00
640-8.99.4 - d)	- Consumo de água dos próprios municí- pais.....	2.000,00
Total.....Cr\$		365.237,00

Artigo 3-º- O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade de Cr\$ 365.237,00 resultante da redução especificada no artigo anterior e Cr\$ 220.603,00, pelo recurso da maior arrecadação a apurar-se na execução orçamentária do exercício vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de outubro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E -73/56
Aprovado em sessão de 19/10/56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 934, DE 20 DE OUTUBRO DE 1956

Abre o crédito especial de
de Cr\$ 531.508,60.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e oito cruzeiros e sessenta centavos (- Cr\$ 531.508,60), para atender, no exercício, aos seguintes encargos:

- | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) | - Gratificação adicional de 25% a Germano Roberto Henke, concedida por Dec. de 14/9/56... | 5.250,00 |
| b) | - Idem, idem, gratificação adicional de 15% a José Ferreira de Oliveira, referente ao período de 3/9/55 a 31/12/1956..... | 7.384,00 |
| c) | - Idem, idem, as professoras Elpidia Machado-Dionisio, Ernestina Lima e Catharin Luiz Steffani..... | 1.774,60 |
| d) | - Idem, idem, gratificação adicional de 15% a Nestor Dias de Souza, relativa ao período de 13/3/1956 a 31/12/1956..... | 5.700,00 |
| e) | - Auxílio ao Grupo Escolar 14 de Julho para a sopa e merenda, relativo ao exerc. de 1955... | 1.200,00 |
| f) | - Auxílio a Guarda Noturna desta cidade..... | 9.000,00 |
| g) | - Gratificação ao escriturário Clóvis Daticq-Daudt, para proceder ao pagamento das tumas de construção e conservação de estradas e pontes e limpeza de ruas, fora do horário normal de expediente..... | 1.200,00 |

h)-Aquisição de máquinas e veículos.....	200.000,00
i)-Conservação e manutenção de caminhões da Prefeitura.....	50.000,00
j)-Conservação e construção de rêsdes telefônicas.....	50.000,00
k)-Extranumerários diaristas em geral.....	50.000,00
l)- ^m ateriais para esgotos, pontes, construções e estradas.....	150.000,00
Total - Cr\$ 531.508,60	

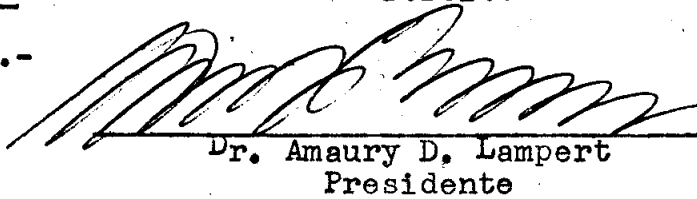
Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto na importancia de Cr\$ 500.000,00, com o produto do empréstimo autorizado pela Lei nº 921, de 20 de agosto de 1956, e o restante pelo recurso da maior arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de outubro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 73/56
Aprovado em sessão de 19/10/56.-


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº935, DE 20 DE OUTUBRO DE 1956.

Abre crédito especial no montante de Cr\$ 700.000,00 para atender despesas com estradas e pontes na zona rural do Município.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 para atender despesas com estradas e pontes na zona rural do município.

Artigo 2º - As despesas mencionadas nesta lei serão obrigatoriamente deduzidas no próximo exercício das verbas consignadas no orçamento do Departamento Municipal Autônomo das Estradas de Rodagem para reforço de Obras Novas - Material e Pessoal - do Orçamento Municipal de 1957.

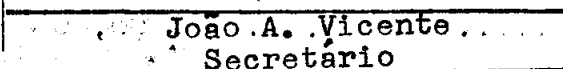
Artigo 3º - O crédito aberto de conformidade com a presente lei será coberto com a receita extraorçamentária já realizada com o recebimento de Cr\$ 127.217,50, diferença a maior recebida do Fundo Rodoviário Nacional Cr\$ 133.331,00 da cota do Imposto relativo ao último trimestre do exercício de 1954 e de Cr\$ 132.810,40 do Fundo Rodoviário Nacional correspondente ao ano de 1956 e o saldo com a provável arrecadação a maior assegurada pela revisão tributária ora em andamento e com o produto da Taxa de Transportes.

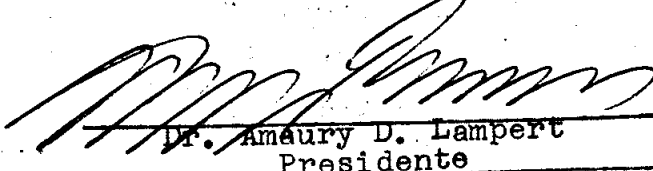
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de outubro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 79/56
Aprovada em sessão de 19/10/56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 936, de 22 DE OUTUBRO DE 1956

*Vide lei 1.275/63 (Tumac).
Alteração p/ Lei 1.379/63.
Alteração p/ Lei 1.512/64.
Ver item 1.545/64.
Revojação p/ Lei 1.561/64.*

Revoga e consolida a legislação municipal sobre o Imposto Predial, fixa a sua incidência e prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO IMPÔSTO

Artigo 1º - O Imposto Predial recai sobre todos os prédios situados dentro dos perímetros urbano e suburbano da cidade e das sedes distritais, na forma prescrita por esta lei, e será arrecadado nos meses de abril e outubro, relativamente aos I e II semestres.

Artigo 2º - São considerados prédios para os efeitos da incidência, e como tais sujeitos ao Imposto Predial, todos os que possam servir de habitação, uso ou recreio, tais como: casas, armazéns, barrações, depósitos, garages, galpões, ranchos e quaisquer outros, como qualquer tipo de material empregado na construção, independentemente de sua forma e denominação.

Artigo 3º - O Imposto de que trata esta lei será calculado na base do valor locativo anual do prédio, na razão de 10% (dez por cento).

Capítulo II
DO VALOR LOCATIVO

Artigo 4º - O valor locativo dos prédios será apurado através os contratos de locação ou por arbitramento da fiscalização municipal, considerando-se a localização do imóvel e o aluguel dos prédios vizinhos, e será representado pela soma dos seguintes elementos:

a) Importância anual do aluguel efetivo ou estimativo, conforme se trate de prédio alugado, ou não, levando-se em conta, no primeiro caso a renda produzida pelo imóvel, ainda que motivada por sub-locação.

b) Qualquer outra importância que o locatário se obrigue a dispendar pelo uso do prédio alugado.

§ 1º - O aluguel efetivo das estalagens e casas de cômodos, mobiliadas, ou não, será apurado considerando-se o total dos alugueis anuais dos cômodos destinados a locação.

§ 2º - O aluguel efetivo dos edifícios de apartamentos será o total dos alugueis anuais dos mesmos apartamentos, ressalvados aqueles que constituam propriedade independente, caso em que cada um deles será considerado prédio independente.

§ 3º - A taxa de limpeza pública e o imposto predial quando pagos pelo locatário serão adicionados ao aluguel para fins de apurar-se o valor locativo.

§ 4º - Processar-se-á ao arbitramento do valor locativo pela fiscalização municipal no seguintes casos:

- A) sempre que o contribuinte ocupar casa de sua propriedade;
- b) quando o contribuinte ocupar prédio gratuitamente;
- c) quando não forem apresentados recibos ou contratos de locação considerados hábeis;
- d) quando os recibos ou contratos não apresentarem o valor atual exato do prédio e houver fundadas suspeitas de dolo;
- e) quando o locatário ou locador aumentarem, com benefício, o valor locativo do prédio;
- f) quando o contribuinte não ocupar todo o prédio ou local, avaliando-se, nesse caso, o aluguel relativo somente a parte por ele ocupada;
- g) quando deduzidas as sub-locações, o valor resultante não corresponder ao do espaço ocupado.

.....
Artigo 5º - Cobrar-se-á sobre-taxa, calculada sobre o valor locativo anual, nos casos seguintes:

- a) quando se tratar de prédios localizados em ruas pavimentadas ou dotadas de cordões e sargetas, que não possuem muro ou calçadas do tipo aprovado pela municipalidade, ou que não estejam em bom estado de conservação, - mais 10% (dez por cento) sobre o valor locativo;
- b) quando construídos sobre o alinhamento, deixarem cair - águas pluviais do telhado sobre as calçadas, mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre o imposto;
- c) quando as fachadas estiverem em mau estado de conservação, mais 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto;
- d) quando se tratar de construção de madeira em ruas de 1ª categoria, mais 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto;
- e) quando, nas condições no número anterior, estiverem recuadas do alinhamento e cerca, a juízo da Prefeitura
- f) quando as construções principais forem de alvenaria, - mas existirem como dependências, no mesmo lote, outras de madeira, visíveis da via pública, mais 25% sobre o imposto;
- g) quando o prédio, localizado em rua dotada de cordões, - não possuir calçada na frente ou a tiver em mau estado de conservação, mais 10% sobre o valor locativo;
- h) quando os prédios, situados na zona urbana da cidade, seja qual for a sua utilidade, forma de material, aparelhado com instalação sanitária, despejar esgoto com mau cheiro para as ruas, mais 50% sobre o valor locativo - respectivo.

§ Único - Os acréscimos mencionados neste artigo não isentam o contribuinte das multas que lhe forem aplicadas, entre Cr\$... 100,00 e 5.000,00 quando não atenderem as intimações que lhe forem enviadas.

Artigo 6º - Verificando-se no decurso do exercício aumento de aluguel ou de valor locativo, inclusive pela realização de benfeitorias, deverá esse fato ser comunicado à Prefeitura, sob pena de multa, entre Cr\$ 200,00 a 5.000,00, além da obrigação de pagar a diferença do imposto, se houver.

Artigo 7º - No caso de sub-locação, o proprietário do prédio é responsável pelo pagamento da majoração verificada no valor locativo.

Artigo 8º - Quando o prédio for alugado com acessórios, - calcular-se-á o valor do principal e acessórios e se tomará por base a renda total para o lançamento.

Artigo 9º - Os proprietários ou locatários que tentarem fraudar a Prefeitura, fazendo lotar os prédios por aluguel menor do que o realmente pago ou percebido, verificada a fraude, serão multados entre Cr\$ 500,00 a 10.000,00, penalidade esta que não será dispensada sob pretexto algum.

Artigo 10º - Na falta de outros elementos, o valor locativo de um prédio será apurado da seguinte forma:

- a) na zona urbana da cidade, 12% sobre o valor do imóvel;
- b) na zona suburbana da cidade, e nas vilas do interior, - 10%;
- c) na zona suburbana das vilas 8%.

Capítulo III

DO LANÇAMENTO

Artigo 11º - O lançamento dos imóveis sujeitos ao imposto predial será feito a requerimento ou comunicação dos respectivos proprietários, dentro do prazo de 30 dias da sua ocupação ou, quando não for logo ocupado, da sua conclusão.

§ 1º - A falta de cumprimento do que estabelece este artigo sujeitará os infratores a multa de 100% sobre o imposto anual - que deixar de ser pago ou lançado.

..... § 2º - Quando o proprietário deixar de requerer ou comunicar a conclusão ou ocupação do prédio, o lançamento será feito "ex-officio" aplicando-se a multa mencionada no § anterior.

Artigo 12º - O lançamento do imposto predial será feito em fichas, em nome do proprietário possuidor ou adquirente a qualquer título.

Artigo 13º - Para efeito do lançamento será sempre tomada por base a renda máxima produzida pelo prédio.

Artigo 14º - Sempre que a Prefeitura constatar que um prédio, dado como vago, tenha sido ocupado sem comunicação no prazo de 60 dias, seu proprietário ficará sujeito ao pagamento do imposto acrescido de 100%.

Artigo 15º - O prédio desalugado não poderá ser ocupado, mesmo transitoriamente sem que haja a devida comunicação à Municipalidade sob pena de multa entre Cr\$ 200,00 a 5.000,00.

Artigo 16º - Os prédios interditados pelo Posto de Higiene ficarão isentos do imposto predial sujeitando-se porém o proprietário ao imposto territorial.

Capítulo IV

DAS CONCESSÕES E ISENÇÕES

Artigo 17º - Os prédios que permanecerem desocupados por espaço superior a 3 meses, ininterruptamente, gozarão o abatimento de 10% sobre o imposto a que tiverem sujeitos.

Artigo 18º - Os prédios em reconstrução não pagarão o imposto predial e, sim, o territorial, de acordo com o valor do terreno durante o período da reconstrução.

Artigo 19º - Os imóveis instituídos bens de família cujo valor não exceda de Cr\$ 100.000,00 gozarão do abatimento de 50%.

Artigo 20º - Os prédios ocupados pelos proprietários gozarão do abatimento de 15% sobre os impostos a que estiverem sujeitos exceto quando nos mesmos estabelecidos qualquer ramo de atividade remunerada, desde que for requerido.

§ Único - A parte utilizada pelo proprietário, como residência, gozará sempre, do abatimento referido no artigo supra.

Artigo 21º - Ficam isentos do imposto predial os imóveis pertencentes as sociedades, comunidades ou associações religiosas, legalmente constituídas, desde que as suas rendas sejam destinadas a assistência educacional, religiosa ou social.

Artigo 22º - São isentos do imposto predial e taxas correlatas, excetuadas as de limpeza pública, na cidade, e de melhoramentos de ruas e logradouros públicos, nas vilas, todos os prédios de alvenaria, mistos ou de madeira, que forem construídos no perímetro urbano e suburbano da cidade e das vilas do interior, destinados a moradia própria ou de aluguel, hotéis, hospitais, indústrias ou comércio, sem limite de amplitude ou número de pavimentos, desde que requerida a isenção uma vez que obedeçam as leis vigentes e nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Enquanto não requerer a isenção, ficará o contribuinte sujeito ao pagamento do imposto.

§ 2º - As construções poderão ser em grupo ou isoladas.

Artigo 23º - Para o proprietário do terreno edificado obter os benefícios da presente lei, é necessário:

- a) estar quites com a Fazenda Municipal;
- b) possuir título de propriedade; contrato de compra e venda do terreno ou concessão, por escrito, com firma reconhecida, do proprietário da área em que for construído o prédio;
- c) apresentar, requerimento devidamente acompanhado dos documentos indispensáveis, mencionando o valor locativo do prédio.

§ 1º - As isenções abrangem somente as construções novas concluídas depois de 1º de janeiro de 1956 e na seguinte proporção:

- a) Construção até o valor de Cr\$ 200.000,00..... 5 anos
- b) Idem, de mais 200 até Cr\$ 500.000,00..... 6 anos
- c) idem, de mais 500 até Cr\$ 1.000.000,00..... 8 anos
- d) idem, de mais de Cr\$ 1.000.000,00..... 10 anos

§ 2º - Para gozarem da isenção prevista nesta lei, os prédios deverão ser construídos com material inteiramente novo, não sendo permitido emprego de material velho ou usado, proveniente de prédios demolidos.

§ 3º - O requerimento de isenção deverá ser encaminhado ao Prefeito até 60 dias após o término da construção ou da data de ocupação, sob pena de perder o requerente o direito ao benefício.

Artigo 24º - Não sofrerão majoração no imposto predial, durante 5 anos, ascasas de madeira às quais forem acrescentadas frentes de alvenaria.

Artigo 25º - As viúvas pobres, que possuírem um único imóvel, até o valor de Cr\$ 100.000,00 desde que nele residam, gozarão do abatimento de 50% sobre o total do imposto predial.

§ Único - O abatimento referido neste artigo é extensivo às mulheres solteiras que possuírem um único imóvel e que tenham encargo de família.

Artigo 26º - Ficam isentos do imposto predial os prédios de propriedade dos militares que integraram a Força Expedicionária Brasileira, quando destinados à moradia dos mesmos.

§ Único - Para gozarem da isenção de que trata este artigo deverão os interessados requerer à Municipalidade, provando a sua participação na Força Expedicionária.

Capítulo V

DAS RECLAMAÇÕES

Artigo 27º - Nos casos de reclamações, a Diretoria da Fazenda, depois de receber a informação da fiscalização municipal, procurará, sempre que possível, verificar a natureza da reclamação.

§ Único - No caso do contribuinte não se conformar com a revisão feita pela Diretoria da Fazenda, posará recorrer ao Prefeito, podendo este, se julgar necessário, nomear um perito e a parte outro, para conhecer a questão, sendo que o laudo ou parecer dos peritos valerá apenas como simples informação, sem força obrigatória.

Artigo 28º - Os recursos atendidos dão direito a restituição do imposto no todo em parte, mas somente no que se refere ao semestre em que tenha sido interposto, sem desconto de espécie alguma, devendo a devolução constar do despacho do julgamento do recurso.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES

Artigo 29º - As infrações não previstas nesta lei ou as que não preverem penalidades maiores sujeitarão os contribuintes a multas que variarão entre Cr\$ 200,00 e 5.000,00.

Artigo 30º - Os contribuintes que construírem prédios, galpões, garages ou qualquer outro tipo de construção nas zonas urbana e suburbana da cidade e nas vilas do interior sem requerer a necessária licença e alinhamento e, posteriormente, o lançamento do prédio, na forma desta lei estarão sujeitos à multa de Cr\$ 200,00 a 5.000,00.

§ Único - Nas vilas do interior do município as exigências desta lei serão cumpridas junto as respectivas Sub-prefeituras.

Artigo 31º - Terminados os prazos de cobrança (abril e outubro, relativamente ao I e II semestres), a Diretoria da Fazenda tomará todas as providências ao seu alcance para obter que os contribuintes em atraso satisfaçam os seus débitos antes de preparar o executivo fiscal.

Artigo 32º - Os pagamentos que não forem feitos nas épocas próprias ficarão sujeitos a multa de 10%, e mais os juros de mora de 1% ao mês sobre o montante do imposto.

Artigo 33º - Os impostos não satisfeitos nos prazos estabelecidos nesta lei poderão ser cobrados executivamente no exercício seguinte.

Artigo 34º - Não é admissível o pagamento do imposto relativo a um semestre, estando o contribuinte em dívida de outros anteriores.

Capítulo VII

DA FISCALIZAÇÃO

João Vicente

.....
Artigo 35º - A fiscalização do imposto predial e dos valores locativos compete, precipuamente, ao Fiscal-Lotador, aos Sub-Prefeitos e aos funcionários que para isso forem designados.

§ Único - Compete a fiscalização, também, aos demais funcionários municipais empregados em serviços externos.

Artigo 36º - A Diretoria da Fazenda determinará assídua e constante fiscalização do Imposto Predial e revisão dos valores locativos.

Artigo 37º - Ao tomar conhecimento de qualquer fraude ou falta de pagamento, comunicação, etc., a Diretoria da Fazenda, os Sub-Prefeitos ou a fiscalização municipal cienteficarão os contribuintes das multas em que incorreram e dos impostos a pagar.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Periódicamente e nunca menos de duas vezes ao ano, a Diretoria da Fazenda e as Sub-Prefeituras tomarão medidas tendentes a melhor e mais eficiente fiscalização e cobrança do Imposto Predial, juntamente com os demais tributos, inclusive fazendo levantamentos para atualizar os lançamentos e valores locativos.

Artigo 39º - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pelo Prefeito.

Artigo 40º - Fica revogada toda a legislação em vigor sobre o Imposto Predial, especialmente as Leis nºs 97, 154, 166, 269, 301, 498, 536, 576, 696, 819, 853, 854 e 881.

Artigo 41º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de outubro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 77/56.
Aprovada em sessão de 12/10/1956,
com alterações já introduzidas -
no texto.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amury D. Lampert
Dr. Amury D. Lampert
Presidente

*Vicente nº 1.574/56.
Revog. Lei 1582/54.*

LEI Nº 937, DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Revoga e consolida toda a legislação sobre o Imposto Territorial, fixa a sua incidência e prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO IMPÔSTO TERRITORIAL E SUA INCIDÊNCIA

Artigo 1º - Estão sujeitos ao Imposto Territorial, urbano e suburbano, previsto no artigo 15, I, da Constituição Estadual, os terrenos não edificados, murados ou abertos, situados nos quadros urbanos e suburbanos da cidade e das sedes distritais, bem como, a juízo do Prefeito, aqueles que contenham prédios inabitáveis, condenados por más condições higiênicas ou por se acharem em ruínas, ou, ainda, com construções inadequadas à zona, sujeitando-se ao imposto referido nesta Lei.

§ Único - O Imposto Territorial será cobrado durante todo o mês de abril de cada exercício.

Artigo 2º - As áreas não edificadas excedentes de 5 metros de frente nos terrenos localizados na 1ª e 2ª zonas, sujeitam-se ao imposto na forma desta Lei.

.....
§ 1º - Exclui-se desse cômputo o espaço de 1,50m. nas partes laterais dos prédios destinados a proporcionar entrada para os mesmos.

§ 2º - As áreas laterais, excedentes de 1,50m., desde que sobre elas não se possa construir sem sacrifício das condições de higiene ou estética dos prédios, não serão tributadas.

Artigo 3º - O Impôsto Territorial grava o terreno sobre que recái, para todos os efeitos legais, respondendo pelo seu pagamento, como ônus real (Cód.Civil, art.677, parágrafo único).

§ Único - O valor do Impôsto é exigível do respectivo proprietário adquirente, possuidor ou ocupante a qualquer título.

Artigo 4º - É facultada aos proprietários de terrenos situados nas zonas atingidas pelas cheias do rio Cai, a construção de cercas de tela de arame ou de muros gradeados, á juízo da Prefeitura.

Artigo 5º - Quando o terreno não edificado situar-se em esquina, considerar-se-a como principal a frente que der para a rua de maior importância urbana.

Artigo 6º - Os terrenos com obras de dificação em andamento continuarão tributados até a conclusão das mesmas,

Artigo 7º - Ficam assim consideradas as zonas mencionadas nesta Lei:

- 1a. ZONA - o perímetro urbano da cidade.
- 2a. ZONA - o perímetro suburbano da cidade.
- 3a. ZONA - o perímetro urbano das vilas e sédes distritais.

Capítulo II

DA TAXAÇÃO

Artigo 8º - O Impôsto Territorial devido em cada exercício será cobrado, proporcionalmente ao valor venal de cada terreno, deacôrdo com a seguinte tabela:

- 1a. ZONA - Os terrenos situados na cidade, em ruas calçadas ou pavimentadas, pagando sobre o valor venal:
 - a) - os murados..... 3%
 - b) - os não murados ou com muros de mau aspecto..... 4%
 - c) - os não murados, sem cordão e passeio lajeado..... 5%
- 2a. ZONA - Os terrenos situados em ruas não calçadas ou pavimentadas e no perímetro suburbano da cidade, pagando sobre o valor venal..... 2%
- 3a. ZONA - Os terrenos situados nas vilas do interior do Municipio, pagando sobre o valor venal..... 2%

§ 1º - Os terrenos baldios cobertos de vegetação agreste, situados na zona urbana da cidade, pagarão, além do impôsto previsto nesta Lei, mais 3% sobre o valor venal respectivo, á juízo do Prefeito.

§ 2º - Os operários e assalariados em geral de pequenos recursos, que possuam um único terreno, com area superficial não excedente de 774,40 m2, localizado na zona urbana da cidade, pagarão o impôsto na base de 2% sobre o valor venal respectivo.

§ 3º - Ficam isentos do pagamento do Impôsto Territorial os imóveis pertencentes ás sociedades, comunidades ou associações religiosas, legalmente constituídas, desde que as suas rendas sejam destinadas á assistencia educacional, social ou religiosa.

Capítulo III

DO VALOR VENAL E DO CÁLCULO DO IMPÔSTO

Artigo 9º - Para apuração do valor venal dos terrenos serviço de base:

- a) - o valor venal declarado pelos proprietários por ocasião de sua inscrição;
- b) - os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;

- c) - a localização e outras características ou condições do terreno que possam influir no valor venal, inclusive o dos terrenos vizinhos, economicamente equivalentes.

Artigo 10º - A avaliação dos terrenos sujeitos ao imposto será procedida periodicamente pelos lotadores que forem designados, que farão a revisão necessária para reajustamento do lançamento, podendo requisitar da Prefeitura, bem como dos proprietários, os elementos indispensáveis.

§ Único - Se o proprietário negar os elementos requisitados, os lotadores procederão à avaliação com os elementos ao seu alcance.

Artigo 11º - O lançamento do Imposto Territorial será feito em fichário próprio.

Capítulo IV

DA INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Artigo 12º - Todos os terrenos localizados nas zonas urbana e suburbana da cidade, nas vilas e sedes distritais, bem como aqueles que venham surgir por desmembramento dos mesmos, passando a constituir novas propriedades, ficam sujeitos à inscrição na Fazenda Municipal ainda que legalmente isentos do Imposto Territorial, exceto os que já tenham inscritos os seus terrenos.

§ 1º - No caso de terreno pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a inscrição deverá ser feita pelos chefes das repartições ou serviços incumbidos da guarda ou administração desses terrenos.

§ 2º - Os prazos mínimos para a inscrição de que trata este artigo, serão, respectivamente:

- a) - de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei para os terrenos já existentes e ainda não registrados;
- b) - de 30 (trinta) dias contados da data da inscrição do Registro de Imóveis, para os terrenos que surjam em virtude de desmembramento dos existentes, passando a constituir novas propriedades.

§ 3º - Os terrenos com testada para mais de um logradouro deverão ser inscritos pelo mais importante.

Artigo 13º - O lançamento do terreno, para efeitos da exigibilidade do imposto, será feito em nome do proprietário, adquirente ou possuidor a qualquer título.

Artigo 14º - Em caso de usufruto, fideicomisso, enfiteuse, arrendamento ou ocupação, o lançamento será feito em nome do usufrutário, fiduciário, enfiteuta, arrendatário ou ocupante.

Artigo 15º - Tratando-se de terrenos pró-indiviso, será lançado em nome de alguém ou de todos os condôminos.

Capítulo V

DAS RECLAMAÇÕES

Artigo 16º - No caso do Imposto Territorial ser calculado sobre o valor venal, terão cabimento reclamações do interessado na forma dos artigos seguintes:

§ 1º - A reclamação prevista neste artigo não terá efeito suspensivo da cobrança.

§ 2º - O pagamento do imposto calculado sobre o valor venal apurado, não importará em reconhecimento, pelo interessado, da exatidão do valor, desde que tenha o mesmo formulado, nos prazos prescritos nos artigos seguintes, a reclamação de que trata este artigo.

Artigo 17º - Dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da data do recebimento do aviso prévio ao contribuinte da lotação, poderá este apresentar reclamação ao Prefeito Municipal acompanhada dos documentos que julgar necessários.

§ Único - O requerimento, depois de devidamente informado pela Fazenda, no prazo máximo de dez dias, subirá a despacho do Prefeito.

Artigo 18º - As decisões de que tratam os artigos anteriores só poderão produzir efeito de causa julgada a partir do exercício a que se referir a reclamação.

Artigo 19º - Serão arquivados por perempção:

- a) - as reclamações para decisão das se façam exigências, desde que estas não sejam satisfeitas dentro do prazo máximo de 30 dias contados da publicação dos respectivos despachos;
- b) - as reclamações apresentadas fóra dos prazos previstos no artigo 17º.

Artigo 20º - Os documentos juntados aos requerimentos de reclamação serão restituídos aos respectivos signatários, contra recibo dos mesmos no processo, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Artigo 21º - Ao contribuinte é facultado o direito de propor arbitramento para os efeitos da avaliação.

Capítulo VI

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 22º - A fiscalização relativa ao Imposto Territorial será exercida pela Fazenda Municipal a qual, para desincumbência das suas funções visitará periodicamente os imóveis sujeitos ao imposto, coligindo os esclarecimentos necessários à verificação do valor venal, ocupação ou desocupação dos prédios, inclusive, solicitando a exibição, pelos interessados, de documentos que possam servir àquela verificação.

Artigo 23º - Os lotadores serão individualmente responsáveis pela veracidade ou exatidão de suas respectivas informações.

Capítulo VII

DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Artigo 24º - Constituem infração passíveis de multa, calculada na base do imposto do exercício em que elas se verificarem ou na sonegação objetivada, imposta pelo Prefeito Municipal e notificada ao interessado:

- a) - a apresentação dos documentos para averbação de transferência mencionada no artigo 25º, após decorridos 60 dias da aquisição: Multa de Cr\$ 100,00 a 2.000,00.
- b) - falsidade das declarações contidas nos documentos apresentados e legalmente firmados para a comprovação do valor locativo ou venal objetivando sonegar os impostos: Multa de 50% sobre o imposto.

Artigo 25º - O contribuinte que não recolher o seu imposto no prazo mencionado no artigo 1º, § único, ficará sujeito à multa de 10% mais os juros de mora de 1% ao mês.

Capítulo VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS PARTILHADOS

Artigo 26º - Os que transferirem para o seu nome imóveis sujeitos ao Imposto Territorial por "causa-mortis" são obrigados a apresentarem à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 60 dias da data da transcrição do Registro de Imóveis, as respectivas partilhas para averbação da transferência, feita a qual serão restituídos os documentos apresentados.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - As omissões desta Lei serão providas pelo Prefeito, o qual, para esse fim, baixará os atos necessários ou, na falta destes, decidirá em conformidade com a legislação tributária do Município, dos demais Municípios do Estado, da União e com os princípios gerais de direito.

Artigo 28º - Não será concedida licença para construção sobre terrenos cujo imposto territorial não tenha sido integralmente pago.

.....

Not. B. 1950

Artigo 29º - Fica revogada tôda a legislação em vigôr sôbre o Impôsto Territorial, especialmente as Leis N.ºs 75, 291, 497 e 853, de 1948 a 1955.

Artigo 30º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de outubro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 78/56.
Aprovado em sessão de 12/10/56,
com alterações já introduzidas -
no têto.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 938, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956

*Revoga aq. s. p. m. de matéria, fecais,
p/ Lei 1.171/60.*

Revoga e consolida tôda a -
legislação sôbre a Taxa de Limpeza
Pública e dá outras providen-
cias.

Revogada p/ Lei 1.180/60.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - O Serviço de Limpeza Pública será mentido pela
Municipalidade nas áreas urbana e suburbana da cidade e consis-
tirá de:

- a) - Remoção de lixo do prédios, nas ruas, praças e demais
logradouros públicos;
- b) - Remoção de matérias fecais dos prédios ainda não dota-
dos de instalação sanitária adequada.

§ 1º - A coleta de lixo será feita diariamente nos dias ú-
teis.

§ 2º - Os proprietários deverão depositar o lixo em vasi-
lhames adotado ou padronizado pela Prefeitura, que deverão ser colo-
dos no meio-fio das calçadas para serem recolhidos pelos encarrega-
dos da coleta de lixo, não sendo permitido o uso de vasilhame para-
pêse excessivo ou em mau estado.

§ 3º - Não é permitida a colocação ou outras materiais em-
estarem acondicionados nos vasilhames referidos no parágrafo 2º, -
principalmente galhos, troncos e outros materiais que, pelo seu, --
grande volume não sejam propriamente lixo, cabendo aos proprietários
providenciarem na sua remoção, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$
1.000,00, elevada ao dobro nas reincidencias, mais as despesas de -
remoção.

§ 4º - Ao serem os prédios dotados de instalações sanita-
rias, deverão os proprietários requerer ao Prefeito baixa do serviço
de remoção de matérias fecais.

Artigo 2º - As taxas de limpeza serão cobradas de acôrd -
com as seguintes tabelas:

I - REMOÇÃO DE LIXO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS

- a) - Pela remoção diaria de lixo e limpeza de ruas, praças
e logradouros públicos, cobrar-se-á, sôbre o valor lo-
cativo do prédio a taxa de5%
- b) - Taxa mínima a cobrar.....Cr\$ 50,00

II - ASSÊIO PÚBLICO

Pela remoção de matêris fecais, duas vezes por semana, co-
brar-se-é sôbre o valor locativo do prédio, as seguintes -
taxas:

- a) - Uma fôssa móvel.....5%

- b) - " e cada uma que crescer, mais..... 2%
- c) - Taxa mínima a cobrar.....Cr\$ 50,00
- d) - Instalação de serviço de remoção de fossas, móveis, por cada recipiente.....Cr\$ 30,00

Artigo 3º - As taxas de limpeza pública serão pagas semestralmente, juntamente com o imposto predial, com exceção das que se referem a instalação dos serviços, que serão pagas adiantadamente.

Artigo 4º - As taxas de limpeza pública constituem ônus real, grava o imóvel sobre o qual recai e pesa com este, para o domínio do comprador, sucessor ou adquirente a qualquer título.

Artigo 5º - Os prédios isentos do imposto predial pagarão a taxa semestral de conformidade com o valor locativo que for arbitrado pela Prefeitura para fins do pagamento do imposto predial.

Artigo 6º - Os prédios utilizados pelas sociedades beneficentes, casas paroquiais, ginásios, escolas, etc. pagarão a taxa fixa anual de Cr\$ 150,00.

§ Único - Os prédios de sociedades recreativas, esportivas ou culturais pagarão a taxa fixa anual de Cr\$ 300,00.

Artigo 7º - A falta de pagamento das taxas de limpeza pública nos devidos prazos sujeita o contribuinte a multa de 10%, mais os juros de mora de 1% ao mês, ou fração de mês.

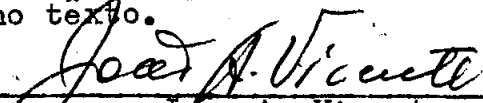
Artigo 8º - Fica revogada toda a legislação em vigor sobre a taxa de limpeza pública, especialmente as Leis nºs 109, 224, 819, e as partes sobre taxas de limpeza pública das Leis nºs 61 e 512 e demais disposições em contrário.

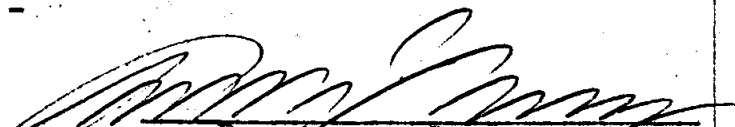
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 82/56
Aprovado em sessão de 26/10/1956,
com alterações já introduzidas -
no texto.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 939, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956

Altera a tabela de cobrança da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assim alterada a tabela de cobrança da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes, deixada pela Lei nº 514, de 19 de setembro de 1952:

Até 1 hectare.....	Cr\$	155,00
De mais de 1 a 2 hectares.....	Cr\$	255,00
De mais de 2 a 5 hectares.....	Cr\$	380,00
De mais de 5 a 10 hectares.....	Cr\$	510,00
De mais de 10 a 15 hectares.....	Cr\$	635,00
De mais de 15 a 20 hectares.....	Cr\$	710,00
De mais de 20 a 25 hectares.....	Cr\$	800,00
De mais de 25 a 30 hectares.....	Cr\$	880,00
De mais de 30 a 35 hectares.....	Cr\$	950,00
De mais de 35 a 40 hectares.....	Cr\$	1.030,00
De mais de 40 a 45 hectares.....	Cr\$	1.080,00
De mais de 45 a 50 hectares.....	Cr\$	1.180,00
De mais de 50 a 60 hectares.....	Cr\$	1.300,00
De mais de 60 a 70 hectares.....	Cr\$	1.370,00

João Vicente 81

De mais de 70 a 80 hectares.....	Cr\$ 1.460,00
De mais de 80 a 90 hectares.....	Cr\$ 1.525,00
De mais de 90 a 100 hectares.....	Cr\$ 1.590,00
De mais de 100 a 150 hectares.....	Cr\$ 1.840,00
De mais de 150 a 200 hectares.....	Cr\$ 2.090,00
De mais de 200 a 250 hectares.....	Cr\$ 2.320,00
De mais de 250 a 300 hectares.....	Cr\$ 2.500,00
De mais de 300 a 350 hectares.....	Cr\$ 2.650,00
De mais de 350 a 400 hectares.....	Cr\$ 2.790,00
De mais de 400 a 500 hectares.....	Cr\$ 3.100,00
De mais de 500 a 600 hectares.....	Cr\$ 3.170,00
De mais de 600 a 700 hectares.....	Cr\$ 3.700,00
De mais de 700 a 800 hectares.....	Cr\$ 4.010,00
De mais de 800 a 900 hectares.....	Cr\$ 4.510,00
De mais de 900 a 1.000 hectares.....	Cr\$ 4.630,00
De mais de 1.000 a 1.200 hectares.....	Cr\$ 4.950,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 81/56.
Aprovado em sessão de 26/10/56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 940, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1957.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1957, é orçada em (treis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) Cr\$... 3.445.000,00) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	
1.26.1	Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.	
1º distrito	- Séde.....	Cr\$ 741.000,00
2º distrito	- Maratá.....	Cr\$ 390.000,00
3º distrito	- Harmonia.....	Cr\$ 273.000,00
4º distrito	- Barão.....	Cr\$ 353.600,00
6º distrito	- São Salvador.....	Cr\$ 351.000,00
8º distrito	- Tupandí.....	Cr\$ 284.700,00
9º distrito	- Brochier.....	Cr\$ 412.100,00
10º distrito	- Poço das Antas.....	Cr\$ 417.300,00
11º distrito	- Parecí.....	Cr\$ 222.300,00
	Total da Receita....	Cr\$ 3.445.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1957, é fixada em 3.445.000,00. (treis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) a qual será efetuada com a classificação seguinte:

Código Geral.	DESIGNAÇÃO DA DESPESA																														
42.	Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:																														
8.82.1	Pessoal Variável a) Extranumerários mensalistas b) Extranumerários diaristas c) Percentagem aos cobradores																														
8.82.3	Material de Consumo a) Material para a construção e conservação de Estradas e Pontes. b) Combustível e lubrificantes para caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras.																														
8.82.4	Despesas Diversas Reparos em veículos e ferramentas.																														
	A dispender por estas verbas assim classificada no:																														
	<table border="0"> <tr> <td>1º Distrito - Sede.....</td> <td>Cr\$</td> <td>741.000,00</td> </tr> <tr> <td>2º distrito - Maratá.....</td> <td>Cr\$</td> <td>390.000,00</td> </tr> <tr> <td>3º distrito - Harmonia.....</td> <td>Cr\$</td> <td>273.000,00</td> </tr> <tr> <td>4º distrito - Parão.....</td> <td>Cr\$</td> <td>353.600,00</td> </tr> <tr> <td>6º distrito - São Salvador.....</td> <td>Cr\$</td> <td>351.000,00</td> </tr> <tr> <td>8º distrito - Tupandí.....</td> <td>Cr\$</td> <td>284.700,00</td> </tr> <tr> <td>9º distrito - Brochier.....</td> <td>Cr\$</td> <td>412.100,00</td> </tr> <tr> <td>10º distrito - Poço das Antas.....</td> <td>Cr\$</td> <td>417.300,00</td> </tr> <tr> <td>11º distrito - Parecí Novo.....</td> <td>Cr\$</td> <td>222.300,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><u>3.445.000,00</u></td> </tr> </table>	1º Distrito - Sede.....	Cr\$	741.000,00	2º distrito - Maratá.....	Cr\$	390.000,00	3º distrito - Harmonia.....	Cr\$	273.000,00	4º distrito - Parão.....	Cr\$	353.600,00	6º distrito - São Salvador.....	Cr\$	351.000,00	8º distrito - Tupandí.....	Cr\$	284.700,00	9º distrito - Brochier.....	Cr\$	412.100,00	10º distrito - Poço das Antas.....	Cr\$	417.300,00	11º distrito - Parecí Novo.....	Cr\$	222.300,00			<u>3.445.000,00</u>
1º Distrito - Sede.....	Cr\$	741.000,00																													
2º distrito - Maratá.....	Cr\$	390.000,00																													
3º distrito - Harmonia.....	Cr\$	273.000,00																													
4º distrito - Parão.....	Cr\$	353.600,00																													
6º distrito - São Salvador.....	Cr\$	351.000,00																													
8º distrito - Tupandí.....	Cr\$	284.700,00																													
9º distrito - Brochier.....	Cr\$	412.100,00																													
10º distrito - Poço das Antas.....	Cr\$	417.300,00																													
11º distrito - Parecí Novo.....	Cr\$	222.300,00																													
		<u>3.445.000,00</u>																													

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 80/56
Aprovado em sessão de 26/10/56.

João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 941, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1956.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 433.056,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplelemantar no montante de quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e seis cruzeiros, (- Cr\$ 433.056,00), para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

Códigos:

8.00.0 a)	Subsídios aos vereadores.....	14.000,00
8.00.0 d)	Ajuda de custo aos vereadores.....	40.000,00
8.00.4 a)	Divulgação de atos oficiais.....	1.336,00
8.87.4 b)	Conservação e construção da rede telefônica...	100.000,00
8.07.3 -)	Material de expediente(mecanização e outros)..	75.000,00
8.85.1 a)	Extranumerários mensalistas(Antonio L.Vergas).	3.300,00
8.85.1 b)	Gratificação adicional ao mesmo.....	820,00
8.85.1 c)	Extranumerários diaristas do Asseio Público...	60.000,00
8.85.1 b)	Gratificação adicional concedida na forma Lei.	3.600,00
8.80.4 -)	Despesas de viagens e diárias.....	5.000,00

Pub. B. 92

8.81.1 b)	Extranumerários diaristas para os serviços de esgotos,.....	20.000,00
8.81.1 c)	Extranumerários diaristas para os serviços de pavimentação asfáltica.....	25.000,00
8.87.1 -)	Extranumerários diaristas p/Obras Novas...	50.000,00
8.99.4 b)	Festas Nacionais.....	5.000,00
8.51.4 -)	Fomento Agro-Pecuário.....	30.000,00
	Total.....Cr\$	433.056,00

Artigo 2º - A despesa com os créditos abertos no artigo anterior será coberta com os seguintes recursos: Cr\$ 100.000,00 (serviço telefônico) com o produto da venda de apólices emitidas de acordo com a Lei nº 924, de 3.9.56; Cr\$ 75.000,00 (mecanização e outros) com a arrecadação da taxa fixa de Cr\$ 5,00 criada pela Lei nº 870, de 16.2.56, e o saldo com o produto da provável maior arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 83/56.
Aprovado em sessão de 9.11.1956.-

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 942, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1956.

Altera a tabela baixada pela Lei nº 514, de 19 de setembro de 1952, alterada pelas de nº 560, de 20.2.1953, e 715, de 27.11.54.-

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de áreas de terras que não se dedicarem exclusivamente a agricultura, desde que possuam casa, sujeitam-se além da taxa fixada na Lei nº 939, de 29.10.56, a mais um acréscimo de acordo com a seguinte tabela:

- a) Com casa de valor superior a Cr\$ 10,000,00 e inferior a Cr\$ 20.000,00.....Cr\$ 100,00
- b) Idem, idem de valor superior a Cr\$ 20.000,00 e inferior a Cr\$ 30.000,00.....Cr\$ 200,00
- c) Idem, idem de valor superior a Cr\$ 30.000,00 e inferior a Cr\$ 50.000,00.....Cr\$ 300,00
- d) Idem, idem de valor superior a Cr\$ 50.000,00 e inferior a Cr\$ 100.000,00.....Cr\$ 400,00
- e) Idem, idem de valor superior a Cr\$ 100.000,00 " 590,00

Artigo 2º - Os ocupantes de glebas rurais, que não forem proprietários tais como, agregados, varões solteiros, inquilinos, arrendatários, enfim, todo aquele que possuir economia própria, ficam sujeitos a taxa anual de Cr\$ 250,00.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 85/56.
Aprovado em sessão de 9-11-956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 943, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1956.

Revoga a Lei nº 89, de 30 -
de julho de 1948, que instituiu
a taxa de pedágios de passos.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

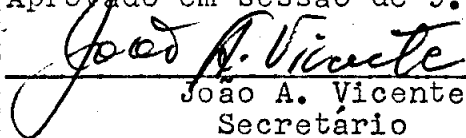
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 89, de 30 de julho de
1948, que instituiu a taxa de pedágios de passos.

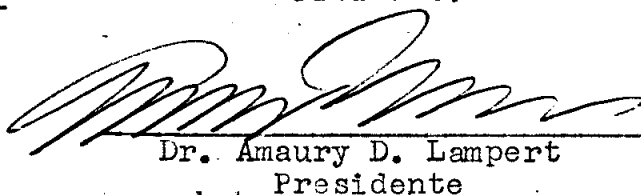
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de no-
vembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 84/56
Aprovado em sessão de 9.11.1956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

*Revogada p/ Lei 1179/62.
Revogada p/ Lei n.º 1.556/64.*

LEI Nº 944, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

Revoga e consolida toda a le-
gislação sobre a Taxa de Fiscaliza-
ção e Serviços Diversos, define
a sua cobrança, fixando a sua in-
cidência prescreve normas para o
seu lançamento e arrecadação e dá
outras providencias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos re-
cai sobre os serviços dessa espécie prestados pela municipalidade.

Artigo 2º - A Taxa a que se refere esta Lei será arrecada-
da em janeiro e fevereiro de cada ano, de acordo com a seguinte tabe-
la:

- 1 - Aféricao de pêsos e medidas para:
- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) Casas comerciais ou industriais cujas -
existências não excedam de Cr\$ 50.000,00 | 50,00 |
| b) Idem, de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ -
100.000,00..... | 75,00 |
| c) Idem de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ -
200.000,00..... | 100,00 |
| d) Idem de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ -
500.000,00..... | 150,00 |
| e) Idem de mais de Cr\$ 500.000,00..... | 200,00 |
| f) Açougues, padarias, oficinas, ou qualquer
pessoa ou estabelecimento comercial ou -
industrial que use pêsos e medidas..... | 50,00 |
| g) Bombas de gasolina..... | 150,00 |
| h) Trena de agrimensor..... | 50,00 |
- 2 - Qualquer outro serviço que se enquadre nes-
ta de Cr\$ 50,00 a 500,00.

Artigo 3º - Fica revogada toda a legislação anterior sobre
a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, especialmente a Lei nº-
512, de 12 de setembro de 1952, bem como as demais disposições em -
contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de-
1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de novem-
bro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira 93

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 86/56.
Aprovado em sessão de 9.11.1956,
com alterações já introduzidas no
texto.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 945, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956.

Abre crédito especial de-
Cr\$ 390.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 390.000,00
(trezentos e noventa mil cruzeiros) para atender os seguintes paga-
mentos:

a) juros dos empréstimos autorizados pelas nº 906, de 2.6.56 e 921, de 20.8.1956...	90.000,00
b) custeio e conservação de veículos e má- quinas rodoviárias.....	300.000,00
Cr\$.....	390.000,00

Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo ante-
rior será coberta com o produto da provável maior arrecadação que se
verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novem-
bro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 87/56.
Aprovado em sessão de 16.11.1956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 946, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956.

Revogada nº Lei 1493/64.

Altera a ordem de numeração
dos 10º e 11º distritos, respec-
tivamente, para 5º e 7º .

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a-
seguinte Lei:

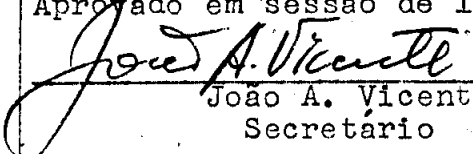
Artigo 1º - Fica alterada a ordem de numeração dos 10º e -
11º distritos, respectivamente, para 5º e 7º, passando a ser a seg-
uinte a ordem geral da divisão administrativa do município:

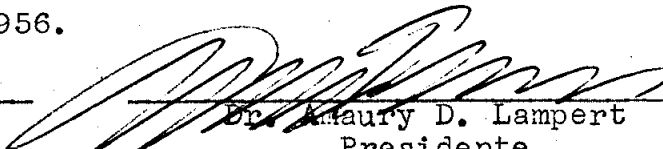
- 1º distrito - Montenegro (sede)
- 2º distrito - Maratá
- 3º distrito - Harmonia
- 4º distrito - Barão
- 5º distrito - Poço das Antas
- 6º distrito - São Salvador
- 7º distrito - Parecí
- 8º distrito - Tupandí
- 9º distrito - Brochier

artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves Oliveira
Prefeito.

Projeto de lei E - 88/56
Aprovado em sessão de 16.11.1956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

*Elevará em 50% p/ lei 1.211/60.
Revoga p/ lei n. 1.557/64.*

LEI Nº 947, DE 19 NOVEMBRO DE 1956.

Revoga e consolida toda a legislação do Imposto Jogos e Diversões, define sua cobrança, fixando a sua incidência, prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Sobre Jogos e Diversões recai sobre as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no município, com fins lucrativos, as atividades que possam ser classificadas como jogos ou diversões.

§ Único - Ficam isentos do Imposto Sobre Jogos e Diversões os contribuintes que estiverem lançados para pagamento do Imposto de Industrias e Profissões.

Artigo 2º - O Imposto sobre Jogos e Diversões será pago adiantadamente quando a tabela que acompanha esta lei indicar o pagamento por dia e anualmente, de 1º a 31 de janeiro quando o pagamento for estabelecido por ano.

Artigo 3º - Em casos especiais e justificados, o Prefeito poderá reduzir o imposto mencionado na tabela que acompanha esta lei.

Artigo 4º - O imposto de que trata esta lei será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

- 1 - Barraca, tenda ou mesa armada por ocasião de divertimentos públicos, para venda de sorvetes, doces, fiambres, ou qualquer comestível, por temporada..... Cr\$ 200,00
Por dia..... 25,00
b) vendendo somente bebidas, por temporada..... 300,00
c) idem, por dia..... 50,00
d) vendendo comidas e bebidas, por temporada..... 350,00
e) idem, por dia..... 60,00

NOTA - Ficam isentos deste imposto as festividades religiosas e de sociedades recreativas legalmente existentes, quando explorada a venda pela mesma.

- 2 - Bailes:
a) publicos, por vez..... 200,00
b) particulares, onde se cobrem entradas ou qualquer outra contribuição, por vez..... 100,00

NOTA - Não estão sujeitos a este imposto os proprietários de salão de bailes lançados para pagamento do Imposto de Industrias e Profissões.

3 -	Bilhar público, por ano.....	Cr\$ 100,00
4 -	Bolão:	
	a) jogo de bolão público, por ano.....	500,00
	b) idem, idem, sem pranchão, por ano.....	400,00
5 -	Bócia:	
	a) jogo de bócia público, por ano	100,00
	b) idem, idem, por cancha que exceder, mais.....	60,00
6 -	Casa ou individuo que vender objetos por meio de - sorteio, por ocasião de divertimentos públicos, por temporada.....	500,00
	a) idem, idem, por dia.....	100,00
7 -	Corridas - Cancha de corridas de cavalos:	
	a) por dia.....	100,00
	b) por ano.....	500,00
8 -	Cinematógrafo permanente, por ano.....	500,00
	a) idem, não permanente, por dia.....	50,00
9 -	Companhia ou empresa de acrobacias, ginastica, - touradas, variedades, dramáticas ou semelhantes, - sem carácter permanente, sobre as entradas cobrar- se-ão cinco por cento (5%), idênto os grupos amado res.	
	a) Além dos impostos a que estão sujeitos, os cine mas, teatros, etc., permanentes, pagarão mais:..	
	a) por função noturna, aos domingos.....	60,00
	b) por função diurna, em domingos ou diurnas em outros dias.....	30,00
	b) Além dos demais impostos a que estão sujeitos - os cinemas ambulantes ou grupos teatrais, paga- rão por função.....	80,00
	NOTA - Este impôsto será recolhido adiantadamen- te sob pena de serem cobrados dez por - cento (10%) de multa.	
	Ficam isentos deste impôsto:	
	a) as conferências de caráter técnico ou científico	
	b) as audições de concertos musicais patrocinadas - por sociedades ou instituto de cultura artistica.	
	c) as funções promovidas em teatros ou cinemas cuja renda líquida se destine a fins caritativos, re- ligiosos ou de ensino.	
10 -	Parque de diversões:	
	a) carroceis e semelhantes, por função, por dia.....	200,00
	b) tenda de jogos e sorteios e outros permitidos - por lei, por dia.....	600,00
	c) tiro ao alvo, por função.....	50,00
11 -	Rinhedeiro; por ano.....	250,00
	a) idem, por dia de rinha.....	50,00
12 -	quaisquer outras diversões não especificadas nesta- lei a juizo do Prefeito, cobrar-se-ão de cem a mil cruzeiros (Cr\$ 100,00 a 1.000,00).	

Artigo 5º - Fica revogada toda a legislação anterior do im-
pôsto sobre Jogos e Diversões, especialmente as leis nº 61, 104, 159,
512, e 713, de 1948 a 1954, bem como as demais disposições em contra-
rio.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de ..
1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novem-
bro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 89/56.
Aprovado em sessão de 16.11.1956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Extinta Lei nº 1088/57.

LEI Nº 948, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956.

Cria a Taxa de Bombeiros para aparelhar o Município no combate de incêndios.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada a "Taxa de Bombeiros" destinada a aparelhar o Município com um serviço preventivo de combate aos incêndios.

Artigo 2º - A Taxa mencionada no artigo anterior recairá sobre os impostos Predial e Industria e Profissões e será cobrada na base de 10% na cidade e 5% nas demais zonas do Município.

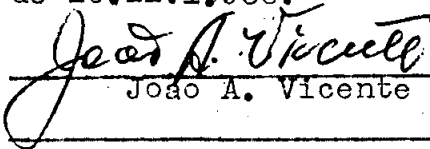
§ Único - O pagamento da Taxa de Bombeiros é extensiva aos contribuintes que, por lei, estejam isentos do pagamento do imposto Predial e Industria e Profissões.


Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 90/56.
Substitutivo aprovado em sessão de 16.11.1956.


João A. Vicente


Dr. Amaury D. Lampert

LEI Nº 949, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956.

Altera a escala de padrões estabelecida na Lei nº 916, de 27 de julho de 1956 e cria cargos na Diretoria do Ensino Municipal.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os vencimentos do Padrão nº 1, estabelecidos pelo artigo 15, da Lei nº 916, de 27 de julho de 1956, de Cr\$ 1.400,00 para 1.200,00.

Artigo 2º - Ficam criados 11 (onze) cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso, na Diretoria do Ensino Municipal, para classificar professores concursados no corrente exercício, no padrão inicial nº 1 mencionado no artigo anterior, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.200,00, a partir de 1º de janeiro de 1957.

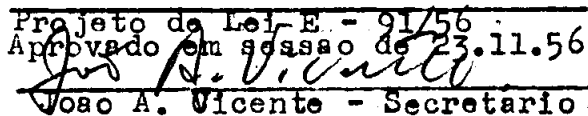
Artigo 3º - Ficam criados, igualmente, 3 (três) cargos - padrão 11 na Diretoria do Ensino Municipal, para classificar professores que deverão ser promovidos a partir de 1º de janeiro de 1957, de conformidade com a legislação em vigor.

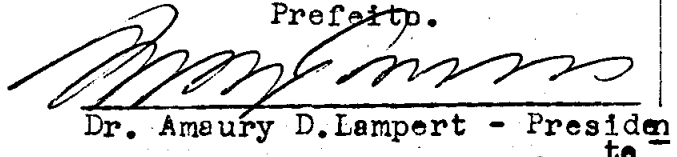
Artigo 4º - Fica eliminada a palavra "excedente" no art. 1º do título DIRETORIA DO ENSINO MUNICIPAL, na parte que se refere ao Inspetor de Ensino, cujo cargo fica classificado no padrão 33, a contar de 1º de outubro de 1956.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 91/56
Aprovado em sessão de 23.11.56

João A. Vicente - Secretário


Dr. Amaury D. Lampert - Presidente

LEI Nº 950, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956.

*Revogada pela Lei 1.181/60.
Revogada pela Lei 1.558/64.*

Consolida e revoga toda a -
legislação em vigor sobre a Ta-
xa de Expediente, dispõe sobre
a sua cobrança e dá outras pro-
vidências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Expediente recai sobre os papéis e do-
cumentos que tramitarem nas Repartições Municipais e incide sobre
os serviços de busca, registro, diligencias, agrimensura, engenha-
ria e outros prestados pela Municipalidade, de acordo com as dispo-
sições desta Lei.

§ 1º - Ficam isentos da Taxa de Expediente os papéis, docu-
mentos e demais emolumentos e serviços destinados a instruírem os
processos que visarem da construção da casa própria de operários
e assalariados de pequenos recursos, bem como a isenção das bicicle-
tas utilizadas no seu transporte ao trabalho, desde que observada a
legislação especial existente sobre a matéria.

§ 2º - Em casos especiais, quando se tratar de assalariados-
ou pessoas de pequenos recursos, poderá o Prefeito reduzir ou isen-
tar a Taxa de Expediente.

Artigo 2º - A Taxa de Expediente será cobrada por selo de --
verba ou em estampilhas municipais, observando-se a seguinte tabela:

1 - Papéis, títulos, documentos, etc. que forem apresen- tados ou tramitarem na Prefeitura.....	5,00
2 - Atestado passado por qualquer autoridade municipal, isentos os de interesse de sociedades de assistência social, cultural, recreativa ou religiosa e os de - pobresa ou para fins militares.....	50,00
3 - Contas de vendas de gêneros, materiais e outros ob- jetos ou serviços fornecidos a Prefeitura:	
a) -de mais de Cr\$ 20,00 a 100,00.....	1,00
b) -de mais de Cr\$ 100,00 até 500,00.....	2,00
c) -de mais de Cr\$ 500,00 até 5.000,00.....	3,00
d) -de mais de Cr\$ 5.000,00.....	6,00
4 - Por certidão qualquer, por lauda ou fração.....	30,00
5 - Por certidão negativa para transferência imóveis...	30,00
6) - Por certidão negativa.....	30,00
7 - Por proposta para execução de serviços municipais:	
a) - Va or até Cr\$ 1.000,00.....	20,00
b) -Idem de mais de Cr\$ 1.000,00 até 5.000,00.....	30,00
c) -Idem de mais de Cr\$ 5.000,00, por 1.000,00 ou - fração, mais.....	5,00
8 - Por petição que depender do despacho do Prefeito, - por fôlha, isentos os memoriais.....	5,00
9 - Por termo de transferência de títulos nominativos - da dívida do município.....	20,00
10 - Por termo de compromisso de empregados estipendia- dos.....	10,00
11 - Por documento comprobatório anexo as petições.....	3,00
12 - Busca de papéis, livros, lançamentos, assentamentos, etc. por ano ou fração.....	10,00
13 - Contrato ou termo de transferência de contrato quando não for do interesse direto da Prefeitura, caso em - estarão isentos.....	3%
14 - Por devolução de documentos mediante recibo.....	15,00
15 - Por alinhamento, nivelamento ou altura de soleira- nas construções em geral, quando o funcionário da Di- retoria de Obras Publicas tiver que se transportar- até o local:	
a) -Valor até Cr\$ 20.000,00.....	20,00
b) -idem de mais de Cr\$ 20.000,00 até 40.000,00....	40,00
c) -idem de mais de Cr\$ 50.000,00 até 100.000,00...	50,00

d)	-idem de mais de Cr\$ 100.000,00 até 200.000,00.....	100,00
e)	-idem de mais de Cr\$ 200.000,00 até 500.000,00.....	200,00
f)	-idem de mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00.....	400,00
g)	-Idem de mais de Cr\$ 1.000.000,00, por um milhão de cruzeiros ou fração.....	500,00
16	- Por averbação de transferencia de lançamentos de impostos que incidem sobre veículos, casas comerciais, industrias, etc.....	40,00
17	- Por devolução de impostos e taxas, sobre o total a devolver.....	4%
18	- Relevação de multas por infração de leis, posturas, regulamentos e contratos, sobre o total relevado.....	15%
19	- Registro de marcas e títulos.....	100,00
20	- Prorrogação de prazos estipulados em contratos	2%
21	- Aprovação de plantas para construção e reconstrução de prédios:	
a)	-Construção de valor até Cr\$ 50.000,00.....	50,00
b)	-idem de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00.....	75,00
c)	-idem de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00.....	100,00
d)	-idem de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 300.000,00.....	150,00
e)	-idem de mais de Cr\$ 300.000,00 até Cr\$ 500.000,00.....	300,00
f)	-idem de mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00.....	400,00
g)	-idem de mais de um milhão, por um milhão de cruzeiros ou fração.....	600,00
22	- Por fornecimento de cópias dos conhecimentos de cauções e requisições de materiais.....	5,00
23	- Exclusão de impostos do lançamento.....	20,00
24	- Inscrição para concurso de preenchimento de vagas existentes no funcionalismo municipal.....	20,00
25	- Por conhecimento ou recibo mecanizado, que será cobrado de todos os contribuintes lançados para pagamento de impostos ou taxas.....	5,00
26	- Por serviços requeridos e não mencionados nesta tabela, a juízo da secção competente.-Cr\$ 20,00 a 500,00	
27	- Sobre dívidas de exercicios findos, quando não requeridos.....	5%

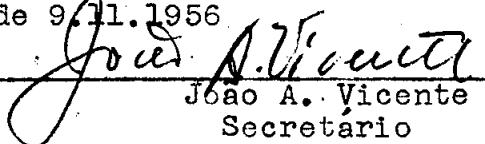
Artigo 3º - Fica revogada toda a legislação vigente sobre a Taxa de Expediente, especialmente as leis nº 720, 870, e as partes que lhe correspondem das leis nº 61 e 512, de 1948 e 1956 bem como todas as demais disposições em contrário.

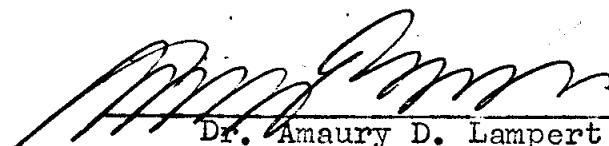
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 93/56
Aprovado substitutivo em sessão
de 9.11.1956


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente.

Revog. p/ Lei 1.559/64.

LEI Nº 951, DE 29 de NOVEMBRO DE 1956.

Revoga e consolida a legislação municipal sobre a Taxa de Conservação e Melhoramentos de Ruas e Logradouros públicos nas vilas e das outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Conservação e Melhoramentos de Ruas e Logradouros Públicos nas zonas urbana e suburbana das vilas do Município, arrecadada semestralmente nos meses de abril e outubro, juntamente com o Imposto Predial, será cobrada na seguinte proporção:

- a) - 8% (oito por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios;
- b) - 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos terrenos baldios na zona urbana;
- c) - 1,5% (um e meio por cento) sobre as áreas na zona suburbana.

§ Único - Para efeito da incidência da Taxa, consideram-se baldias as áreas excedentes de 1.500 m2 de terrenos edificadas, embora sejam edificadas ou aproveitadas para outros fins.

Artigo 2º - A renda da Taxa de que trata esta Lei será empregada exclusivamente na conservação e melhoramentos de ruas e praças nas vilas onde for arrecadada.

Artigo 3º - Fica revogada toda a legislação municipal em vigor sobre a Taxa referida nesta lei, especialmente as Leis Nºs 103 de 3-9-1948 e 158, de 22-4-1949.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei - E - 92/56.
Substitutivo aprovado em sessão de 16 de novembro de 1956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Amaury D. Lampert
Amaury D. Lampert
Presidente

Revoga p/ Lei 1030/57. LEI Nº 952, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956.

Autoriza pagamento de despesas do COMAP.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de materiais de expediente e despesas de viagens dos membros da Comissão Municipal de Abastecimento e Preços, quando em serviço daquela Comissão, até o limite de dez mil cruzeiros (10.000,00).

Artigo 2º - Os pagamentos serão atendidos a medida que se efetuarem as despesas devendo a importância necessária ser requisitada pelo Presidente da COMAP..

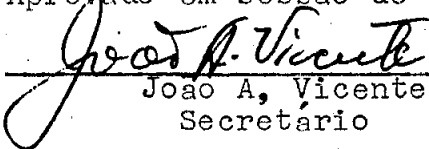
Artigo 3º - O Orçamento de 1957 consignará a dotação específica para atender o encargo decorrente desta Lei.

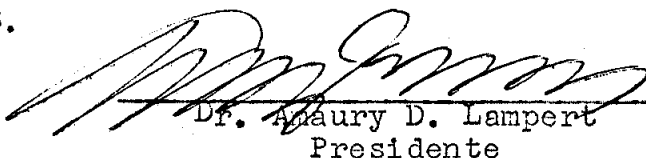
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 100/56
Aprovado em sessão de 23.11.56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 953, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956.

Concede pensões.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - São concedidos a partir de 1º de janeiro de -
1957, pensões mensais de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) às seguin-
tes viúvas: Doralina de Brito Abreu, Carma Antonia de Souza Carmo e
Maria Alcina Høher.

Artigo 2º - Estas pensões são concedidas em caráter exce-
pcional às viúvas dos extintos servidores Baldomero Rodrigues de -
Abreu, Adolfo Honório do Carmo e Pedro Christiano Høher que não est-
tavam inscritos em instituição de Previdência Social.

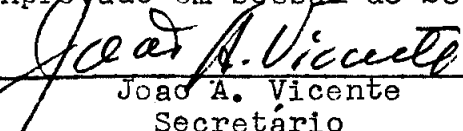
Artigo 3º - Os orçamentos municipais consignarão, anual -
mente, as dotações necessárias para atender ao encargo decorrente-
das pensões concedidas por esta Lei.

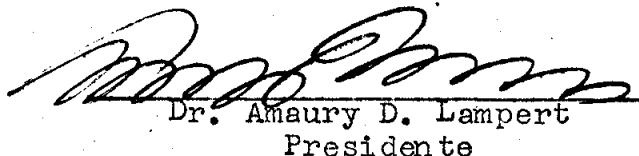
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novem-
bro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de C - 97/56.
Aprovado em sessão de 23.11.56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 954, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956.

Concede pensão vitalícia.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida, a partir de 1º de janeiro de ...
1957, pensão vitalícia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais
ao Sr. Antônio Roveda, por serviços prestados ao Município.

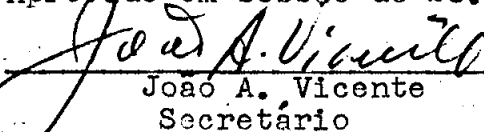
Artigo 2º - Os orçamentos anuais consignarão a dotação ne-
cessária para atender ao encargo constante do artigo 1º, desta Lei.

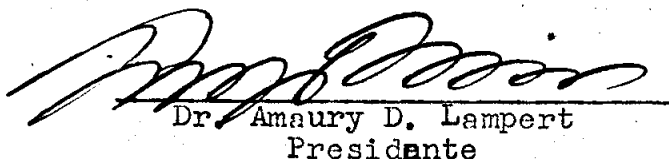
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novem-
bro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei C - 96/56.
Aprovado em sessão de 23.11.56


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 955, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956.

Eleva pensões.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São elevadas para seis mil cruzeiros (Cr\$... 6.000,00), anuais, a partir de 1º de janeiro de 1957, as seguintes pensões concedidas por leis, às seguintes viúvas de funcionários - municipais:

- a) Amanda Moraes Nogueira.....Cr\$ 6.000,00
- b) Emma Wardi....." 6.000,00
- c) Anita Zietlow....." 6.000,00
- d) Agripina José Ignácio....." 6.000,00

Artigo 2º - Os orçamentos anuais consignarão o recurso necessário para atender ao encargo decorrente da presente lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei C - 95/56
Aprovado em sessão de 23.11.56

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 956, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956.

Concede auxílio.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido ao Círculo Operário Ferroviário, núcleo de Montenegro, um auxílio anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil - cruzeiros) enquanto funcionar a escola primária na sede social.

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º será pago a título de aluguel na base de Cr\$ 500,00 por mês, a partir de janeiro de 1957.

Artigo 3º - O encargo de que trata a presente lei será pago pela consignação orçamentária codificada sob nº 8.83.4 - Aluguel de prédios escolares.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei C - 98/56.
Aprovado em sessão de 23.11.56

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 957, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1956.

Altera parcialmente a Lei nº 916, de 27.7.56, cria e extingue cargos.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado, na forma abaixo discriminada, a classificação de cargos de que trata a Lei nº 916, de 27.7.56, que reorganizou os serviços públicos, reajustou o quadro e os vencimentos dos funcionários municipais.

- TABELA DISCRIMINATIVA -

- II - Quadro Administrativo
Letra a)
Eleva do Padrão 18 ao 32 um escriturário.
Cria o cargo de Operador dos Serviços Mecanizados - Padrão 43.
- III - Serviços Industriais
Letra a)
Eleva do Padrão 28 para o 49 o Diretor do DMTR; do Padrão 16 para o 30, o cargo de Diretor do D.M.E.R. ; dos Padrões 16 e 19 ao Padrão 33, dois cargos de Eletricistas e do Padrão 16 ao 31, o cargo de Ajudante de Eletricista. Inclue o cargo de Escriturário-Cobrador - Padrão 28.

Artigo 2º - Fica extinto na Diretoria da Fazenda um cargo de escriturário Padrão 18.

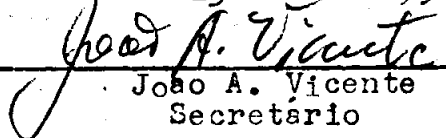
Artigo 3º - Fica criado na Diretoria de Obras Públicas o cargo de Inspetor Geral - Padrão 53 e extintos os postos de Encarregado Geral de Obras e Viação - Padrão 56 (excedente) e Inspetor de Obras - Padrão 50.

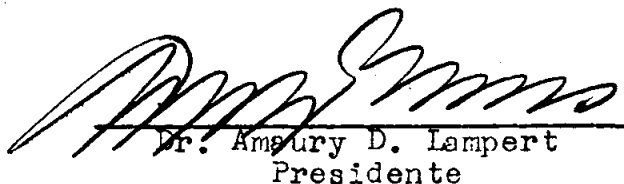
Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de dezembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 99/56
Aprovado, este substitutivo em
sessão de 23 - 11 - 1956.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 958, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956.

Concede auxílio.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, no exercício de 1957, os seguintes auxílios, num total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

- a) - Escola Evangélica Progresso d/cidade..... 5.000,00
b) - Escola de Artes Domésticas Beato Roque de Pareci..... 5.000,00

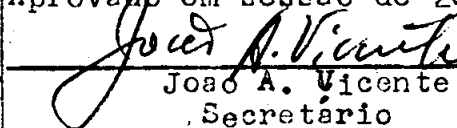
Artigo 2º - O orçamento municipal para 1957, consignará - as dotações necessárias para atender ao encargo criado por esta Lei.

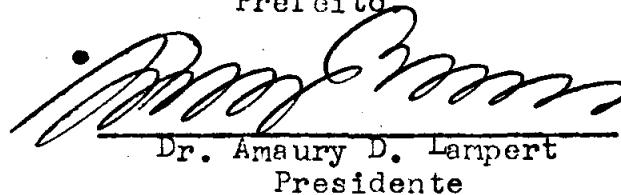
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de dezembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei C - 102/56
Aprovado em sessão de 26.11.56


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Pro Bono 98

LEI Nº 959, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956.

Eleva auxílio á Escola Normal e Ginásios.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 25.000,00 o auxílio concedido á Escola Normal S. José, pela Lei nº 323, de 17.4.50, alterada pela de nº 738, de 17.12.54.

Artigo 2º - Fica também elevado para Cr\$ 35.000,00 o auxílio ao Ginásio S. João Batista, concedido pela Lei nº 179, alterada pelas de nºs 620 e 733, respectivamente, de 8.7.49, 30.11.53 e 17.12.54.

Artigo 3º - Fica igualmente elevado para Cr\$ 55.000,00 o auxílio ao Ginásio Jacob Renner concedido pela Lei nº 621, de 30.11.53, alterada pela de nº 832, de 28.11.55.

Artigo 4º - Os orçamentos municipais, a partir de 1957, - consignarão as dotações necessárias para atender ao encargo criado pela presente Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de dezembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei 103/56
Aprovado em sessão de 26.11.56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 960, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956.

Concede e eleva gratificação.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida, a partir de janeiro de 1957, gratificação mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) ao Escrivão do Cartório Eleitoral desta cidade.

Artigo 2º - É elevada para um mil cruzeiros (cr\$ 1.000,00) a partir de janeiro de 1957, a gratificação mensal, concedida por lei, ao Secretário da Junta de Alistamento Militar.

Artigo 3º - Os orçamentos anuais do município, consignarão as dotações necessárias ao atendimento do encargo criado por esta Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de dezembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei C - 104/56.
Aprovado em sessão de 26.11.56

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 961, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956.

Concede auxílio.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São concedidos no exercício de 1957, auxílios às seguintes entidades sociais:

- a) - Associação Cultural, Beneficente e Recreativa São João..... 20.000,00
- b) - Sociedade Esportiva e Cultural Matiel. 5.000,00

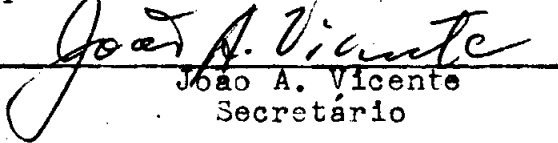
Artigo 2º - O orçamento municipal de 1957 consignará as dotações necessárias para atender os auxílios concedidos por esta Lei.

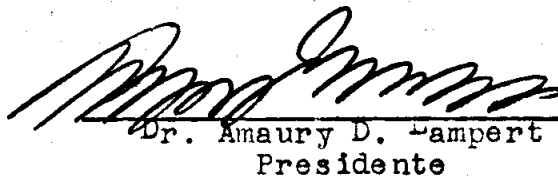
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de dezembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei C - 105/56
Aprovado em sessão de 26.11.56


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 962, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Cria o Arquivo Público Municipal e dá outras providências.

alt. Lei 1572/64.
Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Arquivo Público Municipal, órgão subordinado à Secretaria.

Artigo 2º - Além de outros serviços inerentes a sua finalidade, compete ao Arquivo Público Municipal:

a) Manter completo arquivo e registro de todos os atos, papéis e livros da Municipalidade, zelando pela boa conservação dos mesmos;

b) Fornecer as certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Prefeito, com o visto deste último;

c) Prestar informações que lhe forem solicitadas pelas demais seções e Diretorias da Municipalidade.

Artigo 3º - O Arquivo Público Municipal será dirigido por um arquivista e terá os auxiliares e extranumerários mensalistas - que para ali forem destinados pelo Prefeito.

Artigo 4º - Fica criado o cargo de arquivista - Padrão 33 - de provimento em comissão, na forma do artº 2º e 3º da Lei nº 916, de 27 de julho de 1956.

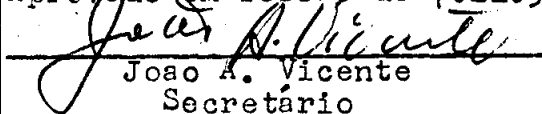
Artigo 5º - Fica, igualmente, criado o cargo isolado de Auxiliar de Arquivista - Padrão 21 - de provimento efetivo, mediante concurso interno.

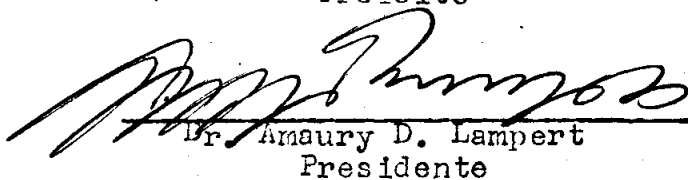
Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 109/56.
Aprovado em sessão de 7.12.56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

H. Oliveira

LEI Nº 963, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 8.332,90 e reduz consigna-
ção orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 8.332,90 (oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e noventa centavos) para atender ao encargo decorrente do pagamento de férias não gozadas aos seguintes elementos:

a) Reinaldo Finck.....	1.666,50
b) Alcides Moyses.....	2.666,40
c) Guilherme Lutz.....	4.000,00
Total.....	Cr\$ 8.332,90

Artigo 2º - Fica reduzida da importância de Cr\$ 8.332,90, a verba codificada sob nº 400 - 8.80.0 - Pessoal Fixo - Engenheiro.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução especificada no artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 112/56.
Substitutivo aprovado em sessão de 7 de dezembro de 1956.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Amáury D. Lampert
Dr. Amáury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 964, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956.

Abre crédito especial de cr\$
46.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 46.000,00 para pagamento de vencimentos aos servidores municipais Srs. Osório Leopoldo Dill e Benno Heinz, relativo ao exercício em curso.

Artigo 2º - A despesa com a execução da presente lei será coberta com o produto da provável maior arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1956.

As. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 107/56
Aprovado em sessão de - -56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Amáury D. Lampert
Amáury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 965, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956.

Abre crédito especial de Cr\$ 1.245,00 e reduz dotação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 1.245,00 - (um mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), para atender o pagamento da diferença da gratificação adicional de 15% a Nestor Dias - de Souza.

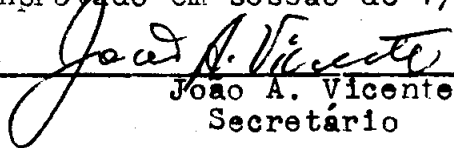
Artigo 2º - A despesa indicada no artigo anterior será coberta com a redução de igual parcela na verba codificada sob nº 331-8.85.1 b) - Gratificação adicional concedida na forma da Lei.

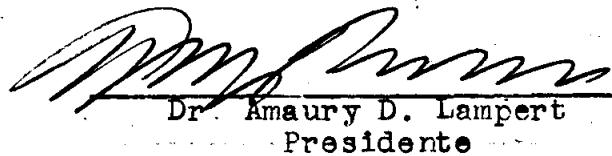
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1956.

As. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E - 108/56
Aprovado em sessão de 7/12/56.


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 966, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956.

Dispõe sobre a incidência de juros de mora sobre impostos e taxas.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

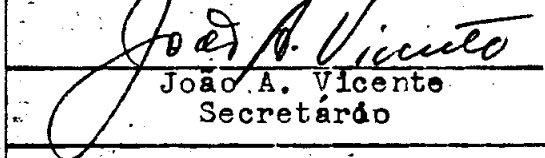
Artigo 1º - Além das multas estipuladas na legislação municipal, serão cobrados os juros de mora de 1% ao mês, ou fração de mês, aos contribuintes que não pagarem nos respectivos prazos os impostos e taxas devidos à Fazenda Municipal.

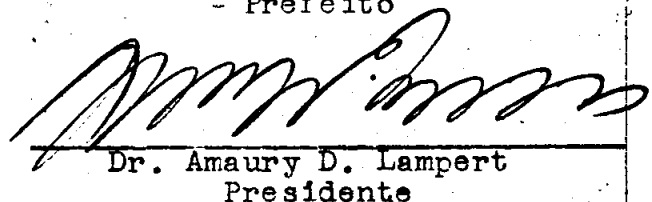
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1956.

As. Hélio Alves de Oliveira
- Prefeito

Projeto de Lei E - 110/56.
Aprovado em sessão de 7.12.56


João A. Vicente
Secretário


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 967, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 15.000,00 e reduz dotação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 15.000,00 para reforço da consignação orçamentária codificada sob nº 220/8.33.3 - "Material Didático e de expediente - na Diretoria do Ensino Municipal.

Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto pelo artigo anterior será coberta com a redução de igual parcela no Código -

Dr. Bünner 100

220/8.33.0 - letra "b".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 106/56.
Aprovado em sessão de 7.12.56

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Revogada p/ Lei 902/58. LEI Nº 968, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956
4- M. In 1137/60.

Revoga a Lei nº 875, de 16 de fevereiro de 1956, e dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 875, de 16 de fevereiro de 1956.

Artigo 2º - A Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes será arrecadada uma só vez em cada exercício, no mês de janeiro.

§ Único - Findo o prazo mencionado neste artigo, a taxa será acrescida da multa de 10%, mais os juros de mora de 1% por mês, ou fração de mês.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de dezembro de 1956.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E - 111/56
Aprovada em sessão de 14.12.56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 969, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1956.

Elevará em 25% p/ lei 1.211/60.
Quado mora na casa de art. 48. p/ lei 1.272/60.
Alterada p/ lei 1513/64.
Substituída a tabela anexa p/ lei n. 1.555/64.
Revog. p/ lei 1598/64.

Revoga e consolida toda a legislação municipal sobre o imposto de Licenças, define sua cobrança, fazendo sua incidência, prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO IMPÔSTO DE LICENÇAS E SUA INCIDÊNCIA

Artigo 1º - O Imposto de Licenças recai sobre as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no município atividades lucrativas ou remuneradas, bem assim sobre:

- a) o estabelecimento ou a localização do comércio, da indústria e de quaisquer profissões;
- b) veículos;
- c) publicidade em quaisquer de suas formas;
- d) construções, reconstruções, acréscimos, reparos, reformas e demolições de prédios, muros, tapumes,

.....
calçadas, calçamentos e pavimentações;

e) matança de gado;

f) utilização do cais do porto e de logradouros públicos;

g) quaisquer atividades ou empreendimentos cujo exercício dependa de autorização da Municipalidade.

Artigo 2º - O Imposto de Licenças decorre do registro obrigatório local de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou profissional; da utilização das vias públicas para o exercício de comércio ambulante, depósito ou exposição de mercadorias e publicidade em geral; veículos destinados ao trânsito nas vias públicas; cortes de matas, gado abatido para consumo público ou industrialização; marcas e sinais; construções, reconstruções e reparos e sobre todas as atividades e explorações sujeitas ou dependentes da inspeção preventiva ou disciplinadora que corresponda à Prefeitura no uso do poder de polícia que lhe é peculiar e no interesse na urbanização das zonas urbanas e suburbanas da cidade e das vilas do Município.

Artigo 3º - Todos os estabelecimentos em que se exerçam atividades e explorações com o fim de lucro, assim como aquelas que demandem a utilização de bens de domínio público sujeitas ao imposto de Licenças na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ Único - Quando determinada atividade ou exploração não estiver incluída nas tabelas do Imposto de Licenças, cobrar-se-á o tributo por analogia.

Artigo 4º - Além do conhecimento do imposto pago, a Prefeitura fornecerá ao contribuinte a que se refere o artigo anterior, um alvará de licença assinado pelo Prefeito ou Sub-Prefeito, quando nas vilas, no qual se esclarecerá o nome do contribuintes, a atividade pela qual é pago o imposto e a localização do estabelecimento.

§ 1º - O alvará a que se refere este artigo será válido por um exercício, devendo ser renovado no seguinte, e colocado, obrigatoriamente, pelo contribuinte em lugar visível em seu estabelecimento.

§ 2º - Os mercadores ambulantes deverão conduzir o alvará de licença quando transitarem nas vias públicas, no exercício do seu comércio.

§ 3º - As infrações serão punidas com multas entre Cr\$ 50,00 e Cr\$ 5.000,00, elevadas ao dobro na reincidência.

§ 4º - A obrigatoriedade do alvará a que se refere o artigo anterior atinge o comércio e indústria fixo ou ambulante e as atividades ou contribuintes que importem na utilização das vias públicas, excetuados os veículos.

§ 5º - O emolumento fixado neste artigo, não se aplica as atividades para as quais forem fixadas importâncias maiores nesta Lei.

Artigo 5º - Nenhuma atividade comercial, industrial ou profissional será exercida ou transferida sem licença da Prefeitura e pagamento do respectivo imposto, sob pena de multas entre Cr\$ 200,00 a Cr\$ 5.000,00.

Artigo 6º - O imposto será cobrado anual, mensal, periódico ou adiantadamente, conforme ditarem os interesses do fisco.

Artigo 7º - A licença deve ser renovada em tempo oportuno, sob pena de multa entre Cr\$ 50,00 a 5.000,00, elevada ao dobro na reincidência.

Capítulo II

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Artigo 8º - A Diretoria da Fazenda, fará, anualmente, no mês de janeiro, o lançamento do imposto de licenças e, fichário especial, notificando o contribuinte, o qual poderá recorrer ou oferecer qualquer reclamação no prazo de (30) trinta dias do recebimento.

§ Único - Excetuam-se das disposições deste artigo, as atividades que, pela sua natureza, não podem ser lançadas previamente, devendo nesses casos o contribuinte satisfazer o pagamento nos devidos prazos, independentemente de notificação.

Artigo 9º - A arrecadação do imposto processar-se-á durante todo o exercício na Tesouraria da Prefeitura, nas Sub-prefeituras ou Agentes designados pelo Prefeito.

§ 1º - O pagamento do imposto de licenças deverá ser ante

.....

.....
rior ao ato sobre o qual incide, exceto para circulação de veículos e para estabelecimentos comerciais e industriais e outras atividades cujas licenças devam ser renovadas anualmente.

§ 2º - A renovação do imposto de licenças será paga no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 10º - O contribuinte que, vencido o tempo regulamentar de pagamento, deixar de tê-lo sujeita-se à multa de 10% sobre o valor do imposto, mais os juros de mora de 1% ao mês sobre o montante geral.

Artigo 11º - O lançamento será com base nos dados oferecidos pelos registros do exercício anterior, com as modificações apresentadas pela fiscalização municipal, cabendo ao contribuinte a obrigação de comunicar, por escrito, qualquer alteração operada no seu estabelecimento e requerer a necessária averbação, sob pena de multa entre Cr\$ 200,00 e 5.000,00.

Artigo 12º - A cobrança do imposto de licenças incidente sobre o comércio, as industriais e profissões estabelecidas e sobre veículos, será anual; a do comércio ambulante de atividades ou explorações sujeitas à fiscalização da Prefeitura e das que importarem no uso de dependência ou logradouro do domínio público, se-lo-á de acordo com os interesses do fisco na forma que os regulamentos estabelecerem ou, em sua falta, o determinar o Prefeito.

Capítulo III

DA LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS

Artigo 13º - Consideram-se estabelecimentos, para efeitos desta lei, as casas comerciais em geral, as fábricas, depósitos, oficinas, barracas, bancas, "ateliers", escritórios ou consultórios profissionais, agências, filiais, sucursais, e seus similares.

Artigo 14º - São estabelecimentos profissionais fixos, sujeitos a licença, os escritórios de médicos, dentistas, parteiros, veterinários, advogados, solicitadores, corretores, comissionistas em geral de negócios rurais e outros, engenheiros, agrimensores, arquitetos, construtores, contadores, guarda-livros, cabeleireiros, manicures, pedicures, modistas e semelhantes e pequenas oficinas em geral.

Artigo 15º - A licença obtida para estabelecimentos fixos não confere aos seus beneficiários o direito para o exercício do comércio ambulante, que depende de autorização especial, nem o pagamento do imposto relativo àquela atividade dá direito ao exercício desta.

Artigo 16º - O estabelecimento que obtiver licença para um ramo determinado não poderá exercer a sua atividade em outro, sob pena de pagar o imposto que corresponda ao ramo não licenciado com acréscimo de 50%.

Artigo 17º - O alvará de licença deverá especificar todos os ramos para os quais foi concedido.

Artigo 18º - O comerciante, industrial, fabricante, artífice, oficial de ofício, profissional ou proprietário de qualquer estabelecimento, não poderá transfê-lo sem comunicação prévia à Prefeitura, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 a 5.000,00.

Artigo 19º - A transferência de localização de um estabelecimento, revoga a licença anterior, que deverá ser renovada toda a vez que se verificar mudança, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 a ... 1.000,00.

Capítulo IV

DA LICENÇA DE TRÂNSITO DE VEICULOS

Artigo 20º - Sujeitam-se ao pagamento do imposto de Licença todos os veículos auto-motores, de tração-animal, manual ou de pedal, destinados ao trânsito nas vias públicas, salvo os que legislação especial isentar do tributo.

Artigo 21º - São isentos do pagamento do imposto os veículos de propriedade da União, do Estado, dos Municípios e das nações estrangeiras quando a serviço de seus agentes diplomados ou consulares, em caso de reciprocidade, bem como do Prefeito, Vereadores, Sub-Prefeitos, servidores municipais e ministros religiosos de qualquer credo, quando usados nos serviços do cargo.

Artigo 22º - Nenhum veículo poderá circular nas vias públicas sem haver pago os impostos devidos, salvo os que a lei isentar, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 a 2.000,00.

Artigo 23º - Os veículos licenciados depois de decorrido o primeiro semestre pagarão o imposto com a redução de 50%.

Artigo 24º - Terão livre trânsito no Município os veículos matriculados em outros, mas pagarão o imposto devido se nele permanecerem por mais de 30 dias consecutivos durante o exercício.

§ Único - O imposto será cobrado, entretanto, toda a vez que ficar comprovado intuito de fraude.

Artigo 25º - Aos estabelecimentos licenciados para a venda de veículos consertos ou depósitos serão fornecidas licenças especiais, a critério da Municipalidade.

Artigo 26º - Os condutores de veículos deverão conduzir, obrigatoriamente, com este o comprovante do pagamento de tributo, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a 1.000,00.

Artigo 27º - Os veículos respondem pelo pagamento do valor do imposto.

Artigo 28º - Quando o veículo, pela natureza da sua locomoção prejudicar a conservação das vias públicas, poderá o Prefeito impor-lhe o pagamento em dobro do imposto correspondente à sua categoria.

Artigo 29º - Quando se tratar de veículos de tração animal providos de rodados de borracha, ou que, de qualquer modo, amortizam o ruído, poderá o Prefeito, a requerimento do interessado, reduzir de 30% o imposto tabelado.

Artigo 30º - As ambulancias de socorros ou para o transporte de enfermos pertencentes aos estabelecimentos de caridade, assim como os de transporte de cadáveres poderão gozar de isenção que será concedida pela Prefeito, a requerimento dos interessados, desde que prestem, gratuitamente, esses serviços aos pobres, quando solicitados pela Prefeitura.

Artigo 31º - O pagamento da licença devida pelos veículos destinados à venda ou entrega de produtos não exime o seu proprietário ou condutor da licença necessária ao exercício do comércio ambulante.

Capítulo V

DA LICENÇA SÔBRE PUBLICIDADE EM GERAL

Artigo 32º - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos bem como nos lugares de acesso comum depende de licença da Prefeitura, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do imposto respectivo.

§ Único - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, feitos por qualquer modo, processos ou engenho suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, postes, veículos e calçadas.

§ 2º - Ficam isentos de licença e do pagamento do imposto os anúncios luminosos ou a gás, que contribuam para a iluminação da cidade.

Artigo 33º - A propaganda falada, em lugares públicos -- por meio de amplificadores de voz, alto-falantes, "camelots" e propagandistas, assim como a feita por meio de cinema ambulante em veículo, ou não, ainda que muda, está igualmente sujeita à prévia licença e ao imposto respectivo.

Artigo 34º - Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades dos artigos 32 e 33 sujeitam-se ao pagamento da multa de Cr\$ 100,00 a 1.000,00 independentemente da obrigação de retirá-los até a satisfação daquelas formalidades.

Artigo 35º - A satisfação das exigências dos artigos 32 e 33 obriga os responsáveis pelos anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante o pagamento de entradas ou passagens assim como aqueles que forem apostos em terrenos ou próprios do domínio privado, mas visíveis dos lugares públicos.

Artigo 36º - Os anúncios não poderão ser colocados de forma a prejudicar o trânsito ou a iluminação pública, nem diminuir a visibilidade dos condutores de veículos, ou prejudicar os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens em

.....
lugares particulares dotados pela natureza.

Artigo 37^o - Além dos casos previstos no artigo antecedente, é proibida a colocação de anúncios, seja qual for a sua forma ou composição:

- a) - em grades de parques, jardins, estátuas ou hermas;
- b) - postes de iluminação pública;
- c) - diretamente afixados em árvores ou plantas;
- d) - em qualquer caso, quando forem mal redigidos, com erros de sintaxe ou de ortografia ou com referências ofensivas à moral e aos bons costumes;
- e) - quando redigidos em língua estrangeira;
- f) - nos cemitérios e templos.

§ 1^o - Não se compreende na proibição da letra "e" as tabuletas ou placas indicativas da localização dos consulados ou empresas com sede no estrangeiro sendo, contudo, obrigatória para estas, a fixação de dizeres idênticos, em língua nacional, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 a 1.000,00 independentemente da obrigação de removê-la.

§ 2^o - As demais infrações deste artigo sujeitam o responsável à multa de Cr\$ 50,00 a 5.000,00; além da obrigação de remover o objeto em contravenção.

Artigo 38^o - São isentos do pagamento do imposto, bem como da formalidade da licença:

- a) - cartazes ou letreiros destinados à propaganda com fins políticos, patrióticos, caritativos, exposições culturais, festas beneficentes e prêmios desportivos;
- b) - as tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, bem como a de rumos ou direção de estradas ou caminhos;
- c) - Os anúncios ou reclames de hospitais, casas de caridade ou quaisquer instituições de beneficência culturais, desportivas e recreativas;
- d) - os dísticos de estabelecimento de ensino, repartições públicas e templos de qualquer culto;
- e) - os anúncios publicados em jornais, revistas, álbuns e almanaques ou contidos em volumes postais;
- f) - os dísticos ou denominações de casas comerciais apostos nas paredes e vitrines do próprio edifício, bem como nos veículos de transporte que lhes pertencerem ou estiverem a seu serviço;
- g) - os dísticos ou tabuletas dos veículos, indicando o seu trajeto, destino ou preço da passagem.

§ 1^o - A isenção a que se refere este artigo não compreende as restrições do artigo 37 desta Lei.

§ 2^o - A publicidade a que se refere a letra "a" deste artigo não poderá ser feita de maneira a prejudicar as fachadas ou pinturas dos prédios e muros, nem as calçadas, ruas e postes, sendo expressamente proibido o uso de pixe e outras tintas indelévels sob pena de multa entre Cr\$ 200,00 e 5.000,00, elevada ao dobro na reincidência.

Capítulo VI DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES E DEPÓSITOS DE MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS

Artigo 39^o - A construção, reconstrução, acréscimos, reformas ou reparação e demolição de prédios, muros, tapumes e calçadas ficam sujeitas a licença da Prefeitura na forma prescrita nas posturas correspondentes, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 a 10.000,00.

Artigo 40^o - O imposto de Licença sobre construções e atos correlatos será pago pelo proprietário do imóvel em obras ou por quem requerer o licenciamento.

Artigo 41^o - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou reparação nas zonas urbana e suburbana da cidade e das vilas, será iniciada sem licença da Prefeitura qualquer que seja o tipo do prédio, armazém, depósitos, garages, galpões, barracões, ranchos, correlatos, digo, coretos, quiosques, muros, cercas, grades ou tapumes, passeios ou calçadas, bem como a colocação de andaimes, obras de alinhamentos ou nivelamentos, quer sejam situados sobre as

.....
vias públicas, no alinhamento ou em récuo, quer dentro dos terrenos, sob pena de multa de CR\$100,00 a CR\$10.000,00, sem prejuízo da paralisação, até a satisfação da formalidade do licenciamento e pagamento do imposto, bem como da demolição, quando for o caso.

§-1º - A licença referida neste artigo será requerida, antes do início da obra, ao Prefeito, ou aos Sub-prefeitos, quando se tratar de obras nas sedes distritais, os quais, uma vez pagos os respectivos emolumentos, aprovada a planta pela Diretoria de Obras Públicas, apresentada a prova habil de posse ou domínio do terreno e cumpridas as demais formalidades exigidas pela legislação em vigor, concederão a necessária licença.

§ 2º - A licença a que se refere este artigo poderá ser de negada, quando se verificar que o prédio:

- a) não satisfaz os requisitos de higiene estipulados pelo Departamento Estadual de Saúde;
- b) mesmo preenchendo os requisitos de higiene, prejudica a estética urbana da cidade.

§ 3º - as construções terão prazo limitado, que será fixado pela municipalidade, devendo ser renovada a licença quando ultrapassar seis meses do início da obra.

Artigo 42º - Ficam proibidas as construções de garages ou casas de tipo acanhado no alinhamento das ruas.

§ -único-para efeito deste artigo as construções de garages ou semelhantes serão feitas com recuamento de dez metros para o interior do terreno, salvo quando a garage fizer parte integrante da construção do prédio, a juízo da municipalidade.

Artigo 43º - As obras sujeitas a previa aprovação de plantas não poderão ser iniciadas sem essa formalidade, sob pena de incorrerem nas sanções cominadas pelo artigo 41 desta lei.

Artigo 44º - O construtor ou responsável pela construção, que iniciar qualquer obra sem que o processo respectivo esteja despachado pelo Prefeito Municipal será multado em CR\$5.000,00, multa essa que será elevada ao dobro nas reincidências.

Artigo 45º - Fica vedada a construção de prédios de um só pavimento nas esquinas das ruas compreendidas nos seguintes cruzamentos:

RAMIRO BARCELOS com Conselheiro Camargo-José Luiz-Olavo Bilac-Oswaldo Aranha-Santos Dumont e São João

JOÃO PESSOA - com Conselheiro Camargo-José Luiz-São João - Olavo Bilac e Oswaldo Aranha;

CAPITÃO CRUZ com José Luiz-São João- Olavo Bilac- Oswaldo Aranha e Santos Dumont;

CAPITÃO PORFÍRIO com José Luiz- Olavo Bilac e Oswaldo Aranha;

JOSE LUIZ com Assis Brasil e Dr. Flores;

OSWALDO ARANHA com Menino Deus - Independência - Prado - Bento Gonçalves - Buarque de Macedo e Cel. Antonio Inácio.

Artigo 46º - Fica proibida, igualmente, a construção ou reconstrução de prédios de um só pavimento e recuado do alinhamento, em qualquer terreno localizado na rua Ramiro Barcelos, quadras entre as ruas José Luiz e Oswaldo Aranha, bem como em qualquer terreno localizado enfrente as quatro faces da Praça Rui Barbosa.

Artigo 47º - No perímetro constante do artigo 1º, onde couber, só serão permitidas construções de alvenaria,

§ único - esta exigência abrangerá, também, os terrenos localizados nas ruas Ramiro Barcelos e João Pessoa, entre as ruas Conselheiro Camargo e Sete de Setembro.

Artigo 48º - Em casos excepcionais, quando se evidenciar a utilidade da construção, seja pelo embelezamento da cidade, seja pelo aproveitamento ou recuperação de terrenos alagadiços, poderá o Prefeito autorizar a edificação nos locais indicados nos artigos 45 a 47, conforme Lei nº 918, de 16 de agosto de 1956.

Artigo 49º - Nas esquinas de todas as ruas da cidade, os prédios ou muros deverão ter "canto cortado", ou seja, os dois alinhamentos concordados por um terceiro normal à bissetriz do ângulo e de comprimento variável entre dois a três metros.

.....
§ unico - Qualquer que seja a forma de canto cortado, o vão será sempre preenchido, nas edificações por janelas, porta ou outro motivo decorativo.

Artigo 50º - As obras embargadas pela Prefeitura só poderão prosseguir depois de sanados os motivos que determinaram a sua paralisação e o pagamento das multas e outras despesas a que estiverem sujeitos os infratores.

Artigo 51º - Depende de licença prévia o depósito de materiais de construção nas vias públicas.

§ unico - A licença só será concedida quando os materiais se destinarem a obras em andamento e por prazo certo.

Artigo 52º - Os materiais depositados na via pública bem como os andaimes levantados sobre as calçadas, não poderão prejudicar o trânsito de pedestres, bem como dos veículos.

Artigo 53º - Os andaimes não poderão interditar mais de um terço da largura das calçadas e, em nenhum caso, poderão sobrepassar do alinhamento mais de 1 m 20 (um metro e vinte centimetro).

Artigo 54º - Os proprietários são responsáveis pela reposição e boa conservação das calçadas, sobre pena de multa de CR\$100,00 a 5.000,00, elevada ao dobro nas reincidências.

§ unico - quando os proprietários não cumprirem o disposto neste artigo, a Prefeitura poderá recompor, digo, mandar recompor as calçadas, debitando todas as despesas aos mesmos, acrescida de 20% de administração, independentemente da multa que estipulada.

Artigo 55º - Aplicam-se as mesmas normas do artigo anterior, quando o calçamento ou pavimentação forem avariados pelas construções.

§ unico - quando se tratar de ruas pavimentadas, os proprietários e responsáveis pela obras deverão proteger as mesmas, principalmente quando se tratar de rua asfaltada, sobre pena de incorrerem nas penalidades fixadas nos artigos anteriores.

Capitulo VII
DA LICENÇA PARA ABATER GADO

Artigo 56º - Os matadouros, frigoríficos ou quaisquer estabelecimentos destinados a abater gado para o consumo público ou industrialização, além da licença para a localização, ficam sujeitos ao pagamento da licença para abater, que será cobrada na forma da tabela respectiva.

Artigo 57º - O imposto é devido por unidade sacrificada e será recolhido aos cofres da Prefeitura até o decimo dia util do mês subsequente ao da matança.

Artigo 58º - O recolhimento far-se-á por meio de guias, expedidas pelo contribuinte, visadas pelo funcionário fiscal que fôr designado pelo Prefeito.

Artigo 59º - As condições da matança, bem como as características dos estabelecimentos, obdecerão as normas fixadas pela legislação estadual, podendo, contudo, o Municipio legislar subsidiariamente para suprir as suas deficiências ou omissões, tendo em consideração as peculiaridades locais.

Artigo 60º - A localização dos matadouros, frigoríficos e estabelecimentos congêneres será determinada pelo Prefeito fora das zonas densamente povoadas e das de futura expansão da cidade e vilas em lugares dotados de água em abundância.

Capitulo VIII.
DAS LICENÇAS DIVERSAS

Artigo 61º - A localização de postos para a venda de jornais, revistas e flores, engraxates ou quaisquer outros misteres, está sujeita a licença previa do Prefeito.

Artigo 62º - A extração de areia ou de pedras fica igualmente sujeita ao pagamento do imposto de licença e a expedição do respectivo alvará.

§ unico - Fica expressamente proibida a retirada de areia ou pedras das estradas municipais, sem licença especial do Prefeito, sob pena de multa entre cr\$200,00 e 5.000,00, elevada ao dobro na reincidência, e apreensão dos respectivos veículos.

.....
 Artigo 63º - A licença para o exercício de atividades - permitidas a menores só será concedida a pedido de seus pais, tutores, curadores ou representantes legais, que se comprometerão, no requerimento respectivo, a que a mesma não lhes prejudique o curso escolar

Capitulo IX
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º - Cabe ao Prefeito interpretar, regulamentar e prover sobre as omissões desta Lei, para cujos efeitos levará em consideração os casos analogos da legislação do Município e, na sua falta, das dos demais municípios brasileiros, da União e do Estado e os princípios gerais de direito.

Artigo 65º - Vigoram, para os efeitos da cobrança do imposto de licenças e as taxações constantes das tabelas respectivas, sendo fixadas entre CR\$20,00 a CR\$2.000,00 as atividades não previstas e que não poderam ser taxadas na forma do artigo anterior.

Artigo 66º - Ficam revogadas as Leis nº 46, 61, 62, 101, 107, 121, 210, 219, 499, 503, 511, 721, 727, 842, 918 e demais disposições em contrário.

Artigo 67º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de dezembro de 1956.

ass) Hélio Alves de Oliveira.
 Prefeito.

TABELA DO IMPOSTO DE LICENÇAS

A) - TARIFA DE COTAÇÃO PARA O TRANSITO DE VEICULOS

1.- AUTOMOVEIS

a) - Particulares:

I)-com força até 50 HP.	300,00
II)-com mais de 50 até 75 HP.....	350,00
III)-com mais de 75 até 100 HP.....	400,00
IV)-com mais de 100 até 125 HP.....	500,00
V)-com mais de 125 até 150 HP.....	600,00
VI)-com mais de 150 HP.....	700,00

b)- De praça.....600,00

c)- De praça interior 400,00

2.- AUTO-ONIBUS PARA PASSAGEIROS:

a)- Com capacidade até 20 passageiros..... 800,00

b)- idem, mais de 20 até 30 passageiros..... 900,00

c)- idem, mais de 30 passageiros.....1.200,00

Nota:- a tarifa poderá ser reduzida quando se tratar de linha para locais de difícil acesso.

3.- AUTO-CAMINHÃO PARA CARGA:

a)- com capacidade para 1.000 a 2.000 kgs. 600,00

b)- de mais de 2.000 até 3.000 kgs..... 900,00

c)- de mais de 3.000 até 4.000 kgs.1.200,00

d)- de mais de 4.000 até kgs.....1.500,00

Nota:-os caminhões de carga que comerciarem com mercadorias de qualquer especie, ou que as transportarem sob encomenda, cujos proprietários não estiverem lançados como comerciantes, pagarão em dobro os impostos e taxas, previstas na legislação municipal.

4.- CAMIONETAS..... 500,00

5.- BICILETAS..... 40,00

Nota:-Mediante atestado do empregador, isento de selos, ficarão isentos do imposto as bicicletas de operarios e assalariados de pequenos recursos quando empregadas no transporte do proprietário ao trabalho.

.....

6.-CARRETAS:

- a)- empregadas no serviço de qualquer estabelecimento lotado com Industrias e Profissões, de 4 rodas:
 - I)- com capacidade até 1.000 kgs..... 200,00
 - II)- idem de mais de 1.000 a 2.000 kgs..... 250,00
 - III)- idem de mais de 2.000 kgs..... 400,00
 - IV)- idem idem de 2 rodas..... 100,00
 - b)- empregada em serviço de frete:
 - I)- de 4 rodas com capacidade até 1.000 kgs..... 250,00
 - II)- idem de mais de 1.000 a 2.000 kgs. 300,00
 - III)- idem de mais de 2.000 kgs..... 400,00
 - IV)- idem idem de 2 rodas..... 150,00
 - c)- de uso particular de 4 rodas..... 150,00
 - I) & idem, idem de 2 rodas..... 60,00
 - d)- empregadas exclusivamente na lavoura..... 60,00
 - e)- empregada no transporte do produto da lavoura, - alambiques e atafonas:
 - I)- com capacidade até 1.000 kgs..... 200,00
 - II)- idem de mais de 1.000 até 1.500, kgs..... 300,00
 - III)- idem de mais de 1.500 até 2.000 kgs..... 350,00
 - IV)- idem de mais de 2.000 kgs..... 450,00
- Nota: - ficam isentos de tributos os veículos de tração animal do pequeno agricultor, - com área até 10 ha., quando empregados no - serviço da propria lavoura.

7.-CARRINHOS:

- a)- Aranha ou "Phaeton"..... 80,00
- b)- de mão, para venda de sorvetes frutas ou quitandas..... 30,00

8.-MOTOCICLETAS OU MOTOCICLOS..... 100,00

B) - TARIFA DE COTAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM GERAL

- 9.-COMPANHIAS, EMPRESAS OU PESSOA que se encarreguem de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos em tabuletas, cartazes - etc., exceto nas fachadas de prédios ou do mesmo comercio nestes instalados..... 200,00
- 10.-QUANDO utilizarem qualquer aparelho que produza som ou ruído, a juízo da Prefeitura, por mes ou fração.. 50,00
- 11.-PEQUENOS anunciantes que afixarem letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nos muros, andaimes, terrenos - não edificados, por ano e por metro quadrado..... 50,00
- 12.-FOLHETOS de qualquer natureza entregues aos transeuntes ou em domicilio, para fins comerciais..... 20,00
- 13.-TABULETAS para colocar legendas na frente de prédios paralelas às sacadas ou paredes..... 50,00
- 14.-PARA COLOCAR ANÚNCIOS públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatros, e nas respectivas fachadas, - em cartazes, aderentes ou não, e molduras suspensas - ou encostadas às paredes, andaimes, muros ou terrenos baldios..... 50,00
- 15.-LETREIROS para fins comerciais atravessando a via pública, pagarão por mes ou fração de mes..... 50,00
- 16.-PARA AFIXAR ANÚNCIOS comerciais em calçadas e passeios á tinta ou por outro processo, por local e por vez 20,00
- 17.-PROPAGANDA FALADA (por dia):
 - a)- por meio de aparelhos ou máquinas..... 20,00
 - b)- por outros meios..... 20,00

C) - TARIFA DE COTAÇÃO PARA CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES E REPAROS.

- 18.-ANDAIMES - para lavantá-los..... 30,00
- 19.-ASFALTO - para removê-lo..... mínimo de 150,00
- 20.-BARRACAS, TENDAS OU QUIOSQUES COMERCIAIS - para levantar na via pública ou em outros logradouros públicos (por dia) -
 - a) -na cidade e vilas..... 50,00
 - b) -na zona rural..... 20,00

.....

21- CALÇAMENTO -Licença para removê-lo.....,mínimo de 100,00
 NOTA ÚNICA: -Em todos os casos, o proprietário fica responsável pela reposição do passeio, calçamen-
 to ou pavimentação, devendo requerer licença pré-
 via, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 a 1.000,00, -
 elevada ao dobro na reincidência.....

22-CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE:

a) Prédios até o valor de:

I)-Cr\$ 20.000,00.....	80,00
II)-de mais de Cr\$ 20.000,00 até 30.000,00.....	130,00
III)-de mais de Cr\$ 40.000,00 até 60.000,00.....	180,00
IV)-de mais de Cr\$ 60.000,00 até 100.000,00.....	240,00
V)-de mais de Cr\$ 100.000,00 até 200.000,00.....	400,00
VI)-de mais de Cr\$ 200.000,00 até 300.000,00.....	600,00
VII)-de mais de Cr\$ 300.000,00 até 400.000,00.....	700,00
VIII)-de mais de Cr\$ 400.000,00 até 500.000,00.....	800,00
IX)-de mais de Cr\$ 500.000,00.....	1.000,00

b) -Muros ou tapumes..... 50,00

c) -Caçadas ou passeios 50,00

NOTA 1a.- A concessão de licença para a construção, reconstrução ou reparo de prédios envolve a de levantar andaimes.

NOTA 2a.- O cálculo do valor do prédio, para efeito de cobrança do imposto sobre licenças para construções ou reconstruções, será feito a base do metro quadrado, observada a seguinte cotação por unidade:

- Prédio de alvenaria:

1a. classe, com 1 pavimento,,,,,,.....	2.000,00
Idem, com dois pavimentos.....	3.000,00
2a. classe, com 1 pavimento.....	1.200,00
Idem, com 2 pavimentos.....	2.000,00

- Prédios de madeira:

1a. classe, com 1 pavimento.....	1.000,00
2a. classe, com 1 pavimento,,,,.....	800,00

- Prédios de construção mixta:

1a. classe, com 1 pavimento.....	1.200,00
2a. classe, com 1 pavimento.....	900,00

NOTA 3a. - Servirá de base para calcular a metragem a planta baixa do prédio.

NOTA 4a. -Para os prédios de mais de 2 pavimentos haverá um acréscimo de 20%.

NOTA 5a. -Os requerimentos dos pedidos de licença para construção ou reconstrução de prédios devem consignar a área em metros quadrados a construir, reconstruir ou reparar, sob pena de não serem atendidos.

NOTA 6a. -Verificada a fraude, o proprietário incorrerá na multa de 20% sobre o total que tiver que pagar relativo ao imposto de licenças.

NOTA 7a. -Ficam isentas de qualquer tributo, sêlo ou emolumentos as casas destinadas a moradia de operarios e assalariados de pequenos recursos, inclusive os funcionários municipais, ativos ou inativos.

23.- DEMOLIÇÕES:

a)-de prédios de alvenaria.....	100,00
b)-de prédios de madeira.....	50,00

NOTA ÚNICA - A concessão da licença para a demolição de prédios envolve a de levantar andaimes e obras de proteção aos pedestres ou moradores.

24.- DEPÓSITOS DE MATERIAIS: -Para manter o depósito de materiais de construção na frente da obra durante o período regular da mesma..... 100,00

NOTA ÚNICA - Para depositar os materiais junto a construção será concedida uma faixa de dois metros de fundos em toda a extensão da obra, obrigando-se o construtor a cercar a mesma, quando localizada em zona central sob pena de ser suspensa a licença.....

- 25.- POSTES → para colocar na via pública para qualquer fim, cada um..... 20,00
- 26.- RAMPAS PARA VEICULOS - para construir rampas para entrada de veiculos onde haja calçamento ou pavimentação..... 50,00
- 27.- REPARAÇÕES:
 - a) de predios de alvenaria..... 50,00
 - b) de madeira 20,00
- 28.- TOLDOS - sobre calçadas, por ano..... 50,00
- 29.- TRILHOS - para colocar trilhos nas vias públicas, mesmo aereo, por metro e por ano..... 5,00

D) - TARIFA DE COTAÇÃO DE GADO ABATIDO PARA CONSUMO PÚBLICO

- 30.- Por cabeça de gado vacum ou bovino abatido..... 8,00
- 31.- Idem idem de suinos e lanigeros..... 2,00
- 32.- por cabeça de gado vacum ou bovino abatido para consumo público por pessoa não estabelecida com açougue..... 50,00
- 3 Para industrialização (por unidade) :
 - 33.- Por cabeça de gado vacum ou bovino abatido..... 1,60
 - 34.- idem idem de suinos..... 0,80
 - 35.- idem idem de ovinos, caprinos..... 0,70
 - 36.- idem idem de aves 0,20

E) - TARIFA DE COTAÇÃO PARA LICENÇAS DIVERSAS

- 37.- ACAMPAMENTO de ciganos, por dia 100,00
- 38.- CIRCOS OU BARRACAS - armação mesmo em terrenos particulares, por temporada..... 100,00
- 39.- BOMBAS DE GAZOLINA e outros inflamaveis - instalação:
 - a) - na cidade..... 500,00
 - b) - nas sédes distritais e zonas rurais..... 200,00

NOTA:- fica expressamente proibida a instalação na via pública.

- 40.- ENGRAXATE - localização fixa em lugares de dominio público, a juizo da Prefeitura, por ano..... 20,00
- 41.- ENGRAXATERIA - em local fechado, com outro negocio, por ano..... 100,00
- 42.- GADO LEITERO - venda para fora do Municipio, por unidade..... 100,00

NOTA UNICA - fica responsavel pelo pagamento desta licença o vendedor ou o responsavel pelo embarque ou transporte, sob pena de multa de cr\$200,00 a cr\$1.000,00 por unidade.

- 43.- JORNAIS E REVISTAS - posto de venda em lugares de dominio público ou em recintos fechados com outros negocio..... 100,00
- 44.- LOGRADOUROS PÚBLICOS E CAIS DO PORTO:-
 - a) cada metro quadrado, por semestre..... 15,00
 - b) cada metro quadrado, por ano..... 20,00

NOTA 1a.- no trecho compreendido entre a Sanga -- Finger e o Porto Clemente as tarifas mencionadas neste artigo poderão ser reduzidas até em 50 %.

Nota 2a.- As tarifas mencionadas deverão ser pagas adiantadamente, sob pena de multa de cr\$ 200,00 a cr\$2.000,00 elevada ao dobro nas reincidencias, bem como as prorogações de licença.

Nota 3a.- Não é permitida a utilização das áreas mencionadas por pessoa diferente da que tiver obtido a licença da municipalidade, sob pena de multa á da nota 2a., aplicavel a ambos os infratores.

Nota 4a.- Não será permitida a utilização do Cais do Porto na cidade, para deposito de

lenha e outros materiais, sem a prévia licença da municipalidade e além da faixa demarcada - por esta, sob pena de multa de cr\$200,00 a cr\$ 2.000,00 elevada ao dobro nas reincidências.

F)- TARIFA DE COTAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS

- A -	
45. -	ADVOGADOS (escritorio de) 30,00
46. -	AGENCIAS DE INFORMAÇÕES..... 30,00
47. -	AGENTES - compradores de frutos do paiz por conta propria ou comissionados, com estabelecimentos (escritorio de)..... 30,00
48. -	AGENTES DE NEGOCIO (escritorio de) 30,00
49. -	AGRIMENSOR (escritorio de)..... 30,00
50. -	AGRONOMO OU ENGENHEIRO (escritorio de) 30,00
51. -	AGENCIA DE RÁDIOS (vendas)..... 30,00
52. -	ALFAIATARIA..... 30,00
53. -	ARQUITETO OU ENGENHEIRO (escritorio de)..... 30,00
54. -	AREIA, CASCALHO, SAIBRO E OUTROS MATEIRIAIS..... 30,00
55. -	ARMADOR FUNEBRE E DE FESTIVIDADE..... 30,00
56. -	ARMEIRO (casa de conserto de armas)..... 30,00
57. -	AUTOMOVEIS (Agencia, sub-agencia, inclusive de a-cessorios e peças)..... 100,00
58. -	AUTOMOVEIS (Garage para deposito de) mediante a-luguel..... 100,00
59. -	AUTOMOVEIS (Oficina de consertos)..... 100,00
- B -	
60. -	BANCOS:
	a)-Agencias e sucursais..... 700,00
	b)-Escritorios..... 500,00
61. -	BARBEARIA..... 30,00
62. -	BICICLETAS (Agencia ou Oficina de consertos)..... 50,00
63. -	BILHARES - Casa de 50,00
- C -	
64. -	CAIEIRA (Depósito ou forno)..... 30,00
65. -	CASA DE PENSÃO FAMILIAR..... 30,00
66. -	CHAPEUS (Oficina de consertar, lavar e reformar)... 20,00
67. -	COBRANÇA (Agência ou escritorio de)..... 30,00
68. -	COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES, E REPRESENTAÇÕES (Casas de) 30,00
69. -	Idem, com depósito para mercadorias..... 100,00
70. -	COMPANHIA, EMPRESA OU SOCIEDADE DE SEGURO (Agência Sub-Agencia ou filial) 30,00
71. -	CONFECÇÕES E MODAS (Casas de) 30,00
72. -	CORRETOR OU AGENTE DE NEGOCIOS EM GERAL (Escrito-rio de)..... 30,00
73. -	- D -
	DENTISTA (abinete de)..... 30,00
74. -	DESPCHANTE (Escritorio de)..... 30,00
- E -	
75. -	EMPRESA DE ALUGAR CASAS..... 30,00
76. -	ENCARDENAÇÃO, PAUTAÇÃO, ETC..(Estabelecimento de) 30,00
77. -	ENGRAXATARIA..... 20,00
78. -	ESTABELECIMENTOS E INDUSTRIAIS (Sôbre a existên-cia ou o capital empregado no desenvolvimento do negocio):
	a)-Com capital até Cr\$ 10.000,00..... 30,00
	b)-de Cr\$ 10.000,00 até 20.000,00..... 50,00
	c)-de Cr\$ 20.000,00 até 40.000,00..... 60,00
	d)-de Cr\$ 40.000,00 até 50.000,00 80,00
	e)-de Cr\$ 50.000,00 até 100.000,00..... 120,00
	f)-de Cr\$ 100.000,00 até 200.000,00..... 250,00
	g)de Cr\$ 200.000,00 até 300.000,00..... 350,00
	h)-de Cr\$ 300.000,00 até 400.000,00 450,00
	i)Ede Cr\$ 400.000,00 até 500.000,00..... 550,00

j) de cr\$500.000,00 até 1.000.000,00.....	cr\$, 700,00
k) de cr\$1.000.000,00 até 2.000.000,00.....	900,00
l) de cr\$2.000.000,00 até 4.000.000,00.....	1.200,00
m) de cr\$4.000.000,00 até 6.000.000,00.....	1.700,00
n) de mais de cr\$6.000.000,00.....	2.500,00
NOTA -: la. As licenças para novos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais deverão ser requeridas ao Prefeito antes do início das atividades.	
NOTA 2a. :- Não será concedida licença para localização do comércio ou indústria para contri- buintes que não estejam quites com a Fazenda Municipal.	
- F -	
79.- FOTOGRAFIA (Atelier de).....	20,00
80.- FOTOGRAFO AMBULANTES.....	30,00
- H -	
81.- HOTEL.....	50,00
- I -	
82.- INSTALADOR DE AGUA, ESGOTOS, LUZ, GÁZ, ETC....	20,00
83.- INSTITUTOS DE BELEZA.....	20,00
- L -	
84.- LABORATÓRIOS.....	30,00
85.- LAVANDERIA.....	20,00
86.- LENHA (serraria de)	20,00
- M -	
87.- MÁQUINAS DE COSTURA (Agencia ou Posto de venda)	30,00
88.- MÁQUINAS DE COSTURA (Casa de Conserto).....	20,00
89.- MÁQUINAS AGRICOLAS (Agencia ou Posto de venda).	50,00
90.- MÉDICOS (consultorio de).....	60,00
- O -	
91.- OFICINA DE CONSERTAR RÁDIOS, MÁQUINAS E OUTROS APARELHOS MECANICOS.....	20,00
92.- OFICINAS DE VULCANIZAÇÃO	30,00
93.- OFICINA DE CONSERTOS (Aqui não prevista).....	20,00
- P -	
94.- PARTEIRA (Gabinete de).....	20,00
95.- PEDREIRAS.....	50,00
96.- POSTO DE GAZOLINA E SERVIÇOS.....	100,00
- R -	
97.- RELOJOARIA (Consertos).....	20,00
- S -	
98.- SEGUROS (Agências ou sub-agências de).....	30,00
99.- SORVETE (Fabrica ou mercador).....	20,00
- T -	
100.- TERRENOS (Agencias, a prestação, ou não).....	30,00
101.- TINTURARIA	20,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de dezembro de 1956.

ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei E/94/56 aprova-
do em sessão do dia 19.12.956

João Vicente
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Presidente.

LEI Nº 970, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera denominação de rua.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º e Passa a denominar-se Othelo Rosa a via pública conhecida como rua do Prado, na zona urbana da cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de dezembro de 1956.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei C.114/56 aprovado
dia 14/12/56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário.

Dr. Maury D. Lampert
Presidente.

LEI Nº 971 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956.

*Revogado Lei
nº 1.617/65.*

Altera a lei nº 903, de 29 de maio de 1956.

Hélio Alves de Oliveira, - Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o § único do artigo 2º da Lei nº 903, de 29 de maio de 1956:

"§ único - A coleta e queima referida no artigo anterior deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 de abril de cada ano".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de dezembro de 1956.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei n. C/113/56, aprovado em sessão de 14.12.56.

João A. Vicente
João A. Vicente
Secretário

Maury D. Lampert
Dr. Maury D. Lampert
Presidente.

LEI Nº 972 - DE 27 DEZEMBRO DE 1956.

*Alterada p/ Lei 1159/60.
Revogada p/ Lei 1544/64.*

Revoga e consolida a legislação municipal sobre a receita de cemiterios, estabelece normas para a sua cobrança e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos do Cemiterio Público Municipal desta cidade, serão arrendados dentro das seguintes condições:

NO CEMITERIO PÚBLICO DA PREFEITURA

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) - Quadro para uma pessoa, arrendamento perpétuo..... | 750,00 |
| b) - Quadro para duas pessoas, idem idem..... | 1.400,00 |
| c) - Quadro para quatro pessoas, idem idem..... | 2.500,00 |
| d) - Por jazigo temporário, a contar da data do término do prazo de 5 anos, por quinquênio..... | 250,00 |
| e) - idem, idem, pelo prazo fixo de 3 anos..... | 100,00 |

Artigo 2º - Serão cobrados, nos cemitérios, as seguintes taxas pelos serviços abaixo discriminados:

- | | |
|-------------------------------------------|--------|
| 1 - Inumação ou exumação: | |
| a) - Pessoas adultas..... | 55,00 |
| b) - Pessoas menores..... | 40,00 |
| 2 - Guia de inumação ou exumação:..... | 10,00 |
| 3 - Licença para construir catacumba..... | 50,00 |
| 4 - Condução no carro funebre: | |
| a) - enterro de 1ª. classe..... | 300,00 |
| b) - enterro de 2ª. classe..... | 200,00 |
| c) - enterro de 3ª. classe..... | 100,00 |

§ 1º - Em casos especiais, quando se tratar de pessoas reconhecidamente pobres e sem recursos, poderá o Prefeito autorizar o abatimento até 50 %, nos preços fixados no artigo 1º.

§ 2º - Os indigentes, mediante atestado de miserabilidade, passado pela autoridade competente, terão o sepultamento gratuito.

Artigo 3º - Fica revogada toda a legislação municipal sobre a receita de cemitérios, especialmente as Leis nº 61 de 14 de maio de 1948 e 512, de 12 de setembro de 1952.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

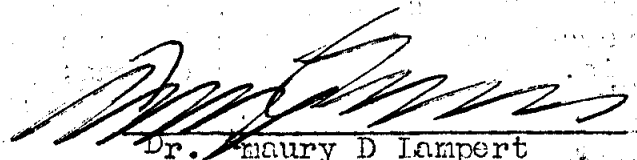
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de dezembro de 1956.

ass) Hélio Alves de Oliveira.
Prefeito.

Projeto de Lei n. E/116/56 -
aprovado pela Câmara em sessão
do dia 19 de dezembro de 1956.


João A. Vicente

Secretário


Dr. Maury D. Lampert

Presidente

Alterada p/ Lei 1223/60.
Revogada p/ Lei 1.560/64.

Revoga e consolida toda a legis-
municipal sobre o Imposto de Indus-
tria e Profissões, regula a sua co-
brança e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Capítulo I

DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Artigo 1º - O Imposto de Industria e Profissões é devido
por todas as pessoas naturais ou jurídicas que, no territorio do Mu-
nicipio, exerçam qualquer profissão, arte, officio ou função ou que
explorem a industria ou comercio em qualquer de suas modalidades,
ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou por todos a-
queles que, individualmente, exercem qualquer profissão, arte, ou
officio ou função.

Artigo 2º - O Imposto de que trata esta lei consta de ta-
xa fixa e taxa proporcional.

§ 1º - A taxa fixa tem por base a natureza ou classe do
comercio, industrias ou profissões e sua escala, bem como categoria
no que concerne a localização em que forem exercidos.

§ 2º - A taxa proporcional tem por base o valor locativo
do predio ou local em que se exercitar o comercio, a industria ou
profissão.

Artigo 3º - As taxas fixas e proporcional serão cobradas
de conformidade com a tabela constantes desta Lei.

§ Único - As atividades são previstas na tabela menciona-
da neste artigo serão lançadas pela Fiscalização Municipal ou pela
Diretoria da Fazenda considerando-se atividades aproximadamente aná-
logas.

Artigo 4º - O valor locativo dos depósitos de mercadorias
não expostas á venda será adicionado ao das casas de negocio, afim
de ser pago Imposto proporcional.

- Capítulo II

DAS ISENÇÕES-

Artigo 5º - São isentos do Imposto de Industria e Profis-
sões:

- a) - Os lavradores e criadores;
- b) - As Cooperativas de produção ou consumo devidamente re-
gistradas na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comercio que
transacionem exclusivamente com seus associados;
- c) - Os Diretores ou Gerentes das Cooperativas acima refe-
ridas;
- d) - Os pescadores que, individualmente, exerçam a profis-
são;
- e) - O pessoal das tripulações, os artistas sem estabele-
cimentos, os professores, os escritores, os operários, os jornalis-
tas, os radialistas, os reporteres e os Agentes e Diretores da Im-
prensa escrita e falada, inclusive revistas;
- f) - Os pequenos vendedores ambulantes de frutas, verdu-
ras doces e artefatos de industria domestica;
- g) - As bombas de gasolina, quando instaladas em garage -
ou empresas e destinadas ao uso exclusivo destas;
- h) - Os membros do Corpo Diplomático, Agentes Consulares,
funcionários públicos, magistrados e serventuários de Justiça que
perceberem vencimentos pelos cofres da União, do Estado ou do Muni-
cipio, relativamente aos cargos;
- i) - Qualquer estabelecimento da União ou Estado;
- j) - As bancas de mercados públicos que venderem exclusi-
vamente hortaliças, frutas, aves, ovos, peixes e flôres;
- k) - A industria de moagem em ossos, em estado natural ou
calcinado, destinado á fertilização dos campos e terras da lavoura;
- l) - Os estabelecimentos hospitalares, de ensino e de as-
sistência social e cultural;

.....

.....m) - as pequenas indústrias manuais incipientes ou domésticas, à juízo da fiscalização;

n) - as companhias telefônicas que operarem no Município;

oo) - as empresas que, dentro do plano de eletrificação da municipalidade, explorarem o fornecimento de energia elétrica;

p) - as empresas que, devidamente autorizadas pela administração municipal, distribuírem água às populações do interior.

§ Único - As indústrias novas, ~~sem~~ similares no Município, ficarão isentas do imposto, na forma que a Lei ou o regulamento estabelecer.

- CAPÍTULO III - DO REGISTRO

Artigo 6º - A diretoria da Fazenda manterá um registro permanente dos contribuintes de Indústria e Profissões através do seu serviço mecanizado, organizado em fichas, com lançamento prévio

§ Único - O fichário constante deste artigo será organizado e mantido em rigorosa ordem alfabética e silábica, por sobrenome.

Artigo 7º - Todo contribuinte do Imposto de Indústrias e Profissões é obrigado, sob pena de multa entre Cr. \$ 200,00 e Cr. \$ 10.000,00, a requerer a sua inscrição no registro do imposto, antes do início de sua atividade.

§ 1º - O pedido de inscrição de que trata este artigo -- deverá conter o nome da firma ou contribuinte, inclusive dos seus sócios, o ramo de atividade, localização do estabelecimento, capital empregado e valor locativo do prédio ou prédios ocupados.

§ 2º - Fica também o contribuinte obrigado a prestar verbalmente ou por escrito as informações que lhe forem solicitadas pela fiscalização municipal, para preenchimento ou atualização de sua ficha de inscrição.

§ 3º - Os estabelecimentos de qualquer espécie, que tiverem funcionários sujeitos ao Imposto de Indústrias e Profissões, serão obrigados a inscrevê-los no respectivo registro, declarando seus nomes e endereços.

§ 4º - Após a inscrição, o contribuinte receberá o respectivo "Alvará de Licença", renovável anualmente, que deverá ficar exposto em lugar bem visível, no estabelecimento, para efeitos de fiscalização.

§ 5º - A inscrição do contribuinte será retificada toda vez que ocorrer qualquer modificação na firma, alteração no ramo de negócio mudança de local, etc., o que deverá ser requerido à Repartição dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de multa entre Cr. \$ 100,00 e Cr. \$ 5.000,00.

Artigo 8º - A baixa do registro deverá ser requerida, incumbindo à fiscalização averiguar a procedência do pedido.

§ Único - No caso de improcedência do requerido, será imposta ao contribuinte a multa indicada no artigo anterior.

Artigo 9º - No caso de transferência de negócio o adquirente responsável pelo imposto relativo ao semestre em que se der a transferência

Artigo 10º - A infração de qualquer dispositivo desta Lei poderá ser denunciada, por escrito, por qualquer pessoa, funcionário, ou Chefe do Executivo.

- Capítulo IV - DO LANÇAMENTO-

Artigo 11º - Periódicamente a Diretoria da Fazenda fará uma revisão nos lançamentos, atualizando o fichário e incluindo -- ~~o~~ "Ofício" os contribuintes que não hajam requerido sua inscrição no registro e que tenham sido encontrados pela fiscalização municipal, impondo-se-lhes a multa regulamentar.

Artigo 12º - O cálculo da parte proporcional do imposto será sobre o valor locativo dos prédios ocupados pelos contribuintes em face dos contratos de locação ou por arbitramento da fiscalização considerando-se a localização do imóvel e o aluguel dos prédios vizinhos;

.....
§ único - proceder-se-á ao arbitramento do valor locativo pela fiscalização municipal no seguintes casos:

- a) - sempre que o contribuinte ocupar casa de sua propriedade;
- b) quando o contribuinte ocupar prédio gratuitamente;
- c) - quando não forem apresentados recibos ou contratos de locação;
- d) - quando os recibos ou contratos não apresentarem o valor atual exato do prédio e houver fundada suspeita de dolo;
- e) - quando o locatário ou locador aumentarem com as melhorias o valor locativo do prédio;
- f) - quando o contribuinte não ocupar todo o prédio ou local, avaliando-se, nesse caso o aluguel relativo somente a parte ocupada;
- g) - quando deduzidas as sublocações, o valor resultante não corresponder ao espaço ocupado.

Capitulo V DAS RECLAMAÇÕES

Artigo 13º - Nos casos de reclamações, a Diretoria da Fazenda depois de receber a informação da Fiscalização Municipal, procurará, sempre que possível, verificar a natureza da reclamação.

§ único - No caso do contribuinte não se conformar com a revisão feita pela Diretoria da Fazenda, poderá recorrer ao Prefeito, podendo este julgar digno julgar necessário, nomear um perito e a parte outro para conhecer a questão, sendo que o laudo ou parecer dos peritos valerá apenas como simples informação, sem força obrigatória.

Artigo 14º - Os recursos atendidos dão direito á restituição do imposto no todo ou em parte, mas somente no que se refere ao semestre em que tenha sido interposto, sem desconto de especie alguma devendo a devolução constar do despacho de julgamento do recurso.

Artigo 15º - Os arbitramentos de locação deverão ser comunicados aos contribuintes por meio de notas ou avisos, para que estes possam no caso de não se conformarem com as mesmas, fazerem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias.

§ único - Exgotado o prazo fixado neste artigo ter-se-á por perfeito o arbitramento, sem que assista aos contribuintes direito a qualquer reclamação.

Capitulo VI.

DA COBRANÇA E DAS PENALIDADES

Artigo 16º - A cobrança do Imposto de Indústria e Profissões será realizada á boca do cofre na sede municipal e nas sub-prefeituras do interior do município, nos meses de março e julho, relativamente aos primeiro e segundo semestres.

§ 1º - Os contribuintes que se estabelecerem depois do começo do semestre ou fecharem seus estabelecimentos antes de terem pago o imposto do respectivo semestre, ficarão sujeitos á tributação relativa apenas, ao tempo em que efetivamente houverem exercido a sua indústria ou profissão, desprezadas as frações de mês.

§ 2º - Terminados os prazos de cobrança a Diretoria da Fazenda tomará todas as providências ao seu alcance para obter que os contribuintes em atraso satisfaçam os seus debitos, antes de preparar o executivo fiscal.

Artigo 17º - Os contribuintes receberão como quitação, o conhecimento do imposto pago o qual será exibido aos funcionários - por ocasião das visitas de fiscalização, os quais néles lançarão o competente "visto".

Artigo 18º - Os pagamentos que não forem feitos nas épocas próprias ficarão sujeitos á multa de 10%.

§ único - Encerrando o exercício financeiro, além da multa de 10 % sobre o montante do imposto, ficará o contribuinte sujeito aos juros de mora de 1 % ao mês.

Artigo 19º - A falta de aviso ao contribuinte em atraso ou o não recebimento por parte deste, não impede que lhe seja intentada imediata executiva.

.....

.....
 Artigo 20º - Os impostos não satisfeitos nos prazos estabelecidos no artigo anterior poderão ser cobrados executivamente -- dentro do próprio exercício.

Artigo 21º - Não é admissível o pagamento do imposto relativo a um semestre, estando o contribuinte em dívida de outros anteriores.

Capitulo VII DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 22º - A fiscalização do imposto de Industria e Profissões compete, precipuamente ao Fiscal-lotador, aos Sub-prefeitos e aos funcionários que para isso forem designados.

§ único - Compete á Fiscalização, também, aos demais funcionários municipais empregados em serviços externos.

Artigo 23º - Os mercadores ambulantes ficam obrigados a provar a sua identidade sempre que os encarregados da Fiscalização municipal o exigirem e a trazerem consigo a prova do pagamento do respectivo imposto.

Artigo 24º - Serão apreendidas pelo encarregados da fiscalização municipal as mercadorias encontradas em poder dos mercadores ambulantes, que não provarem, na ocasião, terem pago o respectivo imposto ou a sua identidade, podendo os referidos funcionários recorrer á ação da policia, quando esta se fizer necessária, lavrando-se o competente auto das mercadorias apreendidas, que serão recolhidas á Prefeitura.

§ 1º - Se, dentro do prazo de 10 (déz) dias não forem pagos o imposto e multa será ditas mercadorias vendidas em público -- leilão e, com o produto, satisfeito o debito para com o fisco.

§ 2º - Se os generos ou mercadorias apreendidas forem de facil deterioração, serão avaliadas dentro de 24 horas e vendidas -- ou doadas a uma instituição de caridade.

§ 3º - No caso do produto do leilão das mercadorias ser superior ao debito do contribuinte, ficará o restante á disposição do mesmo na Prefeitura ou na Sub-prefeitura, sendo-lhe entregue mediante recibo com firma reconhecida, recibo que será anexado ao auto de apreensão.

Artigo 25º - A Diretoria da Fazenda determinará assidua e constante fiscalização do imposto.

Artigo 26º - Ao tomar conhecimento de qualquer fraude ou falta de pagamento, comunicação, etc., a Diretoria da Fazenda, os Sub-prefeitos ou a fiscalização municipal cientificarão os contribuintes das multas em que incorrerem e dos impostos a pagar.

Artigo 27º - Toda infração á presente lei, não classificada com penalidade maior, sujeita o contribuinte a uma multa de cr\$ 200,00 a cr\$ 10.000,00 assegurados todos os direitos de defesa no -- prazo de 15 (quinze) dias.

Capitulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - Periodicamente e nunca de duas vezes ao ano, a Diretoria da Fazenda e as Sub-prefeituras tomarão medidas tendentes á recolher e mais eficiente fiscalização e cobrança do Imposto de Industria e Profissões, juntamente com os demais atributos, inclusive fazendo levantamento do comercio, industria e profissões, para atualizar os lançamentos e valores locativos.

Artigo 29º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Prefeito.

Artigo 30º - Fica revogada toda a legislação anterior sobre o Imposto de Industria e Profissões, especialmente as Leis ns. 67, 106, 134, 147, 164, 202, 327, 338, 416, 421, 445, 558, 568, 678, 702, 722, 824 e 885 de 1948 a 1956.

Artigo 31º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua -- promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de dezembro de 1956.

Projeto de Lei n. E/15/56 -
 aprovado em sessão dia 18/12/56.

ass) Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito.

LEI Nº 974, de 31 de dezembro 1956

Concede auxílio a abre crédito especial de cr\$3.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido auxílio especial de três mil cruzeiros (cr\$3.000,00) aos trigemeos Dulce Maria, Regina Maria e Nelci Maria, filhos do Snr. Eduardo Fredolino Weber, agricultor, residente em Tupandi, neste Município.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de três mil cruzeiros (cr\$3.000,00) para atender ao encargo de que trata a presente lei.

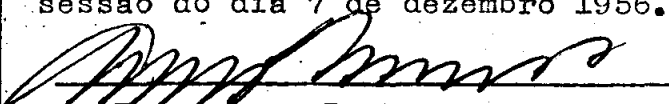
Artigo 3º - A cobertura do encargo do crédito aberto por esta Lei será atendida com a tomada de apólices do empréstimo - autorizado pela lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

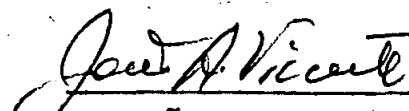
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1956.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto nº C/117/56, aprovado em sessão do dia 7 de dezembro 1956.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretario

LEI Nº 975, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956-

Abre crédito especial de cr\$...
1.068.200,00 e dá outras providencias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de um milhão, sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros (cr\$1.068.200,00) para os seguintes serviços publicos municipais:

a) - CR\$ 185.200,00 para os serviços de eletrificação e de pavimentação asfáltica, inclusive maquina distribuidora, - conforme Leis ns. 486 e 600, respectivamente, de 27 de junho de 1952 e 6 de novembro de 1953.

b) - CR\$ 262.000,00 para os fins especificados no artigo 3º da Lei nº 922, de 20 de agosto de 1956.

c) CR\$ 20.000,00 para os fins especificados no artigo 1º da Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

d) -CR\$ 601.000,00 para os fins especificados no artigo 1º da Lei nº 924, de 3 de setembro de 1956.

Artigo 2º - As despesas com o crédito aberto pelo artigo anterior serão cobertas com os recursos proprios proporcionados pela seguintes Leis:

a) - CR\$ 185.200,00 pelo produto do empréstimo popular autorizado pela Lei nº 600, de 6 de novembro de 1953 e pela venda de apólices de ns. 1132 a 1199 a que se refere a Lei nº 486, de 27 de junho de 1952.

b) - CR\$ 262.000,00 pelo produto do empréstimo popular autorizado pela Lei nº 922, de 20 de agosto de 1956.

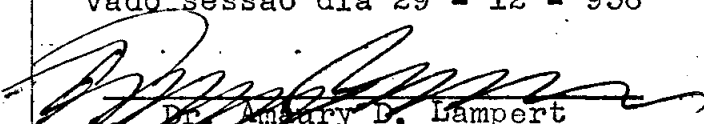
c) - CR\$ 20.000,00 pela venda das apólices ns. 563 a 582, a que se refere a Lei nº 176, de 8 de julho de 1949.

.....

.....
 d)- CR\$ 601.000,00 pela venda das apólices n.ºs. --
 101 a 701, a que se refere a Lei n.º 924, de 3 de setembro de 1956.
 Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário,
 esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 -
 de dezembro de 1956.

ass) Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito

Projeto de Lei n. E/118 apro-
 vado sessão dia 29 - 12 - 956


 Dr. Amaury D. Lampert
 Presidente


 João A. Vicente
 Secretário

LEI Nº 976, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956-

Cria cargos na Diretoria do Ensi-
 no Municipal.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Mon-
 tenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
 ciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - São criados na "Diretoria do Ensino -
 Municipal" mais dois (2) cargos de Professores Padrão 1, de provimen-
 to efetivo mediante concurso.

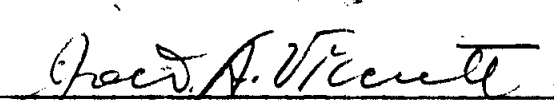
Artigo 2.º - O encargo decorrente da criação dos -
 cargos de que trata a presente Lei, correrá, no exercício de 1957, à
 conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 8.33.0-h- Provisão -
 para efetivação de professores concursados e promoção de efetivos.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário,
 a presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1957.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31-
 de dezembro de 1956.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito.

Projeto n.º E/119/56, aprovado
 em sessão do dia 29 de dezembro
 1956.


 Dr. Amaury D. Lampert
 Presidente.


 João A. Vicente
 Secretário.

LEI Nº -977 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956-

Dispõe sobre a abertura e fechamento de estradas, corredores e caminhos por particulares.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A abertura e fechamento de estradas, corredores, ruas e caminhos, por particulares, dependem de licença prévia da Prefeitura, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 5.000,00, elevada em dôbro nas reincidências, sem prejuízo da obrigação de restabelecer a situação anterior.

Artigo 2º - Não será permitido o fechamento de estradas, corredores, ruas e caminhos, ainda que abertos por particulares, desde que tenham sido entregues ao trânsito há mais de dois anos ou terem sido incorporados expressa e tacitamente à rede rodoviária do Município.

Artigo 3º - A licença para abertura ou fechamento de Estradas, corredores, ruas e caminhos só será concedida mediante requerimento do interessado, acompanhados de exposição dos motivos e circunstâncias que a determinam, planta respectiva e a conformidade expressa dos proprietários ou moradores da vizinhança.

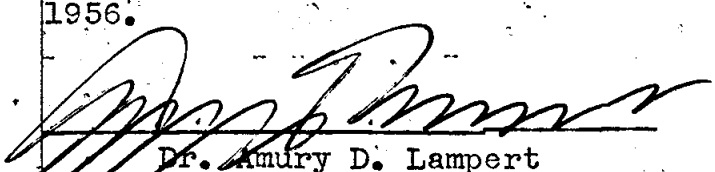
Artigo Único - Ao conceder a licença a que se refere este artigo a Prefeitura, através dos seus órgãos competentes fornecerá as medidas convenientes para cada caso.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1956.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto nº C/120/56, aprovado em sessão do dia 29 de dezembro 1956.


Dr. Amury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 978 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956.

Institui o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Código Tributário Municipal, constituído da legislação que acompanha a presente Lei, bem como das alterações posteriores, e dos atos que forem baixados pelo poder Executivo, consolidando ou regulamentando a execução das-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 977 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956.-

Dispõe sobre a abertura e fechamento de estradas, corredores e caminhos por particulares.

HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A abertura e fechamento de estradas, corredores, ruas e caminhos, por particulares, dependem de licença - prévia da Prefeitura, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 5.000,00, elevada em dobro nas reincidências, sem prejuízo da obrigação de restabelecer a situação anterior.

Art. 2º - Não será permitido o fechamento de estradas, corredores, ruas e caminhos, ainda que abertos por particulares, desde que tenham sido entregues ao trânsito há mais de dois anos ou terem sido incorporados expressa e tacitamente a rede rodoviária do Município.

Art. 3º - A licença para abertura ou fechamento de estradas, corredores, ruas e caminhos só será concedida mediante requerimento do interessado, acompanhados de exposição dos motivos e circunstâncias que a determinaram, planta respectiva e a conformidade expressa dos proprietários ou moradores da vizinhança.

§ Único - Ao conceder a licença a que se refere este artigo a Prefeitura, através dos seus órgãos competentes fornecerá as medidas convenientes para cada caso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gab. nete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1956.

**Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito**

**CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21-02-1967.**

**Cláudio M. de Azevedo
Diretor do Expediente**

CMA/-

leis tributárias vigentes.


Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, preferentemente por analogia.


Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1956.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto nº E/121/56, aprovado em sessão do dia 29 de dezembro de 1956.


Dr. Amgury B. Lampert.
Presidente.


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 979, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1957.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1957, é orçada Cr\$ 17.610.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u>			
	Tributária			
	a) Impostos			
0.11.1	Imposto Territorial.....	450.000,00		
0.12.1	Imposto Predial.....	900.000,00		
0.17.3	Imp.s/Indúst.e Profissões.	1.450.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças.....	800.000,00		
0.27.3	Imp.s/Jogos e Diversões...	30.000,00		
	b) Taxas			
1.13.4	Taxa de Estatística.....	12.000,00		
1.14.4	Taxa Adicional.....	1.815.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Seg. Social:Taxa de Bombeiros..	200.000,00		
1.16.4	Taxa Escolar Fixa.....	380.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente.....	220.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 40.000,00			
	Taxa de Fomento Agro.Pecuar. 110.000,00	150.000,00		

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública...	650.000,00		
1.26.1	Taxa de Melhoramentos: Taxa de Conservação e Melh. de Ruas e Lograd.nas Vilas	150.000,00		
	Total da Receita Tribut.	7.207.000,00		7.207.000,00
	<u>PATRIMONIAL</u>			
2.01.0	Renda Imobiliária.....	20.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais.....	60.000,00		80.000,00
	Receitas Diversas			
4.12.0	Receita de Cemitérios.....	20.000,00		
4.13.0	Quóta Prevista no art.15, § 2º da Constit. Bederal....	240.000,00		
4.14.0	Quóta Prevista no art.15, § 4º da Constit. Bederal....	630.000,00		
4.15.0	Quóta Prevista no art.20, da Constituição Federal....	5.584.005,10		
4.17.0	Taxa de Transportes-Cota parte do Município.....	2.500.000,00		
	Total das Rec.Diversas-	8.974.005,10		8.974.005,10
	TOTAL DA REC.ORDINÁRIA:			16.261.005,10
	<u>RECEITA EXTRA-ORDINÁRIA</u>			
6.11.0	Alienação de Bens Patrim.		-	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa..		488.994,90	
6.13.0	Receita de Exercícios ante- riores(Quota União e Estad)		-	
6.14.0	Receitas de Indenizações e Restituições.....			
6.20.0	Contribuições Diversas			
6.21.0	Multas.....	60.000,00		
6.22.0	Operações de Créditos.....	750.000,00		
6.23.0	Eventuais.....	50.000,00		
	Total da Receita Extra- Ordinária.....Cr\$	860.000,00	488.994,90	1.348.994,90
	TOTAL DA REC.ORÇAMENTÁRIA			17.610.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município, para o exercício de 1957, é fixada em Cr\$ 17.610.000,00 (Dezessete milhões, seiscientos e dez mil cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos Local Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
1	<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>			
00	<u>PODER LEGISLATIVO</u>			
000	Câmara Municipal			
000 8.00.0	Pessoal Fixo.....	252.400,00		
000 8.00.2	Material Permanente.....		2.000,00	
000 8.00.3	Material de Consumo.....	8.000,00		
000 8.00.4	Despesas Diversas.....	38.000,00		
		298.400,00		
10	<u>PODER EXECUTIVO</u>			
100	Gabinete do Prefeito			
100 8.02.0	Pessoal Fixo.....	232.700,00		
100 8.02.2	Material Permanente.....		40.000,00	
100 8.02.3	Material de Consumo.....	25.000,00		
100 8.02.4	Despesas Diversas.....	32.220,00		
		289.920,00		
101	Sub-Prefeituras			
1018.02.0	Pessoal Fixo.....	374.400,00		

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
101	8.e2.3	Material de Consumo....	10.900,00		
101	8.o2.4	Despesas Diversas.....	13.600,00		
	11	<u>PREFEITURA</u>	398.900,00		
	110	<u>Secretaria</u>			
110	8.o4.o	Prsscal Fixo.....	280.000,00		
110	8.o4.2	Material Permanente,...		6.000,00	
110	8.o4.3	Material de Consumo....	26.000,00		
110	8.o4.4	Despesas Diversas.....	47.000,00		
110	8.o9.o	Pessoal Fixo.....	107.640,00		
110	8.o9.1	Pessoal Variável.....	52.740,00		
110	8.o9.3	Material de Consumo....	20.000,00		
	111	Diretoria da Fazenda	533.380,00		
111	8.o7.o	Pessoal Fixo.....	164.650,00		
111	8.o7.2	Material Permanente....		30.000,00	
111	8.o7.3	Material de Consumo....	25.000,00		
111	8.o7.4	Despesas Diversas.....	10.000,00		
111	8.12.o	Pessoal Fixo.....	78.750,00		
111	8.13.o	Pessoal Fixo.....	451.110,00		
111	8.11.1	Pessoal Variável.....	150.000,00		
		Total da Despesa com	879.510,00		
		Administração Municip.2	400.110,00	78.000,00	2.478.110,00
2		<u>SERVIÇO PÚBLICO DE INT.</u>			
		<u>COM. C/ O ESTADO</u>			
20		Segurança Pública			
200		Contribuições a Auxílios			
200	8.254	Despesas Diversas.....	200.000,00		
202	8.28.4	Despesas Diversas.....	36.000,00		
	21	Assistência Social	236.000,00		
210		Contribuições e Auxílios			
210	8.29.4	Despesas Diversas.....	125.250,00		
22		Instrução Municipal			
220	8.33.o	Pessoal Fixo.....	1403.600,00		
220	8.331.	Pessoal Variável.....	341.600,00		
220	8.33.2	Material Permanente....		50.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo....	10.000,00		
220	8.33.4	Despesas Diversas.....	80.000,00		
220	8.34.4	Despesas Diversas.....	18.000,00		
220	8.36.o	Pessoal Fixo.....	126.750,00		
220	8.36.4	Despesas Diversas.....	10.000,00		
	221	Subvenções e Auxílios	1.989.950,00		
221	8.38.4	Despesas Diversas.....	235.000,00		
230		Saúde Pública			
230		Assist. Hospitalar			
230	8.41.4	Despesas Diversas.....	140.000,00		
232		Serv.Méd.Municipal			
232	8.49.o	Pessoal Fixo.....	115.890,00		
232	8.49.3	Material de Consumo....	55.000,00		
232	8.49.2	Material Permenente....		5.000,00	
			170.890,00		
24		Fomento			
240		Fomento Agro-Pecuário			
240	8.51.o	Pessoal Fixo.....	48.000,00		
240	8.51.1	Pessoal Variável.....	34.800,00		
240	8.51.4	Despesas Diversas.....	81.150,00		
			163.950,00		
25		<u>SERVIÇO DE ESTATÍSTICA</u>			
250		Serviço Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas.....	24.000,00		
		Total da Despesa com os			
		Serviços Públicos de In-			
		terêsse C/com o Estado-	3.085.040,00	55.000,00	3.140.040,00

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
3		<u>SERV. PUBL. MUNICIPAIS</u>			
32		Cemitérios			
320		Cemitério Municipal			
320	8.89.0	Pessoal Fixo.....	45.000,00		
320	8.89.1	Pessoal Variável.....	10.000,00		
320	8.89.3	Material de Consumo....	10.000,00		
320	8.89.4	Despesas Diversas.....	10.000,00		
			<u>75.000,00</u>		
33		Limpeza Pública			
330		Remoção Lixo e Limp. Ruas			
330	8.85.1	Pessoal Variável.....	199.500,00		
330	8.85.3	Material de Consumo....	63.000,00		
			<u>262.500,00</u>		
331		Asseio Público			
331	8.85.1	Pessoal Variável.....	249.040,00		
331	8.85.3	Material de Consumo....	58.000,00		
			<u>307.040,00</u>		
35		Parques e Jardins			
350	8.81.1	Pessoal Variável.....	48.000,00		
350	8.81.3	Material de Consumo....	5.000,00		
350	8.81.4	Despesas Diversas.....	5.000,00		
			<u>58.000,00</u>		
36		Serviços Telefônicos			
360	8.62.0	Pessoal Fixo.....	60.000,00		
360	8.62.1	Pessoal Variável.....	100.000,00		
360	8.62.4	Despesas Diversas.....	140.000,00		
			<u>300.000,00</u>		
36		Iluminação Pública			
361	888 .0	Pessoal Fixo.....	228.000,00		
361	8.88.1	Pessoal Variável.....	100.000,00		
361	8.88.3	Material de Consumo....	50.000,00		
361	8.88.4	Despesas Diversas.....	320.000,00		
		Total da Despesa com os	<u>698.000,00</u>		
		Serv. Públ. Municipais	1.700.540,00	--	1.700.540,00
4		<u>OBRAS E MELHORAMENTOS</u>			
		<u>PUBLICOS</u>			
40		Administração			
400		Secção de Obras e Mação			
400	8.80.0	Pessoal Fixo.....	201.300,00		
400	8.80.1	Pessoal Variável.....	36.000,00		
400	8.80.3	Material de Consumo....	37.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas.....	10.000,00		
			<u>284.300,00</u>		
41		Conservação de Rias			
410	8.81.1	Pessoal Variável.....	400.000,00		
410	8.81.3	Material de Consumo....	100.000,00		
410	8.81.4	Despesas Diversas.....	65.000,00		
			<u>565.000,00</u>		
42		Cons. Estradas e Pontes			
420	8.82.1	Pessoal Variável.....	300.000,00		
420	8.82.2	Material Permanente....		710.000,00	
420	8.82.3	Material de Consumo....	300.000,00		
420	8.82.4	Despesas Diversas.....	2.500.000,00		
			<u>3.100.000,00</u>		
421		Oficina Mecânica			
421	8.89.0	Pessoal Fixo.....	58.320,00		
421	8.89.1	Pessoal Variável.....	280.000,00		
421	8.89.2	Material Permanente....		200.000,00	
			<u>338.320,00</u>		
43		Cons. Próprios Municipais			
430	8.87.4	Despesas Diversas.....	200.000,00		
44		Obras Novas			
440	8.87.1	Pessoal Variável.....	360.000,00		
440	8.87.2	Material Permanente....		61.000,00	
440	8.87.3	Material de Consumo....	775.000,00		
		Total da Despesa com	<u>1.135.000,00</u>		
		Obras e Melh. Públicos	5.622.620,00	971.000,00	6.593.620,00

113

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimon.	TOTAL
Local	Geral				
5		<u>DÍVIDAS</u>			
50		Dívida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas.....	1.484.798,68		
50	8.74.4	Despesas Diversas.....	475.466,32		
50	8.75.4	Despesas Diversas.....	545,80		
			1.960.810,80		1.960.810,80
6		<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
60		<u>Aposentadorias</u>			
600		<u>Inativos</u>			
600	8.90.0	Pessoal Fixo.....	733.260,00		
601		Caixa de Apos.e Pensões			
601	8.91.4	Despesas Diversas.....	165.000,00		
61		Despesas Judiciárias			
61	8.07.4	Despesas Diversas.....	5.000,00		
63		Prêmios de Seguros			
63	8.94.4	Despesas Diversas.....	68.000,00		
64		Indeniz.Repos.e Rest.			
640	8.92.4	Despesas Diversas.....	10.000,00		
640		Encargos Transitorios			
640	8.93.0	Pessoal Fixo.....	166.000,00		
640		Pensões Diversas			
640	8.95.0	Pessoal Fixo.....	48.000,00		
640		Abôno Familiar			
640	8.99.4	Despesas Diversas.....	10.000,00		
640		Diversos			
640	8.99.4	Despesas Diversas.....	60.000,00		
65		Contribuições a Aux.			
65	8.98.4	Despesas Diversas.....	427.035,00		
66		Eventuais			
66	8.99.4	Despesas Diversas.....	44.584,20		
		Total da Despesa com Encargos Diversos.Cr\$:	1.736.879,20		1.736.879,20
		TOTAL GERAL.....Cr\$:			17.610.000,00

Artigo 3º - São considerados partes integrantes desta -- Lei, os anexos e tabelas que o acompanham.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até 10% (dez por cento) do total da receita orçada, ao juro bancário, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

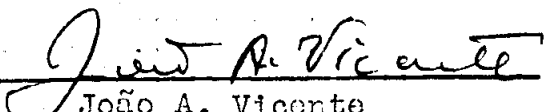
Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1956.†

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-101/56
Aprovado em sessão de 26/11/56,
Substitutivo.


Dr. Amady D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 980, DE 17 DE JANEIRO DE 1957.

Dispõe sobre a vigência de crédito especial aprovado pela Lei nº 975, de dezembro de 1956.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - O crédito especial aberto pela Lei nº 975, de 31 de dezembro de 1956, terá vigência durante todo o exercício de 1957.

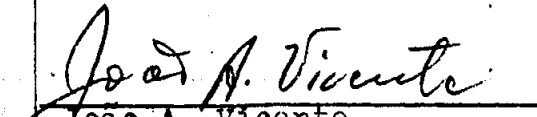
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de janeiro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/1/57
aprovado em sessão do dia
15 de janeiro de 1957.


Dr. Aury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 981, DE 17 DE JANEIRO DE 1957-

Abre crédito especial e reduz dotações orçamentárias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros (CR\$535.000,00) para a instituição da seguinte consignação orçamentária, que deixou de constar da Lei respectiva:

ALMOXARIFADO GERAL

8.07.4-Despesas Diversas-

Combustível e lubrificantes para os veículos e máquinas da Prefeitura, inclusive sua conservação e manutenção..... 535.000,00

Artigo


Artigo 2º - Para atender as despesa com o credito abertos no artigo anterior, ficam reduzidas as seguintes consignações orçamentaria:

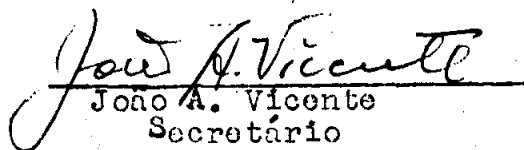
100-8.02.3-Custeio do automóvel.....	25.000,00
320-8.89.3-Custeio e conservação do carro fúnebre.....	10.000,00
330-8.85.3-Custeio e conservação de veículos.....	60.000,00
331-8.85.3-Custeio e conservação de veículos.....	55.000,00
400-8.80.3-Custeio e conservação da camionete.....	35.000,00
410-8.81.4-Reparação e conservação de veículos.....	50.000,00
420-8.82.3-Conservação e manutenção de máquinas, veículos e britadeiras da Prefeitura.....	300.000,00
TOTAL CR\$.....	535.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei -
entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1957.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de janeiro-
de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei aprovado
pela Câmara em sessão do
dia 15 de janeiro de 1957.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

→ LEI Nº 982, DE 17 DE JANEIRO DE 1957.-

Revogada 21/Jan 1976/SP.

Autoriza o Poder Execu-
tivo a adquirir e doar ao Minis-
tério da Agricultura a área de
terras necessária para a instala-
ção de um Posto de Reflorestamen-
to e sede do 3º Distrito Flores-
tal e contribuir anualmente com
CR\$300.000,00 para execução do
acôrdo firmado com aquele Minis-
tério, em benefícios da cultura
da acácia negra.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir e do-
ar ao Ministério da Agricultura a área de terras necessária para a
instalação de um Posto de Reflorestamento e sede do 3º Distrito Flo-
restal do Rio Grande do Sul, abrangendo os Municípios de Caxias do
Sul, Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Roca Sales, Garibaldi, Arro-
pilha, Estrela, Taquari, Cai, Triunfo e Nova Petropolis, conforme
acôrdo firmado no Rio de Janeiro, entre aquele Ministério e a Munic-
palidade de Montenegro, publicado no Diário Oficial da União em 4 de
julho e registrado no Tribunal de Contas da Capital Federal, em 11-
de julho de 1956.

Artigo 2º - Os orçamentos anuais consignarão a verba de CR\$.
300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a execução do acôrdo mencio-
nado no artigo anterior.


Artigo 3º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, na devi-
da oportunidade, os créditos necessários à execução da presente Lei
no corrente exercício.

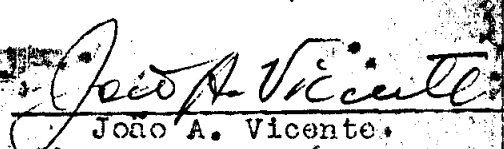
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de janeiro
de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Aprovado em sessão do dia
15 de janeiro de 1957 com
projeto de Lei nº E/2/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 983, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.957.

Abre crédito especial de CR\$100.000,00 para pagamento de juros das apólices emitidas de acordo com a Lei nº 924, de 3 de setembro de 1956

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para pagamento de juros das apólices emitidas pela Lei nº 924, de 3 de setembro de 1956.

Artigo 2º - As despesas decorrente do crédito no artigo anterior será coberta com o produto do empréstimo já mencionado.


Artigo 3º - Revogada as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de fevereiro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira

Projeto de Lei nº E/6/57.
aprovado em sessão do dia 15-
de janeiro de 1957.


Dr. Anaurly D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 984, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.957.

Isenta do Imposto de Industrias e Profissões correspondente ao exercício de 1956 a serraria de propriedade do sr. Arno Schoenell.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

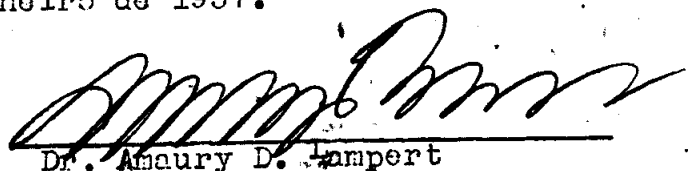
Artigo 1º - Fica isento de Imposto de Industria e Profissões correspondente ao exercício de 1956, a serraria de propriedade do Sr. Schoenell, estabelecido em Novo Paris, 5º distrito, destruída por um incêndio em março de 1955.

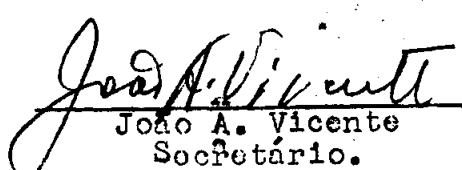
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de fevereiro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei .E/5/57. aprova
do em sessão do dia 19 de ja-
neiro de 1957.


Dr. Anaurly D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 985, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957.-

Abre crédito especial de CR\$.4.650,00 para pagamento de vencimentos e gratificações adicionais ao ex-subprefeito Benno Heinz.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de Cr\$.4.650,00 para pagamento das seguintes vantagens ao ex-subprefeito Benno Heinz:

a)-Diferenças de 15% para 25% de sua gratificação adicional correspondente ao exercício de 1956, que não foi incluída no orçamento respectivo, quando da sua elaboração em 1955..... 2.400,00

b)-Vencimentos e gratificação adicional -- correspondente ao mês de janeiro do corrente ano, quando terminou sua licença prêmio..... 2.250,00

TOTAL CR\$. 44.650,00

Artigo 2º -Para ocorrer as despesas do crédito aberto no artigo anterior, fica reduzida em igual quantia a verba codificada - sob numero 220/8.33.0-H)-Provisão para efetivação de professores concursados e promoção de efetivos.

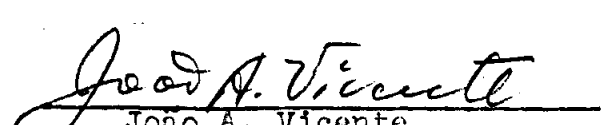
Artigo 3º -Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de fevereiro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/4/57.
aprovada em sessão do dia
19 de fevereiro de 1957.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 986, DE 15 DE MARÇO DE 1957.

Abre crédito especial de CR\$.8.400,00 para fornecimento de duas bicicletas à Delegacia de Polícia local (Guarda Noturna).

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -É aberto o crédito especial de Cr\$.8.400,00 para atender as despesas com aquisição de duas bicicletas para a Delegacia de Polícia local (Guarda Noturna).

Artigo 2º -Para atender o encargo com o crédito aberto no artigo anterior, fica reduzida em igual importância a verba codificada sob nº 220/8.33.4 da lei orçamentaria vigente.

Artigo 3º -Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de março de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E/8/57
aprovado em 15/3/57.

LEI Nº 987, DE 15 DE MARÇO DE 1957.

Abre crédito especial de Cr\$30.000,00 para pagamento de diversas despesas com o ensino Municipal e reduz dotação orçamentaria.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -É aberto o redito especial de Cr\$30.000,00 para pagamento de diversas despesas com instrução pública municipal, inclusive realização do 1º Curso Intensivo Prático de Linguagem e Aplicação de Método Analítico Sintético, colaboração com a Secretaria de Educação no transporte de alunos para as colônias de férias e outras despesas.

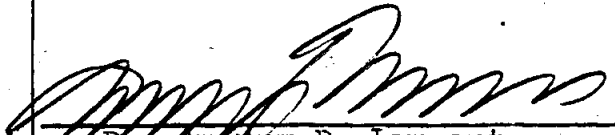
Artigo 2º -A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com a redução de igual importância na verba 220/8.33.4.

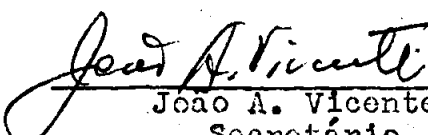
Artigo 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de março de 1957.

Ass)Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E/7/57. aprovado em sessão do dia 15/3/57.


Dr. Amador D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 988, DE 23 DE MARÇO DE 1957.

Abre crédito especial de Cr\$7.191,90 para pagamento de despesas com a cobrança de créditos na habilitação da Massa Falida de Hack, Renner & Cia e Ltda.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de Cr\$7.191,90-- para pagamento de despesas com a cobrança de créditos na habilitação da Massa Falida de Hack Renner & Cia Ltda.

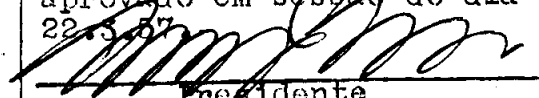
Artigo 2º A despesas com crédito aberto na artigo anterior será coberta com a redução de igual quantia da verba codificada sob nº 110/8.04,0 "b".

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de março de 1957.

Ass)Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E/10/57 aprovado em sessão do dia 22/3/57


Presidente


Secretário.

LEI Nº 989 DE 23 DE MARÇO DE 1957.

Abre crédito especial de CR\$24.150,00 para indenização de licença premio aos funcionarios - Alcides Lisbôa de Vargas e Nelly Moojen Ritter.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de CR\$24.150,00 para indenização de licença-premio aos seguintes funcionários:

Alcides Lisbôa de VargasCR\$10.350,00

Nelly Moojen Ritter.....CR\$13.800,00

Artigo 2º Para ocorrer a despesa com o crédito aberto no artigo anterior redizida em CR\$24.150,00 a verba cidificada sob nº-110/8.04.0-"b2".

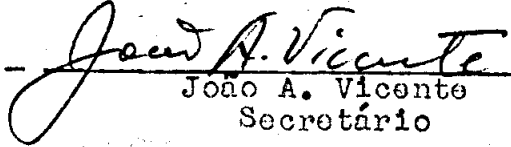
Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de março de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/9/57.
aprovado em sessão do dia
22 de março de 1957.


Er. Amadury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 990 DE 23 DE ABRIL DE 1957.

Abre o crédito especial de - CR\$579.000,00 para os fins previstos da Lei nº 924, de 3-9-1956.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -É aberto o crédito especial de CR\$579.000,00 - para os serviços de eletrificação rural e outros fins previstos na - Lei nº 924, de 3-9-1956.

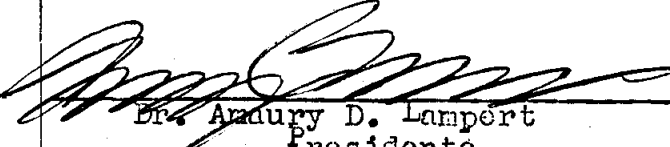
Artigo 2º -A despesa com o crédito aberto no artigo anterior será atendida com o recursos da venda das apólices nº 702 a 1280. a - que se refere a Lei nº 924, de 3-9-1956.

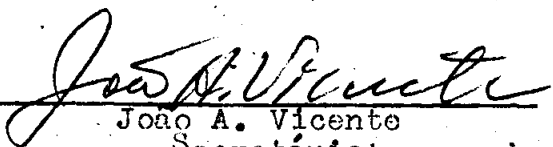
Artigo 3º -"Revogadas as disposições em contrario, esta Lei - entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de abril de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/101/57.
aprovado em sessão do dia 22
de abril de 1957.


Er. Amadury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 991, DE 7 DE MARÇO DE 1957.

Cria um cargo de Escrivão na quadro do Pessoal, e abre crédito especial de Cr\$52.566,70.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faça saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado mais um cargo de Escrivão Padrão 33 (CR\$4.000,00) no quadro do pessoal, para servir onde fôr necessário, a partir de 1º de janeiro de 1957.

Artigo 2º É aberto o crédito especial de CR\$52.566,70, para o pagamento das seguintes vantagens ao ex-subprefeito Sr. Osório -- Leopoldo Dill.

Diferença de vencimentos de 9-11 a 31.12-1956... Cr\$ 52.566,70. 4.500,00
Seus vencimentos de janeiro a dezembro de 1957... Cr\$ 448.000,00
TOTAL..... Cr\$ 52.566,70

Artigo 3º As despesas com a execução da presente lei serão cobertas com a redução das seguintes consignações orçamentárias.


400/8.80.0 "B"- Engenheiro Padrão 49..... Cr\$ 50.000,00
116/8.04.0 "A"- Secretário Padrão 58..... Cr\$ 2.566,70

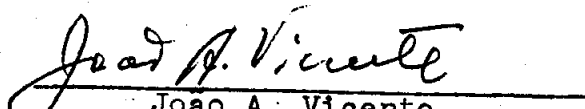
Artigo 4º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de maio de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E/13/57. -
aprovado em sessão do dia 3-5-57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

LEI Nº 992 DE 10 DE MAIO DE 1957.

Autoriza a emissão de mais 2.300 apólices nas mesmas condições da Lei nº 924 de setembro de 1956

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faça saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É o Poder Executivo autorizado a emitir mais 2.300 apólices suplementares às emitidas de conformidade com a Lei nº 924, de 3 de Setembro de 1956 e nas mesmas condições da já mencionada Lei.


Artigo 2º As apólices emitidas de acordo com o artigo anterior serão numeradas de 1701 a 4.000.

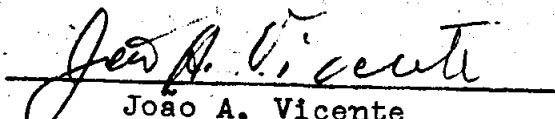
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Montenegro, 11 de Maio de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E/12/57 aprovado em sessão dia 3/5/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 993 DE 10 DE MAIO DE 1957.

Dá o nome de TRISTÃO FAGUNDES
à Rua Aurora.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterada para "Rua Tristão Fagundes" a via
pública atualmente denominada Rua Aurora.

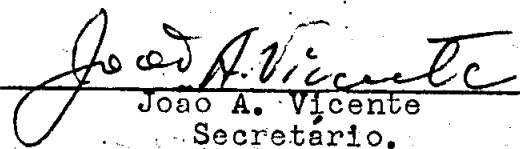
Artigo 2º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei
entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de Maio de
1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei C/14/57. apro-
vado em sessão 3/5/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 994 DE 13 DE MAIO DE 1957.

Isenta de Imposto Predial por dez
anos, a contar de agosto de 1956, um
prédio de três pisos de propriedade do
Dr. Heitor Teixeira da Silva.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica isento de Imposto Predial pelo prazo de dez
(10) anos, a contar de agosto de 1956, o prédio de três pisos de pro-
priedade do Dr. Heitor Teixeira da Silva, situado à Rua Ramiro Barce-
los, esquina Osvaldo Aranha.

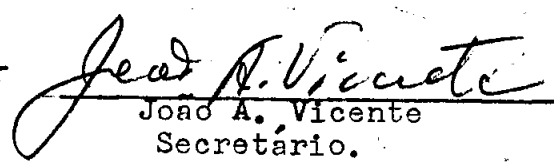
Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de maio-
de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira

Projeto de Lei nº E/15/57. apro-
vado em sessão do dia 10/5/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 995 DE 18 DE MAIO DE 1957.

Extingue 1 cargo de Escri-
turario Padrão 32 e cria outro de
Extranumerário Mensalista na Dire-
toria da Fazenda.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
quinte Lei:

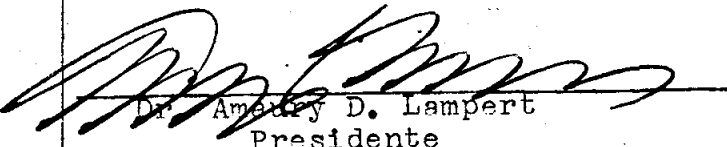
Artigo 1º Fica extinto 1 cargo de escriturario Padrão 32 no
quadro de pessoal e criado outro de Extranumerario Mensalista na Di-
retoria da Fazenda.


Artigo 2º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei en-
trará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de maio de-
1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira.
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/16/57
Aprovado sessão dia 17/5/57.


Dr. Amáry D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 996 DE 18 DE MAIO DE 1957.

Abre crédito especial de
Cr\$28.000,00 e reduz dotação --
orçamentaria.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$28.000,00 para --
pagamento de pessoal extranumerário mensalista.

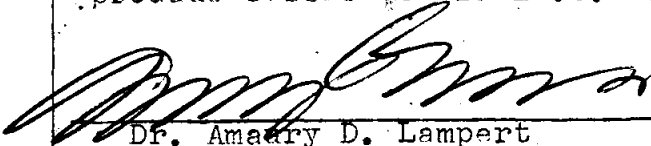
Artigo 2º - A despesa com a execução da presente Lei será co--
berta com a redução de igual importância da consignação orçamentária
sob nº 8.13.0"h".

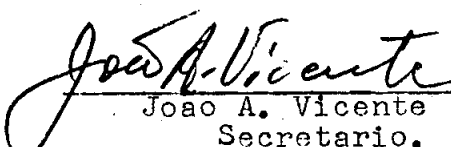
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei en-
trará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de maio de --
1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/15/57.
Aprovado sessão do dia 17.5.57.


Dr. Amáry D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretario.

alterada Lei 999/57.

LEI Nº 997 DE 25 DE MAIO DE 1957.

Abre crédito especial de Cr\$.
1.405.606,80.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de Cr\$1.405.606,80 para complementar a consignação orçamentaria sob nº 420/8.82.4, em consequência da Lei Estadual nº 3.054, de 21-12-1956 que alterou a de nº 2.737, de 26.11-1955 e 2.739, de 29-11-1955.


Artigo 2º A despesa com o crédito aberto no artigo anterior será coberto com a diferença a maior que coube a este Município em face da alteração já mencionada.

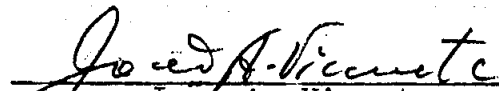
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de Maio de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/17/57.
Aprovado em sessão do dia
24 de maio de 1957.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 998 DE 25 DE JUNHO DE 1957.

Autoriza a abertura de créditos.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

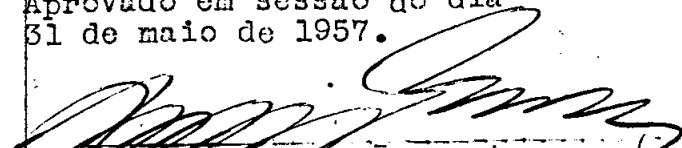
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários à medida que forem sendo vendidas as apólices referidas nas Leis nº 924, de 3 de setembro de 1956 e nº 992 de 10 de maio de 1957, para os fins mencionados nas referidas Leis.

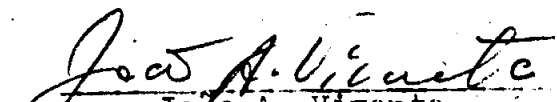
Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de Junho de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº C/18/57.
Aprovado em sessão do dia
31 de maio de 1957.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 999 DE 1º DE JUNHO DE 1957.

Altera a Lei nº 997, -
de 25 de maio de 1957.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º -É alterado para complementar o crédito aberto pela Lei nº 997, de 25 de maio de 1957.

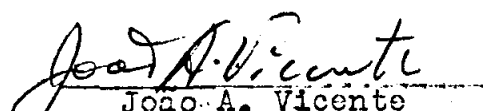
Artigo 2º -Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de junho de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/19/57.
Aprovado em sessão do dia 31 de maio de 1957.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.000 DE 19 DE JULHO DE 1957.

Abre créditos suplementares e reduz dotações orçamentárias, no valor de Cr\$32.241,40.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito suplementar de Cr\$32.241,40 para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

110/8.04.4 "b"- Serviço Postal, telegrafico e Telefônico....	Cr\$	15.000,00
110/8.09.3 "a"- Utensílios e materiais diversos...	Cr\$	10.000,00
110/8.04.4 "a"- Divulgação de atos oficiais.....	Cr\$	7.241,40
Total	Cr\$.....	32.241,40


Artigo 2º Para atender a suplementação do artigo anterior, -ficar reduzida em Cr\$32.241,40 a verba codificada sob nº 110/8.04.0-"a"- Secretario Padrão 58.....Cr\$ 32,241,40.


Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de julho de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei E/23/57 .
Aprovado em sessão do dia 12.7.57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

Revog. 4/ki 1509/64.

LEI Nº 1.001 DE 19 DE JULHO DE 1957.

Faculta a redução da Taxa de Limpeza Pública para prédios cujo valor de construção seja superior a Cr\$ 3.000.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

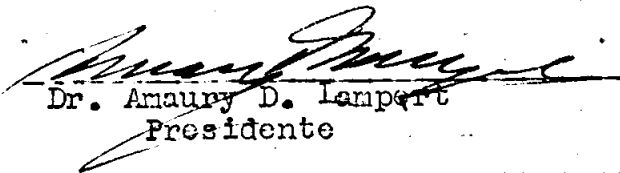
Artigo 1º Para os prédios novos, cujo valor de construção seja superior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a Taxa de Limpeza Pública poderá ser reduzida até 2,5% sobre o valor locativo dos mesmos, desde que isso se justifique pela importância e finalidade da obra.

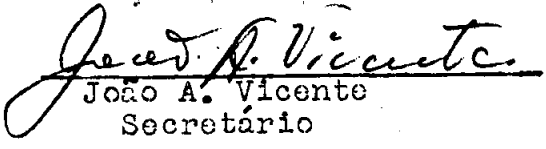
Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de julho de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/20/57,
Aprovado em sessão do dia 5
de julho de 1957.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.002 DE 22 DE JULHO DE 1957.

Abre crédito suplementar
de Cr\$ 162.078,20.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 162.078,20-- (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL SETENTA E OITO CRUZEIROS E VINTE CTS.) para reforço das seguintes consignações orçamentárias:

Cód. 640/8.99.4 "a"-Propaganda.....Cr\$ 50.000,000

Cód. 66/8.99.4 "Despesas Imprevistas".....Cr\$ 112.078,20

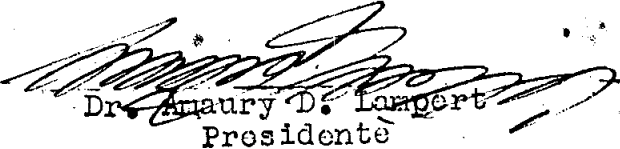
Artigo 2º As despesas decorrentes do crédito aberto pelo artigo anterior serão cobertas com o recurso proveniente do saldo da quota do Imposto de Renda do exercício de 1955.

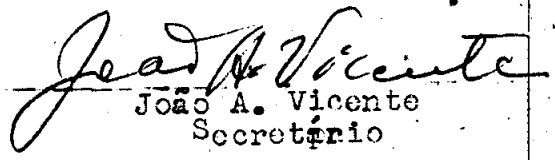
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, em 15 de julho de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/24/57
Aprovado em sessão do dia
19/7/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.003 DE 22 DE JULHO DE 1957.

Autoriza o Município a -
contrair empréstimo até o valor de
Cr\$1.500,000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É o município autorizado a contrair com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL um empréstimo até a importância de - Cr\$1.500,00 (Um milhão, e quinhentos mil cruzeiros), aos juros de 12% (doze por cento ao ano), pelo prazo e forma de resgate a combinar com a referida instituição, bem como prorrogar o mútuo assim celebrado.

Artigo 2º Para atendimento do mútuo, o município dará em garantia à Caixa Economica Federal do Rio Grande do Sul, até o quantum necessário, produto da Taxa de Transportes instituída pela Lei estadual - numero 2.737, de 26.11.1955, alterada pelas de numeros 2.739, de 29.11.1955 e 3.054, de 21.12.1956 e das cotas previstas no parágrafo 4º do Artigo.15 e no Artigo 20 da Constituição Federal (Imposto sobre a Renda e Contribuição do Estado), mediante outorga de procuração em - causa própria, devidamente averbada nas repartições arrecadoras e - pagadoras.

Artigo 3º O município consignará, obrigatoriamente, no orçamento a partir de 1958, a verba necessaria ao serviço de resgate do empréstimo, amortização e juros.

Artigo 4º O produto do empréstimo de que trata esta Lei terá a seguinte aplicação: aquisição de equipamento rodoviário, isto é, um - motoniveladora grande e um rôlo compressor com propulsão própria.

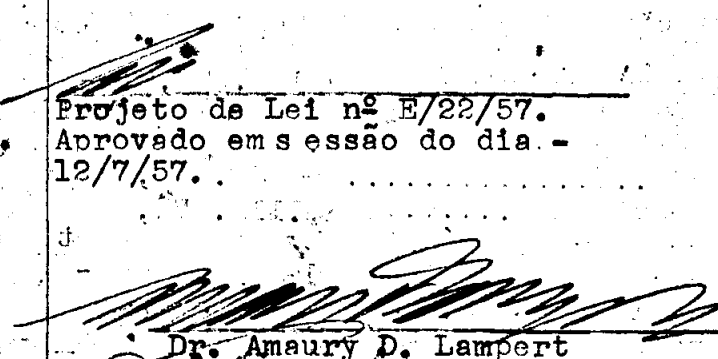
Artigo 5º É ainda o Município autorizado a celebrar escritura de alteração do contrato de empréstimo a juros com garantia de cotas - partes de impostos lavrado em notas do 5º Tabelionato de Porto Alegre, em data de 10 de junho de 1955, modificando-se a Taxa de juros para 11% (onze por cento) ao ano, em acordo com as normas da credora, Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

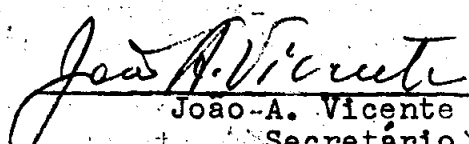
Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, em 28 de junho de - 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/22/57.
Aprovado em sessão do dia -
12/7/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao-A. Vicente
Secretário.

Vide de 14/4/63
 Vide Lei n.º 1247/61 - Rev. de 127/67

Lei n.º 1846/57. LEI Nº 1.004 DE 22 DE JULHO DE 1957.

Revogada pl Lei 2.635/90

Estatuto do Funcionário
 Público Civil do Município.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 75º da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a LEI seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1º - Este Estatuto regula o provimento e a vacância dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos funcionários públicos civis do Município.

Artigo 2º - Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Parágrafo único - Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Município.

Artigo 3º - Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

Parágrafo único - São isolados, além de outros assim definidos em Lei, os cargos abrangidos pela classificação; de carreira, os em que o trânsito do funcionário, de uma para outra classe, se faz mediante promoção.

Artigo 4º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas os requisitos constantes das Leis, regulamentos e instruções expedidas pelos órgãos competentes.

Artigo 5º - A inspeção médica, realizada por órgão oficial, precederá sempre o ingresso no serviço civil do Município.

Artigo 6º - A boa conduta pública e privada é condição precípua para o ingresso no serviço público.

Artigo 7º - O ingresso no serviço civil efetuar-se-á mediante concurso público, salvo nos cargos que a Lei, no ato da criação declarar de comissão ou de confiança.

Parágrafo único - Dependará, ainda, de concurso público a investidura em cargos isolados para os quais não haja funcionário habilitado à transferência.

Artigo 8º - Os vencimentos dos cargos públicos, obedecerão a padrões fixados em Lei.

TITULO I

Provimento e vacância dos cargos público

Capítulo I

Do Provimento

Artigo 9º - Compete ao Chefe do Poder Executivo prover, por decreto, os cargos públicos municipais salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, na conformidade das Leis em vigor.

Artigo 10º - Os cargos públicos serão providos por:

I - nomeação;

II - promoção;

III - transferência;

IV - reintegração;

V - readmissão;

VII - aproveitamento; e

VIII - readaptação.

Artigo 11º - São requisitos para o provimento em cargo público:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 anos de idade;

III - haver cumprido as obrigações concernentes ao serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta pública e privada;

VI - gozar de boa saúde;

VII - possuir aptidão para o exercício do cargo; e

VIII - ter atendido as condições especiais prescritas para determinados cargos.

Parágrafo único - O limite mínimo de idade constante do Item II deste artigo não se aplica aos aprendizes, que poderão ser admitidos com o mínimo de 14 anos.

CAPÍTULO II

Das nomeações.

Artigo 12º - As nomeações serão feitas:

- I - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de Lei, assim deva ser provido;
- II - em estágio probatório, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, salvo o disposto no item seguinte;
- III - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato for ocupante de cargo público, com estágio probatório completo;
- VI - em caráter interino, para cargo de recrutamento geral, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação;
- V - em substituição nos termos do artigo 60.

Parágrafo único - Nos cargos de provimento mediante concurso, as nomeações serão feitas no vencimento básico do cargo ou no inicial da carreira e, em todos os casos, obedecerão à rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Artigo 13º - Constitui condição para o provimento em cargo de concurso não ter ainda expirado o prazo deste, na data da abertura da vaga.

§ 1º - O concurso será válido por dois anos.

§ 2º - Considera-se candidato habilitado, e aprovado em concurso cujo prazo de validade não tenha expirado.

Artigo 14º - Estágio probatório e período de setecentos e trinta dias de exercício do funcionários durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - disciplina;
- III - assiduidade;
- IV - dedicação ao serviço e
- VV - eficiência.

§ 1º - O Chefe da Repartição ou Serviço em que sirvam funcionários sujeitos a estágio probatório, quatro meses antes da conclusão deste informará a autoridade enumerados nesta artigo.

§ 2º - Encaminhadas as informações ao órgão de pessoal do Município caberá ao mesmo formular parecer, opinando sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor ou contra a confirmação.

§ 3º - Dêsse parecer, se contrário a confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de cinco dias.

§ 4º - Julgando o parecer e a defesa, o dirigente do Departamento encarregado do serviço, se considerar aconselhável a exoneração do funcionário, providenciará na expedição do respectivo decreto; se, porém, manifestar-se pela permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer ato.

Artigo 15º - Os funcionários classificados em concurso que não tiverem obtido laudo médico favorável, poderão protestar, dentro de trinta dias, contados da data em que tiverem ciência do laudo desfavorável, por novo exame de saúde.

Artigo 16º - Concluído o estágio probatório, verificar-se-á a efetivação automática do funcionário.

Artigo 17º - Para efeito do estágio será contada a interinidade no mesmo cargo, ou o tempo de serviço prestado em outros de provimento efetivo, desde que não tenha havido solução de continuidade.

Artigo 18º - O funcionário efetivo, ocupante de um cargo, não poderá ser nomeado interinamente para qualquer outro de provimento efetivo.

Artigo 19º - O ocupante interino de cargo será inscrito, "ex-officio", no primeiro concurso que se realizar.

§ 1º - A aprovação da inscrição dependerá de satisfazer o interino as exigências estabelecidas para o concurso.

§ 2º - Encerrados os prazos serão exonerados os interinos cuja inscrição não for aprovada.

§ 3º - Homologado o resultado do concurso, serão exonerados os interinos que não tenham obtido a classificação necessária para o provimento em caráter efetivo.

Artigo 20º - Após o encerramento das inscrições do concurso não serão feitas nomeações em caráter interino.

CAPÍTULO III

Dos concursos -

Artigo 21º - Os concursos serão de títulos ou de provas, na conformidade das leis e regulamentos.

§ 1º - Para os cargos cujos provimento dependa de conclusão de cursos especializados, o concurso será exclusivamente de títulos caso em que se considerará título preponderante, a prova de conclusão de curso, levada em conta a respectiva classificação.

§ 2º - O concurso de provas poderá consistir na frequência a curso especialmente destinado à preparação para o ingresso no serviço público.

§ 3º - A admissão ao curso previsto no parágrafo antecedente far-se-á mediante prova pública de seleção e a nomeação dos candidatos nele aprovados, obedecerá à rigorosa ordem em que se tiverem classificado.

§ 4º - O concurso exclusivamente de títulos será de preferência para cargo cujo provimento dependa da conclusão de curso especializado.

§ 5º - Considerar-se-á curso para efeito deste artigo, somente o que fôr instituído em Lei ou regulamento.

§ 6º - O pedido de inscrição em concurso deverá, desde logo, ser acompanhado de carteira de identidade civil, fornecida pela polícia que será devolvida ao interessado, ante do início das provas, durante as quais poderá ser exigida sua exibição.

Artigo 22º - A realização do concurso será centralizada no departamento de pessoal do Município ao qual caberá expedir as instruções necessárias, ouvidos previamente os titulares dos outros departamentos para o preenchimento de cujas lotações forem destinados os referidos concursos.

Paragrafo unico - É obrigatória a realização do concurso dentro do prazo de seis meses, sempre que houver vaga em cargo cujo provimento dependa desse requisito, e não existir candidato habilitado ou já se tiver esgotado o prazo de validade de seleção anteriormente realizada, devendo ser suspenso o pagamento de vencimentos dos nomeados, interinamente há mais de seis meses.

Artigo 23º - As leis determinarão:

- a) os cargos em que o ingresso dependa de curso de especialização;
- b) os cargos cujas atribuições, além de outras exigências legais ou regulamentares somente possam ser exercidas pelos portadores de certificados de conclusão de curso secundário fundamental ou complementar, e diplomas de conclusão de curso superior ou profissional, expedidas por instituições oficiais de ensino ou oficialmente reconhecidas.

Artigo 24º - Os limites de idade para inscrição em concurso, serão fixados nas instruções respectivas, expedidas pelo órgão competente, tendo em conta a natureza do cargo.

Artigo 25º - Não ficarão sujeitos ao limite de idade para inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes efetivos de cargos públicos Municipais.

Paragrafo unico - Esta exceção se estende aos ocupantes de cargos providos em comissão.

Artigo 26º - Realizado o concurso e praticadas as formalidades regulamentares, será expedido, pelo órgão competente, um certificado de habilitação.

CAPÍTULO IV

Da posse.

Artigo 27º - Possede o ato que investe o cidadão em cargo público.

Artigo 28º - A posse será dada pelo Prefeito ou pelo órgão de pessoal competente.

Artigo 29º - A posse verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

Artigo 30^o - A posse poderá ser tomada por procuração, quando se trata de funcionário ausente, a serviço do Município ou em casos especiais, a critério da autoridade competente.

Artigo 31^o - A autoridade que des posse deverá verificar, sob pena de ser responsabilizada, se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a investidura no cargo.

Artigo 32^o - A posse verificar-se-á dentro do prazo de quinze dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1^o - Este prazo poderá ser prorrogado até trinta dias, a requerimento do interessado, por motivo justificado, a critério da autoridade competente.

§ 2^o - O prazo inicial para o funcionário em férias, ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que deva voltar ao serviço.

§ 3^o - Se o posse não se der dentro do prazo inicial ou da prorrogação, será tornada sem efeito a nomeação.

CAPÍTULO V

Do exercício

Artigo 33^o - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente pelo Chefe do serviço em que estiver lotado o funcionário.

Artigo 34^o - O Chefe do serviço em que for lotado o funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício, dentro do prazo de trinta dias, contados da posse.

Parágrafo único - Não se apresentando o funcionário para entrar em exercício dentro do prazo deste artigo aplicar-se-á o disposto no artigo 32, parágrafo terceiro.

Artigo 35^o - Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou órgão diferente daquele em que estiver lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do Chefe do Poder competente.

Parágrafo único - Nesta última hipótese o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

Artigo 36^o - Entende-se por lotação o número de funcionários que devam ter exercício em cada repartição ou unidade de trabalho.

Artigo 37^o - O funcionário deverá apresentar, comprovadamente, ao órgão competente, antes de entrar em exercício os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

Artigo 38^o - Salvo nos casos previstos neste Estatuto o funcionário que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos, será demitido por abandono de cargo.

Artigo 39^o - Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão de qualquer natureza com ou sem ônus para o cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do chefe do Poder competente.

Artigo 40^o - Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo do chefe do Poder competente, nenhum funcionário poderá permanecer fora do Município mais de doze meses para estudo e por mais de quatro anos em missão oficial, nem ausentar-se novamente, sinão depois de decorridos quatro anos de serviço efetivo no Município contados da data do regresso.

Artigo 41^o - O funcionário público preso para perquirição de sua responsabilidade em crime comum, ou funcional será considerado afastado do exercício, até condenação ou absolvição em sentença passada em julgado, com direito a 2/3 do vencimento.

Parágrafo único - Absolvido, terá o funcionário direito a diferença de vencimentos e a todas as vantagens legais.

CAPÍTULO VI

Da transferência.

Artigo 42^o - Haverá transferência:

- a) de uma para outra carreira da mesma ou de diferente denominação;
- b) de um para outro cargo isolado dentro do mesmo serviço.

Paragrafo único-Serviço é a reunião de cargos isolados, feita-segundo a natureza das suas atribuições e dos requisitos de aptidão-para o seu exercício.

Artigo 43^o -São requisitos indispensáveis para a transferência de um para outro cargo de carreira:

- a) o parecer do serviço de pessoal, se da mesma -denominação as carreiras;
- b) demonstrar o funcionário, em prova realizada -pelo órgão de pessoal do Município habilitação para o novo cargo, se se tratar de carreira de denominação diversa.

Artigo 44^o Nos casos do artigo antecedente a transferência dar-se-á a pedido ou "ex-officio" e só se efetuará:

- I -para o cargo de mesmo padrão de vencimentos; e
- II -para vaga que tenha de prover-se por merecimento.

Artigo 45^o A transferência de um para outro cargo isolado far-se-á mediante prova de habilitação promovida pelo órgão de pessoal -do município.

§ 1^o -Sómente se nessa prova não se inscreverem funcionários, -ou de os nela habilitados não forem em número suficiente para o provimento das vagas, se providenciará, para a investidura nos cargos a que estas corresponderem, a abertura de concurso público.

§ 2^o -A prova de habilitação poderá consistir na aprovação encuro a cargo do órgão de pessoal do Município.

§ 3^o -A admissão ao curso do parágrafo anterior subordinar-se-á a prova de suficiência e as transferências efetuadas em razão dele obedecerão à rigorosa ordem de classificação dos candidatos que o -concluírem com aprovação.

CAPÍTULO VIII

Da readaptação-

Artigo 46^o Reaptação é o aproveitamento do funcionário em cargo mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e vocação.

Artigo 47^o O funcionário que, em virtude de laudo médico emitido pelo órgão competente, for declarado inábel para o exercício do cargo que ocupar, será, sempre que possível, readaptado em cargo compatível com a sua aptidão.

§ 1^o A aptidão para o exercício do novo cargo será apurada pelo órgão de pessoal do Município em cooperação com o órgão médico que -houver emitido o laudo determinante da readaptação.

§ 2^o Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior -ficará assegurado ao funcionário o vencimento correspondente ao lugar de que for afastado.

CAPÍTULO VIII

Da remoção.

Artigo 48^o A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou "ex-officio", no interesse da Administração, só poderá ser feita:

- I -de uma para outra repartição;
- II -de uma para outra unidade de trabalho de repartição.

Paragrafo único- Sendo removido de sede funcionário casado dar-se-á, sempre que possível, a remoção do conjuge que for também funcionário Municipal. Não sendo possível observar-se-á o disposto no artigo 149.

Artigo 49^o São competentes para remover:

- a) no caso do item I do artigo anterior, o Chefe -do Poder Executivo.
- b) no caso do item II, os chefes das repartições.

Paragrafo único- Do ato de remoção constará a espécie da mesma a pedido ou "ex-officio"- e, neste último caso, os motivos que a determinaram.

CAPÍTULO IX

Da permuta.

Artigo 50^o -A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nos Capítulos VI e VIII.

CAPÍTULO X

Da reintegração

Artigo 51^o -A reintegração de correrá por efeito de decisão judiciária passada em julgado e determinará o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

Artigo 52^o -Invalidade por sentença a demissão de qualquer funcionário, será ele reintegrado e quem lhe houver ocupado o lugar ficará destituído e será reconduzido ao cargo ou função anterior, sem direito a indenização.

§ 1^o -Se o cargo em que deva se verificar a reintegração houver sido transformado, esta se dará no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

§ 2^o -Não sendo possível fazer-se a reintegração pela forma -- prescrita no parágrafo anterior, o funcionario reintegrado será posto em disponibilidade, com proventos iguais ao vencimento correspondente ao cargo que ocupava na data do afastamento.

§ 3^o -O funcionario reintegrado será submetido á inspeção médica e, se verificada a incapacidade para o serviço público, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

CAPÍTULO XI

Da readmissão.

Artigo 53^o -Readmissão é o ato pelo qual o funcionario demitido nos termos do art^o 207 itens I e III, ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem do tempo de serviço anterior para efeito de aposentadoria.

Paragrafo único-Em nenhum caso poderá efetuar-se a readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique atestada a capacidade para o exercício do cargo.

Artigo 54^o -A readmissão será feita, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo funcionario, podendo, entretanto, ser feita em outros, e respeitada a habilitação profissional.

Artigo 55^o -A readmissão será feita a pedido do interessado em requerimento dirigido ao chefe do Poder Competente verificada a conveniência para o serviço público, ouvido o órgão de pessoal do Município.

CAPÍTULO XII

Da reversão.

Artigo 56^o -Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação em processo de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1^o -A reversão far-se-á a pedido ou "wx-officio", desde que exista vaga no mesmo cargo que o aposentado exercia á data da aposentadoria, ou naquele em que tenha sido transformado.

§ 2^o -A aposentado não poderá reverter á atividade se contar mais de sessenta anos de idade, á data que tenha requerido sua reversão.

§ 3^o -A reversão não poderá ter lugar em cargo de vencimento inferior ao provento da inatividade e será sempre precedida de parecer do órgão de pessoal do Município se fará em cargo isolado, inicial de carreira ou intermediário, sem servidor habilitado para promoção.

§ 4^o -O funcionario que houver revertido a atividade só poderá ter promoção após o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo serviço, contados o mérito e a antiguidade da data da reversão.

Artigo 57^o -A reversão dará direito em caso de nova aposentadoria, a contagem do tempo em que o funcionario esteve aposentado.

Paragrafo único -O funcionario que tenha obtido a sua reversão não poderá ser aposentado novamente sem que tenham decorridos cinco anos de efetivo exercício, salvo se a aposentadoria for por motivo de saúde.

CAPÍTULO XIII

Do aproveitamento.

Artigo 58^o -O funcionario em disponibilidade será obrigatoriamente aproveitado em outro cargo, de natureza e vencimento compa

tiveis com o que ocupava.

§ 1º - Enquanto não existir vaga, poderá o funcionário disponível ser convocado pelo chefe do Poder Competente, para a prestação de serviço compatível com o cargo anteriormente exercido.

§ 2º - Se no prazo legal, o funcionário aproveitado não tomar posse do cargo, ou não entrar no exercício dele, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade.

§ 3º - Cassar-se-á, ainda, a disponibilidade ao funcionário convocado que não entrar em exercício no prazo de sessenta dias.

§ 4º - A cassação da disponibilidade precederá processo administrativo em que ao disponível se assegure ampla defesa.

Artigo 59º - Será aposentado no cargo anteriormente ocupado o funcionário em disponibilidade que fôr julgado incapaz no exame médico a que se condiciona a sua entrada em exercício consequente ao aproveitamento ou convocação.

CAPÍTULO XIV

Das substituições.

Artigo 60º - Poderá haver substituição quando o titular de cargo isolado, de provimento efetivo, ou em comissão:

I - interromper o exercício por prazo superior a trinta dias; II - entrar no gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único - A substituição dependerá de ato da autoridade competente para nomear.

Artigo 61º - A substituição, no caso do item I do artigo anterior, só será remunerada, se exercida por prazo superior a trinta dias.

Artigo 62º - A substituição remunerada dará direito, durante o seu exercício, ao vencimento do cargo substituído.

Artigo 63º - A restrição do artigo 61 não se aplica aos substitutos de funcionários responsáveis por valores.

Artigo 64º - Os funcionários que exerçam cargos sujeitos a fiança, serão substituídos pela pessoa que indicarem, respondendo a fiança pela gestão de substituto.

Parágrafo único - Feita a indicação, por escrito, ao chefe da repartição, este providenciará a expedição do decreto de nomeação, ficando assegurado ao substituto o vencimento do cargo, a partir da data em que entrar no exercício.

CAPÍTULO XV

Da Vacância

Artigo 65º - A vacância do cargo decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - transferência;
- V - aposentadoria;
- VI - readaptação;
- VII - falecimento;

§ 1º - A exoneração dar-se-á:

- I - a pedido do funcionário;
- II - a critério do Chefe do Poder Competente, quando se tratar de ocupante do cargo em comissão, ou de caráter interino;
- III - quando o funcionário não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

§ 2º - A demissão aplicar-se-á como penalidade.

TÍTULO II

Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Disposições Gerais.

Artigo 66º - Ao funcionário, além do vencimento, serão deferidas as seguintes vantagens:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - auxílio para diferença de caixa;
- IV - abono familiar, no termos da legislação em vigor;
- V - percentagens;
- VI - gratificações;

- a)- pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
- b)-pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;
- c)-pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, solicitado ou aproveitado;
- d)-pela prestação de serviço extraordinário;
- e)- de representação quando designado pelo Poder Competente, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança;
- f)-adicional pelo tempo de serviço;
- g)-de representação de gabinete;e
- h)-outras que forem previstas em Lei.

VII-honorários, quando designado, para exercer, fora do período normal a que estiver sujeito as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova de professor de curso legalmente instituídos;

VIII-honorários pela prestação de serviço peculiar à profissão que exercer, e, em função desta, a justiça, desde que não a execute no período normal de trabalho que estiver sujeito.

Paragrafo único-Excetuado os casos expressamente previstos neste Estatuto, o funcionário não poderá receber á qualquer titulo, seja qual for o motivo ou a forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária, em razão de seu cargo.

Artigo 67^o -O auxilio para diferença de caixa será pago aos funcionários que efetuarem pagamento ou recebimentos e será fixada em 10% dos seus vencimentos.

Artigo 68^o -É proibido, fora dos casos previsto em Lei, ceder ou gravar vencimentos e quaisquer vantagens decorrentes do exercício de cargo ou função pública.

CAPÍTULO II Do Vencimento.

Artigo 69^o -Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em Lei.

Artigo 70^o -Haverá uma tabela única de valores de padrões e a cargos iguais ou equivalentes corresponderão iguais padrões.

Artigo 71^o -O funcionário que não estiver no exercício do cargo somente poderá perceber o vencimento nos casos previstos em lei.

Artigo 72^o -O funcionário não sofrerá qualquer desconto no vencimento:

- I -Durante o período de férias e licença-prêmio;
- II -na realização de provas parciais e finais bem como nas de exames vestibulares, de licença ginasial ou de admissão a que estiver sujeito o funcionário inscrito ou matriculado em estabelecimento oficial de ensino superior, secundario ou técnico profissional mas somente durante os dias em que as mesmas se realizarem.
- III-quando faltar até 8 dias consecutivos por motivos de casamento ou de luto por falecimento de conjuge ascendentes, descendentes, sogros e irmãos;
- IV-quando licenciado para tratamento da própria saúde ou de pessoa da familia pelos prazos previsto no presente Estatuto, salvo se for segurado na Caixa ou Instituto de Aposentadorias e Pensões, e tiver direito a auxilio doença, caso em que se fara a redução correspondente.
- V -quando licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional, ou em cirtude de agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, pelo prazo que durar a sua licença;
- VI-quando faltar até 3 dias por mês, por motivo de moléstia devidamente comprovada;
- VII-quando convocado para o serviço militar e outros obrigatórios em lei, se receber o convocado contra prestação pecuniária pelo desempenho do cargo imposto pela convocação, só se lhe pagará a diferença-

entre essa vantagem e o vencimento do cargo;
VIII-quanddöse tratar de gestante;e

IX-durante o exercicio do mandato de vereador, se optar
pelo vencimento do cargo.

Artigo 73º O funcionario perderá o vencimento do dia quando não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º -No caso de faltas sucessivas será computados, para efeito de desconto, so domingos e feriados intercalados.

§ 2º -Quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte a - marcada para o inicio do expediente ou quando se retirar atpe uma hora antes de finfo o periodo de trabalho, o funcionario perderá um - terço de vencimento diário.

Artigo 74º funcionario que por doença não puder comparecer ao serviço, ficará obrigado a fazer pronta comunicação ao seu chefe imediato, para o necessário exame médico e atestado.

Paragrafo único -O atestado médico deverá, para efeito do art. 72.item VI, ser apresentado pelo funcionario ao chefe de repartição ou unidade de trabalho em que estiver lotado, no dez dias subseqüentes ao da interrupção do exercicio por motivo de moléstia.

Artigo 75º -As reposições devidas pelos funcionarios e as indenizações por prejuizos que causarem a Fazenda Municipal serão descontadas do vencimento não podendo o desconto exceder a 5ª parte da - importância líquida deste.

Artigo 76º -Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo ponto ou pela forma que fôr determinada, quanto aos servidores - que a eles não estejam sujeitos.

Artigo 77º -Ponto é registro diário do comparecimento e da permanência do funcionario no serviço:

§ 1º Nos registros de ponto serão lançados todos os elementos - necessarios a apubaçai da frequência.

§ 2º Usar-se-ão, preferentemente, para registro de ponto meios mecânicos.

§ 3º Salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto, e vedado dispensar o funcionario do ponto e abonar faltas ao servidor.

§ 4º A infração do disposto no pragrafo anterior, determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem sem prejuizo da ação disciplinar que fôr cabível.

Artigo 78º O Prefeito determinará:

- I -Para as repartições o periodo de trabalho diário;
- II-para cada função o numero de horas diarias de trabalho;
- III-para uma e outro o regime de trabalho em turnos - quando fôr aconselhavel, indicando o numero certo de horas de trabalho exigiveis por mês, respeitanda a Legislação em vigor; e
- IV-quais os funcionarios que, virtude das atribuições que desempenharem, não estão obrigados a ponto.

Artigo 79º -Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do poder competente poderao deixar de funcionar as repartições publicas, - ou serem suspensos os seus trabalhos.

Artigo 80º -O vencimento do funcionario não será objeto de arresto sequestro, ou penhora, salvo quando se tratar de prestação de alimnto na forma da Lei civil.

CAPÍTULO III
Das Promoções.

Artigo 81º -As promoções obedecerão ao critério de antiguidade de classe e do de merecimento, alternadamente, de acôrdo com regulamento que fôr expedido, salvo quanto pa classe final de carreira, Nes te caso, serão feitas somente pelo critério do merecimento.

Paragrafo único-O critério a que obedecer a promoção, deverá - vir expresso no decreto respectivo.

Artigo 82º -A promoção por antiguidade recaira no funcionario - mais antigo na classe.

Artigo 83º -A promoção por merecimento recaira no funcionario - escolhido pelo titular do Poder Competente, dentro os que figurarem em lista que fôr organizada na forma do regulamento.

Artigo 84^o - Não poderá ser promovido o funcionário que tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe, salvo se na mesma classe nenhum outro o houver completado.

Parágrafo único - O funcionário promovido sem interstício, na forma da parte final deste artigo, não poderá obter nova promoção antes de decorrido dois anos de efetivo exercício.

Artigo 85^o - A promoção por merecimento às classes intermediárias de cada carreira só poderão concorrer os funcionários colocados nos dois primeiros terços da classe, por ordem de antiguidade.

Artigo 86^o - O merecimento será apurado objetivamente, segundo preenchimento de condições definidas em regulamento.

§ 1^o - O merecimento é adquirido na classe; promovido o funcionário, recomeçará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

§ 2^o - O funcionário transferido para carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.

Artigo 87^o - A antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Artigo 88^o - A antiguidade de classe no caso de transferência a pedido, será contada da data em que o funcionário entrar em exercício na nova classe.

Parágrafo único - Se a transferência ocorrer "ex-offício", no interesse da Administração, será levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertencia.

Artigo 89^o - Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate no tempo de classe, terá preferência sucessivamente:

- a) - o que tiver mais tempo na carreira;
- b) - o que tiver mais tempo de serviço público municipal;
- c) - o que tiver mais tempo de serviço público;
- d) - o que for casado ou viúvo, com maior número de filhos;
- e) - o que for casado;
- f) - o mais idoso.

§ 1^o - Em igualdade de condições de merecimento o desempate será feito em primeiro lugar pela antiguidade de classe e a seguir pela forma determinada neste artigo.

§ 2^o - Não serão considerados, para efeito deste artigo, os filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

§ 3^o - Também não será considerado, para o mesmo efeito, o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam funcionários públicos civis do Município.

Artigo 90^o - Será declarado sem efeito, em benefício daquele a quem cabia o direito a promoção, o ato que promover indevidamente o funcionário.

§ 1^o - O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que mais tiver recebido.

§ 2^o - O funcionário a quem cabia a promoção será indenizada da diferença de vencimentos ou remuneração a que tiver direito.

Artigo 91^o - Os funcionários que demonstrarem parcialidade no julgamento do merecimento serão punidos disciplinarmente pela autoridade a que estiverem subordinados.

Artigo 92^o - A promoção do funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade.

Artigo 93^o - Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir documento exigido em Lei para o exercício da profissão a que corresponderem as atribuições da carreira.

Artigo 94^o - É vedado ao funcionário sob as penas previstas no regulamento, pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo único - Não se compreendem na proibição deste artigo os pedidos de reconsideração e recursos apresentados pelo funcionário relativamente à apuração de antiguidade ou merecimento.

Artigo 95^o - As recomendações, pedidos e solicitações em favor de promoção importarão em desabono do merecimento funcional.

CAPÍTULO IV

Dos Avanços.

Artigo 96^o - A lei estabelecerá avanços periódicos de vencimentos, para os cargos isolados ou classificados que se operarão automaticamente, de três em três anos.

- Artigo 97^o - Somente terão direito aos avanços previstos no artigo anterior os funcionários providos em caráter efetivo.

Artigo 98^o - O direito aos avanços será condicionado ao preenchimento de requisitos de assiduidade e exaço no cumprimento dos deveres, na forma que a Lei estabelecer.

CAPÍTULO V

Das Férias

Artigo 99^o - O funcionario gozará obrigatória e anualmente, 30 dias de férias.

§ 1^o - É proibido levar á conta de férias qualquer falta ao trabalho, salvo quando solicitado antecipadamente pelo funcionario.

§ 2^o - Somente depois do primeiro ano de exercicio adquirirá o funcionario direito a férias.

§ 3^o - Perderá o direito a férias o funcionario que, no ano antecedente ao em que deveria gozá-las, tiver:

I - Incorrido em mais de 30 faltas, não justificadas, ao trabalho;

II - fruído licença para tratar de interêsses particulares por mais de 30 dias.

Artigo 100^o - Durante as férias terá o funcionario direito a todas as vantagens como se estivesse em exercicio.

Paragrafo único - Ao entrar no gozo das férias, o funcionario terá direito a perceber, a diantadamente, só seus vencimentos.

Artigo 101^o - Caberá ao Chefe da repartição ou do Serviço organizar, no mês de Dezembro, a escala de férias, que poderá alterar de acôrdõ com as conveniências do serviço.

§ 1^o - O Chefe da repartição ou unidade de trabalho, não será incluído na escala.

§ 2^o - A escala tanto que organizada, será afixada na repartição ou unidade de trabalho.

Artigo 102^o - O funcionario promovido, transferido ou removido quando em gozo de férias não será obrigado a apresentar-se antes de seu término.

CAPÍTULO VI

Das Gratificações.

Artigo 103^o - A gratificação pelo exercicio em determinadas zonas ou locais pu pela execução de trabalho especial, com risco da vida ou da saúde, será prevista em Lei especial.

Artigo 104^o - A gratificação pela execução de trabalho especial com risco da vida ou da saúde será concedida tendo em vista as condições ou a natureza do perigo.

x Artigo 105^o - Terá direito á gratificação por serviço extraordinário o funcionario que for convocado para a prestação de trabalho fora do horário normal de expediente q eu estiver sujeito.

§ 1^o - A gratificação pagar-se-á por hora de trabalho extraordinário na mesma razão percebida pelo funcionario em cada hora de período normal.

§ 2^o - O número total de horas remuneradas de serviço extraordinário não poderá, dentro do mês ultrapassar o terço das horas de trabalho mensal a que estiver obrigado o funcionario.

§ 3^o - A convocação para serviço extraordinário, será no mínimo, para período não inferior a um terço do normal.

§ 4^o - Quando o serviço extraordinário se realizar em dia no qual não haja expediente, o funcionario terá direito a repouso, sem desconto no vencimento, durante um dia útil da semana.

Artigo 106^o - A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, após sua conclusão.

Artigo 107^o - As gratificações relativas ao exercicio em órgão legais de deliberação coletiva será fixadas em Lei.

x Artigo 108^o - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviço ou encargos.

Paragrafo único - É igualmente, vedado conceder gratificação por serviço prestado em comissão de processo administrativo.

Artigo 109^o - Os funcionario públicos civis do Municipio percebeão a gratificação adicional de 15% e 25% sobre o vencimento a partir da data em que completarem, respectivamente, 15 e 25 anos de efetivo

É s/o
venc. c.
de s/o
corporada
fixante.

serviço público, contados na forma deste Estatuto.

§ 1º A concessão da gratificação de 25% fará cessar o gozo de 15% anteriormente concedida.

§ 2º Na contagem do tempo de serviço para efeito das gratificações adicionais previstas neste Estatuto, somente se computará até o máximo de um quinto de serviço público estranho ao Município.

§ 3º Computar-se-á, no entanto, integralmente, o tempo de serviço prestado nas Forças Expedicionárias Brasileiras na última guerra mundial, bem como o tempo de serviço prestado às organizações autárquicas do Município e às empresas e instituições cujo patrimônio tenha sido ou venha a ser transferido ao Município, ou transferido para a União e arrendado ao Município desde que a dita transferência tenha encontrado o funcionário em exercício.

§ 4º Computar-se-á, ainda integralmente, o tempo de serviço público estadual, bem como o prestado em Municípios do Estado que concedem idêntica vantagem ou a concediam quando do ingresso do funcionário no serviço do Município.

Artigo 110º A gratificação adicional será sempre proporcional aos vencimentos ou aos proventos e acompanhar-lhes-á as oscilações.

Artigo 111º No caso de acumulações remuneradas permitidas em Lei será tomado em conta para os efeitos da gratificação adicional, apenas o tempo de serviço prestado pelo funcionário em um dos cargos que exercer, calculando-se a gratificação adicional sobre o maior -- vencimentos por ele percebido.

Artigo 112º Em todos os casos e para quaisquer efeitos, as gratificações adicionais se incorporarão ao vencimento do funcionário público.

CAPÍTULO VII Das Diárias.

Artigo 113º -Ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, em objeto de serviço público deverá ser concedida, além do transporte, uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º -Não será concedida diária ao funcionário removido ou transferido, a pedido, durante o período de trânsito, nem aquel cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do serviço.

§ 2º -Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o funcionário tem exercício.

§ 3º -Igualmente não serão concedidas diárias ao funcionário que utilizar meio de transporte que já inclui, em seu preço, a alimentação e pousada, pelo tempo em que durar essa espécie de transporte.

Artigo 114º -Deverão constar de regulamento expedido pelo Chefe do Poder Competente a tabela de diárias, bem como as autoridades que as concederão.

Artigo 115º -As diárias calcular-se-ão sobre o vencimento, acrescido das demais vantagens pecuniárias que o funcionário perceber em caráter permanente.

CAPÍTULO VIII Das Ajudas de Custo.

Artigo 116º -Será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção ou nomeação para cargo em comissão, passar a ter exercício em nova sede, bem como aquele que for designado para serviço ou estudo em outro Estado ou no estrangeiro.

§ 1º -A ajuda de custo, nos casos desde artigo, destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação, e deve ser paga adiantadamente, tomada a data desse pagamento, como início do período de trânsito.

§ 2º -O período de trânsito, que será contado, para todos os efeitos, como se de efetivo serviço fôsse, não poderá ser inferior a quinze dias nem superior a trinta, e será fixado, em cada caso, considerando-se a distância a ser percorrida, os vencimentos do funcionário e as condições de vida e habitação da nova sede.

Artigo 117º -No arbitrar a ajuda de custo, o chefe do Poder Competente terá em conta as condições de vida da nova sede, a distan

cia que deverá ser percorrida pelo funcionário e o tempo de viagem.

§ 1º -Salvo a hipótese de designação para o serviço ou estudo no estrangeiro, a ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses de vencimento, nem será inferior a um.

§ 2º -Para o cálculo da ajuda de custo será levado em conta, além do vencimento a remuneração, a gratificação e a gratificação por tempo de serviço.

Artigo 118º -Quando o funcionário fôr incumbido de tarefa que o obrigue a ficar fora da sede por mais de trinta dias, deverá receber, além das diárias, uma ajuda de custo.

§ 1º -Esta ajuda de custo não poderá exceder a importância de um mês de vencimento.

§ 2º -Será punido disciplinarmente e glosado o funcionário que prolongar indevidamente sua permanência fora da sede, para obter ajuda de custo.

Artigo 119º -Não se concederá ajuda de custo ao funcionário - que:

I -afastar-se da sede, ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;

II -fôr posto a disposição da União, do Estado, de Município, ou de entidade autárquica;

III -fôr transferido ou removido a pedido ou por permuta.

Artigo 120º -Restituirá a ajuda de custo que tiver percebido, o funcionário que:

I -não seguir para a nova sede dentro do prazo, salvo força maior devidamente comprovada;

II -regressar de novo à sede, pedir exoneração ou abandonar o serviço antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe fôr cometida.

Artigo 121º -O transporte do funcionário e de sua família compreende passagem e bagagem, e correção por conta do Município, no termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

Disposições Gerais Das Licenças

Artigo 122º -O funcionário poderá ser licenciado:

I -para tratamento de sua saúde;

II -Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;

III -Quando acometido das doenças especificadas no artigo 140 deste Estatuto;

IV -por motivo de doença em pessoa de sua família;

V -nos casos previstos nas seções III, IV e VII deste Capítulo;

VI -quando convocado para o serviço militar;

VII -para tratar de interesses particulares; e

VIII -para concorrer a cargo eletivo, nos termos do artigo 132.

Artigo 123º -A concessão de licenças é da competência exclusiva do Chefe do Poder a que estiver subordinado o funcionário.

§ 1º -A concessão das licenças a que se referem as seções 2, 3, e 4 deste Capítulo far-se-á por despacho no verso do laudo de inspeção de saúde emitido pelo Serviço Médico Municipal ou pela junta médica designada pelo chefe do Poder Competente.

§ 2º -Tratando-se de licença por motivo de doença em pessoa da família a laudo médico só se expedirá uma vez, satisfeita a exigência do artigo 142 § 1º.

§ 3º -Despachada a licença, incluir-se-á o funcionário, desde logo, sem outra formalidade, em folha de pagamento.

§ 4º -O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, a execução dos disposto neste artigo.

Artigo 124º -A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no laudo.

§ 1º -Se o exame exigir afastamento do funcionário, em face das condições especialíssimas do caso, o órgão competente comunicará ao chefe de serviço para justificação das faltas.

§ 2º -Para a comprovação da doença o médico competente observará o caso dentro das 24 horas seguintes à comunicação.

§ 3º -No caso em que o laudo registrar parecer contrário á -- concessão da licença, as faltas ao serviço correrão por responsabilidade exclusiva do funcionário.

§ 4º -O laudo de que trata o paragrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, consignar a data do pedido de inspeção a domicilio e a data em que ela se efetuou, sendo a última rubricada pelo interessado. No caso da inspeção ter se verificado dentro de prazo superior a 3 dias o funcionario deverá ser considerado em licença ate o maximo de 10 dias.

Artigo 125º -Finda a licença, o funcionário deverá reassumir imediatamente o exercicio do cargo, salvo prorrogação ou determinação constante do laudo.

Paragrafo unico -A infração dêste artigo importará na perda total do vencimento, e, se a ausência exceder a 30 dias, na demissão por abandono de cargo.

Artigo 126º -No caso de prorrogação de licença, ou de retorno ao serviço condicionado a novo exame, o funcionário submeter-se-á a inspeção médica aq menos oito dias antes de findo o prazo da licença.

Paragrafo unico - Se a inspeção não se concluir antes de findo o prazo da licença, por se ter exigido observação mais prolongada, ou exame complementar, considerara-se-á o funcionário em licença, para tratamento de saúde durante os dias em que o serviço pedico municipal ou a junta médica designada atestar haver estado êle a sua disposição.

Artigo 127º -A licença poderá ser prorrogada "ex-officio", ou mediante solicitação do funcionário.

Artigo 128º -O funcionário não poderá permanecer em licença pelo prazo superior a vinte e quatro meses, salvo na hipótese do art. 149, na de serviço militar ou, em casos especiais, na de tratamento de saúde, mediante despacho do chefe do poder competente, sobre laudo médico em que, motivadamente, se aconselhe a dilação do prazo maximo de licença.

Paragrafo unico -Decorrido êsse prazo o funcionário reassumirá o exercicio, independente de nova inspeção de saúde, se a essa exigência não se lhe tiver condicionado a voltar ao serviço, no laudo determinante da licença.

Artigo 129º -O funcionário que solicitar licença para tratamento de saúde, deverá aguardar, em exercicio, o resultado da inspeção médica, salvo nos casos de licença em prorrogação ou molestia aguda, acidente ou circunstância excepcional que determine interrupção imediata do exercicio, a critério da autoridade médica.

§ 1º -O funcionário sediado no interior, poderá afastar-se do serviço a partir da data em que o médico da localidade julga-lo necessitado de licença.

§ 2º -O afastamento nas condições do parágrafo anterior não suspenderá o pagamento dos vencimento do funcionario.

§ 3º -No caso de ser negada a licença o funcionário devolverá a quantia recebida em 6 prestações.

Artigo 130º -O funcionário que se encontrar fora do Municipio ou Estado deverá, para fins de concessão ou prorrogação de licença, dirigir-se á autoridade a que estiver subordinado diretamente, juntando o laudo médico do serviço oficial do lugar em que se encontrar e indicando a sua residência.

Artigo 131º O funcionário em licença fica obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe a que estiver imediatamente subordinado.

Art igo 132º -A licença que trata do artigo 122, item VIII, será concedida pelo prazo de 40 dias, sendo 30 anteriores a eleição e 10 posteriores.

Artigo 133º .Os prazos e trâmites estabelecidos neste Secção não se aplicam aos segurado de Caixa e Instituto de Aposentadorias e Pensões que ficarão sujeito ás normas previstas na Legislação de Previdência Social que lhes digam respeito.

SECÇÃO II

Licença para tratamento de saúde, acidente, moléstia profissional e outras enfermidades.

Artigo 134º -A licença para tratamento de saúde será;

a) - a pedido do funcionário; e

b) - "ex-officio".

§ 1º - Num e noutro caso o órgão competente procederá a inspeção médica, facultada a domicílio, toda vez que o comparecimento pessoal for impossível.

§ 2º - Nos casos de licença "ex-officio" para tratamento de saúde, determinado o exame médico, se o funcionário a ele não se submeter imediatamente, poderá ser suspensa, sem vencimentos, até cumprir a exigência.

Artigo 135º - Considera-se acidente:

a) - o evento danoso que tenha como causa mediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo;

b) - a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário, no exercício de suas atribuições ou por causa delas.

Paragrafo único - A comprovação do acidente indispensável para a licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo máximo de 8 dias

Artigo 136º - Entende-se por doença profissional aquela que possa ser considerada conseqüente das condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

Artigo 137º - Não se pagará o vencimento do cargo, enquanto o funcionário que tiver recusado a inspeção médica, não se submeter a essa exigência.

Artigo 138º - As moléstias possíveis de tratamento ambulatorio compatível com exercício do cargo, não serão motivos para a concessão de licença, a não ser no caso de faltarem os recursos necessários na sede do serviço

Artigo 139º - O funcionário licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício se for considerado apto em inspeção médica, realizada "ex-officio".

Paragrafo único - O funcionário poderá desistir da licença desde que seja, mediante inspeção médica, julgado apto para o serviço.

Artigo 140º - O funcionário atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, mal de Addison, paralisia ou afecções cardiovasculares ou outras irrecuperáveis ou incompatíveis com o trabalho, será compulsoriamente licenciado.

SEÇÃO III

Licença à Gestante.

Artigo 141. A funcionário gestante será concedida licença por três meses, mediante inspeção médica.

§ 1º O gozo da licença só terá início quando se verificar que a funcionária em virtude do adiantado estado de gravidez, não poderá comparecer ao serviço sem perturbação para a saúde.

§ 2º - Em casos excepcionais poderá o prazo previsto neste artigo ser dilatado por mais 15 dias, mediante laudo médico.

SEÇÃO IV

Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 142º - O funcionário poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de ascendente, descendente, conjugue e irmão, mesmo que não viva as suas expensas, provando porem, ser indispensavel sua assistência pessoal e permanente.

§ 1º - A prova de que a pessoa doente é da familia do funcionário e que a assistência pessoal e permanente deste lhe é indispensavel, afaz-se-a omediante o preenchimento de formulário própria, o que será visado, se o julgar em ordem, pela autoridade a que requerente estiver imediatamente subordinado.

§ 2º - Provar-se-a a doença, mediante inspeção de saúde procedida pelo órgão competente, ao qual se encaminhara o formulário a que se refere o paragrafo anterior.

Artigo 143º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida com vencimento integral até 3 mesme; excedendo esse prazo, com um desconto de um terço, até 6 meses depois de 6 até 12 meses - como desconto de dois terços, e sem vencimento, do 13º até o 24 mês.

SEÇÃO V

Licença pra o serviço militar.

Artigo 144^o -Ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença pelo prazo que se tornar necessário, na forma da legislação em vigor.

§ 1^o -A licença será concedida em face de comunicação do funcionário ao chefe do poder competente acompanhada de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2^o -O funcionário desincorporado reassumirá o exercício imediatamente, sob pena de perda do vencimento, e, se a ausência exceder de 30 dias, de demissão por abandono do cargo.

§ 3^o -Quando a desincorporação se verificar em lugar diverso da sede o prazo para a apresentação será de 10 dias.

Artigo 145^o -Ao funcionário que se graduar como oficial da reserva das forças armadas, conceder-se-á licença durante os estágios obrigatórios, prescritos nas regulamentos militares.

SECCÃO VI

Licença parar trata de interêsses particulares.

Artigo 146^o -O funcionário, depois de dois anos exercicios, poderá obter licença para tratar de interêsses particulares, sem vencimentos.

§ 1^o -A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário fôr inconveniente ao interêsse do serviço.

§ 2^o -O funcionário deverá aguardar em exercicio a concessão da licença, salvo caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada pela autoridade a que estiver subordinado, considerando-se como faltas não justificadas os dias de ausência do serviço, caso a licença seja negada.

Artigo 147^o Só poderá ser concedida nova licença, depois de decorridos dois anos, da terminação da anterior.

Artigo 148^o -Não será concedida licença, para tratar de interêsses particulares, ao funcionário nomeado ou transferido, antes de entrar em exercicio.

SECCÃO VII

Licença á funcionária casada.

Artigo 149^o -A funcionária casada com funcionário público ou militar terá direito a licença, sem vencimento, quando o conjugue fôr transferido, independente de solicitação para ponto do Município ou do território nacional ou do estrangeiro.

§ 1^o -A licença será concedida mediante pedido devidamente instruido e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do conjugue.

§ 2^o -Nesta situação a funcionária não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

§ 3^o -A mesma licença terá direito a funcionária removida que preferir permanecer no domicilio do conjugue.

CAPITULO X

Outras 2 Vantagens.

Artigo 150^o -O Município assegurará na forma a ser prevista em lei uma pensão, nunca inferior a 2/3 do vencimento, ás pessoas da familia de funcionario morto em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercicio de suas atribuições, ou por causa delas, bem como de molestia profissional.

Artigo 151^o -As casas de propriedade do Município que não forem necessarias aos serviços públicos será cedidas preferentemente por aluguel aos funcionários, na forma das disposições vigentes.

Artigo 152^o -Poderão ser ccedidos prêmios pelas autoridades, aos funcionários que forem autores de trabalhos considerados do interêsse público, ou de utilidade para a administração.

Artigo 153^o -O vencimento do funcionário não poderá sofrer outros descontos ou consignações que não forem os obrigatórios e os autorizados e previstos em lei.

Artigo 154^o -Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde, poderá ser concedido transporte, inclusive para as pessoas da sua familia, descontando-se em seis prestações mensais a despesa realizada.

Artigo 155^o -Será concedido transporte á familia do funcionário

rio, quando este falecer fora de sua sede, no desempenho do serviço.
 Paragrafo único- Não serão atendidos os pedidos de transporte formulados depois de 2 meses do falecimento do funcionário.

Artigo 156² -Ao conjuge, pessoa da familia, ou na falta destas a quem provar ter feito despesa do funeral, do funcionário, será concedida a importância correspondente a uma mês de vencimentos.

§ 1^o -A despesa correrá pela dotação própria do cargo, não podendo, por est e motivo, o novo ocupante entrar no exercicio antes do transcurso de 30 dias.

§ 2^o -O pagamento será efetuado assim que fôr apresentado o atestado de óbito pelo conjuge, ou pessoa da familia e, na falta destas, a quem houver as suas expensas efetuado o funeral.

SECCÃO ÚNICA

Licença-Premio

Artigo 157² -Ao funcionário que, durante dez (10) anos ininterruptos, não se houver afastado do exercicio de suas funções municipais, é assegurado o direito de gozar licença-premio de seis meses por decênio, com tôdas as vantagens do cargo, como se nêle estivesse em exercicio.

Paragrafo único- Para os efeitos do presente artigo não se considerará interrupção ao serviço o afastamento nos casos dos arts. 162, Item I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XV, XVII, XVIII, e XIX, 163, Item IV, e 144, dêste Estatuto: as licenças para tratamento de saúde até 6 meses, e por motivo de doença em pessoa da familia, até 3 meses: 30 faltas justificadas, tudo por decênio de serviço.

Artigo 158² -A licença-premio será gozada no todo ou em parcelas não inferiores a uma mês, de acôrdo com a escala aprovada pelo chefe da repartição, tendo em conta a necessidade do serviço.

Paragrafo único- Terá preferênciã o funcionário que requerer mediante prova de moléstia.

Artigo 159² -Ao entrar em gozo de licença-premio, o funcionário terá direito a receber vencimentos antecipadamente até dois meses.

Artigo 160² -O tempo de licença-premio não gozada pelo funcionário será, mediante requerimento, contado em dôbro, para os efeitos de aposentadoria e gratificações adicionais.

CAPÍTULO XI

Do tempo de Serviço

Artigo 161² -A apuração do tempo de serviço normal, para efeito de promoção, aposentadoria e gratificações adicionais será feita em dias.

§ 1^o -Serão computados os dias de efetivo exercicio, á vista das fôlhas de pagamento ou das fichas funcionais.

§ 2^o -Em casos excepcionais, proceder-se-á a justificação administrativa, perante um comissão que será nomeada e funcionará nos moldes das constituídas para os inquéritos administrativos.

§ 3^o -A contagem do tempo de serviço será feita dias a dia, consignando-se os mesmos nos assentamentos do funcionário.

§ 4^o -O numero de dias será convertido em anos, considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 162² -Serão considerados de efetivos exercicio para os efeitos do artigo anterior, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de :

- I -Férias;
- II -licença-premio;
- III -casamento até 8 dias;
- IV -luto pelo falecimento de conjuge ascendentes, descendentes, sôgros e irmãos, até 8 dias;
- V -realização de provas parciais e finais, bem como as do exame de licença-ginasial, aque estiver sujeito o funcionário matriculado ou inscrito em estabelecimento oficial de ensino superior, secundario ou técnico profissional mas somente durante o periodo das mesmas;
- VI -exercicio de outro cargo municipal de provimento em comissão;
- VII -convocação para o serviço militar;
- VIII -jubi e outros serviços obrigatórios por Lei;

IX -desempenho de função eletiva federal, estadual e municipal, excluídos quanto as de vereador, os dias correspondentes os interregno entre uma e outra sessão legislativa, após o termino de cada uma das quais o funcionário reassumerá o exercicio do cargo se não integrar Comissão Representativa;

X -licença para tratamento de pessoa da familia nos termos dos artigos 142 e 143;g

XI -licença em virtude de acidente em serviço ou moléstia profissional;

XII -licença prevista no artigo 141;

XIII- licença por motivo de doença devidamente comprovada em inspeção médica;

XIV- moléstia devidamente comprovada até 3 dias por mês observado o que estabelece o art.74;

XV- missão oficial nos termos dos artigos 39 e 40;

XVI -prestação de concurso ou prova de habilitação para provimento em cargo municipal;

XVII- sessão de órgão colegiado;

XVIII- licença para concorrer a cargo eletivo.

Artigo 163º -Computar-se-á ainda, integralmente, para a aposentadoria:

I -o tempo de serviço público municipal, estadual ou federal, inclusive correspondente ao desempenho do mandatos eletivos;

II -o período de serviço ativo no Exército, na Armada, na Aeronáutica e nas Forças Auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;

III- O período em que o funcionário, mediante autorização do chefe do Poder Competente tiver desempenhado cargo ou função federal, estadual ou houver permanecido a disposição das mesmas entidades;

IV- O tempo de serviço prestado às organizações autárquicas do Estado ou da União, Caixas de Aposentadorias e Pensões e Empresas ou Instituições que tenham passado para a responsabilidade do Município;

V -o tempo em que o funcionário houver exercido mandato eletivo federal, estadual ou municipal, antes de ingressar no serviço público estadual;

VI -O tempo de efetivo serviço público declarado em Lei, desde que não haja acumulação.

Paragrafo unico- O tempo de serviço a que se refere este artigo computar-se-á em face de comunicação de frequência, de certidão passada po autoridade competente ou por justificação avulsa produzida em juizo.

Artigo 164º - É vedado a acumulação de serviço concorrente ou simultaneamente prestado em dois ou mais cargos, á União, Estados ou Municípios.

Artigo 165º -Para todos efeitos cpntar-se-á como se ao Município fôsse prestado, o tempo de serviço do funcionário exercido anteriormente em cargo ou função federal, ou Estadual sempre que estes serviços tenham sido ou venham a ser transferidos ao Município, por acordo, convênio ou disposição legal.

CAPÍTULO XII

Da estabilidade.

Artigo 166º Adquire estabilidade, depois de dois anos de exercicio, o funcionario ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado em virtude de concurso.

Artigo 167º -O funcionario estável não poderá ser demitido se não em virtude de sentença judiciária, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, precedendo, sempre, a decisão final, neste proferida, parecer do órgão de pessoal do Município.

Artigo 168º -A estabilidade não impedirá á administração de readaptar o funcionario em serviço compativel com suas aptidões, ---reguardado, porém, o direito ao vencimento correspondente ao lugar de que fôr afastado.

CAPÍTULO XIII

Da disponibilidade.

Artigo 169º.O funcionario estável será posto en disponibilidade da quando seu cargo fôr suprimido por lei e nao se tornar possível-

o seu aproveitamento imediato em outro equivalente, por sua natureza e vencimento.

Artigo 170^o -O proventô da disponibilidade será igual ao vencimento do cargo.

Artigo 171^o -O funcionário em disponibilidade será aposentado se, submetido a inspeção médica, fôr declarado inválido para o serviço público.

CAPÍTULO XIV

Da Aposentadoria.

Artigo 172^o -O funcionário será aposentado:

- I -quando tiver atingido ou vier a atingir a idade de 70, anos ou outra inferior que a Lei estabelecer, em virtude da natureza especial do serviço;
- II- quando verificada a sua invalidez para o serviço público;
- III- quando invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições ou por causa delas ou de moléstia profissional;
- IV- quando atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, mal de Addison, paralisia que o impeça total ou permanentemente, de exercer função pública, e afecções cardiovasculares incuráveis ou incompatíveis com o trabalho;
- V- quando depois de haver gozado licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo previsto no art. 128 d'este Estatuto, fôr verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo, ou antes quando assim opinar a Junta Médica;
- VI- quando o funcionário, vinculado a Instituição de Previdência Social não tiver, nesta, feito jus ao benefício, o Município arcará com o ônus da aposentadoria, na forma garantida por este Estatuto continuando o funcionário como segurado obrigatório da Instituição Previdenciária, até que por ela lhe seja assegurado o direito à inatividade remunerada, caso em que caberá ao Município pagar somente a diferença, se houver, nos termos da Lei vigente;

§ 1^o -A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decreyada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

§ 2^o -O laudo da Junta Médica deverá mencionar a natureza e a sede da doença ou lesão, declarando se o funcionário se encontra inválido para o exercício da função ou para o serviço público em geral.

§ 3^o -Se o funcionário fôr aposentado com menos de 25 anos de serviço e menos de 60 anos de idade, a aposentadoria estará sujeita a confirmação, mediante nova inspeção de saúde, a que procederá o órgão competente, logo após o decurso de 24 meses, contado este prazo do decreto de aposentadoria.

Artigo 173^o -Será aposentado, independentemente de inspeção de saúde, se o requerer o funcionário que contar mais de trinta e cinco anos de serviço.

Artigo 174^o -Para os efeitos da aposentadoria o tempo de serviço do funcionário será acrescido, nos casos especiais que a Lei determinar, até o máximo de 2/5.

Artigo 175^o -As disposições relativas a aposentadoria aplicam-se ao funcionário em comissão que contar mais de cinco anos de exercício efetivo e interrupto nos casos de provimento dessa natureza.

Artigo 176^o -O funcionário deverá aguardar em exercício a inspeção de saúde, salvo se estiver licenciado.

Paragrafo unico- Se a Junta médica declarar que o funcionário deve ser aposentado, será ele afastado do serviço, a partir da data do respectivo laudo e considerado em licença para tratamento de saúde, ainda que tenha decorrido o prazo estabelecido no artigo.128 até

a publicação do decreto de aposentadoria.

Artigo 177º -A aposentadoria concedida "com proventos a serem fixados", dará direito, desde logo, a 2/3 do vencimento da atividade, até a fixação dos proventos definitivos.

§ 1º -O prazo para a juntada dos documentos imprescindíveis à contagem do tempo de serviço, determinação dos proventos definitivos da inatividade e outras diligências necessárias, não deverá exceder a 90 dias, contados da data da publicação do ato de aposentadoria.

§ 2º -Se, decorrido o prazo estabelecido no paragrafo anterior não fôr possível fixar as vantagens definitivas, por fato imputável ao funcionário, será os proventos provisórios reduzidos para 1/3 do vencimento da atividade.

§ 3º -Fixados afinal, os proventos definitivos da aposentadoria, a repartição competente procederá, de imediato, ao encontro de contar que couber, pagando de uma só vez a diferença encontrada, se esta fôr favorável ao inativo, ou descontado, mensalmente, em prestações não superiores a 5a. parte dos proventos estabelecidos, se lhe fôr desfavorável.

Artigo 178º -Fica assegurada aos funcionários inativos a revisão de seus proventos sempre que forem aumentados os ativos.

Paragrafo único -Essa revisão operar-se-á automaticamente mediante o acréscimo de 70% do aumento dos servidores ativos. *Revogado - Lei 1.846/70*

CAPÍTULO XV

DA ACUMULAÇÃO.

Artigo 179º -É vedada a acumulação:

Paragrafo unico-Esta proibição compreende a acumulação de cargos, ainda que as de cargos do Município, da União ou Estado com as entidades que exerçam função delegada do poder público, ou ~~pod~~ est e mantidas ou administradas.

Artigo 180º -Exatua-se da proibição do artigo anterior as acumulações previstas no art.185 da Constituição Federal.

Artigo 181º -O ocupante de cargo efetivo, o aposentado e o disponível que fôr nomeado para cargo em comissão, perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo, ou o provento da inatividade, se por ~~ele~~ não optar.

Artigo 182º -Nenhum funcionário poderá exercer, em comissão, cargo ou função, da União dos Estados, Municípios ou territórios, sem prévia e expressa autorização do chefe do poder competente.

Artigo 183º -Poderá optar pelo vencimento do cargo de que fôr titular o funcionário que exercer função eletiva, federal, estadual ou municipal.

Artigo 184º O funcionário aposentado ou em disponibilidade, quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá receber a gratificação respectiva, além do provento da inatividade.

CAPÍTULO XVI

Do Direito de Petição.

Artigo 185º -É permitido ao funcionário requerer ou representar por reconsideração e recorrer, observadas as seguintes regras:

I -Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser:

- a) -dirigida á autoridade incompetente;
- b) -encaminhada senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário;

II- o pedido de reconsideração serás sempre dirigido á autoridade a que estiver direta ou imediatamente subordinado o funcionário;

III-nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovada;

IV-o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias.

V-só caberá recurso quando houver pedido de reconsideração desatendido, ou não decidido no prazo legal, devendo o mesmo dentro de 10 dias, ser encaminhado á autoridade superior sob pena de a ~~mesma~~ poder ser formulado diretamente;

VI-o recurso será dirigido a autoridade a que estiver imediatamente subordinado aquela que tenha expedido

o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente das demais autoridades;

VII - nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade, dele não se tomando conhecimento quando atentar contra as presentes disposições.

§ 1º - A decisão final dos recursos a que refere este artigo, deverá ser dada dentro do prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento na repartição e, uma vez proferida, será imediatamente publicada, sob pena de responsabilidade do funcionário-infrator.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, os que forem providos, porém, darão lugar as retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.

Artigo 186º - Os expedientes encaminhados ao órgão de pessoal do Município para pareceres ou informações, deverão ser devolvidos, obrigatoriamente, com pronunciamento final, no prazo de 90 dias, contados da data em que derem entrada naquela repartição.

Artigo 187º - O direito a reclamação administrativa prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual se originar.

§ 1º - O prazo da prescrição principia a correr da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado, ou, quando este for de natureza reservada, da data em que dele tiver conhecimento o funcionário.

§ 2º - Os recursos ou pedidos de reconsideração, quando cabíveis e apresentados dentro do prazo de que tratar este artigo, interrompem a prescrição até duas vezes no máximo, determinando a contagem de novos prazos, a partir da data em que houver sido feita a publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido.

Artigo 188º - A instância administrativa somente se poderá renovar:

- I - quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- II - quando o ato impugnado haja tido como pressuposto depoimento ou documento cuja falsidade venha a demonstrar-se;
- III - se, após a expedição do ato, surgir elemento novo de prova, que autorize a revisão do processo.

TITULO III

Dos Deveres e da Ação Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres.

Artigo 189º - São deveres do funcionário:

- I - respeitar a Lei;
- II - comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às do extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;
- III - cumprir as ordens dos superiores, apresentando quando manifestamente ilegais;
- IV - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- V - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- VI - representar ou comunicar a seus chefes imediatos todas as irregularidades que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir ou nas autoridades superiores, quando aqueles não tomarem em consideração suas representações;
- VII - respeitar e acatar seus superiores hierárquicos e tratar com urbanidade seus colegas e as partes atendendo a estar sem preferência pessoal;
- VIII - frequentar, sempre que possível curso legalmente instruído, para aperfeiçoamento e especialização;
- IX - providenciar para que esteja sempre em dia no assentamento individual a sua declaração de família;
- X - manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XI - amparar a família tendo em vista os princípios constitucionais legais instituindo ainda pensão que lhe assegure bem estar futuro;

- XIII -trazer organizada sua coleção de leis, regulamentos regimentos instruções e ordens de serviço, que lhe serão fornecidos pela repartição;
- XIII -zelar pela economia do material do Municipio e pela conservação do que fôr confiado a sua guarda ou uso;
- XIV- Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que fôr determinado em cada caso;
- XV -apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei regulamentos ou regimento;
- XVI -atender prontamente com preferência sôbre qualquer outro serviço, as requisições de papéis, documento, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa em juizo do Municipio e do funcionário;
- XVII -sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Paragrafo único -Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação verbal ou escrita contra o funcionário subalterno, deixar de tomar as providências necessárias á apuração de sua responsabilidade.

Artigo 190^o -Ao funcionário é proibido:

- I -referir-se desrespeitosamente por qualquer meio, a autoridades constituídas podendo porém criticar os atos da administração, do ponto de vista doutrinário e quanto á organização e eficiência dos serviços;
- II-retirar sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou objeto existente na repartição;
- III-entreter-se durante as horas de trabalho, em atividades ou assuntos estranhos ao serviço;
- IV-deixar de comparecer ao serviço sem causa justificavel ou retirar-se da repartição durante as horas de expediente, sem prévia licença de seu superior imediato;
- V -atender á pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares;
- VI -promover manifestações de aprêço ou desaprêço dentro da repartição ou tomar-se solidario com elas;
- VII -exercer comercio entre os companheiros de serviço promover ou subscrever listas de donativos ou dar habitualmente dinheiro emprestado a prazos, dentro da repartição;
- VIII -deixar de prestar ou comunicar sôbre ato cujo cumprimento lhe caiba, quando se manifesta sua ilegalidade;
- IX -empregar material do serviço público em serviço particular;
- X -entregar-se a atividade politico-partidária, nas horas e locais de trabalho;

Artigo 191^o -É ainda proibido ao funcionário:

- I -fazer contratos de natureza comercial com o Governo, para si ou como representante de outrem;
- II -exercer simultaneamente função de direção ou gerência de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais subvencionadas ou não pelo Governo, salvo quando se tratar de função de confiança deste, sendo o funcionário considerado como exercendo cargo em comissão;
- III -requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juro ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilegio de invenção própria;
- IV- exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas estabelecimentos ou instituições que mantenham relações com o Governo;
- V-aceitar representações de estado Estrangeiro;
- VI- comerciar ou ter parte em sociedades comerciais, exceto como acionista quotista ou comanditário não podendo, em qualquer caso ter função de direção ou gerência

- cia;
- VII -incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;
- VIII -praticar a usura;
- IX-constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de parentes até 2º grau;
- X - receber estipêndios ou donativos de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente a compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;
- XI -valer-se da sua qualidade de servidor público, para desempenhar atividades estranhas às funções ou para logara, direta ou indiretamente qualquer proveito; e
- XII -determinar a qualquer outro servidor a prestação de serviço estranhos aos da repartição ou serviço.

Paragrafo único -Não está compreendido na proibição do itens II e VI deste artigo a participação do funcionário na direção ou gerência de cooperativas, associações de classe, ou como seu sócio.

CAPÍTULO

Das Responsabilidades.

Artigo 192º O funcionário é responsável, por todos os prejuízos que causar à Fazenda Municipal por dolo negligência, imprudência, imperícia ou omissão;

Paragrafo único -Caracteriza-se especialmente a responsabilidade;

- I -pela sonegação de valores ou objetos confiados a sua guarda ou responsabilidade ou por não prestar contas ou por não as tomar na forma e no prazo estabelecido nas leis, regulamentos, regimentos instruções e ordens de serviço;
- II -pelas faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame ou fiscalização;
- III -pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos de receita ou que tenham com elas relação ; e
- IV -qualquer diferença de cálculo ou redução contra a Fazenda Municipal.

Artigo 193º -Nes casos de indenização à Fazenda Municipal o funcionário será obrigado a repor de uma só vez a importância do prejuízo causado em virtude do alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.

Artigo 194º -Fora dos casos aludidos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada dos vencimentos, não excedendo o desconto a 5ª parte de sua importância líquida.

Paragrafo único- no caso do item IV do parágrafo único do artigo 192 não tendo havido má fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

Artigo 195º -Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer, a pessoas estranhas à repartição, o desempenho de cargo que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Artigo 196º -A responsabilidade administrativa não exime o funcionário do pagamento da indenização a que ficar obrigado na forma dos arts. 193 e 194. e exime da pena disciplinar em que incorrer.

CAPÍTULO III

Das Penalidades.

Artigo 197º -São penas disciplinares:

- I -advertência;
- II -repreensão;
- III -suspensão;
- IV -multa;
- V -demissão;

.VI- demissão a bem do serviço público.

Artigo 198² -A pena de advertência será aplicada, particular -
verbalmente, em casos de negligência.

Artigo 199² -A pena de repreensão será aplicada, por escrito, -
nos casos de falta de cumprimento de deveres.

Artigo 200² -Havendo dolo ou má fé a falta de cumprimento dos-
deveres será punida com a pena de suspensão.

Paragrafo único-Esta penalidade que não excederá a 90 dias, -
aplicar-se-á igualmente aos casos de violação das proibições consigna-
nadas no art. 190 bem como ao de reincidência em falta já punida com
repreensão.

Artigo 201² -Será punido com pena de suspensão o funcionário -
quee
nário;
I -arestar falsamente a prestação de serviço extraordi-

II -recusar-se sem justo motivo. á prestação de serviço
extraordinário.

Artigo 202² -Será punido disciplinarmente o funcionário que con-
ceder diárias em casos não autorizado em lei ou regulamento.

Artigo 203² -O funcionário suspenso perderá todas as vantagens
e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Paragrafo único -Quando houver conveniência para p serviço, a
pan de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste
caso, o funcionário a permanecer em exercício, com direito, apenas, -
a metade do vencimento, remuneração ou salário. Não haverá essa con-
versão nos casos de falta por ato continuado.

Artigo 204² -A pena de multa será expressamente prevista em lei
ou regulamento.

Artigo 205² -Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I -abandono de cargo;

II -ineficiência ou falta de aptidão para o serviço;

III -ausência ao serviço, sem causa justificavel, por --
mais de sessenta (60) dias, intercaladamente durante
um ano; e

IV-aplicação indevida do dinheiro público.

§ 1² -Considera-se abandono do cargo o não comparecimen-
to do funcionario por mais de trinta (30) dias con-
secutivos na forma do art.38.

§ 2² -A pena de demissão por ineficiência ou falta de -
aptidão para o serviço será aplicada quando verifi-
cada a impossibilidade de readaptação.

Artigo 206² -Será aplicada a pena de demissão a brm do serviço
público do funcionario que:

I -fôr convencido de incontinência pública e escandalo-
sa, de vicio de jogos proibidos, ou de embriaguez -
habitual;

II-praticar crime contra a ordem e a administração pú-
blica, a fé pública e a Fazenda Municipal ou qual-
quer outro previsto nas leis relativas pa segurança
e a defesa nacional;

III-revelar segredos de que tenha conhecimento em ra-
zão do cargo, desde que o faça dolosamente e com -
prejuizo para o Município ou particulares;

IV-praticar insubordinação grave;

V-praticar em serviço ofensas físicas contra funcioná-
rio ou particular, salvo de em legitima defesa;

VI -lesar os cofres públicos ou depapidar o patrimonio
do Município;

VII -receber ou solicitar propinas, comissões, presentes
ou vantagens de qualquer especie;

VIII -pedir por empréstimo dinheiro ou quaisquer valores
a pessoas que tratam de interesses ou o tenham, na
repartição ou estejam sujeitos á sua fiscalização;

IX-exercer advocacia administrativa;

X -Violar as proibições consignadas no art.201;

XI -fôr condenado pela predica de crime a que seja comi-

hada a pena de reclusão.

Artigo

Artigo 207- O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição do Estado em que se fundamentar.

Paragrafo unico-Uma vez submetido a processo administrativo, o funcionário só poderá ser exonerado a pedido, depois da conclusão do processo e de reconhecida a sua inocência.

Artigo 208-Para aplicação das penas do art.197 são competentes:

- I -o chefe do poder competente nos casos de demissão, suspensão e multa;
- II-Diretores Gerais e Diretores nos casos de repreensão;
- III-os chefes de serviço no casos de advertência.

Artigo 209-O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de vencimento, até que satisfaça essa exigência.

Artigo 210- Deverão constar no assentamento individual tôdas as penas impostas ao funcionário.

Artigo 211-Será cassada por decreto do Prefeito a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado, em processo, que o aposentado ou o funcionário em disponibilidade;

- I -praticou, quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada nesta Estatuto a pena de demissão a bem do serviço público;
- II -aceitou, ilegalmente, cargo ou função pública;
- III- firmou contrato de natureza comercial ou industrial, com o Governo, por si ou como representante de outrem;
- IV-aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização legal;
- V -foi condenado por crime que importaria em demissão se estivesse em atividade.

Artigo 212 -A aplicação das penalidades prescreverá: advertência, em três meses; repreensão, em seis meses; multa, em doze meses; repreensão e multa, em doze meses; suspensão, em quinze meses.

§ 1º -Quando as faltas constituírem, também, crime ou contra-venção, a prescrição será regulada pela Lei penal.

§ 2º -O prazo da prescrição contar-se-á desde a data do conhecimento do ato por superior hierárquico.

CAPÍTULO IV

Do Processo Administrativo.

Artigo 213 -A autoridade que tiver ciência ou noticia de ocorrência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediatam por meios sumarios ou mediante processo administrativo no prazo de cinco (5) dias, sob pena de se tornar co-responsável.

Artigo 214º -O processo administrativo precederá sempre demissão do funcionário, seja êle estável ou não.

Artigo 215 -Determinará o Chefe do Poder competente a instauração do processo administrativo.

Artigo 216 -O processo administrativo será realizado por uma comissão designada, em portaria, pela autoridade que houver determinado sua instauração.

§ 1º -A comissão se comporá de três (3) funcionários, sendo, sempre que possível, um deles bacharel em direito, cabendo-lhe a Presidência, por indicação da autoridade, no ato de designação.

§ 2º -O presidente da comissão designará para secretaria-la, um funcionario quenão poderá ser escolhido entre os componentes da mesma.

§ 3º -Os membros da comissão de inquérito não deverá ser de categoria inferior á do indiciado, nem estarem ligados ao mesmo por qualquer vínculo de subordinação.

§ 4º -Não poderá fazer parte da comissão de inquérito nem exercer a função de secretário o funcionario que tenha feito a denúncia ou a sindicância de que resulta o processo administrativo.

§ 5º -O funcionário poderá fazer parte, simultaneamente, de mais comissão de inquérito, e amesma comissão poderá ser encarregada de mais de um processo.

Artigo 217-O membro da comissão de inquérito não poderá funcionar como testemunha tanto de acusação como de defesa.

Artigo 218-A comissão somente poderá funcionar com a presença absoluta dos seus membros.

Paragrafo único-A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de membros da comissão, determinará sua substituição, podendo ser o membro faltoso punido disciplinarmente por falta de cumprimento de dever.

Artigo 219 -Os membros da comissão e seu secretário dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço da sua repartição para a realização do inquérito até a entrega do respectivo relatório à autoridade competente.

Artigo 220 -O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data da designação dos membros da comissão, e concluído no de sessenta (60) dias, após seu início, podendo esse prazo ser prorrogado a juízo da autoridade que houver mandado instaurar o processo, sempre que circunstâncias ou motivos especiais o justificarem.

Artigo 221-Autuada a portaria juntamente com as demais peças que existirem, o presidente da comissão designará dia e hora para a audiência inicial, citando-se o indiciado e notificando-se o denunciante, se houver, e as testemunhas:

§ 1º -A citação do indiciado será feita com prazo mínimo de 24 horas, entregando-se ao mesmo uma cópia da portaria e designando-se no instrumento de citação o motivo do processo, pessoalmente ou por via postal, com recibo de volta com prazo.

§ 2º -Achando-se o indiciado em lugar incerto, a citação será feita com o prazo de quinze (15) dias, por meio de edital publicado por três vezes no órgão oficial, contando-se dito prazo da data da primeira publicação.

§ 3º -A citação pessoal, as intimações e notificações serão feitas pelo Secretário, apresentando-se ao interessado o ofício-citação, em duas vias, para numa delas, por seu ciente e assinatura, com indicação de data e localidade.

§ 4º -Caso o interessado recuse receber a citação deverá o encarregado da diligência certificar o ocorrido, mencionando as circunstâncias do fato e testemunhando.

Artigo 222 -Na contagem dos prazos fixados pelo Estatuto, serão observadas as regras vigorantes a respeito dos prazos, em juízo a saber:

- a) -Não se conta o dia do início, mas conta-se o do vencimento;
- b) -quando o prazo terminar em domingo ou feriado nacional, o seu vencimento será no dia imediato;
- c) -as intimações pessoais começarão a correr da data em que se efetuarem,

Artigo 223 -O secretário certificará no processo, as datas em que as publicações foram feitas, mencionando os jornais que as inserirem.

Artigo 224 -No caso de revelia, o presidente da comissão, "ex-officio" designará um funcionário para se incumbir da defesa, ou nomeará dativo do indiciado que estiver nas condições previstas no art. 88, do Código do Processo Civil para merecer o benefício da assistência gratuita, recaindo a nomeação, em ambos os casos de preferência, em advogado.

Artigo 225 -São admitidos todos os meios de provas reconhecidos em direito, podendo as mesmas serem produzidas "ex-officio", pelo denunciante se houver, ou a requerimento o da parte.

Artigo 226 -O depoimento das testemunhas será tomado, se possível, no mesmo dia, ouvindo-se as que forem apresentadas pelo denunciante, as arroladas pela comissão, e, após, as indicadas pelo indiciado.

Paragrafo único -O denunciante, a comissão e o indiciado só poderão apresentar, arrolar, ou indicar cada qual um número de testemunhas que não exceda a sete (7).

Artigo 227 -Antes de depor a testemunha será devidamente qualificada, declarando o nome, estado civil, idade, profissão, domicílio, se sabe ler e escrever, se é parente do indiciado, ou se -

mantém ou não relações com o mesmo, em em que grau.

Artigo 228 -Ao ser inquerida uma testemunha, as demais não-podem estar presentes, de modo a evitar-se que uma ouça o depoimento da outra.

Artigo 229 -O indiciado poderá estar presente aos atos de inquirição das testemunhas, cujos depoimentos reduzidos a termos, se não assinados pelo depoente, pelos membros da comissão e pelo indiciado ou seu defensor.

Paragrafo único- Quando o indiciado for autoridade policial ou superior hierárquico da testemunhas, só poderá indeferir as perguntas se não tiver relação com o assunto do processo, ouvido os demais membros da comissão consignando-se, no entanto, no termo respectivo, as perguntas indeferidas.

Artigo 230 -O presidente da comissão, se julgar necessário, ordenará qualquer diligência, como exames ou vistas, propondo a designação pela autoridade competente de dois ou mais peritos que poderá ficar à disposição da comissão.

Artigo 231 -A designação deverá obedecer ao critério da capacidade técnica especializada observadas as provas de habilitação estabelecidas em lei, e só poderá recair em pessoas estranhas ao serviço público municipal na falta de funcionário aptos a prestar concurso técnico.

Artigo 232 -Para os exames de laboratórios, recorrer-se-á aos estabelecimentos particulares, somente, quando não existirem oficiais ou quando os laudos não forem satisfatórios ou completos.

Artigo 233 -Os laudos deverão ser claros e precisos e satisfazerem as condições de natureza técnica.

Paragrafo unico -No caso de desacôrdo entre os peritos e não se tornar possível a decisão por maioria, cada um exporá os motivos de sua opinião, nomeando a autoridade administrativa competente um terceiro perito desempatador.

Artigo 234 -Para a realização de exames e vistas, será designados com antecedência, dia e hora, sendo facultado ao indiciado apresentar quesitos por meio de requerimento.

Artigo 235- A comissão fixará o prazo para a apresentação dos laudos parciais, atendendo-se ao que for solicitado ao indiciado pelo perito.

Artigo 236- A comissão poderá conhecer de novos elementos de acusação que forem arguidos contra o indiciado, sendo facultado a este produzir contra os mesmos as provas que possuir.

Artigo 237 -Findos os atos relativos a prova será dentro de 48 horas dada vista ao indiciado para apresentar a defesa. será

Artigo 238- A defesa deverá ser apresentada dentro de dez (10) dias, durante este prazo, o indiciado pessoalmente ou por seu defensor poderá examinar os autos em mãos do secretário, na repartição por onde tiver andamento o processo.

Artigo 239-Exgotado o prazo de defesa, a comissão apresentará o seu relatório dentro de dez (10) dias.

§ 1º -No relatório, a comissão apreciará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que forem acusados, as provas que instruírem, a absolvição ou a punição, e indicando, nestes casos, as penas que cober.

§ 2º -Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse de serviço público.

Artigo 240-Apresentado o relatório, a comissão ficará á disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se quando for proferido o julgamento.

Artigo 241-Entregue o relatório da comissão, acompanhada do processo, a autoridade que houver determinado sua instauração, esta autoridade deverá proferir o julgamento dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1º -Quando escaparem á sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo, propô-las-á, dentro do prazo marcado para julgamento, á autoridade competente.

§ 2º Na hipótese do paragrafo anterior o prazo para julgamento

to final será de vinte (20) dias.

§ 3º - Se o processo não for encaminhado a autoridade competente no prazo de trinta (30) dias, ou julgado no prazo determinado no parágrafo 2º, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício do seu cargo, onde aguardará o julgamento, salvo caso de prisão administrativa que ainda perdure.

§ 4º - A autoridade julgadora promoverá, ainda a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Artigo 242 - As decisões serão sempre publicadas no órgão oficial, dentro do prazo de oito (8) dias.

Artigo 243 - Todos os termos lavrados pelo secretário, a saber autuação, juntada, intimação, conclusão, data, vistas, recebimento de certidões, comprimentos, terão forma processual, resumindo-se tanto quanto possível.

Artigo 244 - Será feita por ordem cronológica de apresentação toda e qualquer juntada aos autos, devendo o presidente rubricar as folhas acrescidas.

Artigo 245 - Figurará sempre nos autos de sindicância ou processo a folha de antecedentes do indiciado.

Artigo 246 - Só será admitida a intervenção de procurador no processo administrativo após a apresentação do respectivo mandato, revestido dos requisitos legais.

Artigo 247 - No processo administrativo ou na sindicância não poderá ser arguida suspensão, que se regerá pelas normas da legislação comum.

Artigo 248 - Quando ao funcionário se imputar crime praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Parágrafo unico - Idêntico procedimento compete a autoridade policial quando se tratar de crime praticado fora de esfera administrativa.

Artigo 249 - As autoridades administrativas e policiais se auxiliarão mutuamente, para que ambos os inquéritos se conclua dentro dos prazos fixados neste Estatuto.

Artigo 250 - A absolvição no processo crime a que for submetido o funcionário não implica sempre na permanência ou retorno do mesmo no serviço público, se em processo administrativo regular tiver sido demitido em virtude de prática de atos que o inabilitem moralmente para aquele serviço.

Artigo 251 - Acarretarão a nulidade do processo:

- a) - determinação de instauração por autoridade incompetente;
- b) - a falta de citação ou notificação, na forma determinada neste Estatuto;
- c) - qualquer restrição à defesa do indiciado;
- d) - a recusa injustificada de promover realização de perícias ou quaisquer outras diligências convenientes ao esclarecimento do processo;
- e) - os atos da comissão praticados apenas por um dos seus membros;
- f) - acréscimos ao processo depois de elaborado o relatório da comissão sem nova vista do indiciado;
- g) - rasuras e emendas não ressalvadas em parte substancial do processo.

Artigo 252 - As irregularidades processuais que não constituem vícios substanciais insanáveis suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou decisão do processo ou sindicância não determinarão a sua nulidade.

Artigo 253 - A nulidade poderá ser arguida durante ou após a formação de culpa, devendo fundar-se a sua arguição em texto legal sob pena de ser considerada inexistente.

Artigo 254 - No caso de abandono de cargo será instaurado processo e feita a citação na forma determinada no artigo 221, § 2º.

§ 1º Comparando o indiciado serão tomadas as suas declarações dando-se-lhe o prazo de cinco (5) dias para requerer a produção

de prova.

Art. 1º - No caso de revelia, será designado pelo presidente da comissão um funcionário de preferência advogado, para funcionar como defensor, o qual representará o indiciado em todos os termos.

CAPÍTULO V

Da Prisão e da Suspensão Preventiva

Artigo 255 - Cabe ao Prefeito ordenar a prisão administrativa de todo ou qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas nos devidos casos.

§ 1º - O Prefeito comunicará o fato imediatamente à autoridade judiciária competente, para os devidos efeitos.

§ 2º - O Prefeito providenciará no sentido de ser iniciado com urgência e imediatamente concluído o processo de tomada de contas;

§ 3º - A prisão administrativa não poderá exceder a noventa dias.

Artigo 256 - Poderá ser ordenada pelo Prefeito "ex-officio" ou a pedido do presidente da comissão de inquerito, a suspensão preventiva do funcionário até 90 dias desde que o seu afastamento seja necessário para averiguações de faltas cometidas.

§ Único - Findo o prazo de que trata este artigo, cessará os efeitos da suspensão ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

Artigo 257 - Durante o período da prisão ou da suspensão preventiva, o funcionário perderá 1/3 do vencimento.

Artigo 258 - O funcionário terá direito:

I - adiferença de vencimentos e a contagem do tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou quando esta se limitar as penas de advertência, multa ou repreensão; e

II - a diferença de vencimentos e a contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada.

Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 259 - As disposições deste Estatuto se aplicam analogicamente, aos atuais extranumerários mensalistas, diaristas e tarefeiros bem como aos ocupantes de funções gratificadas aos quais se estende o disposto para os cargos em comissão.

Artigo 260 - Em relação aos funcionários que contribuírem para Caixas ou Institutos de Pensões ou Aposentadorias, nos termos da Legislação Federal quando aposentados ou licenciados, para tratamento de saúde, adotatar-se-ão as seguintes normas:

a) - se a instituição previdenciária a que estiver vinculado o funcionário, mediante laudo médico, comprovar a aptidão do aposentado ou licenciado para o trabalho, suspendendo-lhe os respectivos proventos ou seguro-doença, estes passarão a ser pagos pelo Município, até efetivar-se a reversão ou retorno ao serviço;

b) - se contestado o laudo médico e mantida a aposentadoria ou a licença a instituição previdenciária restituirá ao Município as importâncias correspondentes às vantagens pagas por este ao funcionário.

Artigo 261 - É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens diretas de parentes até 2º grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha não podendo exceder a dois o número de auxiliares nestas condições.

Artigo 262 - O órgão competente fornecerá ao funcionário uma caderneta em que constarão os elementos de sua identificação e que valerá como prova de identidade funcional.

Artigo 263 - Considerar-se-ão da família do funcionário o conjugue, os filhos ou quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento funcional.

Artigo 264 - Os prazos previstos neste Estatuto serão todos contados por dias corridos.

Artigo 265 - É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes ao cargo que ocupar ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

REV. 12/12/60

175

Artigo 266 - Nenhum tributo municipal gracará proventos ou gratificação do funcionário, bem como os atos ou títulos referentes a sua vida funcional.

Paragrafo único - A isenção abrange os requerimentos que se destinam a reclamar sobre vencimentos, remuneração, gratificação e ajuda de custo, os documentos destinados a instruir processo administrativo, e de modo geral, documentos necessários para o desempenho de atos que lhe sejam legalmente atribuídos.

Artigo 267 - Os funcionários públicos no exercício de suas atribuições não estão sujeitos a penalidade por ofensa irrogada em informações, pareceres, ou quaisquer outros escritos de natureza administrativa que para esse fim são equiparados às alegações produzidas em juízo.

Paragrafo único - Ao chefe imediato do funcionário cabe mandar riscar o requerimento do interessado as injurias ou calúnias por ventura encontradas.

Artigo 268 - Sempre que um serviço público federal, estadual, ou municipal, passar para a competência do Município será respeitada a estabilidade que os funcionários houverem adquirido computando-se outrossim, integralmente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado a União ao Estado ou ao serviço encampado.

Artigo 269 - Este Estatuto não prejudicará situações adquiridas, desde que, sob o império da lei anterior, se tenham satisfeito todos os requisitos por ela exigidos.

Artigo 270 - Os funcionários interinos há mais de dois anos terão preferência nas nomeações uma vez aprovados em concurso e em igualdade de condições com outro candidato.

Artigo 271 - Serão computadas para os efeitos de aposentadoria e gratificações adicionais as férias não gozadas na forma prevista na legislação anterior permissiva dessa conversão.

Artigo 272 - O Município revisará as aposentadorias motivadas pelo mal de Addison.

Artigo 273 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 274 - O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público do Município devendo ser assinalado por solenidades alusivas à confraternização dos funcionários.

Artigo 275 - Este Estatuto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

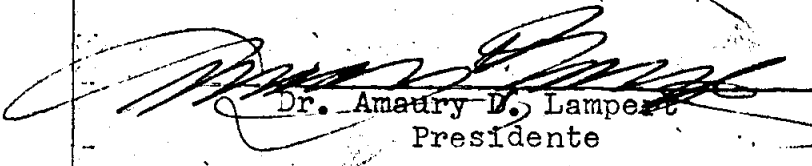
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de julho de 1957.

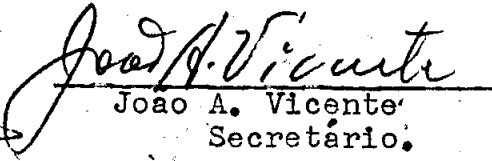
Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei C/21/57.

Aprovado em sessão do dia .-

5/7/57.


Dr. Amáryo D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.005 -DE 12 DE AGÔSTO DE 1957.

Autoriza o Poder Executivo a importar máquinas rodoviárias e abre crédito especial.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por importação direta, bem como pagar juros e outras despesas previstas no Decreto Federaç. nº 41.097, de 7 de março de 1957, o equipamento rodoviário de que necessita a Administração pública para o bom desempenho de sua missão.

Paragrafo único -Tantando-se de máquinas para cuja importação haverá câmbio especial, fornecido pelo Governo Federal, fixará a critério do Prefeito Municipal a escolha dos tipos e marcas que, a se vê, mais consultem os interesses municipais.

Artigo 2º -Fica aberto, com vigência para tantos exercícios-quantos forem necessários, o crédito especial de Cr\$1.500,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas resultantes da aquisição de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º -O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do financiamento autorizado pela Lei Nº 1.003, de 22 de julho de 1957 junto à Caixa Econômica Federal.

Artigo 4º -Fica a Prefeitura Municipal autorizada a empenhar a Quota do Fundo Rodoviário Nacional e outras rendas da Prefeitura, bem como emitir títulos de crédito até o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para garantia perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e das obrigações assumidas com a aquisição das máquinas, podendo, para tal fim, assinar contratos, procurações e outros documentos. para o fiel desempenho dos dispositivos da presente Lei.

Artigo 5º -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de agosto de 1957.

Projeto de Lei E/27/57.
Aprovado sessão do dia 10/8/57.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Dr. Amaury D. Lampert
Presidente.

João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.006 DE 12 DE AGÔSTO DE 1957.

Abre créditos suplementares.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -São abertos os seguintes créditos suplementares:

Verba 232-8-49-3 a)	-Drogas e Medicamentos.....	Cr\$220.000,00
" 330-8-85-1 c)	-Extranumerários diaristas (Remoção de Lixo e Limpeza da Ruas.....)	Cr\$ 50.000,00
" 530-8-81-1	-Extranumerários Diaristas (Pavimentação alfáltica.....)	Cr\$ 10.000,00
" 410-8-81-1	-Extranumerários Diaristas (Pavimentação alfáltica, esgotos, ruas das vilas e cidade.....)	Cr\$200.000,00
" 440-8-87-1	-Extranumerários diaristas(Obras - Novas).....	Cr\$100.000,00

Verba 640-8.99.4 d)-Consumo de água dos próprios municípios
 Cr\$ 88.000,00
 " 65-8.98-4 h)-Auxílio à Junta de Alistamento Militar..... Cr\$ 525,00
 " 65-8-98-4 n)-Contribuição ao Cartório-Eletoral..... Cr\$ 871,00
 " 440-8.87.3 --Materiais para construção de esgostos, pontes etc... Cr\$ 100.000,00
 " 601-8.91.4 d)-Contribuições p/previdência do pessoal dos Serviços industriais..... Cr\$ 8.000,000
 " 61-8.07.4 -Taxas Judiciais, selos, custas etc..... Cr\$ 30.000,00

 Cr\$ Cr\$ 27.396,00

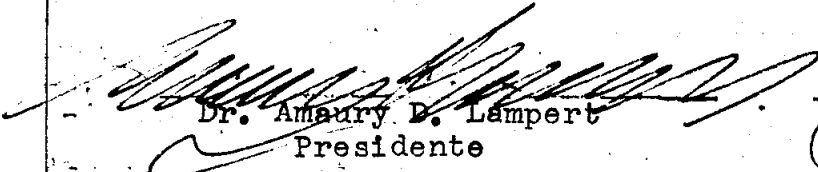
Artigo 2º -Servirá de recurso para cobrir as despesas com os créditos abertos no artigo anterior igual importância do saldo da quota de retorno estadual do exercício de 1956.

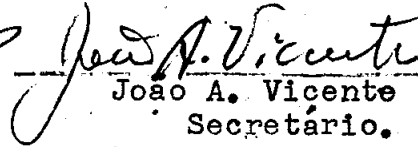
Artigo 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de Agosto de 1957.

Projeto de Lei E/E/26/57.
 Aprovado sessão 9/8/57.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito.


 Dr. Amaury D. Lampert
 Presidente


 João A. Vicente
 Secretário.

LEI Nº 1.007. DE 30 DE AGOSTO DE 1957.

Revoga a Lei nº 592, de 18 de outubro de 1953 e dispõe sobre exigência para aprovação do plano e da planta do loteamento de terrenos urbanos e suburbanos e das outras providências.

Amaury Daudt Lampert, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica revogada a lei nº 592, de 18 de outubro de 1953.

Artigo 2º -O plano e a planta de loteamentos de terrenos urbanos ou suburbanos devem ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º-Antes da aprovação do plano e planta do loteamento a Prefeitura examinará se convém, ao Município, a fundação de núcleo urbano ou suburbano.

Artigo 4º -Os proprietários, ou co-proprietários de terrenos a serem loteados deverão apresentar ao Prefeito Municipal a seguinte documentação:

- I -Um memorial por eles assinados ou por procurador, com poderes especiais, contendo:
- a) descrição minuciosa da propriedade a ser loteada, da qual conste a denominação, áreas, limites, situação e outros característicos do imóvel;
 - b) plano do loteamento, de que conste o programa de desenvolvimento urbano ou suburbano, ou aproveitamento industrial;
 - c) sistema de saneamento e de escoamento de águas pluviais e esgotos, bem como de rede elétrica e telefônica, quando for o caso.
- II. - Planta de terreno, assinada pelo proprietário e pelo engenheiro ou agrimensor que haja efetuado a medição e o loteamento.

e com todos os requisitos técnicos e legais; indicadas a situação, as dimensões e a numeração dos lotes, as dimensões e a nomenclatura das vias de comunicação e espaços livres, as construções e benfeitorias, e as vias públicas de comunicação.

Artigo 5º - As frações de lotes, que por suas dimensões ou irregularidades de forma não comportem edificações, poderão ser vendidas sempre que o comprador tenha propriedade limdeira á qual se incorpore.

Artigo 6º - A área a ser loteada deverá ser limpa.

Artigo 7º - Cada lot e deverá ter a testada minima de 10 (déz) metros.

Artigo 8º - Dos terrenos a serem loteados serão excluidos:

a) as matas e cumes elevados e as encostas de quarenta graus (40) ou mais de inclinação;

b) as faixas de cinquenta (50) a cem (100) metros para cada lado dos cursos d'água navegáveis, ainda que não permanentemente;

c) as áreas contíguas ás quedas d'água, em extensão superficial variável com a importância do potencial, nunca menos de cem (100) metros para cada lado de curso d'água;

d) os terrenos contendo jazidas verificadas ou presumeveis de minério, as pedreiras, depósitos de areia e outros materiais de valor industrial.

Artigo 9º - Todos os lotes suburbanos terão caminhos vicinais de acesso ás estradas gerais, previamente estudados para declividade máxima de trinta (30) metros.

Artigo 10º - As despesas de loteamento correrão por conta do proprietário.

Artigo 11º - As ruas dos terrenos a serem loteados terão as seguintes características:

a) ruas principais: largura mínima de quatorze (14) metros, incluído o passeio;

b) ruas secundárias: largura mínima de doze (12) metros incluídos o passeio;

Artigo 12º - As ruas terão os alinhamentos regulares atendendo os planos estéticos, peculiares a cada caso.

Artigo 13º - As ruas, avenidas e praças, na ocasião do loteamento, terão denominação por números, que serão oportunamente substituídas por nomes a critério da Municipalidade.

Artigo 14º - As designações da ruas, avenidas e praças obedecerão ás seguintes normas:

a) não serão demasiadas extensas, para não prejudicar a clareza e precisão das indicações;

b) não serão repetidas;

c) não poderão conter nome de pessoa viva, ou falecida a menos de dois (2) anos;

d) deverão estar de acôrdo com a tradição.

Artigo 15º - É facultada a inscrição de frases alusivas á denominação de logradouro, em placas especiais, quando se queira realçar a sua significação.

Artigo 16º - A superfície das ruas não poderá exceder de 10% da superfície dos terrenos por arruar.

Artigo 17º - Será obrigatória, sempre que possível a reserva de espaço para jardim público.

Artigo 18º - As ruas deverão ser terraplanadas de modo a oferecer livre trânsito, e, drainadas, para dar perfeito escoamento ás águas pluviais.

Artigo 19º - Compete á Prefeitura determinar a largura dos passeios; que não será inferior a dois (2) metros, nem superior a quatro (4) metros.

Paragrafo único - Só será exigida a construção de passeio lageado no terreno onde haja construção.

Artigo 20º - As quadras do terrenos loteados, deverão ser dotadas de cordão de pedra grez, na distancia indicada pela Municipalidade e com sargetas de meia lage, de modo a possibilitar o livre escoamento das águas pluviais.

Artigo 21º - As rampas dos passeios destinadas á entrada de veículos, bem como a chanframento e rebaixa do cordão, dependem de prévio autorização da Municipalidade.

Artigo 22º -A execução das obras desta lei poderão ser feitas parceladamente, na proposição das vendas dos lotes, devendo o Chefe do Executivo liberar um grupo de terrenos, nunca inferior a trinta por cento (30%) da área total do loteamento, procedendo de igual maneira até a conclusão definitiva das obras.

Artigo 23º Serão permitidas construções antes de execução das obras projetadas, na área liberada, obedecendo ao disposto na presente Lei.

Artigo 24º Os despachos no pedidos de loteamento deverão ser preferidos no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento de pedido inicial.

Paragrafo único -O silêncio do Prefeito no prazo previsto, importará na aprovação do loteamento.

Artigo 25º -Os proprietários, ou co-proprietários do terrenos loteado terão o prazo de três (3) anos para execução das projetadas na proporção liberada pela Prefeitura Municipal, de acordo com a planta aprovada.

Artigo 26º -O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita os responsáveis ao pagamento da multa de Vinte mil cruzeiros (CR\$20.000,00) e a obrigação da execução imediata das obras na área liberada, não tendo mais direito a liberação de que trata o artigo 22º e nem gozarão mais do direito de construção de acordo com o artigo 23º a não ser de pois da execução das obras na área que fôr liberada.

Artigo 27º Vendidos os lotes de área liberada, antes da expiração do prazo concedido no artigo 25º e já estando executado pelo menos um terço (1/3) das obras dessa área, será liberada nova área de trinta por cento (30%) do total do loteamento.

Artigo 28º O plano de loteamento poderá ser modificado mediante prévia aprovação do Chefe do Executivo e desse que não prejudique os lotes já comprometidos ou definitivamente adquiridos.

Artigo 29º -A inscrição no cartório do Registro de imóveis torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta.

Artigo 30º -As disposições da presente Lei aplicam-se também aos loteamentos que já tenham existencia legal de conformidade com o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e Decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1938. que Regulamentou aquêles e que dispõe sobre loteamento e venda de terrenos.

Artigo 31º O prazo concedido no artigo 25º será contado da data em que foi ou em que fôr aprovado o loteamento pela Municipalidade.

Artigo 32º -Enquanto não fôr saneada a zona baixa da cidade não será permitido o loteamento de áreas frequentemente atingidas pelas águas do rio Cai.

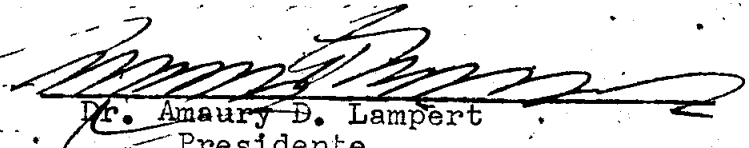
Artigo 33º -De todo e qualquer ato ou despacho do Chefe do Executivo, caberá recurso á Câmara Municipal, no prazo de trinta (30) dias.

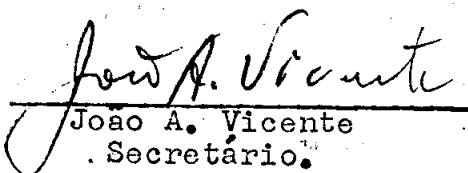
Artigo 34º -A presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal de Montenegro, 30 de agosto de 1957.

Projeto de Lei C/24/57, elaborado pelo autor e aprovado por 5 votos em sessão do dia 2 de agosto de 1957.

Ass) Amaury Daudt Lampert
Presidente da Câmara.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.008, DE 9 DE SETEMBRO DE 1957.

Abre crédito especial e
reduz dotação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de Cr\$ 3.861,00 (Três mil oitocentos e sessenta e um cruzeiros), para atender o pagamento da gratificação adicional de 15%, ao escriturário Padrão 48-Ilus José Teixeira da Silva, a contar de 26/7/1957.

Artigo 2º A despesa indicada no artigo anterior será coberta com a redução de igual parcela da verba codificada sob nº 110/8.04.3 b) - Impressão da Lei Orçamentária.

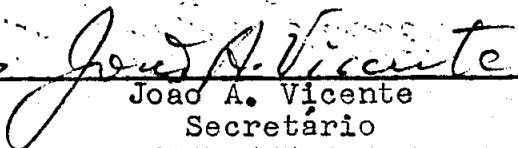
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de setembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/28/57.
Aprovado na sessão do dia 6/9/57


Dr. Amáury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.009, DE 9 DE SETEMBRO DE 1957.

Abre crédito suplementar de
Cr\$ 50.000,00 e reduz dotação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 --- (Cinquenta mil cruzeiros) para reforço da verba codificada sob nº 65/8.98.4 "i" - Auxílio às sociedades esportivas, beneficentes e culturais.

Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo anterior será coberta com a redução de igual importância na verba 440/8.87.2- "a".

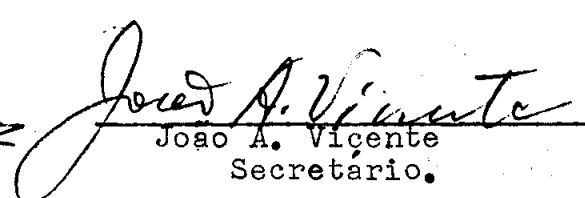
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de setembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/31/57.
Aprovado em sessão do dia
6/9/57.


Dr. Amáury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.010, DE 9 DE SETEMBRO DE 1957.

Abre crédito suplementar de
Cr\$ 50.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 -- (Cinquenta mil cruzeiros) para reforço da verba 61/8.07.4-Despesas Diversas (Taxas judiciais, selos, custas, etc.).

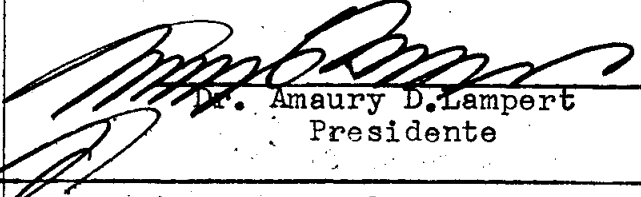
Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo anterior será custeada como recurso da maior arrecadação assegurada pela cobrança da Dívida Ativa.


Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de setembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/30/57.
Aprovado na sessão do dia 6.9.57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.011 DE 9 DE SETEMBRO DE 1957.

Abre crédito especial de Cr\$. -
200.000,00 para amortização do empréstimo autorizado por Lei nº 921, de 20 de agosto de 1956.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para amortização do empréstimo autorizado por Lei nº 921, de 20 de agosto de 1956.


Artigo 2º A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com o produto da maior arrecadação de impostos e taxas na execução orçamentária do corrente exercício, assegurada pela cobrança da Dívida Ativa.

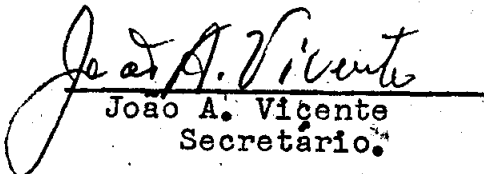
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de setembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/32/57.
Aprovado na sessão do dia 6/9/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.012, DE 9 DE SETEMBRO DE 1957.

Abre créditos suplementares no total de Cr\$ 1.426.658,20, e reduz dotações orçamentárias e da outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º São abertos créditos suplementares no total de CR\$ 1.426.658,20, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. 100/8.02.0 f)	-Grati.Adic.de 25% a Antonio Silfredo Ody.	CR\$	448.000,00
" 101/8.02.0 e)	- " " de 25% a Osório Leopoldo Dill	CR\$	2.700,00
" 110/8.02.0 b)	- Escriturario Pad.48(vencimentos)	CR\$	16.491,00
" 110/8.09.0 a)	-Dois continuos(dif.de vencimentos)	CR\$	5.010,00
" 110/8.09.0 b)	-Grat.adc. a Arlindo J.Machado (diferença de 15% para 25%)	CR\$	4.550,00
" 110/8.09.1 a)	-Dois extranumerarios mensalistas	CR\$	22.769,80
" 111/8.07.0 c)	-Contador Pad.58(Pag.de férias)	CR\$	5.320,00
" 111/8.13.0 f)	-Escrit.Pad.32(Promoção p/o pad.33)	CR\$	2.750,00
" 111/8.13.0 J)	-Escrt.Pad.32(Pag.de férias)	CR\$	3.900,00
" 220/8.36.0 c)	-Inspetor do Ensino.Pad.33(grat.adic)	CR\$	7.200,00
" 420/8.82.1	--Pessoal variavel.Estranumerarios diarista	CR\$	295.218,00
" 232/8.49.0 b)	-Enfermeiro Pad.34.(Pag.de ferias)	CR\$	4.050,00
" 232/8.49.0 c)	-Grat.ad.15% a Clodomiro J.Machado	CR\$	607,50
" 110/8.04.3 a)	-Material de expediente para as diversas seções	CR\$	85.000,00
" 420/8.82.2	-Material permanente	CR\$	324.457,20
" 320/8.89.1	-Extranumer.diarista(Cemiterio)	CR\$	10.000,00
" 320/8.89.4	-Diversas Despesas (Cemiterio Publico)	CR\$	3.000,00
" 330/8.85.1 a)	-Extran.mensal.(Antonio L.Vargas)	CR\$	10.231,40
" 330/8.85.1 b)	-Gratif.adic.de 25% aAntonio Vargas	CR\$	825,40
" 331/8.85.3 b)	-Utensilios e materias diversos	CR\$	2.500,00
" 330/8.85.3 b)	-Utensilios e materiais diversos	CR\$	2.500,00
" 331/8.85.1 b)	-Gratificação adic.conc,na forma da Lei	CR\$	2.160,00
" 420/8.82.3	--Material de consumo	CR\$	281.405,60
" 361/8.88.0 c)	-Eletricista Pad.33(Dif.vencimentos)	CR\$	2.000,00
" 400/8.80.1	---Extranumerarios diaristas(Obras eViação	CR\$	38.000,00
" 400/8.80.4	---Despeasa de viagem e diarias (O eViação	CR\$	5.000,00
" 4421/8.89.1 b)	-Extranumerarios mensalistas	CR\$	100.000,00
" 640/8.92.4	---Restituição de impostos e taxas	CR\$	10.000,00
" 640/8.99.4 c)	-Recepção e hosp,a autoridades	CR\$	10.000,00
" 63/8.94.4 a)	-Seguro contra fogo	CR\$	3.547,30
" 63/8.94.4 b)	-Seguro C/Acidentes	CR\$	33.443,30
" 4440/8.87.1	-- Obras Novas.Material permanente	CR\$	110.220,30
" 232/8.49.3	--Dregas e Medicamentos (inclusive para "gripe asiática"	CR\$	20.000,00
TOTAL		CR\$	1.426.658,20

Artigo

Artigo 2º -Os créditos abertos pela presente Lei serão atendidos com as seguintes recursos:

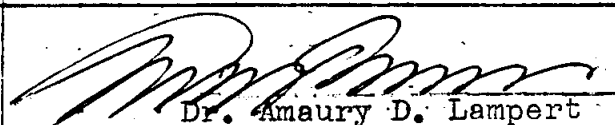
- a) -Da quota de retorno do exercicio de 1956, =e recebida no corrente ano..... CR\$142.985,80
- b) -Recebido do DAER, auxilio concedido ao municipio por iniciativa do então deputado Hélio Alves, conforme ordem de serviço nº 2153, de 17-5-1954, por conta do Decreto-Estadual nº 4875, de 18-2-1954, Processo nº 12485 e 12571/57, empenho nº 11/11-1855... CR\$200.000,00
- c) -Maior arrecadação assegurada pela cobrança da Divida Ativa e multas..... CR\$304.465,40
- d) -Saldo da quota de retorno do exercicio de 1955, recebida no corrente exercicio..... CR\$484.310,60

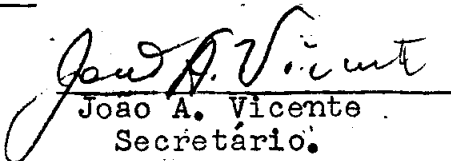
	e)	-Redução das seguintes verbas, que não serão gastas até o fim do ano:	
210/8.29.4	a)	-Auxílio, transp. e sepult. a indigentes.	CR\$20.000,00
210/8.29.4	d)	-Auxílio à maternidade e à infância.....	CR\$10.000,00
220/8.33.0	b)	-36 professores-Padrão 2.....	CR\$30.000,00
220/8.33.0	c)	-8 professores -Padrão 5.....	CR\$35.000,00
220/8.33.0	d)	-12 professores-Padrão 9.....	CR\$30.000,00
65/8.98.4	h)	-Aero Clube de Montenegro, redução da parte do auxílio po não ter funcionado.....	CR\$40.000,00
362/8.88.3		-Materiais para conservação da iluminação pública.....	CR\$20.000,00
110/8.04.3	b)	-Impressão da Lei Orçamentaria.....	CR\$ 4.339,00
430/8.87.4		-Conservação de edifícios públicos.....	CR\$105.557,40
TOTAL.....			CR\$1.426.658,20

Artigo 3º -Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de agosto de 1957.

Projeto de Lei nº E/29/57.
Aprovado sessão 6/9/57.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.013 DE 27 DE SETEMBRO DE 1957.

Autoriza doação de terreno ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados para construção da sede dos sindicatos e associações profissionais de trabalhadores montenegrinos.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

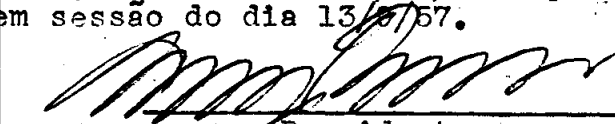
Artigo 1º -É o Poder Executivo autorizado a transferir para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, com sede nesta cidade, um terreno do patrimônio municipal, situado à Rua Dr. Flores, esquina Conselheiro Camargo, limitando ao Norte com imóvel de Felisberto Aires dos Santos, ao Sul com a Rua Conselheiro Camargo, a Oeste com imóveis de João Artur Renner e a Leste com a Rua Dr. Flores, medindo 19,675 m (Dezenove metros, seiscentos e setenta e cinco) de cada lado.

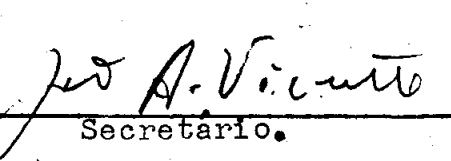
Artigo 2º -O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção da sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados e demais sindicatos e associações profissionais de trabalhadores de Montenegro, devendo reverter ao patrimônio municipal quando não preencher essa finalidade.

Artigo 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de setembro de 1957.

Projeto de Lei nº E/33/57. aprovado em sessão do dia 13/9/57.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.


Presidente


Secretário.

LEI Nº 1.014 DE 28 DE SETEMBRO DE 1957.

Abre crédito especial de -
Cr\$880.629,10 para atender serviços
de estradas e pontes na zona rural.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -É aberto o crédito especial de Cr\$ 880.629,10 para atender despesas com estradas e pontes na zona rural do município.

Artigo 2º -As despesas mencionadas nesta Lei serão deduzidas no próximo exercício das verbas consignadas no orçamento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.


Artigo 3º -O crédito aberto de conformidade com a presente Lei será coberto com a maior arrecadação assegurada pela cobrança da Dívida Ativa.

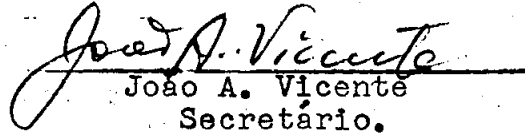
Artigo 4º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de setembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/34/57
aprovado em sessão do dia 27/9/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.015 DE 5 DE OUTUBRO DE 1957.

Abre crédito especial e reduz
dotação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal de Montenegro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -É aberto o crédito especial de Cr\$ 295.218,50 (Duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), para atender o pagamento da despesa com a Manutenção e conservação de veículos motorizados.


Artigo 2º -A despesa indicada no artigo anterior será coberta com a redução de igual parcela da verba codificada sob nº 420/8.82.1 Extranumerários diaristas p/os serviços de 4 britadeiras, inclusive uma volante.

Artigo 3º -Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de outubro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/35/57.
aprovado em sessão do dia 4/10/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.016, DE 5 DE OUTUBRO DE 1957.

Abre crédito suplementar de
Cr\$ 392.735,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto, o crédito suplementar de Cr\$ 392.735,00--
(Trezentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e cinco cruzei--
ros) para reforço da dotação orçamentaria codificada sob nº 420/8.82.
3-Material de Consumo.

Artigo 2º -A despesa com o crédito aberto no artigo anterior--
será coberta com os seguintes recursos:

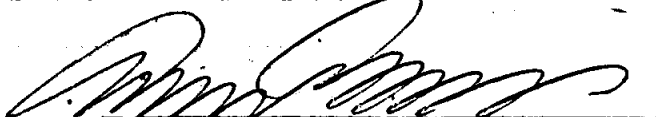
- a)- Saldo da quota prevista no art. 20 da Constituição Fede--
ral (1956).....Cr\$ 142.985,80
 - b)- Saldo da quota prevista no art.20 da Cons--
tituição Federal (1955).....Cr\$ 22.558,70
 - c) -Fundo Rodoviário Nacional (1956).....Cr\$ 2227.190,50
- Cr\$ 392.735,00

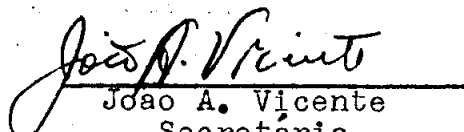
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei -
entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de outubro
de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/36/57. aprova
do em sessão do dia 4-10-57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.017, DE 12 DE OUTUBRO DE 1957.

Concede redução da Taxa de -
Expediente para o registro de mar-
cas de gado bovino para p pequeno
produtor.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:


Artigo 1º -Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a inci-
dência sob nº 19 da Lei nº 950, de 29 de novembro de 1956 (Taxa de Ex-
pediente para o registro de marcas e títulos), quando se tratar do -
registro de marca de gado bovino pertencente a agricultores deste mu-
nicipio, compreendidos na classe de "pequenos produtor" para fins de
financiamento no Banco do Brasil.

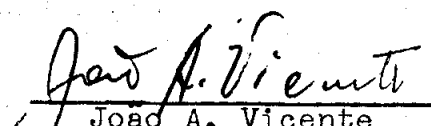
Artigo 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei -
entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de outubro
de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/38/57. --
aprovado em sessão do dia 11.10.57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.018 DE 12 DE OUTUBRO DE 1957.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado para a construção da Escola Rural de Cafundo.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

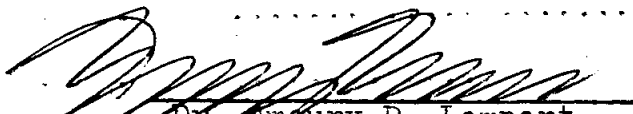
Artigo 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado para a construção pelo município da Escola Rural de Cafundo pelo preço de CR\$ 370.000,00.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de outubro de 1957.

Projeto de Lei nº E/37.57
Aprovado em sessão do dia 11.10.57

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.019 DE 4 DE OUTUBRO DE 1957.

Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de acordo com a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, para o combate ao "serrador" da acácia negra e à formiga cortadeira.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

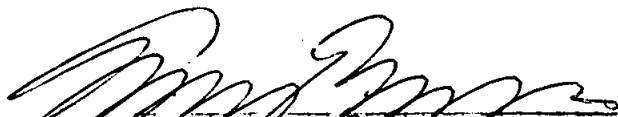
Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio para combate ao "serrador" da acácia negra e à formiga cortadeira, conforme minutas que acompanham a presente Lei.

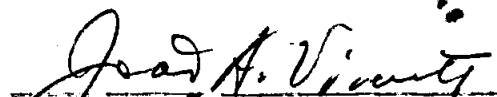
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de novembro de 1957.

Projeto de Lei nº E/40/57.
Aprovado em sessão do dia 4.11.57.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.020 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957.

Abre créditos suplementares no valor de Cr\$ 260.000,00 e reduz dotações orçamentarias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São abertos créditos suplementares no valor de Cr\$ 260.000,00 para reforço das seguintes consignações orçamentarias:

110/8.04.2 a)	- Móveis, utensílios e maquinas.....	CR\$ 20.000,00
110/8.04.4 b)	- Serviço postal, telegrafico e telefônico.	CR\$ 12.000,00
110/8.09.3 a)	- Utensílios e materiais diversos (cafézinho, etc.).....	CR\$ 8.000,00
330/8.85.1 a) b) e c)	- Extranumerarios mensalistas dos - serviços de Rem.de lixo e Limp.de Ruas.	CR\$ 50.000,00
331/8.85.1 a) b) e c)	- Extranumerarios diaristas e mensa listas (Asseio Publico).....	CR\$ 50.000,00
410/8.81.1--	- Extranumerarios diaristas (Conservação de Ruas na cidade e vilas.....	CR\$ 50.000,00
410/8.81.3--	- Material p/ cons.de ruas incl.pav.asfaltica.....	CR\$ 20.000,00
421/8.89.1 a) e b)	- Extranumerarios mensalistas e diaristas da Oficina Mecânica.....	CR\$ 50.000,00
		<hr/>
		Total... CR\$ 260.000,00

Artigo 2º - As despesas com os créditos abertos no artigo anterior serão cobertas com a redução de igual importância nas seguintes dotações orçamentarias:

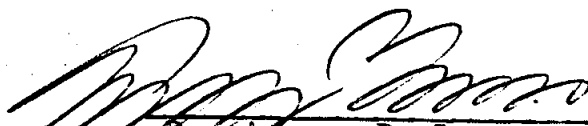
101/8.02.4 b)	- Outras despesas.....	CR\$ 10.000,00
220/8.33.0 b)	- 30 professoras-padrão 2.....	CR\$ 10.000,00
200/8.25.4 --	- Aquis. de equipamento p/o Corpo de Bombeiros.....	CR\$ 200.000,00
220/8.33.0 h)	- Provisão para efetivação de professores e promoção de efetivos.....	CR\$ 40.000,00
		<hr/>
		Total... CR\$ 260.000,00

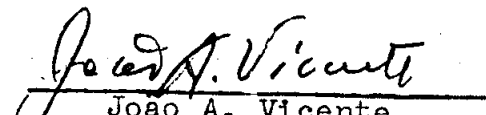
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data da su promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de novembro de 1957.

Projeto de Lei E/59/57.
Aprovado em sessão do dia
31.10.57.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.


Dr. Amaury D. Lampert.
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.021, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957.

Dá o nome de Próspero Mottin á Rua da Estiva.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

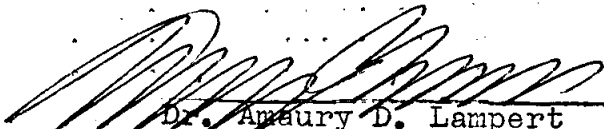
Artigo 1º -Fica alterado para "Rua Prospero Mottin" a via pública atualmente denominada Rua da Estiva.

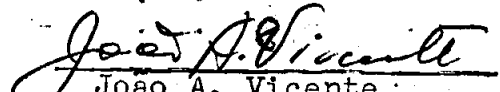
Artigo 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de novembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira. Prefeito.

Aprovado em sessão 7-11-57- Projeto de Lei E/41/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.022, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1957.

Abre crédito suplementar de - CR\$9.425,00 e reduz dotação orçamentaria.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -É aberto o crédito suplementar de CR\$9.425,00 (Nove mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), para reforço das seguintes consignações orçamentarias:

220/8.33.0 f)-Grat. adic. dos professores, concedida na-	
forma da Lei.....	CR\$ 4.000,00
220/8.33.0 g)-Serviços extraordinarios dos professores	
efetivos.....	CR\$ 3.000,00
111/8.13.0 c)-Quebras de caixas ao Tesoureiro.....	CR\$ 2.425,00
	<u>Total....CR\$ 9.425,00</u>


Artigo 2º -A despesa com o crédito aberto no artigo anterior, será coberta com a redução de igual importância da verba codificada sob nº 220/8.33.0 b)- professores, padrão 2.


Artigo 3º -Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de novembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira. Prefeito.

Projeto de Lei nº E/45/57. Aprovado em sessão do dia 8.11.57


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.023 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1957.

Abre créditos suplementares no valor de CR\$251.800,00 e reduz dotações orçamentárias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de cr\$251.800,00-- (Duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos cruzeiros) para reforço das seguintes verbas orçamentárias.

50/8.73.4--Amortização do Empréstimo, Popular, Lei nº 600.....CR\$ 85.000,00
420/8.82.2--Aquisição de maquinas, veiculos, etc....CR\$216.000,00

Artigo 2º -As despesas decorrentes com o credito aberto no artigo anterior serão obertas com os seguintes recursos:

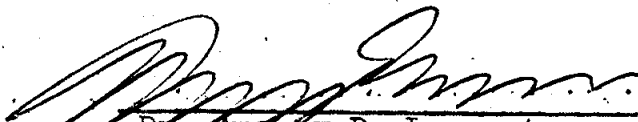
- a)-Redução da verba 50/8.74-4-Juros do Empréstimo Popular, Lei nº 600.....CR\$ 35.000,00
 - b)-Idem, Idem-220/8.35.0 b)-36 professores-Pad. 2.....CR\$ 18.600,00
 - c)-Idem, Idem-220/8.33.0 c)-8 professores-Pad. 5.....CR\$ 41.800,00
 - d)-Idem, Idem-220/8.33.0 d)-12 professores-Pad. 9....CR\$ 56.400,00
 - e)-Quota prevista no artigo 15º, § 4º da Constituição Federal (diferença recebida a maior).....CR\$100.000,00
- CR\$251.800,00

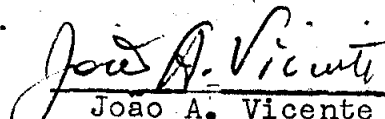
Artigo 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de novembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/44/57.
Aprovado em sessão do dia 8-11-57-


Dr. Amatory D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.024 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1957.

Abre crédito especial de Cr\$ 10.350,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -É aberto o crédito especial de Cr\$10.350,00 (Dz mil tresentos e cinquenta cruzeiros), para indenização de 3 (tres) meses de licença prêmio ao servidor Waldomiro Lisboa de Vargas.


Artigo 2º-0 encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior, será coberta com a redução de igual importancia na verba codificada sob nº 220/8.33.0 b)-36 professores-padrão 2.

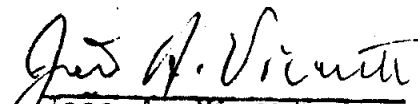
Artigo 3º Revogadas as diposições em contrário, esta Lei entrará em vigo na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de novembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/43/57.
Aprovado em sessão do dia 8.11.57.


Dr. Amatory D. Lampert
Presidente


Joao A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.025 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1957.

Abre crédito especial de Cr\$ 72.114,50.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de Cr\$72.114,50, para atender despesas com manutenção e conservação de veículos motorizados.

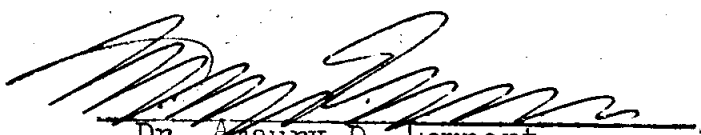
Artigo 2º A despesas com o crédito aberto no artigo anterior será coberta com a quota do Imposto de Renda prevista no art. 15º - § 4º, da Constituição Federal (recebido a maior).

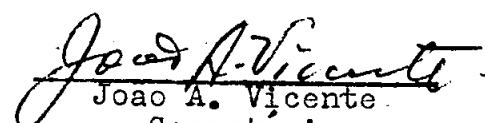
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de novembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei Nº E/42/57.
Aprovado em sessão do dia 8.11.57.


Dr. Amaury D. Lampert
President


Joao A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957.

Abre créditos suplementares, reduz dotações orçamentarias e da outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 256.000,00- para reforço das seguintes consignações orçamentarias:
- a)-000/8.00.0 2d"-Ajuda de custo dos vereadores.....Cr\$ 80.000,00
 - b)-000/8.00.0 "a"- Subssídios a ll vereadores.....Cr\$ 6.000,00
 - c)-000/8.00.3---"Material de expediente.....CCr\$ 5.000,00
 - d)-000/8.00.4 "c"-Outras despesas.....Cr\$ 5.000,00
 - e).440/8.87.3 - -Materiási para construções (esgosto pontes e diversas obras).....Cr\$1130.000,00
 - f)-410/8.81.3-Materiais para conservação de ruas, -- inclusive pavimentação asfáltica.....Cr\$ 30.000,00
- Total..Cr\$ 256,000,00

Artigo 2º A despesa decorrente de crédito abertos no artigo anterior será coberta com es seguintes recursos:

- a) Redução da verba 50/8.74.4 "e".Juros do Empréstimo Popular criado por Lei nº 600..... Cr\$ 50.000,00
 - b)- Idem,230/3.41.4 "b"-Auxilio a Hospital que inter-narem indigentes.....Cr\$ 30.000,00
 - c)-Idem,230/8.41.4 "c".Auxlio para construção ou am- pliação de hospitais.....Cr\$ 40.000,00
 - d)-Produto da provavel maior arrecadação.....Cr\$136.000,00
- TotalCr\$256.000,00

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/46/57.
aprovado em sessão do dia 8.11.57.

LEI Nº 1.027 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1957.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e alienar um terreno de Luiz Krug.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

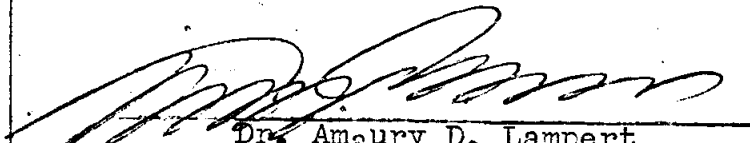
Artigo 1º É o Poder Executivo autorizado a adquirir e alienar um terreno de propriedade do Sr. Luiz Krug, situado à Rua Conselheiro Camargo, com 11 metros de frente por 24,80 metros de frente a fundos (272,80 metros quadrados), com as seguintes confrontações; Ao Norte, com a Rua Conselheiro Camargo; ao SÚL, com terreno de Jose Celeste Krug; a Leste, com ditos de Flávio Nenhaus e outros, e pelo Oeste com os de Luiz Krug, para compensar o débito do referido proprietário -- correspondente a Taxa de Calçamento, por estar impossibilitado de pagá-la.

Artigo 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de novembro de 1957.

Projeto de Lei nº E/47/57.
Aprovado em sessão do dia 14.11.57.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.028 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1957.

Extingue a Taxa de Bombeiros criada pela Lei nº 948, de 19-11-1956.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguintes Lei:

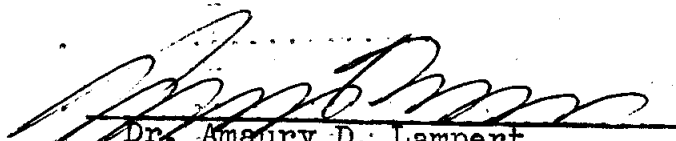
Artigo 1º -Fica extinta a Taxa de Bomveiros, criada pela Lei nº 948, de 19 de novembro de 1956, com vigência no exercício de 1957.

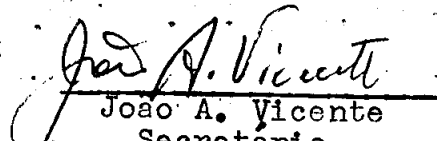
Artigo 2º -Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1957.

Projeto de Lei Nº E/50/57. Aprovado em sessão do dia 27-11-57.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.029 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1957.

Abre crédito especial de Cr\$26,482,60 e reduz dotação orçamentaria.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É aberto o crédito especial de Cr\$26.482,60 (... vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) para pagamento de diferença de vencimentos ao funcionário Sr. Antonio Silfredo Ody, conforme process nº 1305-0/42-15/5, de 12-7-1957.


Artigo 2º A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com a redução de igual importância na verba codificada sob nº 220/8.33.4 - Aluguel e conservação de prédios escolares.

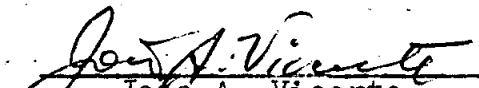
Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 2 de dezembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito.

Projeto de Lei nº E/52/57.
Aprovado em sessão do dia 29/11/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.030 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1957.

Revoga a Lei nº 952, de 30.11.56.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º -Fica revogada a Lei nº 952, de 30-11-56 que autorizou o pagamento de despesas da Comissão Municipal de Abastecimento e Preços.

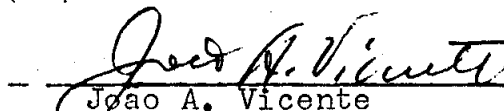
Artigo 2º -Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de dezembro de 1957.

Ass) Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº C/55/57.
Aprovado pela Câmara em sessão do dia 29/11/57.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957.

Abre créditos suplementares no valor de Cr\$ 703.700,00 e reduz dotações orçamentárias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 703.700,00 para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

220/8.33.0 a)	-11 professores - Padrão 1.....	Cr\$	25.000,00
220/8.33.0 b)	-36 professores - Padrão 2.....	Cr\$	28.000,00
220/8.33.0 d)	-12 professores - Padrão 9.....	Cr\$	29.200,00
220/8.33.0 e)	- 3 professores - Padrão 11.....	Cr\$	26.000,00
220/8.33.0 f)	-Grat.adic.dos professores conc.na forma da Lei.....	Cr\$	2.000,00
220/8.33.1	- -Extranum.mensalistas (Professorado contratado).....	Cr\$	153.500,00
111/8.11.1	- %Percentagem para cobrança de imp.taxas e Div.Ativa.....	Cr\$	12.000,00
330/8.85.1 a)b)e c)	-Extranumerários mensalistas e diaristas (Remoção de Lixo e Limpeza de Ruas).....	Cr\$	120.000,00
331/8.85.1 a)b) e c)	- Extranumerários mensalistas - grat.adic.conc. na forma da lei e extranumerários diaristas (asseio).....	Cr\$	57.000,00
350/8.81.1	- -Extranum. diaristas (Parques e Jardins).....	Cr\$	5.000,00
410/8.81.1	- -Extranum. diaristas (Calçamento, pav. asfáltica, esgotos, ruas da cidade, vilas, etc.).....	Cr\$	145.000,00
421/8.89.1 b)	-Extranumerários mensalistas.....	Cr\$	81.000,00
440/8.87.1	- -Extranumerários diaristas.....	Cr\$	20.000,00
		<u>Cr\$</u>	<u>703.700,00</u>

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no artigo anterior será coberta com os seguintes recursos:

a)	- Redução das seguintes consignações orçamentárias:		
110/8.02.0 d)	-Substituição do Prefeito.....	Cr\$	8.000,00
601/8.91.4 b)	-Seguro Coletivo.....	Cr\$	10.000,00
601/8.91.4 e)	-Dep.Pensões do Município Sul Riograndense.....	Cr\$	27.000,00
b)	-Produto do empréstimo popular, autorizado pela Lei nº 600, alterada pela de nº 922.....	Cr\$	601.243,80
c)	-Produto da maior arrecadação.....	Cr\$	57.456,20
		<u>Cr\$</u>	<u>703.700,00</u>

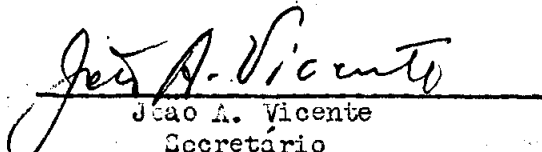
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de dezembro de 1957.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº 2/57-57 - aprovado em sessão do dia 19-12-1957.-


Dr. Amavry D. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.032 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957.

Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos à Fundação da Casa Popular, para construção de casas populares e outras obras de caráter social, ou de interesse para a coletividade.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, mediante escritura pública, à FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, com sede Capital Federal, terrenos pertencentes ao seu patrimônio, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus para nêles serem construídas casas populares e outras obras de caráter social, ou de interesse para a coletividade.

Artigo 2º - Da respectiva escritura, a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso não venham a ser observados os objetivos da doação.


Artigo 3º - Os prédios construídos nos terrenos doados, na conformidade da presente lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou quaisquer tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos compromissários compradores, mediante outorga de escritura de compra e venda.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de dezembro de 1957.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E-53/57, aprovado
em sessão do dia 12-12-1957.-


Dr. Amarty V. Lampert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

Altuado o art. 1º M LEI Nº 1.033 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1957

Si n: 1041/58.

Revog. 2.600/55
Lei 2

Revoga e consolida a legislação municipal que regula o horário de abertura e fechamento do comércio na cidade e traça normas a respeito.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As casas comerciais e outros estabelecimentos abertos ao público nos limites urbano e suburbano da cidade, observadas as disposições das leis federais, quanto as condições e duração do trabalho, obdecerão ao seguinte horário:

- a) ABERTURA
Pela manhã: livre
à Tarde: às 14 horas
- b) FECHAMENTO
Pela manhã: às 12 horas
à tarde: às 18,45 horas

§ 1º - Com exceção do comércio de secos e molhados, os demais estabelecimentos fecharão, aos sábados, às 12 horas, não reabrindo à tarde.

§ 2º - No período compreendido entre os dias 10 e 31 de dezembro permitir-se-á o fechamento até as 22 horas.

Artigo 2º - As barbearias, cabeleireiros e institutos de beleza não se aplicam as disposições da presente lei, com exceção do que diz respeito aos domingos, feriados ou dias santificados em que não poderão funcionar.

Artigo 3º - As farmácias e engraxaterias obdecerão o mesmo horário indicado no artigo 1º, com exceção do fechamento à tarde, que poderá se dar uma a duas horas mais tarde.

.....
§ unico - Nos domingos, feriados e dias santificados conservar-se-á - aberta ao publico ao menos uma farmacia, no horario estabelecido nesta lei, e as demais afixarãonas portas de seus estabelecimentos uma placa informando o nome, rua e numero da farmacia que atende nesse dia, de acordo com a tabela de rodizio que será organizada pelos interessados e aprovada pelo Prefeito .

Artigo 4º - Não estão sujeitos ao horario nesta lei estabelecido nem ao fechamento aos domingos, feriados e dias santificados os seguintes estabelecimentos: bares, cafés, restaurantes, hotéis, bombonieres, sorveterias, açougues, casas de diversões, casas funerárias, casas de locação de bicicletas, garages, bombas de gasolina, postos de venda de jornais e revistas, comércio de pão e biscoitos e congêneres.

Artigo 5º - Salvos as exceções contidas nesta lei, não é permitida a abertura dos estabelecimentos nos domingos, feriados e dias santificados.

Artigo 6º - A infração de qualquer dispositivo desta lei será punida com multas de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 elevadas ao dobro nas reincidências.

Artigo 7º - Considera-se infração: permanecer com o estabelecimento aberto após o horario de fechamento; realizar vendas ou compras após esse horario; abrir o estabelecimento ou realizar qualquer operação em dias feriados, civis e religiosos, e domingos.

Artigo 8º - A fiscalização da presente lei compete ao Subprefeito do L- distrito, ao Fiscal-Lotador e aos fiscais em geral, cada um com atribuições de preparar os autos de infração.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá denunciar as infrações de que tenha -- conhecimento, assumindo a responsabilidade da denuncia e apresentando as provas respectivas.

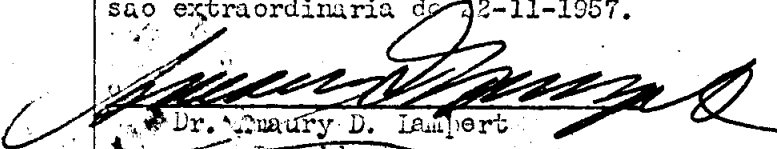
§ 2º - Se forem apuradas provas ou indícios veementes da violação das leis de convenções do trabalho a Prefeitura enviará cópia do processo às autoridades federais competentes.

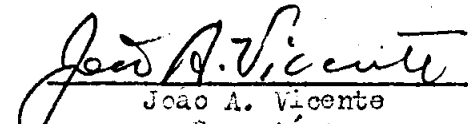
Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 227, de 10 de fevereiro de 1950 e 237, de 14 de abril de 1950.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de dezembro de 1957.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº (Substitutivo,
elaborado pela Secretaria da Câ-
mara Municipal, e aprovado em ses-
são extraordinária de 2-11-1957.


Dr. Anaurio D. Lambert
Presidente


João A. Vicente
Secretário

LEI Nº 1.034 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1957 -

Orça a Receita e Fixa a Despesa
do Departamento Municipal Autônomo de
Estradas de Rodagem, para o exercício -
de 1958.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem (DMAER), para o exercício de 1958, é orçada em Cr\$ 3.445.000,00 - (Três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor (leis nºs 514, de 19-1-1952, alterada pelas Leis. Nºos 560, 661, 715, 939, 942 e 968, de 1952 a 1956, e pela de nº de e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	
1.26.1	Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:	
1º distrito - Sede.....		Cr\$ 741.000,00
2º distrito - Maratá.....		Cr\$ 390.000,00
3º distrito - Harmonia.....		Cr\$ 273.000,00
4º distrito - Barão.....		Cr\$ 353.600,00
5º distrito - Poço das Antas.....		Cr\$ 417.300,00
6º distrito - São Salvador.....		Cr\$ 351.000,00
7º distrito - Pareí Novo.....		Cr\$ 222.300,00
8º distrito - Tupandí.....		Cr\$ 284.700,00
9º distrito - Brochier.....		Cr\$ 412.100,00
Total da RECEITA.....		Cr\$ 3.445.000,00

Artigo 2º - A despesa geral do Departamento Municipal Autônomo de Rodagem (DMAER) para o exercício de 1958 é fixada em Cr\$. - 3.445.000,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil - cruzeiros), a qual será efetuada de acordo com a legislação em vigor e com a classificação seguinte:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	
42 - 8.82.1	Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:	
8.82.1	Pessoal Variável	
	a) Extranumerários mensalistas	
	b) Extranumerários diaristas	
	c) Percentagem aos cobradores	
8.82.3	Material de Consumo	
	a) Material para construção e conservação de estradas e pontes	
	b) Combustível e lubrificantes para caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras	
8.82.4	Despesas Diversas	
	Reparos em veículos e ferramentas.....	
	A dispender por esta verbas, assim classificada no:	
1º distrito - Sede.....		Cr\$ 741.000,00
2º distrito - Maratá		Cr\$ 390.000,00
3º distrito - Harmonia		Cr\$ 273.000,00
4º distrito - Barão		Cr\$ 353.600,00
5º distrito - Poço das Antas.....		Cr\$ 417.300,00
6º distrito - São Salvador		Cr\$ 351.000,00
7º distrito - Pareí Novo		Cr\$ 222.300,00
8º distrito - Tupandí		Cr\$ 284.700,00
9º distrito - Brochier		Cr\$ 412.100,00
Total da DESPESA.....		Cr\$ 3.445.000,00

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de dezembro de 1957.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/54-55 -
aprovado em sessão do dia

Amoury D. Lampert
Dr. Amoury D. Lampert
Presidente

Celso E. Müller
Dr. Celso E. Müller
Secretário

Orça a Receita e fixa a
a Despesa do Município--
para o exercício de 1958.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício
de 1958, é orgada em Cr\$. 20.493.750,00 (Vinte milhões, quatrocentos,
e noventa e tres mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) a qual será
arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a
seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMO = NIAIS	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	Tributaria			
	a) impostos:			
0.11.1	Impôsto Territorial.....	470.000,00		
0.12.1	Impôsto Predial.....	1.100.000,00		
0.17.3	Impôsto sôbre Indus.e Prof.	1.450.000,00		
0.18.3	Impôsto de Licenças.....	900.000,00		
0.27.3	Impôsto S/Jogos e Diversões	30.000,00		
	b) Taxas:			
1.13.4	Taxa de Estatística.....	12.000,00		
1.14.4	Taxa Adicional.....	1.975.000,00		
1.16.4	Taxa Escolar Fixa.....	380.000,00		
1.22.4	Taxa de Expediente.....	200.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Ser- viços Diversos..	40.000,00		
	Taxa de Fomento			
	Agro-Pecuário..	110.000,00	150.000,00	
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública..		850.000,00	
1.26.1	Taxa de Melhoramentos:			
	Taxa de Conserv.e Melhora- mentos de Ruas, Logradouros e Vilas.....		170.000,00	
	Total da Receita Tributaria	7.687.000,00		7.687.000,00
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliária.....	15.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais.....	30.000,00		45.000,00
	Receitas diversas			
4.12.0	Receita de Cemitérios.....	30.000,00		
4.13.0	Quota Prevista no Art. 15 2º, da Const. Federal.....	240.000,00		
4.14.0	Quota prevista no art. 15 º, da Constituição Federal	800.000,00		
4.15.0	Quota prevista no Art. 20 da Const. Federal.....	6.227.111,50		
4.17.0	Taxa de Transportes-Quota- parte do município.....	3.000.000,00		11.197.111,50
	Total das Receit. Diversas	11.197.111,50		11.197.111,50
	TOTAL DA RECEITA ORDINARIA			18.929.111,50
	RECEITA EXTRA ORDINARIA			
6.11.0	Alienação de Bens Patrim.			
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa.		814.636,50	
6.13.0	Receita de Exerc. anteriores			
	Quota União e Estado.....			
6.14.0	Rec. de Indeniz. e Restituç.			
6.20.0	Contribuições Diversas...			
6.21.0	Multas.....	100.000,00		
6.22.0	Operações de Créditos.....	600.000,00		
6.23.0	Eventuais.....	50.000,00		
	Total da Rec. Extra-Ordinar.	790.000,00	814.638,50	1.564.638,50
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENT.			20.493.750,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1958, é fixada em Cr\$ 21.333.850,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e cinquenta cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos Loc. Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
1	Administração Municipal
00	PODER LEGISLATIVO
000	Câmara Municipal
0000 8.00.0	Pessoal Fixo.....	360.000,00
000 8.00.1	Pessoal Variável.....	24.000,00
000 8.00.2	Material Permanente....	2.000,00
000 8.00.3	Material de Consumo....	8.000,00
000 8.00.4	Despesas Diversas.....	38.000,00
		430.000,00
10	PODER EXECUTIVO
100	Gabinete do Prefeito
100 8.02.0	Pessoal Fixo.....	257.500,00
100 8.02.2	Material Permanente....	30.000,00
100 8.02.4	Despesas Diversas.....	32.000,00
		289.500,00
101	Subprefeitas
101 8.0200	Pessoal Fixo.....	425.100,00
101 8.02.3	Material de Consumo....	17.000,00
101 8.02.4	Despesas Diversas.....	17.200,00
		459.300,00
11	PREFEITURA
110	Secretaria
110 8.04.0	Pessoal Fixo.....	288.910,00
110 8.04.2	Material Permanente....	6.000,00
110 8.04.3	Material de Consumo....	14.000,00
110 8.04.4	Despesas Diversas.....	72.000,00
110 8.09.0	Pessoal Fixo.....	112.320,00
110 8.09.1	Pessoal Variável.....	110.000,00
110 8.09.3	Material de Consumo....	20.000,00
		617.230,00
111	Diretoria da Fazenda
111 8.07.0	Pessoal Fixo.....	164.650,00
111 8.07.2	Material Permanente....	30.000,00
111 8.07.3	Material de consumo....	50.000,00
111 8.07.4	Despesas Diversas.....	10.000,00
111 8.12.0	Pessoal Fixo.....	78.750,00
111 8.13.0	Pessoal Fixo.....	409.950,00
111 8.11.1	Pessoal Variável.....	150.000,00
		863.350,00
	Total da Despesa com Adm Adm. Municipal Cr\$.....	2.659.380,00	68.000,00	2.727.380,00
2	SERVIÇOS PUBL. DE INTER. COMUN COM O ESTADO
20	SEGURANÇA PÚBLICA
202	Contribuições e Auxílios
202 8.28.4	Despesas Diversas.....	36.000,00
		36.000,00
21	Assistência Social
210	Contribuições e Auxílios
210 8.29.4	Despesas Diversas.....	126.900,00
22	Instrução Pública
220 8.33.0	Pessoal Fixo.....	1.468.400,00
220 8.33.1	Pessoal Variável.....	340.000,00
220 8.33.2	Material Permanente....	150.000,00
220 8.33.3	Material de Consumo....	10.000,00
220 8.33.4	Despesas Diversas.....	40.000,00
220 8.34.4	Despesas Diversas.....	36.000,00
220 8.36.0	Pessoal Fixo.....	133.950,00
220 8.36.4	Despesas Diversas.....	40.000,00
		2.068.350,00

Códigos Loc. Geral.	DESIGNAÇÃO DA DESPESA EFETIVA	MUTUAÇ. PA TRIMONIAIS	TOTAL
221	Subvenções e Auxílios		
221 8.38.4	Despesas Diversas.....	250.000,0	
230	Saúde Pública		
230	Assistência Hospitalar		
230 8.41.4	Despe. Diversas.....	80.000,0	
232	Serv. Méd. e Assist. Farma.		
232 8.49.0	Pessoal Fixo.....	115.890,0	
232 8.49.2	Material permanente...		5.000,0
232 8.49.3	Material de Consumo...	85.000,0	
		200.890,0	
24	FONTE		
240	Fomento Agro-Pecuário		
240 8.51.0	Pessoal Fixo,.....	48.000,0	
240 8.51.1	Pessoal Variável.....	34.800,0	
240 8.51.4	Despesas Diversas.....	311.200,0	
		394.000,0	
25	SERVIÇO DE ESTATÍSTICA		
250	Serviço Estadual		
250 8.98.4	Despesas Diversas.....	14.000,00	
26	DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS		
260	Serviço Estadual		
260 8.98.4	Despesas Diversas.....	15.000,00	
	Total da Despesa com os Serviços Públicos de Inter. Comum com o Estado. C\$.....	15.000,0	
		3.185.140,0	155.000,0
			3.340.140,0
3	SERV. PUBL. MUNICIPAIS		
32	CEMITERIOS		
320	Cemitério Municipal		
320 8.89.0	Pessoal Fixo,.....	45.000,0	
320 8.89.1	Pessoal Variável.....	30.000,0	
320 8.89.4	Despesas Diversas.....	10.000,0	
		85.000,0	
33	Limpeza Pública		
330	Remoção de Lixo e Limpeza de Ruas.....		
330 8.85.1	Pessoal Variável.....	507.500,00	
330 8.85.3	Material de Consumo..	5.000,0	
		512.500,0	
35	Parques e Jardins		
350 8.81.1	Pessoal Variável.....	60.000,00	
350 8.81.3	Material de Consumo..	5.000,00	
350 8.81.4	Despesas Diversas.....	5.000,0	
		70.000,0	
331	Asseio Público		
331 8.85.1	Pessoal Variável.....	239.440,0	
331 8.85.3	Material de Consumo..	3.000,0	
		242.440,0	
36	Iluminação Pública e Eletrificação Rural..		
361 8.88.0	Pessoal Fixo,.....	228.000,0	
361 8.88.1	Pessoal Variável.....	200.000,0	
361 8.88.3	Material de Consumo..	60.000,0	
361 8.88.4	Despesas Diversas.....	410.000,0	
		898.000,0	
36	Serviços Telefônicos		
360 8.62.0	Pessoal Fixo,.....	60.000,0	
360 8.62.1	Pessoal Variável.....	120.000,0	
360 8.62.4	Despesas Diversas.....	100.000,0	
	Total da Despesa com os Serv: Públ. Municipais..	280.000,0	
		2.087.940,0	-
			2.087.940,0

Códigos Loc.Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTUAÇ. PATRIMONIAIS	TOTAL
4	<u>OBRAS E MELHORAMENTOS</u>			
	<u>PUBLICOS</u>			
40	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			
400	Secção de Obras e Viação			
400 8.80.0	Pessoal Fixo.....	141.300,0		
400 8.80.1	Pessoal Variavel....	36.000,0		
400 8.80.3	Material de Consumo.	4.000,0		
400 8.80.4	Despesas Diversas...	15.000,0		
		<u>198.300,0</u>		
41	Conservação de Ruas			
410 8.81.1	Pessoal Variável....	400.000,0		
410 8.81.3	Material de Consumo	100.000,0		
410 8.81.4	Despesas Diversas...	15.000,0		
		<u>515.000,0</u>		
42	<u>CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES</u>			
420 8.82.1	Pessoal Variável....	300.000,0		
420 8.82.2	Material Permanente..		710.000,0	
420 8.82.4	Despesas Diversas...	3.900.000,0		
		<u>4.200.000,0</u>		
421	Oficina Mecânica, Ferraria e Marcenaria			
421 8.89.0	Pessoal Fixo.....	57.960,0		
421 8.89.1	Pessoal Variavel....	351.040,0		
421 8.89.2	Material Permanente.		100.000,0	
421 8.89.4	Despesas Diversas...	600.000,0		
		<u>1.009.000,0</u>		
43	<u>CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS</u>			
430 8.87.4	Despesas Diversas...	100.000,0		
44	<u>OBRAS NOVAS</u>			
440 8.87.1	Pessoal Variável....	360.000,0		
440 8.87.2	Material Permanente.		13.000,0	
440 8.87.3	Material de Consumo.	575.000,0		
		<u>935.000,0</u>		
	Total da despesa com Obras e Melhoramentos Públicos.....Cr\$	6.955.300,0	823.000,0	7.778.300,0
5	<u>DIVIDAS</u>			
50	<u>DIVIDA CONSOLIDADA</u>			
50 8.73.4	Despesas Diversas..	1.428.198,60		
50 8.74.4	Despesas Diversas..	1.172.226,4		
50 8.75.4	Despesas Diversas..	242,6		
	Total da Despesa com dividas.....	<u>2.600.667,6</u>	-	<u>2.600.667,6</u>
6	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
60	<u>Aposentadorias</u>			
600	<u>Inativos</u>			
600 8.90.0	Pessoal Fixo.....	728.400,0		
601	Caixa de Aposentadoria e Pensões			
601 8.91.4	Despesas Diversas..	155.000,0		
61	<u>Despesas Judiciárias</u>			
61 8.07.4	Despesas Diversas..	50.000,0		
63	<u>Prêmios de Seguros</u>			
63 8.94.4	Despesas Diversas..	115.000,0		
64	<u>Indenizações, Reposições e Restituições</u>			
640 8.92.4	Despesas Diversas..	20.000,0		
640	<u>Encargos Transitórios</u>			
640 8.93.0	Pessoal Fixo.....	866.000,0		
640	<u>Pensões Diversas...</u>			
640 8.95.0	Pessoal Fixo.....	42.000,0		

Códigos Loc. Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTUA; PA TRIMONIAIS	TOTAL
640	Abonos Familiares			
640 8.99.4	Despesas Diversas...	10.000,0		
640	Diversos			
640 8.99.4	Despesas Diversas...	120.000,00		
65	Contribuições e Auxí lios			
65 8.98.4	Despesas Diversas...	566.035,0		
66	Eventuais			
66 8.99.4	Despesas Diversas...	126.887,4		
	Total da Despesa com encargos.....Cr\$	2.799.322,4	-	2.799.322,4
	Total Geral.....Cr\$			23.333.750,0

Artigo 3º - São considerados partes integrantes desta Lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até (10%) dez por cento do total da receita orçada, ao juro bancário, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da Receita Ordinária.

Artigo 5º A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de dezembro de 1957.

Ass: Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/
aprovado em sessão do dia


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretario

LEI Nº 1036 - DE 25 DE MARÇO DE 1958

Prorroga por mais
5 (cinco) anos a isenção do
Imposto Predial à Associação
Comercial de Montenegro.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º - É prorrogado por mais 5 (cinco) anos a isenção do Imposto Predial concedida à Associação Comercial de Montenegro.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de março de 1958

Ass: Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei E/
aprovado em sessão de


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretario

LEI Nº 1.037 - DE 25 DE MARÇO DE 1958

Institui Seguro em Grupo para os funcionários na METROPOLITANA Companhia de Seguros.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído um seguro em grupo na METROPOLITANA - Companhia de Seguros para os funcionários municipais que se inscreverem no mesmo.

Artigo 2º - Do prêmio mensal de 1,30 (um cruzeiros e trinta centavos), mais o imposto federal de 4%, por cada mil cruzeiros de salário segurado caberá ao funcionário o pagamento de Cr\$ 0,70 (Setenta centavos), ficando o saldo a cargo da Prefeitura.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários, na época oportuna.

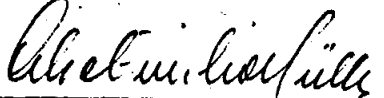
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de março de 1958.

ass: Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº E/
aprovado em sessão do dia


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente.


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1038 - DE 15 DE ABRIL DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a ratificar a venda de uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal à Tanac, S/A.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a ratificar, em caráter definitivo, a venda de uma área de terras pertencente ao Patrimônio do Município, feita por escritura pública de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Imóveis deste município a fls. 290, Livro 3-A-B-, sob nº 22.755 em 6 de agosto de 1951, em que figura como compradora a firma TANAC S/A-Industria de Tanino, sem qualquer restrição.

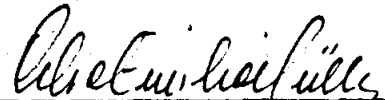
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de abril de 1958.

OBS: Projeto de que trata a presente lei, foi elaborado pela Secretária da Câmara Municipal.

ass: Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1039 - DE 15 DE ABRIL DE 1958

Autoriza contratar o levantamento cadastral da cidade de zonas urbana e suburbana da cidade.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o levantamento cadastral da cidade, zonas urbana e suburbana, ao preço de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) por quadra completa, podendo abrir os créditos necessários para as despesas com a execução desta lei, - até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total orçado em Cr\$ - 204.000,00 (Duzentos e quatro mil cruzeiros), devendo o saldo ser consignado no orçamento para o exercício de 1959 (Mil novecentos e cinquenta e nove).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei - entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de abril de 1958.

ass: Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Dr. Celso E. Müller
Secretário

Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

LEI Nº 1.040 - DE 16 DE ABRIL DE 1958

Abre crédito especial de
Cr\$ 44.117,10.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 44.117,10 para pagamento do saldo da contribuição ao Hospital São Pedro, relativa aos exercícios de 1954, 1955, e 1956, já descontada pelo Tesouro do Estado no seu encontro de contas.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobrir a despesa com o crédito aberto no artigo anterior a maior arrecadação no título - " Receita de exercícios anteriores", do exercício de 1958.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de abril de 1958.

ass: Hélio Alves de Oliveira

Dr. Amaury D. Lampert
Presidente

Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1.041 - DE 24 DE ABRIL DE 1958

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.033, de 23 de dezembro de 1957.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o Art. 1º da Lei nº 1033 de 23 de dezembro de 1957.

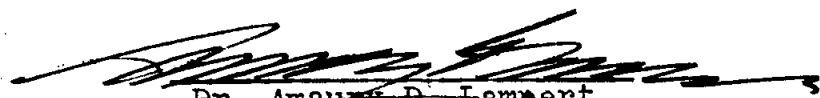
.....


Revog. Lei 2.400/85

"Artigo 1º - As casas comerciais e outros estabelecimentos abertos ao público nos limites urbanos da cidade, observadas as disposições das leis federais, quanto às condições e duração de trabalho, obedecerão ao seguinte horário."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de abril de 1958.

Ass: Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1.042 - DE 6 DE MAIO DE 1958


Autoriza a utilização de 100 (cem) apólices emitidas conforme Lei nº 911, para pagamento do auxílio concedido à Comunidade Evangélica para reconstruir o seu templo destruído por incêndio.

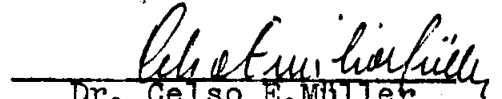
Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a utilizar 100 (cem) apólices emitidas de acordo com a Lei nº 911, de 23 de Junho de 1956, para pagamento à Comunidade Evangélica desta cidade, do auxílio concedido pela Lei nº 925, de 3 de Setembro de 1956, para reconstrução do seu templo, destruído por incêndio.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de maio de 1958.

Ass: Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1.043 - DE 6 DE MAIO DE 1958

Concede auxílio de Cr\$. 45.000,00 à Comunidade Evangélica para restauração de um relógio público destruído por incêndio, para o exercício de 1959.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
.....

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

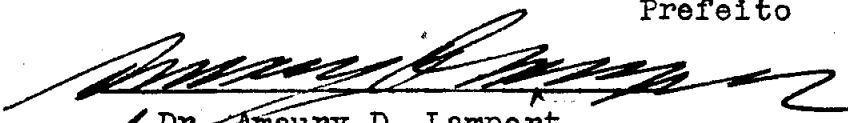
Artigo 1º - É concedido o auxílio de Cr\$ 45.000,00 à Comunidade Evangélica para restaurar um relógio público destruído por um incêndio.

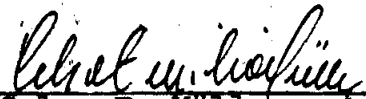
Artigo 2º - O auxílio previsto na presente lei será consignado no orçamento para o exercício de 1959.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 6 de maio de 1958.

ass: Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1.044 - DE 9 DE MAIO DE 1958

Rev. 1.1.13/60
Autoriza a utilização das apólices emitidas - conforme lei nº 911, para a compra da usina e serviços de eletricidade de Maratá.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a utilizar 200 (duzentas) apólices emitidas de acordo com a Lei nº 911, de 23 de junho de 1956, para a compra, pelo preço já convencionado, da "Empresa Luz e Força Maratá Ltda." como parte do preço conveniente da aquisição de sua usina e serviços de eletricidade em Maratá e demais localidades servidas pela referida usina.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, ficam alterados os Art. 1º e 3º da Lei nº 911, de 23 de Junho de 1956, vencendo as apólices o juro de 10% (dez por cento) para amortização de 15 (quinze) anos.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de maio de 1958.

ass: Hélio, Alves de Oliveira
Prefeito

OBS: O projeto de que trata a presente lei (substitutivo) foi elaborado pela Secretaria da Câmara Municipal.


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1.045 - DE 27 DE MAIO DE 1958
.....

.....

Abre crédito especial de Cr\$ 102.000,00 para atender despesas com o levantamento cadastral imobiliário da cidade.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - É aberto o crédito especial de Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros) para atender despesas com o levantamento cadastral imobiliário da cidade, conforme lei nº 1039, de 15 de abril do corrente ano.

Artigo 2º) - A despesa mencionada no artigo anterior será atendida com o recurso da maior arrecadação do Imposto Territorial assegurada pelo levantamento em causa.

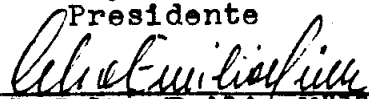
Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de maio de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei E/9/58
aprovado em sessão de 23.5.58


Dr. Amalry Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.046 - DE 10 DE JUNHO DE 1958

Dá o nome de VILA TANAC ao local atualmente denominado de Pôrto Clemente.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É dado, o nome de de VILA TANAC ao local atualmente denominado de Pôrto Clemente, nos subúrbios da cidade de Montenegro.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de junho de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei E-13/58 aprovado em sessão de 6.6.58.

.....

[Handwritten signature]
Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

[Handwritten signature]
Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

*Alterada p/ Lei 1.258/64.
Revogada p/ Lei 1.561/64.* LEI Nº 1.047 DE 13 DE JUNHO DE 1958

Concede anistia fiscal e -
dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal, por 60 dias a todos os contribuintes do município, que se encontram em dívida-ativa.

Artigo 2º - Ficam, igualmente suspensas, pelo prazo de 60 dias, tôdas as execuções judiciais promovidas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará dentro do prazo previsto pelo artigo anterior, na revisão da Dívida Ativa, - conforme determina a Lei nº 330, de 1º de dezembro de 1950.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a encami-nhar a cobrança judicial os débitos dos contribuintes classifica-dos absolutamente solváveis, exclusivamente.

Artigo 4º Os devedores contra os quais foi movida co-brança judicial, que saldarem seus débitos dentro do prazo concedi-do no Art. 1º, ficam sujeitos, exclusivamente, ao pagamento das - custas judiciais.

Artigo 5º - Igualmente, fica concedida anistia fiscal, pelo prazo de 60 dias, aos contribuintes da Taxa de Construção e - Conservação de Estradas e Pontes.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 13 de junho de 1958.

ass. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei C-2/58 aprova -
do em sessão de 2.5.1958

[Handwritten signature]
Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

[Handwritten signature]
Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

LEI Nº 1.047 DE 5 DE JULHO DE 1958

Concede isenção do Impôsto Predial aos prédios de propriedade dos servidores municipais, desde que neles residam.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Impôsto Predial, os prédios de propriedade dos servidores municipais, desde que neles residam, ficando sujeitos somente a Taxa de Asseio Público e Lixo.


§ Único - Só gozarão da vantagem prevista no artigo anterior, aqueles que requererem fazendo prova da sua condição de servidor municipal, mediante informação da secção competente.

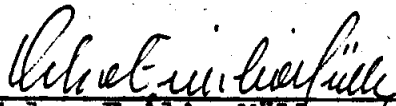
Artigo 2º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de julho de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei C-3/58, aprovado em sessão de 20.7.58.


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

LEI Nº 1.048 - DE 9 DE JULHO DE 1958

Autoriza a doação de terreno ao Centro de Tradições Gauchas "20 de Setembro".

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao CENTRO DE TRADIÇÕES " 20 DE SETEMBRO ", um terreno com a área total de 1.400 (um mil e quatrocentos) metros quadrados (20 metros de frente por 70 metros de frente a fundos), na chamada Chácara da Prefeitura, confrontando-se ao Norte com a estrada Montenegro-Taquarí; ao Sul e a Leste com terrenos da Prefeitura Municipal, e a Oeste com imóvel que é ou foi da Carpintaria São José Ltda.

Artigo 2º - O imóvel doado de conformidade com o dis--
.....

.....

posto nesta Lei, reverterá ao Patrimônio do Município no caso da Sociedade donataria deixar de existir legalmente ou de funcionar regularmente.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 920, de 20 de agosto de 1956, e demais disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

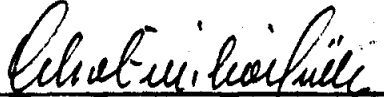
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de julho de 1958.

Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:
Em 9.7.1958

Projeto de Lei C-8/58, aprovado em sessão de 4.7.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.049 - DE 9 DE JULHO DE 1958

Autoriza a doação de terreno ao Estado para a construção do Grupo Escolar "Adelaide Sá Brito".

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado um terreno com a área de 2.322 metros quadrados, tendo 36 metros de largura por 60 ditos de um lado e 69 de outro, sem benfeitorias, sito em Pinheiros, subúrbios desta cidade, limitando-se ao Norte com a antiga Estrada dos Pinheiros; ao Sul com uma rua projetada; pelo Oeste e Leste com terrenos de Júlio Rosa Machado.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de julho de 1958.

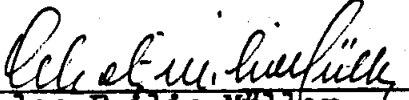
Ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Em 9.7.1958

Projeto de Lei C-7/58, aprovado em Sessão de 4.7.58.

.....


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.050 - DE 18 DE JULHO DE 1958

Concede auxílio ao Ginásio Jacob Renner e abre crédito especial.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido ao Ginásio "Jacob Renner", desta cidade, o auxílio especial de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) para pagamento no corrente exercício.

Artigo 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) para atender ao encargo da concessão de auxílio de que trata a presente lei.

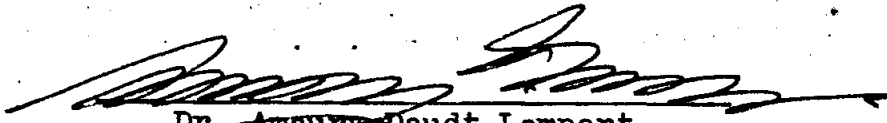
Artigo 3º - A despesa referida no artigo anterior será coberta com o recurso da provável maior arrecadação de exercício.

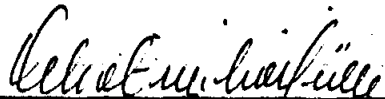
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 18 - de julho de 1958.

Ass. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de Lei nº C-5/58, a
provado em sessão de 6.6.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.051 - DE 18 DE JULHO DE 1958.

Abre crédito especial de
Cr\$ 8.000,00 para atender despesas com a COMAP.

.....
O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para atender despesas com a COMAP.

Artigo 2º - A despesa referida no artigo anterior será coberta com a redução de igual quantia na verba codificada sob nº 66-8.99.4 - Despesas Imprevistas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 18 de julho de 1958.

Ass. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei nº E-14/58, -
aprovado em sessão de 6.6.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emílio Müller
Secretário

LEI Nº 1.052, DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Abre crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar no montante de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para reforço da consignação orçamentária codificada sob nº 210 - 8.29.4 "d" - Auxílio à Maternidade e à Infância.

Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo anterior será coberta com o produto da provável maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

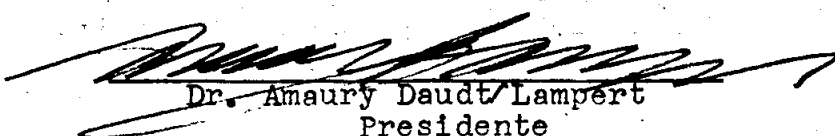
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

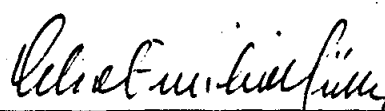
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10.9.58

Projeto de lei nº C.11/58, -
aprovado em sessão de 5.9.58


Dr. Amaury Daudt/Lampert
Presidente


Dr. Celso Emílio Müller
Secretário

LEI Nº 1.053 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1958

Dá o nome de ANTÔNIO MARQUES à chamada Rua Bonita.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É dado o nome de ANTÔNIO MARQUES à chamada - rua Bonita, localizada entre os loteamentos Rui Barbosa e Anchieta, tendo início, presentemente, na Rua Ramiro Barcelos e fim da Rua - Dr. Schmitz.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta - lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de setembro de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

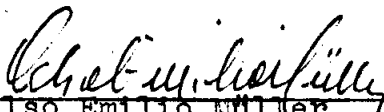
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 10.9.58

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº C.9/58, aprovado em sessão de 29.8.58


Dr. Amaury Daudt/Lampert
Presidente


Dr. Celso Emílio Müller
Secretário

LEI Nº 1.054 DE 17 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza reajustar o preço por quadra fixado na Lei nº 1039, de 15.4.1958, que instituiu o levantamento cadastral da cidade.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reajustado para Cr\$ 3.000,00 (Três mil-cruzeiros) por quadra o preço fixado no Artigo 1º da Lei nº 1.039, de 15.4.1958, para o levantamento cadastral da cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de setembro de 1958.

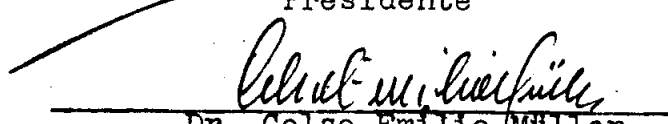
ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17.9.1958

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei C.12/58, aprovado em sessão de 12.9.58


Dr. Anaurio Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

LEI Nº 1.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 1958

Autoriza permuta de terreno com o Sr. Alfredo Mantovani, para abertura de uma rua.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de sua propriedade, com frente para a rua Castro Alves (prolongamento) em forma de paralelograma, medindo 14 (quatorze) me

.....

.....
 tros de frente por 33 (trinta e três) ditos de fundos, por outro -
 de propriedade do Sr. Alfredo Mantovani, com frente para a rua Dr.
 Ramiro Barcelos, medindo 40 (quarenta) palmos de frente por 200 -
 (duzentos) ditos de frente a fundos, conforme contrato e ofício do
 Dr. Antônio Carlos Rosa, procurador de todos os interessados ane-
 xos, que farão parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - O terreno permutado pela presente lei, na rua -
 Ramiro Barcelos, destina-se à abertura de uma rua de acesso à Capi-
 tão Cruz.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
 te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

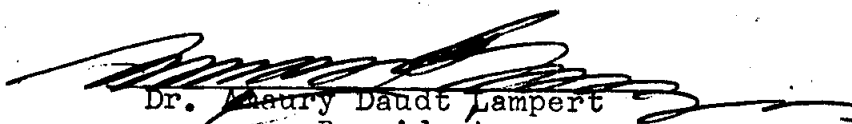
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de setem-
 bro de 1958.


Ass. Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 Em 17.9.1958

As. Clodomiro M. Azevedo
 Secretário.

Projeto de lei nº C.13/58, apro-
 vado em sessão de 12.9.58


 Dr. Maury Daudt Lampert
 Presidente


 Dr. Celso Emilio Müller
 Secretário

LEI Nº 1.056 DE 4 DE OUTUBRO DE 1958

Determina depósito, em -
 estabelecimento bancário, da im-
 portância líquida recebida da -
 Caixa Econômica do Rio Grande -
 do Sul, proveniente do emprésti-
 mo autorizado pela Lei nº 1.003
 de 22.7.1957.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro, faz saber
 que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Senhor Prefeito Municipal depositará, em es-
 tabelecimento bancário, a importância líquida recebida da Caixa Eco-
 nômica Federal do Rio Grande do Sul e proveniente do empréstimo pa-
 ra aquisição de equipamento rodoviário autorizado pela Lei nº 1.003,
 de 22 de julho de 1957.

Artigo 2º - O depósito de que trata o artigo anterior, se-
 rá feito em seguida.

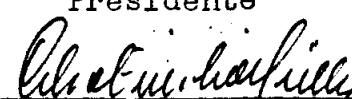
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
 sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

.....
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 4 de outubro de 1958.

ass. Amaury Daudt Lampert
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 6-58, - apro-
vado em sessão de 22.8.1958


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1.057 DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

Abre crédito especial de
Cr\$ 12.944,00 para pagamento de
gratificação adicional à funcioná-
ria Anita Alzira Harres Ferraz.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o cré-
dito especial de Cr\$ 12.944,00 (doze mil novecentos e quarenta e
quatro cruzeiros) para pagamento de gratificação adicional à funcio-
naria Anita Alzira Harres Ferraz, conforme discriminação abaixo:

1957 - de 30/3 a 31/12. (9 meses e 1 dia).....	Cr\$ 5.420,00
1958 - de 1/1 a 25/6 (6 meses e 25 dias).....	" 3.500,00
1958 - de 26/6 a 31/12 (6 meses e 5 dias).....	" 4.024,00
	<u>Cr\$ 12.944,00</u>

Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo anterior
será atendida com o recurso da provável maior arrecadação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de outubro
de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

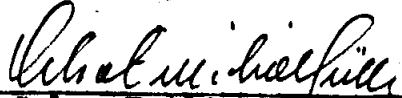
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 21.10.1958

Ass. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de Lei E. 21/58, -
aprovado em sessão de 26.
9.1958


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI N° 1.058 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.958

Autoriza o Poder Executivo a alienar um terreno para instalação do Expresso Rio Grande-São Paulo.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - É o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno de sua propriedade, sito no cruzamento da rua Conselheiro Camargo com Dr. Flores, com 19,675 metros de frente por igual medida de frente a fundos, para instalações do Expresso Rio Grande - São Paulo, pelo preço mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de outubro de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

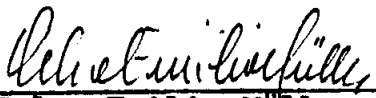
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 21.10.58

ass. Clodomiro M. Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.22/58, aprovado em sessão de 17.10.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI N° 1.059, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Concede auxílio e abre crédito especial.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - São concedidas, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

- | | |
|----------------------------------------------|-----------|
| a) Ginásio São João Batista, d/cidade..... | 15.000,00 |
| b) Ginásio Feminino São José, d/cidade | 5.000,00 |
| | |

.....
 Artigo 2º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros) destinado a atender ao encargo decorrente da concessão dos auxílios de que trata esta lei.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso da maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de outubro de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito

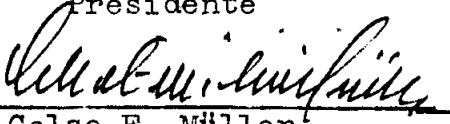
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 30.10.1958

As. Clodomiro M. de Azevedo
 Secretário

Projeto de lei C.15/58, aprovado
 em sessão de 24.10.58


 Dr. Amaury D. Lampert
 Presidente


 Dr. Celso E. Müller
 Secretário

LEI Nº 1.060, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Isenta do Imposto Predial
 e Taxa Adicional a Empresa Gráfica
 Progresso Ltda.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido à Empresa Gráfica Progresso Ltda., editora do semanário "O Progresso", isenção do Imposto Predial e Taxa Adicional incidentes sobre o prédio de propriedade da mesma Empresa situado à Rua Osvaldo Aranha, sob nº 1.549.

Artigo 2º - A isenção do que trata esta lei extinguir-se-á no caso da Empresa Gráfica Progresso Ltda. alienar o prédio ou suspender a publicação, do jornal "O Progresso".

.....

.....
 Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua -
 publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

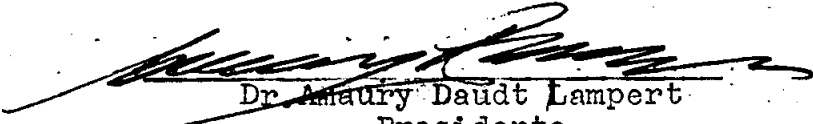
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de outubro
 de 1958.

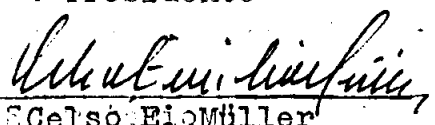
as. Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
 Em 30.10.1958

As. Clodomiro M. Azevedo
 Secretário

Projeto de lei C.14/58, aprova
 do em sessão de 24.10.58.


 Dr. Amaury Daudt Lampert
 Presidente


 Dr. Celso E. Müller
 Secretário

LEI Nº 1.061, DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

Altera para Cel. Álvaro de
 Moraes o nome da atual rua Sete -
 de Setembro.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
 seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação da atual rua Sete -
 de Setembro para "Rua Cel. Álvaro de Moraes".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
 entrará em vigor na data da sua promulgação.

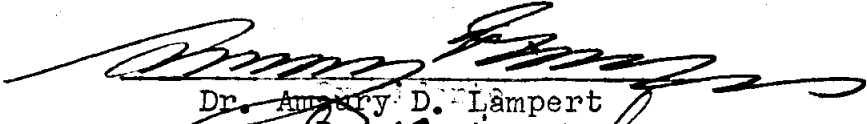
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de outubro
 de 1958.

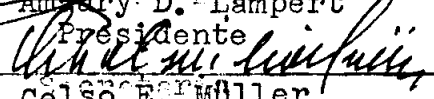
as. Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
 Em 30.10.1958

As. Clodomiro M. de Azevedo
 Secretário

Projeto de lei E.59/57, aprovado
 em sessão de 24.10.58


 Dr. Amaury D. Lampert
 Presidente


 Dr. Celso E. Müller
 Secretário

LEI Nº 1.062, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958

Abre crédito especial -
de Cr\$ 53.034,50.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 53.034,50. -
(cincoant a e três mil e trinta e quatro cruzeiros e cincoente --
cent avos.) para atender aos seguintes encargos:

- | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|
| a) Gratificação adicional de 15% à professora Alma Kleinnübing, referente ao período de 1.11.1956 a 31.12.1957 | Cr\$ | 3.045,00 |
| b) Idem, idem, ao servidor Clovis Satcq Daudt relativa ao período de 9.8.1957 a 31.12.--1958 | Cr\$ | 11.682,00 |
| c) Idem, idem, ao servidor João Ignácio Alves referente ao período de 14.3.1955 a 31. 12 1957 | Cr\$ | 11.925,00 |
| d) Diferença de gratificação adicional de 15% para 25%, à professora Izabel Maria de Azevedo, período de 1.10.1957 a 31.12.1957 .. | Cr\$ | 570,00 |
| e) Idem, idem, ao servidor Clodomiro José Machado, período de 29.12.1957 a 31.12.1958. | Cr\$ | 4.927,50 |
| f) Idem, idem, ao servidor Brandino Antônio - de Quevedo, período de 24.12.1957 a 31.12. 1958 | Cr\$ | 3.660,00 |
| g) Idem, idem, ao Tesoureiro Alfredo Otto Becker, período de 28.6. a 31.12.1958 | Cr\$ | 2.600,00 |
| h) Indenização de 3 (três) meses de licença - prêmio ao servidor Arlindo José Machado, - conforme Portaria nº 1313, de 7.10.1958 .. | Cr\$ | <u>14.625,00</u> |
| | Cr\$ | <u>53.034,50</u> |

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será atendido com o recurso da maior arrecadação no exercício, já verificada em algumas rubricas da receita.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

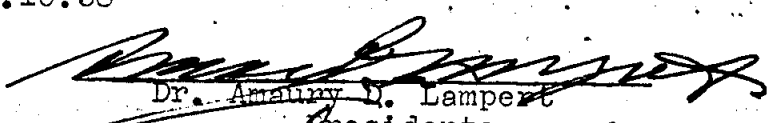
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de novembro de 1.958.

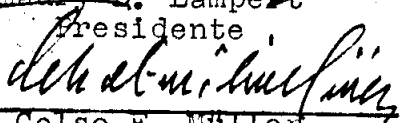
ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 4.11.1958

as. Clodomiro José Machado
Secretário

Projeto de lei C.23/58, apro-
vado em sessão de 31.10.58


Dr. Amalury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1.063, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sôbre as contribuições para ligações de luz elétrica e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos assinantes de luz, que solicitarem ligação nas redes de energia elétrica construídas até 31 de novembro de 1955, são exigidas apenas as contribuições, referentes áquele serviço, estipuladas ou fixadas pelo Decreto nº 179, de 8 de janeiro de 1957.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

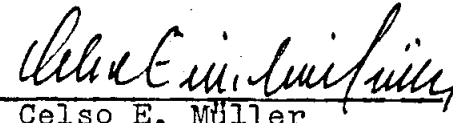
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 4 de novembro de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 4.11.1958
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei C.17/58, aprovado
em sessão de 31.10.58


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1.064, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958.

Autoriza o Chefe do Executivo a impetrar mandado de segurança contra o plebiscito a realizar-se em Barão, 4º distrito dêste município, referente a emancipação de Carlos Barbosa.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - advogado para impetrar mandado de segurança contra o plebiscito a

.....

.....
realizar-se em Barão, a favor da emancipação de Carlos Barbosa, ca
so seja aprovado a sua realização.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir os -
créditos necessários para êsse fim.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen
te lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de novem--
bro de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:
Em 12.11.1958
ass. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei C.25/58, apro-
vado em sessão de 5.12.58


Dr. Amaury D. Lampert
Presidente


Dr. Celso E. Müller
Secretário

LEI Nº 1.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispensa pagamento de multa
e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a dispensar pa-
gamento de multa aos contribuintes que tenham prestado serviços em
estradas e obras em geral, uma vez que tenham haver da Prefeitura-
proveniente dos mesmos serviços, devendo ser feito o respectivo en-
contro de contas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de novem-
bro de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 13.11.1958
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

.....

Projeto de lei C. 18/58, -
aprovado em sessão do dia
31.10.1958.


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

LEI N° 1.066 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1959

Orça a Receita e Fixa a Despe
sa do Departamento Municipal Autôno-
mo de Estradas de Rodagem, para o -
exercício de 1959.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1° - A Receita Geral do Departamento Municipal Au-
tônomo de Estradas de Rodagem (DMAER), para o exercício de 1959, é
orçada em Cr\$ 3.445.000,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta-
e cinco mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com
a legislação em vigor (Leis nrs. 514, de 19.1.1952, alterada pelas
Leis nrs. 560, 661, 715, 939, 942 e 968, de 1952 a 1956 e pela Lei
nr. 978, de 31.12.1956, e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral.	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	
1.26.1	- Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:	
1° distrito	- Sede	Cr\$ 741.000,00
2° distrito	- Marata	Cr\$ 390.000,00
3° distrito	- Harmonia	Cr\$ 273.000,00
4° distrito	- Barão	Cr\$ 353.600,00
5° distrito	- Poço das Antas	Cr\$ 417.300,00
6° distrito	- São Salvador	Cr\$ 351.000,00
7° distrito	- Paréci Novo	Cr\$ 222.300,00
8° distrito	- Tupandí	Cr\$ 284.700,00
9° distrito	- Brochier	Cr\$ 412.100,00
	Total da RECEITA	Cr\$ 3.445.000,00

Artigo 2° - A Despesa Geral do Departamento Municipal Au-
tônomo de Estradas de Rodagem (DMAER), para o exercício de 1959 é-
fixada em Cr\$ 3.445.000,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta-
e cinco mil cruzeiros), a qual será efetuada de acôrdo com a legis-
lação em vigor e com a classificação seguinte:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA
42	- Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:
8.82.1	- Pessoal Variável
	a) - Extranumerários mensalistas
	b) - Extranumerários diaristas
	c) - Percentagem aos cobradores

.....

-
- 8.82.3 - Material de Consumo
- a) - Material para construção e conservação de estradas e pontes.
 - b) - Combustível e lubrificantes para caminhões, máquinas rodoviárias e britadeiras.
- 8.82.4 - Despesas Diversas
- Reparos em veículos e ferramentas.
- A dispender por estas verbas, assim classificadas

no:

1° distrito - Sede.....	Cr\$ 741.000,00
2° distrito - Marata	Cr\$ 390.000,00
3° distrito - Harmonia	Cr\$ 273.000,00
4° distrito - Barão	Cr\$ 353.600,00
5° distrito - Poço das Antas	Cr\$ 417.300,00
6° distrito - São Salvador	Cr\$ 351.000,00
7° distrito - Pareci Novo	Cr\$ 222.300,00
8° distrito - Tupandí	Cr\$ 284.700,00
9° distrito - Brochier	Cr\$ 412.100,00
Total da DESPESA Cr\$ 3.445.000,00	

Artigo 3° - A presente lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1958.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Em 28.11.58

as. Clodomiro M. de Azevedo

Projeto de lei N° E.26/58, -
aprovado em 25.11.58

Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente



Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

vide lei 1.195/60. LEI N° 1.067 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Revogada 21720/66.

Altera o Artigo 2° da
Lei n° 826, de 28 de novembro
de 1955.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica assim redigido o Artigo 2° da Lei n° 826, de 28 de novembro de 1955:

- " Artigo 2° - A renda proveniente da taxa de que trata esta lei, será empregada em obras e serviços públicos do Município, observada a seguinte proporcionalidade:
- a) Cinquenta por cento (50%) no serviço de Instrução Pública;
 - b) Dez por cento (10%) nos serviços de Assistência e Segurança Social;
-

-
- c) Dez por cento (10%) nos serviços de Assistência Hospitalar;
 - d) Dez por cento (10%) na execução de redes telefônicas - do interior do Município;
 - e) Quatorze por cento (14%) nos serviços de eletrificação rural;
 - f) Seis por cento (6%) no fomento agro-pecuário do Município".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 28.11.58
As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei C.28/58, aprovado em sessão de 25.11.58



Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente



Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.068 - DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958.

Institui contribuição anual à ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL (ASCAR) e retifica o termo de acôrdo entre a Prefeitura e aquela entidade.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída a seguinte contribuição anual à ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL (ASCAR) e retificado o termo de acôrdo entre o município de Montenegro e aquele órgão, conforme texto anexo:

Cr\$ 60.000,00 para 1959
Cr\$ 100.000,00 para 1960
Cr\$ 150.000,00 para os anos subsequentes.

Artigo 2º - As contribuições referidas no artigo anterior serão consignadas nos orçamentos municipais.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de dezembro de 1958.

ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

.....

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

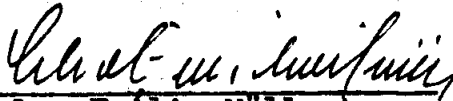
Em 9.12.58

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E24/58, -
aprovado em sessão do dia
25.12.58



Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente



Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.069 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1958.

Revogada p/ lei 1494/64.

Dá interpretação ao Artigo 1º da Lei nº 68, de 4.6.1948

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É dada a seguinte interpretação ao artigo 1º da Lei nº 68, de 4 de junho de 1948:

" A Taxa de Calçamento, instituída pela citada Lei, é cobrada, na conformidade do Artigo 3º da já mencionada Lei, unicamente nas zonas urbanas e suburbanas do Município".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 1º de dezembro de 1958.

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei nº C.24/58, -
aprovado em sessão de 21.11.
1958.



Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente



Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.070 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre crédito suplementar
no valor de Cr\$ 8.000,00 e reduz do-
tações orçamentárias.

.....

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00 para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

110-8.09.3 a)- Utensílios e materiais diversos.....	Cr\$ 6.000,00
65-8.98.4 b)- Auxílio à Junta de Alistamento Militar.....	Cr\$ 2.000,00
TOTAL ..	Cr\$ 8.000,00

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a dotação orçamentária codificada sob nº 240-8.51.4 a)- Diversas despesas, da Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por esta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de dezembro de 1958.

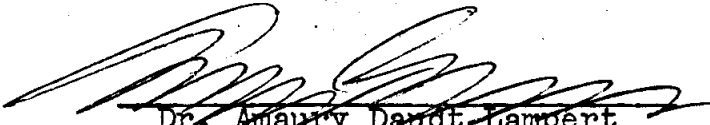
ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 18.12.58

Ass. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei nº E.27/58, -
aprovado em sessão do dia 12
de 12.1958.


Dr. Amairy Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

LEI Nº 1.071 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 18.055,00 e reduz consignações orçamentárias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 18.055,00- (dezoito mil e cinquenta e cinco cruzeiros) para atender aos seguintes encargos:

a) Indenização de três meses de licença prêmio ao servidor José Ferreira de Oliveira, conforme Portaria, nr..... 3.320, de 6.11.1958 Cr\$ 13.455,00

.....
b) Idem, de um mês de licença prêmio
a funcionária Sra. Maria Hilda Ma
chado, conforme Portaria nr.3321,
de 10.11.58 Cr\$ 4.600,00
Total .. Cr\$ 18.055,00

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr\$ 18.055,00 a consignação
orçamentária codificada sob nº 240-8.51.4 a) Diversas Despesas, da
Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por es
ta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução de
que trat a o artigo anterior.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de dezem
bro de 1958.

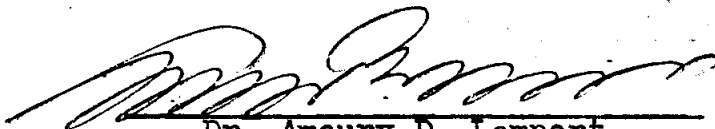
ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

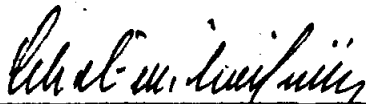
Em 18.12.58

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nr. 30/58, -
aprovado em 12.12.58



Dr. Amaury D. Lampert
Presidente



Dr. Celso E. Müller
Secretario

LEI Nº 1.072 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre crédito especial de -
Cr\$ 6.355,10 e reduz dotação orça-
mentaria.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 6.355,10 -
(Seis mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dez centavos)-
para pagamento da diferença da contribuição ao Hospital São Pedro,
relativa ao exercício de 1957, já descontada pelo Tesouro do Esta-
do no seu encontro de contas com esta Prefeitura.

Artigo 2º - Fica reduzida de Cr\$ 6.355,10, a dotação orça
mentária codificada sob nº 240-8.51.4 a) - Despesas Diversas, da -
Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto por es
ta lei, será coberto pela disponibilidade resultante da redução de
.....

.....
que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de dezembro de 1958.


ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 18.12.1958

ass. Clodomiro M. Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.29/58, -
aprovado em sessão do dia
12.12.58


Dr. Amadry Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

art. art. 42 p LEI Nº 1.073 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958.
In 1113/17.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1959.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber em cumprimento do disposto no artigo 42, inciso "a", da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A Receita Geral do Município, para o exercício de 1959, é orçada em Cr\$ 24.210.000,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral.	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PA TRIMONIAIS	TOTAL
	RECEITA ORDINÁRIA TRIBUTÁRIA a)- Impostos			
0.11.1	Imposto Territorial..	260.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	1.300.000,00		
0.17.3	Imposto s/Ind.Prof...	1.700.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças .	1.000.000,00		
0.27.3	Imposto s/jogos e Div.	30.000,00		
	b)- Taxas			
1.13.4	Taxa de Estatística .	12.000,00		
1.23.4	Taxa Adicional	2.295.000,00		
1.16.4	Taxa Escolar Fixa ...	380.000,00		
1.22.4	Taxa de Expediente ..	200.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos..			
 40.000,00		

.....	Taxa de Fomento Agro-Pecuário Cr\$	110.000,00	150.000,00	
1.24.1	Taxa Limpeza Pública ..		1.000.000,00	
1.26.1	Taxa de Melhoramentos:			
	Taxa de Conservação e Melhoramentos de Ruas e Logradouros nas Vilas		170.000,00	
	Total da Receita Tributária Cr\$		8.797.000,00	8.797.000,00
	Patrimonial			
2.01.0	Renda Imobiliária		15.000,00	
2.02.0	Renda de Capitais		5.000,00	20.000,00
	Receitas Diversas			
4.12.0	Receita de Cemitérios ..		30.000,00	
4.13.0	Quota prevista no Art. 15, § 2º, da Constituição Federal		240.000,00	
4.14.0	Quota prevista no Art. 15, § 4º, da Constituição Federal		1.004.062,10	
4.15.0	Quota prevista no Art. 20, da Constituição Federal		9.141.161,30	
4.17.0	Taxa de Transportes - Quota parte do Município		4.100.000,00	14.515.223,40
	Total das Receitas Diversas	Cr\$	14.515.223,40	
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	Cr\$		23.332.223,40
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais			
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		677.776,60	
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores (Quotas da União e do Estado)			
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições			
6.20.0	Contribuições Diversas.			
6.21.0	Multas		150.000,00	
6.23.0	Eventuais		50.000,00	
	Total da Receita Extraordinária	Cr\$	200.000,00	677.776,60
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$		877.776,60
				24.210.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1959, é fixada em Cr\$ 24.210.000,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS.	TOTAL.
Local	Geral				
1		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
00		PODER LEGISLATIVO			
000		Câmara Municipal			
000	8.00.0	Pessoal Fixo	368.400,00		
000	8.00.1	Pessoal Variável	36.000,00		
000	8.00.2	Material Permanente		50.000,00	
				

000	8.00.3	Material de Consumo..	8.000,00		
000	8.00.4	Despesas Diversas ...	110.000,00		
			522.400,00		
10		PODER EXECUTIVO			
100		Gabinete do Prefeito			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	257.500,00		
100	8.02.2	Material Permanente..		30.000,00	
			257.500,00		
101		Subprefeituras			
101	8.02.2	Pessoal Fixo	426.510,00		
101	8.02.3	Material de Consumo..	17.000,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas ...	17.200,00		
			460.710,00		
11		PREFEITURA			
110		Secretaria			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	377.830,00		
110	8.04.2	Material Permanente..		6.500,00	
110	8.04.3	Material de Consumo..	14.000,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas ...	102.000,00		
			493.830,00		
110	8.09.0	Pessoal Fixo	112.320,00		
110	8.09.1	Pessoal Variável	110.000,00		
110	8.09.3	Material de Consumo .	20.000,00		
			736.150,00		
111		Diretoria da Fazenda			
111	8.07.0	Pessoal Fixo	164.650,00		
111	8.07.2	Material Permanente..		20.000,00	
111	8.07.3	Material de Consumo..	80.000,00		
111	8.07.4	Despesas Diversas ...	20.000,00		
111	8.12.0	Pessoal Fixo	78.750,00		
111	8.13.0	Pessoal Fixo	420.990,00		
111	8.11.1	Pessoal Variável	200.000,00		
			964.390,00		
		Total da Despesa com Administração Municipal	2.941.150,00	106.500,00	3047.650,00
2		SERVICOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO.			
20		SEGURANÇA PÚBLICA			
202		Contribuições e Auxí- lios.			
202	8.28.4	Despesas Diversas ...	42.000,00		
21		Assistência Social			
210		Contribuições e Auxí- lios.			
210	8.29.4	Despesas Diversas ...	126.900,00		
22		Instrução Pública			
220	8.33.0	Pessoal Fixo	1.483.400,00		
220	8.33.1	Pessoal Variável	340.000,00		
220	8.33.2	Material Permanente..		130.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo..	10.000,00		
220	8.33.4	Despesas Diversas ...	20.000,00		
220	8.34.4	Despesas Diversas ...	36.000,00		
220	8.36.0	Pessoal Fixo	133.950,00		
220	8.36.4	Despesas Diversas ...	40.000,00		
			2.063.350,00		
221		Subvenções e Auxílios			
221	8.38.4	Despesas Diversas ...	305.000,00		
23		SAÚDE PÚBLICA			
230		Assistência Hospitalar			
230	8.41.4	Despesas Diversas ...	220.000,00		
232		Serviço Médico e Assis- tência Farmaceutica.			
232	8.49.0	Pessoal Fixo	120.750,00		

232	8.49.2	Material Permanente..		5.000,00	
232	8.49.3	Material de Consumo..	85.000,00		
			<u>205.750,00</u>		
24		FOMENTO			
240		Fomento Agro-Pecuário			
240	8.51.0	Pessoal Fixo	24.000,00		
240	8.51.1	Pessoal Variável	34.800,00		
240	8.51.4	Despesas Diversas ...	30.000,00		
			<u>88.800,00</u>		
25		SERVIÇOS DE ESTATISTI CA.			
250		Serviços- Estadual			
250	8.98.4	Despesas Diversas ...	14.000,00		
26		Departamento das Pre- feituas Municipais.			
260		Serviço Estadual			
260	8.98.4	Despesas Diversas ...	15.000,00		
		Total da Despesa com- Serviços Públicos. de Interesse Comum com o Estado Cr\$	<u>3.080.800,00</u>	<u>135.000,00</u>	<u>3.215.800,00</u>
3		SERVIÇOS PÚBLICOS MU- NICIPAIS.			
32		Cemitérios			
320		Cemiterio Municipal			
320	8.89.0	Pessoal Fixo	45.000,00		
320	8.89.1	Pessoal Variável	30.000,00		
320	8.89.4	Despesas Diversas ...	10.000,00		
			<u>85.000,00</u>		
33		LIMPEZA PÚBLICA			
330		Remoção de Lixo e Lim- peza de Ruas.			
330	8.85.1	Pessoal Variável	537.600,00		
330	8.85.3	Material de Consumo..	5.000,00		
			<u>542.600,00</u>		
36		Parques e Jardins			
350	8.81.1	Pessoal Variável	60.000,00		
350	8.81.3	Material de Consumo..	5.000,00		
350	8.81.4	Despesas Diversas ...	5.000,00		
			<u>70.000,00</u>		
331		Asseio Público			
331	8.85.1	Pessoal Variável	250.000,00		
331	8.85.3	Material de Consumo..	6.000,00		
			<u>256.000,00</u>		
36		Iluminação Pública e Eletrificação Rural.			
361	8.88.0	Pessoal Fixo	228.000,00		
361	8.88.1	Pessoal Variável	200.000,00		
361	8.88.3	Material de Consumo..	60.000,00		
361	8.88.4	Despesas Diversas ...	1.011.000,00		
			<u>1.499.000,00</u>		
36		Serviços Telefônicos			
360	8.62.0	Pessoal Fixo	60.000,00		
360	8.62.1	Pessoal Variável	120.000,00		
360	8.62.4	Despesas Diversas ...	100.000,00		
			<u>280.000,00</u>		
		Total da Despesa com- Serviços Públicos Mu- nicipais Cr\$	<u>2.732.600,00</u>		<u>2.732.600,00</u>
4		OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
40		Administração			
400		Secção de Obras e Via- ção.			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	141.300,00		

400	8.80.1	Pessoal Variável	60.000,00		
400	8.80.3	Material de Consumo..	10.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas....	15.000,00		
			226.300,00		
41		Conservação de Ruas			
410	8.81.1	Pessoal Variável	500.000,00		
410	8.81.3	Material de Consumo..	100.000,00		
410	8.81.4	Despesas Diversas ...	165.000,00		
			765.000,00		
42		Conservação de Estradas e Pontes,			
420	8.82.1	Pessoal Variável	400.000,00		
420	8.82.2	Material Permanente..		710.000,00	
420	8.82.4	Despesas Diversas ...	4.100.000,00		
			4.500.000,00		
421		Oficina Mecânica, Ferraria e Marcenaria.			
421	8.89.0	Pessoal Fixo	57.960,00		
421	8.89.1	Pessoa, Variável	480.000,00		
421	8.89.2	Material Permanente..		140.000,00	
421	8.89.4	Despesas Diversas ...	600.000,00		
			1.137.960,00		
43		Conservação de Próprios			
430	8.87.4	Despesas Diversas	20.000,00		
			20.000,00		
44		Obras Novas			
440	8.87.1	Pessoal Variável	480.000,00		
440	8.87.2	Material Permanente..		14.000,00	
440	8.87.3	Material de Consumo..	750.000,00		
			1.230.000,00		
		Total da Despesa com-Obras e Melhoramentos PúblicosCr\$	7.879.260,00	864.000,00	8.743.260,00
5		DÍVIDAS			
50		Dívida Consolidada			
50	8.73.4	Despesas Diversas ...	1.502.779,50		
50	8.74.4	Despesas Diversas ...	1.135.467,90		
		Total da Despesa com-DívidasCr\$	2.638.247,40		2.638.247,40
6		ENCARGOS DIVERSOS			
60		Aposentadorias			
600		Inativos			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	759.540,00		
			759.540,00		
601		Caixa de Aposentadoria e Pensões.			
601	8.91.4	Despesas Diversas	174.000,00		
			174.000,00		
61		Despesas Judiciárias			
610	8.07.4	Despesas Diversas ...	30.000,00		
			30.000,00		
63		Prêmios de Seguros			
630	8.94.4	Despesas Diversas ...	115.000,00		
			115.000,00		
64		Indenizações, Reposições e Restituições.			
640	8.92.4	Despesas Diversas ...	20.000,00		
			20.000,00		
64		Encargos Diveros			
640	8.93.0	Pessoal Fixo	232.200,00		
			232.200,00		
64		Pensões Diversas			
640	8.95.0	Pessoal Fixo	42.000,00		
			42.000,00		
64		Avanços			

640	8.96.0	Pessoal Fixo	1.650.000,00		
			<u>1.650.000,00</u>		
-64		Abôno Familiar			
640	8.99.4	Despesas Diversas	184.000,00		
			<u>184.000,00</u>		
64		Diversos			
640	8.99.4	Despesas Diversas	75.000,00		
			<u>75.000,00</u>		
65		Contribuições e Auxílios			
650	8.98.4	Despesas Diversas	541.488,30		
			<u>541.488,30</u>		
-66		Eventuais			
660	8.99.4	Despesas Diversas	9.214,30		
			<u>9.214,30</u>		
		Total da Despesa com --			
		Encargos Diversos..Cr\$	3.832.442,60		3.832.442,60
		TOTAL GERAL....Cr\$			<u>24.210.000,00</u>

Artigo 3° - São considerados partes integrantes desta Lei, os anexos e tabelas que o acompanham.

Artigo 4° - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até 10% (dez por cento) do total da receita orçada, ao juro bancário, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Artigo 5° - A presente lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de dezembro de 1958.

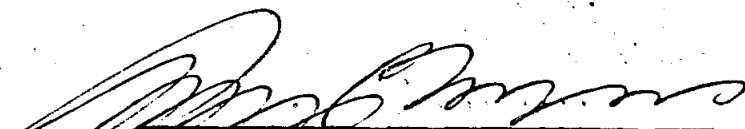
ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

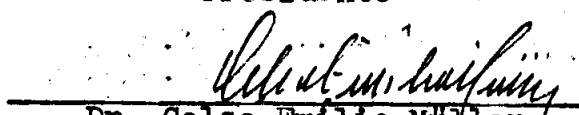
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

Em 18.12.1958

Ass. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei E.25/58, sessão de 25.11.58 (aprovado).


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

LEI N° 1.074 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Regula a concessão dos avanços periódicos, estabelecidos pelo Art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e 96 a 98 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município -- (Lei n° 1.004, de 27.7.1957).

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei, de acordo com o Art. 46 da Lei Orgânica;

Vie Lei n° 1.074/58
Elvira M. de Azevedo
1.000,00 n. 145/58
Elvira M. de Azevedo
1737/58

.....
 Artigo 1º - Atribuir-se-á ao funcionário provido em caráter efetivo, com requisitos de assiduidade e exação no suprimento dos deveres, ao fim de cada triênio de efetivo exercício, um avanço no seu vencimento, na razão de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

§ 1º - Aos atuais extranumerários mensalistas e diaristas, que tenham ou venham a adquirir estabilidade, nos termos do Art.113, inciso III, da Lei Orgânica do Município, fica assegurado o mesmo direito aos avanços na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - Fica, igualmente, assegurado o direito à percepção dos avanços de que trata este artigo, aos integrantes do magistério público municipal, providos em caráter efetivo, na razão de duzentos e cinquenta cruzeiros (CR\$ 250,00) por triênio.

Artigo 2º - Para os efeitos do artigo anterior não se considerará interrupção na efetividade, na contagem do tempo de serviço, o afastamento do funcionário em virtude de férias e licença prêmio, bem como a licença prevista no Art.141 (licença à funcionaria gestante) da Lei nº 1.004, de 27 de julho de 1957.

§ único - Também não se considerará interrupção da efetividade o afastamento do funcionário nos casos previstos nos artigos 140 e 162, inciso III a IX, XI e XIII a XVIII, da Lei nº 1.004, de 27.7.1957, desde que esse afastamento não exceda de 60 dias no triênio.

Artigo 3º - Serão concedidos tantos avanços quantos forem os triênios de efetivo exercício, na forma da presente lei, desde que não ultrapasse ao quinto avanço.

§ único - Para efeito da concessão dos avanços, referente aos triênios já completados, somente serão considerados as faltas não justificadas, em número não superior a dez (10) por triênio, a partir da data da admissão.

Artigo 4º - Verificada a interrupção na efetividade do funcionário para efeitos da concessão de avanços futuros, recomeçar-se-á a contagem do tempo novamente, a partir da data em que se houver verificado o fato interruptivo da contagem.

Artigo 5º - São fixadas as datas de 1º de março, 1º de junho, 1º de setembro e 1º de dezembro para a expedição dos atos de concessão de avanços.

Artigo 6º Os avanços de que trata a presente lei, serão incorporados, para todos os efeitos, aos vencimentos do funcionário.

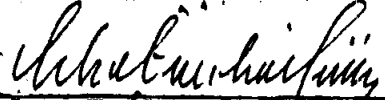
Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 20 de dezembro de 1958.

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
 Presidente

Projeto de lei C.26/58, aprovado em sessão de 21.11.58


 Dr. Amaury Daudt Lampert
 Presidente


 Dr. Celso Emilio Müller
 Secretário

LEI Nº 1.075, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Elevar o quantum p/ Lei 1.354/62.

- " - " - p/ Lei 1.430/63.
- " - " - p/ Lei 1.736/67, etc.
- " - " - Lei 1913/72.

Dispõe sobre a concessão de abôno familiar aos servidores públicos do município.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A todo servidor municipal, seja qual for a natureza de seu trabalho, bem como aos inativos, é assegurado o direito à percepção de um abôno familiar de cinquenta cruzeiros (Cr\$.. 50,00):

a) por filho menor de 14 anos, legítimo, adotivo ou natural, desde que legalmente reconhecido;

b) por filho maior de 14 anos e menor de 21, legítimo, adotivo ou natural, legalmente reconhecido, que não exerça atividade remunerada;

c) por enteado, nas mesmas condições fixadas para os filhos nos itens "a" e "b";

d) por filho inválido de qualquer idade, que seja comprovadamente incapaz de exercer qualquer atividade remunerada;

e) pela esposa, desde que não seja servidora do município ou de qualquer outra esfera administrativa da União ou do Estado.

§ único - São condições para a percepção do abôno:

1º - que as pessoas relacionadas neste artigo vivam efetivamente na dependência e a expensas do servidor;

2º - que os filhos e enteados de 7 a 14 anos de idade, tenham frequência escolar, comprovada semestralmente.

Artigo 2º - Se o servidor ou inativo, for casado com servidora ou inativa, o abôno será concedido preferentemente àquele, salvo se ele expressamente requerer que a esposa o perceba.

§ único - Quando ambos os cônjuges são servidores públicos, apenas a um deles é assegurado o direito à percepção do abôno.

Artigo 3º - Aos servidores que empregaram suas atividades no setor de obras públicas em geral, é assegurado o direito à percepção do abôno de que trata a presente lei, somente depois de completarem um ano de efetivo serviço público municipal.

Artigo 4º - A verificação das condições estabelecidas para a percepção do abôno terá por base as declarações do servidor, devidamente comprovadas, ficando este criminalmente responsável pelas fraudes que praticar em tais declarações, além de devolver aos cofres públicos as quantias que ilegalmente houver recebido.

§ 1º - As declarações e provas referidas neste artigo, serão produzidas perante a Diretoria da Fazenda, por intermédio da repartição a que pertencer o servidor e, renovadas anualmente as que, por sua natureza dependerem de comprovação periódica, ressalvada a da frequência escolar, que será feita semestralmente.

§ 2º - Qualquer alteração na condição dos dependentes, que tenha reflexo nos termos da concessão do abôno familiar deverá ser comunicada, por escrito, pelo servidor, à Diretoria da Fazenda, dentro do prazo de 15 dias da data em que a alteração tenha ocorrido, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste artigo.

Artigo 5º - A despesa decorrente da presente lei, correrá pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 183, de 22.7.1949, os efeitos da presente lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1959.

.....

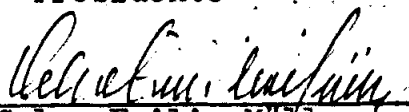
..... Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 20 de dezembro de 1958.

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de Lei nº C.27/58, aprovado em sessão de 25.11.58



Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente



Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.076, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958

Revoga a Lei nº 982, de 17 de janeiro de 57, que autorizou o Poder Executivo a adquirir e doar ao Ministério da Agricultura a área de terras necessária para a instalação de um Pôso de Reflorestamento, etc.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei, de conformidade com o Artigo 46º da Lei Orgânica Municipal:

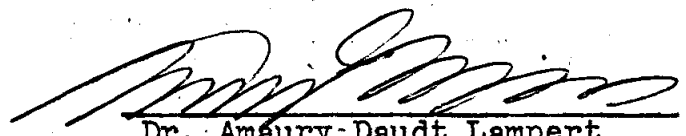
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 982, de 17 de janeiro de 1957, que autorizou o Poder Executivo a adquirir e doar ao Ministério da Agricultura a área de terras necessária para a instalação de um Pôso de Reflorestamento e sede do 3º Distrito Florestal e contribuir anualmente com Cr\$ 300.000,00 para a execução do acôrdo firmado com aquele Ministério, e deu outras providências.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1959.

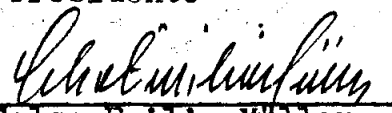
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 20 de dezembro de 1958.

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de Lei C.27/58, aprovado em sessão de 25.11.58



Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente



Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.077 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Concede auxílios espe-
ciais para o exercício de -
1959.

Não tendo a Lei sido promulgada pelo Prefeito Municipal, -
no prazo do Art. 46º, da Lei Orgânica, "O Presidente da Câmara Muni-
cipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos, no exercício de 1959, os se-
guintes auxílios especiais:

- | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|
| a) Comunidade Evangélica de Campestre
(para construção) | Cr\$ | 35.000,00 |
| b) Comunidade Católica de Harmonia | " | 15.000,00 |
| c) Comunidade Evangélica de Linha Pinheiro
Machado (para construção) | " | 15.000,00 |
| d) Comunidade Evangelica de Vila Brochier-
(para construção) | " | 15.000,00 |
| e) Comunidade Católica de Parecí | " | 15.000,00 |
| f) Igreja Sagrado Coração de Jesus, de Vi-
la Tanac (para construção) | " | 40.000,00 |
| g) Igreja Matriz São João Batista, n/cida-
de | " | 28.338,30 |
| h) Juvenato de Poço das Antas (para cons-
trução)..... | " | 40.000,00 |

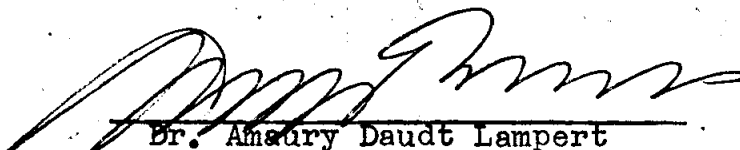
Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1959, consigna
rá a dotação necessária para atender ao encargo dos auxílios conce-
didos por esta lei.


Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de
dezembro de 1958.

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei nº C.22/58, apro-
vado em sessão de 31.10.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

LEI Nº 1.078 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Concede auxílios a diversos
estabelecimentos hospitalares.

Não tendo a lei sido promulgada pelo Prefeito Municipal, -
no prazo do Art. 46º, da Lei Orgânica, "O Presidente da Câmara Mu-
.....

.....
nicipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São concedidos, no exercício de 1959, os seguintes auxílios:

- a) Hospital Sagrada Família, da cidade..Cr\$ 20.000,00
- b) Hospital Montenegro, da cidade " 25.000,00
- c) Hospital São João, de Brochier " 15.000,00
- d) Hospital "25 de Julho" de P.das Antas " 10.000,00
- e) Hospital São Salyador, de S.Salvador.. " 15.000,00
- f) Hospital São José, de Barão " 15.000,00
- g) Hospital São José, de Tupandi " 10.000,00
- h) Hospital São José Operário, de Pareci. " 10.000,00
(para construção)


Artigo 2º - O orçamento para o exercício de 1959, consignará a dotação necessária para atender ao encargo dos auxílios concedidos por esta lei.


Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1958.

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei C.21/58, aprovado em sessão de 21.11.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.079 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Revoga as disposições da -
Lei nº 865, de 3.1.1956

Não tendo a lei sido promulgada pelo Prefeito Municipal, no prazo do § 2º do Art. 46º, da Lei Orgânica, "O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

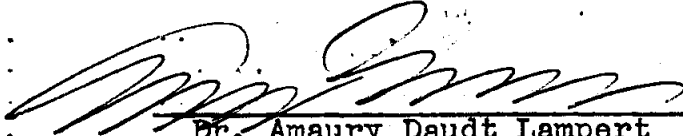
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 865, de 3.1.1956, que autoriza o Prefeito Municipal a dispensar multas e juros de mora.

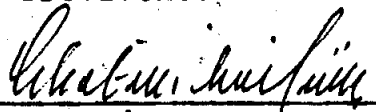
Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1958.

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

.....
Projeto de lei C.18/58, aprova-
do em sessão de 31.10.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI N° 1.080 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Prorroga por 60 dias a vi-
gência da Lei n° 1.047, de 13 de
junho de 1958.

Não tendo a lei sido promulgada pelo Prefeito Municipal, -
no prazo do Art. 46°, da Lei Orgânica, "O Presidente da Câmara Muni-
cipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei":

Artigo 1° - Fica prorrogada por sessenta dias a vigência-
da Lei n° 1.047, de 13 de junho de 1958, que concedeu anistia fis-
cal aos contribuintes lançados em Dívida Ativa e aos da Taxa de --
Construção e Conservação de Estradas e Pontes.


Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de
dezembro de 1958.

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei C.16/58, aprova-
do em sessão de 31.10.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI N° 1.081 - de 30 DE DEZEMBRO de 1958

Regula a distribuição e a-
plicação da Taxa de Transporte.

Não tendo a lei sido promulgada pelo Prefeito Municipal,
no prazo do Art. 46°, da Lei Orgânica, "O Presidente da Câmara Muni-
cipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei":

.....

.....
cipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei":

Artigo 1º - O valor da Taxa de Transportes atribuída ao município pelo Estado, será distribuída e aplicada no serviços rodoviários dos distritos, cabendo ao 1º distrito 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo dividido em partes iguais entre os demais distritos.

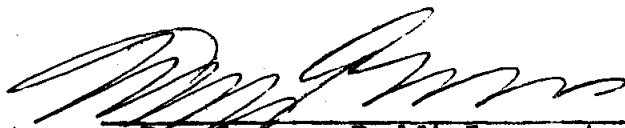
Artigo 2º - A Contabilidade Municipal manterá rigorosamente em dia a escrituração da arrecadação e aplicação dessa Taxa.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

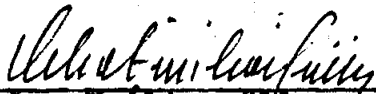
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1958.

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei nº C.20/58, -
aprovado em sessão de 31.10.58



Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente



Dr. Celso Emilio Müller
Secretário

LEI Nº 1.082 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Revogada p/ lei 1.217/60.

Revoga a Lei nº 968, de 15 de dezembro de 1956, e dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Não tendo sido a lei promulgada pelo Prefeito Municipal, no prazo do § 2º do Art. 45º, da Lei Orgânica, "O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei":

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 968, de 15 de dezembro de 1956, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes.

Artigo 2º - A Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes será arrecadada de uma só vez, em cada exercício, e isenta dos juros de mora até 31 de março.

§ único - Findo o prazo mencionado neste artigo, a Taxa será acrescida da multa de 10%, mais os juros de mora de 1% por mês, ou fração de mês.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

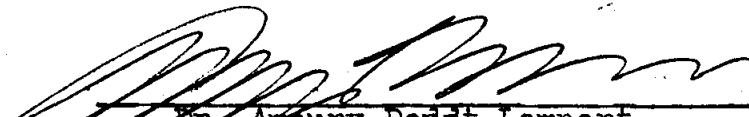
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 30 de dezembro de 1958.

.....

.....

ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei C.19/58, aprova-
do em sessão de 31.10.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

LEI Nº 1.083 - DE 27 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação -
das Tarifas de Energia Elétrica, -
arrecadadas na zona rural.

Não tendo a lei sido promulgada pelo Prefeito Municipal -
no prazo do § 2º do Art. 45º da Lei Orgânica, " O Presidente da Câ-
mara Municipal de Montenegro faz saber que esta decreta e promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O produto da arrecadação das Tarifas de Ener-
gia Elétrica, cobrada dos assinantes de Força e Luz, na zona rural
do Município, será aplicada, obrigatoriamente, no pagamento da --
energia elétrica, fornecida pela Comissão Estadual de Energia Elé-
trica.

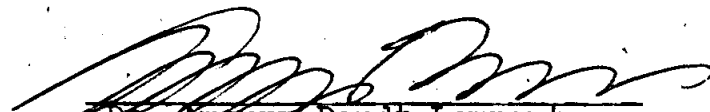
Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo providenciará até
o dia 20 de cada mês, no pagamento do débito à C.E.E.E.

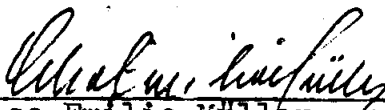
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 27, -
de janeiro de 1959.

as. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei C.1/59, apro-
vado em sessão de 30.12.58


Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente


Dr. Celso Emilio Müller
Secretario

.....

LEI Nº 1.084 - DE 27 DE JANEIRO DE 1959

Cancela lançamentos referentes à Taxa de Calçamento.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei, de conformidade com o Art. 46º, da Lei Orgânica Municipal:

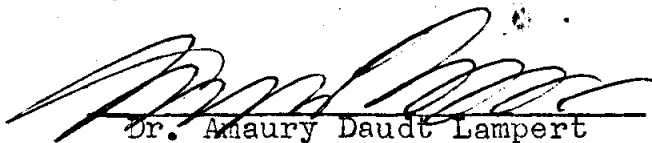
Artigo 1º - Ficam cancelados os lançamentos da Taxa de Calçamento dos moradores da atual Vila Tanac, de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei nº 68, de 4.6.1948, e Lei nº 1.069, de 1.12.1958.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

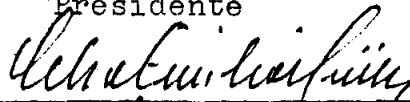
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montenegro, 27 de janeiro de 1959.

Ass. Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente

Projeto de lei C.29/58, aprovado em sessão 12.12.58



Dr. Amaury Daudt Lampert
Presidente



Dr. Celso Emílio Müller
Secretário

LEI Nº 1.076A-DE 24 DE MARÇO DE 1959

Proíbe o conserto de máquinas e veículos, pelas Oficinas Mecânicas e outras, nos leitões das ruas e calçadas da cidade.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o conserto de máquinas e veículos, pelas Oficinas Mecânicas e outras, nos leitões das ruas e calçadas da cidade.

Artigo 2º - Aos transgressores da presente lei serão aplicadas multas entre Cr\$ 500,00 e Cr\$ 2.000,00 nas ruas asfaltadas ou pavimentadas com paralelepípedos, e entre Cr\$ 250,00 e Cr\$ 1.000,00 nas ruas calçadas com pedras irregulares, elevadas ao dobro nas reincidências.

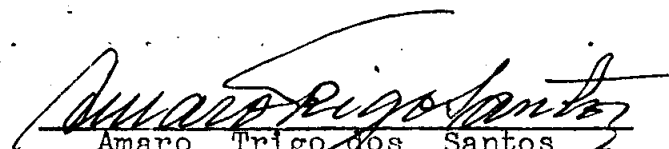
.....
Artigo 3º - A presente lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.959.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de março - de 1.959

ass. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 24.3.1959

Projeto de lei E.28/58, aprovado em sessão de 20.3.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.077A - DE 24 DE MARÇO DE 1959

Autoriza a desistência de compra por parte da Prefeitura de uma área de terras de Pedro Vieira Flores.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

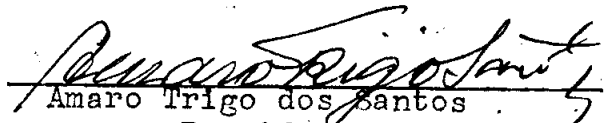
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desistir da compra de uma área de terras de propriedade de Pedro Vieira Flores localizado em Timbaúva, 1º distrito deste município, cuja compra havia sido contratada por instrumento público de promessa de compra e venda para escrituração no prazo de 6 (seis) meses, em 14 (quatorze) de maio de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), conforme escritura lavrada no Tabelionato local sob nº 1.053 (mil cinqüenta e três), fls 35 (trinta e cinco) versos a 36 (trinta e seis) verso, Livro nº 140 (cento e quarenta) de Contratos para instalação de uma indústria francesa de Heraud Freres.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de março - de 1959.

ass. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

Projeto de lei E.4/59, aprovado em sessão de 20.3.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 24.3.1959
ass. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.078A - DE 7 DE ABRIL DE 1959

Reajusta o preço por quadra fixado na Lei nº 1.054, de 17.9.58, para o levantamento cadastral da cidade.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

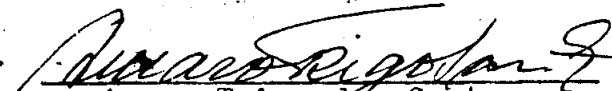
Artigo 1º - Fica reajustado para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por quadra o preço fixado no Artigo 1º da Lei nº 1.054, de 17 de setembro de 1958, para o levantamento cadastral da cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de abril de 1959.

ass. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 7.4.1959
As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário


Amaro Trigo dos Santos
Presidente

Projeto de lei E.5/59, aprovado
em sessão de 3.4.59


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.079A - DE 7 DE ABRIL DE 1959

Aut. a amplaçã p/ lei 1.221/60.

Autoriza a transferência de imóvel desapropriado.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão ou transferir a área de terras localizada a margem esquerda do prolongamento aberto por esta Prefeitura na Rua Ramiro Barcelos em direção à estrada estadual Montenegro a Taquari, com a área superficial de 5.221 m², desapropriada por esta Prefeitura pelo Decreto nº 228, de 7 de março de 1959, transferência ou concessão - essas que serão feitas no interesse da imediata urbanização da zona e a quem, às suas expensas, proceder imediatamente às obras de aterro e saneamento da depressão ali existente, estimadas em 12.000 metros cúbicos, instalar um Posto de Gasolina e outras benfeitorias exigidas pela Prefeitura e integrantes do plano de urbanização.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de abril de 1959.

ass. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 7.4.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.6/59, apro-
vado em sessão 3.4.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.080A - DE 7 DE ABRIL DE 1959

Abre crédito especial de -
Cr\$ 23.042,50 e reduz dotação orça-
mentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 23.042,50-
(Vinte e três mil, quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos)
para indenização de 3(três) meses de licença-prêmio ao servidor Ot-
tozar Zietlow.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no ar-
tigo anterior correrá à conta da redução de igual importância da -
verba codificada sob nº 600/8.90.0 - Alcides Feijó das Chagas Car-
valho - Dr.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de abril-
de 1959.

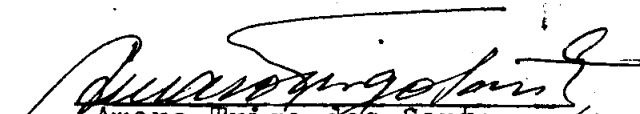
ass. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 7.4.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.7/59, apro-
vado em sessão de 3.4.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.081A - DE 7 DE ABRIL DE 1959

Abre crédito especial de
Cr\$ 19.665,00, reduz consignação-
orçamentária e dá outras provi-
dências.

.....

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 19.665,00 - (dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) para indenização de 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor Alfredo Otto-Becker.

Artigo 2º - Fica reduzida em Cr\$ 19.222,50 a consignação - orçamentária codificada sob nº 600/8.90.0 - Inativos, da Lei de Meios vigente, assim especificada:

Maria Clara dias Hoffmann	12.640,00
Alcides Feijó das Chagas Carvalho Dr	6.582,50
	<u>Cr\$19.222,50</u>

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto pela presente lei, será coberto pela disponibilidade de Cr\$ 19.222,50 resultante da redução especificada no artigo 2º e Cr\$ 442,50 pelo recurso da maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de abril de 1959.


as. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

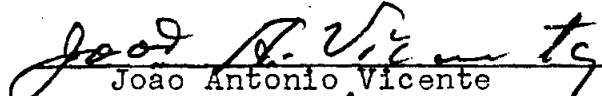
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 7.4.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.2/59, aprovado em sessão de 3.4.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.082A - DE 13 DE ABRIL DE 1959

Autoriza a realização de operação de crédito e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), aos juros de 5 (cinco) a 12 % (doze por cento) e prazo a combinar com as entidades financiadoras.

.....

§ Único - Os recursos provenientes da operação mencionada neste artigo serão aplicadas na execução das Leis nº 1.074 e 1.075 de 20 de dezembro de 1959, no pagamento do novo salário mínimo aos servidores com direito ao mesmo, funcionários, empregados e operários da municipalidade, reajustamento aos que não foram beneficiados pela Lei de avanços, execução e continuação do plano de obras, serviços e equipamentos rodoviários, eletrificação rural, telefones rurais e resgate da dívida flutuante.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrários, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de abril de 1959.

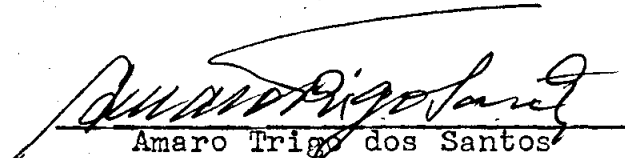
as. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 13.4.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de Lei C.2/59, aprovado em sessão de 3.4.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.083, DE 22 DE ABRIL DE 1959

Abre crédito especial -
de Cr\$ 89.555,50 para pagamento
de juros à Caixa Econômica Federal.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$89.555,50 - (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento de juros à Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo anterior será atendida com a redução das seguintes consignações orçamentárias:

Verba 000-8.00.0 a) Subsídios a 11 Vereadores	12.000,00
Verba.000-8.00.2 - Moveis, Utensílios e Máquinas	48.000,00
Verba 000-8.00.4 - Divulgação de atos oficiais	29.555,50
Total - Cr\$	89.555,50

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta -

lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de abril de 1959.

as. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 22.4.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.10/59, aprovado em sessão de 17.4.59

Amaro Trigo dos Santos
Amaro Trigo dos Santos
Presidente

João Antonio Vicente
João Antonio Vicente
Secretário

alt. art. 2º Lei 1106/59

LEI Nº 1.084A - DE 25 DE ABRIL DE 1959.

.....
..... Autoriza a emissão de títulos
..... ou apólices, caso necessário, para ga-
..... rantir as operações de crédito autori-
..... zadas pela Lei nº 1.082, de 13.4.1959,
..... e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e a emitir títulos ou apólices, caso necessário, para garantir as operações de crédito autorizados pela Lei nº 1082 de 13 de abril de 1959.

Artigo 2º - As apólices ou títulos vencerão os juros de 5 a 10% e as amortizações e resgate serão feitas pelo sistema de ser- t eios anuais, tudo de acôrdo com a Lei nº 1082, de 13 de abril de 1959 e a regulamentação que fôr baixada pelo Prefeito.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de abril de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 25.4.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.9/59, aprovado em 17.4.59

Amaro Trigo dos Santos
Amaro Trigo dos Santos
Presidente

João Antonio Vicente
João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.085, de 30 DE ABRIL DE 1959

Abre crédito especial -
de Cr\$ 147.000,00 para despesas -
imprevistas e auxílio à maternidade
e infância e a indigentes.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 147.000,00
para atender encargos com despesas imprevistas e auxílio à materni-
dade e infância e a indigentes.

Artigo 2º - A despesa referida no artigo anterior será co-
borte com a redução das seguintes consignações orçamentárias:

Verba 650-8.98.4 m	- Parte da contribuição ao Cartó- rio Eleitoral	Cr\$ 12.000,00
Verba 650-8.98.4 x	- Auxílio à Comunidade Evangéli- ca de Campestre	Cr\$ 35.000,00
Verba 650-8.98.4 z	- Idem à Comunidade Católica de Harmonia	Cr\$ 15.000,00
Verba 650-8.98.4 z1-	- Idem à Comunidade Evangélica - de Linha P. Machado	Cr\$ 15.000,00
Verba 650-8.98.4 z2-	- Idem à Comunidade Evangélica - de Brochier	Cr\$ 15.000,00
Verba 650-8.98.4 z3-	- Idem à Comunidade Católica de Pareci	Cr\$ 15.000,00
Verba 650-8.98.4 z6-	- Idem ao Juvenato de Poço das - Antas	Cr\$ 40.000,00
		<u>Cr\$ 147.000,00</u>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta -
lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de abril
de 1959.

ass. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:
Em 30.4.1959.
ass. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário
Projeto de lei E.14/59, apro-
vado em sessão de 24.4.59

Amaro Trigo dos Santos
Amaro Trigo dos Santos
Presidente

João Antonio Vicente
João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.086 - DE 8 DE MAIO DE 1959

*Transf. um distrito p/ lei 1.870/61.
Projeto nº 1543/64.*

Cria o 1º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Pesqueiro.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o 1º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Pesqueiro, abrangendo a localidade do mesmo nome e as de Vendinha, Agua Morta, Bom Jardim do Cai, Rua Nova, Xarqueada, Potreiro Grande, Anacleto, Pôrto Garibaldi, Pôrto Ely e Pôrto Plass.

Artigo 2º - O novo Subdistrito, com a área superficial de 118,896 km², terá as seguintes confrontações: Ao Norte - Pelo Arroio das Amoras, desde sua foz no rio Cai, numa extensão de 7 (sete) quilômetros, aproximadamente, na direção média de Oeste, até atingir a estrada de rodagem de Montenegro a Vendinha, pela qual segue, na direção geral do Sudoeste, numa extensão de 8,5 quilômetros, passando pela localidade de Rua Nova e atingindo a estrada Vendinha a Passo do Cai. Ao Sul: - Segue pela estrada mencionada, de Vendinha ao Passo do Cai (e que também limita com o município de Triunfo) até atingir as nascentes do Arroio dos Paulistas, pelo qual segue águas abaixo, na direção média de Este, numa extensão de 6 quilômetros, atingindo o rio Cai. A Este: - Pelo rio Cai, águas acima, até atingir a foz do arroio das Amoras.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 907, de 3 de junho de 1956, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de maio de 1959.

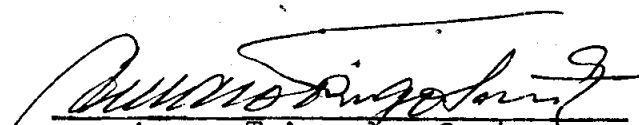
ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 8.5.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.11/59, aprovado em sessão de 30.4.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.087 - DE 8 DE MAIO DE 1959

Cria o 2º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Costa da Serra.

.....

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o 2º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Costa da Serra, abrangendo a localidade do mesmo nome e as de Sobrado, Serra Velha, Bom Jardim dos Brochier e Muda Boi.

Artigo 2º - O novo subdistrito, com a área superficial de 88.976 Km² (oitenta e oito quilômetros novecentos e setenta e seis metros), terá as seguintes confrontações: Ao Sul: - A estrada estadual Maurício Cardoso, a partir do Arroio Gil, rumo geral de Este, numa extensão de 4.000 metros, limitando com o distrito de Montenegro, atinge a extremidade sul de um corredor ligando a Maurício Cardoso à que de Montenegro leva a Costa da Serra, corredor esse que segue a 33º NE numa extensão de 2.460 metros; desse ponto segue pela mesma estrada citada rumo NO, numa extensão de 200 metros atinge a ligação com a que leva a Pinheiros pela qual segue rumo NE, numa extensão de 980 metros; desse ponto, rumo 355º NO, por uma linha reta com a extensão de 1.720 metros, já limitando com o distrito de Cafundó, atinge a estrada que de Linha Catarina leva a Costa da Serra, pela qual segue num percurso de 880 metros rumo SO até atingir a extremidade sul de um travessão que divide as terras de Cafundó das de Vapor Velho, pelo qual segue o rumo de 19º30 NE, numa extensão de 4.200 metros atinge a estrada do Hervê (que de Cafundó leva a Brochier) e seguindo por essa, já limitando com o distrito de Brochier, rumo geral de ONO, até atingir sua bifurcação com a que leva a Batinga (imediações de Reta Grande) pela qual segue no mesmo rumo ONO, passa a cerca de um quilômetro a Norte do povoado de B. Jardim dos Brochier, e segue até atingir a estrada que de Batinga leva a Serra Velha; desse ponto a rumo de 278º ONO, e extensão de 980 metros, por uma linha reta atinge o limite com o Município de Taquari, pela qual segue a rumo de 174º SE, também por uma linha reta medindo 3.240 metros, atinge seu extremo Sul; desse ponto, a rumo de 94º ESE o trajeto de 1.040 metros em linha reta, atinge a ponte do Souza sobre o Arroio Catupí. Dessa ponte, já limitando com o Município de Triunfo, segue pela estrada que divide o Município citado com o de Montenegro, no rumo geral de SE atinge o arroio Gil na ponte da estrada Maurício Cardoso, ponto inicial desta descrição.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de maio de 1959.

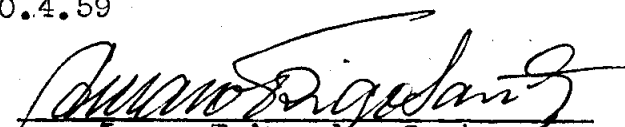
as. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

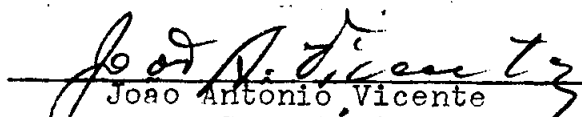
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 8.5.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de Lei E.12/59, aprovado em sessão de 30.4.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.088 - DE 8 DE MAIO DE 1959

Cria o 3º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Cafundó.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o 3º Subdistrito do 1º distrito de Montenegro, com sede em Cafundó, abrangendo a localidade de mesmo nome e as de Campo do Meio, Lajeadinho, Linha Catarina, Vapor Velho Uricana, Macega, Vitória, Alfama, Faxinal e Vila do Sapó.

Artigo 2º - O novo Subdistrito, com a area superficial de 83,584 Km², terá as seguintes confrontações: Ao Sul:- Limitando com o distrito de Montenegro pelo arroio Alfama, rumo Este, a partir do bueiro do mesmo arroio, na estrada de Pinheiros leva a Costa da Serra, até encontrar o travessão que separa as terras do Faxinal dos Barretos com as de Pórtos dos Pereiras; pelo qual segue ENE, até seu extremo no arroio Maratá; dêsse ponto, limitando com o distrito de Parecí, pelo referido arroio Maratá, aguas acima até encontrar a estrada Buarque de Macedo e, seguindo a rumo Norte, até encontrar o limite com o distrito de Harmonia, um pouco a Norte do povoado de S. Jose do Maratá, limite esse, constituído por uma serie de linhas retas que dividem as terras, da Uricana das de São Pedro do Maratá e que segue na direção geral de NNO até encontrar a extremidade de Norte de um travessão que separa as terras de Uricana das de Maratá, pelo qual (travessão) segue a rumo de SSO, já dividindo com o distrito acima citado, de Maratá, até seu extremo no arroio do mesmo nome; daí, seguindo pelo mesmo arroio, aguas acima, até um ponto -- fronteiro a estrada que do povoado de Vitória leva a Macega, pela qual segue, passa pelo povoado retro citado de Macega e atinge a ligação da estrada que de Cafundó leva a Brochier, via Vapor Velho; dêsse ponto, limitando com o distrito de Costa da Serra, pela estrada da recém citada, atinge o travessão que divide as terras de Vapor Velho das de Cafundó, travessão esse, que corre no rumo de 199°30 e extensão de 4.200 metros e seguindo por esse atinge a estrada que de Costa da Serra leva a Linha Catarina, pela qual segue até sua bifurcação com outra que leva a Alfama, e, seguindo por essa última até atingir uma linha reta por onde continua a divisa a rumo de -- 175° ESE e extensão de 1.720 mts. atinge a estrada que de Pinheiros leva a Costa da Serra e, seguindo por essa ultima atinge o bueiro sobre o arroio Alfama, ponto inicial desta descrição.

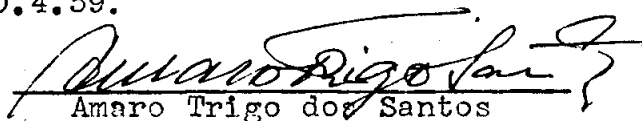
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de maio de 1959.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Hélio Alves de Oliveira
em 8.5.59 Prefeito

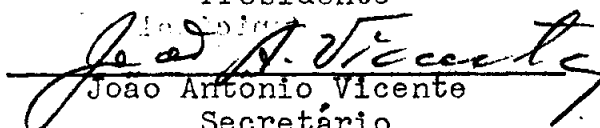
As. Clodomiro M. de Azevedo

Projeto de lei nº E.13/59, aprovado em sessão de 30.4.59.



Amaro Trigo dos Santos

Presidente



Joao Antonio Vicente

Secretário

LEI Nº 1.089 - DE MAIO DE 1959

Retifica consignação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica eliminada a consignação orçamentária sob nº 361-8.88.4, letra "c" e adicionada à letra "b" da mesma verba.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de maio de 1959.

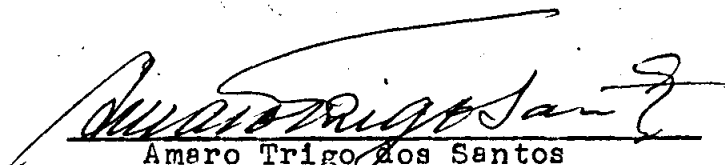
ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 8.5.59

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.16/59, -
aprovado em sessão de 30.4.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.090 - DE 19 DE MAIO DE 1959

Ratifica o Decreto -
nº 217, de 28 de agosto de -
1958.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado o Decreto Executivo nº 217, de 28 de agosto de 1958.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de maio de 1959.

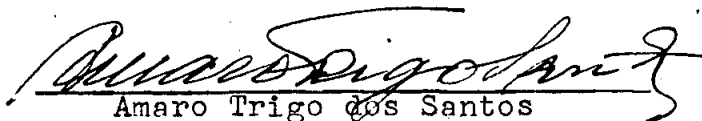
ass. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

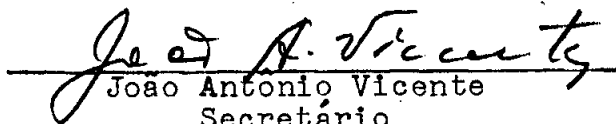
Em 19.5.59

As. Clodomiro M. de Azevedo

Projeto de lei E.8/59, apro-
vado em sessão de 15.5.59



Amaro Trigo dos Santos
Presidente



João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.091 - DE 19 DE MAIO DE 1959

Abre crédito especial de
Cr\$ 5.840,00 e reduz consignação or-
çamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 5.840,00 --
(cinco mil oitocentos e quarenta cruzeiros) para atender o pagamen-
to da gratificação adicional de 15% à servidora Celanira da Silva -
Decusati, no corrente exercício.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no arti-
go anterior será coberto com a redução de igual importância da ver-
ba codificada sob nº 220-8.33.0 "c" - da Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de maio de
1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 19.5.59

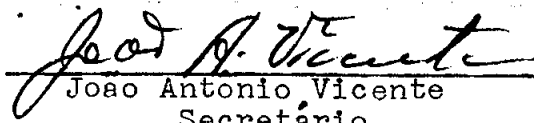
As. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei nº 17/59, apro-
vado em sessão de 15.5.59



Amaro Trigo dos Santos
Presidente



João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.092 - DE 19 DE MAIO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 18.112,50 e reduz dotação orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 18.112,50 (dezoito mil cento e doze cruzeiros e cinquenta centavos) para indenização de três (3) meses de licença-prêmio ao servidor Orlando Daudt Albrecht.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior correrá à conta da redução de igual importância da verba cofiçada sob nº 110-8.04.0 "f" - da Lei de Melos vigente.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de maio de 1959.

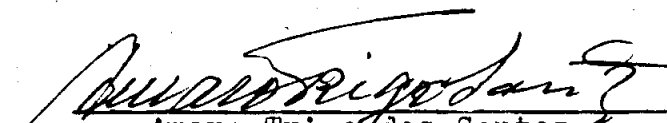
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 19.5.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº 18/59, aprovado em sessão de 15.5.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.093 - DE 19 DE MAIO DE 1959.

Dá o nome de Prof. Estevão Inácio à via pública, e revoga a Lei nº 845, de 12.12.955.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É denominada de Rua Prof. Estevão Inácio a via pública conhecida como Rua Nova e que, tendo início na rua Olavo Bilac, é situada entre as Ruas Othelo Rosa (ex-rua do Prado) e Independência.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 845, de 12 de dezembro

de 1955.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta -- lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de maio - de 1959.

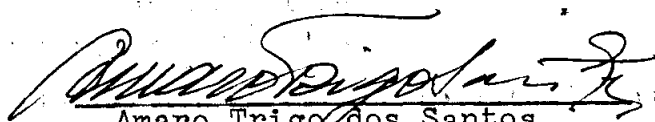
as. Econ. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

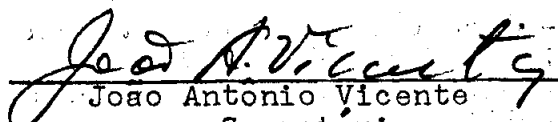
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 19.5.59

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.59/57,
aprovado em sessão de 15.
5.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.094 - DE 9 DE JUNHO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$
3.890.000,00 e dá outras providên--
cias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$3.890.000,0
(Três milhões e oitocentos noventa mil) cruzeiros) para obras, ser-
viços e equipamentos.

Artigo 2º - A despesa decorrente de crédito aberto no ar-
tigo anterior será coberta com o saldo do exercício financeiro de -
1958 (Cr\$ 1.927.552,20) e o restante com o produto da maior arrecar-
dação do corrente exercício, assegurada pelos índices técnicos e fi-
nanceiros.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 9 de junho-
de 1959.

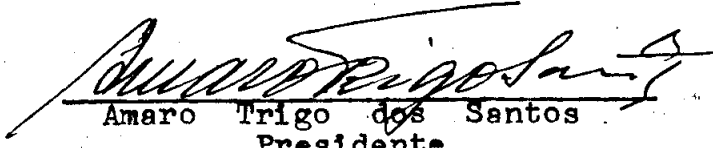
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

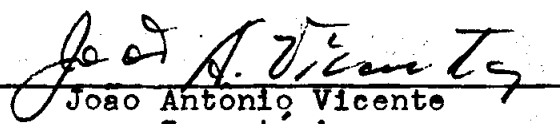
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

em 9.6.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.20/59, apro-
vado em 5.6.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI N° 1.095 - DE 13 DE JUNHO DE 1959.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Estado terreno para instalação da Escola Reunida "Vitorio Fabre", em Passo da Amora.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado (Secretaria de Educação e Cultura) um terreno com 2.800,8m² (Dois mil oitocentos metros quadrados e oitenta centésimos), em Passo da Amora, 1° distrito de Montenegro, para instalação da Escola Reunida "Vitória Fabre", havido por escritura publica de doação do sr. João Lothário Gerstner e sua esposa, Sra. Elsa Ernestina Gerstner, tendo 50 (cinquenta) metros de frente por 50 (cinquenta) de fundos, mais um corredor com 75,20 (setenta e cinco metros e vinte centímetros) de comprimento por 4 (quatro) de largura.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de junho de 1959.

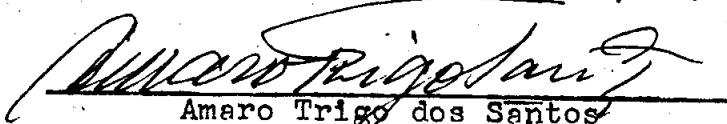
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

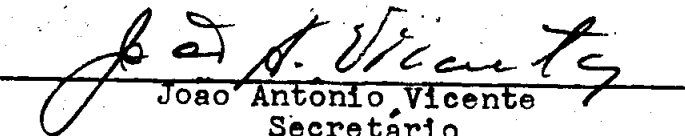
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 13.5.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.22/59, aprovado em 12.6.59.


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI N° 1.096 - DE 15 DE JUNHO DE 1959

Abre crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para reforço da verba 220/8.36.4 - Despesas Diversas.

Artigo 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior será atendida com a redução de igual importância na verba codificada sob nº 650/8.98.4 "z4"

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de junho de 1959.

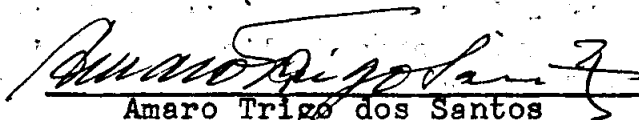
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 15.6.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei E.24/59, aprovado em sessão de 12.6.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretario

LEI Nº 1.097 - DE 15 DE JUNHO DE 1959.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Estado terrenos que lhe foram doados para instalação de escolas estaduais.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado os terrenos havidos por doação para instalação de escolas estaduais.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 15 de junho de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

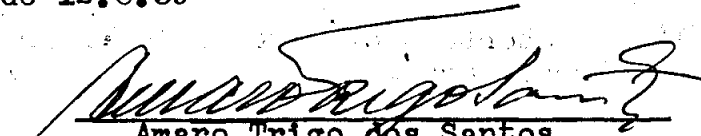
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

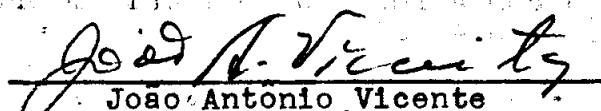
Em 15.6.1959

Le. nº 2206/81

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.23/59, apro-
vado em sessão de 12.6.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.098 - DE 17 DE JUNHO DE 1959.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 12.375,00 para indenização de
licença prêmio.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 12,375,00-
para indenização de três meses de licença-prêmio ao funcionário An-
tônio Lisboa de Vargas, conforme requer em Processo nº 1043/59, de-
1º do corrente.

Artigo 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo ante-
rior será coberta com a redução de igual parcela na verba orçamentá-
ria codificada sob nº 110/8.04.0 "f" - Arquivista.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

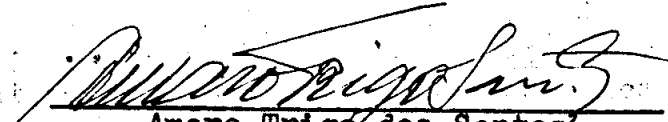
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de junho
de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 17.6.59

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.21/59, apro-
vado em sessão de 12.6.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.099 - DE 23 DE JUNHO DE 1959.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 4.600,00 e reduz consignação -
orçamentária.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 4.600,00 (-
quatro mil e seiscentos cruzeiros) para indenização de um (1) mês
de licença-prêmio à funcionária Sra. DORALINA DE OLIVEIRA PEREIRA,
conforme Portaria nº 3.336, de 14 de janeiro último.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no arti-
go anterior correrá à conta da redução de igual parcela da verba -
codificada sob nº 22/8.33.0 "h" - da Lei de Meios vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de junho -
de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 23.6.1959

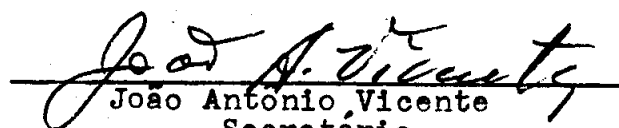
as. Clodomiro M. de Azevedo

% Secretário

Projeto de lei E.25/59, apro-
vado em sessão de 19.6.59.



Amaro Trigo dos Santos
Presidente



João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.100 - DE 2 DE JUNHO DE 1959

Cria o Conservatório Municipi-
pal de Música, com sede nesta cidade,
e dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conservatório Municipal de Música,
com sede nesta cidade, compreendendo a teoria da música, a composi-
ção e a música vocal e instrumental.

§ Único - O Conservatório Municipal de Música poderá expen-
der suas atividades aos demais ramos das Belas Artes e funcionar -
diretamente como um dos setores de atividade da Diretoria do Ensi-
no Municipal ou mediante convênio ou acôrdo com outros Conservató-
rios, Institutos ou Sociedades Cíveis locais, de acôrdo com atos -

executivos que forem baixados, de qualquer forma amparado desde já com a declaração de órgão de utilidade pública pela municipalidade.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas de instalação e funcionamento no corrente ano, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), cuja despesa será coberta com a redução de igual importância nas seguintes verbas, constantes na -- Lei de Meios vigente:

440/8.87.3 "b" - Cr\$ 20.000,00
220/8.33.2 "a" - Cr\$ 40.000,00


Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

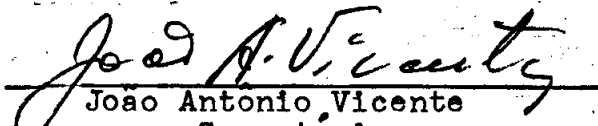
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 2.7.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.19/59, aprovado em sessão de 3.7.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.101 - DE 23 DE JULHO DE 1959.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 12.617,00.-

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$12.617,00 para reforço da verba 220/8.36.4 - Despesas Diversas.

Artigo 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior será atendida com o produto da provável arrecadação a maior, a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

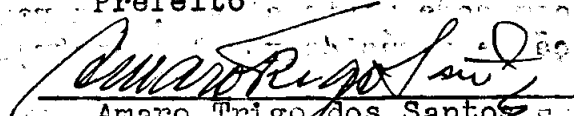
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de julho de 1959.


as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

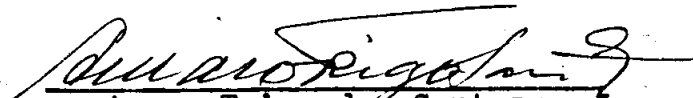
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 23.7.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.26/59, aprovado em sessão de 17.7.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.102 - DE 23 DE JULHO DE 1959

Autoriza o Chefe do Executivo a ingressar em Juizo e adotar outras providências contra o plebiscito de Barão.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

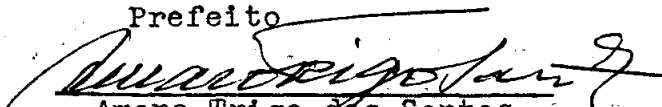
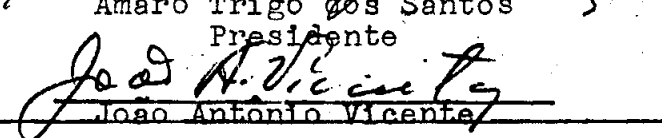
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ingressar em Juizo contra a realização de plebiscito no distrito de Barão, - projetada para o dia 21 de junho de 1959, assim como, promover judicialmente, se couber, declaração de nulidade de requerimento ou abaixo assinado de parte dos eleitores do referido distrito de Barão, aos quais não se esclareceu o motivo para o qual se solicitou as suas assinaturas.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de julho de 1959.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 23.7.1959
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário
Projeto de lei C.19/59, aprovado em sessão de 22.5.59

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


Amaro Trigo dos Santos
Presidente

Joao Antonio Vicente

LEI Nº 1.103 - DE 27 DE AGOSTO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para despesas com providências judiciais no caso da emancipação de Carlos Barbosa.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00- (cem mil cruzeiros) para atender despesas com as providências judiciais no caso da emancipação do projetado município de Carlos - Barbosa, incluindo o distrito montenegrino de Barão, conforme Lei nº 1.102, de 23 de julho de 1959.

Artigo 2º - As despesas com o crédito aberto no artigo anterior serão atendidas com o recurso da arrecadação a maior a se verificar na execução orçamentária do presente exercício.


Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

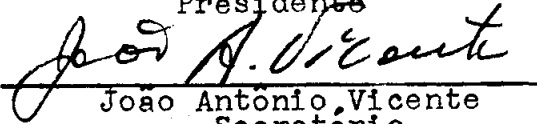
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 27.8.1959
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário.

Projeto de lei E.31/59, aprovado em 21.8.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antônio Vicente
Secretário.

LEI Nº 1.104 - DE 27 DE AGOSTO DE 1959.

Classifica no padrão 48 o -
cargo de Inspectora do Ensino Municipal.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica classificado no Padrão 48 o cargo de Inspectora do Ensino Municipal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 27.8.1959
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.27/59, aprovado em sessão de 21.8.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente

João Antônio Vicente

LEI Nº 1.105 - DE 27 DE AGOSTO DE 1959

Abre crédito suplementar de Cr\$ 12.000,00-

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), para reforço da verba consignada sob nº 650 - 8.98.4 "b" - Auxílio à Junta de Alistamento Militar.

Artigo 2º - Para atender o crédito aberto no artigo anterior, fica reduzida em Cr\$ 12.000,00 a verba codificada sob nº 210 - 8.29.4 "f".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de agosto de 1959.

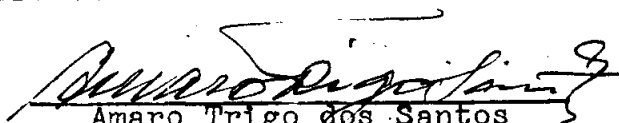
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

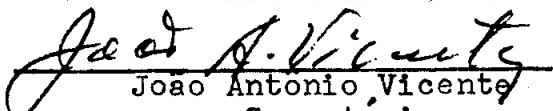
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 27.8.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo

Projeto de lei E.29/59, aprovado em sessão de 21.8.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.106 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1959

Altera o Art. 2º da Lei nº 1.084, de 25 de abril de 1959.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Quando se tratar de Letras do Tesouro Municipal, os sorteios a que se refere o Art. 2º da Lei nº 1.084, de 25 de abril de 1.959, poderão ser substituídos por resgates nos prazos que forem fixados nas mesmas.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de setembro de 1959.

As. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

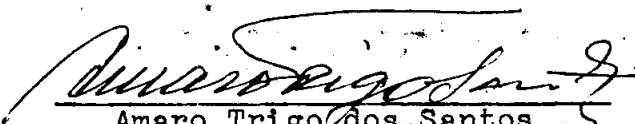
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

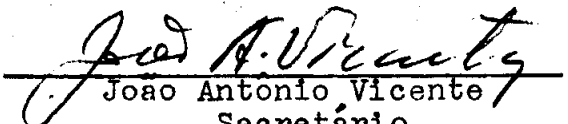
Em 1.9.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo

Secretário

Projeto de lei 33/59, aprovado em sessão de 28.8.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.107 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1959

Abre crédito suplementar de Cr\$ 79.400,00 e reduz dotações orçamentárias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 79.400,00 (Setenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) para reforço da dotação orçamentária codificada sob nº 660-8.99.4 - Despesas Imprevistas.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no artigo anterior correrá à conta da redução de igual importância das seguintes consignações orçamentárias, constantes da Lei de Meios Vigente:

100-8.02.0 d) - Substituição do Prefeito	Cr\$ 28.000,00
220-8.33.0 h) - Provisão p/efetivação de prof.concur- sados, etc.	Cr\$ 15.400,00
360-8.62.0 - - Diretor - Padrão 49	Cr\$ 36.000,00
	<u>Cr\$ 79.400,00</u>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de setembro de 1.959

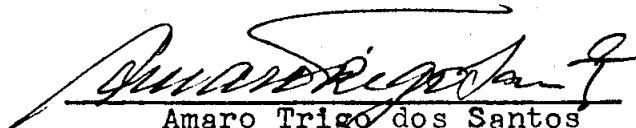
As. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

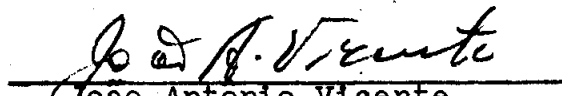
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 1º-9-59

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.28/59, apro-
vado em sessão de 28.8.59 -


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.108 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1959

Abre crédito suplementar -
reduz dotações orçamentárias e dá
outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a -
seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementar no valor de Cr\$ 2.069.000,00 (dois milhões e sessenta e nove mil - cruzeiros):

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

110-8.09.1 - Extranumerários mensalistas	70.000,00
110-8.09.3 - Utensílios e materiais diversos	20.000,00
111-0.07.3 - Material de Expediente p/Diretoria da Fa- zenda e Secretaria	40.000,00

SERV. PUBL. INT/COMUN C/O/ESTADO

202-8.28.4 a) - Contribuição à Guarda Noturna	10.000,00
220-8.33.1 - Professorado contratado	505.000,00
220-8.33.0 a) - 13 professores Padrão 1	15.000,00
220-8.33.0 f) - Gratificação adic. dos professores conce- dida na forma da Lei	30.000,00

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

331-8.85.1 a) - Extranumerários mensalistas	80.000,00
---------------------------------------------------	-----------

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

410-8.81.1 - Extranumerários diaristas	280.000,00
420-8.82.1 - Extranumerários diaristas p/serv.em quatro britadeiras e uma volante	300.000,00

421-8.89.1 b)	- Extranumerários mensalistas.....	300.000,00
421-8.89.4 -	- Combustível, lubrificantes e peças para os veículos	350.000,00
430-8.87.4 -	- Construção de edifícios públicos	15.000,00

ENCARGOS DIVERSOS

601-8.91.4 a)	- Mensalidade da UFM	9.000,00
610-8.07.4 -	- Taxas judiciais, selos, custas, etc. ..	10.000,00
640-8.93.0 d)	- Indenização de Férias	25.000,00
660-8.99.4 -	- Despesas Imprevistas	10.000,00
TOTAL Cr\$		<u>2.069.000,00</u>

Artigo 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias, no valor de Cr\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil-cruzeiros):

220-8.33.0 b)	105.000,00
220-8.33.0 c)	85.000,00
220-8.33.0 d)	65.000,00
220-8.33.0 e)	8.000,00
360-8.62.1 -	80.000,00
420-8.82.2 -	300.000,00
421-8.89.2 -	50.000,00
TOTAL Cr\$		<u>693.000,00</u>

Artigo 3º - As despesas com os créditos abertos no artigo - 1º serão cobertas com as reduções indicadas no artigo 2º e o saldo pela maior arrecadação a se verificar na execução orçamentária.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de setembro de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 1.9.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.30/59, aprovado em sessão de 28.8.59

Amaro Trigo dos Santos
Amaro Trigo dos Santos
Presidente

João Antonio Vicente
João Antonio Vicente
Secretário

LEI N- 1.109 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1959

Altera a denominação da localidade e Subdistrito de Cafundó para Santos Reis.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É alterada para Santos Reis a denominação da localidade e Subdistrito de Cafundó.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 1º de setembro de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 1.9.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E. 32/59, apro-
vado em sessão de 28.8.59

Amaro Trigo dos Santos
Amaro Trigo dos Santos
Presidente

João Antonio Vicente
João Antonio Vicente
Secretário

*alt. MSn 1110/59.
Lex. § 2º do art. 12
pl hi 1134/59*

LEI Nº 1.110 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1959

Concede abono provisório ao
funcionalismo e dá outras providên-
cias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte lei:

Artigo 1º - É concedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, um abono provisório de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), per-
capita, aos funcionários de quadro; Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)
aos extranumerários mensalistas; Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao
professorado, efetivo e contratado, e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)
aos inativos.

§ 1º - O abono concedido por esta lei vigorará até a conces-
são dos avanços trienais previstos nos Estatutos dos Funcionários Mu-
nicipais, incorporando-se a diferença, quando houver, nos vencimen-
tos dos servidores.

§ 2º - Ficam excluídos do abono concedido por esta lei os
funcionários que ingressaram com mandado de segurança contra a falta
de cumprimento da Lei nº 1.074, de 20 de dezembro de 1958, até a so-
lução final do respectivo processo, passando a gozar dos benefícios
desta lei se a decisão lhes fôr desfavorável.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 1.074, de 20 de dezembro
de 1958.

Artigo 3º - O abono concedido pela presente lei será incorpo-
rado definitivamente e para todos os efeitos aos vencimentos dos fun-
cionários, caso não seja regulada a concessão dos avanços trienais
ao funcionalismo até 30 de junho de 1960.

Artigo 4º - São majorados em 40% (quarenta por cento) os im-
postos municipais e a Taxa de Construção e Conservação de Estradas e
Pontes, com exceção do imposto predial, a partir de 1º de janeiro de
1960.

Artigo 5º - Fica reduzida a verba codificada sob nº 640-8.96.
0, no valor de Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta
mil cruzeiros), bem como a de nº 640-8.99.4, no valor de Cr\$ 184.000,
00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), que serão aproveitados
para reforçar outras verbas que se tornarem insuficientes até o fim
do corrente exercício.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei até 31
de dezembro de 1959, será atendida com os títulos emitidos de acôrdo

com as leis nrs. 1.084 de 25.4.1959 e 1.106, de 1.9.1959, e após - essa data com os recursos financeiros e orçamentários fornecidos - pela presente lei, devendo ser consignada obrigatoriamente no orçá- mento para o exercício de 1960 verba global para resgate dos títu- los emitidos de acôrdo com esta lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei- entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 1959.

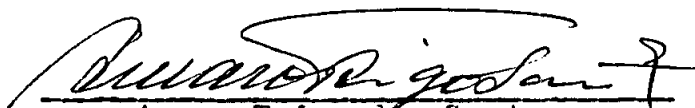
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 12.9.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei C.6/59, apro- vado em sessão de 11.9.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.111 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1959

Dá o nome de Engº Ernes- to Zietlow a uma via pública.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a - seguinte lei:

Artigo 1º - É denominada " ENGENHEIRO ERNESTO ZIETLOW " a - via pública que, partindo da rua Ramiro Barcelos, à altura da Casa- Comercial do Sr. João Lothário Gerstner, vai até a chamada Esquina- da Sorte.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 12.9.59

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei C.5/59 apro- vado em sessão de 28.8.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.112 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1959

Altera o § 1º do Art. 1º,
da Lei nº 1.110, de 12.9.1959 e
dá outras providências.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o § 1º do Art. 1º da Lei-
nº 1.110, de 12 de setembro de 1959:

" § 1º - O abono concedido por esta lei vigorará até 31 -
de dezembro do corrente ano, ficando definitivamente e para todos -
os efeitos, incorporado aos vencimentos fixos dos funcionários, a -
partir de 1º de janeiro de 1960."

Artigo 2º - Fica revogada o Art. 3º da Lei nº 1.110, de -
setembro de 1959.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sent e lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de setem-
bro de 1959.

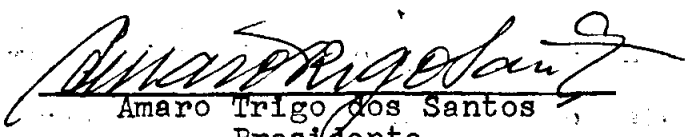
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

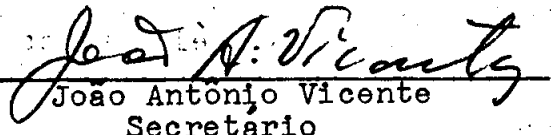
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 19.9.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei C.7/59, apro-
vado em sessão de 18.9.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.113 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1959

Altera o Art. 4º da Lei-
nº 1.073, de 18 de dezembro de
1958.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o limite autorizado pelo Art. 4º da Lei nº 1.073, de 18 de dezembro de 1958, para a realização de operações de créditos por antecipação da receita.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de setembro de 1959.

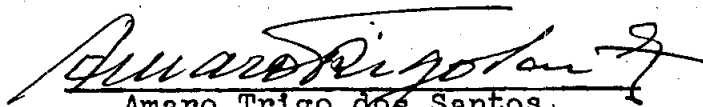
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

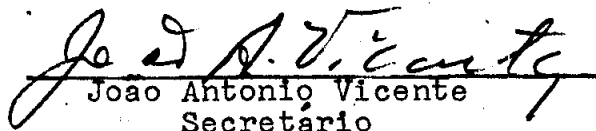
Registre-se e Publique-se

Em 26.9.59

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei C.8/59, aprovado em sessão de 25.9.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.114 - DE 7 DE OUTUBRO DE 1959.

Concede pensão.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, a partir de 1º de janeiro de 1960, a pensão mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) à viúva Maria do Carmo de Oliveira Teixeira, viúva do ex-servidor municipal Sr. Jerônimo Teixeira da Silva.

Artigo 2º - Os orçamentos municipais consignarão, anualmente, a dotação necessária para ocorrer ao encargo decorrente da pensão concedida por esta lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 7 de outubro de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

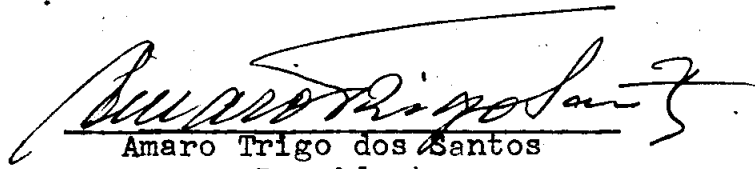
181

Registre-se e Publique-se

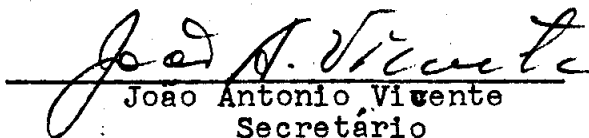
Em 7.10.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei C.9/59, apro-
vado em sessão de 2.10.59


Amaro Trigo dos Santos

Presidente


João Antonio Vicente

Secretário

LEI Nº 1.115 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1959.

Concede e eleva pensões.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida, a partir de 1º de janeiro de --
1960, a pensão mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à Viuva -
Delila Cirio Machado, viúva do extinto servidor municipal Mario -
Garcia Machado.

Artigo 2º - São elevadas para um mil cruzeiros (Cr\$
1.000,00) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1960, as pensões -
concedidas às seguintes pessoas:

Vva. Anita Zietlow
Vva. Amanda Moraes Nogueira
Vva. Agripina Jose Ignacio
Vva. Doralina de Brito Abreu
Vva. Maria Alcina Höher
Vva. Maria A. Ferreira de Lima
Vva. Maria do Carmo de Oliveira Teixeira
Sr. Antônio Roveda.

Artigo 3º - Os orçamentos municipais consignarão, anual--
mente, as dotações necessárias para ocorrer ao encargo decorrente--
da presente lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de outu-
bro de 1959.

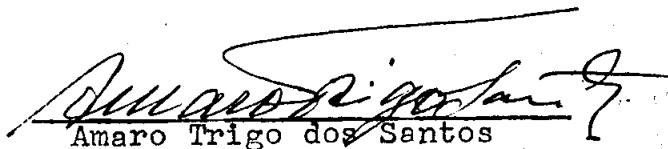
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Em 14.10.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei C.10/59, apro-
vado em sessão de 9.10.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.116 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959.

Concede pensão.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 1960 a pensão mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a Vva. Maria - Izabel Alves de Oliveira, viuva do extinto servidor municipal Hilário Correa da Silva.

Artigo 2º - Os orçamentos municipais consignarão, anualmente, a dotação necessária ao atendimento do benefício concedido pela presente lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

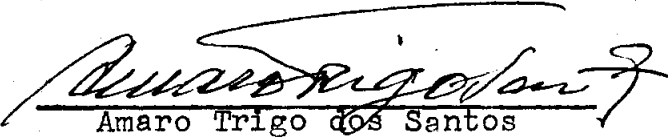
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novembro de 1959.

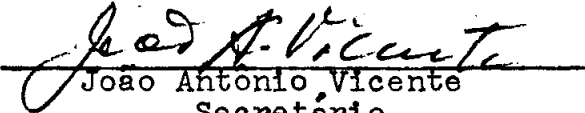
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 5.11.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.43/59, aprovado em sessão de 4.11.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.117 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

Abre crédito especial de
Cr\$ 85.500,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 85.500,00 - (oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) para pagamento de jêtons (parte variável) ao vereador João Antônio Vicente, correspondente aos anos de 1956 a 1959, conforme decisão da Câmara Municipal em sessão de 17.10.1959, transmitida em ofício nº 204/59 de 23 de outubro de 1959.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior será coberta com o produto da provável maior arrecadação que se verificar no corrente exercício.

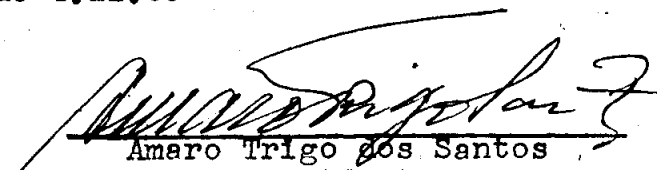
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novembro de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 5.11.1959
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de Lei E.42/59, aprovado em sessão de 4.11.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.118 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

Abre crédito suplementar
de Cr\$ 100.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para reforço da consignação orçamentária nº - 361-8.88.3 - Material para iluminação pública da cidade e interior do município.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior será coberta com a provável maior arrecadação que se verificar no exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novembro de 1959.

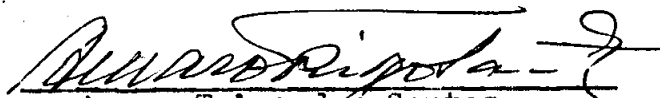
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

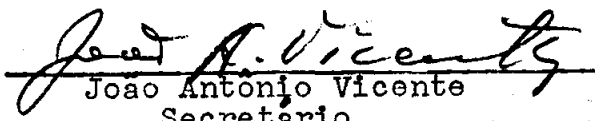
Em 5.11.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E. 41/59, apro-
vado em sessão de 4.11.59



Amaro Trigo dos Santos
Presidente



Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.119 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959.

Abre crédito suplementar de
Cr\$ 40.000,00 e dá outras providen-
cias.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00
(quarenta mil cruzeiros) para reforço da dotação orçamentária codi-
ficada sob nº 640-8.93.0 d) - Indenização de férias, da Lei de --
Meios vigente.

Artigo 2º - Ficam reduzidas as seguintes consignações orça-
mentárias:

600-8.90.0 - Jerônimo Teixeira da Silva	Cr\$ 11.000,00
Mário Garcia Machado	Cr\$ 10.467,00
Theodoro Bier	Cr\$ 5.692,50
Catharina Meurer de Oliveira.....	Cr\$ 3.440,00
	30.599,50

Artigo 3º - O encargo decorrente do crédito aberto pela -
presente lei será coberta com o recurso das reduções mencionadas -
no artigo anterior e o restante Cr\$ 9.400,50 pelo recurso da maior
arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novembro
de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 5.11.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E. 38/59, apro-
vado em sessão de 4.11.59



Amaro Trigo dos Santos
Presidente

João Antonio Vicente
 João Antonio Vicente
 Secretário

LEI Nº 1.120 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959.

Abre crédito especial de
 Cr\$ 818.949,30 para eletrifica-
 ção rural e outros fins.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
 seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 818.949,30-
 (oitocentos e dezoito mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e
 trinta centavos) para eletrificação rural e outros fins.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no arti-
 go anterior será coberta com o produto da provável maior arrecada-
 ção do exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
 entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novem-
 bro de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
 Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 5.11.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
 Secretário

Projeto de lei E.44/59, apro-
 vado em sessão de 4.11.59

Amaro Trigo dos Santos
 Amaro Trigo dos Santos
 Presidente

João Antonio Vicente
 João Antonio Vicente
 Secretário

LEI Nº 1.121 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

Classifica no Padrão 69 os
 cargos de direção que menciona.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
 seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam classificados no Padrão 69, a partir de
 1º de outubro de 1959, os cargos de Contador, Secretário, Diretor-
 da Fazenda, Diretor de Obras Públicas, Diretor do Ensino e Asses-
 sor Técnico.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novembro de 1959.

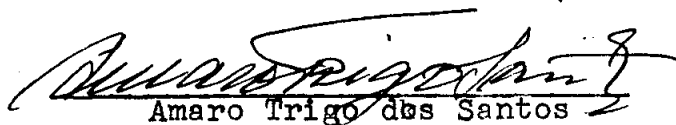
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

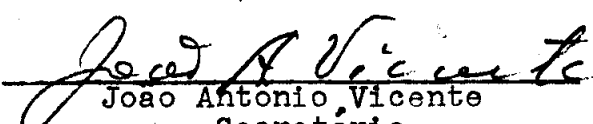
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 5.11.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E. 37/59, aprovado em sessão de 4.11.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.122 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959.

Classifica no Padrão 58 o cargo de Arquivista.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica classificada no Padrão 58, a partir de 1º de outubro de 1959, o cargo de Arquivista.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de novembro de 1959.

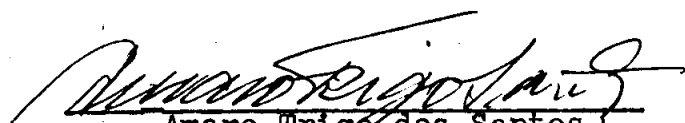
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

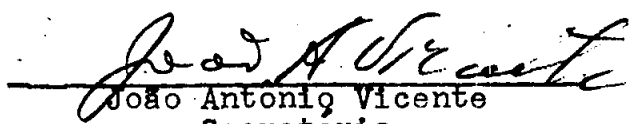
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 5.11.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E. 39/59, aprovado em sessão de 4.11.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.123 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959.

Abre crédito especial de -
Cr\$ 482.740,00..

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 482.740,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta cruzeiros) para atender pagamento de juros e despesas diversas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do crédito aberto no artigo anterior serão cobertas com o produto da provável maior arrecadação do exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de novembro de 1959.


as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 23.11.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E/48-59, aprovado em sessão de 20.11.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.124 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959.

Classifica no Padrão 69 o -
cargo de Tesoureiro.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica classificado no Padrão 69, a partir de 1º de outubro de 1959, o cargo de Tesoureiro.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de novembro de 1959.

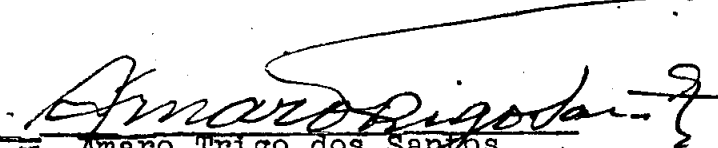
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

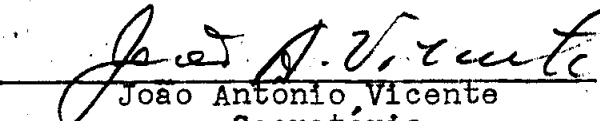
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 24.11.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.47/59, aprovado em sessão de 20.11.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.125 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Departamento Municipal Autonomo de Estradas de Rodagem, para o exercicio de 1960.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Falo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Departamento Municipal Autonomo de Estradas de Rodagem (DMAER), para o exercicio de 1.960, é orçada em Cr\$ 4.823.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil cruzeiros), a qual arrecadada de conformidade com a legislação em vigor (Leis nrs. 514,, de 19.1.1.952, alterada pelas de nrs. 560, 661, 715, 939 e 968, de 1.952 a 1956, e pela lei de nr. 978, de 31.12.1956, e obedecida a seguinte classificação:

Código
Geral

DESIGNAÇÃO DA RECEITA

1.26.1 - Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:

1º distrito - Sede.....	Cr\$	1.037.400,00
2º distrito - Maratá	"	546.000,00
3º distrito - Harmonia	"	382.200,00
4º distrito - Barão	"	495.040,00
5º distrito - Poço das Antas	"	584.220,00
6º distrito - São Salvador	"	491.400,00
7º distrito - Pareci Novo	"	311.220,00
8º distrito - Tupandi	"	398.580,00
9º distrito - Brochier	"	576.940,00
Total da Receita .		4.823.000,00

Artigo 2º - A despesa Geral do Departamento Municipal Autô-
nomo de Estradas de Rodagem (DMAER), para o exercício de 1960, e -
fixada em Cr\$ 4.823.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e
três mil cruzeiros), a qual será efetuada de acôrdo com a legisla-
ção em vigôr e com a classificação seguinte:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA
42	Taxa de Construção e Conservação de Estradas e Pontes:
8.82.1	Pessoal Variável
	a) - Extranumerários mensalistas
	b) - Extranumerários diaristas
	c) - Percentagem aos cobradores
8.82.3	Material de Consumo
	a) Material para const.e conserv.estrd.e Pontes
	b) Combustível e lubrificantes para caminhões, ma- quinas rodovirárias e britadeiras.
8.82.4	Despesas Diversas
	Reparos em veículos e ferramentas.
	A dispender por estas verbas, assim classificadas no:
1º distrito	- Sede Cr\$ 1.037.400,00
2º distrito	- Maratá " 546.000,00
3º distrito	- Harmonia " 382.200,00
4º distrito	- Barão " 495.040,00
5º distrito	- Poço das Antas " 584.220,00
6º distrito	- São Salvador " 491.400,00
7º distrito	- Pareci Novo " 311.220,00
8º distrito	- Tupandi " 398.580,00
9º distrito	- Brochier " 576.940,00
	Total da Despesa 4.823.000,00

-Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigôr a 1º de janei-
ro de 1960, revogadas as disposições em contr'ario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novem-
bro de 1959.

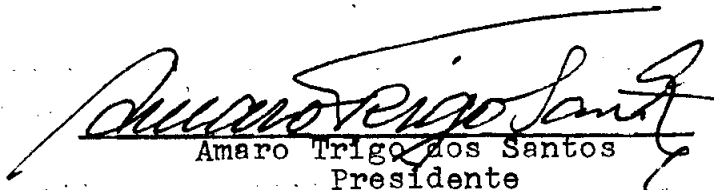
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

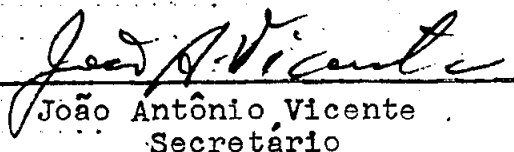
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em. 26.11.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.36/59, apro-
vado em sessão de 20.11.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antônio Vicente
Secretário

Rev. 1565/64

LEI Nº 1.126 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959.

Eleva a Taxa Escolar Fixa.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada, para Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) anuais, a Taxa Escolar Fixa, criada pela Lei nº 714, de 27 de novembro de 1954.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1959.

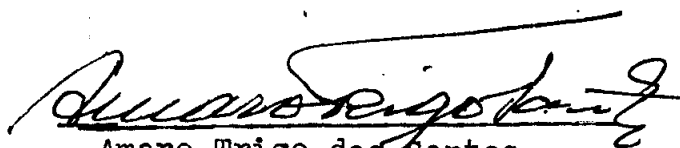
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

~~REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.~~

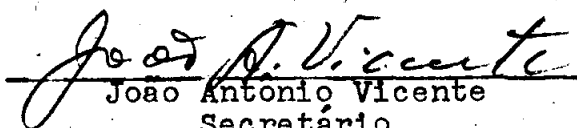
Em 30.11.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei C.11/59, aprovado em sessão de 17.11.59



Amaro Trigo dos Santos
Presidente



Joao Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.127 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959.

- Abre crédito especial de Cr\$ 697.365,20 para atender pagamento de fôlhas de estradas e outras de obras e serviços.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 697.365,20- (seiscentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) para atender pagamento de fôlhas de estradas e outras de obras e serviços.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do crédito aberto no artigo anterior serão atendidas com o recursos da provavel maior arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

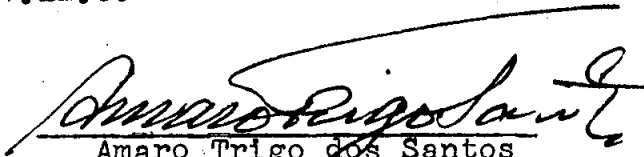
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1959.

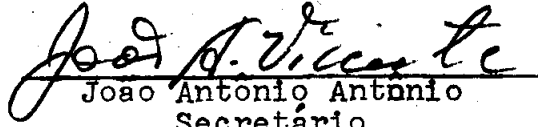
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 30.11.59

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.46/59, aprovado em sessão de 27.11.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


Joao Antonio Antonio
Secretário

LEI Nº 1.128 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959.

Abre crédito especial de Cr\$ 111.110,10 para pagamento à PEDRASUL de pavimentação asfáltica da cidade em 1953 a 1955.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 111.110,10 - cento e onze mil cento e dez cruzeiros e dez centavos) para pagar à Pedra Britada e Construtora de Obras Sul S/A. (PEDRASUL) serviços de asfaltamento da cidade realizados em 1953 a 1955.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do crédito aberto pelo artigo anterior serão atendidas com o recurso da provável maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de novembro de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 30.11.1959

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.1/59 aprovado em sessão de 27.11.59

Amaro Trigo dos Santos
Amaro Trigo dos Santos
Presidente

João Antonio Vicente
João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.129 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1959.-

Orça a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício de 1960.

HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, quem cumprimentando disposto no artigo 42, inciso "a", da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1960, é orçada em Cr\$ 30.610.000,00 (Trinta milhões seiscentos edéz mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
RECEITA ORDINÁRIA				
Tributária				
a) - IMPOSTOS				
0.11.1	Impôsto Territorial.....	1.000.000,00		
1.12.1	Impôsto Predial.....	1.700.000,00		
1.17.3	Impôsto s/Ind. e Profissões.....	2.380.000,00		
0.18.3	Impôsto de Licenças.....	1.400.000,00		
0.27.3	Impôsto s/Jogos e Diversões.....	60.000,00		
b) - TAXAS				
113.4	Taxa de Estatística.....	12.000,00		
1.23.4	Taxa Adicional.....	3.270.000,00		
1.16.4	Taxa Escolar Fixa.....	500.000,00		
1.22.4	Taxa de Expediente	200.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos....	40.000,00		
	Taxa de Fomento Agro-Pecuário.	110.000,00	150.000,00	
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública.....	1.200.000,00		
1.26.1	Taxa de Melhoramentos: Taxa de Conservação e Melhoramentos de ruas e logradouros nas vilas...	170.000,00		12.042.000,00
	Total da Receita Tributária.....	12.042.000,00		
Patrimonial				
2.01.0	Renda Imobiliária.....	15.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais.....	5.000,00		20.000,00
Receitas Diversas				
4.12.0	Receita de Cemitérios.....	40.000,00		
4.13.0	Quota prevista no Art.15º, § 2º, - da Constituição Federal.....	240.000,00		
4.14.0	Quota prevista no Art.15º, § 4º, - da Constituição Federal.....	1.004.062,10		
4.15.0	Quota prevista no Art.20 da Constituição Federal.....	11.128.732,20		
4.17.0	Taxa de Transportes - Quota parte do Município.....	5.300.000,00		17.712.794,30
	Total das Receitas Diversas.....	17.712.794,30		29.774.794,30
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA.....				

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais...			
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa.....		685.205,70	
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores (Quotas da União e do Estado)....			
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições.....			
6.20.0	Contribuições Diversas.....			
6.21.0	Multas.....	100.000,00		
6.23.0	Eventuais.....	50.000,00		
	Total da Receita Extraordinária..	150.000,00	685.205,70	835.205,70
	TOTAL RA RECEITA ORÇAMENTÁRIA....			30.610.000,00

Art. 2ª - A Resposta Geral do Município para o exercício de 1960, é fixada em Cr\$. 30.610.000,00 (Trinta milhões seiscentos e dez mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a seguinte classificação:

Códigos Local Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
00	PODER LEGISLATIVO			
000	Câmara Municipal			
000 8.00.0	Pessoal Fixo.....	858.000,00		
000 8.00.2	Material Permanente.....		50.000,00	
000 8.00.3	Material de Consumo.....	24.000,00		
000 8.00.4	Despesas Diversas.....	124.000,00		
		1.006.000,00		
10	PODER EXECUTIVO			
100	Gabinete do Prefeito			
100 8.02.0	Pessoal Fixo.....	504.500,00		
100 8.02.2	Material de Permanente.....		30.000,00	
		504.000,00		
101	Sub-Prefeituras			
101 8.02.0	Pessoal Fixo.....	689.310,00		
101 8.02.3	Material de Consumo.....	17.000,00		
101 8.02.4	Outras Despesas.....	17.200,00		
		723.510,00		
11	PREFEITURA			
110	Secretaria			
110 8.04.0	Pessoal. Fixo.....	677.860,00		
110 8.04.2	Material Permanente.....		8.500,00	
110 8.04.3	Material de Consumo.....	14.000,00		
110 8.04.2	Despesas Diversas.....	102.000,00		
		793.860,00		
110 8.09.0	Pessoal Fixo.....	198.720,00		
110 8.09.1	Pessoal Variável.....	200.000,00		
110 8.09.3	Material de Consumo.....	20.000,00		
		1.212.580,00		
111	Diretoria da Fazenda			
111 8.07.0	Pessoal Fixo.....	298.900,00		
111 8.07.2	Material Permanente.....		20.000,00	
111 8.07.3	Material de Consumo.....	80.000,00		
111 8.07.4	Despesas Diversas.....	20.000,00		
111 8.12.0	Pessoal Fixo.....	123.750,00		
111 8.13.0	Pessoal Fixo.....	690.990,00		
111 8.11.1	Pessoal Variável.....	200.000,00		
		1.413.640,00		
	Total da Desp.c/a Admin.Munic.	4.860.230,00	108.500,00	4.968.730,00
2	SERVIÇOS PÚBLICOS DE INT.C/ COM O ESTADO			
20	SEGURANÇA PÚBLICA			
202	Contribuições e Auxílios			
202 8.28.4	Despesas Diversas.....	42.000,00		

21	Assistência Social			
210	Contribuições e Auxílios			
210 8.29.4	Despesas Diversas.....	318.400,00		
22	Instrução Pública			
220 8.33.0	Pessoal Fixo.....	2.413.400,00		
220 8.33.1	Pessoal Variável.....	1.411.200,00		
220 8.33.2	Material Permanente.....		200.000,00	
220 8.33.4	Despesas Diversas.....	30.000,00		
220 8.33.3	Material de Consumo.....	10.000,00		
220 8.34.4	Despesas Diversas.....	72.000,00		
220 8.36.0	Pessoal Fixo.....	270.210,00		
220 8.36.4	Despesas Diversas.....	40.000,00		
		<u>4.246.810,00</u>		
221	Subvenções e Auxílios			
221 8.38.4	Despesas Diversas.....	305.000,00		
23	Saúde Pública			
230	Assistência Hospitalar			
230 8.41.4	Despesas Diversas.....	230.000,00		
22	Serv.Méd. e Assis.Farmac.			
232 8.49.0	Pessoal Fixo.....	189.750,00		
232 8.49.2	Material Permanente.....		5.000,00	
232 8.49.3	Material de Consumo.....	85.000,00		
		<u>274.750,00</u>		
24	FOMENTO			
240	Fomento Agro-Pecuário.			
240 8.51.0	Pessoal Fixo.....	24.000,00		
240 8.51.1	Pessoal Variável.....	34.800,00		
240 8.51.4	Despesas Diversas.....	30.000,00		
		<u>88.800,00</u>		
25	SERVIÇO DE ESTATÍSTICA			
250	Serviço Estadual			
250 8.98.4	Despesas Diversas.....	14.000,00		
26	DEPARTAMENTO DAS PREF.MUNIC.			
260	Serviço Estadual			
260 8.98.4	Despesas Diversas....	15.000,00		
	Total da Despesa c/os Serviços	5.534.760,00	205.000,00	5.739.760,00
	Publ.de Inter.com.c/o Estado.			
3	SERVIÇOS PÚBL. MUNICIPAIS			
32	Cemitérios			
320	Xemitério Municipal			
320 8.89.0	Pessoal Fixo.....	90.000,00		
320 8.89.1	Pessoal Variável.....	30.000,00		
320 8.89.4	Despesas Diversas.....	10.000,00		
		<u>130.000,00</u>		
33	LIMPEZA PÚBLICA			
330	Remoção de Lixo e Limp.Ruas			
330 8.85.1	Pessoal Variável.....	597.600,00		
330 8.85.3	Material de Consumo.....	5.000,00		
		<u>602.600,00</u>		
35	PARQUES E JARDINS			
350 8.81.1	Pessoal Variável.....	84.000,00		
350 8.85.3	Material de Consumo.....	5.000,00		
350 8.81.4	Despesas Diversas.....	5.000,00		
		<u>94.000,00</u>		
331	ASSEIO PÚBLICO			
331 8.85.1	Pessoal Variável.....	450.000,00		
331 8.85.3	Material de Consumo.....	6.000,00		
		<u>456.000,00</u>		
36	ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ELETRI- CAÇÃO RURAL			
361 8.88.0	Pessoal Fixo.....	408.000,00		
361 8.88.1	Pessoal Variável.....	200.000,00		
361 8.88.3	Material de Consumo.....	60.000,00		
361 8.88.4	Despesas Diversas.....	411.000,00		
		<u>1.079.000,00</u>		
36	SERVIÇO TELEFÔNICOS			

360	8.62.0	Pessoal Fixo.....	96.000,00	
360	8.62.1	Pessoal Variavel.....	120.000,00	
360	8.62.4	Despesas Diversas.....	80.000,00	
			<u>296.000,00</u>	
		Total da Despesa com - os Serviços Públicos - Municipais	2.657.600,00	2.657.600,00
4		OBRAS E MELHOR.PUBLICO		
40		ADMINISTRAÇÃO		
400		Secção de Obras e Viação		
400	8.80.0	Pessoal Fixo,.....	249.660,00	
400	8.80.1	Pessoal Variavel....	60.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo.	10.000,00	
400	8.80.4	Despesas Diversas ..	15.000,00	
			<u>334.660,00</u>	
41		CONSERVAÇÃO DE RUAS		
410	8.81.1	Pessoal Variavel....	500.000,00	
410	8.81.3	Material de Consumo.	100.000,00	
410	8.81.4	Despesas Diversas ..	165.000,00	
			<u>765.000,00</u>	
42		CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DAS E PONTES		
420	8.82.1	Pessoal Variavel ...	400.000,00	
420	8.82.2	Material Permanente.		710.000,00
420	8.82.4	Despesas Diversas ..	5.300.000,00	
			<u>5.700.000,00</u>	
421		Oficina Mecânica, - Ferraria e Mercena- ria		
421	8.89.0	Pessoal Fixo	99.360,00	
421	8.89.1	Pessoal Variavel ...	480.000,00	
421	8.89.2	Material Permanente.		140.000,00
421	8.89.4	Despesas Diversas ..	600.000,00	
			<u>1.179.360,00</u>	
43		CONSERV.DE PRÓPRIOS		
430	8.87.4	Despesas Diversas...	20.000,00	
44		OBRAS NOVAS		
440	8.87.1	Pessoal Variavel....	480.000,00	
440	8.87.2	Material Permanente.		15.000,00
440	8.87.3	Material de Consumo.	600.000,00	
			<u>1.080.000,00</u>	
		Total da Despesa com Obras e Melhoramentos Públicos	Cr\$9.079.020,00	865.000,00 9.944.020,0
5		DÍVIDA PÚBLICA		
50		Dívida Consolidada		
50	8.73.4	Despesas Diversas..	3.502.779,50	
50	8.74.4	Despesas Diversas..	1.335.467,90	
		Total da Despesa com a Dívida Pública.Cr\$	4.838.247,40	4.838.247,40
6		ENCARGOS DIVERSOS		
60		APOSENTADORIAS		
600		Inativos		
600	8.90.0	Pessoal Fixo.....	925.470,00	
601		Caixa de Aposentado- rias e Pensões.		
601	8.91.4	Despesas Diversas...	174.000,00	
61		Despesas Judiciárias		
610	8.07.4	Despesas Diversas...	30.000,00	
63		Prêmios de Seguros		
630	8.94.4	Despesas Diversas...	160.000,00	
64		Indenizações, Reposi- ções e Restituições.		
640	8.92.4	Despesas Diversas ..	20.000,00	

64	8.93.0	Encargos Transitórios		
640	8.93.0	Pessoal Fixo	225.000,00	
640		Pensões Diversas		
640	8.95.0	Pessoal Fixo	108.000,00	
64		Abono Familiar		
640	8.99.4	Despesas Diversas...	184.000,00	
64		Diversos		
640	8.99.4	Despesas Diversas...	75.000,00	
65		Contribuições e Auxílios		
650	8.98.4	Despesas Diversas...	412.900,00	
66		EVENTUAIS		
660	8.99.4	Despesas Diversas...	147.272,60	
Total da Despesa com Encargos Diversos Cr\$			2.461.642,60	2.461.642,60
TOTAL GERAL Cr\$...				30.610.000,00

Artigo 3º - São considerados partes integrantes desta lei, os anexos e tabelas que o acompanham.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação de receita, até (10%) dez por cento do total da receita orçada, ao juro bancário, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da Receita Ordinária.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de dezembro de 1959.

as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 5.12.1959
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário
Projeto de lei nº E.35/59-
(Subst.) aprovado em sessão
do dia 27.11.59

Amaro Trigo dos Santos
Amaro Trigo dos Santos
Presidente

João A. Vicente
João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.130 - DE 11 DE DEZEMBRO 1959

Autoriza o Executivo a celebrar contrato com a Empresa Irmãos Ramme Ltda. para exploração de transporte coletivo entre esta cidade e o distrito de Tupandi, passando pelas localidades de Parecí, Martiel e Harmonia.

.....

.....
 Hêlio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Empresa Irmãos Ramme Ltda., estabelecida nesta cidade, para exploração do serviço de transporte coletivo entre esta cidade e o distrito de Tupandí, passando pelas localidades de Pareci, Matiel e Harmonia, com vigência de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado a juízo da administração municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 1959.

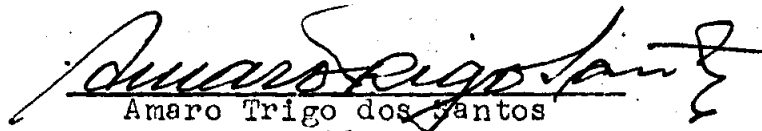
as. Hêlio Alves de Oliveira
 Prefeito

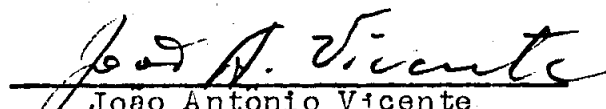
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 11.12.1959

as. Clodomiro N. de Azevedo
 Secretário

Projeto de Lei E.40/59, aprovado em sessão de 4.12.59


 Amaro Trigo dos Santos
 Presidente


 João Antonio Vicente
 Secretário

LEI Nº 1.131 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre crédito suplementar
 de Cr\$ 40.000,00.

Hêlio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 40,000,00 (quarenta mil cruzeiros) para reforço da consignação orçamentária - codificada sob nº 111/8.11.1 - Percentagem para cobrança de impostos Taxas e Dívida Ativa.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo artigo anterior será atendida com o recurso da maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de dezembro de 1959.

as. Hêlio Alves de Oliveira
 Prefeito

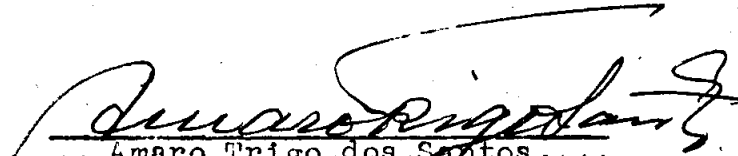
.....


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 23.12.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei 50/59 aprova
do em sessão de 18.12.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.132 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre crédito especial de
Cr\$ 732.458,90.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono -
a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$732.458,90
(setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito cru-
zeiros e noventa centavos), para obras públicas, serviços e equipa-
mentos.

Artigo 2º - A despesa decorrente do crédito aberto no ar-
tigo anterior será coberta com o produto da provável maior arrecada-
ção a verificar-se no exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de dezem-
bro de 1959.

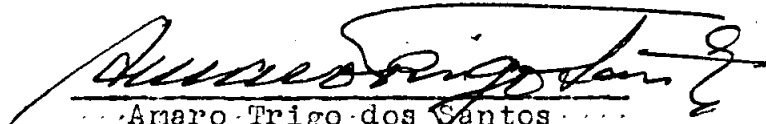
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 29.12.59

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.54/59, apro-
vado em sessão de 29.12.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


João Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.133 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

Abre crédito suplementar -
de Cr\$ 20.000,00.

Hélio Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito suplementar de Cr\$20.000,00
(vinte mil cruzeiros) para reforço da consignação orçamentaria co-
dificada sob nº 000/8.4 "c" - Outras Despesas, da Lei de Meios vi-
gente.

Artigo 2º - O encargo decorrente do crédito aberto no arti-
go anterior será coberto com o recurso da provável maior arrecada-
ção a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de dezem-
bro de 1959.

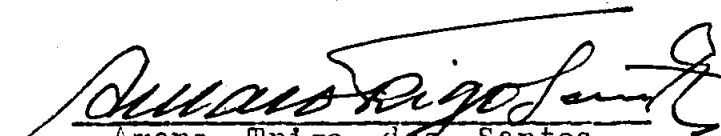
as. Hélio Alves de Oliveira
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 29.12.1959

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei C.12/59, apro-
vado em sessão de 29.12.59


Amaro Trigo dos Santos
Presidente


José Antonio Vicente
Secretário

LEI Nº 1.134 - DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Revoga o § 2º do Art. 1º da
Lei nº 1.110, de 12.9.1959-

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o § 2º do Artigo 1º da Lei nº
1.110, de 12 de setembro de 1959.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de janeiro de 1960.

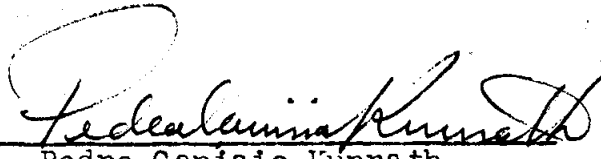
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

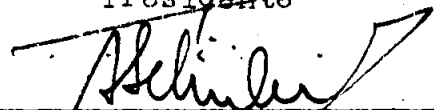
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 8.1.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.53/59, aprovado em sessão de 5.1.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Dr. Adolfo Schüller Neto
Secretário

LEI Nº 1.135 - DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Cria a Secção de Eletricidade e Comunicações e extingue os Departamentos Municipais de Eletrificação e de Telefones Rurais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criada a Secção de Eletricidade e Comunicações (SEC), diretamente subordinada ao Prefeito, nos termos do disposto na presente lei.

Artigo 2º - A Secção de Eletricidade e Comunicações, compete:

- I - a construção, conservação e reparação de redes elétricas e telefônicas no interior do município, observada a orientação técnica da Comissão Estadual de Energia Elétrica, no que concerne às redes elétricas, e Departamento Estadual de Comunicações no que disser respeito as redes telefônicas;
- II - proceder aos estudos sobre eletrificação e comunicações telefônicas na zona rural e ao fomento de sua expansão no município;
- III - promover instalações domiciliares de eletricidade e de aparelhos telefônicos;
- IV - exercer as funções de fiscalização nos serviços de eletricidade e de comunicações telefônicas no território do município;
- V - tornar efetivas quaisquer medidas legais que assegurem a completa execução das suas finalidades;

.....

.....

VI - conservar de modo a que não sofram interrupções os PBX (Centros Telefônicos) instalados pelo município nas vilas e outras localidades do interior.

Artigo 3º - Constituição a Receita e o Patrimônio da Seção de Eletricidade e Comunicações:

- a) - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas e os créditos adicionais ou especiais abertos no decorrer de cada exercício, segundo as suas necessidades;
- b) - as rendas proveniente da exploração dos seus serviços;
- c) - o produto de operações de crédito;
- d) - o produto da arrecadação prevista no Art. 2º, alíneas "d" e "e", da Lei nº 826, de 28.11.1955, alterada pela de nº 1.067, de 28.11.1958;
- e) - os bens patrimoniais utilizados atualmente nos seus serviços e os que de futuro adquirir com a mesma finalidade;
- f) - outras rendas ou auxílios que, por sua natureza ou disposição especial, devam competir a Seção.

Artigo 4º - A Seção de Eletricidade e Comunicações, será dirigida por pessoa de reconhecida aptidão e capacidade de trabalho, a juízo do Prefeito.

Artigo 5º - Para os efeitos do disposto nesta lei, fica criado o cargo de Chefe da SEC-Pad.30, de provimento efetivo, independente de concurso.

Artigo 6º - Ao titular da Seção de Eletricidade e Comunicações, compete:

- I - revisar, periodicamente, o sistema de eletrificação e de comunicações telefônicas do interior do município, sugerindo os melhoramentos e ampliações que se tornarem necessários, bem como executar todos os serviços de extensão de rede elétricas e telefônicas e de instalação de aparelhos telefônicos;
 - II - elaborar, em combinação com o Chefe do Executivo Municipal, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
 - III - dirigir e fiscalizar a execução do programa de trabalho, previamente aprovado pelo Prefeito Municipal;
 - IV - informar ao Prefeito sobre o andamento dos serviços afetos à Seção e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - V - prestar ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprego da Receita da Seção, mediante relatório anual, instruído com balancetes e quadros demonstrativos;
 - VI - requisitar, desde que necessário, a colaboração efetiva dos Subprefeitos e Capatazes de turmas de construção e reconstrução de rodovias;
 - VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal.
-

Artigo 7º - As taxas de luz e fôrça elétricas e de serviços telefônicos cobradas pela Secção, serão escrituradas em conta especial na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, por espécie.

§ 1º - Igualmente, e sob o mesmo título, será efetuada a despesa, de conformidade com as verbas aprovadas pela Câmara Municipal.

§ 2º - Também, por igual, e sob o mesmo título, será efetuada a despesa decorrente do pagamento do fornecimento de energia elétrica produzida pela C.E.E.E. e devida pela Prefeitura, bem como o pagamento a Companhia Telefônica Nacional, por serviços de tráfego mútuo existente entre o município e a mesma Companhia.

Artigo 8º - A despesa decorrente da criação da Secção de Eletricidade e Comunicações, no corrente ano, correrá pelas dotações orçamentárias constantes da Lei de Meios vigente e destinadas ao Departamento Municipal de Eletrificação Rural e Departamento Municipal de Telefones Rurais, extintos pela presente lei.

Artigo 9º - As dúvidas e omissões da presente lei, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Ficam extintos os Departamentos Municipais de Eletrificação e Telefones Rurais, criados, respectivamente, pelas leis nrs. 857, de 28 de dezembro de 1955 e 873, de 16 de fevereiro de 1956.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de janeiro de 1960.

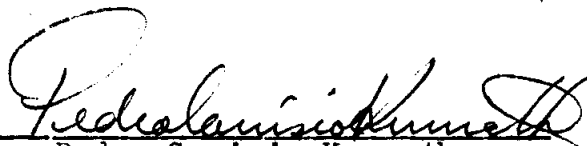
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

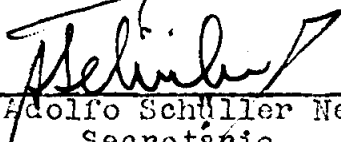
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 8.1.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E.1/60, aprovado em sessão de 5.1.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Dr. Adolfo Schüller Neto
Secretário

LEI Nº 1.136 - DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Concede anistia fiscal aos contribuintes que saldarem seus débitos dentro de 90 dias.

.....

.....
 Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
 a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de multas e juros de mora os
 contribuintes que, dentro de noventa (90) dias, saldarem seus debi-
 tos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a
 presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de ja-
 neiro de 1960.

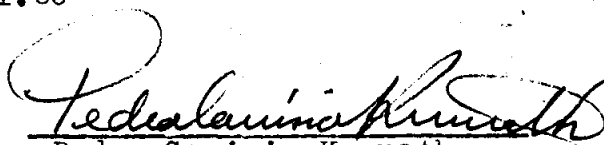
as. Germano Roberto Henke
 Prefeito

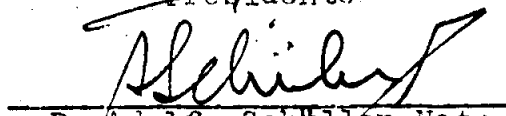
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 8.1.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
 Secretário

Projeto de lei E.2/60, apro-
 vado em sessão de 5.1.60


 Pedro Canisio Kunrath
 Presidente


 Dr. Adolfo Schiller Neto
 Secretário

LEI Nº 1.137 - DE 8 DE JANEIRO DE 1960.

Revoga a Lei nº 968, de 15 -
 12 - 1956, e dispõe sobre a arrecada-
 ção da Taxa de Construção e Conser-
 vação de Estradas e Pontes.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono -
 a seguinte lei:

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 968, de 15 de dezembro de
 1956.

Artigo 2º - A Taxa de Construção e Conservação de Estrada-
 das e Pontes será arrecadada, em cada exercício, e isenta de multas
 e juros de mora, durante os meses de janeiro, fevereiro e março.

§ Único - findo o prazo mencionado neste artigo, a Taxa,
 será acrescida da multa de 10% (dez por cento) mais os juros de mo-
 ra de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

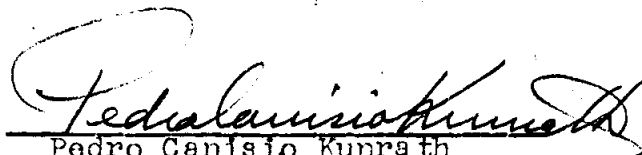
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
 sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

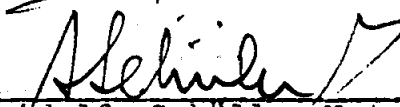
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 8 de janei-
 ro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
 Prefeito

.....

.....
 REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
 Em 8.1.1960
 as. Clodomiro N. de Azevedo
 Secretário
 Projeto de lei E.3/60, apro-
 vado em sessão de 5.1.60


 Pedro Canisio Kunrath
 Presidente


 Dr. Adolfo Schüller Neto
 Secretário

LEI Nº 1.138 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960

Autoriza a doação de terre-
 no ao Estado para a construção de
 um presídio.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
 seguinte lei:

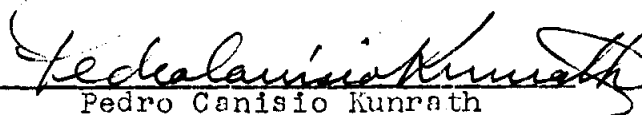
Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Esta-
 do (Secretaria do Interior e Justiça), para a construção de um pre-
 sidio, um terreno de forma irregular, com a área total de 10.000 m²
 (dez mil metros quadrados), localizado na chamada Chácara da Pre-
 feitura, confrontando-se ao Norte, onde mede 63 m (sessenta e três
 metros), com a estrada Montenegro a Taquari; ao Sul, com 60 m (ses-
 senta metros), a Leste, com 177,17 m (cento setenta e sete metros-
 e dezessete centímetros) e a Oeste, com 156,17 m (cento e quinquen-
 ta e seis metros e dezessete centímetros), com terreno da Prefeitu-
 ra Municipal.


Artigo 2º - Revogadas as disposições e contrário, a pre-
 sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de feve-
 reiro de 1960.

Ass. Germano Roberto Henke
 Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:
 Em 5.2.1960
 as. Clodomiro Machado de Azevedo
 Secretário
 Projeto de lei E.5/60, aprovado
 em sessão de 3.2.60


 Pedro Canisio Kunrath
 Presidente


 Dr. Adolfo Schüller Netto
 Secretário

LEI Nº 1.139 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960.

Eleva os proventos dos servidores inativos do município.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - São elevados, a partir de 1º de janeiro de 1960, os proventos anuais dos servidores inativos, que passam a ser os seguintes:

Adélia Matzembacher Kettermann	Cr\$ 26.400,00
Arnaldo Leme Gaia	" 49.500,00
Augusto Edmundo Ludwig	" 37.200,00
Carlos Cristiano Kauer	" 32.400,00
Carlota Vieira Fernandes	" 26.400,00
Clementina Schmidt	" 26.400,00
Emilio Rauber	" 26.400,00
Eugênio Jacobus	" 46.020,00
Firmina Neves Ludwig	" 26.400,00
Gaudêncio Lisbôa	" 26.400,00
Holanda Bonato	" 34.350,00
Izaltina Machado Garcia	" 26.400,00
José Cândido de Campos Netto	" 30.000,00
José André Carrard	" 29.400,00
Jose Ferreira	" 40.440,00
Juracy Garcia	" 20.280,00
Lucila Irene Kuhn Calsing	" 26.400,00
Luiza Müller Esswein	" 26.400,00
Marcolina Chassot	" 26.400,00
Maria Antonieta Teixeira	" 27.120,00
Maria Martiniana Gonçalves de Oliveira ...	" 26.400,00
Maria Olinda Bohn Bondan	" 26.400,00
Maria Constança Vieira da Cruz	" 26.400,00
Maria Vargas de Oliveira	" 29.940,00
Mario Inácio Flores de Oliveira	" 26.400,00
Olga Kuhn	" 26.400,00
Olivio Rinaldi	" 26.400,00
Otto Seidel	" 26.400,00
Paulino Arsujo	" 42.600,00
Rita Kerkling	" 26.400,00
Rita Rosa Machado	" 31.020,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de fevereiro de 1960.

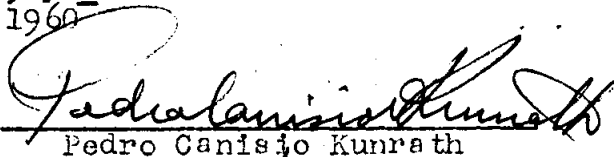
as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

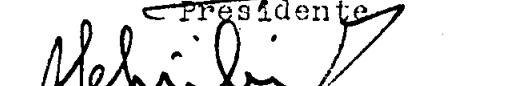
Em 5.2.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei E.52/59, aprovado em sessão de 3.2.1960


Pedro Canisjo Kunrath

Presidente


Dr. Adolpho Scholler Netto
Secretario

LEI Nº 1.140 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960.

Autoriza o Poder Executivo a -
utilizar parte dos Restos a Pagar do
exercício de 1958, no montante de Cr\$
153.000,00, para a cobertura financeir
ra do pagamento do abono provisório -
concedido pela Lei nº 1.110, de 12.9.
1959, aos funcionários abaixo nomea--
dos.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono-
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar
parte dos Restos a Pagar do exercício de 1958, no montante de Cr\$.
153,000,00 (cento e cinquenta e três mil cruzeiros) e que se desti-
nara a cobertura do pagamento do abono provisório concedido pela -
lei nº 1.110, de 12.9.1959, alterada pelas Leis nrs. 1.112, de 19.
9.1959 e 1.134, de 8.1.1960, conforme especificação abaixo:

Antônio Silfredo Ody	Cr\$ 15.000,00
Maria Hilda Machado	" 15.000,00
Clovis Saticq Daudt	" 15.000,00
Clodomiro José Machado	" 15.000,00
Osório Leopoldo Dill	" 15.000,00
Ottocar Zietlow	" 15.000,00
Jacy Daudt Lampert	" 15.000,00
Ercilio de Mello	" 3.000,00
Alfredo Otto Becker	" 15.000,00
Arlindo José Machado	" 15.000,00
José Ferreira de Oliveira	" 15.000,00
	<u>Cr\$153.000,00</u>

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo anterior se
encontra empenhado em nome dos seguintes servidores e entidade, e
cujos débitos inexistem:

João Alves e outros	Cr\$ 100.000,00
José Francisco Reis e outros	Cr\$ 28.536,00
Hospital de Montenegro	Cr\$ 24.464,00
	<u>Cr\$ 153.000,00</u>

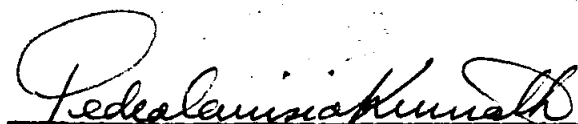
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 3 de feve-
reiro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
em 5.2.60
as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretario

Projeto de lei 8/60, apro-
vado em sessão de 3.2.60


Pedro Capisio Kunrath
Presidente


Dr. Adolpho Schüller Netto
Secretario

LEI Nº 1.142 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960.

Reorganiza os serviços públicos, reajusta o quadro e os vencimentos dos funcionários municipais.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços administrativos do município e o seu quadro de funcionários, passam a ter a seguinte organização:

GABINETE DO PREFEITO (G.P.)

- 1 - Prefeito
- 1 - Assessor Técnico

SUBPREFEITURAS (S.P.)

- 1 - Subprefeito da sede
- 1 - Escriurário da Subprefeitura da sede
- 8 - Subprefeitos rurais

SECRETARIA (S.C.)

- 1 - Secretário
- 4 - Escriurários
- 2 - Contínuos
- 2 - Extranumerários mensalistas

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

- 1 - Arquivista
- 1 - Auxiliar de Arquivista

DIRETORIA DA FAZENDA (D.F.)

- 1 - Diretor
- 1 - Contador
- 1 - Tesoureiro
- 1 - Fiscal Lotador
- 1 - Operador dos Serviços Mecanizados
- 5 - Escriurários
- 1 - Extranumerário mensalista

DIRETORIA DO ENSINO MUNICIPAL (D.E.M.)

- 1 - Diretor
- 1 - Inspetor de Ensino
- 75 - Professores

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS (D.O.P.)

- 1 - Diretor
- 1 - Inspetor Geral
- 1 - Escriurário
- Extranumerários diaristas

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL (D.A.M.S.)

- 1 - Médico Diretor
- 1 - Enfermeiro

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA (D.M.A.S.)

- 1 - Diretor

SEÇÃO DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES (S.E.C.)

- 1 - Chefe da S.E.C.
- 1 - Escriurário-Cobrador

- 2 - Eletricistas
- 1 - Ajudante de Eletricista
- Extranumerários diaristas

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DMAER)

- 1 - Diretor
- 1 - Topógrafo
- Extranumerários mensalistas
- Extranumerários diaristas

AGENTE ARRECADADORES (A.A.)

- 1 - Agente

§ 1º - A Diretoria da Fazenda superintenderá os trabalhos da Contadoria, Tesouraria, Serviços Tributários e Mecanizados, Fiscalização e Arrecadação.

§ 2º - A Diretoria de Obras Públicas superintenderá os trabalhos de Engenharia, Agrimensura e Topografia.

§ 3º - A Diretoria do Ensino Municipal superintenderá os trabalhos de inspeção escolar e orientação do ensino.

§ 4º - A Diretoria de Assistência Médica e Social superintenderá os trabalhos de Assistência Médica, Hospitalar, Farmacéutica e Social.

§ 5º - A Secretaria superintenderá os trabalhos de registro, protocolo, arquivo, mecanografia, informações e portarias.

§ 6º - A Subprefeitura do 1º distrito superintenderá os trabalhos de limpeza de ruas, remoção de lixo, asseio público, cemitério, oficina mecânica e máquinas rodoviárias no município, assim como os serviços do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem.

§ 7º - As Subprefeituras rurais e Agências Arrecadoras são órgãos auxiliares de todas as Diretorias, Serviços e Departamentos de que trata esta lei.

§ 8º - Ao Arquivo Público Municipal estará afeto o arquivo e registro de todos os atos, papéis e livros da municipalidade e fornecimento de certidões, informações, etc.

Artigo 2º - O provimento de todos os cargos de direção mencionados nesta lei, passará a ser feito em comissão, respeitados os direitos já adquiridos quanto aos respectivos padrões na forma do disposto nesta lei.

Artigo 3º - O provimento de cargos em comissão é o ato pelo qual o Chefe do Executivo, atendendo as conveniências dos serviços públicos municipais, quanto à sua eficiência, designe servidores de quadro para exercer cargos de chefia, mediante a percepção da diferença de vencimentos de um para outro posto.

§ Único - Somente serão admitidos elementos estranhos ao serviço público municipal nos postos de chefia mencionados nesta lei, quando os funcionários de quadro não preencherem as exigências do cargo.

Artigo 4º - Os Subprefeitos, inclusive o do 1º distrito e os Agentes Arrecadores, não são considerados servidores municipais para efeito de aposentadoria e licença-prêmio.

Artigo 5º - Os Subprefeitos da sede e rurais encarregados dos serviços do Departamento Municipal Autônomo de Estradas de Rodagem, receberão ordens para execução de todos os serviços afetos a esse órgão diretamente do Poder Executivo.

Artigo 6º - Objetivando a maior eficiência dos serviços públicos municipais o Chefe do Executivo poderá comissionar servidores municipais que se destacarem por sua dedicação ao trabalho, na Chefia de outros serviços auxiliares municipais, não previstos nesta lei.

Artigo 7º - Os atuais funcionários que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos, mediante apostila expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos no quadro do artigo 1º.

Artigo 9º - Os funcionários considerados efetivos e atingidos pela extinção, serão classificados no quadro de "excedentes", onde permanecerão até serem aproveitados no preenchimento das vagas que ocorrerem.

§ 1º - Os cargos constantes do quadro de "excedentes" - extinguir-se-ão à medida que se vagarem.

§ 2º - O orçamento consignará os "excedentes" com esta denominação, na seção ou repartição em que forem lotados.

Artigo 10º - Para os serviços de Obras Públicas, exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extranumerário.

Artigo 11º - Os vencimentos fixados por esta lei, não incluem as gratificações por tempo de serviço.

Artigo 12º - O quadro dos funcionários da Administração Municipal, constitui-se dos padrões mencionados na tabela anexa, ficando assegurado aos atuais titulares os direitos à promoção ao posto imediatamente superior, consignada na referida tabela, em caso de vaga.

Artigo 13º - Para efeito de promoção, se considera imediatamente superior o padrão que consta na tabela discriminativa anexa, embora não obedeça a numeração corrida e haja omissão de números intermediários.

Artigo 14º - É instituída a seguinte escala-padrão, como referência para a fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais:

<u>PADRÃO</u>	<u>ESCALA PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	Cr\$	2.200,00
2	"	2.450,00
3	"	2.600,00
4	"	2.800,00
5	"	3.000,00
6	"	3.200,00
7	"	3.400,00
8	"	3.600,00
9	"	3.800,00
10	"	4.000,00
11	"	4.250,00
12	"	4.500,00
13	"	4.700,00

14	Cr\$	5.000,00
15	"	5.500,00
16	"	6.000,00
17	"	6.500,00
18	"	6.700,00
19	"	6.800,00
20	"	6.900,00
21	"	7.000,00
22	"	7.050,00
23	"	7.200,00
24	"	7.350,00
25	"	7.500,00
26	"	7.600,00
27	"	7.950,00
28	"	8.000,00
29	"	8.250,00
30	"	8.700,00
31	"	9.300,00
32	"	10.000,00
33	"	10.700,00
34	"	11.500,00
35	"	12.500,00
36	"	13.500,00
37	"	14.500,00
38	"	16.000,00
39	"	18.000,00
40	"	20.000,00

Artigo 15º - A presente lei entrará em vigor a partir de -
1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de feverei
ro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

- TABELA DISCRIMINATIVA -

I - QUADRO TÉCNICO:

a) - Cargos de Carreira, de provimento efetivo, mediante -
concurso:

13 professores - Padrão 1
36 professores - Padrão 2
8 professores - Padrão 3
12 professores - Padrão 4
6 professores - Padrão 5

b) - Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante con--
curso:

1 Contador - Padrão 33
1 Enfermeiro - Padrão 22
1 Operador dos Serviços Mecanizados - Padrão 25

II - QUADRO ADMINISTRATIVO:

a) - Cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante --
concurso:

1 Escriurário - Padrão 29
2 Escriurários - Padrão 27
1 Escriurário - Padrão 26
1 Escriurário - Padrão 24
5 Escriurários - Padrão 21

- 1 Escriurário - Padrão 20
- 1 Extranumerário Mensalista - Padrão 15

b) - Cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso:

- 1 Fiscal Lotador - Padrão 29
- 1 Tesoureiro - Padrão 33 (Fiança)
- 1 Inspetor Geral - Padrão 29
- 1 Inspetor do Ensino - Padrão 27
- 1 Escriurário-Cobrador - Padrão 17
- 1 Auxiliar de Arquivista - Padrão 16
- 2 Contínuos - Padrão 20

c) - Cargos isolados, de provimento em comissão:

- 1 Secretário - Padrão 33
- 1 Diretor da Fazenda - Padrão
- 1 Assessor Técnico - Padrão 33
- 1 Diretor do Ensino - Padrão 33
- 1 Diretor da Diretoria de Obras Públicas - Padrão 33
- 1 Arquivista - Padrão 30
- 1 Subprefeito do 1º distrito - Padrão 29
- 8 Subprefeitos rurais - Padrão 10
- 1 Agente Arrecadador - Padrão 13

d) - Cargos isolados, de provimento mediante contrato:

- 1 Médico-Diretor da D.A.M.S. - Padrão 21
- Extranumerários mensalistas da Diretoria do Ensino

III - SERVIÇOS INDUSTRIAIS:

a) - Cargos isolados, de provimento efetivo, independente de concurso:

- 1 Chefe da S.E.C. - Padrão 18
- 2 Eletricistas - Padrão 21
- 1 Ajudante de Eletricista - Padrão 19
- Extranumerários mensalistas
- Extranumerários diaristas

IV - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS:

a) - Cargos Isolados, de provimento em comissão:

- 1 Diretor do D.M.A.E.R. - Padrão 25
- 1 Topógrafo - Padrão 21
- Extranumerários mensalistas
- Extranumerários diaristas

V - QUADRO DE EXCEDENTES:

- 1 Mecânico - Padrão 23
- 1 Coveiro - Padrão 16

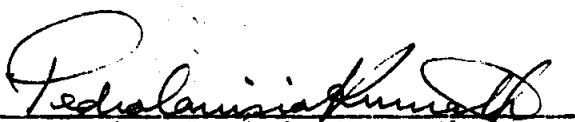
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de fevereiro de 1960

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 5.2.1960

Projeto de lei E.51/59, aprovado em sessão de 3.2.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente

Schüller
 Dr. Apólpho Schüller Netto
 Secretário

LEI Nº 1.143 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960.

Autoriza a utilização de -
 apólices emitidas pela Lei nº 911,
 de 23.6.1956, revoga a Lei nº 1044,
 de 9.5.1958, abre crédito especial
 de Cr\$ 360.000,00 e dá outras pro-
 vidências.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
 seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a utilizar 195
 (cento e noventa e cinco) apólices emitidas de acordo com a lei nº-
 911, de 23.6.1956, para o pagamento à "Empresa Luz e Força Maratá -
 Ltda." como parte do preço proveniente da aquisição de sua usina e
 serviços de eletricidade em Maratá e demais localidades servidas pe-
 la referida usina.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, ficam alterados os
 Artigos 1º e 3º da Lei nº 911, de 23.6.1956, vencendo as apólices o
 juro de 10% (dez por cento) para amortização em 15 (quinze) anos.

Artigo 3º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 360.000,00-
 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento total,
 pelo preço já convencionado, à "Empresa Luz e Força Maratá Ltda." pro-
 veniente da aquisição de sua usina e serviços de eletricidade em Ma-
 ratá e demais localidades servidas pela mesma.

Artigo 4º - O encargo decorrente do crédito aberto pelo ar-
 tigo anterior será coberto com os recursos apontados no artigo 1º -
 desta lei, e com a colocação de 165 (cento e sessenta e cinco) apó-
 lices emitidas de acordo com a lei nº 924, de 3.9.1956, alterada pe-
 la de nº 992, de 10.5.1957

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 1.044, de 9 de maio de
 1958.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
 sente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de feverei-
 ro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
 Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 5.2.60

as. Clodomiro N. de Azevedo
 Secretário

Projeto de lei E.4/60, apro-
 vado em sessão de 3.2.60

Pedro Canisio Kurraeth
 Pedro Canisio Kurraeth
 Presidente

Adolpho Schüller Netto
Dr. Adolpho Schüller Netto
Secretário

LEI Nº 1.144.- DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960.

Autoriza o Chefe do Poder-Executivo a receber apólices do Estado por conta do pagamento do saldo das quotas de retorno, atrasadas e quotas do Fundo Rodoviário Nacional, bem como utilizá-las no resgate antecipado de apólices municipais e no pagamento de apólices sorteadas e não pagas nos exercícios em que foram sorteadas.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber apólices do Estado, com prazo de resgate entre um (1) e cinco (5) - anos, por conta do pagamento do saldo das quotas de retorno devidas a Prefeitura e correspondentes aos exercícios de 1958 e 1959, no montante de Cr\$ 3.368.463,10 (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e dez centavos), bem como por conta do pagamento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, no valor de Cr\$ 2.497.449,10, concernente aos exercícios de 1957, 1958 e 1959, êste relativo ao I, II e III trimestres.

Artigo 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a utilizar 506 (quinhentos e seis) apólices de que trata o artigo anterior, no resgate de igual numero de apólices municipais, sorteadas nos exercícios de 1954 a 1959, inclusive, e emitidas de conformidade com as Leis nrs. 176, de 1949, 486 e 518, de 1952 e 924, de 1956, não pagas nos exercícios em que foram sorteadas.

Artigo 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a resgatar, antecipadamente, com o restante das apólices de que trata o art. 1º, o saldo de 263 (duzentos e sessenta e três) apólices municipais, emitidas de acordo com a Lei nr. 176, de 1949; 719 (setecentas e dezenove) apólices municipais, emitidas pela Lei nº 486, de 1952; 567 (quinhentos e sessenta e sete) apólices municipais, emitidas de conformidade com a Lei nº 518, de 1952; 7 (três mil e duzentas) apólices municipais, emitidas pela Lei de 1956, alterada pela de nº 992, de 1957 e, finalmente, 10 (centos e dez) apólices municipais, emitidas pelas Leis nrs. 1.082 e 1.084, de 1959.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de fevereiro de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em 5.2.1960
As: Clodomiro N. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei E. 6/60, aprovado em sessão de 3.2.60

Pedro Canisio Kunrath
 Pedro Canisio Kunrath
 Presidente

Dr. Adolpho Schüller Netto
 Dr. Adolpho Schüller Netto
 Secretario

LEI Nº 1.141 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 1960.

Abre crédito especial de -
 Cr\$ 559.194,60 e reduz dotações orçamentarias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$559.194,60 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e sessenta cts.) para satisfazer o pagamento dos seguintes compromissos:

- a) - Banco do Rio Grande do Sul - Empréstimo contratado pela anterior administração e já vencido, para pagamento de Cr\$ 100.000,00 na data da promulgação da presente lei e os restantes Cr\$ 400.000,00, em parcelas de Cr\$ 100.000,00, nos prazos de 30, 60, 90 e 120 dias Cr\$ 500.000,00
 - b) - Mais juros de mora, taxa de expediente, etc. proveniente da prorrogação acima referida Cr\$ 19.194,60
 - c) - Por conta do crédito de Cr\$ - 100.000,00 proveniente de serviços profissionais prestados pelo Dr. Osvaldo F. Sporleder à anterior administração Cr\$ 40.000,00
- Cr\$ 559.194,60

Artigo 2º - O encargo decorrente da abertura do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com as reduções das seguintes consignações orçamentarias constantes da Lei de Meios vigentes

- 100/8.02.2 - Moveis, utensilios e máquinas Cr\$ 15.000,00
- 110/8.04.0 c)Escriturário Cr\$ 88.200,00
- 110/8.04.0 d)1 Escriturário Cr\$ 84.000,00
- 110/8.09.1 Extranumerarios mensalistas Cr\$ 92.000,00
- 111/8.12.0 b)Gratificação ad. de 25% à Germano Roberto Henke..... Cr\$ 24.750,00

111/8.12.0 a)Fiscal Lotador	Cr\$ 99.000,00
220/8.33.2 b)Plano de const. de prédios - escolares	Cr\$ 140.000,00
220/8.33.1 - Extranumerários mensalistas- (professores contratados).	Cr\$ 16.244,60
	<u>Cr\$ 559.194,60</u>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 5 de fevereiro de 1960.

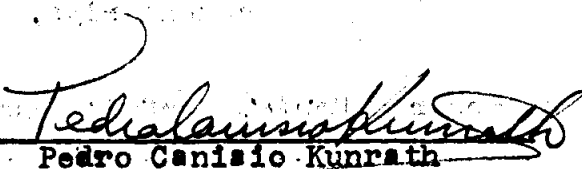
ss. Germano Roberto Henke
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

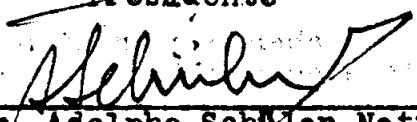
Em 5.2.1960

As. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.7/60,
aprov. em sessão de 3.2.60


Pedro Canisio Kunrath

Presidente


Dr. Adolpho Schuler Netto

Secretário

LEI Nº 1.145 - DE 22 DE MARÇO DE 1960

Autoriza a doação de terreno à União Montegrina de Estudantes Secundários.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a doar à União Montegrina de Estudantes Secundários, com sede nesta cidade, um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Montenegro, havido por mandado de usucapião de doze (12) de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), registrado no Cartório Imobiliário - sob nº 25.789, Livro s-A-E, fls. 50, com 387,20 m² (Trezentos e oitenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), limitando-se ao Norte com a rua Conselheiro Camargo, ao Sul com imóvel de Manoel José Alves Martins, a Oeste com a rua Dr. Flores e a Leste com terreno de José Soares, medindo 19,675 (dezenove seiscentos e setenta e cinco) metros em todas as faces.

Artigo 2º - A escritura de posse será lavrada logo após iniciadas as obras de construção da sede da referida entidade da classe estudantil de Montenegro, revertendo ao patrimônio municipal quando deixar de servir aos objetivos que animaram a presente doação.

Revogada Lei 1871/70

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de março de 1960.

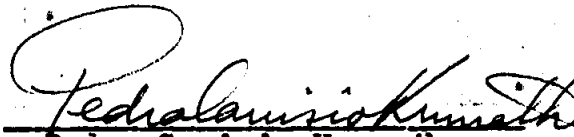
as. Germano Roberto Henke
Prefeito


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 22.3.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo
Secretário

Projeto de lei nº E.55/59,
aprovado em sessão de 18.
3.60


Pedro Canisio Kunrath
Presidente


Adolpho Schüler Netto
Secretário

LEI Nº 1.146 - DE 22 DE MARÇO DE 1960.

Abre crédito especial de
Cr\$ 1.253.800,00 e reduz dotações-
orçamentárias.

Germano Roberto Henke, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É aberto o crédito especial de Cr\$1.253.800,00
(Um milhão duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros)
destinado ao pagamento dos seguintes compromissos:

- a) Conservatório Municipal de Música (aluguel),
pessoal, material, etc., para cujas despesas
não há recurso orçamentário.....Cr\$ 120.000,00
- b) Pagamento de juros de empréstimos realizados
pela anterior administração, por antecipação
da receita, e de parte de compromissos cons-
tantes da Dívida Flutuante (Restos a Pagar)
Dívida não Contabilizada.....Cr\$ 1.133.800,00
Cr\$ 1.253.800,00

Artigo 2º - A despesa decorrente do crê-
-- dito aberto pela presente lei será coberta -
com a redução, em igual montante, das seguintes
consignações orçamentárias, constantes da Lei -
de Meios vigente:

Verba.

220/8.33.0 a)	13 professores - Padrão 1Cr\$	211.200,00
220/8.33.0 b)	36 professores - Padrão 2Cr\$	382.200,00
220/8.33.0 c)	8 professoras - Padrão 3Cr\$	156.000,00
220/8.33.0 d)	12 professores - Padrão 4Cr\$	134.400,00
220/8.33.0 e)	6 professores - Padrão 5Cr\$	108.000,00
220/8.33.1 -)	Extranumerários mensalistas (profes- sorado contratado)Cr\$	262.000,00
		Cr\$	1.253.800,00

Artigo, 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de março - de 1960.

as. Germano Roberto Henke
Prefeito

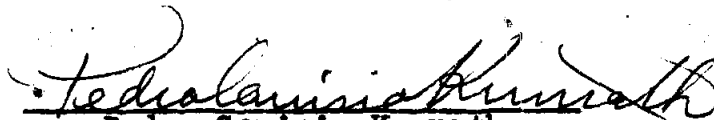
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em 22.3.1960

as. Clodomiro M. de Azevedo

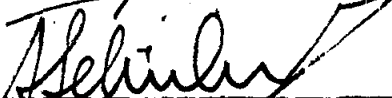
Secretário

Projeto de lei nº E.11/60,
aprovado em sessão de 18.3.
1960.



Pedro Canisio Kunrath

Presidente



Adolpho Schuler Netto

Secretário